



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Apiacás	6
Prefeitura Municipal de Arenópolis	16
Prefeitura Municipal de Aripuanã	17
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	18
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	19
Prefeitura Municipal de Cáceres	21
Prefeitura Municipal de Campinápolis	25
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	27
Prefeitura Municipal de Campo Verde	51
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	62
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	64
Prefeitura Municipal de Canarana	66
Prefeitura Municipal de Castanheira	68
Prefeitura Municipal de Cláudia	69
Prefeitura Municipal de Cocalinho	69
Prefeitura Municipal de Colniza	83
Prefeitura Municipal de Confresa	83
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	84
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	87
Prefeitura Municipal de Cuiabá	88
Prefeitura Municipal de Diamantino	90
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	115
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	115
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	116
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	117
Prefeitura Municipal de General Carneiro	118
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	118
Prefeitura Municipal de Itiquira	123
Prefeitura Municipal de Jangada	129
Prefeitura Municipal de Jauru	129
Prefeitura Municipal de Juara	129
Prefeitura Municipal de Marcelândia	141
Prefeitura Municipal de Matupá	141
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	142
Prefeitura Municipal de Nortelândia	142
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	145
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	145
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	145
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	146
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	149
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	150
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	161
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	189
Prefeitura Municipal de Paranatinga	189
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	200
Prefeitura Municipal de Poconé	201
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	202
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	202
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	203

Prefeitura Municipal de Porto Estrela	205
Prefeitura Municipal de Poxoréu	211
Prefeitura Municipal de Querência	215
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	215
Prefeitura Municipal de Rio Branco	216
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	216
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	218
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	311
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	313
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	313
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	313
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	314
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	314
Prefeitura Municipal de Sinop	315
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	319
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	319
Prefeitura Municipal de União do Sul	322
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	323
Prefeitura Municipal de Vera	331
Prefeitura Municipal de Vila Rica	331

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO 01 AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 01/2016****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM****RETIFICAÇÃO 01 AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 01/2016**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, comunica a quem interessar possa a seguinte alteração no edital de licitação Tomada de Preços 001/2016.

NO ITEM 10.1, **ONDE SE LÊ R\$ 939.816,84 (Novecentos e trinta e nove), LEIA-SE R\$ 941.801,08 (Novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).**

As demais cláusulas permanecem inalteradas

Cuiabá/MT, 24 de Novembro de 2016.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO 111/84/117**EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2016**

CREDOR: FG BRASIL LTDA - ME

DATA: 09/09/2016

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material médico para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R\$ 45.212,00

VIGÊNCIA: 09/09/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Ata de Registro de Preço nº. 039/2016

Pregão Eletrônico nº 003/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2016

**CREDOR: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA-
LARES LTDA**

DATA: 04/07/2016

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R\$ 14.832.783,31

VIGÊNCIA: 04/07/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Ata de Registro de Preço nº. 020/2016

Pregão Eletrônico nº 002/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2016

**CREDOR: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
LTDA**

DATA: 16/11/2016

OBJETO: CREDENCIAR EMPRESA PARA SERVIÇOS DE procedimentos CIRÚRGICOS para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

VIGÊNCIA: 12/03/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17/2016 PREGÃO
18-2016 SRP 17-2016****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17/2016****PREGÃO 18-2016 SRP 17-2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA AMM.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CONTRATADA: Master Uniformes e Brindes IND e Com LTDA-EPP.

VALOR R\$: R\$ 188.700,00 (Cento e Oitenta e oito mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 26/10/2017.

Cuiabá (MT) 24 de Novembro de 2016.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES
PIRES****EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

O presidente do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, CNPJ 23.019.551/0001-00, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 7º do Estatuto Social, CONVOCA os Municípios integrantes do Consórcio, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 02 de dezembro às 9:00 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Rua Castro Alves, 331, Centro, no município de Sorriso/MT, com a seguinte pauta:

1º) Prestação de Contas

2º) Assuntos Gerais

Sorriso, 24 de novembro de 2016

Otaviano Olavo Pivetta

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LEI Nº 1315, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

(Projeto de Lei nº. 1338, de 03 de novembro de 2016 – do Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e da outras providências”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 21 de novembro de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), para a Municipal de Infraestrutura, na forma, a saber:

Órgão: 09 – Sec. Infraestrutura

Unidade: 001 – Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 752 - Energia Elétrica

Programa: 227 – Serviços Urbanos

Ação: 1065 - Ampliação Iluminação Publica

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalação

Fonte 17- COSIP

Valor: R\$ 218.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no art. anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo, na mesma ordem dos itens do artigo anterior.

Órgão: 09 – Sec. Infraestrutura

Unidade: 001 – Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 452 – Serviços urbano

Programa: 227 – Serviços Urbanos

Ação: 2086- Serviços Urbanos

Elemento 3.390.30- Custeio Para Serviços de Iluminação Pública

Descrição: Contribuição para custeio de iluminação pública

Valor: R\$ 170.000,00

Órgão: 09 – Sec. Infraestrutura

Unidade: 001 – Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 452 – Serviços urbano

Programa: 227 – Serviços Urbanos

Ação: 2086- Serviços Urbanos

Elemento 3.390.36- Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Pública

Descrição: Contribuição para custeio de iluminação pública

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 09 – Sec. Infraestrutura

Unidade: 001 – Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 452 – Serviços urbano

Programa: 227 – Serviços Urbanos

Ação: 2086- Serviços Urbanos

Elemento 3.390.39- Contribuição para o Custeio do Serviços Iluminação Pública

Descrição: Contribuição para custeio de iluminação pública

Valor: R\$ 43.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário de Planejamento e Finanças

LEI Nº 1316, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 1340, de 03 de novembro de 2016, do Executivo)

Autoriza a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, na forma que estabelece, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de novembro de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público com a finalidade precípua de:

- Suprir vagas não preenchidas por Concurso Público, realizado este ano;
- Atender Programas e Convenios da União e Estado;
- Suprir vagas de Servidores em Auxílio Maternidade, Auxílio Doença, Licença Premo e Cedidos a outros órgãos;
- Atender a demanda das Escolas e Postos de Saúde do Campo (interior do Município).

§ 1º - Os contratos temporários a que se refere o caput deste artigo terão prazo máximo de término até 31 de dezembro de cada ano, sendo que o Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo.

§ 2º - As contratações efetuadas com base neste artigo não poderão sofrer prorrogação em hipótese alguma.

§ 3º - A remuneração do pessoal contratado com base neste artigo será aquela constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, para os respectivos cargos.

§ 4º - Os Direitos e Obrigações do pessoal contratado com base neste artigo serão aplicados, no que couber, aos especificados no Regime Jurídico Unico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa.

Art. 2º - As contratações autorizadas por esta Lei serão efetuada mediante avaliação em processo seletivo simplificado, garantindo o atendimento aos princípios elencados no caput do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1314, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Projeto de Lei nº. 1335, de 24 de outubro de 2016 – do Executivo)

“Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas pela portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, aprovação da alíquota patronal, homologação do cálculo atuaria e da outras providências”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e fez saber que a Câmara Municipal em sessão de 21 de novembro de 2016, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de outubro de 2016 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º- O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 29 (vinte e nove) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º- A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º- O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 869, de 25 de Agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Fe-

deral 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 12,90% (doze inteiro e noventa décimo por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art.5º- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em OUTUBRO/2016, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2016	8,53%	2034	17,29%
2017	10,06%	2035	17,72%
2018	10,49%	2036	18,14%
2019	10,91%	2037	18,57%
2020	11,34%	2038	18,99%
2021	11,76%	2039	19,42%
2022	12,19%	2040	19,84%
2023	12,61%	2041	20,27%
2024	13,04%	2042	20,69%
2025	13,46%	2043	21,12%
2026	13,89%	2044	21,54%
2027	14,31%		
2028	14,74%		
2029	15,16%		
2030	15,59%		
2031	16,02%		
2032	16,44%		
2033	16,87%		

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2016 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2016, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 1039/2016.

Considerando, que nenhum candidato requereu inscrição como Portador de Necessidades Especiais (PNE), nos termos do Edital nº. 002/2016;

Considerando, o atendimento ao Item 2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, a Prova Objetiva e a Prova Prática ficam marcadas para o dia de 27 de Novembro de 2016;

Considerando o atendimento ao cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado a prova Objetiva será realizada no dia 27 de Novembro de 2016 no período matutino, das 08:00h às 11:00h, na **ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL** – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso;

Considerando o atendimento ao cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado a prova Prática para o Cargo de Motorista será realizada no dia 27 de Novembro de 2016 no período vespertino, às 14:00h no **Pátio da Secretária Municipal de Infraestrutura (Mecânica)** – Endereço: Avenida Santos Dumont s/nº, Setor Pioneiro, na Cidade de Apiacás – Estado de Mato Grosso;

Considerando ainda, a conferência geral das inscrições dos candidatos e, não encontrando qualquer irregularidade nos requerimentos;

RESOLVE, Homologar as inscrições:

CARGO: Motorista

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	005	Alessandro de Oliveira
02	007	Derli Verissimo Pinheiro
03	013	Elier José Targino da Silva
04	012	Eurico Rosa dos Santos
05	001	Everaldo Marques Oliveira
06	006	Ingus Lavio Carrilho da Silva
07	019	Vilson Raimundo da Silva
08	003	Weslei Paes Rodrigues

CARGO: Professor – Nível Médio

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	016	Daiane Natal da Silva
02	017	Ivonete Maria Gonçalves
03	008	Maria Aparecida de Oliveira
04	002	Regiane da Silva Oliveira
05	004	Tatiane da Silva Oliveira
06	018	Verailde de Andrade Almeida

CARGO: Professor – Nível Superior

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	011	Ana Tiele do Nascimento Costa Brito
02	009	Ariane Rodrigues Bachiega
03	014	Janair da Silva dos Santos
04	010	Marcelene Ferreira da Silva
05	015	Sirlene dos Santos Arantes

Apiacás MT, 25 de Novembro de 2016.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Fábio Germano

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL INSCRIÇÕES PNE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

DECLARAÇÃO

Fábio Germano, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1039/2016, declara para os devidos fins que não houve inscrições para Portadores de Necessidades Especiais – PNE para nenhum dos Cargos do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2016.

Prefeitura Municipal de Apiacás, 25 de Novembro de 2016.

Fábio Germano

Presidente Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL INSCRIÇÕES PNE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2016

DECLARAÇÃO

Fábio Germano, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1039/2016, declara para os devidos fins que não houve inscrições para Portadores de Necessidades Especiais – PNE para nenhum dos Cargos do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2016.

Prefeitura Municipal de Apiacás, 25 de Novembro de 2016.

Fábio Germano

Presidente Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016 EDITAL COMPLEMENTAR 002/2016 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2016, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 1039/2016.

Considerando, que nenhum candidato requereu inscrição como Portador de Necessidades Especiais (PNE), nos termos do Edital n°. 003/2016;

Considerando, o atendimento ao Item 2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, a Prova Objetiva e a Prova Prática ficam marcadas para o dia de 27 de Novembro de 2016;

Considerando o atendimento ao cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado a prova Objetiva será realizada no dia 27 de Novembro de 2016 no período matutino, das 08:00h às 11:00h, na **ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL** – Endereço: Avenida Brasil nº 1331, Bairro Bom Jesus, na Cidade de Apicás – Estado de Mato Grosso;

Considerando o atendimento ao cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado a prova Prática para o Cargo de Motorista será realizada no dia 27 de Novembro de 2016 no período vespertino, às 14:00h no **Pátio da Secretária Municipal de Infraestrutura (Mecânica)** – Endereço: Avenida Santos Dumont s/nº, Setor Pioneiro, na Cidade de Apicás – Estado de Mato Grosso;

Considerando ainda, a conferência geral das inscrições dos candidatos e, não encontrando qualquer irregularidade nos requerimentos;

RESOLVE, Homologar as inscrições:

CARGO: Apoio Administrativo Educacional

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	273	Adriana Aparecida Morete
02	113	Adriana Barboza de Araujo
03	044	Adriana da Conceição Sousa
04	018	Adriana Simão de Araujo
05	031	Adriana Soares de Jesus
06	291	Aline Araujo dos Santos
07	285	Amanda Fernanda dos Santos Silva
08	233	Amanda Lima da Silva
09	046	Ana Paula Pereira de Oliveira
10	115	Ana Pereira Barboza Carmo
11	051	Andreia Cristina de Alexandre
12	271	Andreia da Silva Guimarães
13	061	Andriele de Almeida Cunha da Silva
14	015	Cassia da Silva Meneses
15	010	Cátia da Silva Meneses
16	088	Catiane Conrad
17	082	Claudeneice do Nascimento Silva
18	036	Claudia da Silva da Conceição
19	047	Cleoneice Garcia da Silva Vieira
20	116	Cleudirce Moreira
21	286	Cristiane Correa Lima
22	071	Dayane da Silva Galbiatti
23	017	Deidiana Simão de Araujo
24	111	Ediane da Conceição Farias
25	066	Elen dos Santos de Amorim
26	143	Eliane dos Santos Araujo
27	263	Elissandra da Silva Teixeira
28	048	Elizabete Cristina de Oliveira Leão Cavalcante
29	174	Evanir de Oliveira do Nascimento
30	133	Franciane da Silva Pereira
31	157	Franciane Lima da Silva
32	076	Francinelde Reis dos Santos
33	210	Gabriela Santos de Sousa
34	005	Geralda Donizeti Camargo Ramiro
35	295	Giovana Rodrigues Lima
36	043	Gislaine Siqueira Gomes
37	118	Gleice de Oliveira Vieira
38	114	Graciele da Silva Souza
39	056	Iara Soares da Rocha
40	008	Ingrid Antunes de Lima
41	130	Ires Aparecida Constante da Silva
42	294	Ivaneide Pereira de Souza
43	125	Janaiane Colodel
44	072	Jaqueline Colodel
45	022	Jaqueline dos Santos da Costa
46	192	Jessica Laize dos Santos
47	200	Jessica Marques do Nascimento
48	023	Josenilde da Silva Teixeira

49	222	Josilene de Oliveira Almeida Cavalcante
50	086	Juliana Sousa da Silva
51	016	Katia Cristina Suderick
52	124	Katiana da Silva
53	267	Kelly de Sousa de Assis
54	121	Lanna Karolyne Silva Oliveira
55	075	Leidiane de Oliveira Cavalcante
56	035	Luciana Maria da Silva
57	182	Lucicleia Balduino Feitosa
58	217	Lucilene Pereira
59	150	Luzia Eliene Campos de Sousa Costa
60	117	Marcia Alves Hagdon
61	289	Marcia Maria Stramazzo
62	128	Maria das Graças Silva
63	196	Maria de Fatima Mota dos Santos
64	241	Maria Solange Rocha de Oliveira
65	163	Maria Will de Souza Bacelar
66	131	Mikaely Pereira Cardoso
67	064	Miria Aparecida Pereira do Carmo
68	203	Nadia Raiza Pereira da Silva
69	078	Neide Gomes Ferreira
70	027	Patricia Giroto Nogueira da Cruz
71	207	Patricia Marques Sobrinho
72	134	Poliana de Oliveira
73	042	Regina Klein
74	103	Rilbe Ramalha dos Santos Pacheco
75	191	Rosana Araujo da Luz
76	234	Rosana Pereira da Silva
77	034	Roselene Lopes da Silva
78	297	Rubia Silva Rodrigues
79	099	Samara Correia de Araujo
80	073	Sandra da Silva Moreira
81	033	Silvana de Jesus Souza
82	108	Solange de Sousa Santos
83	002	Solange Souza Klein
84	260	Suzana Buffon de Lima
85	247	Tatiane de Lima Costa
86	094	Vanessa Margarida Bach Chechim
87	119	Vanessa Pereira da Silva
88	176	Waldirene Ferreira da Cruz Krueger
89	169	Werlene Pimentel
90	151	Yraida Pedraza Toledo Oissa
91	021	Zenaide Pereira do Carmo

CARGO: Assistente Social (Assistência Social)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	127	Adriano Julio da Silva
02	102	Anaelise Pellat
03	100	Cristiane Aparecida Blank
04	208	Francilia Maria Gomes da Silva
05	216	Geane Lopes Barbosa da Silva
06	085	Gislene Nunes Xavier da Silva
07	050	Lucileide Santos de Oliveira Dusanoski

CARGO: Assistente Social (NASF)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	028	Ana Rita Antunes Cardoso
02	179	Bernadete Medin

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	221	Adriana de Oliveira de Souza
02	255	Ana Paula Rodrigues
03	251	Anderson Aparecido Ricezi
04	146	Aurea Kelen Manthai Bacelar
05	012	Carla Regina Souza de Oliveira
06	187	Celiene Alves do Nascimento Lima
07	305	Cleude Correia Sousa
08	147	Daniela Alves Mendonça
09	303	Edelson Francisco de Souza
10	069	Eliana Mockewitz
11	220	Fabiana de Oliveira de Souza
12	282	Ingrid Luiza de Morais
13	177	Janete Maria Lopes
14	079	Jaqueline do Carmo

15	243	Jenifer Borges da Silva
16	304	Jose de Ribamar Ferreira do Nascimento
17	062	Josiane Salles de Sá
18	074	Luciana da Silva
19	032	Lucilene Lima Costa
20	228	Luiz Paulo Santos
21	164	Magali Regina Sperandio Souto
22	063	Marcos Oliveira
23	209	Maria do Socorro Silva Santos
24	101	Marilza de Abreu e Silva de Oliveira
25	253	Nathalia Alves Simões
26	252	Nayara da Silva
27	215	Patricia de Oliveira Klabunde Coenca
28	212	Romário da Silva Peres
29	104	Rosangela Fernandes de Oliveira
30	168	Vanessa Caroline Sousa

CARGO: Bioquímico

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	301	Adriele Webber da Assunção
02	224	Juliana de Oliveira Alves
03	223	Luciana Paula Rech

CARGO: Educador Social

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	067	Agn de Souza Gonçalves
02	284	Alef Renan Baumgart
03	254	Aline Marisa Emmel
04	211	Andreia Aparecida Morete
05	041	Cecilia Maria Klein do Vale
06	275	Debora Castro Batista
07	160	Dicíula Paludo de Lima
08	173	Dicreuzza Simão de Araujo de Souza
09	225	Franciele Oliveira de Lima
10	156	Ivanessa de Paula
11	054	Jean Souza Demetrio
12	098	Juliana Cristina Ransolin Soranso
13	109	Juliana Oliveira da Chaga
14	171	Karolaine Nicolli de Souza
15	092	Kelly Lourdes de Sousa Silva
16	250	Luan Alves Teixeira
17	165	Lucas Rodrigues Lima
18	175	Lucineia Ramos Mattos
19	280	Marciel Vieira Silva
20	138	Marilda Fernandes da Silva
21	269	Pamela de Oliveira Vieira
22	058	Rita Gomes dos Santos
23	030	Roberta Elisa Jorge
24	065	Sherles Alves da Silva
25	136	Solange Bialeski
26	135	Suziane dos Santos da Silva
27	265	Terezinha Alves de Souza
28	055	Thaynar Silva Pereira

CARGO: Enfermeiro

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	172	Adriana Carla Baumgartner
02	004	Ana Paula Nogueira Bernardi
03	070	Felipe Gustavo Almeida
04	257	Lady Dianny Casado de Lima
05	024	Marlene de Assunção Marques
06	185	Samuel Wilton Pereira
07	189	Talles Rodrigo da Cunha Nabão

CARGO: Engenheiro Florestal

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	001	Danielle Bender Diedzec
02	245	Henrique Junior de Oliveira
03	240	Rodinei Martins Pereira

CARGO: Fisioterapeuta

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	105	Antonio Carlos do Nascimento Lima

CARGO: Médico Clínico Geral

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
		NÃO HOUVE INSCRITOS

CARGO: Motorista

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	040	Adilson Ucello da Silva
02	197	Analia Francisca de Oliveira
03	045	Antonio Carlos Flauzino da Silva
04	037	Antonio de Araujo Silva
05	186	Antonio Marcos Alves de Lima
06	107	Carlos Cesar Pego
07	178	Claudinei Lourenço da Silva
08	049	David Alves da Cruz
09	093	Fernando Cesar dos Santos
10	231	Francisco Aparecido Ferreira Alves
11	236	Geder de Franca Moreira
12	139	João de Almeida
13	129	Joesley Dupim Carvalho
14	264	Josimar da Silva Pires
15	068	Marcelo Pereira dos Santos
16	249	Marcio do Nascimento Inacio
17	053	Nilço de Lima Godoy
18	270	Nilton Cesar dos Santos
19	237	Paulo Almeida de Oliveira
20	097	Pedro Dejaci Feitoso
21	296	Rafael Pereira D'Avila
22	019	Raniel Barbosa de Souza
23	195	Ronay Platinny de Sousa Silva
24	256	Thyago José Siebert
25	059	Valmor Hoeff D' Agostini
26	193	Whellington José da Silva

CARGO: Nutricionista (Educação)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	276	Erdilene Bueno Onofre

CARGO: Professor – Nível Superior

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	290	Dirlene da Silva Moura
02	183	Eduardo Corti de Oliveira
03	246	Karielle Souza da Silva
04	205	Lorita Schussler
05	226	Marcos Antonio Baldrez de Sousa
06	262	Tais Gomes da Silva

CARGO: Psicólogo (Assistência Social)

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	218	Angela Cielo Manica
02	144	Jacqueline Bohnen Ramos
03	084	Jessica Rado Kurtz
04	277	Patricia Soares Bitencourt

CARGO: Técnico Administrativo Educacional

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	154	Andressa Araujo Pereira
02	077	Angelica Fernandes Nunes
03	158	Bruno de Lima Duarte
04	266	Eder de Souza da Luz
05	238	Erica Aline dos Santos
06	293	Everton Henrique Fernandes Krueger
07	057	Kely Alves dos Santos
08	162	Kleber Ramalho Lemes
09	161	Leticia Florencio Herculano
10	300	Lucas Pereira Mesquita
11	052	Marciana Silva dos Reis
12	122	Maurilio Veiga Silva
13	110	Nair Aparecida de Oliveira
14	153	Nilton Melo dos Santos Junior
15	194	Rodrigo Ferreira Teixeira
16	152	Thaynara Crisley Pigosso dos Santos
17	167	Vânia Contini Lazzari

CARGO: Técnico em Enfermagem

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	166	Anabela Pereira Alves Diefenthaler
02	007	Carla Gomes da Silva
03	232	Enio Tyrone Ribeiro
04	155	Fabiane Sousa
05	170	Jhoni Cleiton dos Santos de Ramos
06	206	Kátia Cristina de Oliveira Lima
07	281	Michele Silva de Macedo
08	149	Rodrigo Augusto dos Santos
09	083	Romário Paludo de Lima

CARGO: Vigia

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	142	Adriano Pauli
02	214	Alex Sandro Andreovicz Fonseca
03	244	Alisson Zanchet Gomes
04	235	Anderson da Silva Andreovicz
05	188	Anderson Lopes Ramos
06	213	Carlos da Silva de Sousa
07	198	Cicero Nelqueze Alexandre Souza
08	080	Claudimir Feitoza Fracasso
09	274	Cleumison Alves Mendonça
10	123	Delso Bottega
11	268	Devanilton Paulo Pecanha
12	148	Dieilon Cledison Alves Mendonça
13	259	Diogenes Carvalho Bottega
14	258	Elson Teixeira
15	199	Elvis Palhano Silva
16	159	Francisco Soares Duarte
17	227	Gabriel dos Santos de Sousa
18	288	Hugo Gabriel de Oliveira da Silva
19	242	Iago dos Santos
20	302	Isaac Pereira Mesquita
21	060	Jair Javier Moraes Forte
22	120	Janete Aparecida dos Santos Moreira
23	089	Jean Carlos dos Santos Queiroz
24	287	Josilenon Oliveira Calixto
25	239	Julio Pinto de Lima Junior
26	261	Keslin Matias Andrade
27	081	Luciana Robcelia Pontes Fernandes
28	009	Marcos Aparecido Leão Cavalcante
29	279	Marinalva de Abreu Neto Costa
30	283	Mauro Jose dos Santos
31	201	Mizael Rodrigues da Silva
32	184	Oziel Rodrigues da Silva
33	190	Rafael Santos de Sousa
34	278	Rangel Neto Costa
35	298	Raul Gustavo Coelho Ferreira
36	106	Reuberth de Sousa Miranda
37	013	Ronaldo Cristiano Souza de Oliveira
38	299	Roni Bentes Diefenthaler
39	306	Roseni Terezinha Machado Gomes
40	006	Tamara de Oliveira Neves
41	140	Tiago Alves da Luz
42	020	Vagner de Alexandre
43	145	Valdomiro Antonio Bigaton
44	096	Vandeli Aparecido Silva Sampaio
45	038	Vanderlan Marcelo de Azevedo dos Santos
46	180	Wellington Gabriel Medin

CARGO: Zeladora

ITEM	INSCRIÇÃO	NOME
01	126	Abigail Bezerra dos Santos
02	011	Ana Paula Barboza da Silva
03	087	Ana Paula Ramalho de França
04	248	Bruna Dias de Mello
05	272	Claudete Aparecida Santinon Morete
06	095	Cristiane Heimerdinger Herculano
07	181	Daiane Pereira dos Santos
08	026	Euzi Balbino Vieira
09	003	Eva Muniz de Almeida Sousa
10	029	Indianara Gomes de Oliveira
11	091	Jociele Fernandes de Oliveira
12	219	Josinete Marques do Nascimento Sousa

13	025	Keila Freitas Vieira
14	229	Layane Marinho Martins da Silva
15	112	Lenil Silva Sampaio
16	090	Lindinalva Pereira Lima
17	292	Marceli Portella
18	141	Maria Betania Furtado Costa
19	014	Marilza de Oliveira
20	132	Marli Teixeira da Silva
21	039	Marly Matildes Paschoal
22	202	Miria Machado dos Santos
23	204	Nerci Rodrigues Pereira
24	137	Robcelia Benedita Pontes Fernandes
25	230	Silvania Correa Lima

Apiacás MT, 25 de Novembro de 2016.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Fábio Germano

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 020/2016.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Transmissão de Mandato, na forma da Lei Municipal nº 972/2016.

JOSÉ EDER DA LUZ, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e...

RESOLVE:

Art. 1º - Com fulcro no art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 972/2016, a Comissão de Transmissão do Mandato fica composta pelos seguintes membros:

a) Kátia Regina da Silva – Controladora Interno;

b) Thalita Raquel de Brito - Contadora Responsável;

c) Eron da Silva Lemes – Assessor Jurídico;

d) 02 (dois) servidores nomeados pelo atual gestor:

d.1. Jovino Martins Netto – Assessor Parlamentar

d.2. Dicreuzza Simão de Araújo de Souza – Chefe de Divisão Administrativa

Artigo 2º - Os membros indicados pelo mandatário eleito, serão indicados através do Ofício em até 48 (quarenta e oito) horas após a eleição da nova mesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 23 de Novembro de 2016.

JOSÉ EDER DA LUZ

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 019/2016.

JOSÉ EDER DA LUZ, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora **NAIARA MATIAS CARVALHO CASTRO**, portadora da cédula de identidade 1.935.923-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 050.263.271-25 ocupante do Cargo de Zeladora no período de 23/11/2016 à 22/05/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação.

Apiacás-MT, 23 de Novembro de 2016.

Presidente**JOSÉ EDER DA LUZ****PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2016****PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2016 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2016**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 545.625.389-53, e do RG n° 1357154-0 SSP/PR, residente à **ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **ANDERSON GOMES SANTANA-FUNERÁRIA-ME**, CNPJ: 15.388.207/0002-33, Situada a Avenida Mato Grosso, n° 05, Bairro Primavera – em Apiacás/MT. Neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON GOMES SANTANA**, portador do CPF N° 733.013.101-68, e da Carteira de Identidade n° 13530950 SSP/ MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n° 046/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n° 0156/2008 e n° 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial n°. 046/2016.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ANDERSON GOMES SANTANA-FUNERÁRIA-ME

CNPJ: 15.388.207/0002-33

Item	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Vlr Unit.	Vlr Total
1	SERVIÇO DE TRANSLADO DE PESSOAS QUE VENHAM A FALECEM EM ALTA FLORESTA, COM ITINERARIO (IDA E VOLT) ALTA FLORESTA X APIACAS/MT.	UN	30,00	900,00	27.000,00
4	SERVICOS DE FUNERAL TRANSLADO DO CORPO DENTRO DO PERIMETRO URBANO: A URNA DEVERA CONTER AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: 01(UM) URNA FUNERARIA ADULTA CONFECCIONADA EM MADEIRA, 18MM DE ESPRESSURA, FARRO INTERIOR EM TECIDO TNT OU PAPEL, TAMPA COM 4 ALÇAS CHAVETAS, COM 6 ALÇAS TIPO FIXA, DIMENSOES LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM. LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64CM PARTE INDFERIOR 1,90M, ALTURA 22CM PADRAO POPULAR MODELO SEXTAVADO.	UN	20,00	800,00	16.000,00
5	SERVICOS DE FUNERAL TRANSLADO DO CORPO DENTRO DO PERIMETRO URBANO: A URNA DEVERA CONTER AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: 01(UM) URNA FUNERARIA ADULTA CONFECCIONADA EM MADEIRA, 18MM DE ESPRESSURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT OU PAPEL, TAMPA COM 4 ALÇAS CHAVETAS, COM 6 ALÇAS TIPO FIXA, DIMENSOES LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 60 A 1,40M PADRAO POPULAR MODELO SEXTAVADO.	UN	20,00	800,00	16.000,00

Valor total do fornecedor R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser prestados na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. Prestar imediatamente os serviços solicitados, caso haja atrasos na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás -MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2018. MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

339039.000000-0033-407-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 046/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 24 de novembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON GOMES SANTANA-FUNERÁRIA-ME

CNPJ: 15.388.207/0002-33

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 046/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 07/11/2016, licitação na modalidade Pregão Presencial **046/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.EMPRESA

EMPRESA: ELINALDO SILVA SANTOS 84197072104

VENCEDORA EM NOS ITENS: 02 E 03

VALOR TOTAL DO VENCEDOR – R\$ 99.0000,00 (noventa e nove mil reais)

EMPRESA: ANDERSON GOMES SANTANA-FUNERÁRIA-ME

VENCEDORA NOS ITENS: 01, 04 E 05.

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2016

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à **ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) ELINALDO SILVA SANTOS 84197072104, CNPJ 17.041.512/0001-07, situada a Av. Brasil, 704, Bairro União, Apiacás-MT. Neste ato representada pelo Sr. ELINALDO SILVA SANTOS, portador do CPF Nº 841.970.721-04, e da Carteira de Identidade nº 130.9085-2 SSP/ MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 046/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 046/2016.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR ELINALDO SILVA SANTOS 84197072104

CNPJ 17.041.512/0001-07

Item	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Vlr Unit.	Vlr Total
2	SERVICOS DE FUNERAL CONTENDO: PREPARAÇÃO DO CORPO COM HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO COM FORNECIMENTO DE URNA ACOMPANHADA DE VEU, VELA, PARAMENTAÇÃO CONTENDO JOGO DE CASTICAL, CONJUNTO DE VESTE FEMININO OU MASCULINO E ORNAMENTAÇÃO COM FLORES. TRANSLADO DO CORPO DENTRO DO PERIMETO URBANO. A URNA FUNERARIA DEVERA CONTER AS SEGUINTE ESPICIFICAÇÕES MININAS: 01 (UMA) URNA FUNERARIA INFANTIL CONFECCIONADA EM MADEIRA, 18MM DE ESPESURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT OU PAPEL, TAMPÁ COM 04 CHAVETA, COM 4 ALÇAS TIPO FIXA-MANHO DA URNA : 60CM A 1,40M (CONFORME SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA) PADRAO POPULAR MODELO: SEXTAVADO.	UN	20,00	450,00	9.000,00
3	SERVICOS DE FUNERAL CONTENDO: PREPARAÇÃO DO CORPO COM HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO COM FORNECIMENTO DE URNA ACOMPANHADA DE VEU, VELA,PARAMENTAÇÃO CONTENTO JOGO DE CASTICAL, CONJUNTO DE VESTE FEMININO OU MASCULINO E ORNAMENTAÇÃO COM FLORES. TRANSLADO DO CORPO DENTRO DO PERIMETO URBANO. A URNA FUNERARIA DEVERA CONTER AS SEGUINTE ESPICIFICAÇÕES MININAS: 01 (UMA) URNA FUNERARIA ADULTA CONFECCIONADA EM MADEIRA, 18MM DE ESPESURA, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT OU PAPEL, TAMPÁ COM 04 CHAVETA, COM 6 ALÇAS TIPO FIXA DIMENSOES, LARGURA PARTE INFERIOR 58 CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64 CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90M, ALTURA 22CM PADRAO POPULAR MODELO SEXTAVADO.	UN	60,00	1.500,00	90.000,00

Valor total do fornecedor R\$ 99.0000,00 (noventa e nove mil reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser prestados na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. Prestar imediatamente os serviços solicitados, caso haja atrasos na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás -MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2018. MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

339039.000000-0033-407-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 046/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 24 de novembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ELINALDO SILVA SANTOS 84197072104

CNPJ 17.041.512/0001-07

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS DECRETO 033.2016

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2016

EMENTA: ALTERA O §1º DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL 036/2011 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, prefeito do município de Arenápolis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal a Lei Federal 8.666/93 e a lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º – O parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto Municipal 036/2011 passará a vigor com a seguinte redação;

Art. 2º (...)

“§1º - Os procedimentos descritos no Art. 1º, que serão regulamentados pelo decreto Municipal 036/2011, devem obrigatoriamente ser realizados pela Comissão de Controle, Supervisão, Avaliação, Reavaliação do Patrimônio Público do poder Executivo do Município de Arenápolis – MT nomeada por meio de ato próprio do poder executivo”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Município de Arenápolis, aos 24 (vinte e quatro) dias de novembro de 2016.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 192/2016**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DES-TE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVENIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 - MAPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 104.957,44; VIGÊNCIA: 24/11/2016 À 22/01/2017; EXECUÇÃO; BUEIRO MILANE - BSCC 2,0 x 2,0m.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 191/2016**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DES-TE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVENIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 - MAPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 82.836,12; VIGÊNCIA: 24/11/2016 À 22/01/2017; EXECUÇÃO; BUEIRO ZE CORREIA - BSCC 2,0 x 2,0m.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 190/2016**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DES-TE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVENIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 - MAPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 86.376,18; VIGÊNCIA: 24/11/2016 À 21/02/2017; EXECUÇÃO; BUEIRO ZÉ DO TORNO - BSCC 2,0 X 2,0m.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 189/2016**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DES-

TE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVENIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 - MAPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 108.527,23; VIGÊNCIA: 24/11/2016 À 22/01/2017; EXECUÇÃO; BUEIRO CORREGO DO GOIANO - BSCC 2,50 x 2,50m.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 188/2016**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DES-TE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVENIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 - MAPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 120.197,63; VIGÊNCIA: 24/11/2016 À 22/01/2017; EXECUÇÃO; BUEIRO D. NAIR TOCHEN - BSCC 2,50 x 2,50m.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 187/2016**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DES-TE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVENIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 - MAPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 97.180,85; VIGÊNCIA: 24/11/2016 À 22/01/2017; EXECUÇÃO; BUEIRO CÔRREGO DO JUAREZ - BSCC 2,0 x 2,0m.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 186/2016**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DES-TE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVENIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 - MAPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 92.158,19; VIGÊNCIA: 24/11/2016 À 22/01/2017; EXECUÇÃO; BUEIRO SITIO SÃO MARCOS - BSCC 2,0 x 2,0m.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 185/2016**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DES-

TE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVENIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 - MAPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 85.860,29; VIGÊNCIA: 24/11/2016 À 22/01/2017; EXECUÇÃO; BUEIRO LAMOM - BSCC 2,0 x 2,0m.

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 184/2016

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM Córrego deste Município de Aripuanã, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVENIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 - MAPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 63.307,65; VIGENCIA: 24/11/2016 À 22/01/2017; EXECUÇÃO; BUEIRO CORREGO EDUARDO VALADARES - BSCC 1,50 x 1,50m.

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 183/2016

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM Córrego deste Município de Aripuanã, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVENIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 - MAPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 121.499,01; VIGENCIA: 24/11/2016 À 21/02/2017; EXECUÇÃO; BUEIRO CORREGO JOÃO PEZÃO - BSCC 2,50 x 2,50m.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.030/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº.001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

ART 1º - READAPTAR o servidor o Sr **DONIZETI JUNKES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.496.380-6 SSP/SP e do CPF nº 177.934.608-55, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “C”, Nível 2, para prestar serviços na função de Professor Articulador da Aprendizagem, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo medico perito do FAPEMA, Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT nº.6368, no período de 13/11/2016 à 12/01/2017.

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº.001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.031/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº.001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

ART 1º - READAPTAR o servidor o Sr **DONIZETI JUNKES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.496.380-6 SSP/SP e do CPF nº 177.934.608-55, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “B”, Nível 1, para prestar serviços na função de Professor Articulador da Aprendizagem, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo medico perito do FAPEMA, Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT nº.6368, no período de 13/11/2016 à 12/01/2017.

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº.001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 019/2016, levado a efeito às 08h00min (Oito horas) do dia 07/11/2016, sagrou-se vencedora a empresa **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME**.

Aripuanã-MT, 24 de Novembro de 2016.

Rejane Lina de Oliveira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº121 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 179/1997.

R E S O L V E

Art. 1º- Reintegrar em sua função, conforme Art.105 da Lei nº. 179/1997. o Servidor Srº. Daniel da Silva Barros (Professor), lotado na Secretaria Mun. de educação, a partir de 16/11/2016.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Barão de Melgaço, 16 de Novembro de 2016

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 120/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade a servidora Sra. Angelina Helena de Campos Figueira.”

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 340 de 03 de julho de 2009, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social; Anexo II- da Lei Complementar nº. 07/2014 de 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Plano, de Cargo e Carreira, dos Profissionais da Educação Pública do Município de Barão de Melgaço – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, a Sra. *Angelina Helena de Campos Figueira*, brasileira, portadora do RG nº 646.733 SSP/MT e do CPF nº 458.701.011-15, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Continua, Nível “06”, Referência “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Barão de Melgaço, devidamente matriculada sob o nº 000035, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI, nº 2015.02.00002P, a partir de 01/11/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARÃO DE MELGACO - MT, 14 de novembro de 2016.

MARIA ROSÁRIA BALSANO

Diretora do BARÃO-PREVI

Antonio Ribeiro Torres Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS****PORTARIA N° 12.186 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

PORTARIA N° 12.186 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre substituição de membros no Processo Administrativo Disciplinar que menciona e revogação da Portaria nº 12.171/2016”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar oriundo da Portaria nº 11.825, de 20/06/2016, não foi concluído até a presente data;

Considerando a solicitação de substituição de membros, constante no Memorando nº 639/PROJUR/2016, de 07/11/2016, que fará parte integrante do presente processo, onde pede a mudança dos membros Hendilly Costa Alves Teixeira e Anne Cristina Ribeiro de Lima, pelos motivos ali expostos,

R E S O L V E:

Art. 1º – Substituir as servidoras HENDILLY COSTA ALVES TEIXEIRA e ANNE CRISTINA RIBEIRO DE LIMA, pelas servidoras efetivas LILIANE CARVALHO DE MEDEIROS e GISLAYNE GOMES GUIMARÃES, para atuarem como membros na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, oriundo da Portaria nº 11.825, de 20 de junho de 2016.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 12.171, de 16 de novembro de 2016.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.171, de 16 de novembro de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 12.183 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA N° 12.183 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 23 de novembro de 2016, do cargo comissionado de Bombeiro Civil de Aeródromo, junto à Secretaria Municipal de Turismo (DAS-2), o Sr. EDECLEIBE VIEIRA DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.105, de 23 de setembro de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 12.185 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA N° 12.185 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Designa servidores para a comissão que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Memo. Nº 501/SEFIN/2016, de 16.11.2016, o qual faz referência a veículos apontados no relatório das contas anuais 2015, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE e visando a necessidade de regularizar a situação de tais bens móveis, para posterior leilão dos veículos inservíveis em questão,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os membros JOSÉ ADEMAR RIBEIRO DE JESUS, KEILA CHRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO e AGVAILTON ALVES JÚNIOR para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Patrimônio desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 23 dias do mês de novembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO N° 3.818 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

DECRETO N° 3.818 DE 23 DE Novembro DE 2016.

Institui a Comissão Especial de Padronização de Compras e Contratações Públicas – CEP, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos de compras de bens comuns no âmbito da Administração Pública Municipal,

Considerando que, conforme disposto no artigo 15, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, as compras públicas, sempre que possível, deverão atender o princípio da padronização e,

Considerando a necessidade de racionalizar a instrução processual e as rotinas de tramitação interna para atendimento da legislação específica, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e, em especial as Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o seu artigo 115, e a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Federais n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e o Decreto Municipal n.º 2.957, de 07 de julho de 2006.

DECRETA:

Art. 1º – Institui a Comissão Especial de Padronização de Compras e Contratações Públicas - CEP, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e gerenciada pelo Departamento Municipal de Compras.

Art. 2º - A CEP terá por finalidade precípua padronizar as aquisições de materiais, bens e objetos comuns, para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, excetuando-se materiais específicos das áreas de saúde, tais como: medicamentos, insumos, equipamentos médicos hospitalares, etc., precedidas de licitação na modalidade Pregão presencial e/ou eletrônico, para fins de Sistema de Registro de Preços – SRP ou contrato quando este for mais vantajoso e conveniente à Administração Pública Municipal, observando os princípios das licitações públicas dispostos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal Brasileira, especialmente os da eficiência e da impessoalidade e, ainda, os princípios dispostos no artigo 4º, do Decreto Federal n.º 3.555/00, especialmente, o da celeridade.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Ata de Registro de Preços/ARP: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

II - Bens Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

III – Comissão: comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

IV - Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços.

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços, incluindo o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões;

VII - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

VIII – Termo de Referência: documento que contenha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificar o bem ou serviço, a ser contratado, acompanhados das especificações técnicas, para propiciar a avaliação do custo da contratação e para orientar a execução e a fiscalização contratual.

Art. 4º - A CEP será composta por, no mínimo, 03 (três) membros na sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pela licitação.

Art. 5º – Os membros da CEP participarão, obrigatória e periodicamente, ao menos 02 (duas) vezes por ano, de cursos específicos de capacitação, custeados pela Administração Pública Municipal, com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - O processo de padronização das aquisições de bens/materiais/objetos comuns deverá obedecer às seguintes formalidades:

I - Fundamentar-se nas demandas dos órgãos participantes encaminhadas formalmente à CEP, por meio de formulários ou planilhas elaborados e disponibilizados por esta, em formato físico e eletrônico;

II – Levantamento e tratamento de dados relativos ao consumo pretérito e expectativas para fornecimento único por contrato ou consumo fracionado por um período máximo de 12 (doze) meses por SRP;

III – Preceder de prévia e ampla pesquisa de mercado nos termos da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP, do TCE/MT -Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IV - Estimativa média do valor da aquisição de materiais ou contratação de serviços obtida a partir da pesquisa de mercado que trata o inciso anterior;

V - Planilha consolidada com os valores obtidos na consulta realizada, com a informação da quantidade total e unitária, do preço unitário e global por lote ou por item, assinada pelo servidor responsável pela coleta dos dados;

VI – Inserção de todos os dados no sistema eletrônico de compras e licitações da Administração Municipal;

VII – Basear-se em pareceres técnicos, quando for o caso, sobre o produto considerando as especificações técnicas, estéticas e ergonômicas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições da manutenção, garantia;

VIII – Abertura de um processo para cada tipo de objeto considerando características semelhantes;

IX – Registro individual do processo em protocolo específico, numérico e sequencial, físico e eletrônico, com adoção de publicação nos meios de divulgação oficial, conforme regras previstas no artigo 11, inciso I, alíneas a, b, c e d, do Decreto Federal n.º 3.555/00 e da Lei Federal 10.520/02 ao término de cada processo;

X – Revisão bial de produtos padronizados considerando as variações econômico-financeiras ao longo do tempo, a fim de garantir a proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal, observando os princípios que regem as licitações públicas, especialmente, o da isonomia, da publicidade, da impessoalidade e da economicidade.

Art. 7º - A CEP poderá, sempre que julgar necessário, convocar servidores dos órgãos participantes para auxiliarem na execução dos trabalhos desenvolvidos, especialmente, quando se tratar de assunto de ordem técnica.

I – Os servidores dos órgãos participantes deverão, sempre que convocados, atender às solicitações da CEP;

Art. 8º - A CEP emitirá para cada processo um Laudo de Padronização que será juntado ao respectivo processo e publicado nos mesmos meios de divulgação citados no inciso IX, artigo 6º deste Decreto;

Art. 9º - Os membros da CEP, sob orientação do seu presidente, elaboram o Termo de Referência de cada processo considerando as sugestões dos órgãos participantes.

Art. 10º - O Termo de Referência será aprovado pelo Presidente da CEP, após certificar-se de que foram obedecidas todas as formalidades administrativas.

Art. 11 - O processo de padronização somente será validado, tombado, autuado e publicado, após aprovado pela Procuradoria Geral do Município certificando que foram cumpridas todas as formalidades legais.

Art. 12 - O processo de padronização será adotado como referência para futuras aquisições do mesmo objeto pela Administração Pública Municipal.

Art. 13 - Concluído o processo de padronização, a CEP remetê-lo-á, no formato físico e eletrônico, ao Setor de Licitações/Pregão, para que o Pregoeiro Oficial execute o procedimento licitatório.

Art. 14 - A CEP manterá arquivo digital e físico de cada processo durante, pelo menos, 05 (cinco) anos, para consulta de quaisquer interessados.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de Novembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.184 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 12.184 DE 23 DE Novembro DE 2016.

Designa servidores para comporem a Comissão que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente no Decreto Municipal n.º 3.818, de 23 de novembro de 2016;

R E S O L V E:

I - Designar os membros: Sr.ª DAIANA GABRIELA DE SOUZA ALMEIDA, o Sr. ERNANDES GUIMARÃES COELHO e o Sr. IGOR PEREIRA LIMA para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Padronização das Compras e Aquisições Públicas - CEP, no âmbito da Administração Pública Municipal.

II - Compete aos membros da CEP executarem todos os procedimentos necessários para cumprimento do processo de padronização das compras e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao cumprimento da Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de Novembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 519 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40265, de 21 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria de Administração, como responsável para fiscalização e controle do contrato, relacionado abaixo:

Titular: Marileide Lopez Parabá

Suplente: Fernanda de Almeida Gonçalves Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura do termo Aditivo	Vigência
005/2016	Aury Paulo Rodrigues	Dispensa de Licitação para locação de uma casa, situada à Avenida Getúlio Vargas, onde funcionará a Secretaria de Administração	07/06/16	06 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 043 de 03 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2016.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração em Substituição

Afixado em: 22.11.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 523 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39063, de 08 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO EDUARDO DE PINHO** - Técnico de Enfermagem, para exercer a função de Divisão de Apoio e Supervisão de Enfermagem da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 23.11.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 516 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40265, de 21 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria de Administração, como responsável para fiscalização e controle do contrato, relacionado abaixo:

Titular: Fernanda de Almeida Gonçalves Oliveira

Suplente: Mariolan Lara Garcia

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
199/2016	Khronos Segurança Privada Ltda	Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão dos veículos/patrimônio da Prefeitura de Cáceres, por um período de 12 meses, com leitor de dispositivo de identificação dos motoristas em regime de comodato conforme o artigo 579 a 585 do código Civil, (valor mensal por unidade) -Marca Continental-Modelo VDO Evoluti-on Antifurto.	16/09/16	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 472 de 20 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2016.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração em Substituição

Afixado em: 22.11.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 504 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 36591, de 13 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ESTER FERREIRA DE CAMPOS** – Auxiliar Administrativo, para responder pela Coordenação Geral da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Cáceres, em substituição a titular que encontra de licença maternidade no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2016.

JAIR CESTARI

Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

Afixado em: 11.11.2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 514 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40265, de 21 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria de Administração, como responsável para fiscalização e controle do contrato, relacionado abaixo:

Titular: Rosivânia Ferreira Garcia

Suplente: Pedro Canísio Ramos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
064/2016	Appolari Informática Ltda-ME	Contratação de empresa especializada na recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser, para atender a demanda da Secretaria de Administração.	28/03/16	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 156 de 13 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2016.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração em Substituição

Afixado em: 22.11.16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 521 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40265, de 21 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, lotados na Secretaria de Administração, como responsável para fiscalização e controle do contrato, relacionado abaixo:

Titular: Wilton Bento Pimenta

Suplente: Flávio de Assis Pereira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
031/2016	NP Capacitação e Soluções Tecnológicas	Contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada Banco de Preços, que consiste num sistema de pesquisa baseada em resultado de licitação adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar custo das contratações da Prefeitura Municipal de Cáceres –MT.	11/02/16	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 143 de 11 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2016.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração em Substituição

Afixado em: 22.11.16.

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de título de “**Cidadã Cacerense**” a ilustre Senhora **CIBELI SIMÕES DOS SANTOS** e dá outras providências”:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de **CIDADÃ CACERENSE** a ilustre Senhora **CIBELI SIMÕES DOS SANTOS**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres – MT, 19 de Setembro de 2016.

MÁRCIO PAES DA SILVA DE LACERDA

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 17 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de Título de “**Cidadã Cacerense**” à ilustre Senhora **MARIA SUELI VIEIRA MATTIELLO**, e dá outras providências”:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de **CIDADÃ CACERENSE** a ilustre senhora **MARIA SUELI VIEIRA MATTIELLO**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 21 de Novembro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO Nº112/2016

PROMOTORA: ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO: Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de CAMINHÃO TIPO “PIPA”, ZERO KM, TANQUE AÇO INOX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, visando atender às demandas da autarquia municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres-MT, conforme especificações detalhadas no item 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

PLATAFORMA: BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

Onde se lê: **DATA de Abertura do Certame 07 de Dezembro de 2016, às 10 horas, horário de Brasília DF**

Leia-se : **DATA: DE Abertura do Certame 08 de Dezembro de 2016, às 10 horas, horário de Brasília-DF**

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA: Cáceres, 24 de novembro de 2016.

PAULO DONIZETE DA COSTA

- Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 522 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto

nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40364, de 22 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSELY ANITA LUSTIG CEBALHO VENUTI** – Auxiliar Administrativo, para responder pela Coordenação de Serviços Urbano da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que encontra em gozo de férias desde de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de novembro de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 23.11.16

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 224/2016-PGM**

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do Contrato Administrativo n.º 224/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Objeto: Conclusão e construção de coberturas em quadras escolares nas escolas Jardim Guanabara e Santo Antônio do Caramujo. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 301.723,96 (trezentos e um mil setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 24 de Novembro de 2016.

Nelci Eliete Longhi

Secretaria Mun. de Educação

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2016-PGM**

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do Contrato Administrativo n.º 225/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: JABURU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia visando a realização de obras de ações emergências para conservação da Biblioteca Municipal Prof.ª Leonilda A. Moraes. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 29.097,90 (vinte e nove mil noventa e sete reais e noventa centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 24 de novembro de 2016.

Jair Cestari

Secretaria Mun. De Esporte Cultura e Lazer

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Cacerense” ao ilustre Senhor **GILMAR BATISTA MAROSTEGA**, e dá outras providências”:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor **GILMAR BATISTA MAROSTEGA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 21 de Novembro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de título de “Cidadão Cacerense” ao ilustre Senhor **AURENIL CAMPOS MARQUES** e dá outras providências”:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre Senhor **AURENIL CAMPOS MARQUES**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres – MT, 19 de Setembro de 2016.

MÁRCIO PAES DA SILVA DE LACERDA

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 515 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40265, de 21 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria de Administração, como responsável para fiscalização e controle dos contratos, relacionados abaixo:

Titular: Pedro Canísio Ramos

Suplente: Mariolan Lara Garcia

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
065/2016	Paulo Sergio Dias Posto - EPP	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Oleo Diesel Comum, Oleo Diesel S10, lubrificantes, aditivos e filtros) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos.	03/03/16	12 meses
Titular: Pedro Canisio Ramos Suplente: Orlando da Silva Rodrigues				
071/2016	AKDD Eletrônicos Papeleria Com. E Rep. Ltda	Adesão da Ata de Registro de Preço nº 09/15, oriunda do Pregão Presencial nº30/15, proveniente da Ata de Registro de preço nº 35/15, da Prefeitura de Diamantino/MT, para aquisição de móveis e materiais permanente para atender a Secretaria de Administração.	28/03/16	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria 157 de 13 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2016.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração em Substituição

Afixado em: 22.11.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 514 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 39953, de 17 de novembro de 2016,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **EMANUELE PRISCILA FERREIRA**– Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 07 de novembro de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 21.11.16

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de título de “**Cidadão Cacerense**” ao ilustre Senhor **STENIO DUARTE CORDEIRO** e dá outras providências”:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre Senhor **STENIO DUARTE CORDEIRO**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres – MT, 19 de Setembro de 2016.

MÁRCIO PAES DA SILVA DE LACERDA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de Título de “**Cidadã Cacerense**” à ilustre Senhora **ROSENEIDE APARECIDA MALAGUTI**, e dá outras providências”:

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de **CIDADÃ CACERENSE** a ilustre senhora **ROSENEIDE APARECIDA MALAGUTI**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres - MT, 21 de Novembro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ 00.965.152/0001-29.

CONTRATADA: TANGELA VIEIRA DE ASSIS LOZER - ME, CNPJ nº 20201007/0001-89.

OBJETO: contratação da empresa TANGELA VIEIRA DE ASSIS LOZER - ME, CNPJ nº 20201007/0001-89 para a realização de show gospel com a cantora Tangela, no dia 10 de dezembro de 2016, na festividade em comemoração ao dia do Evangélico, no Município de Campinópolis - MT, em praça pública.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 02.010.04.122.1040.2005.3.3.90.39.0000 RED - 007.

VIGÊNCIA: 30 dias.

ASSINAM: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e TANGELA VIEIRA DE ASSIS LOZER – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6.965 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Concede a conversão de 1/3 (um terço) de férias em Abono Pecuniário para o servidor **RICARDO MACELLY VELOSO SILVA** e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor,

RESOLVE: I – Conceder a conversão de 1/3 (um terço) de Férias em Abono Pecuniário o servidor RICARDO MACELLY VELOSO SILVA, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Técnico Administrativo Educacional, referente ao período aquisitivo de 21.10.15 a 20.10.16

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de Novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.970 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

“CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE SINDICAL O SRª JOSE DARCI BAUER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor da análise do Requerimento do servidor.

RESOLVE:

I – Conceder “LICENÇA PARA ATIVIDADE SINDICAL DURANTE O PRAZO DE 60 DIAS ” ao servidor JOSE DARCI BAUER, lotado junto a Secretaria Municipal De Transportes, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Motorista, Classe “C”, Nível “05”,

II - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 04 de Novembro de 2016.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de Novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.969 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. ELIANE DE FATIMA WENZEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Exonerar a Sr.ª ELIANE DE FATIMA WENZEL, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar em todos os termos a Portaria 3798/2011 de 02 de Dezembro de 2011.

III - Esta portaria entra em vigor no dia 30 de Novembro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de Novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
DECRETO N.º 2.676/2016, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação para contratação dos shows artísticos que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, Artigo 215 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a singularidade dos serviços a serem prestados;

CONSIDERANDO, que a dupla “CONRADO E ALEKSANDRO” é de notório reconhecimento no estilo sertanejo universitário, em toda a extensão do território nacional, atestando, assim, todo o seu renome e sucesso;

CONSIDERANDO, que a dupla “NEY & MARIANO E BANDA” é de músicos profissionais de notório reconhecimento no estilo sertanejo em todo o Estado de Mato Grosso, atestando assim, seu renome e sucesso;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso III;

CONDIRANDO, que a empresa ELCIO MENDES DA SILVA – ME, CNPJ nº 08.618.802/0001-71, especializada em produção e promoção de eventos, é detentora de exclusividade para shows com os artistas supracitados;

CONSIDERANDO, que com a contratação dos referidos artistas, estarão sendo respeitados e concretizados os objetivos da Constituição Federal, do Estado e do Município de Campinópolis - MT, incentivando a cultura tradicional e trazendo alegria e diversão à população do Município e da Região do Vale do Araguaia;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de shows com os artistas “CONRADO E ALEKSANDRO” e “NEY & MARIANO E BANDA” por meio da empresa **ELCIO MENDES DA SILVA - ME, CNPJ Nº 08.618.802.0001-71**, detentora de exclusividade para contratação dos shows supracitados, para animação das festividades alusivas ao Réveillon 2016/2017 em praça pública, do Município de Campinópolis – MT.

Art. 2º- Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração a adoção, no que couber, das providências necessárias à formalização do contrato e o respectivo empenho prévio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 24 de novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6968 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DISPOE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA KATIA ROSANA BORGES DE SOUZA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

Considerando o requerimento da servidora, datado no dia 16 de Novembro de 2016.

RESOLVE: I – Conceder “ LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR” a servidora: KATIA ROSANA BORGES DE SOUZA, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem , Classe “C”, Nível “03”, II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2016 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 067/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Fornecedor: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamento para atender a Unidades de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
41	17843	10.000	UNID.	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	TEUTO 4MG CPR C/200 (G) - PVC - EH	0,26	2.600,00
60	19935	20.000	UNID.	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	MEDQUIMICA 150MG CAP C/100 (FLUCOVIL) - PVC - EH	0,22	4.360,00
94	17793	3.000	UNID.	METRONIDAZOL 100MG/G GELÉIA VAGINAL TUBO COM 50 GRAMAS E C/ 10 APLICADORES	TEUTO 100MG/G GEL VAG 50G X 50 (G) - PVC - EH	3,55	10.650,00
107	14325	100.000	UNID.	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	PRATI 500MG CPR C/ 500 (G) - PVC - EH	0,05	4.800,00
111	18008	20.000	UNID.	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	VITAPAN 5MG CPR C/ 500 (PREDCORT) - PVC - EH	0,10	2.100,00
163	21226	4.000	UNID.	CEFTRIAXONA 1000MG INJETÁVEL	BLAU 1G FR-AMP S/D C/ 100 IV (TRIAXTON) - EH	2,00	8.000,00
182	7444	500	UNID.	CLORETO POTASSIO 19% INJETAVEL 10 ML	SAMTEC 191MG/ML AMP 10ML X200 - PVC - EH	0,25	124,50
186	16635	600	UNID.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/V 20ML INJETÁVEL	HIPOLABOR 2% 20MG/ML S/V 25FR 20ML GE EH PVC	2,10	1.260,00
237	30320	1.000	UNID.	LORAZEPAN 2MG COMPRIMIDO	TEUTO 2MG CPR C/100 (G) - B1 - PVC	0,12	115,00
260	27851	200	UNID.	PETIDINA 50MG INJETÁVEL	U.QUIMICA 50MG/ML AMP 25X2ML IM/IV/SC (G) - A1 - PVC	1,95	390,00
275	27844	500	UNID.	TERBUTALINA 0,5 MG INJETÁVEL	HIPOLABOR 0,5MG/ML 100AMP 1ML GE IV/SC EH PVC	1,79	895,00
289	26138	1.000	UNID.	SOLUÇÃO À BASE DE GLUTARALDEÍDO A 2%. ESTERILIZANTE QUÍMICO E DESINFETANTE HOSPITALAR PARA ARTIGOS SEMI-CRÍTICOS. FRASCO COM 1L DE LÍQUIDO. POS ATIVADOR - FRASCO COM 04G.	RIOQUIMICA GLUTA-RON 1 LITROS 32 DIAS	19,50	19.500,00
290	29923	30	UNID.	SOLUÇÃO BUCAL - SOLUÇÃO BUCAL DE DIGLUCONATO DE CHLOREXIDINA A 0,12%. FRASCO COM 02 LITROS.	VICPHARMA CLOREXIDINA 0,12% ENX BUCAL 1000ML (VICLOHEX)	67,58	2.027,40

Totalizando o valor de R\$ 56.821,90 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa centavos)

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2016 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 067/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Fornecedor: ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamento para atender a Unidades de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	16181	500	UNID.	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG AMPOLA C/ 01ML	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	11,79	5.895,00

38	6180	10.000	UNID.	CLORPROMAZINA 25MG CPR	CRISTALIA CRISTALIA	0,21	2.090,00
39	21233	200	UNID.	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML AMPOLA INJETÁVEL IM C/ 1ML	CRISTALIA CRISTALIA	8,55	1.709,80
64	17969	14.000	UNID.	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA CRISTALIA	0,11	1.526,00
133	16601	5.000	UNID.	VARFARINA SODICA 5MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA UNIAO QUI-MICA	0,15	745,00
181	25130	700	UNID.	CLORANFENICOL 10MG + COLAGENASE 0,6U/G POMADA 30 GRAMAS	CRISTALIA CRISTALIA	10,37	7.258,30
185	11869	200	UNID.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% C/V 20ML INJETAVEL	HYPOFARMA HYPOFARMA	3,05	609,80
194	25131	150	UNID.	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 4% GOTAS	CRISTALIA CRISTALIA	5,75	862,35
196	9785	3.500	UNID.	COMPLEXO B INJETAVEL C/ 02ML POR AMPOLA	HYPOFARMA HYPOFARMA	0,90	3.146,50
234	2985	23.000	UNID.	IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA CRISTALIA	0,26	5.957,00
261	6178	30.000	UNID.	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA CRISTALIA	0,10	2.970,00

Totalizando o valor de R\$ 32.769,75 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS- MT
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO: Coordenadoria de Defesa do Consumidor PROCON/CNP
N° 004/2016

A Diretora Executiva do PROCON/CNP, designada pela Portaria n° 523/2016, torna público a quem possa interessar que contados 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da AMM, se não houver oposição, eliminará as CIP- Carta de Informação Preliminar, os Processos Não fundamentados e os Processos de Decisão Fundamentadas Atendidas e os Processos de Decisão Fundamentadas não Atendidas sem multas, todos Arquivados, instaurados junto ao órgão de proteção e defesa do consumidor do município de Campo Novo do Parecis - PROCON, referente ao período de 2007 a 2011.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido a Coordenadoria de Defesa do Consumidor deste município.

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2016

ALINE STEINKE

DIRETORA EXECUTIVA DO PROCON/CNP

PORTARIA 523/2016

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 01/2016

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CPNJ sob o n° 24.772.287/0001-36, com sede administrativa na Av. Mato Grosso, n° 66-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Mauro Valter Berft, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG sob n° 7009693115 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, através da Secretaria Municipal de Finanças, NOTIFICA os contribuintes abaixo para que tomem ciência da Notificação de Dívida Ativa que tramitam perante este Município, conforme relação que se segue:

Cadastro:	000008092	Contribuinte:	JOANISIA CARLINDA DE CAMPOS	Processo Administrativo N° : 2/2016
Cadastro:	000004504	Contribuinte:	TEREZINHA DE LIMA BATISTA	Processo Administrativo N° : 3/2016

Cadastro:	000004505	Contribuinte:	TEREZINHA DE LIMA BATISTA	Processo Administrativo N° : 3/2016
Cadastro:	000004554	Contribuinte:	EULETE MARIA DE JESUS	Processo Administrativo N° : 5/2016
Cadastro:	000007644	Contribuinte:	JOSE RODRIGUES DE LIMA	Processo Administrativo N° : 6/2016
Cadastro:	000002331	Contribuinte:	MARIA DA CONCEICAO DE MENEZES SANTOS	Processo Administrativo N° : 7/2016
Cadastro:	000005089	Contribuinte:	VICENTE JOSE RODRIGUES	Processo Administrativo N° : 8/2016
Cadastro:	000005328	Contribuinte:	VICENTE JOSE RODRIGUES	Processo Administrativo N° : 8/2016
Cadastro:	000003498	Contribuinte:	SILVIA REGINA MONTEIRO	Processo Administrativo N° : 9/2016
Cadastro:	000008463	Contribuinte:	ROZELI APARECIDA GUERHALDT	Processo Administrativo N° : 10/2016
Cadastro:	000008265	Contribuinte:	VALDIRON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Processo Administrativo N° : 11/2016
Cadastro:	000007430	Contribuinte:	ELIANE DE JESUS NOGUEIRA TRINDADE E OUTRO	Processo Administrativo N° : 13/2016
Cadastro:	000002101	Contribuinte:	RAFAEL FRANCISCO DE CASTRO	Processo Administrativo N° : 14/2016
Cadastro:	000006556	Contribuinte:	LUIZ CARLOS DALMINA	Processo Administrativo N° : 15/2016
Cadastro:	000007067	Contribuinte:	SILVANA APARECIDA MOMENTE	Processo Administrativo N° : 16/2016
Cadastro:	000009421	Contribuinte:	ORIVANILDO DE SOUZA LIMA	Processo Administrativo N° : 17/2016
Cadastro:	000006268	Contribuinte:	NEIZE MARIA DA SILVA SANTANA - ME	Processo Administrativo N° : 19/2016
Cadastro:	000002548	Contribuinte:	SEBASTIAO ALVES VELOSO	Processo Administrativo N° : 20/2016
Cadastro:	000004130	Contribuinte:	MERCIA CRISTINA DA SILVA SOUZA	Processo Administrativo N° : 21/2016
Cadastro:	000005164	Contribuinte:	CLEBEOMAR DELGADO E CRISTHIANI A. SANTANA	Processo Administrativo N° : 22/2016
Cadastro:	000004231	Contribuinte:	EDSON MARINS DO NASCIMENTO	Processo Administrativo N° : 23/2016
Cadastro:	000007240	Contribuinte:	ROGERIO BORICA	Processo Administrativo N° : 24/2016
Cadastro:	000002472	Contribuinte:	ARALI ALVES BARRETO	Processo Administrativo N° : 25/2016
Cadastro:	000008065	Contribuinte:	CELSON APARECIDO DE SOUZA E NATALINO FARIAS LEMES	Processo Administrativo N° : 27/2016
Cadastro:	000003247	Contribuinte:	ELCIO DA SILVA BARBOSA	Processo Administrativo N° : 28/2016

Cadastro:	000002591	Contribuinte:	FERNANDO RIBAS BAGGIO	Processo Administrativo N° : 29/2016
Cadastro:	000003770	Contribuinte:	MAURO GARCIA VENU-TO	Processo Administrativo N° : 30/2016
Cadastro:	000002409	Contribuinte:	MARCOS MESSIAS DA SILVA	Processo Administrativo N° : 32/2016
Cadastro:	000005358	Contribuinte:	LORI M DE SOUZA ME	Processo Administrativo N° : 33/2016
Cadastro:	000003412	Contribuinte:	JAMILSON NOBRES DA SILVA	Processo Administrativo N° : 35/2016
Cadastro:	000009506	Contribuinte:	FRANCISCO DE ASSIS SENA	Processo Administrativo N° : 36/2016
Cadastro:	000008383	Contribuinte:	GELMA GOMES DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 37/2016
Cadastro:	000005359	Contribuinte:	DIOGO GENEROSO PINHEIRO	Processo Administrativo N° : 39/2016
Cadastro:	000009513	Contribuinte:	LAURIZIA DA SILVA MOURA MARQUES EJEFFERSON DA SILVA MARQUES	Processo Administrativo N° : 40/2016
Cadastro:	000005967	Contribuinte:	WILSON XAVIER ALBINO	Processo Administrativo N° : 41/2016
Cadastro:	000005824	Contribuinte:	CRISIENE FASSICOLO	Processo Administrativo N° : 43/2016
Cadastro:	000005828	Contribuinte:	GETULIO GOMES MACHRY	Processo Administrativo N° : 44/2016
Cadastro:	000002407	Contribuinte:	LOURENCO FARIAS DE MORAES	Processo Administrativo N° : 45/2016
Cadastro:	000005323	Contribuinte:	GEFFERSON HEBERLE	Processo Administrativo N° : 46/2016
Cadastro:	000001034	Contribuinte:	AGINALDO DOS PASSOS	Processo Administrativo N° : 47/2016
Cadastro:	000008465	Contribuinte:	MARIA DO SOCORRO CARLOS DE SOUSA	Processo Administrativo N° : 49/2016
Cadastro:	000004496	Contribuinte:	ROBERTO DOS SANTOS FERNANDES	Processo Administrativo N° : 51/2016
Cadastro:	000005446	Contribuinte:	ALVARO DIAS DE SALES E ADENIR HENRIQUE DOS REIS	Processo Administrativo N° : 52/2016
Cadastro:	000003253	Contribuinte:	DIONISIO FERREIRA E JOSE APARECIDO DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 53/2016
Cadastro:	000007338	Contribuinte:	GILSON BURCKHARDT	Processo Administrativo N° : 54/2016
Cadastro:	000009520	Contribuinte:	ELTON LUCIANO DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 55/2016
Cadastro:	000006714	Contribuinte:	GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 56/2016
Cadastro:	000005841	Contribuinte:	MARIA ERVILHA RIBEIRO	Processo Administrativo N° : 58/2016
Cadastro:	000005815	Contribuinte:	CARLOS EDUARDO MAXIMO	Processo Administrativo N° : 59/2016
Cadastro:	000007023	Contribuinte:	ROBERTO SEBASTIAO DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 60/2016
Cadastro:	000007197	Contribuinte:	IVANILDO SANTOS SILVA E SIDNEY FELICIANO PEREIRA	Processo Administrativo N° : 61/2016
Cadastro:	000009483	Contribuinte:	DANIEL CRISTIANO BORGES	Processo Administrativo N° : 62/2016
Cadastro:	000005845	Contribuinte:	ANAKARINA NAYARA PERIN AVI	Processo Administrativo N° : 63/2016
Cadastro:	000010436	Contribuinte:	J. GOMES DOS SANTOS - ME	Processo Administrativo N° : 64/2016
Cadastro:	000003542	Contribuinte:	JOSE JONAS ROSADO E PAULO SERGIO ARAUJO DE MENEZES	Processo Administrativo N° : 65/2016

Cadastro:	000004538	Contribuinte:	CLAUDIO DA SILVA TENOR	Processo Administrativo N° : 66/2016
Cadastro:	000007515	Contribuinte:	VANDERLEI MOREIRA DA SILVA E TIAGO BORGES DE LIMA	Processo Administrativo N° : 67/2016
Cadastro:	000005495	Contribuinte:	ALCEBIDES ROMERO SALGUEIRO	Processo Administrativo N° : 68/2016
Cadastro:	000003047	Contribuinte:	MARIA JOSE DA SILVA	Processo Administrativo N° : 69/2016
Cadastro:	000003238	Contribuinte:	IVANIR CARRADORE DE AZEVEDO	Processo Administrativo N° : 70/2016
Cadastro:	000005852	Contribuinte:	JOSILDO RODRIGUES LEITE	Processo Administrativo N° : 71/2016
Cadastro:	000005847	Contribuinte:	MARCOS ROBERTO STEINBACH	Processo Administrativo N° : 72/2016
Cadastro:	000003924	Contribuinte:	HENRIQUE FERNANDES LIMA SILVA	Processo Administrativo N° : 73/2016
Cadastro:	000009492	Contribuinte:	SONIA REGINA ALMEIDA CARVALHO	Processo Administrativo N° : 74/2016
Cadastro:	000004345	Contribuinte:	FABIO FARIA LEMES	Processo Administrativo N° : 75/2016
Cadastro:	000004962	Contribuinte:	RUDI MARCOS DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 76/2016
Cadastro:	000008467	Contribuinte:	MAURICIO DO NASCIMENTO	Processo Administrativo N° : 77/2016
Cadastro:	000010766	Contribuinte:	S. M. DE MACEDO - ME	Processo Administrativo N° : 78/2016
Cadastro:	000008189	Contribuinte:	GENIVAL DA SILVA	Processo Administrativo N° : 79/2016
Cadastro:	000004724	Contribuinte:	CRISTIANO SANTOS DE FREITAS	Processo Administrativo N° : 80/2016
Cadastro:	000002854	Contribuinte:	GILBERTO GOMES DA SILVA	Processo Administrativo N° : 81/2016
Cadastro:	000003876	Contribuinte:	CELSO INACIO COELHO	Processo Administrativo N° : 82/2016
Cadastro:	000008365	Contribuinte:	BRUNA ALICE CAPELARI	Processo Administrativo N° : 84/2016
Cadastro:	000006547	Contribuinte:	JAKSON ALVINO MARTINS	Processo Administrativo N° : 85/2016
Cadastro:	000008373	Contribuinte:	ANA CLEIA FERNANDES NOBRE	Processo Administrativo N° : 87/2016
Cadastro:	000008376	Contribuinte:	ADAIR PAULO ALMEIDA LORENCO	Processo Administrativo N° : 88/2016
Cadastro:	000005855	Contribuinte:	PEDRO NADIR MANFRO	Processo Administrativo N° : 89/2016
Cadastro:	000008363	Contribuinte:	SILVANA DE AVILA DELBARCO	Processo Administrativo N° : 90/2016
Cadastro:	000008387	Contribuinte:	JULIANO ANDRE ZIMMER	Processo Administrativo N° : 91/2016
Cadastro:	000008369	Contribuinte:	FERNANDO ARAUJO PEREIRA	Processo Administrativo N° : 92/2016
Cadastro:	000010647	Contribuinte:	CACIO MADEIRA DE ARAUJO	Processo Administrativo N° : 94/2016
Cadastro:	000004671	Contribuinte:	JOSE CARLOS DA SILVA	Processo Administrativo N° : 95/2016
Cadastro:	000005267	Contribuinte:	WANDERLEY LEITE DA CRUZ E FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA	Processo Administrativo N° : 96/2016
Cadastro:	000005263	Contribuinte:	CRISTINA ALBANO	Processo Administrativo N° : 97/2016
Cadastro:	000009160	Contribuinte:	J. MELLO & L. P. MELO LTDA ME	Processo Administrativo N° : 99/2016
Cadastro:	000001142	Contribuinte:	J. MELLO & L. P. MELO LTDA ME	Processo Administrativo N° : 99/2016

Cadastro:	000008052	Contribuinte:	JOSCEMAR SAVARIS	Processo Administrativo N° : 100/2016
Cadastro:	000003928	Contribuinte:	ALEX DE FREITAS DE OLIVEIRA	Processo Administrativo N° : 101/2016
Cadastro:	000005785	Contribuinte:	JEOVA OLIVEIRA DOS SANTOS E ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 102/2016
Cadastro:	000004434	Contribuinte:	ANDREIA APARECIDA SILVA	Processo Administrativo N° : 103/2016
Cadastro:	000008530	Contribuinte:	EDSON MENDONCA COELHO	Processo Administrativo N° : 104/2016
Cadastro:	000002209	Contribuinte:	JOAO PAULO BORGES PEREIRA	Processo Administrativo N° : 105/2016
Cadastro:	000005895	Contribuinte:	S. R. PECAS AGRICOLAS LTDA	Processo Administrativo N° : 106/2016
Cadastro:	000005905	Contribuinte:	S. R. PECAS AGRICOLAS LTDA	Processo Administrativo N° : 106/2016
Cadastro:	000005138	Contribuinte:	MARIA DALVA CARMO BARROS	Processo Administrativo N° : 107/2016
Cadastro:	000001434	Contribuinte:	REINALDO CAMPANHARO	Processo Administrativo N° : 108/2016
Cadastro:	000001382	Contribuinte:	RUBEM ARMANDO DA SILVA	Processo Administrativo N° : 109/2016
Cadastro:	000009105	Contribuinte:	ADILTON SCHIAVO CARDOSO E GIZELLE GOMES MACHRY CARDOSO	Processo Administrativo N° : 110/2016
Cadastro:	000005802	Contribuinte:	WALTER ALENCAR DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 111/2016
Cadastro:	000009110	Contribuinte:	MARILEI PAGNAN	Processo Administrativo N° : 113/2016
Cadastro:	000009109	Contribuinte:	EDERSON PILARSKI	Processo Administrativo N° : 114/2016
Cadastro:	000003737	Contribuinte:	SEBASTIAO FERREIRA ALVES	Processo Administrativo N° : 115/2016
Cadastro:	000009117	Contribuinte:	PEDRO FERNANDES DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 116/2016
Cadastro:	000009119	Contribuinte:	FABIANA DE CARVALHO BASILIO	Processo Administrativo N° : 118/2016
Cadastro:	000012134	Contribuinte:	FABIANA DE CARVALHO BASILIO	Processo Administrativo N° : 118/2016
Cadastro:	000005714	Contribuinte:	ALCINDO JOSE MALLMANN	Processo Administrativo N° : 119/2016
Cadastro:	000012135	Contribuinte:	ALCINDO JOSE MALLMANN	Processo Administrativo N° : 119/2016
Cadastro:	000001276	Contribuinte:	HELVIO LUIZ KOWALEWSKI E ESPOSA	Processo Administrativo N° : 120/2016
Cadastro:	000005463	Contribuinte:	IRACI FERMO	Processo Administrativo N° : 122/2016
Cadastro:	000009104	Contribuinte:	JANE MAGALI WRKAUSER BARROS	Processo Administrativo N° : 124/2016
Cadastro:	000009168	Contribuinte:	EVANILDO WEBER MULLER	Processo Administrativo N° : 125/2016
Cadastro:	000009170	Contribuinte:	ELENA ZANATTA DA MOTTA	Processo Administrativo N° : 126/2016
Cadastro:	000009175	Contribuinte:	SAVIO ROGERIO DE AGUIAR	Processo Administrativo N° : 127/2016
Cadastro:	000007543	Contribuinte:	LUCIANO DIOBERTO RODRIGUES DA MAIA	Processo Administrativo N° : 128/2016
Cadastro:	000009114	Contribuinte:	MARIA APARECIDA DA SILVA E NEUDIR BRANDAO FERREIRA	Processo Administrativo N° : 129/2016
Cadastro:	000002601	Contribuinte:	ALINE ALVES BENEDITO	Processo Administrativo N° : 130/2016

Cadastro:	000002422	Contribuinte:	INSTITUTO PASSO 1 DE ENSINO PESQUISA E LAZER LTDA - EPP	Processo Administrativo N° : 131/2016
Cadastro:	000005607	Contribuinte:	DANIEL MIRANDA FERREIRA	Processo Administrativo N° : 132/2016
Cadastro:	000012325	Contribuinte:	DANIEL MIRANDA FERREIRA	Processo Administrativo N° : 132/2016
Cadastro:	000009404	Contribuinte:	LUCIANO DA SILVA SANTOS	Processo Administrativo N° : 133/2016
Cadastro:	000012321	Contribuinte:	LUCIANO DA SILVA SANTOS	Processo Administrativo N° : 133/2016
Cadastro:	000012323	Contribuinte:	RAPHAEL MONGENOT DE BRITO	Processo Administrativo N° : 134/2016
Cadastro:	000012322	Contribuinte:	BENEDITO JOSE DA CUNHA	Processo Administrativo N° : 135/2016
Cadastro:	000003423	Contribuinte:	ALBINO MOREIRA	Processo Administrativo N° : 136/2016
Cadastro:	000005326	Contribuinte:	AERCIO FRANCA RODRIGUES	Processo Administrativo N° : 137/2016
Cadastro:	000005608	Contribuinte:	ALEXANDER BARBOSA CAMARGO SANTOS DE ANDRADE	Processo Administrativo N° : 138/2016
Cadastro:	000009415	Contribuinte:	ALEXANDRE ROBERTO DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 139/2016
Cadastro:	000005798	Contribuinte:	EGMAR DE SOUZA BARBOSA E MARILEIA STENK BARBOZA	Processo Administrativo N° : 141/2016
Cadastro:	000005795	Contribuinte:	TOMAZ MORAES DE OLIVEIRA E EMILENE PEREIRA DA SILVA	Processo Administrativo N° : 142/2016
Cadastro:	000007219	Contribuinte:	IOLANDA SOUZA GAMA	Processo Administrativo N° : 143/2016
Cadastro:	000005843	Contribuinte:	ANGELICA RONDORA DE ALMEIDA MOHR	Processo Administrativo N° : 145/2016
Cadastro:	000008151	Contribuinte:	LAURISNEI GOMES	Processo Administrativo N° : 146/2016
Cadastro:	000008187	Contribuinte:	JUSE JULIO PEREIRA	Processo Administrativo N° : 147/2016
Cadastro:	000004765	Contribuinte:	JEILZA DA SILVA SANTOS	Processo Administrativo N° : 148/2016
Cadastro:	000004569	Contribuinte:	LUIZ SILVESTRE DA SILVA	Processo Administrativo N° : 149/2016
Cadastro:	000004307	Contribuinte:	ISRAEL DOS SANTOS RODRIGUES	Processo Administrativo N° : 150/2016
Cadastro:	000009183	Contribuinte:	GENIVAL DE ALMEIDA	Processo Administrativo N° : 151/2016
Cadastro:	000009194	Contribuinte:	QUITERIO FRANCISCO DA SILVA	Processo Administrativo N° : 152/2016
Cadastro:	000009188	Contribuinte:	ADRIANO ANDERSON BENEDITO	Processo Administrativo N° : 153/2016
Cadastro:	000005540	Contribuinte:	JONES ANTONIO SOUZA	Processo Administrativo N° : 154/2016
Cadastro:	000003667	Contribuinte:	JOSE ANANIAS DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA	Processo Administrativo N° : 155/2016
Cadastro:	000005811	Contribuinte:	CARLOS PEREIRA SANDER E LUCINEIA RODRIGUES COSTA	Processo Administrativo N° : 156/2016
Cadastro:	000005813	Contribuinte:	DEJAMIR CAMILO E MARINA DE FATIMA DA SILVA CAMILO	Processo Administrativo N° : 157/2016
Cadastro:	000008177	Contribuinte:	JOSE ELIAS FRANCISCO DOS REIS	Processo Administrativo N° : 159/2016
Cadastro:	000005797	Contribuinte:	DENIZE DE ARRUDA E SILVA	Processo Administrativo N° : 160/2016
Cadastro:	000009437	Contribuinte:	ALMIR VERNECK DAROS	Processo Administrativo N° : 161/2016
Cadastro:	000009438	Contribuinte:	WILIAN FREITAS RODRIGUES	Processo Administrativo N° : 162/2016

Cadastro:	000005727	Contribuinte:	AILTON AZEVEDO	Processo Administrativo N° : 163/2016
Cadastro:	000004698	Contribuinte:	LUCIANE MARIA DA SILVA BEZERRA	Processo Administrativo N° : 164/2016
Cadastro:	000005388	Contribuinte:	ALLISON RAFAEL PRILL	Processo Administrativo N° : 166/2016
Cadastro:	000008936	Contribuinte:	ELIZEU FERREIRA DE LIMA	Processo Administrativo N° : 167/2016
Cadastro:	000006795	Contribuinte:	SEBASTIAO VIANA	Processo Administrativo N° : 168/2016
Cadastro:	000004474	Contribuinte:	MARIA LUCIANA NOGUEIRA CONCEICAO E ESPOSO	Processo Administrativo N° : 169/2016
Cadastro:	000002490	Contribuinte:	ALDICELIA ANDRADE DA SILVA	Processo Administrativo N° : 170/2016
Cadastro:	000005736	Contribuinte:	JARBAS VALMIR MULLER	Processo Administrativo N° : 171/2016
Cadastro:	000009482	Contribuinte:	ADRIANO WACHEKOSKI	Processo Administrativo N° : 172/2016
Cadastro:	000005612	Contribuinte:	FERNANDO ROGERIO HANUS	Processo Administrativo N° : 173/2016
Cadastro:	000003586	Contribuinte:	CLEBSON BORGES ARAUJO E MAGDA ALMEIDA DA SILVA ARAUJO	Processo Administrativo N° : 174/2016
Cadastro:	000007408	Contribuinte:	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	Processo Administrativo N° : 175/2016
Cadastro:	000009485	Contribuinte:	ANTONIO DE SOUZA SILVA	Processo Administrativo N° : 176/2016
Cadastro:	000007253	Contribuinte:	JAILSON ALVES DA SILVA	Processo Administrativo N° : 177/2016
Cadastro:	000007247	Contribuinte:	MARIA APARECIDA SOARES DO NASCIMENTO	Processo Administrativo N° : 178/2016
Cadastro:	000007077	Contribuinte:	CLEOMAR RAMOS DA SILVA	Processo Administrativo N° : 179/2016
Cadastro:	000005688	Contribuinte:	LUCAS ERNESTO BASANI	Processo Administrativo N° : 181/2016
Cadastro:	000005796	Contribuinte:	JOAO RIZZOTO	Processo Administrativo N° : 182/2016
Cadastro:	000003674	Contribuinte:	ELIVALDO SANTOS DA SILVA	Processo Administrativo N° : 183/2016
Cadastro:	000003481	Contribuinte:	JOVELINA PEREIRA DA SILVA	Processo Administrativo N° : 184/2016
Cadastro:	000003088	Contribuinte:	RAIMUNDA SOARES FREIRE	Processo Administrativo N° : 185/2016
Cadastro:	000004571	Contribuinte:	EDUARDO SOBRAL DA SILVA	Processo Administrativo N° : 186/2016
Cadastro:	000007228	Contribuinte:	JOAQUIM RIBEIRO FELIX	Processo Administrativo N° : 187/2016
Cadastro:	000004583	Contribuinte:	JORGE JOSE DA SILVA	Processo Administrativo N° : 189/2016
Cadastro:	000008134	Contribuinte:	FRANKLIN EBSON DE OLIVEIRA	Processo Administrativo N° : 190/2016
Cadastro:	000004384	Contribuinte:	DANILO GIRARDI	Processo Administrativo N° : 191/2016
Cadastro:	000004557	Contribuinte:	ROBERTO DE JESUS E CELINA THIS	Processo Administrativo N° : 192/2016
Cadastro:	000004206	Contribuinte:	OTAVIANO FEITOSA DE ALENCAR	Processo Administrativo N° : 193/2016
Cadastro:	000000396	Contribuinte:	REINALDO STUMM - ME	Processo Administrativo N° : 194/2016
Cadastro:	000004059	Contribuinte:	JEANETTE NAREZ EL BAZI	Processo Administrativo N° : 196/2016

Cadastro:	000006305	Contribuinte:	A. NASCIMENTO BATISTA - ME	Processo Administrativo N° : 197/2016
Cadastro:	000003702	Contribuinte:	DARCI CLENIO STIVANI	Processo Administrativo N° : 198/2016
Cadastro:	000002967	Contribuinte:	VALTER DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 199/2016
Cadastro:	000009116	Contribuinte:	JEFFERSON RENAN R. DA SILVA	Processo Administrativo N° : 200/2016
Cadastro:	000006956	Contribuinte:	EVA BUENO FOGACA	Processo Administrativo N° : 201/2016
Cadastro:	000006854	Contribuinte:	ILDO MIGUEL MALDANER	Processo Administrativo N° : 203/2016
Cadastro:	000005079	Contribuinte:	ERMITE MARIA BRUN	Processo Administrativo N° : 204/2016
Cadastro:	000005825	Contribuinte:	VIVIANE RAQUEL WERNER	Processo Administrativo N° : 205/2016
Cadastro:	000008102	Contribuinte:	ALCIDES OLIVEIRA SANTOS	Processo Administrativo N° : 207/2016
Cadastro:	000002417	Contribuinte:	GERALDINA BATISTA PATRICIO	Processo Administrativo N° : 208/2016
Cadastro:	000006366	Contribuinte:	MARINES BECK - ME	Processo Administrativo N° : 209/2016
Cadastro:	000008328	Contribuinte:	MARIA DE FATIMA MARCONDES SANTOS	Processo Administrativo N° : 210/2016
Cadastro:	000005176	Contribuinte:	GUILHERME FREDERICO PRILL	Processo Administrativo N° : 211/2016
Cadastro:	000009624	Contribuinte:	LAURO SILVA	Processo Administrativo N° : 212/2016
Cadastro:	000001047	Contribuinte:	ADEMAR NOLASKI	Processo Administrativo N° : 213/2016
Cadastro:	000000318	Contribuinte:	PERDIGAO ALIMENTOS S/A	Processo Administrativo N° : 215/2016
Cadastro:	000002341	Contribuinte:	TEREZINHA ZANONI	Processo Administrativo N° : 216/2016
Cadastro:	000003453	Contribuinte:	DENISE ANTUNES CORREA	Processo Administrativo N° : 217/2016
Cadastro:	000005609	Contribuinte:	CAMILO KLEIN	Processo Administrativo N° : 218/2016
Cadastro:	000010243	Contribuinte:	EDEMAR DE FREITAS CAMARGO	Processo Administrativo N° : 219/2016
Cadastro:	000008816	Contribuinte:	EDEMAR DE FREITAS CAMARGO	Processo Administrativo N° : 219/2016
Cadastro:	000001755	Contribuinte:	TELMO T.COSTA/SONIA SANTO	Processo Administrativo N° : 220/2016
Cadastro:	000000117	Contribuinte:	JAIRO MACHADO CORDOVA	Processo Administrativo N° : 221/2016
Cadastro:	000000260	Contribuinte:	MARLI GODINHO	Processo Administrativo N° : 222/2016
Cadastro:	000000261	Contribuinte:	MARLI GODINHO	Processo Administrativo N° : 222/2016
Cadastro:	000004968	Contribuinte:	BONIFACIO DAMKE	Processo Administrativo N° : 223/2016
Cadastro:	000000827	Contribuinte:	AUGUSTO EMILIO PRILL	Processo Administrativo N° : 224/2016
Cadastro:	000004950	Contribuinte:	PAULO FERNANDES OLIVEIRA	Processo Administrativo N° : 226/2016
Cadastro:	000000853	Contribuinte:	CLAUDIO JOSE BORCHARDT	Processo Administrativo N° : 227/2016
Cadastro:	000001035	Contribuinte:	CLAUDIO JOSE BORCHARDT	Processo Administrativo N° : 227/2016
Cadastro:	000001737	Contribuinte:	SEBASTIAO JOSE DA SILVA - 1	Processo Administrativo N° : 228/2016

Cadastro:	000001068	Contribuinte:	GERALDO SILVERIO DOS REIS	Processo Administrativo N° : 230/2016
Cadastro:	000000265	Contribuinte:	EDSON RIBEIRO DA SILVA NUNES	Processo Administrativo N° : 231/2016
Cadastro:	000001697	Contribuinte:	ANTONIO CESAR ARAUJO DE AGUIAR	Processo Administrativo N° : 232/2016
Cadastro:	000003184	Contribuinte:	JORGE SOARES DA SILVA	Processo Administrativo N° : 233/2016
Cadastro:	000009032	Contribuinte:	CARMINA FERREIRA DA SILVA	Processo Administrativo N° : 234/2016
Cadastro:	000005875	Contribuinte:	VALERI TONIN	Processo Administrativo N° : 235/2016
Cadastro:	000006755	Contribuinte:	VALERI TONIN	Processo Administrativo N° : 235/2016
Cadastro:	000001424	Contribuinte:	ILARIO SCHNEIDER	Processo Administrativo N° : 236/2016
Cadastro:	000001480	Contribuinte:	MARGIT SEIBERT CORREIA	Processo Administrativo N° : 237/2016
Cadastro:	000001925	Contribuinte:	CLEIDE REBECA LUCHTENBERG	Processo Administrativo N° : 238/2016
Cadastro:	000001458	Contribuinte:	EROTILDES ORTIZ	Processo Administrativo N° : 239/2016
Cadastro:	000001493	Contribuinte:	GILBERTO PEREIRA DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 241/2016
Cadastro:	000000804	Contribuinte:	RUBENS CASTEDO	Processo Administrativo N° : 242/2016
Cadastro:	000001017	Contribuinte:	DONIZETE DE L. TAVARES	Processo Administrativo N° : 243/2016
Cadastro:	000001205	Contribuinte:	AGENOR SKIAVINI	Processo Administrativo N° : 245/2016
Cadastro:	000011618	Contribuinte:	VALTER GOLLO	Processo Administrativo N° : 246/2016
Cadastro:	000008489	Contribuinte:	FRANCISCO SALES DOS ANJOS	Processo Administrativo N° : 247/2016
Cadastro:	000000703	Contribuinte:	JOAO GIRARDI	Processo Administrativo N° : 248/2016
Cadastro:	000002195	Contribuinte:	JACIO SERGIO SILVA/JUNIOR CESAR DA SILVA	Processo Administrativo N° : 249/2016
Cadastro:	000001305	Contribuinte:	ADEMAR FRANCISCO CARLETTE	Processo Administrativo N° : 250/2016
Cadastro:	000001714	Contribuinte:	MATUSALEM BRAGA DO NASCIMENTO	Processo Administrativo N° : 251/2016
Cadastro:	000002353	Contribuinte:	CLARICE LOURDES DALABRIDA	Processo Administrativo N° : 252/2016
Cadastro:	000001620	Contribuinte:	JAIME REZENDE BARBOSA	Processo Administrativo N° : 254/2016
Cadastro:	000003334	Contribuinte:	DOMINGOS FERNANDES	Processo Administrativo N° : 256/2016
Cadastro:	000003311	Contribuinte:	EDNALDO PANTALEAO ALMEIDA	Processo Administrativo N° : 257/2016
Cadastro:	000001505	Contribuinte:	MARIOZAN PEREIRA	Processo Administrativo N° : 258/2016
Cadastro:	000012487	Contribuinte:	MARIOZAN PEREIRA	Processo Administrativo N° : 258/2016
Cadastro:	000002326	Contribuinte:	JOANA D ARC SOUZA ANJOS	Processo Administrativo N° : 259/2016
Cadastro:	000002474	Contribuinte:	MARIA JOSE DE ARAUJO	Processo Administrativo N° : 260/2016
Cadastro:	000002477	Contribuinte:	MARINEIA SOUZA SILVA	Processo Administrativo N° : 261/2016
Cadastro:	000003139	Contribuinte:	BENIGNO SEVERINO DA SILVA	Processo Administrativo N° : 262/2016

Cadastro:	000003223	Contribuinte:	ADRIANO ROZENO DE JESUS	Processo Administrativo N° : 263/2016
Cadastro:	000003470	Contribuinte:	JOSE SELMO LORENÇO	Processo Administrativo N° : 265/2016
Cadastro:	000001504	Contribuinte:	SIRLENE ALVES PEREIRA	Processo Administrativo N° : 266/2016
Cadastro:	000003362	Contribuinte:	ARLENIA ALMEIDA DOS SANTOS/BENEDITO	Processo Administrativo N° : 267/2016
Cadastro:	000013316	Contribuinte:	VALMOR JOSE DO CARMO	Processo Administrativo N° : 268/2016
Cadastro:	000003409	Contribuinte:	DILSON G.SILVA/SUELY PITA	Processo Administrativo N° : 269/2016
Cadastro:	000004659	Contribuinte:	DORIVAL JOSE DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 270/2016
Cadastro:	000008570	Contribuinte:	DILCEU ANTONIO TEIXEIRA	Processo Administrativo N° : 271/2016
Cadastro:	000003027	Contribuinte:	IDALINA PEREIRA SANTOS	Processo Administrativo N° : 272/2016
Cadastro:	000003474	Contribuinte:	ELENY DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 273/2016
Cadastro:	000001100	Contribuinte:	ELIAS MOREIRA DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 274/2016
Cadastro:	000001243	Contribuinte:	MOACIR IVANO MARTINELLI	Processo Administrativo N° : 275/2016
Cadastro:	000013448	Contribuinte:	ANTONIO GOMES	Processo Administrativo N° : 276/2016
Cadastro:	000007392	Contribuinte:	PAULO BONFIN RIBEIRO	Processo Administrativo N° : 277/2016
Cadastro:	000003731	Contribuinte:	PEDRO JESUS DAMASCENA	Processo Administrativo N° : 278/2016
Cadastro:	000003259	Contribuinte:	GILVAN NUNES DA SILVA	Processo Administrativo N° : 279/2016
Cadastro:	000003261	Contribuinte:	GILVAN NUNES DA SILVA	Processo Administrativo N° : 279/2016
Cadastro:	000003903	Contribuinte:	ELIZABETE SIGARINA CAMPOS	Processo Administrativo N° : 280/2016
Cadastro:	000002974	Contribuinte:	GERSON ROBERTO SEIBERT	Processo Administrativo N° : 281/2016
Cadastro:	000002685	Contribuinte:	JOSE LUIZ DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 282/2016
Cadastro:	000002872	Contribuinte:	ARNALDO COELHO	Processo Administrativo N° : 283/2016
Cadastro:	000003258	Contribuinte:	FRANCISCA DE SOUZA VIANA	Processo Administrativo N° : 285/2016
Cadastro:	000003156	Contribuinte:	GERALDO LEITE DA SILVA	Processo Administrativo N° : 286/2016
Cadastro:	000003832	Contribuinte:	VALDENEI DEBASTIANA	Processo Administrativo N° : 287/2016
Cadastro:	000008266	Contribuinte:	VALDIR MARQUETTO	Processo Administrativo N° : 288/2016
Cadastro:	000002990	Contribuinte:	ODILSON ROSA DA COSTA NOB	Processo Administrativo N° : 289/2016
Cadastro:	000004596	Contribuinte:	FRANCISCO BORGES DO NASCIMENTO	Processo Administrativo N° : 290/2016
Cadastro:	000006174	Contribuinte:	FRANCISCO LOPES DA SILVA	Processo Administrativo N° : 291/2016
Cadastro:	000005308	Contribuinte:	DERSO GONCALVES DE PIERRI	Processo Administrativo N° : 292/2016
Cadastro:	000004594	Contribuinte:	ANTONIO BARROS DA SILVA	Processo Administrativo N° : 293/2016
Cadastro:	000009169	Contribuinte:	EDVALDO FRANCISCO DE LIRA	Processo Administrativo N° : 294/2016

Cadastro:	00000474	Contribuinte:	JOSE ALBERTO BATTISTI	Processo Administrativo N° : 295/2016
Cadastro:	000003278	Contribuinte:	NIVALDO DE LIMA	Processo Administrativo N° : 297/2016
Cadastro:	000003270	Contribuinte:	MARTA GOMES	Processo Administrativo N° : 298/2016
Cadastro:	000003314	Contribuinte:	JOAO ALMEIDA BEIRAL	Processo Administrativo N° : 299/2016
Cadastro:	000003420	Contribuinte:	ADONIAS ALVES ANDRADE/OUTRO	Processo Administrativo N° : 300/2016
Cadastro:	000003440	Contribuinte:	DENERVAL FERREIRA DOS SAN	Processo Administrativo N° : 301/2016
Cadastro:	000003441	Contribuinte:	MARTA DOLORES DA SILVA	Processo Administrativo N° : 302/2016
Cadastro:	000003605	Contribuinte:	EIDES PEREIRA DE MORAIS	Processo Administrativo N° : 303/2016
Cadastro:	000014140	Contribuinte:	LUIZ GONZAGA DANTAS	Processo Administrativo N° : 305/2016
Cadastro:	000003668	Contribuinte:	ROSENO ALVES DE SOUZA NETO	Processo Administrativo N° : 306/2016
Cadastro:	000003877	Contribuinte:	ALBINO OLEIAS	Processo Administrativo N° : 307/2016
Cadastro:	000005004	Contribuinte:	AEROJETO COMB.P/AVIACAO L	Processo Administrativo N° : 308/2016
Cadastro:	000014321	Contribuinte:	JOAO BATISTA DOS ANJOS	Processo Administrativo N° : 309/2016
Cadastro:	000002524	Contribuinte:	JOAO BATISTA DOS ANJOS	Processo Administrativo N° : 309/2016
Cadastro:	000001610	Contribuinte:	ADILSON JOSE SOARES	Processo Administrativo N° : 310/2016
Cadastro:	000000768	Contribuinte:	PAULO CESAR FERREIRA	Processo Administrativo N° : 311/2016
Cadastro:	000003255	Contribuinte:	CLAUDIMAR ANTONIO WALBRIN	Processo Administrativo N° : 312/2016
Cadastro:	000003861	Contribuinte:	JOSE CARLOS FREITAS IBANEZ	Processo Administrativo N° : 313/2016
Cadastro:	000005134	Contribuinte:	LUCIANA TELES DE MEZES	Processo Administrativo N° : 314/2016
Cadastro:	000002517	Contribuinte:	SOLANGE A.SILVA/JOSE SILV	Processo Administrativo N° : 315/2016
Cadastro:	000000910	Contribuinte:	JOAO CARLOS CEREDA - ME	Processo Administrativo N° : 316/2016
Cadastro:	000000911	Contribuinte:	JOAO CARLOS CEREDA - ME	Processo Administrativo N° : 316/2016
Cadastro:	000000912	Contribuinte:	JOAO CARLOS CEREDA - ME	Processo Administrativo N° : 316/2016
Cadastro:	000003890	Contribuinte:	MARIA V. FERREIRA LIMA	Processo Administrativo N° : 317/2016
Cadastro:	000001596	Contribuinte:	GENEBALDO ALVES BORGES	Processo Administrativo N° : 318/2016
Cadastro:	000002418	Contribuinte:	MARIA DE FATIMA DIAS DO NASCIMENTO SILVA	Processo Administrativo N° : 319/2016
Cadastro:	000005019	Contribuinte:	JOAO OLIR KUNZLER	Processo Administrativo N° : 320/2016
Cadastro:	000004004	Contribuinte:	ALESSIO SEIBEL	Processo Administrativo N° : 321/2016
Cadastro:	000002877	Contribuinte:	JOSE PEREIRA	Processo Administrativo N° : 322/2016
Cadastro:	000003683	Contribuinte:	MARIA A.MARQUES OLIVEIRA	Processo Administrativo N° : 323/2016
Cadastro:	000008329	Contribuinte:	ADENIR HENRIQUE DOS REIS	Processo Administrativo N° : 324/2016

Cadastro:	000003529	Contribuinte:	ILMA L. TORALES PEREIRA	Processo Administrativo N° : 325/2016
Cadastro:	000003831	Contribuinte:	CELIO NOGUEIRA MACEDO	Processo Administrativo N° : 326/2016
Cadastro:	000001856	Contribuinte:	HILTON ROBERTO BARROS	Processo Administrativo N° : 327/2016
Cadastro:	000008039	Contribuinte:	LEONEL CORREA	Processo Administrativo N° : 328/2016
Cadastro:	000004058	Contribuinte:	DANI NAFEZ BAZI	Processo Administrativo N° : 329/2016
Cadastro:	000002029	Contribuinte:	CLEUZA CAVALIERI HENNING	Processo Administrativo N° : 330/2016
Cadastro:	000001153	Contribuinte:	ANTON-IMA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	Processo Administrativo N° : 331/2016
Cadastro:	000003028	Contribuinte:	ANTONIO LENDOMAR AZEVEDO DO NASCIMENTO	Processo Administrativo N° : 332/2016
Cadastro:	000003357	Contribuinte:	ELIZIA VICENTE DA SILVA	Processo Administrativo N° : 333/2016
Cadastro:	000003099	Contribuinte:	ROSELAINE GONCALVES BATISTA	Processo Administrativo N° : 334/2016
Cadastro:	000001601	Contribuinte:	HAYDE TERESINHA JOCHEM	Processo Administrativo N° : 335/2016
Cadastro:	000008269	Contribuinte:	HAYDE TERESINHA JOCHEM	Processo Administrativo N° : 335/2016
Cadastro:	000004042	Contribuinte:	EVEDSON JORGE DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 336/2016
Cadastro:	000004045	Contribuinte:	MAGI NAFEZ BAZI GOMES	Processo Administrativo N° : 337/2016
Cadastro:	000004128	Contribuinte:	OSVALDO SANTOS DA CRUZ	Processo Administrativo N° : 338/2016
Cadastro:	000001414	Contribuinte:	ADEMIR BIAZIN HENNING	Processo Administrativo N° : 339/2016
Cadastro:	000004145	Contribuinte:	VALDIR GOMES DE BRITO	Processo Administrativo N° : 343/2016
Cadastro:	000014991	Contribuinte:	JOAO ROBERTO GARCIA	Processo Administrativo N° : 344/2016
Cadastro:	000008088	Contribuinte:	MARIA DE FATIMA DA SILVA	Processo Administrativo N° : 345/2016
Cadastro:	000009020	Contribuinte:	MARGARETE JOHANN SAWITZKI	Processo Administrativo N° : 346/2016
Cadastro:	000001405	Contribuinte:	ANTONIO DA LUZ	Processo Administrativo N° : 347/2016
Cadastro:	000005135	Contribuinte:	TRAJANO JOSE DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 349/2016
Cadastro:	000004246	Contribuinte:	JOAO GUALBERTO CARDOSO LEITE	Processo Administrativo N° : 350/2016
Cadastro:	000004446	Contribuinte:	ISAIAS DA SILVA ROCHA	Processo Administrativo N° : 351/2016
Cadastro:	000004536	Contribuinte:	JULIO CESAR NEDEL	Processo Administrativo N° : 352/2016
Cadastro:	000004537	Contribuinte:	JULIO CESAR NEDEL	Processo Administrativo N° : 352/2016
Cadastro:	000007241	Contribuinte:	ARTUR SOUZA PAULINO E LUCAS DE SOUZA PAULINO	Processo Administrativo N° : 353/2016
Cadastro:	000005172	Contribuinte:	REGIS SEGABINAZI	Processo Administrativo N° : 354/2016
Cadastro:	000003380	Contribuinte:	FRANCISCO MENDES BRANDAO	Processo Administrativo N° : 355/2016
Cadastro:	000002679	Contribuinte:	ILDA DOS SANTOS SILVA	Processo Administrativo N° : 356/2016
Cadastro:	000003736	Contribuinte:	AGNALDO DA CONCEICAO CUNHA	Processo Administrativo N° : 357/2016

Cadastro:	000003767	Contribuinte:	ELIEL PEDRO DE LIMA	Processo Administrativo N° : 358/2016
Cadastro:	000003907	Contribuinte:	SELVINA FERNANDES DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 359/2016
Cadastro:	000010970	Contribuinte:	LUIZ PEREIRA DE ARRUDA	Processo Administrativo N° : 360/2016
Cadastro:	000005224	Contribuinte:	NEUSA RODRIGUES FROES	Processo Administrativo N° : 361/2016
Cadastro:	000004747	Contribuinte:	MARIA APARECIDA SOUZA DOS ANJOS	Processo Administrativo N° : 362/2016
Cadastro:	000002391	Contribuinte:	JOSE FIDELIS DA SILVA	Processo Administrativo N° : 363/2016
Cadastro:	000002367	Contribuinte:	PELAGIA POLANCZYK NIEWINSKI	Processo Administrativo N° : 364/2016
Cadastro:	000004423	Contribuinte:	NONATO NUCENA	Processo Administrativo N° : 365/2016
Cadastro:	000008875	Contribuinte:	GELSON LUIS BRINGHENTI	Processo Administrativo N° : 367/2016
Cadastro:	000009171	Contribuinte:	NEDILSON MACIEL DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 368/2016
Cadastro:	000000876	Contribuinte:	MARIO JOSE CERESOLI	Processo Administrativo N° : 369/2016
Cadastro:	000007348	Contribuinte:	JOAO CARLOS JACINTO DE OLIVEIRA	Processo Administrativo N° : 370/2016
Cadastro:	000005858	Contribuinte:	LUCIANA TEREZINHA DA SILVA DALMOLLIN	Processo Administrativo N° : 371/2016
Cadastro:	000004436	Contribuinte:	GINIR DE LOURDES GUERRERO	Processo Administrativo N° : 372/2016
Cadastro:	000004099	Contribuinte:	FATIMA LUIZA DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 373/2016
Cadastro:	000005133	Contribuinte:	JOAO ARNO PSCHIEDT	Processo Administrativo N° : 374/2016
Cadastro:	000007297	Contribuinte:	LUIZ OTAVIO RIGOLI	Processo Administrativo N° : 375/2016
Cadastro:	000003573	Contribuinte:	MARIA ENY RODRIGUES SIOLIN	Processo Administrativo N° : 377/2016
Cadastro:	000015973	Contribuinte:	LEANDRO VIEIRA DE PAULA	Processo Administrativo N° : 378/2016
Cadastro:	000002862	Contribuinte:	JOSE CARLOS BEZERRA DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 379/2016
Cadastro:	000007306	Contribuinte:	FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS	Processo Administrativo N° : 380/2016
Cadastro:	000007217	Contribuinte:	EDILSON BREGINSKI	Processo Administrativo N° : 381/2016
Cadastro:	000007205	Contribuinte:	LUCILENE GOMES DA ROCHA TAVARES	Processo Administrativo N° : 382/2016
Cadastro:	000016073	Contribuinte:	CLEIDSON CRISTOMO DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 383/2016
Cadastro:	000001284	Contribuinte:	JOAO OLINEU VIVIURKA	Processo Administrativo N° : 384/2016
Cadastro:	000005168	Contribuinte:	JOAO OLINEU VIVIURKA	Processo Administrativo N° : 384/2016
Cadastro:	000003863	Contribuinte:	CYNTHIA LILIANE MACHADO DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 385/2016
Cadastro:	000000421	Contribuinte:	TRR AMAZON DIESEL LTDA	Processo Administrativo N° : 386/2016
Cadastro:	000005203	Contribuinte:	EMERSON ALVES DE ABREU	Processo Administrativo N° : 387/2016
Cadastro:	000007525	Contribuinte:	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	Processo Administrativo N° : 392/2016
Cadastro:	000003817	Contribuinte:	OLDAIR JONES KENOB	Processo Administrativo N° : 393/2016

Cadastro:	000008943	Contribuinte:	FILOMENA SANTOS FEITOSA	Processo Administrativo N° : 394/2016
Cadastro:	000003479	Contribuinte:	MARIA DE LOURDES FERREIRA COSTA	Processo Administrativo N° : 395/2016
Cadastro:	000007414	Contribuinte:	ADRIANO CASARIN	Processo Administrativo N° : 396/2016
Cadastro:	000006800	Contribuinte:	ISAIAS REZENDE DE MEIRELES	Processo Administrativo N° : 397/2016
Cadastro:	000007213	Contribuinte:	VALMIR LUIZ KOWALESKI	Processo Administrativo N° : 398/2016
Cadastro:	000007220	Contribuinte:	LUIZ DO SANTOS	Processo Administrativo N° : 399/2016
Cadastro:	000007567	Contribuinte:	OSNY APARECIDO DE ALMEIDA	Processo Administrativo N° : 400/2016
Cadastro:	000006024	Contribuinte:	CHISTIANE AUGUSTO DE QUEIROZ GONCALVES	Processo Administrativo N° : 401/2016
Cadastro:	000005578	Contribuinte:	MARISA NOGUEIRA	Processo Administrativo N° : 402/2016
Cadastro:	000006630	Contribuinte:	GIOVANA LUCIA PELIZARI ZENI	Processo Administrativo N° : 403/2016
Cadastro:	000016350	Contribuinte:	SHEILA ZANELA	Processo Administrativo N° : 404/2016
Cadastro:	000006613	Contribuinte:	CLAUDIO BENDE RODRIGUES	Processo Administrativo N° : 405/2016
Cadastro:	000016384	Contribuinte:	GICELIA SILVA DO NASCIMENTO	Processo Administrativo N° : 406/2016
Cadastro:	000009432	Contribuinte:	ANDRE ALESSANDRE DA SILVA	Processo Administrativo N° : 407/2016
Cadastro:	000017521	Contribuinte:	AGUINALDO DA SILVA FERREIRA	Processo Administrativo N° : 408/2016
Cadastro:	000006853	Contribuinte:	JOSE MACHADO FERNANDES	Processo Administrativo N° : 409/2016
Cadastro:	000006765	Contribuinte:	JOSE FERREIRA DA CRUZ	Processo Administrativo N° : 410/2016
Cadastro:	000001605	Contribuinte:	EUMAR LOLI	Processo Administrativo N° : 411/2016
Cadastro:	000004375	Contribuinte:	RONICLEY RODRIGUES DE BARROS	Processo Administrativo N° : 412/2016
Cadastro:	000008351	Contribuinte:	RONICLEY RODRIGUES DE BARROS	Processo Administrativo N° : 412/2016
Cadastro:	000008002	Contribuinte:	LEIA CRISTINA DA SILVA VICENTE FONSECA	Processo Administrativo N° : 413/2016
Cadastro:	000002858	Contribuinte:	DERLI NOGUEIRA	Processo Administrativo N° : 414/2016
Cadastro:	000006122	Contribuinte:	WELLENTON CARLOS RIBEIRO	Processo Administrativo N° : 415/2016
Cadastro:	000002899	Contribuinte:	LUIZ MATEUS FILHO	Processo Administrativo N° : 416/2016
Cadastro:	000017629	Contribuinte:	GILMAR CHINELLI PEIREIRA	Processo Administrativo N° : 417/2016
Cadastro:	000008987	Contribuinte:	GILMAR CHINELLI PEIREIRA	Processo Administrativo N° : 417/2016
Cadastro:	000007439	Contribuinte:	ETEVALDO DE OLIVEIRA COIMBRA	Processo Administrativo N° : 418/2016
Cadastro:	000002824	Contribuinte:	JOSE CASSIANO DOS SANTOS IRMAO	Processo Administrativo N° : 419/2016
Cadastro:	000005689	Contribuinte:	DOMINGOS BOMBIERI E JANICE BOMBIERI RIBEIRO	Processo Administrativo N° : 420/2016
Cadastro:	000002090	Contribuinte:	GILMAR RIBEIRO	Processo Administrativo N° : 421/2016
Cadastro:	000004332	Contribuinte:	ARLETE ALVES DE OLIVEIRA SILVA	Processo Administrativo N° : 422/2016

Cadastro:	000004371	Contribuinte:	MARIA APARECIDA OLIVEIRA E DORACI MARA	Processo Administrativo N° : 423/2016
Cadastro:	000004529	Contribuinte:	MARIA SIMONE DE MELO FARIAS	Processo Administrativo N° : 424/2016
Cadastro:	000004495	Contribuinte:	RIVANILDO ROSA DA SILVA	Processo Administrativo N° : 425/2016
Cadastro:	000004687	Contribuinte:	JOAO MACHADO BORGES	Processo Administrativo N° : 426/2016
Cadastro:	000008199	Contribuinte:	JOAO MELQUIADES ALVES SILVA	Processo Administrativo N° : 427/2016
Cadastro:	000004685	Contribuinte:	VALDECI ALVES S. SANTOS E ERASMO DA SILVA SANTOS	Processo Administrativo N° : 428/2016
Cadastro:	000003393	Contribuinte:	VALDEMIR ANTONIO RECH	Processo Administrativo N° : 429/2016
Cadastro:	000004641	Contribuinte:	VALERIO LINS DA SILVA	Processo Administrativo N° : 430/2016
Cadastro:	000004660	Contribuinte:	WILLIAN OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 431/2016
Cadastro:	000004816	Contribuinte:	SILVANO JESUS DA CRUZ	Processo Administrativo N° : 432/2016
Cadastro:	000007058	Contribuinte:	SILVANA REGINA RIZZOTTO	Processo Administrativo N° : 433/2016
Cadastro:	000007409	Contribuinte:	RAFAEL DELGADO CIA LTDA	Processo Administrativo N° : 434/2016
Cadastro:	000000108	Contribuinte:	EGINIO PINTO GOMES - ME	Processo Administrativo N° : 435/2016
Cadastro:	000000014	Contribuinte:	AIRTON DA CONCEICAO GOMES - ME	Processo Administrativo N° : 436/2016
Cadastro:	000000524	Contribuinte:	ALA TRANSPORTES LTDA	Processo Administrativo N° : 437/2016
Cadastro:	000000466	Contribuinte:	ORSO & ORSO LTDA-ME	Processo Administrativo N° : 438/2016
Cadastro:	000000418	Contribuinte:	TUT TRANSPORTES LTDA	Processo Administrativo N° : 439/2016
Cadastro:	000000461	Contribuinte:	ORIENTE HOTEL LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 440/2016
Cadastro:	000000686	Contribuinte:	M. G. OLIVEIRA FREITAS - ME	Processo Administrativo N° : 441/2016
Cadastro:	000000753	Contribuinte:	WELLENTON C.RIBEIRO-ME	Processo Administrativo N° : 442/2016
Cadastro:	000000975	Contribuinte:	PARECIS INDUSTRIA E COM. DE PRE-MOLDADOS LTDA -ME	Processo Administrativo N° : 443/2016
Cadastro:	000012306	Contribuinte:	MARIA ZELIA ALVES CORDEIRO	Processo Administrativo N° : 444/2016
Cadastro:	000009956	Contribuinte:	CLAUDIO MARTINS CAMPOS	Processo Administrativo N° : 445/2016
Cadastro:	000001202	Contribuinte:	V. L. ZAMARIOLI SERVICOS LTDA-	Processo Administrativo N° : 446/2016
Cadastro:	000001243	Contribuinte:	BERTAZZO REPRESENTACAO COMERCIAL DE PROD.	Processo Administrativo N° : 447/2016
Cadastro:	000011162	Contribuinte:	ADRIANE RIZZOTTO 92825133191	Processo Administrativo N° : 448/2016
Cadastro:	000001650	Contribuinte:	SANDRO SILVIO CATTANEO	Processo Administrativo N° : 449/2016
Cadastro:	000001842	Contribuinte:	M. A. PEREIRA & SILVA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 450/2016
Cadastro:	000001846	Contribuinte:	TRANSPORTADORA IMPACTO LTDA	Processo Administrativo N° : 451/2016
Cadastro:	000001934	Contribuinte:	TRR AMAZON DIESEL LTDA (FILIAL)	Processo Administrativo N° : 452/2016
Cadastro:	000002166	Contribuinte:	M. GASPARINI CIA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 453/2016

Cadastro:	000002191	Contribuinte:	CLEUZA SELETE FERREIRA 35598328100	Processo Administrativo N° : 454/2016
Cadastro:	000002279	Contribuinte:	LENI FERNANDES DA SILVA	Processo Administrativo N° : 455/2016
Cadastro:	000002284	Contribuinte:	KRYSJEAN F. BARROS - ME	Processo Administrativo N° : 456/2016
Cadastro:	000007628	Contribuinte:	MARIA DE LOURDES SOUZA PEREIRA	Processo Administrativo N° : 457/2016
Cadastro:	000002349	Contribuinte:	V. L. BERTAZZO	Processo Administrativo N° : 458/2016
Cadastro:	000007600	Contribuinte:	RODRIGO DAMS DECORACOES - ME	Processo Administrativo N° : 459/2016
Cadastro:	000002633	Contribuinte:	ROSANGELA DA CONCEICAO DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 460/2016
Cadastro:	000007591	Contribuinte:	T. V. FREGADOLLI - ME	Processo Administrativo N° : 461/2016
Cadastro:	000007744	Contribuinte:	OSMARILSO C. DOS SANTOS ME	Processo Administrativo N° : 462/2016
Cadastro:	000007821	Contribuinte:	PRINS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	Processo Administrativo N° : 463/2016
Cadastro:	000011798	Contribuinte:	FLAVIO SERGIO GONCALVES ME	Processo Administrativo N° : 464/2016
Cadastro:	000006733	Contribuinte:	SANTANA VIDEO LOCADORA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 465/2016
Cadastro:	000005078	Contribuinte:	NELCISE ALMEIDA DIAS 73169641972	Processo Administrativo N° : 466/2016
Cadastro:	000004667	Contribuinte:	RUI LULI SILVA CALCADA	Processo Administrativo N° : 467/2016
Cadastro:	000005859	Contribuinte:	VALDECIR TREVISIO	Processo Administrativo N° : 468/2016
Cadastro:	000002655	Contribuinte:	L. N. CINTRA & CIA LTDA ME	Processo Administrativo N° : 469/2016
Cadastro:	000006285	Contribuinte:	R. BARRETO - REPRESENTACAO COMERCIAL ME	Processo Administrativo N° : 470/2016
Cadastro:	000006594	Contribuinte:	MANUELLA RIZZON SOUZA - ME	Processo Administrativo N° : 471/2016
Cadastro:	000006604	Contribuinte:	PIM COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA - EPP	Processo Administrativo N° : 472/2016
Cadastro:	000006804	Contribuinte:	NILCE RODRIGUES GEHRKE	Processo Administrativo N° : 473/2016
Cadastro:	000006858	Contribuinte:	ILSON PEREIRA ME	Processo Administrativo N° : 474/2016
Cadastro:	900006229	Contribuinte:	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.	Processo Administrativo N° : 475/2016
Cadastro:	000006888	Contribuinte:	CRISNAJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA	Processo Administrativo N° : 476/2016
Cadastro:	000006962	Contribuinte:	MOACIR A. COELHO E CIA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 477/2016
Cadastro:	000007200	Contribuinte:	JOSE EDSON PEREIRA	Processo Administrativo N° : 478/2016
Cadastro:	000007223	Contribuinte:	WILSON TERUO KOBAYASHI	Processo Administrativo N° : 479/2016
Cadastro:	000007239	Contribuinte:	GIVANILSO ROCHA.	Processo Administrativo N° : 480/2016
Cadastro:	000007245	Contribuinte:	DIVINA ANDRADE CORREA E ROSE ANDRADE CORREA	Processo Administrativo N° : 481/2016
Cadastro:	000007314	Contribuinte:	BIANCA ESTRELA GARLA	Processo Administrativo N° : 482/2016
Cadastro:	000007613	Contribuinte:	R. SOUZA LOPES COMERCIO - ME	Processo Administrativo N° : 483/2016
Cadastro:	000007621	Contribuinte:	GUZATTI ARMAZENS GERAIS LTDA	Processo Administrativo N° : 484/2016

Cadastro:	000005475	Contribuinte:	RODRIGO RODRIGUES CALDATTO	Processo Administrativo N° : 485/2016
Cadastro:	000008171	Contribuinte:	GREGORIO ALVES DE MOURA CIA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 486/2016
Cadastro:	000008372	Contribuinte:	ANDREIA ALESSANDRA FURTAK EVARISTO - ME	Processo Administrativo N° : 488/2016
Cadastro:	000008380	Contribuinte:	LEONIR CORADI	Processo Administrativo N° : 489/2016
Cadastro:	000009472	Contribuinte:	CREUDINETE GARCIA MEIRA	Processo Administrativo N° : 490/2016
Cadastro:	000008774	Contribuinte:	ODALTON MARCELO DE SOUZA SILVA	Processo Administrativo N° : 491/2016
Cadastro:	000008836	Contribuinte:	SORAYA REGINA DA COSTA	Processo Administrativo N° : 492/2016
Cadastro:	000008838	Contribuinte:	RECAPADORA MARIANO LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 493/2016
Cadastro:	000008933	Contribuinte:	CLEUDIMAR A DE JESUS ME	Processo Administrativo N° : 494/2016
Cadastro:	000008995	Contribuinte:	AUGUSTO EMILIO PRIL	Processo Administrativo N° : 495/2016
Cadastro:	000009107	Contribuinte:	CONFEITARIA E ROTISERIA D'ITALIA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 496/2016
Cadastro:	000009121	Contribuinte:	PARECIS TRANSPORTES LTDA	Processo Administrativo N° : 497/2016
Cadastro:	000009202	Contribuinte:	COM. E IMPORT. DE FERTILIZANTES CAMPOS NOVOS LTDA	Processo Administrativo N° : 498/2016
Cadastro:	000009220	Contribuinte:	ELVINA FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA	Processo Administrativo N° : 499/2016
Cadastro:	000009346	Contribuinte:	MARCELO PALOMO ME	Processo Administrativo N° : 500/2016
Cadastro:	000009387	Contribuinte:	D. A. DA S. M. DE MATOS - ME	Processo Administrativo N° : 501/2016
Cadastro:	000002643	Contribuinte:	MAURICIO DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 502/2016
Cadastro:	000009501	Contribuinte:	CICERO A DA SILVA RESTAURANTE ME	Processo Administrativo N° : 503/2016
Cadastro:	000009571	Contribuinte:	PIMENTA PIMENTA LTDA ME	Processo Administrativo N° : 504/2016
Cadastro:	000010673	Contribuinte:	NILSON JOSE MOTT	Processo Administrativo N° : 506/2016
Cadastro:	000009649	Contribuinte:	CASTOR COMERCIO E REPRESENTACAO AGRICOLA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 507/2016
Cadastro:	000009653	Contribuinte:	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	Processo Administrativo N° : 508/2016
Cadastro:	000009678	Contribuinte:	PIN - COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA.	Processo Administrativo N° : 509/2016
Cadastro:	000009745	Contribuinte:	SIGA BEM COMERCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 510/2016
Cadastro:	000009775	Contribuinte:	PROSPERA RESTAURANTE LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 511/2016
Cadastro:	000009507	Contribuinte:	WAGNER SANTOS DE LIRA	Processo Administrativo N° : 512/2016
Cadastro:	000009843	Contribuinte:	SBABO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	Processo Administrativo N° : 513/2016
Cadastro:	000009870	Contribuinte:	MARCIEL DONIZETE DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 514/2016
Cadastro:	000009929	Contribuinte:	COLOMBO & H. COLOMBO LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 515/2016
Cadastro:	900008621	Contribuinte:	JOILSON LELIS DE OLIVEIRA	Processo Administrativo N° : 516/2016
Cadastro:	000009986	Contribuinte:	S. G. SANTANA DE ALMEIDA - ME	Processo Administrativo N° : 517/2016

Cadastro:	000009995	Contribuinte:	LEANDRO FERNANDES JUSTINO	Processo Administrativo N° : 518/2016
Cadastro:	000010036	Contribuinte:	REFRIGERACAO MATO GROSSO LTDA	Processo Administrativo N° : 519/2016
Cadastro:	900008781	Contribuinte:	IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA	Processo Administrativo N° : 520/2016
Cadastro:	000010220	Contribuinte:	SERMATEL TELECOMUNICACOES E ENERGIA LTDA EPP	Processo Administrativo N° : 521/2016
Cadastro:	000005835	Contribuinte:	GEOVANI ANDRE PAVINATTO	Processo Administrativo N° : 522/2016
Cadastro:	000010273	Contribuinte:	ANA PAULA A. C. TORRES	Processo Administrativo N° : 523/2016
Cadastro:	000010328	Contribuinte:	RONILSON TORRES LOUREIRO	Processo Administrativo N° : 524/2016
Cadastro:	000010353	Contribuinte:	ANDERSON LUIZ DA COSTA - ME	Processo Administrativo N° : 525/2016
Cadastro:	000010497	Contribuinte:	GLAUCO NOBRE ALVES	Processo Administrativo N° : 526/2016
Cadastro:	000010524	Contribuinte:	ELEUTHERIO GREGORIO LTDA	Processo Administrativo N° : 527/2016
Cadastro:	000010561	Contribuinte:	FIGUEREDO & FIGUEREDO LTDA ME	Processo Administrativo N° : 528/2016
Cadastro:	900009140	Contribuinte:	VALMIR JORGE VOISKI	Processo Administrativo N° : 529/2016
Cadastro:	000010629	Contribuinte:	R. N. CORDEIRO - ME	Processo Administrativo N° : 530/2016
Cadastro:	000010645	Contribuinte:	MERITAWARA NIBETAD BAGANHA	Processo Administrativo N° : 531/2016
Cadastro:	000010806	Contribuinte:	LGC - REPRESENTACAO COMERCIAL AGRICOLA LTDA-ME	Processo Administrativo N° : 532/2016
Cadastro:	000011048	Contribuinte:	ELIANA MARIA SIQUEIRA CARVALHO ME	Processo Administrativo N° : 533/2016
Cadastro:	000009458	Contribuinte:	PAULINO RODRIGUES DOMINGOS	Processo Administrativo N° : 534/2016
Cadastro:	000011200	Contribuinte:	ELAINE PEREIRA ASSUNCAO	Processo Administrativo N° : 535/2016
Cadastro:	000011234	Contribuinte:	ANTONIO MENDES BARBOSA FILHO	Processo Administrativo N° : 536/2016
Cadastro:	000011304	Contribuinte:	MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA COSTA -	Processo Administrativo N° : 537/2016
Cadastro:	000011313	Contribuinte:	JAIRO L. LINS - ME	Processo Administrativo N° : 538/2016
Cadastro:	000011329	Contribuinte:	CARDOSO E SILVA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 539/2016
Cadastro:	000011422	Contribuinte:	LOCABEM LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 540/2016
Cadastro:	000011450	Contribuinte:	GRAZIOLA & GRAZIOLA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 541/2016
Cadastro:	900009878	Contribuinte:	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	Processo Administrativo N° : 542/2016
Cadastro:	000011604	Contribuinte:	EDER SOPELSA 90858468115	Processo Administrativo N° : 543/2016
Cadastro:	000011631	Contribuinte:	FERNANDO RODRIGUES 59660538120	Processo Administrativo N° : 544/2016
Cadastro:	000011633	Contribuinte:	SIRLEI VITAL DA SILVA ME	Processo Administrativo N° : 545/2016
Cadastro:	000011653	Contribuinte:	ANTONIO M. DA SILVA COMERCIO - ME	Processo Administrativo N° : 546/2016
Cadastro:	000011768	Contribuinte:	JANAINA ELIETE BEHRENS	Processo Administrativo N° : 547/2016
Cadastro:	000011778	Contribuinte:	PARECIS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 548/2016

Cadastro:	000011805	Contribuinte:	MARCIO ROGERIO FERREIRA	Processo Administrativo N° : 549/2016
Cadastro:	000011840	Contribuinte:	CLAUDEMIR MATOS HERRERA 86302353149	Processo Administrativo N° : 551/2016
Cadastro:	000011845	Contribuinte:	TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A	Processo Administrativo N° : 552/2016
Cadastro:	000011926	Contribuinte:	LEONEL PERES FERREIRA ME	Processo Administrativo N° : 553/2016
Cadastro:	000011949	Contribuinte:	EVANIO PACHECO IZIDORO	Processo Administrativo N° : 554/2016
Cadastro:	000012038	Contribuinte:	GEOVANE RODRIGO FROHLICH ME	Processo Administrativo N° : 556/2016
Cadastro:	000012039	Contribuinte:	SUSANA DA SILVA ARAVA	Processo Administrativo N° : 557/2016
Cadastro:	000012132	Contribuinte:	C. M. PEREIRA LIRA - TRANSPORTES ME	Processo Administrativo N° : 559/2016
Cadastro:	000012133	Contribuinte:	PEDRO FERNANDES DOS SANTOS.	Processo Administrativo N° : 560/2016
Cadastro:	000012137	Contribuinte:	JEFERSON RENAN RODRIGUES	Processo Administrativo N° : 561/2016
Cadastro:	000012138	Contribuinte:	NEUDIR BRANDAO FERREIRA	Processo Administrativo N° : 562/2016
Cadastro:	000012140	Contribuinte:	COOPERATIVA DE PRODUTOS DERIVADOS DA SOJA E OUTRAS CULTURAS D	Processo Administrativo N° : 563/2016
Cadastro:	000012143	Contribuinte:	MARCOS V M TONIASO - ME	Processo Administrativo N° : 564/2016
Cadastro:	000012165	Contribuinte:	IDAMILDO DUNGA LIRA	Processo Administrativo N° : 565/2016
Cadastro:	900010469	Contribuinte:	D SERRA RESTAURANTE LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 566/2016
Cadastro:	000012222	Contribuinte:	TAVARES PRIMO & CIA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 567/2016
Cadastro:	000012248	Contribuinte:	CLAUDIR TERESINHA BOMBIERI 63923394187	Processo Administrativo N° : 568/2016
Cadastro:	000012324	Contribuinte:	ALLEXENDER BARBOSA CAMARGO SANTOS DE ANDRADE	Processo Administrativo N° : 569/2016
Cadastro:	000012326	Contribuinte:	EVERALDO DE ANDRADE DORNELES	Processo Administrativo N° : 570/2016
Cadastro:	000005809	Contribuinte:	KESSI APARECIDA BAMPPI	Processo Administrativo N° : 571/2016
Cadastro:	000012339	Contribuinte:	JULIANA RODRIGUES CIA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 572/2016
Cadastro:	000012361	Contribuinte:	ELIEL BARBOSA CORDEIRO ME	Processo Administrativo N° : 573/2016
Cadastro:	000012366	Contribuinte:	MACROSOLO SERVICOS AGRONOMICOS LTDA ME	Processo Administrativo N° : 574/2016
Cadastro:	000003553	Contribuinte:	GRACINELI BORGES	Processo Administrativo N° : 575/2016
Cadastro:	000009442	Contribuinte:	VALMIR JOSE DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 576/2016
Cadastro:	900010668	Contribuinte:	JOSE OLAVO PEREIRA DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 577/2016
Cadastro:	900010669	Contribuinte:	ODERVAN HENRIQUE DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 578/2016
Cadastro:	900010670	Contribuinte:	ANA CLAUDIA UBINSKI	Processo Administrativo N° : 579/2016
Cadastro:	900010671	Contribuinte:	EDSON BERG CABRAL PERDOMO	Processo Administrativo N° : 580/2016
Cadastro:	900010672	Contribuinte:	RUBENS KONRAD SCHERER	Processo Administrativo N° : 581/2016

Cadastro:	900010673	Contribuinte:	APARECIDO DE JESUS TEIXEIRA	Processo Administrativo N° : 582/2016
Cadastro:	900010674	Contribuinte:	MARLENE RODRIGUES RIBEIRO	Processo Administrativo N° : 583/2016
Cadastro:	900010675	Contribuinte:	JOSE ALVES FILHO	Processo Administrativo N° : 584/2016
Cadastro:	900010676	Contribuinte:	SIDNEI JESUS DA CRUZ	Processo Administrativo N° : 585/2016
Cadastro:	000005784	Contribuinte:	VALDINEI DE OLIVEIRA SOUZA	Processo Administrativo N° : 587/2016
Cadastro:	000005782	Contribuinte:	DAVI CARDOSO DA SILVA E GINALVA BARBOSA	Processo Administrativo N° : 588/2016
Cadastro:	000004248	Contribuinte:	NOEMIA ALVES DA SILVA	Processo Administrativo N° : 589/2016
Cadastro:	000012401	Contribuinte:	JOSE LUIZ BERTOTTI	Processo Administrativo N° : 590/2016
Cadastro:	000001636	Contribuinte:	MARIA DALVA DE OLIVEIRA	Processo Administrativo N° : 591/2016
Cadastro:	000012410	Contribuinte:	DIOMEDES DA SILVA CARVALHO - ME	Processo Administrativo N° : 592/2016
Cadastro:	000009418	Contribuinte:	JOSE NILDO SANTOS DA SILVA	Processo Administrativo N° : 593/2016
Cadastro:	000009177	Contribuinte:	LUCIENE MORAIS DA SILVA E ADEMAR RODRIGUES DE ASSIS	Processo Administrativo N° : 594/2016
Cadastro:	000001081	Contribuinte:	S. DAS GRACAS SANTOS CIA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 595/2016
Cadastro:	000011216	Contribuinte:	HIDRAUCAMPO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME	Processo Administrativo N° : 596/2016
Cadastro:	000009498	Contribuinte:	TONIMAR RODRIGUES UMBELINO	Processo Administrativo N° : 597/2016
Cadastro:	000009501	Contribuinte:	ANDERSON AFONSO BEN	Processo Administrativo N° : 598/2016
Cadastro:	000012177	Contribuinte:	G. N. ALVES - ME	Processo Administrativo N° : 599/2016
Cadastro:	000012428	Contribuinte:	RESTAURANTE E MARMIARIA SILVA LTDA ME	Processo Administrativo N° : 600/2016
Cadastro:	000009517	Contribuinte:	CRISTIANO APARECIDO RIBEIRO	Processo Administrativo N° : 601/2016
Cadastro:	000009516	Contribuinte:	VILMAR JOSE CAMILOTI E JANETE BRIZOLIN	Processo Administrativo N° : 602/2016
Cadastro:	000012439	Contribuinte:	L. DOS SANTOS SERVICOS - ME	Processo Administrativo N° : 603/2016
Cadastro:	000012442	Contribuinte:	ALEXANDRE AUGUSTIN	Processo Administrativo N° : 604/2016
Cadastro:	000012443	Contribuinte:	ALEXANDRE AUGUSTIN	Processo Administrativo N° : 604/2016
Cadastro:	000012444	Contribuinte:	ALEXANDRE AUGUSTIN	Processo Administrativo N° : 604/2016
Cadastro:	000012445	Contribuinte:	ALEXANDRE AUGUSTIN	Processo Administrativo N° : 604/2016
Cadastro:	000005804	Contribuinte:	JOSE PEREIRA DE PAIVA E ALCIONE RODRIGUES DA CONCEICAO	Processo Administrativo N° : 605/2016
Cadastro:	000005808	Contribuinte:	EMERSON ALVES FERNANDES E UILZA SILVA DE ARAUJO	Processo Administrativo N° : 606/2016
Cadastro:	000007612	Contribuinte:	ANTONIO CARLOS DA SILVA	Processo Administrativo N° : 607/2016
Cadastro:	900011106	Contribuinte:	GIVANILDO JOSE NASCIMENTO	Processo Administrativo N° : 608/2016
Cadastro:	000009121	Contribuinte:	JACKSON WILLAME VIEIRA BRITO	Processo Administrativo N° : 609/2016
Cadastro:	900011198	Contribuinte:	VALMIR BASTOS DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 610/2016

Cadastro:	000009512	Contribuinte:	RENATO PASSARELO DOS SANTOS	Processo Administrativo N° : 611/2016
Cadastro:	000009508	Contribuinte:	FERNANDO SILVA CARDOSO E ADILEIDE SOUZA PEREIRA	Processo Administrativo N° : 612/2016
Cadastro:	000012451	Contribuinte:	TAISE ONGHERO ARTESANATOS - ME	Processo Administrativo N° : 613/2016
Cadastro:	900011536	Contribuinte:	G. F. ACESSORIA AERONAUTICA LTDA	Processo Administrativo N° : 614/2016
Cadastro:	000004758	Contribuinte:	AGMAREIDES ALVES DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 615/2016
Cadastro:	000009097	Contribuinte:	ANELI DO CARMO VALENTIN	Processo Administrativo N° : 616/2016
Cadastro:	000005733	Contribuinte:	ELISANGELA SANTOS DA SILVA	Processo Administrativo N° : 617/2016
Cadastro:	000009431	Contribuinte:	VALMIR DA CRUZ E ESPOSA	Processo Administrativo N° : 618/2016
Cadastro:	000012522	Contribuinte:	D J DA SILVA & CIA LTDA ME	Processo Administrativo N° : 619/2016
Cadastro:	000012533	Contribuinte:	ADE - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	Processo Administrativo N° : 620/2016
Cadastro:	000012541	Contribuinte:	TORRE INDUSTRIA TEXTIL E ARMAZENS GERAIS LTDA	Processo Administrativo N° : 621/2016
Cadastro:	000004625	Contribuinte:	ALEXANDRE FERREIRA MARTINS	Processo Administrativo N° : 622/2016
Cadastro:	000012556	Contribuinte:	ADRIANA ESPANTAN GOMES - ME	Processo Administrativo N° : 623/2016
Cadastro:	000005260	Contribuinte:	MARCOS BASILIO FERREIRA	Processo Administrativo N° : 624/2016
Cadastro:	000003975	Contribuinte:	GILSON MARTINS	Processo Administrativo N° : 625/2016
Cadastro:	900013315	Contribuinte:	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA	Processo Administrativo N° : 626/2016
Cadastro:	000006472	Contribuinte:	LUCIANE A. FEITOSA - ARTESANATOS - ME	Processo Administrativo N° : 627/2016
Cadastro:	000012575	Contribuinte:	ANILDO AUGUSTO DRESSLER ME	Processo Administrativo N° : 628/2016
Cadastro:	000000952	Contribuinte:	DORNELES & CIA LTDA ME	Processo Administrativo N° : 629/2016
Cadastro:	000007049	Contribuinte:	PATRICIA MENDES JACOBOWSKI	Processo Administrativo N° : 630/2016
Cadastro:	900013508	Contribuinte:	AREVA TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA ENERGIA LTDA	Processo Administrativo N° : 631/2016
Cadastro:	000003378	Contribuinte:	KLEBER DE ALMEIDA AZEVEDO	Processo Administrativo N° : 632/2016
Cadastro:	000004039	Contribuinte:	MARTINIANO DE ALMEIDA GENELUD NETO	Processo Administrativo N° : 633/2016
Cadastro:	900013817	Contribuinte:	FERNANDO NASCIMENTO DE SOUZA	Processo Administrativo N° : 634/2016
Cadastro:	000003597	Contribuinte:	LUZIMAR PINHEIRO DE FIGUEIREDO	Processo Administrativo N° : 635/2016
Cadastro:	000004476	Contribuinte:	CELSON OLIVEIRA DANTAS, e sua esposa	Processo Administrativo N° : 636/2016
Cadastro:	900014069	Contribuinte:	JOICIELI ALVES PROCESKI	Processo Administrativo N° : 637/2016
Cadastro:	000002354	Contribuinte:	GILVIA MARIA CASARIN	Processo Administrativo N° : 638/2016
Cadastro:	000012687	Contribuinte:	J R COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME	Processo Administrativo N° : 639/2016
Cadastro:	000005318	Contribuinte:	INÉS TEREZINHA WALKER KELLER	Processo Administrativo N° : 640/2016
Cadastro:	000005803	Contribuinte:	RODOLFO DA SILVA RAMOS	Processo Administrativo N° : 641/2016

Cadastro:	000012711	Contribuinte:	LIDIANE ELLIZABETH GONÇALES LOPEZ	Processo Administrativo N° : 642/2016
Cadastro:	000012750	Contribuinte:	EVERSON LUIZ DE OLIVEIRA	Processo Administrativo N° : 644/2016
Cadastro:	000012777	Contribuinte:	CLINICA PSICOPEDAGOGICA CAMINHOS DO PAI LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 645/2016
Cadastro:	000012782	Contribuinte:	CLEIDSON CRISOSTOMO DE SOUZA ME	Processo Administrativo N° : 646/2016
Cadastro:	000012898	Contribuinte:	ARC CONSTRUCOES LTDA ME	Processo Administrativo N° : 647/2016
Cadastro:	900014904	Contribuinte:	DDO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 648/2016
Cadastro:	000012925	Contribuinte:	ANDREIA ALVES DA SILVA ME	Processo Administrativo N° : 649/2016
Cadastro:	000013035	Contribuinte:	ROCHA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	Processo Administrativo N° : 650/2016
Cadastro:	000013036	Contribuinte:	DANIELA ELLY FLECK - ME	Processo Administrativo N° : 651/2016
Cadastro:	900015465	Contribuinte:	PONTOFRIO. COM. COMERCIO ELETRONICO	Processo Administrativo N° : 652/2016
Cadastro:	000013094	Contribuinte:	C. J. CAFURE BEZERRA - ME	Processo Administrativo N° : 653/2016
Cadastro:	000013113	Contribuinte:	ANDREIA DE JESUS DOS SANTOS ME	Processo Administrativo N° : 654/2016
Cadastro:	900015578	Contribuinte:	TRAFECOM CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	Processo Administrativo N° : 655/2016
Cadastro:	000005327	Contribuinte:	FABIO DIAS RODRIGUES	Processo Administrativo N° : 656/2016
Cadastro:	000009446	Contribuinte:	ZENILDA JESUS DE OLIVEIRA	Processo Administrativo N° : 657/2016
Cadastro:	000008681	Contribuinte:	MOACEL ARALDI E JANDIRA TOCHETTO ARALDI	Processo Administrativo N° : 658/2016
Cadastro:	000001508	Contribuinte:	FELIX HENRIQUE DE OLIVEIRA - ME	Processo Administrativo N° : 659/2016
Cadastro:	000011954	Contribuinte:	R. M. ARMAZENS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME	Processo Administrativo N° : 660/2016
Cadastro:	000012056	Contribuinte:	ALEX M. SANTOS - ME	Processo Administrativo N° : 661/2016
Cadastro:	000005306	Contribuinte:	FAMITA MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA	Processo Administrativo N° : 662/2016
Cadastro:	000005307	Contribuinte:	FAMITA MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA	Processo Administrativo N° : 662/2016

Campo Novo do Parecis – MT 16 de Novembro de 2016.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA N° 560, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento do servidor Ricardo Gonçalves Machado,

Considerando o Memorando n° 897, de 08 de novembro de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 22 de novembro de 2016,

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 18.03.2011 a 17.03.2016, **RESOLVE:**

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal **RICARDO GONÇALVES MACHADO**, efetivo no cargo de Motorista Veículos Pesados, matrícula nº 1537, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 90 (noventa) dias com início em 01 de dezembro de 2016 e término em 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 556, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a solicitação do servidor Jacob Ivo Brill,

Considerando o Memorando nº 807, de 04 de novembro de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 22 de novembro de 2016,

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 22.02.2010 a 21.02.2015, **RESOLVE:**

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal **JACOB IVO BRILL**, efetivo no cargo de Operador de Motoniveladora, matrícula nº 472, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 90 (noventa) dias com início em 02 de janeiro de 2017 e término em 01 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2016 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 067/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Fornecedor: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamento para atender a Unidades de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
187	6182	10.000	UNID.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG CPR	NOVARTIS RITALINA	0,91	9.100,00
205	30176	2.000	UNID.	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO	SERVIER DAFLON	0,36	720,00
220	21223	5.000	UNID.	FINASTERIDA 05MG COMPRIMIDO	EUROFARMA FINASTERIDA	0,40	2.000,00
229	25683	3.000	UNID.	GLIMEPIRIDA 4MG COMPRIMIDO	EUROFARMA BETES	0,32	960,00

Totalizando o valor de 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais)

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 557, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento do servidor Jason Alves Batista,

Considerando o Memorando nº 894, de 08 de novembro de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 22 de novembro de 2016,

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 01.03.2011 a 01.03.2016, **RESOLVE:**

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal **JASON ALVES BATISTA**, efetivo no cargo de Agente Fiscalização Sanitária, Especialidade de Agente Sanitário, matrícula nº 1067, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 01 de dezembro de 2016 e término em 30 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0107/2016**

ABERTURA: 08 de dezembro de 2016.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 08 de dezembro de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de paver para atender a reforma do Museu Histórico do Parecis.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de novembro de 2016.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2016 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 067/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Fornecedor: RINALDI & COGO LTDA - ME

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamento para atender a Unidades de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
97	17873	4.000	UNID.	METRONIDAZOL 500 MG/5GR + NISTATINA 100.000UI/5GR CREME VAGINAL TUBO COM 50GR COM 10 APLICADORES VAGINAL	PRATI	6,88	27.520,00
106	16630	6.000	UNID.	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO C/ 15ML GOTAS	FARMACE	0,53	3.180,00
108	18003	10.000	UNID.	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO	FARMAX	0,08	790,00
109	18005	1.500	UNID.	PREDNISOLONA 3 MG/ML FRASCO COM 100ML E COPO DOSADOR	HIPOLABOR	5,65	8.475,00
121	21247	1.000	UNID.	SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO	SOBRAL	0,17	170,00
154	30172	300	UNID.	BROMOPRIDA 05MG/ML AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	0,72	216,00
160	16619	300.000	UNID.	CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO	PRATI	0,03	10.200,00
188	29336	1.000	UNID.	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 5 MG COMPRIMIDO	APSEN	0,83	830,00
212	27974	100	UNID.	DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10ML	HIPOLABOR	1,29	129,00
223	25682	700	UNID.	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJETÁVEL	TEUTO	0,51	355,60
225	14332	700	UNID.	GENTAMICINA 80MG/2ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	0,59	413,00
246	9551	5.000	UNID.	NIFEDIPINA RETARD 20 MG COMPRIMIDO	MED QUIMICA	0,07	335,00
267	6157	2.000	UNID.	SALBUTAMOL 2MG COMPRIMIDO	GSK	0,49	980,00
276	5684	1.400	UNID.	TIABENDAZOL 10MG POMADA COM 15 GRAMAS	BELFAR	6,99	9.786,00

Totalizando o valor de R\$ 63.379,60 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 137, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de classe e/ou aulas dos profissionais do quadro efetivo e/ou estável, para o regime/jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de fixar critérios na Secretaria Municipal de Educação para atribuição de aulas na Rede Municipal de Educação, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Municipal nº. 1.145, de 09 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, e suas alterações posteriores,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 11.494/2007-FUNDEB, em vista às Políticas Municipais para a Valorização dos profissionais da Educação com avaliação sistemática na prática educativa dos professores, de modo a promover avanços na melhoria da qualidade do ensino,

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixam as Diretrizes e Bases da Educação, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental,

Considerando a necessidade de garantir os direitos iguais na atribuição de aulas aos profissionais da educação, atribuindo as funções de concurso por habilitação e qualificação dentro da jornada/regime de trabalho nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2017,

Considerando a necessidade administrativa, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído e disciplinado o Processo Geral de Atribuição de Aulas a serem desenvolvidos pelos profissionais pertencentes ao quadro efetivo e/ou estável para oferta da educação, com o objetivo de atendimento a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a saber:

I - definir critérios e estabelecer normas a serem seguidas pelos Profissionais da Educação Básica na Rede Pública Municipal na atribuição de aulas;

II - atribuir aulas aos professores efetivos e estáveis, do quadro do magistério, habilitados para as disciplinas da base comum e da parte diversificada para compor o quadro docente nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Regularizar o processo de atribuição de classe e/ou aulas regime/jornada dos professores da Educação Básica, considerando a importância em garantir o quadro permanente dos professores efetivos nas unidades escolares municipais - Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2017.

Art. 3º. Todos os profissionais da Educação, efetivos e/ou estáveis que integram o quadro de pessoal, lotados e remanescentes na Rede Pública Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplina este Decreto, inclusive os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – lotados na unidade escolar, remanescentes e/ou em efetivo exercício, com funções na SME, atribuir-se-ão aulas e afastar-se-ão para a função que foi nomeada ou designada;

II – todos os profissionais lotados nas Unidades Escolares e remanescentes com Termo de Cooperação Técnica atribuirão aulas;

III – os profissionais que forem convidados e designados para o cargo de Coordenação Escolar e Assessor Pedagógico atribuirão aula na unidade onde se encontram lotados e/ou em efetivo exercício e afastar-se-ão para a função que foi nomeada ou designada.

Art. 4º. Atribuir aulas aos professores ocupantes de cargo efetivo e estável, do quadro do magistério, habilitados para as disciplinas do núcleo comum e da parte diversificada, para compor o quadro docente das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino conforme art. 24 (parágrafo 1º, inciso I) da Lei 1.145/06.

Art. 5º. Para atribuição de aulas será considerado a carga horária do professor definida em Lei que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis.

§ 1º. Para o cumprimento da carga horária o professor atribuirá aulas em período oposto dentro ou fora da Unidade Escolar para a efetivação dos 67% (sessenta e sete por cento) de horas aulas, da sua jornada de concurso e/ou enquadramento.

§ 2º. Os professores atribuirão aula em uma turma como uni docente dentro da Unidade Escolar obedecendo à ordem de classificação na pontuação auferida, na contagem de pontos.

§ 3º. Para a complementação da carga horária do concurso de cada professor nos blocos será feita juntamente a atribuição da turma de todos pela ordem de classificação e serão feitas com as turmas de outro turno já atribuídas por outro professor ou aulas livres que ainda não foram atribuídas dentro ou fora da Unidade Escolar.

§ 4º. Na atribuição de turmas tanto no ensino fundamental como na Educação Infantil serão atribuídos 70% (setenta por cento) das turmas em cada período, deixando 30% (trinta por cento) para atribuição dos blocos. As turmas dos cargos só poderão ser atribuídas quando tiver falta de aulas.

§ 5º. No processo de atribuição de turmas aos profissionais lotados na EMEI Karine Alves Maforte não se aplica o § 4º deste artigo, porém, levar-se-á em consideração que as turmas dos cargos só poderão ser atribuídas quando tiver falta de aulas, obedecendo ao artigo 20, inciso IV deste decreto, bem como, a instrução normativa 47/2016, item 4.2 "a", que normatiza o processo de lotação e jornada de trabalho dos Profissionais da Educação.

Art. 6º. Os pedagogos que lotaram na Escola de Educação Infantil com carga horária de 40 horas semanais, atribuirão uma turma com 20 horas e farão no período oposto de 10 (dez) horas em outra turma, dentro ou fora da Unidade Escolar de sua lotação, que será atendida por dois profes-

sores, compreendendo bloco de 10 dez horas aulas semanais para cada professor.

Parágrafo único. O Agente Educacional atribuirá à carga horária de 40 horas, obedecendo à ordem de classificação na pontuação auferida, na contagem de pontos.

Art. 7º. Fica o atendimento de 3 (três) turmas sob responsabilidade de dois professores, sendo que estes deverão estar em consonância e comprometidos com as atividades pedagógicas desenvolvidas com os discentes no interior de cada Unidade Escolar:

Parágrafo único. Os professores serão acompanhados e orientados pela SME e Equipe Gestora de cada Unidade Escolar de Educação Infantil.

Art. 8º. Os pedagogos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que lotaram no Ensino Fundamental poderão atribuir aulas do 1º ao 5º ano, na Unidade Escolar ou em outras Unidades Escolares, quando não houver aulas suficientes para a complementação de carga horária na mesma Unidade Escolar.

Art. 9º. Os pedagogos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais farão blocos de 8 (oito) ou 9 (nove) aulas, assumindo outra turma a partir do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em turno oposto e preferencialmente que os dois professores sejam da mesma Unidade Escolar, onde assumirão as turmas livres.

Art. 10. Fica o atendimento de 3 (três) turmas sob a responsabilidade de dois professores no ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, sendo que estes atribuirão à mesma turma em blocos e não poderão fragmentar seus planejamentos, bem como utilizar metodologias bem definidas entre si para o atendimento no mesmo turno e na mesma turma, primando pelo compromisso ético com bom aproveitamento para os discentes, buscando assegurar a efetivação de sua aprendizagem.

§ 1º. Todos os professores pedagogos atribuirão aula em uma turma como uni docente na Unidade Escolar de lotação, obedecendo à ordem de classificação na pontuação auferida, na contagem de pontos.

§ 2º. Juntamente com a atribuição da uni docência, será feita a complementação da carga horária de concurso e enquadramento de cada professor nos blocos, sendo atribuída a carga horária do bloco, com a turma de outro turno.

§ 3º. As vagas dos professores que estão em cargos eletivos/função e aulas livres ficarão para atribuição dos professores remanescentes na SME.

Art. 11. Com o objetivo de acompanhar o processo de atribuição de aulas nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, fica instituída entre os profissionais da educação, uma Comissão de Atribuição em cada Unidade Escolar, que se responsabilizará por todo o processo desde a contagem de pontos até a atribuição de sala/aulas/turmas, assim como a elaboração de ata ou cronograma especificando as aulas atribuídas a cada professor devendo essa ser assinada por toda comissão ao término da mesma:

§ 1º. A Comissão de Atribuição da jornada/regime de trabalho, classe e/ou aulas, na Unidade Escolar será organizada e composta por:

I - Diretor da Unidade Escolar;

II - Secretário da Unidade Escolar;

III - 03 (três) professores escolhidos no coletivo da Unidade Escolar;

IV- 03 (três) agentes educacionais, no caso da Educação Infantil, escolhidos no coletivo da Unidade Escolar;

V - Presidente da Unidade Executora de cada Unidade Escolar.

§ 2º. Nas Unidades Escolares onde não há Diretor ou Coordenador será nomeado um representante, escolhido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Para a efetivação na atribuição de aulas nas Unidades Escolares considerar-se-á carga horária do professor definida na Lei que Reestrutura

o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, a carga horária prevista na Matriz Curricular e o Calendário do ano Letivo, considerando os preceitos que asseguram à LD-BEN 9.394/96.

Art. 13. Para a realização do Processo de Atribuição de Aulas, a Secretaria Municipal de Educação, fará orientações nos critérios:

I - comunicado para todas as unidades escolares da rede municipal, contendo as informações necessárias ao processo de atribuição de aulas como:

- a) período para contagem de pontos;
- b) certificados de capacitação em cursos que contemplam a educação, com os devidos registros de conteúdos, carga horária e protocolo das unidades responsáveis pela execução;
- c) Matriz Curricular e o Calendário Letivo para 2017.

Art. 14. Para a contagem de pontos nas Unidades Escolares, para Professores, Equipes Gestoras e Secretaria Municipal de Educação, serão seguidas as orientações contidas no art. 36, da Lei nº. 1.145/2006, *in verbis*:

“Art. 36. A atribuição de aulas e de suporte pedagógico ocorrerá anualmente, para o próximo período letivo, obrigatório para todos os ocupantes do cargo de professor, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação, obedecerá, em conformidade com a formação mínima exigida, ao somatório da pontuação baseada nos seguintes critérios:

I - tempo de serviço;

II - aperfeiçoamento e títulos.

§ 1º. Para efeitos de pontuação por tempo de serviço público prestado na rede municipal de ensino, cada ano contará um ponto;

§ 2º. Para efeitos da pontuação por aperfeiçoamento e títulos, utilizar-se-á o somatório da habilitação específica, da formação e atualização pedagógica, da seguinte forma:

I - a pontuação auferida pela maior titulação, nos termos do quadro abaixo:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pós-graduação	- Doutorado reconhecido pelo Capes - 45 (quarenta e cinco) - Mestrado reconhecido pelo Capes - 40 (quarenta) - Especialização - 30 (trinta)
Licenciatura	Licenciatura Plena 20 (vinte)
Ensino Médio	Magistério 06 (seis)

II - a pontuação auferida pelo somatório da atualização pedagógica de Certificados devidamente registrados, na área da educação, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, dos últimos 3 (três) anos, até o limite de 400 (quatrocentas) horas, divididos por 40 (quarenta).

§ 3º. Entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

§ 4º. Não será computado para a contagem de pontos os cursos e estudos feitos durante o período em que o Professor ou Agente Educacional se encontrava afastado de suas funções por atestado médico, laudo ou em desvio de função em virtude dos mesmos.

§ 5º. Em caso de empate de pontos, obedecer-se-á ao seguinte critério:

- a) maior graduação;
- b) maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- c) maior idade.”

Art. 15. A Comissão de Atribuição de aulas na Unidade Escolar deverá:

I - acompanhar o processo de contagem e classificação dos pontos obtidos por cada professor na Unidade Escolar, observando os critérios da Lei Municipal nº. 1.145/06 do quadro de atribuições de aulas, e suporte pedagógico;

II - acompanhar todas as fases conforme cronograma do processo de atribuição de aulas;

III - apresentar relação nominal de professores por ordem decrescente na contagem de pontos aferidos, conforme art. 36 da Lei Municipal 1.145/2006;

IV - apresentar quadro de vagas/turmas ou aulas livres a serem atribuídas, afixando em local de fácil acesso e visualização na Unidade Escolar;

V - encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação o quadro de professores atribuídos e aulas ou vagas para substituição na Unidade Escolar, a serem atribuídas por professores remanescentes ou complementação de carga horária para aqueles que já fizeram atribuição;

VI - elaborar ata e/ou demonstrativo discriminando as aulas atribuída por professores, devidamente assinada pelos mesmos e pela comissão.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão compor suas comissões com os segmentos representativos utilizando de critérios éticos, tranquilidade e transparência a todos no processo de atribuição do início ao término dos trabalhos.

Art. 16. Os Professores lotados nas unidades escolares obedecerão à ordem de classificação na pontuação obtida para a atribuição de sua carga horária e turma, podendo fazer alternância de turma e horários dentro da Unidade Escolar apenas uma vez, antes do início do ano letivo, bem como, uma alteração, durante o ano letivo, quando houver a necessidade de adequar para o melhor atendimento aos alunos com anuência do corpo gestor da Unidade Escolar e da SME.

§ 1º. O professor (a) no ato da atribuição deverá atribuir o número de horas aulas, de acordo com a carga horária prevista no concurso, dentro da Unidade Escolar quando houver.

§ 2º. Caso não tenha aulas para as jornadas semanais na mesma Unidade Escolar o professor complementar a sua jornada/regime de trabalho em outra unidade da Rede Pública Municipal.

Art. 17. Quando for constatado o esvaziamento de turmas em qualquer turno e turmas, tanto no Ensino Fundamental quanto na Educação Infantil, quando o número de alunos por turma chegar ao percentual de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de evasão da turma, sendo o número menor em mais de uma turma, proceder-se-á da seguinte forma:

I - serão feitas junção de turmas;

II - quando for em uma única turma será feita redistribuição nas demais turmas e turnos;

III - o professor será reconduzido para outra turma, dentro ou fora da escola, onde houver a necessidade;

IV - apenas na falta de turmas será permitido o encaminhamento do Agente Educacional para outros atendimentos sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2017.

Parágrafo único. Surgindo a necessidade de professor para substituir outro que se afastou por motivos legais, este servidor que estiver desempenhando outros atendimentos sob orientação da SME, deverá ser designado para assumir a turma do professor que esta se afastando.

Art. 18. A atribuição de aulas será feita nas Unidades Escolares para professores que concorrerão pela habilitação específica, nos cursos de licenciatura de graduação plena, nas seguintes etapas:

I - para efeito de atribuição exigida para atuação na Educação Básica (Educação Infantil), considerar-se-á a seguinte ordem:

- a) Professor Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) Normal Superior;
- c) Professor Magistério (nível médio).

II - Nas Unidades de Educação Infantil, compreendendo de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade:

- a) Maternal I;
- b) Maternal II;
- c) Maternal III;
- d) Pré-escola I;
- e) Pré-escola II.

Art. 19. Os Agentes Educacionais lotados nas Unidades Escolares obedecerão à ordem de classificação na pontuação e exercerão sua carga horária dentro da necessidade da Unidade Escolar, podendo fazer alternância de turma e horários apenas uma vez, previamente acordado pelos Agentes Educacionais que manifestarem essa intenção, bem como quando houver a necessidade da Unidade Escolar para melhor adequação de atendimento e horários aos alunos, com prévia anuência da SME e da Diretora da Educação Infantil da Unidade Escolar.

Art. 20. Os Agentes Educacionais atribuirão turmas nas Unidades de Educação Infantil, onde exercerão a função de realizar uma ação conjunta com o professor, objetivando o educar e o cuidar como eixo norteador do desenvolvimento infantil, com os seguintes critérios:

I – para atribuição de turmas o Agente Educacional seguirá o critério de ordem na pontuação por titulação e certificados de aperfeiçoamento dos últimos três anos;

II – os Agentes Educacionais terão a função de realizar uma ação conjunta com o professor e fazer acompanhamentos e atendimentos de rotina inerentes à função na Unidade Escolar;

III – com relação à atribuição de aulas dos Professores e dos Agentes Educacionais, fica determinado que para o ano letivo de 2016, os Agentes Educacionais atribuirão primeiro e para o ano letivo de 2017 os Professores atribuirão primeiro e assim de forma intercalada nos anos subsequentes na Educação Infantil.

IV - O professor atribuirá aulas em blocos em ordem decrescente.

§ 1º. As Unidades de Educação Infantil atendem crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, nas modalidades creche e pré-escola e terão sua atribuição de turmas para o ano letivo de 2017, da forma que se segue:

- a) Maternal I;
- b) Maternal II;
- c) Maternal III;
- d) Pré-escola I;
- e) Pré-escola II.

Art. 21. O professor com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e Técnico em Magistério, atribuirá aulas (do 1º ao 5º ano) e complementarará aulas em turmas nos anos iniciais (do 4º ao 5º ano) em blocos, assegurando o trabalho pedagógico bem planejado para atender as habilidades/capacidades de aprendizagem do discente, primando pela qualidade no processo ensino aprendizagem sendo acompanhados, orientados e avaliados pela equipe pedagógica da Unidade Escolar.

§ 1º. Para efeito de atribuição de aulas exigido para atuação na Educação Básica do ensino Fundamental, será considerada a seguinte ordem:

- a) Professor Licenciatura plena em pedagogia;
- b) Normal Superior;
- c) Professor Magistério (Nível Médio);
- d) Professor Licenciatura Plena em Educação Física, para a disciplina específica de acordo com o cargo de concurso.
- e) Professor Licenciatura Plena em Letras, com habilitação para a disciplina de Inglês.

§ 2º. Na Educação Básica do Ensino Fundamental nos anos iniciais de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, ficam assim distribuídos:

- a) 1º ano;
- b) 2º ano;
- c) 3º ano;
- d) 4º ano;
- e) 5º ano.

I - Os professores farão complementação de sua carga horária em outras turmas dentro da unidade escolar ou em outra unidade escolar quando houver a necessidade, e/ou outras turmas no Ensino Fundamental em blocos, conforme regulamentado neste Decreto, sendo acompanhados e orientados pela equipe pedagógica nas Unidades Escolares, conforme carga horária da Matriz Curricular que serão em blocos assim distribuídos:

- a) Português, História e Geografia.
- b) Matemática, Ciências, Artes e Educação Religiosa.

II - O professor atribuirá aulas em blocos do 4º ao 5º ano, em ordem decrescente.

III – nas Unidades Escolares que atende os anos finais de Ensino Fundamental, quando existirem aulas livres e havendo o interesse do Professor pedagogo em assumir aulas em outra área, o mesmo poderá atribuí-las em outros anos do Ensino Fundamental, quando não tiver professor concursado ou enquadrado e o professor interessado for habilitado em outra área de conhecimento, ressalvado as aulas de Educação Física que além da formação o profissional deve ter a respectiva inscrição no CREF;

IV - na falta do professor efetivo para assumir as aulas livres, a preferência deverá ser para o efetivo com habilitação e/ou afinidade para assumir aulas na unidade escolar que for lotado ou em outra unidade dentro do município, sem prejuízo de sua lotação para o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, correspondente do 6º ao 9º ano, respeitando a ordem de classificação do professor na contagem de pontos na unidade escolar e/ou na Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis;

V - os professores com aulas livres poderão atribuir aulas em outras Unidades Escolares, dentro da sua área de concurso ou em outra habilitação adquirida após a efetivação, no ano letivo de 2017, através de orientação e acompanhamento da SME, sem prejuízo na sua lotação;

VI – o Professor e o Agente Educacional efetivo ou estável poderá se candidatar a assumir aulas em outra unidade escolar ou na mesma para substituir aulas livres no ano letivo de 2017. E ainda o Professor efetivo ou estável poderá se candidatar a assumir aulas na vaga do professor que está em cargo eletivo na função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor, primando pela aprendizagem do aluno da rede escolar;

VII – após atribuição de todos os professores e agentes educacionais efetivos lotados e remanescentes, estes poderão fazer o remanejamento entre as unidades escolares antes da atribuição dos profissionais contratados para o ano letivo vigente;

VIII - para efeito de atribuição de aulas exigido para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerar-se-á a seguinte ordem:

- a) Professor Licenciatura Plena em Pedagogia; b) Normal Superior
- c) Professor Técnico em Magistério;
- d) Professor Licenciatura Plena em Educação Física para a disciplina específica.

Art. 22. Os professores efetivos e/ou estáveis do quadro da Secretaria Municipal de Educação, habilitado e concursado por área do conhecimento atribuirão aulas nas Unidades Escolares onde foram lotados, conforme a carga horária de concurso ou enquadramento, para cumprir a jornada de 67% (sessenta e sete por cento) de horas/aulas efetivas na mesma unidade de lotação, quando houver, ou complementação em outra unidade escolar, para carga horária de 40 horas semanais, 30 horas semanais e 20 horas semanais.

I - Para efeito de atribuição de aulas exigido para atuação na Educação Básica - Ensino Fundamental considerar-se-á a seguinte ordem:

- a) professores habilitados por área do conhecimento efetivo ou estável;
- b) ordem de classificação auferida pela contagem de pontos;
- c) área específica para o cumprimento da carga horária.

II - Na Educação Básica do Ensino Fundamental nos anos finais de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos de idade ficam assim distribuídos:

- a) 6º ano;
- b) 7º ano;
- c) 8º ano;
- d) 9º ano.

Art. 23. Nas escolas localizadas nos Distritos e zona rural dar-se-á preferência na atribuição de aulas aos profissionais lotados nas Unidades Escolares, na habilitação específica de concurso e em outra habilitação adquirida posteriormente, e/ou áreas afins para atribuição e complementação de carga horária, bem como adequação de aulas livres nas Unidades Escolares.

Art. 24. Os professores em regime de Cooperação Técnica na Escola Estadual Marechal Cândido Rondon poderão atribuir aulas fora de sua área de concurso quando faltar aulas para sua carga horária, se este professor possuir outra habilitação, bem como quando possuidor de habilidades por afinidade com o domínio de conhecimentos para ministrar as aulas corretamente, quando for necessário para complementação da carga horária de concurso na Unidade Escolar, respeitando-se a ordem de classificação auferida na pontuação.

Parágrafo único. Quando o professor ainda ficar com carga horária semanal disponível, poderá ser redistribuída para o atendimento em outra função administrativa, didática pedagógica ou até mesmo para outra Unidade Escolar da Rede Municipal, na complementação da carga horária semanal.

Art. 25. Em conformidade com o inciso III, art. 36 da Lei Municipal 1.145/2006, a pontuação máxima auferida pela somatória da atualização pedagógica de certificados devidamente registrados na área da Educação, totalizará 10 (dez) pontos, sendo:

- a) cursos de Língua Estrangeira – contarão pontos apenas para professores na área de Linguagem;
- b) cursos *on-line* com conteúdos na área da educação, contendo o número de registro da entidade executora com o limite de até 120 horas, na contagem de pontos para efeito de atribuição de aulas no ano letivo de 2017, quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 120 horas.

§ 1º. Os certificados de participação em cursos no período em que os profissionais se encontravam afastados da função, com atestados e laudos médicos, não serão computados para a contagem de pontos na atribuição de aulas, referente ao ano letivo de 2017.

§ 2º. Os profissionais que estão afastados do efetivo exercício de suas funções em cargos na SME ou na Unidade Escolar poderão validar seus certificados no momento da contagem de pontos.

§ 3º. Para validação dos certificados na contagem de pontos para atribuição de aulas é obrigatório constar no verso, os conteúdos do curso, registro do certificado e o nome legível da entidade executora que originou o certificado. Caso haja discordância de informações reserve-se direito a comissão de atribuição consultar a Entidade que cancelou o Certificado, se ainda necessário que se peça a lista de presença.

§ 4º. Os certificados da formação continuada orientado e acompanhado pelas Unidades Escolares terão o limite de no máximo 80 horas e deverão constar os conteúdos trabalhados em cada etapa executada do ano letivo de 2016.

§ 5º. O professor e o Agente Educacional que possuir mais de um título de especialização e/ou graduação na área da educação poderão contar um ponto para cada uma a partir da segunda titulação, na somatória de pontuação final.

§ 6º. Serão considerados válidos apenas os certificados de formação sem registro de conteúdos os emitidos pela NAME/COC, sistema de apostilamento utilizado pela rede municipal de ensino.

§ 7º. A somatória auferida na contagem de pontos de cada professor deverá chegar ao limite total de 400 horas, sendo divididos por 40 horas e não poderão ultrapassar ao total de 10 (dez) pontos.

§ 8º. A carreira dos Profissionais da Educação do município é formada de Professores e Agentes Educacionais com atribuições específicas para cada função, conforme o art. 6º da Lei nº 1.145/2006.

§ 9º. Para fins de contagem de pontos no que trata o tempo de serviço, levar-se-á em consideração para todos os efeitos legais o art. 68 da Lei nº 1.130/2006.

§ 10. Em caso de empate, obedecer-se-á ao seguinte critério:

- I – maior graduação;
- II – maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- III – maior idade.

Art. 26. O profissional da educação que se encontrava em desvio de função para tratamento de saúde no ano de 2016 e que estará retornando no ano de 2017 para a Unidade Escolar, atribuirá as suas aulas de acordo com este Decreto.

§ 1º. Uma vez constatada pelos profissionais competentes a necessidade de readaptação, esta deverá necessariamente ser desencadeada e não poderá ser alvo de recusa por parte do profissional de educação, nos moldes do art. 54 da Lei nº 1.130/2006.

§ 2º. Uma vez estabelecida a conduta da reabilitação comprovada pelos médicos responsáveis pela saúde ocupacional do município ou do FUNSEM o profissional da educação que se encontra em desvio de função voltará a assumir suas funções estabelecidas ao cargo, salvo se o profissional estiver sido readaptado nos moldes do art. 54 da Lei nº 1.130/2006.

§ 3º. O profissional da educação em desvio de função está obrigado a submeter-se a perícia médica do FUNSEM, a cada três meses, sob pena de suspensão de sua remuneração de acordo com a Lei nº 1.130/2006 e nº 1.170/2007.

§ 4º. O profissional da educação que, nos últimos 05 (cinco) anos esteve afastado de suas funções por período superior a 24 (vinte e quatro meses) e ingressar com novo laudo/atestado no ano de 2017 para afastar-se de suas funções, deverá se submeter à perícia médica do município para readaptação nos moldes do art. 54 da Lei nº 1.130/2006.

§ 5º. Não podendo o servidor ser readaptado devido ao seu estado clínico, o mesmo deverá ser encaminhado ao FUNSEM, nos moldes da Lei nº 1.170/2007.

Art. 27. Todo professor e o profissional lotado ou em exercício nas Unidades Escolares e que se encontrar em desvio de função, acompanhado de laudo médico no ano letivo de 2016, que não esteja hábil a exercer suas funções de concurso no ano de 2017, deverá de acordo com artigo 54 da Lei nº 1.130/2006 passar por readaptação.

Parágrafo único. Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou especialidade de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção de saúde, não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou descenso de vencimentos do servidor.

Art. 28. Os professores que atribuírem a função na Sala de Recurso que tem as ações didáticas por convênios com a Secretaria de Educação Especial SEESP/MEC/FNDE, desenvolverão atividades de ALFABETIZA-

ÇÃO e atividades complementares, utilizando os mais diversos multimeios didáticos pedagógicos, no coletivo de professores, para atender as necessidades dos alunos com deficiência da Unidade Escolar, na Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo aos seguintes critérios:

I - orientar necessidades de atendimentos para os alunos com deficiência, e os professores no atendimento do educando com maiores ou menores dificuldades na construção do conhecimento dentro das suas habilidades cognitivas, para a elaboração do conhecimento e o bom atendimento na aprendizagem do aluno;

II - orientar as famílias para os atendimentos quando forem necessários com profissionais de outras áreas do conhecimento, se houver a necessidade de intervenção.

Art. 29. Os professores que assumirem as Salas de Recursos nas Unidades Escolares, efetuarão trabalho juntamente com os professores regentes nas unidades onde atribuírem suas funções, fazendo diagnósticos prévios, para levantamento de dados das possíveis dificuldades que os alunos possam apresentar, bem como farão o acompanhamento dos temas por eles estudados juntamente com os respectivos docentes na Unidade escolar, com o objetivo específico de investigar as dificuldades dos alunos continuamente e a partir dos dados, referente a cada aluno atendido para:

I - o professor da Sala de Recursos planejará suas ações e intervenções necessárias para melhoria na aprendizagem do educando em defasagem de aprendizagem ou com dificuldades acentuadas na sistematização do conhecimento;

II - o professor da Sala de Recursos e os professores das salas passarão a articular coletivamente no processo de ensinar e aprender no contexto da unidade escolar, fazendo os registros e comunicando às situações de aprendizagem dos alunos mensalmente, para a Coordenação Escolar, conforme a necessidade de cada educando, bem como tomar as medidas necessárias em relação aos alunos faltosos, que precisam de apoio e acompanhamento, quer seja na sala inclusiva, quer seja na sala de Recursos ou nos encaminhamentos para outros atendimentos que tenham sido previamente diagnosticados.

Art. 30. Para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE e Salas de Recursos, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial atendendo ao que preconiza o art.59, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução nº 4, de 2 outubro de 2009.

§ 1º. Caso não tenha profissional com formação específica para a Educação Especial poderá atribuir:

I - Professor com formação inicial que o habilite para o exercício da docência com Especialização em Educação Especial;

II - Professor com formação inicial que o habilite para o exercício da docência com Especialização em Psicopedagogia;

III - Professor com formação inicial que o habilite para o exercício da docência;

IV- Nas Unidades Escolares, a sala para Atendimento Educacional Especializado-AEE e Salas de Recursos, serão prioritárias para à atribuição. Os professores que manifestarem interesse deverão comprovar formação compatível com as funções exercidas para a efetivação das atividades desenvolvidas pela instituição em conformidade com os artigos 28, 29, 30 e 31 deste Decreto.

Art. 31. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado e Salas de Recursos:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 32. Fica instituída a Sala de Apoio nas Unidades Escolares que disponibilizarem de espaço físico para atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, priorizando os alunos com distorção idade-série, podendo ser blocos de 20 horas.

Art. 33. O professor que assumir a Sala de Apoio nas Unidades Escolares, efetuará trabalho juntamente com os professores regentes nas unidades onde atribuírem suas funções, fazendo diagnósticos prévios, para levantamento de dados das possíveis dificuldades que os alunos possam apresentar, bem como fará o acompanhamento dos temas por eles estudados juntamente com os respectivos docentes na Unidade escolar, com o objetivo específico de investigar as dificuldades dos alunos continuamente e a partir dos dados, referente a cada aluno atendido para:

I - o professor da Sala de Apoio planejará suas ações e intervenções necessárias para melhoria na aprendizagem do educando em defasagem de aprendizagem e/ou dificuldades de aprendizagem;

II - o professor da Sala de Apoio e os professores das salas passarão a articular coletivamente no processo de ensinar e aprender no contexto da unidade escolar, fazendo os registros e comunicando às situações de aprendizagem dos alunos mensalmente, para a Coordenação Escolar, conforme a necessidade de cada educando, bem como tomar as medidas necessárias em relação aos alunos faltosos, que precisam de apoio e acompanhamento e nos encaminhamentos para outros atendimentos que tenham sido previamente diagnosticados.

Art. 34. O professor para assumir a Sala de Apoio nas Unidades Escolares, preferencialmente deverá ser efetivo e respeitado a formação do artigo 30, deste decreto.

I – possuir experiência docente para organizar material didático alternativo e ter metodologia para utilizar;

II - saber planejar atividades e utilizar de intervenções pedagógicas para desenvolver capacidades para o perfil e necessidade de aprendizagem do aluno atendido;

III - atuar como docente no atendimento do aluno, com atividades de complementação curricular específica para o atendimento do educando;

IV - elaborar coletivamente as ações didático-pedagógicas de intervenção no processo de ensinar com professor e no processo de atividades na aprendizagem do aluno, no desenvolvimento sistemático do conhecimento para o aluno com dificuldade de aprender;

V – elaborar Proposta Pedagógica de apoio à aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Art. 35. Não concorrerá para atribuição de aulas na Sala de Apoio o professor que estiver nas situações funcionais abaixo:

I – em Licença para Tratamento de Saúde;

II – em gozo de Licença Prêmio.

Art. 36. As Unidades Escolares através de suas comissões no término da atribuição de aulas, jornada e regime de trabalho na Unidade Escolar, farão todos os registros da atribuição de aulas, salas e turnos, com o respectivo demonstrativo do quadro de professores em suas turmas, aulas, salas e turnos atribuídos que serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e as providências no redimensionamento dos profissionais que estiverem com aulas livres ou na condição de remanescente no quadro de espera na Secretaria Municipal de Educação, e/ou ainda em outras Unidades Escolares do Município.

Art. 37. Os professores e Agentes Educacionais remanescentes efetivos e estáveis farão a contagem de pontos na SME, obedecendo aos mesmos critérios constantes nesse Decreto e dentro do grupo deverão formar a Comissão, composta por três professores para a efetivação da contagem de pontos, devendo obedecer à ordem de classificação para a atribuição de aulas nas unidades de ensino em substituição a professores lotados que estiverem assumindo função, cargo ou licença médica nas unidades escolares do município.

Parágrafo único. Aos professores e Agentes Educacionais lotados nas escolas, que ficarem sem suas turmas devido ao redimensionamento, fica assegurado o direito de atribuir aulas na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os professores remanescentes, respeitando os critérios de desempate.

Art. 38. O Professor e o Agente Educacional que deixarem de participar ou não se fizerem representar por meio de procuração na fase de contagem de pontos e na atribuição de aulas/turmas, passarão a pertencer ao quadro de professores remanescentes na escola que irão assumir as turmas e aulas livres na unidade, ou até mesmo em outra Unidade Escolar.

§ 1º. O professor que por algum motivo não comparecer na contagem de pontos e atribuição de aulas deverá nomear um representante por meio de procuração reconhecida em cartório, com o fim específico de atribuição de aulas ou turmas, dentro do seu concurso.

§ 2º. No caso dos professores ausentes o gestor deverá fazer o registro das faltas e encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração a fim de proceder ao desconto em folha de pagamento.

Art. 39. Ficará a cargo de cada Unidade Escolar fazer a somatória de horas trabalhadas e as compensações a serem deduzidas em horas atividades ou na última semana dos exames, aos professores de Educação Física, no acompanhamento dos jogos estudantis que deverão acontecer em

finais de semanas, em todas as escolas, desde que cumprida à carga horária de sala de aula.

Art. 40. O profissional lotado que por algum motivo não atribuir e não completar sua carga horária de concurso, na mesma unidade, será remanejado para outra Unidade Escolar para efetivação da sua carga horária.

Art. 41. Fica assegurado para fins de Atribuição de Aulas na Rede Municipal de Ensino, que o professor alfabetizador, lotado, acompanhe seus alunos do 1º ao 3º ano, a fim de realizar o processo de alfabetização contínua, conforme o art. 30, § 1º, da Resolução nº 7/2010, do Conselho Nacional de Educação e de acordo com a Lei Municipal nº 1.744/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, que trata os 03 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou ciclo sequencial.

Parágrafo único. O professor que previamente se manifestar por escrito que deseja acompanhar sua turma de acordo com a redação do artigo 42 deste Decreto, esta turma não irá para a lista de atribuição, ficando o professor já previamente atribuído na mesma, restando a este professor apenas a atribuição do bloco no caso de carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 42. De acordo com o art. 14 deste Decreto, para fins de contagem de pontos nas Unidades Escolares, ficam assegurados que para o ano de 2017, como política de valorização ao Professor e Agente Educacional que atuarem em Turmas Inclusivas com laudos, por no mínimo 1 (um) semestre, o somatório de dois (02) pontos, sendo a mesma somatória de pontos se atendeu o aluno durante todo o ano letivo.

Art. 43. Considerando o redimensionamento das turmas para a Escola Estadual, fica acordado que para o ano de 2017, as turmas de 5º ano da Escola Municipal 04 de julho serão atribuídas pelos professores de área.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretário Municipal de Administração

NELSON MOMBACH

Secretário Municipal de Educação

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2016 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 067/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Fornecedor: PRÓ-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - EPP

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamento para atender a Unidades de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	16160	3.000	UNID.	ACICLOVIR 200MG COMPR.	PRATI	0,20	600,00
18	11830	60.000	UNID.	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,06	3.600,00
30	9573	150.000	UNID.	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	ABL	0,48	72.000,00
72	16588	2.000	UNID.	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO REDONDO	GEOLAB	0,70	1.400,00
82	16173	50	UNID.	LIDOCAINA SPRAY 10% FRASCO C/ 50ML	CRISTALIA	54,60	2.730,00
134	19942	1.000	UNID.	VERAPAMIL 80MG COMPRIMIDO	PRATI	0,08	80,00
136	7443	3.000	UNID.	ACIDO ASCORBICO INJETAVEL	FARMACE	0,62	1.860,00

145	174	2.000	UNID.	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	VITAPAM	0,04	90,00
146	10009	500	UNID.	AMINOFILINA 24 MG/ML INJETÁVEL	FARMACE	0,90	450,00
148	11824	5.000	UNID.	AMITRIPTILINA 75MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,15	750,00
149	11864	200	UNID.	ATROPINA 0,25ML INJETÁVEL	ISOFARMA	0,46	92,00
151	16633	500	UNID.	BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJETÁVEL	SANTEC	0,72	360,00
165	10010	30.000	UNID.	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	PRATI	0,16	4.800,00
168	16634	3.000	UNID.	CETOPROFENO 50MG/ML ENDOVENOSO INJETÁVEL	EUROFARMA	2,87	8.610,00
170	9834	3.000	UNID.	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,22	660,00
172	17826	2.000	UNID.	CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,50	1.000,00
173	17827	2.000	UNID.	CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,33	660,00
183	6167	500	UNID.	CLORETO DE SÓDIO 20% INJETÁVEL 10 ML	FARMACE	0,25	125,00
193	30174	150	UNID.	CLORPROMAZINA 05MG/ML INJETÁVEL AMPOLA C/ 05ML IM	HYPOFARMA	0,87	130,50
226	14333	500	UNID.	GLICOSE 25% INJETÁVEL 10ML	FARMACE	0,25	125,00
227	17860	500	UNID.	GLICOSE 50% INJETÁVEL AMPOLA C/ 10ML	FARMACE	0,25	125,00
230	2954	100.000	UNID.	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CPR	PRATI	0,04	3.800,00
238	32170	60.000	UNID.	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPROMIDO	PRATI	0,07	4.200,00
248	9798	3.000	UNID.	NIMESULIDA 50 MG/ML FRASCO C/ 15 ML	VITAPAM	1,05	3.150,00
251	9770	300	UNID.	OLANZAPINA 10mg	EUROFARMA	2,92	876,00
252	21264	20	UNID.	OLEO MINERAL FRASCO EM VIDRO C/ 100 ML	CRISTALIA	2,45	49,00
292	6150	2.000	UNID.	NIFEDIPINA SUBLINGUAL COMPRIMIDO	BAYER	0,65	1.300,00

Totalizando o valor de R\$ 113.622,50 (cento e treze mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 558, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento do servidor Neuton Bernardes Martins,

Considerando o Memorando nº 895, de 08 de novembro de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 22 de novembro de 2016,

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 04.02.2004 a 03.02.2011, **RESOLVE:**

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal **NEUTON BERNARDES MARTINS**, efetivo no cargo de Agente Fiscalização Sanitária, Especialidade de Agente Sanitário, matrícula nº 1842, lota-

do na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 01 de dezembro de 2016 e término em 30 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2016 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 067/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Fornecedor: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamento para atender a Unidades de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
128	19941	30	UNID.	TIMOLOL 0,25% COLÍRIO FRASCO C/ 05 ML	biosintética	5,09	152,70
195	1620	50	UNID.	COLIRIO ANESTÉSICO	allergan	9,19	459,50
283	11016	50	UNID.	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG POMADA BUCAL C/ 10G	germed/ems	5,45	272,50

Totalizando o valor de R\$ 884,70 (oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 559, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento do servidor Rogerio dos Santos de Souza,

Considerando o Memorando nº 896, de 08 de novembro de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 22 de novembro de 2016,

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 20.05.2008 a 19.05.2013, **RESOLVE:**

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal **ROGERIO DOS SANTOS DE SOUZA**, efetivo no cargo de Agente Fiscalização Sanitária, Especialidade de Agente Sanitário, matrícula nº 2196, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 01 de dezembro de 2016 e término em 30 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2016 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 067/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Fornecedor: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamento para atender a Unidades de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	15313	5.000	UNID.	ALENDRONATO DE SODIO 70MG COMP.	ELOFAR OSTEOPAR	0,28	1.375,00
15	17761	3.000	UNID.	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UL INJETÁVEL LM	TEUTO BEPEBEN	3,18	9.537,00
46	2003	20.000	UNID.	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	PHARLAB PHARLAB	0,04	840,00
51	17959	250.000	UNID.	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	CIMED ENALAMED	0,05	11.500,00
52	17960	100.000	UNID.	ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	CIMED ENALAMED	0,06	5.500,00
55	21237	10.000	UNID.	ESTROGÊNIO CONJUGADO 0,625 COMPRIMIDO	MABRA MENOPRIN	0,50	5.000,00
61	16641	200.000	UNID.	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	TEUTO TEUTO	0,04	8.800,00
63	17968	230.000	UNID.	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA GLICONIL	0,03	6.210,00
70	9794	5.000	UNID.	ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	ZYDUS ZYDUS	0,10	495,00
75	17867	80.000	UNID.	LEVONOGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPRIMIDO	MABRA CICLOFEMME	0,03	2.320,00
81	17869	230	UNID.	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA ESTÉRIL COM 30GR	PHARLAB LABCAINA	1,65	379,50
93	9797	2.000	UNID.	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS C/ 10 ML	MARIOL MARIOL	0,52	1.040,00
114	18014	100.000	UNID.	RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA MEDQUIMICA	0,07	7.400,00
118	21246	2.000	UNID.	SUCCINATO DE METROPOLOL 100MG COMPRIMIDO	ASTRAZENEC/MEDLEY ASTRAZENEC/MEDLEY	1,45	2.900,00
119	25692	3.000	UNID.	SUCCINATO DE METROPOLOL 25MG COMPRIMIDO	ASTRAZENEC/MEDLEY ASTRAZENEC/MEDLEY	0,45	1.350,00
120	16596	5.000	UNID.	SUCCINATO DE METROPOLOL 50MG COMPRIMIDO	ASTRAZENEC/MEDLEY ASTRAZENEC/MEDLEY	0,85	4.250,00
178	16820	30.000	UNID.	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	GEOLAB ZILEPAM	0,07	2.070,00
200	11870	300	UNID.	DIAZEPAM 10MG/2ML INJETÁVEL AMPOLA C/ 02ML/IV	SANTISA SANTISA	0,63	189,00
204	11818	1.300	UNID.	DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA FRASCO 20ML	CIFARMA NAUSILON	3,10	4.030,00
210	17852	2.000	UNID.	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	ZYDUS ZYDUS	0,71	1.426,00
211	27838	100	UNID.	DOBUTAMINA 250MG INJETÁVEL 20 ML(GR)	BLAU DOBUTARISTON	6,60	660,00
228	25684	3.000	UNID.	GLIMEPIRIDA 2MG COMPRIMIDO	CIMED CIMED	0,09	270,00
231	6172	800	UNID.	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	BLAU ARISCORTEN	2,98	2.383,20
244	27842	300	UNID.	MIDAZOLAM 5MG INJETÁVEL	TEUTO TEUTO	1,02	306,00
247	10019	150.000	UNID.	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	CIMED CIMELIDE	0,05	7.800,00
257	21244	1.000	UNID.	PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	ZYDUS ZYDUS	0,20	200,00
270	5346	2.700	UNID.	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	AUROBINDO AUROBINDO	0,20	540,00
282	9861	5.000	UNID.	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO	ZYDUS ZYDUS	0,16	785,00

Totalizando o valor de R\$ 89.555,70 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 561, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o Memorando nº 153, de 17 de novembro de 2016, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 22 de novembro de 2016,

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 23.05.1994 a 22.05.2004, **RESOLVE:**

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal **SÔNIA MARIA BRUGNOROTTO PAIM**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 36, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento

to Econômico, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 30 (trinta) dias com início em 12 de dezembro de 2016 e término em 10 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2016 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 067/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Fornecedor: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamento para atender a Unidades de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	16624	150.000	UNID.	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	teuto	0,12	18.300,00
11	9520	50.000	UNID.	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	prati dona-duzzi	0,04	2.250,00
14	7411	30.000	UNID.	AZITROMICINA 500 MG COMP	prati dona-duzzi	0,48	14.370,00
35	9833	1.000	UNID.	CLONAZEPAM 2,5 MG GOTAS	hipolabor	1,78	1.780,00
37	6175	10.000	UNID.	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	união química	0,21	2.100,00
44	17773	5.000	UNID.	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FRASCO COM 100ML C/ COPO DOSADOR	hipolabor	1,05	5.275,00
59	17788	500	UNID.	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS FRASCO COM 20ML	sanval	1,85	925,00
66	17970	300.000	UNID.	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	teuto	0,02	4.800,00
83	17977	50.000	UNID.	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	geolab	0,05	2.650,00
86	3821	10.000	UNID.	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	sobral	0,04	400,00
95	11877	80.000	UNID.	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	brainfarma	0,10	8.000,00
98	17992	2.000	UNID.	MICONAZOL CREME VAGINAL 20 MG/GR TUBO COM 80 GRAMAS COM 10 APLICADORES	prati dona-duzzi	4,85	9.700,00
100	16623	14.000	UNID.	NITROFURANTOINA 100MG COMPRIMIDO	teuto	0,19	2.660,00
103	14330	2.000	UNID.	NORTRIPTILINA 50MG COMPRIMIDO	rambaxy	0,45	900,00
123	18017	40.000	UNID.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80 MG COMPRIMIDO	teuto	0,09	3.600,00
150	21222	1.000	UNID.	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 60 ML	ifal	1,64	1.640,00
169	19944	2.000	UNID.	CETOPROFENO 50MG/ML INTRAMUSCULAR INJETAVEL	união química	1,58	3.156,00
176	1521	2.000	UNID.	CITALOPRAN (C1) 20MG CPR	teuto	0,15	296,00
179	16640	50.000	UNID.	CLONAZEPAM 02MG COMPRIMIDO	geolab	0,06	2.750,00
191	21232	5.000	UNID.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	hipolabor	0,14	700,00
198	9784	1.000	UNID.	COMPLEXO B FRASCO C/ 20ML	belfar	2,23	2.230,00
206	14322	1.000	UNID.	DOXICICLINA 100 MG COMP	pharlab	0,15	148,00
216	30177	200	UNID.	FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL AMPOLA C/ 02ML	cristalia	1,65	330,00
217	6184	200	UNID.	FENOBARBITAL 200MG INJETAVEL	teuto	1,10	220,00
221	32168	1.000	UNID.	FUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	teuto	0,54	540,00
222	30317	1.000	UNID.	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG COMP	teuto	0,21	210,00
235	6185	2.000	UNID.	LEVOMEPRAZINA 100MG CPR	cristalia	0,77	1.540,00
245	9550	130.000	UNID.	NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDO	brainfarma	0,04	5.200,00
263	17886	10.000	UNID.	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	união química	0,25	2.500,00
264	11208	30.000	UNID.	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	união química	0,28	8.550,00
266	15325	5.000	UNID.	ROSUVASTATINA CALCICA 10,4 MG COMPRIMIDO	nova química	0,73	3.650,00
279	25694	3.000	UNID.	TIBOLONA 2,5MG COMPRIMIDO	brainfarma	0,52	1.569,00

Totalizando o valor de R\$ 112.939,00 (cento e doze mil, novecentos e trinta e nove reais).

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 555, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.501, de 14 de junho de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº. 941, de 11 de novembro de 2016,

Considerando a necessidade administrativa, **RESOLVE:**

1. ALTERAR, a Portaria nº 485/2016, em que nomeia os membros que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Campo Novo do Parecis, biênio 2016/2018, na forma seguinte:

“X - Representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

a) *Titular: Gerciani Márcia Fedato Piovesan, CPF 908.680.051-34;*

b) *Suplente: Sandra Regina Rosado Moreira, CPF: 916.015.681-34.”*

2. RETIFICAR, a numeração atribuída ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do seguinte membro constante de a Portaria nº 485, datada de 08 de setembro de 2016, passando este a corresponder com a seguinte redação:

“IV - Representante das Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino:

a) *Titular: Viviane Alves Fernandes Dias Petry, CPF 861.880.621-87;”*

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO *Secretária Municipal de Administração*

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº. 136, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a redução de percentual de função gratificada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as determinações gravadas no Memorando nº 214/11-2016, proveniente da Secretaria Municipal de Administração/Coordenação de Recursos Humanos, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, data supra,

Considerando a necessidade administrativa, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os percentuais de função gratificada atribuídos a todos os servidores designados em cargos comissionados, sobre os vencimentos dos meses de novembro e dezembro do presente exercício, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2016 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 067/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Fornecedor: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamento para atender a Unidades de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	21219	40.000	UNID.	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	greenpharma	0,43	17.600,00
7	11868	110.000	UNID.	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	teuto	0,03	3.630,00
19	21263	60.000	UNID.	BESILATO DE ANLODIPINO 05MG COMPRIMIDO	geolab	0,03	1.500,00
23	7383	800	UNID.	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML COM SERINGA DOSADORA	U.QUIMICA	5,76	4.608,00
28	11206	14.000	UNID.	CARVEDILOL 3,125 COMPRIMITO	EMS	0,12	1.694,00
29	7406	15.000,00	UNID.	CARVEDILOL 6,25 MG CPR	EMS	0,12	1.845,00
34	21228	4.000	UNID.	CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	EMS	0,78	3.120,00
42	17772	5.000	UNID.	DEXAMETASONA CREME 1MG/GR TUBO COM 10 GRAMAS	MULTILAB	0,64	3.210,00
43	19934	49.000	UNID.	DEXCLORFENIRAMINA 02MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,06	2.842,00
69	11838	300.000	UNID.	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,07	21.000,00
73	9846	20.000	UNID.	LEVODOPA 200 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG COMPRIMIDO	ACHE EKSON	1,74	34.780,00

88	3827	2.000	UNID.	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	EMS	0,99	1.980,00
147	17920	20.000	UNID.	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,28	5.500,00
155	29761	5.000	UNID.	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG CPR	EMS	1,00	5.000,00
156	17819	100.000	UNID.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPRIRONA SÓDICA 250MG COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	0,48	47.800,00
171	25129	3.000	UNID.	CICLOBENZAPRINA 05MG COMPRIMIDO	EMS	0,18	555,00
192	17836	2.000	UNID.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	HIPOLABOR	0,94	1.880,00
197	1635	100.000	UNID.	COMPLEXO B C/ 20 COMPRIMIDOS	VITAMED	0,04	4.000,00
250	30180	200	UNID.	NOREPINEFRINA 08MG 50x4ML 2MG/ML	HIPOLABOR	3,63	726,00
258	7407	1.000	UNID.	PENTOXIFILINA 400 MG CPR	EMS	0,83	830,00
272	15326	2.000	UNID.	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 + SULF. CONDROITINA 400MG COMP	ACHE	2,24	4.478,00
281	16599	5.000	UNID.	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	EMS	0,24	1.190,00

Totalizando o valor de R\$ 169.328,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 684/2016

PORTARIA Nº 684/2016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA A SENHORA GLAUCIA DOS SANTOS BORTOLON DO CARGO DE GERENTE DE ESPECIALIDADE MEDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 683/2016

PORTARIA Nº 683/2016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA A SENHORA TALYNI CAMPOS RODRIGUES VIDAL DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE EMPENHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 689/2016

PORTARIA Nº 689/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

NOMEIA O SENHOR FABIANO INACIO DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 690/2016

PORTARIA Nº 690/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 046/2016 – “OPERAÇÃO LOTE LIMPO”, EM RELAÇÃO AO SERVIDORA ROSEMAR MADALENA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 691/2016

PORTARIA Nº 691/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA A SENHORA RITA ARAUJO SOUZA DE PAULA DO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 692/2016

PORTARIA Nº 692/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA O SENHOR ANDRE LUIZ RODRIGUES CAMPOS DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DO MINI ESTADIO MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ULYSSES PEREIRA BORGES NETO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 DA QUADRA 03, LOCALIZADOS NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 694/2016

PORTARIA Nº 694/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA O SENHOR JOAO GERMANO DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DO MINI ESTADIO MUNICIPAL IVO RAUBER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 695/2016

PORTARIA Nº 695/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA O SENHOR JOSE RAMOS DE CASTRO DO CARGO DE COORDENADOR DE EVENTOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 696/2016

PORTARIA Nº 696/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA O SENHOR CARLITO DOS SANTOS DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DO GINÁSIO MUNICIPAL JOUBERT ROMANCINI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 697/2016

PORTARIA Nº 697/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA O SENHOR LEONARDO WILLERS LORENZATTO DO CARGO DE COORDENADOR DAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 698/2016**

PORTARIA Nº 698/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA O SENHOR CARLOS ANTONIO GARCIA DO CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE DE EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 699/2016**

PORTARIA Nº 699/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA O SENHOR LUIZ CARLOS PEREIRA DE MELO DO CARGO DE ASSESSOR DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 700/2016**

PORTARIA Nº 700/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA O SENHOR DOUGLAS HENRIQUE ADIB NOGUEIRA DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DO MINI ESTÁDIO VALE DO SOL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 701/2016**

PORTARIA Nº 701/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA O SENHOR MARCOS JOSE DE SOUZA DO CARGO DE COORDENADOR DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO**

Campo Verde, 23 de Novembro de 2016.

OFÍCIO: 47/2016

NOTIFICAÇÃO E ADVERTÊNCIA DE ATRASO

Ao Responsável pela Obra de Construção do SHOPPING DA AGRICULTURA

C. R. G. Construções EIRELI - EPP

Senhores Flaviano Smaniotto e Humberto Koga

Diante da notificação enviada em 14/10/16 via e-mail e publicada no site da AMM na data de 17/10/16 é que venho relatar a situação da obra na presente data. A notificação não foi cumprida.

Verificou-se que os itens cobrados não foram iniciados, conforme foi solicitado na primeira notificação, com exceção das portas dos boxes.

É em razão destas informações que **NOTIFICO e ADVIRTO com prazo máximo de 10 dias úteis** a contar da data de publicação deste documento que **FINALIZE** os trabalhos não executados e sequer iniciados anteriormente. Refiro-me aos serviços de pintura interna e externa de toda a obra, instalação das divisórias e bancadas de granito do alojamento e instalação das portas de ferro dos banheiros do alojamento.

O prazo da obra está se esgotando. A partir de hoje tem-se 39 dias para conclusão total.

Caso não cumpra o solicitado, o setor de licitação será comunicado e medidas administrativas serão tomadas. Vossa empresa ficará sujeita a aplicação de penalidades.

Certo de contar com a vossa colaboração para resolver esta questão.

Sem mais.

RECEBIDO EM: ____/____/____

Atenciosamente, Ass: _____

Igor Eduardo Grande

Fiscalização – Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 702/2016**

PORTARIA Nº 702/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA A SENHORA MARIA APARECIDA SANTANA CARNEIRO ALVES DO CARGO DE CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 703/2016**

PORTARIA Nº 703/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA O SENHOR GEOVANY AMBROSIO BARRETO PEREIRA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ESCOLINHAS ESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 704/2016**

PORTARIA Nº 704/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA A SENHORA SUELLEN CRISTINA FERREIRA MENDONÇA DO CARGO DE COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 705/2016**

PORTARIA Nº 705/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DA SERVIDORA ROSEMAR MADALENA FERREIRA PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

NELSON GONÇALVES , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE,

a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARLI SATINA CAMPANHOLI GARAVASO e esposo , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento de-

nominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ELIANDRO GATTI , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 13 DA QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS, PERFUROCORTANTES, FRALDAS E PROTETOR SOLAR – PREGÃO 108/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 08.139.622/0001-07

DATA: 22/11/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 10

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	SACO BRANCO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS – PACOTE COM 100 UNID.	PCT	1000	RAVA	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00

Valor total do lote: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

LOTE 31

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM	UND	200	ABC	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
02	PORTA AGULHAS EM INOX MAYO HEGAR COM PONTA VIDEA TAMANHO 20 CM	UND	60	ABC	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00

Valor total do lote: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS, PERFUROCORTANTES, FRALDAS E PROTETOR SOLAR – PREGÃO 108/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.995.371/0001-50

DATA: 22/11/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 08

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VASELINA SÓLIDA - 20 G	UND	900	RIOQUÍMICA	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00
02	VASELINA LÍQUIDA - 1 LITRO	UND	540	RIOQUÍMICA	R\$ 15,92	R\$ 8.596,80

Valor total do lote: R\$ 10.846,80 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

LOTE 19

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	ESPÁTULA DE AYRES - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	800	THEOTO	R\$ 4,37	R\$ 3.496,00

Valor total do lote: R\$ 3.496,00 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Valor total da ata de registro de preços: R\$14.342,80 (quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JUCINEIDE ABADIA FERNANDES SOUSA, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 DA QUADRA 09, LOCALIZADO NA AV CURITIBA, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ANA NEIDE FERNANDES GRANJEIRO, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 DA QUADRA 09, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LEANDRO SCHMITZ, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 DA QUADRA 07, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

CLÁUDIA MARIA COELLI DE ANDRADE E LAÉRCIO DE ANDRADE JUNIOR, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 DA QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

CLÁUDIA MARIA COELLI DE ANDRADE E LAÉRCIO DE ANDRADE JUNIOR, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 DA QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS, PERFUROCORTANTES, FRALDAS E PROTETOR SOLAR – PREGÃO 108/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.847.837/0001-10

DATA: 22/11/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 04

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	SCALP Nº 19- CX C/ 100 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX	300	TOPMED	R\$ 52,16	R\$ 15.648,00
02	SCALP Nº 21- CX C/ 100 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX	500	TOPMED	R\$ 52,16	R\$ 26.080,00
03	SCALP Nº 23- CX C/ 100 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX	500	TOPMED	R\$ 52,16	R\$ 26.080,00
04	SCALP Nº 25- CX C/ 100 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX	300	TOPMED	R\$ 52,16	R\$ 15.648,00

Valor total do lote: R\$ 83.456,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 83.456,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS, PERFUROCORTANTES, FRALDAS E PROTETOR SOLAR – PREGÃO 108/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.835.955/0001-70

DATA: 22/11/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 02

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	ATADURA CREPE 13 FIOS- 10CM- 1,20M- PCT COM 12 UNIDADES	PCT	2.000	TEXCARE	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
02	ATADURA CREPE 13 FIOS- 12CM- 1,20M- PCT COM 12 UNIDADES	PCT	2.000	TEXCARE	R\$ 4,44	R\$ 8.880,00
03	ATADURA CREPE 13 FIOS- 15CM- 1,20M- PCT COM 12 UNIDADES	PCT	2.000	TEXCARE	R\$ 5,55	R\$ 11.100,00
04	ATADURA CREPE 13 FIOS- 20CM- 1,20M- PCT COM 12 UNIDADES	PCT	1.000	MB TEX-TIL	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00
05	ATADURA GESSADA RÁPIDA COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO INGLÊS OU GAZE COMUM 6 CM X 02M	UND	800	ORTOFEN	R\$ 0,61	R\$ 488,00
06	ATADURA GESSADA RÁPIDA COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO INGLÊS OU GAZE COMUM 8 CM X 02M	UND	800	ORTOFEN	R\$ 0,88	R\$ 704,00
07	ATADURA GESSADA RÁPIDA COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO INGLÊS OU GAZE COMUM 10 CM X 03M	UND	800	ORTOFEN	R\$ 1,15	R\$ 920,00
08	ATADURA GESSADA RÁPIDA COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO INGLÊS OU GAZE COMUM 15 CM X 03M	UND	800	ORTOFEN	R\$ 1,69	R\$ 1.352,00
09	ATADURA GESSADA RÁPIDA COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO INGLÊS OU GAZE COMUM 20 CM X 04M	UND	800	ORTOFEN	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00

Valor total do lote: R\$ 40.644,00 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

LOTE 03

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AGUA OXIGENADA 10 V -01 LITRO	UND	540	RIOQUÍMICA	R\$ 2,55	R\$ 1.377,00

Valor total do lote: R\$ 1.377,00 (um mil, trezentos e setenta e sete reais).

LOTE 05

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALCOOL 70%- 01L LIQUIDO	UND	3.300	J. FERRES	R\$ 3,41	R\$ 11.253,00
02	ÁLCOOL COMUM 92,8% -01 LITRO	UND	3000	J. FERRES	R\$ 4,47	R\$ 13.410,00

Valor total do lote: R\$ 24.663,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais).

LOTE 06

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FITA MICROPORE 5,0CMX12 MM	UND	2.000	CIEX	R\$ 3,36	R\$ 6.720,00
02	FITA MICROPORE 2,5CMX10 MM	UND	5.000	CIEX	R\$ 1,87	R\$ 9.350,00

Valor total do lote: R\$ 16.070,00 (dezesseis mil e setenta reais).

LOTE 11

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO- PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	500	ANADONA	R\$ 6,08	R\$ 3.040,00

Valor total do lote: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

LOTE 14

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	DISPOSITIVO INTRAUTERINO – DIU T PRODUZIDO EM POLIETILENO, RADIOPACO, COM HASTES REVESTIDAS EM PURO COBRE. A SUPERFÍCIE EXPOSTA DE COBRE É DE APROXIMADAMENTE 380 MM2	UND	400	CEPEO	R\$ 41,60	R\$ 16.640,00

Valor total do lote: R\$ 16.640,00 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta reais).

LOTE 15

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	BOLSA COLETORA DE URINA ADULTO- SISTEMA FECHADO- ESTERILIZADA A OXIDO DE ETILENO, CAPACIDADE DE 2.000ML. CARACTERÍSTICAS BOLSA COLETORA COM ESCALAS DE GRADUAÇÃO PARA PEQUENOS E GRANDES VOLUMES; CONECTOR UNIVERSAL COM PONTO DE COLETA PARA AMOSTRA COM TAMPA PROTETORA; TUBO EXTENSOR; ALÇA DE SUSTENTAÇÃO; PINÇA CORTA FLUXO; APOIO PARA DEAMBULAÇÃO; VALVULA ANTI-REFLUXO; TUBO DE DRENAGEM REGISTRO NA ANVISA.	UND	1.000	LABOR IMPORT	R\$ 2,59	R\$ 2.590,00
02	BOLSA COLETORA DE URINA INFANTIL FEMININA- COM ADESIVO. COMPOSIÇÃO: BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO ESPECIAL, DE BAIXA DENSIDADE E PLACA ADESIVA A BASE DE BORRACHA SINTÉTICA CONSIDERADA NÃO IRRITANTE TOPICAMENTE COM ÁREA ADESIVA- REGISTRO NA ANVISA PCT. COM 10 UNIDADES.	PCT	1.000	MED SHARP	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
03	BOLSA COLETORA DE URINA INFANTIL MASCULINA- COM ADESIVO. COMPOSIÇÃO BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO ESPECIAL, DE BAIXA DENSIDADE E PLACA ADESIVA A BASE DE BORRACHA SINTÉTICA CONSIDERADA NÃO IRRITANTE TOPICAMENTE COM ÁREA ADESIVA- REGISTRO NA ANVISA PCT. COM 10 UNIDADES	PCT	1.000	MED SHARP	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00

Valor total do lote: R\$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa reais).

LOTE 20

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	CX	2.000	MEDIX	R\$ 15,60	R\$ 31.200,00
02	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	CX	3.000	MEDIX	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00
03	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	CX	5.000	MEDIX	R\$ 16,00	R\$ 80.000,00
04	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	CX	2.500	MEDIX	R\$ 15,60	R\$ 39.000,00
05	LUVA DE VINIL COM AMIDO- CX COM 100 UNIDADES	CX	200	VOLK	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00

Valor total do lote: R\$ 200.900,00 (duzentos mil e novecentos reais).

LOTE 26

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4%: FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO DEGERMANTE; FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 1.000 ML, CONTENDO INFORMAÇÕES DE PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DE LOTE E VALIDADE NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. USO ANTISSEPTICO. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES	UND	2.000	RIOQUÍMICA	R\$ 14,16	R\$ 28.320,00

Valor total do lote: R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais).

LOTE 29

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	BLOQUEADOR SOLAR FPS 50, LOÇÃO, NÃO OLEOSO, ÁGUA RESISTENTE, AGE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UVA E UVB EMITIDAS PELAS RADIAÇÕES SOLARES, NÃO COMEDOGÊNICO, HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICA-MENTE TESTADO, USO PROFISSIONAL. EMBALAGEM EM BISNAGA COM 120 ML. VALIDADE DE 02 ANOS APÓS FABRICAÇÃO.	UND	1500	MOPH	R\$ 10,80	R\$ 16.200,00

Valor total do lote: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

LOTE 30

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO 1000 ML	UND	3.000	RIOQUÍMICA	R\$ 7,66	R\$ 22.980,00
02	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO 1000 ML	UND	3.000	RIOQUÍMICA	R\$ 5,91	R\$ 17.730,00

Valor total do lote: R\$ 40.710,00 (quarenta mil, setecentos e dez reais).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 395.954,00 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA Nº 693/2016

PORTARIA Nº 693/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016. EXONERA O SENHOR ANTONIO DE OLIVEIRA DO CARGO DE CHEFE DO NÚCLEO

DA ÁREA DE LAZER RECANTO DO SOL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS, PERFUROCORTANTES, FRALDAS E PROTETOR SOLAR – PREGÃO 108/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ N° 59.309.302/0001-99

DATA: 22/11/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 01

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML S/ AGULHA, COM "BICO LUER" (LOCK). COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, BOA VEDAÇÃO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE, COM PONTO DE TRAVA DO MESMO, DIMENSIONADA OBEDECENDO AOS PADRÕES UNIVERSALMENTE ADOTADOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. CX. C/ 300	CX	1000	INJEX	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00
02	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML S/ AGULHA, COM "BICO LUER" (LOCK). COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, BOA VEDAÇÃO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE, COM PONTO DE TRAVA DO MESMO, DIMENSIONADA OBEDECENDO AOS PADRÕES UNIVERSALMENTE ADOTADOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. CX. C/ 150.	CX	1.000	INJEX	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
03	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML S/ AGULHA, COM "BICO LUER" (LOCK). BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, BOA VEDAÇÃO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE, COM PONTO DE TRAVA DO MESMO, DIMENSIONADA OBEDECENDO AOS PADRÕES UNIVERSALMENTE ADOTADOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. CX. C/ 250	CX	1.000	INJEX	R\$ 31,50	R\$ 31.500,00
04	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML S/ AGULHA, COM "BICO LUER" (LOCK). BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, BOA VEDAÇÃO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE, COM PONTO DE TRAVA DO MESMO, DIMENSIONADA OBEDECENDO AOS PADRÕES UNIVERSALMENTE ADOTADOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. CX. C/ 100	CX	1.500	INJEX	R\$ 22,90	R\$ 34.350,00
05	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML S/ AGULHA, COM "BICO LUER" (LOCK). BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, BOA VEDAÇÃO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE, COM PONTO DE TRAVA DO MESMO, DIMENSIONADA OBEDECENDO AOS PADRÕES UNIVERSALMENTE ADOTADOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. CX. C/ 150	CX	1.000	INJEX	R\$ 46,20	R\$ 46.200,00

Valor total do lote: R\$ 175.050,00 (cento e setenta e cinco mil e cinquenta reais).

LOTE 33

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	APARELHO DE GLICOSÍMETRO DIGITAIS, DE USO DOMICILIAR QUE LEVA ATÉ 10 SEGUNDOS PARA COMPLETAR A MEDIÇÃO COM SISTEMA AMPEROMETRIA. DEVERÁ A EMPRESA VENCEDORA OFERECER TREINAMENTO, MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS SE NECESSÁRIO. A OFERTA DESTES ITENS DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE PROSPECTO DO APARELHO COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS/BULA.	UND	3.000	INJEX	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00
02	FITA PARA GLICOSÍMETRO - CAIXA COM 50 UNIDADES DE FITAS. AS FITAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO DE GLICOSÍMETRO OFERTADO ACIMA	CX	6.000	INJEX	R\$ 25,50	R\$ 153.000,00

Valor total do lote: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 403.050,00 (quatrocentos e três mil e cinquenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ELIETE DO CARMO FERNANDES , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 13 da QUADRA 09, LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE,

a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARIA HELENA CIMADON , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

VALMIR DOS SANTOS ALMEIDA e esposa, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 16 da QUADRA 12, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

NILVA FERREIRA DA SILVA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS, PERFUROCORTANTES, FRALDAS E PROTETOR SOLAR – PREGÃO 108/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ sob nº 05.198.234/0001-09

DATA: 22/11/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 07

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	PVPI TÓPICO DERMOS - SUAVE - PVPI TÓPICO – IODOPOLIVIDONA SOLUÇÃO AQUOSA 10% IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO. É UM PRODUTO A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO AQUOSA. USO TÓPICO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA O IODO PROGRESSIVAMENTE. É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS SEM IRRITAR NEM SENSIBILIZAR A PELE, SENDO FACILMENTE REMOVÍVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO: CADA 100 ML DE SOLUÇÃO CONTÉM: IODOPOLIVIDONA 10% 10 G (EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO) VEÍCULO AQUOSO Q.S.P 100 ML (FOSFATO TRISSÓDICO, ÁCIDO CÍTRICO E ÁGUA PURIFICADA).	UND	1.920	RIO QUÍMICA	R\$ 2,59	R\$ 4.972,80
02	PVPI DEGERMANTE IODOPOLIVIDONA SOLUÇÃO DEGERMANTE. 10% IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO. É UM PRODUTO A BASE DE POLIVINILPIRROLIDONA IODO EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, INDICADO PARA ANTISSEPSE DE PELE, MÃOS ANTEBRACOS UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA O IODO PROGRESSIVAMENTE. O EMPREGO DE RÍDIDE INEGERMANTE PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE INFECÇÕES CUTÂNEAS NÃO APRESENTA O INCONVENIENTE DE IRRITAÇÕES DA PELE E POR SER HIDROSSOLÚVEL NÃO MANCHA A PELE, SENDO FACILMENTE REMOVÍVEL EM ÁGUA COMPOSIÇÃO: CADA 100 ML DE SOLUÇÃO CONTÉM: IODOPOLIVIDONA 10% 10 G (EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO) EXCIPIENTES Q.S.P 100 ML (LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, GLICERINA, ÁCIDO CÍTRICO, FOSFATO TRISSÓDICO E ÁGUA PURIFICADA). APRESENTAÇÃO: 1 LITRO.	UND	960	RIO QUÍMICA	R\$ 11,90	R\$ 11.424,00

Valor total do lote: R\$ 16.396,80 (dezesseis mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

LOTE 12

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	MÁSCARA DESCARTÁVEL 03 CAMADAS DE COR BRANCA, COM ELÁSTICO, FILTRO BFE C/ 98,8% DE RETENÇÃO BACTERIOLOGICA, 100% POLIPROPILENO, ATÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, NÃO ESTÉRIL- CX. C/ 50 UNID	CX	2.000	DESCARPACK	R\$ 5,55	R\$ 11.100,00

Valor total do lote: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

LOTE 18

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	ESPÉCULOS VAGINAL DESCARTÁVEL GRANDE	UND	2.000	CRAL	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
02	ESPÉCULOS VAGINAL DESCARTÁVEL MÉDIO	UND	2.000	CRAL	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00
03	ESPÉCULOS VAGINAL DESCARTÁVEL PEQUENO	UND	2.000	CRAL	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00

Valor total do lote: R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

LOTE 21

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	LACRE DE SEGURANÇA TIPO ESPINHO DE PEIXE DE POLIETILENO DE 23 CM PCT COM 100 UNIDADES	PCT	200	NEW LACRE	R\$ 18,56	R\$ 3.712,00

Valor total do lote: R\$ 3.712,00 (três mil, setecentos e doze reais).

LOTE 28

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	AVENTAL CIRÚRGICO DE SMS COM 5 CAMADAS (SSMMS) DE NÃO TECIDO E 100% DE POLIPROPILENO, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, MANGA LONGA COM PUNHOS DE POLIÉSTER DE 10 CM DE LARGURA; COM GOLA COM FITA HIPOALERGÊNICA NA REGIÃO SUPERIOR PARA FIXAÇÃO; DEVE POSSUIR: PROPRIEDADE HEMORREPELENTE E HIDRORREPELENTE, BAIXA LIBERAÇÃO DE PARTÍCULA, ATÓXICO E NÃO IRRITANTE COM FITAS ADESIVAS HIPOALERGÊNICA, ISENTO DE LÁTEX, NÃO POLUENTE. APRESENTAR LAUDOS: DE DESPRENDIMENTO DE PARTÍCULA; ENSAIO MICROBIOLÓGICO; PERMEABILIDADE A ÁGUA; RESISTÊNCIA A RASGO E A TRAÇÃO; RESISTÊNCIA TÉRMICA E PERMEABILIDADE DO AR; TAMANHO: 140 CM X 125 CM DE 40GR/M².	UND	1000	AMG	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
02	KIT DE CAMPOS CIRÚRGICO DE SMS COM 5 CAMADAS (SSMMS) DE NÃO TECIDO E 100% DE POLIPROPILENO, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM FITA HIPOALERGÊNICA EM TODOS OS CAMPOS PARA FIXAÇÃO; DEVE CONTER NO KIT UMA COBERTURA PARA MESA, DOIS CAMPOS LATERAIS, UM CAMPO SUPERIOR E UM CAMPO INFERIOR; DEVE POSSUIR: PROPRIEDADE HEMORREPELENTE E HIDRORREPELENTE, BAIXA LIBERAÇÃO DE PARTÍCULA, ATÓXICO E NÃO IRRITANTE COM FITAS ADESIVAS HIPOALERGÊNICA, ISENTO DE LÁTEX, NÃO POLUENTE. APRESENTAR LAUDOS: DE DESPRENDIMENTO DE PARTÍCULA; ENSAIO MICROBIOLÓGICO; PERMEABILIDADE A ÁGUA; RESISTÊNCIA A RASGO E A TRAÇÃO; RESISTÊNCIA TÉRMICA E PERMEABILIDADE DO AR; TAMANHOS: CAMPOS LATERAIS - 1,41M X 1,00M (40GR/M²); CAMPO SUPERIOR E INFERIOR - 1,99M X 1,49M (40GR/M²) E COBERTURA DE MESA - 2,00M X 1,49M (50GR/M²)	UND	1000	AMG	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
03	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL SSMMS 40GR, COM UM BAG E FITA HIP. 100% DE POLIPROPILENO, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM FITA HIPOALERGÊNICA EM TODOS OS CAMPOS PARA FIXAÇÃO; DEVE POSSUIR: PROPRIEDADE HEMORREPELENTE E HIDRORREPELENTE, BAIXA LIBERAÇÃO DE PARTÍCULA, ATÓXICO E NÃO IRRITANTE COM FITAS ADESIVAS HIPOALERGÊNICA, ISENTO DE LÁTEX, NÃO POLUENTE. APRESENTAR LAUDOS: DE DESPRENDIMENTO DE PARTÍCULA; ENSAIO MICROBIOLÓGICO; PERMEABILIDADE A ÁGUA; RESISTÊNCIA A RASGO E A TRAÇÃO; RESISTÊNCIA TÉRMICA E PERMEABILIDADE DO AR; (MONOCULAR); TAMANHO: 60X60 FENESTRA DE 10CM.	UND	1000	AMG	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
04	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL SSMMS PARA MESA DE MAYO IMPERMEÁVEL E ABSORVENTE 50GR 100% DE POLIPROPILENO, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DEVE POSSUIR: PROPRIEDADE HEMORREPELENTE E HIDRORREPELENTE, BAIXA LIBERAÇÃO DE PARTÍCULA, ATÓXICO E NÃO IRRITANTE COM FITAS ADESIVAS HIPOALERGÊNICA, ISENTO DE LÁTEX, NÃO POLUENTE. APRESENTAR LAUDOS: DE DESPRENDIMENTO DE PARTÍCULA; ENSAIO MICROBIOLÓGICO; PERMEABILIDADE A ÁGUA; RESISTÊNCIA A RASGO E A TRAÇÃO; RESISTÊNCIA TÉRMICA E PERMEABILIDADE DO AR; TAMANHO: 139X61CM	UND	1000	AMG	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00

Valor total do lote: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

LOTE 34

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	TUBO DE SILICONE 204 06X12,00 MEADAS COM 15 METROS	PCT	200	KINNER	R\$ 112,25	R\$ 22.450,00

Valor total do lote: R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

LOTE 35

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	DESINCRUSTANTE, ÁCIDO FOSFÓRICO COMO ATIVO, BIODEGRADÁVEL E ECOLOGICAMENTE CORRETO, ATÓXICO, NÃO LIBERA VAPORES TÓXICOS, NÃO DEIXA RESÍDUOS APÓS ENXÁGUE. REMOVE FERRUGEM, CROSTAS, PLACAS MINERAIS, MATERIAL INORGÂNICO, CORROSÃO E OXIDAÇÃO. PODE SER USADO MANUALMENTE OU EM MODALIDADE DE LIMPEZA AUTOMATIZADA. COM CERTIFICADO DA ANVISA DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO. UNIDADE DE 1000 ML	UND	3000	RIO QUÍMICA	R\$ 33,50	R\$ 100.500,00

Valor total do lote: R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais).

LOTE 36

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	TRAQUEIA NEONATAL, 4 TRAQUEIAS GRANDES, 1 MENOR, LISO, AUTOCLAVÁVEL, 2 DRENOS, CONECTOR EM Y, SILICONE, SEM SENSOR DE FLUXO, 1 CONECTOR ADAPTAÇÃO A JARRA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO / RESPIRADOR LEISTUNG.	UND	10	KINNER	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00

Valor total do lote: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 282.538,80 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

MARLON ALBINO PITON, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/N LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

MARLI SANTINA CAMPANHOLI GARAVASO, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AV SAO PAULO, S/N LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

CLEIDE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 11, LOCALIZADO NA AV GOIAS, Nº1218 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ENEMIAS JOSE DA SILVA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARCIO MARTINS , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS, PERFUROCORTANTES, FRALDAS E PROTETOR SOLAR – PREGÃO 108/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 52.202.744/0001-92

DATA: 22/11/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 09

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA, ECO-CARDIOGRAMA E DOPPLERS COM PH NEUTRO SOLÚVEL EM ÁGUA E FACILMENTE REMOVÍVEL DOS TRANSDUTORES E DA PELE, COMPOSTO DE ÁGUA DEIONIZADA, PROPILENOGLICOL, POLÍMEROS DE ÁCIDO PROPENÓICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBAMIDA E METIL PARABENÓ. APRESENTAR CÓPIA DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. – 1000 ML	FR	540	MULTIGEL	R\$ 4,71	R\$ 2.543,40

Valor total do lote: R\$ 2.543,40 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

LOTE 13

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	PAPEL LENÇOL ROLO – 50 CM X50MT	RL	1.500	PLUMAX ECO	R\$ 5,88	R\$ 8.820,00
02	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - CONFECCIONADO EM TNT, 100% POLIPROPILENO COMPRIMENTO: 2,00 METROS LARGURA: 0,90 CM. COR: BRANCO EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	PCT	2.000	ANADONA	R\$ 9,39	R\$ 18.780,00

Valor total do lote: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

LOTE 17

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AMOTOLIA PLÁSTICA – 250ML	UND	500	HITOPLAST	R\$ 1,69	R\$ 845,00
02	AMOTOLIA PLÁSTICA – 500ML	UND	500	HITOPLAST	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00

Valor total do lote: R\$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais).

LOTE 22

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL

01	TALA ARAMADA DE EVA- TAMANHO PP PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, MOLDANDO ASSIM A VÍTIMA CONFORME NECESSIDADE, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	UND	20	ORTOCENTER	R\$ 5,52	R\$ 110,40
02	TALA ARAMADA DE EVA- TAMANHO P PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, MOLDANDO ASSIM A VÍTIMA CONFORME NECESSIDADE, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	UND	20	ORTOCENTER	R\$ 8,09	R\$ 161,80
03	TALA ARAMADA DE EVA- TAMANHO M PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, MOLDANDO ASSIM A VÍTIMA CONFORME NECESSIDADE, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	UND	20	ORTOCENTER	R\$ 10,14	R\$ 202,80
04	TALA ARAMADA DE EVA- TAMANHO G PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, MOLDANDO ASSIM A VÍTIMA CONFORME NECESSIDADE, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	UND	20	ORTOCENTER	R\$ 12,65	R\$ 253,00
05	TALA ARAMADA DE EVA- TAMANHO GG PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEÁVEL GALVANIZADA, MOLDANDO ASSIM A VÍTIMA CONFORME NECESSIDADE, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO.	UND	20	ORTOCENTER	R\$ 15,60	R\$ 312,00

Valor total do lote: R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

LOTE 23

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL- ADULTO	UND	15	ORTOCENTER	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00

Valor total do lote: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

LOTE 24

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	PRANCHA LONGA EM POLIETILENO PARA IMOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE COM TIRANTES	UND	10	ORTOCENTER	R\$ 361,00	R\$ 3.610,00

Valor total do lote: R\$ 3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais).

LOTE 27

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	INVÓLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO (WRAP) EM SMS COM 5 CAMADAS (SSMMS), 100% POLIPROPILENO, QUE SEJA COMPATÍVEL COM VAPOR D'ÁGUA; ÓXIDO DE ETILENO (E.T.O.); VAPOR DE FORMALDEÍDO A BAIXA TEMPERATURA; PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO; RAIOS GAM E FEIXE DE ELETRONS. TAMANHO 40CM X 40 CM (40GR/ M²)	UND	1000	AMCOR	R\$ 0,19	R\$ 190,00
02	INVÓLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO (WRAP) EM SMS COM 5 CAMADAS (SSMMS), 100% POLIPROPILENO, QUE SEJA COMPATÍVEL COM VAPOR D'ÁGUA; ÓXIDO DE ETILENO (E.T.O.); VAPOR DE FORMALDEÍDO A BAIXA TEMPERATURA; PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO; RAIOS GAM E FEIXE DE ELETRONS. TAMANHO 50CM X 50 CM (40GR/ M²)	UND	1000	AMCOR	R\$ 0,29	R\$ 290,00
03	INVÓLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO (WRAP) EM SMS COM 5 CAMADAS (SSMMS), 100% POLIPROPILENO, QUE SEJA COMPATÍVEL COM VAPOR D'ÁGUA; ÓXIDO DE ETILENO (E.T.O.); VAPOR DE FORMALDEÍDO A BAIXA TEMPERATURA; PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO; RAIOS GAM E FEIXE DE ELETRONS. TAMANHO 60CM X 60 CM (40GR/ M²)	UND	1000	AMCOR	R\$ 0,41	R\$ 410,00
04	INVÓLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO (WRAP) EM SMS COM 5 CAMADAS (SSMMS), 100% POLIPROPILENO, QUE SEJA COMPATÍVEL COM VAPOR D'ÁGUA; ÓXIDO DE ETILENO (E.T.O.); VAPOR DE FORMALDEÍDO A BAIXA TEMPERATURA; PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO; RAIOS GAM E FEIXE DE ELETRONS. TAMANHO 80CM X 80 CM (40GR/ M²)	UND	1000	AMCOR	R\$ 0,61	R\$ 610,00

Valor total do lote: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

LOTE 32

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	DRENO DE PENROSE N°2 SEM GAZE E ESTERIL PCT COM 12	UND	1000	MADEITEX	R\$ 14,64	R\$ 14.640,00
02	DRENO DE PENROSE N°3 SEM GAZE E ESTERIL PCT COM 12	UND	1000	MADEITEX	R\$ 16,08	R\$ 16.080,00

Valor total do lote: R\$ 30.720,00 (trinta mil, setecentos e vinte reais).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 70.603,40 (setenta mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos).

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA N° 687/2016

PORTARIA N.º 687/2016 DE, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE NÚCLEO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA N° 686/2016

PORTARIA N° 686/2013, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

NOMEIA A SENHORA VANIA CHRISTINA SANCHEZ FRANCESCHI PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA N° 688/2016

PORTARIA N° 688/2016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO OFÍCIO N.º 661/2016-SMEC, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR ADILSON AUGUSTO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA PORTARIA N° 685/2016

PORTARIA N° 685/2016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXONERA A SENHORA VANIA CHRISTINA SANCHEZ FRANCESCHI DO CARGO DE GERENTE DA ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 777, de 22 de novembro de 2016;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no exercício vigente o crédito especial ao orçamento geral do município, para o exercício vigente o valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

(108) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044.0100 Outros Serv. Terc. Pers. Jurídica R\$ 20.000,00

(110) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001.0100 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 60.000,00

(698) 3.3.90.93.00.00.00.00.1.056.0100 Indenizações e Restituições R\$ 5.000,00

Total órgão R\$ 85.000,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(528) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040.0115 Material de Consumo R\$ 70.000,00

Total órgão R\$ 70.000,00

Total suplementação R\$ 155.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(137) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.014.0100 Obras e Instalações R\$ 155.000,00

Total órgão R\$ 155.000,00

Total anulação R\$ 155.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de novembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/
2015.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO :Alterar CLÁUSULA V e CLAUSULA VIII – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA do contrato original.

DA VIGÊNCIA ADITADA: ate 26/08/2017.

DO PRAZO DE ENTREGA : 26/05/2017

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SANEBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA / CONTRATADO.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 779, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

ALTERA A LEI 732/15 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especifica a seguir:

ÓRGÃO: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

33.90.39.00.00.00.00.2.001.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Total suplementação R\$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

44.90.51.00.00.00.00.1.002.0100 Obras e Instalações **R\$ 30.000,00**

Total anulação R\$ 30.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de novembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.778, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

ALTERA A LEI 732/2015, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1ºFica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(366)3.3.90.39.00.00.00.00.2.084.0102 Outros Serv. Terc. Pess. Jurid. R\$ 167.000,00

Total Suplementação: R\$ 167.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do excesso de arrecadação conforme anexo dessa lei:

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de novembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 777, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

ALTERA A LEI 732/15 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1ºFica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro em curso, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**

(108) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044.0100 Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica R\$ 20.000,00

(110) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001.0100 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 60.000,00

(698) 3.3.90.93.00.00.00.00.1.056.0100 Indenizações e Restituições R\$ 5.000,00

Total órgão R\$ 85.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(528) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040.0115 Material de Consumo R\$ 70.000,00

Total órgão R\$ 70.000,00

Total suplementação R\$ 155.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

(137) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.014.0100 Obras e Instalações R\$ 155.000,00

Total órgão R\$ 155.000,00

Total anulação R\$ 155.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de novembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.776, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 639, DE 5 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo primeiro da Lei Municipal nº 639, de 5 de agosto de 2014 passa a vigorar do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, com as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa anexo, que é parte integrante dessa lei, totalizando 494,66 quilômetros.

“Parágrafo único. Fica suprimida da malha viária de estradas municipais definidas no *caput* desse artigo o trecho de estradas não pavimentadas que inicia na Latitude 12°56'39,02” e Longitude 59°03'39,32”, seguindo em direção ao Latitude 12°39'10,26” e Longitude 58°56'05,03”, com aproximadamente 34,50 Km até a linha telegráfica, conforme mapa que é parte integrante dessa lei.”

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de novembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.083, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 778, de 22 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município para o exercício financeiro em curso o crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(366)3.3.90.39.00.00.00.00.2.084.0102 Outros Serv. Terc. Pess. Jurid. R\$ 167.000,00

Total Suplementação: R\$ 167.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação conforme anexo único da Lei nº. 778, de 22 de novembro de 2016.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de novembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 84/2016**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 84/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de papel A4 e papel ofício, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **08/12/2016, às 15h00 (quinze horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 24 de novembro de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 85/2016**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 85/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de EPIs – Equipamentos de proteção individual e congêneres, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **08/12/2016, às 08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 24 de novembro de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 499/2016**

DECRETO Nº 499/2016 _____ DE: 22/11/2016

“INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando

a preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que os novos dirigentes precisam obter dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

DECRETA:

Art. 1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse e implementar seu programa de governo, institucionalizada de acordo com a Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionados à transição governamental para a gestão 2017-2020.

Art. 3º - A Comissão de Transição de Mandato será composta por 16 membros, a saber:

I - 6 (seis) membros indicados pela atual administração:

- a) Josimar Ribeiro de Sousa - Assessor de Planejamento e Convênios
- b) Julliane Alves da Silva - Assessora Jurídica
- c) Luciene Batista da Conceição Zago - Controladora Interna
- d) Alcione Carvalho da Costa - Alimentador do Sistema APLIC
- e) Etevaldo de Vasco Soares - Assessor Contábil
- f) Iramaia Rosana Mantelli Pezatti Marques - Enfermeira - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

III- 10 (dez) membros indicados pelo Prefeito eleito:

- a) José Roberto Oliveira Costa - Advogado
- b) Dulcimar Lacerda Silva - Contador
- c) João Cleiton Araújo de Medeiros - Advogado
- d) Lourismar Roberto de Brito - Especialista em Convênios
- e) Celso Ferreira de Sousa - Contador
- f) Israel Gomes da Luz - Parte Administrativa
- g) Idevaldo de Paula Farias - Planejamento
- h) Zenilton Augusto da Silva - Patrimônio
- i) Wesley Ferreira Martins - Transparência e Ouvidoria
- j) Iranizo Matos Rodrigues - Especialista em Licitações e Contratos

§ 1º - A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente que terá as seguintes funções:

I – coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II– presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III– deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

§ 3º - Participará das reuniões somente 06 membros indicados pelo Prefeito eleito e 06 membros indicados pela atual administração.

§ 4º - Os documentos e informações necessárias ao prefeito eleito durante os trabalhos da equipe serão requisitadas por meio de seu coordenador indicado na equipe de transição, sempre por meio de ofício sequencialmente numerado.

§ 5º - Os documentos e relatórios entregues pela equipe do prefeito atual serão assinados pelo coordenador indicado na equipe de transição e devidamente protocolados junto ao coordenador indicado na equipe do prefeito eleito.

Art. 4º - Os membros da Equipe de Transição Administrativa não perceberão remuneração pelo desempenho de suas atividades, que será considerado serviço público relevante, não gerando aos cofres públicos, ônus de qualquer espécie, salvo no caso de ser servidor público municipal, a quem ficará preservada a remuneração e todas as vantagens.

Art. 5º - Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte providenciar, junto aos setores correspondentes a apresentação dos documentos especificados na Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

I - plano plurianual - PPA, lei orçamentária anual - LOA e lei de diretrizes orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se anexar a esta documentação:

- a) leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;
- b) especificação de medidas de combate à evasão e à sonegação tributária;
- c) especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e,
- d) especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais.

II - demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

- a) termo de conferência do saldo em caixa, se existir;
- b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).

III - demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos;

IV - relação dos informes mensais enviados via Sistemas APLIC e Geo-Obras, bem como de eventuais remessas de informações pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 ou outra norma que a substitua;

V - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VI - cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigató-

rios, bem como cópias das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações;

VII - inventários físico-financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;

VIII - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores efetivos admitidos mediante concurso Público;
- c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;
- d) servidores contratados por prazo determinado; e,
- e) servidores cedidos e os recebidos em cessão.

IX - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário;

X - relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencerem;

XI - comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;

XII - declaração do mandatário atual, informando que:

- a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar 101/00);
- b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, Lei Complementar 101/00);
- c) não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00); e,
- d) não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados.

XIII - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;

XIV - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;

XV - relação das atas de registro de preços gerenciadas vigentes;

XVI - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;

XVII - processos de tomada de contas especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores;

XVIII - avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior;

XIX - relação dos repasses constitucionais "duodécimos" a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício após a transmissão de mandato;

XX - relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade;

XXI - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;

XXII - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

XXIII - relação dos assuntos de interesse do Estado ou Município em tramitação juntamente a outros entes federados;

XXIV - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;

XXV - relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;

XXVI - cópia dos comprovantes de entrega do SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativamente aos últimos três exercícios;

XXVII - legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:

- a) Constituição ou Lei Orgânica;
- b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
- c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
- d) Estatuto dos Servidores Públicos;
- e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo ou Código Ambiental;
- f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;
- g) Código de Ética ou diploma equivalente;
- h) Legislação tributária codificada;
- i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;
- j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;
- k) Plano Estadual ou Municipal de Educação;
- l) Plano Estadual ou Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- m) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;
- n) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;
- o) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado; e,
- p) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento.

§ 1º - Para cada convênio em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

- a) se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada e aprovada;

b) as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada.

§ 2º - Para cada convênio em que a Administração Pública é beneficiária de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

- a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos; e,
- b) a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.

Art. 6º - A Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 4º, dele dando ciência ao ex - Prefeito e ao Prefeito eleito.

Art. 7º - Todos os documentos mencionados no art. 2º deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, na Prefeitura, pelo prefeito e pelo secretário da área respectiva.

§ 1º - Após as providências referidas no caput deste artigo, os documentos mencionados e o relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal deverão ser encaminhados ao prefeito eleito, até o 5º (quinto) dia útil após a posse.

§ 2º - Uma vez recebidos os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo prefeito deverá emitir recibo do ex-gestor e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta corrente, além de outras providências mencionadas na Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º - O prefeito empossado deverá remeter ao TCE/MT, juntamente com as contas anuais referentes ao ano de 2016, cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 22 de Novembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2016, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT**, e a empresa **DIEGO ARAÚJO OLIVEIRA - ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador do RG nº 211.566 SSI/SC e CPF nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEGO ARAÚJO OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.824.132/0001-05, estabelecida na Rua 16-A, Qda 17-A, It 17 – Setor Aeroporto – Goiânia-GO CEP.: 74.075-150, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DIEGO ARAÚJO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4122816-DGPC/GO e CPF nº 987.085.201-78, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Pregão Presencial n.º 021/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo na prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde em Goiânia/GO, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de**

dormitórios e banheiros, fornecendo ainda no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e ainda deverá fornecer transporte para locomoção Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio Goiânia-GO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2016, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Unid	Quant. Lic.	Adit 25%	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit	Valor Total
1	M	1.872	468	Diárias de Casa de Apoio em Goiânia-GO, com o objetivo de prestar os seguintes serviços: Hospedagem, Fornecimento de Refeições (café da manhã, almoço e jantar - de boa qualidade), Transporte (locomoção dos pacientes até os locais de consultas, laboratório e tratamento médico).	47,00	21.996,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R\$ 21.996,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O acréscimo justifica-se devido que as quantidades estimadas e licitadas através de processo licitatório, não serem o suficiente para suprir toda demanda existente na rede pacientes do SUS com necessidade de atendimentos em GOIANIA.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula sexta, inciso 6.1, alínea “d” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 074/2016, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 23 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

**_____
EVALDO OSVALDO DIEHL**

Prefeito Municipal

**_____
DIEGO ARAÚJO OLIVEIRA - ME**

**_____
DIEGO ARAÚJO OLIVEIRA**

RG nº 4122816-DGPC/GO e CPF nº 987.085.201-78

FISCAL DO CONTRATO

**_____
SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**

PORTARIA 218/2016 de 16 de Maio de 2016.

TESTEMUNHAS	TESTEMUNHAS
NOME	NOME
RG	RG
CPF	CPF
ASSINATURA	ASSINATURA

viços de casa de apoio na cidade de Goiania-GO, objeto do Contrato nº 074/2016, firmado com a empresa

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 109/2016, firmado com a empresa **E.R. SCHAEFER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME** prestação de serviços de serviços técnicos de gestão patrimonial.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com

sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **E.R. SCHAEFER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.401.886/0001-18, estabelecida na Rua Santo

Ângelo nº 644-A, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EVANDRO RAMBO SCHAFER**, ocupando o cargo de empresário, brasileiro, RG nº 1388929-0 SSP/MT e CPF nº 909.805.901-59, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 109/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de prazo de execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Terceira – Da Forma de Execução Prazo e Vigência, referente ao processo de licitação na modalidade **Convite nº 004/2016**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Da Forma de Execução Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **90 (noventa) dias**.

2.2 – O prazo de execução fica estendido até o **dia 06/02/2017**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade da empresa estar visitando escolas, postos de saúde e demais departamentos fora da sede do município, ou seja, nos Distritos de Kuluene, Matinha, Garapu e Serra Dourada, o que causam tempo e que necessitam de mais tempo para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 01 de Novembro de 2016.

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal de Canarana

CONTRATANTE

E.R. SCHAEFER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA-ME

EVANDRO RAMBO SCHAFER

CONTRATADO

CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 323/2016

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 03

DECRETO Nº 003/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

Mabel De Fátima Milanezi Almici, Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 792 /2015, de 29 de setembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....
.....R\$ 85.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....
.....R\$ 3.000,00

TOTAL.....
..... **R\$ 88.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

1008 – EQUIPAMENTO DO SERVIÇO DE PREVIDENCIA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....
.....R\$ 15.000,00

2009 – SERVIÇOS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL

3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....
.....R\$ 200,00

3.1.90.14.00.00 – DIÁRIAS – CIVIL.....
.....R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....
.....R\$ 1.100,00

3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....
.....R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....
.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....
.....R\$ 42.000,00

3.3.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....
.....R\$ 1.000,00

3.3.90.92.00.00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....
.....R\$ 1.000,00

3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....
.....R\$ 2.000,00

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	
.....R\$ 1.700,00	
2010 – SALÁRIO FAMÍLIA DOS SERVIDORES EFETIVOS	
3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....	
.....R\$ 21.000,00	
TOTAL.....	
..... R\$ 88.000,00	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2016.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RECURSOS HUMANO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE 27ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.”

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público Nº 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Claudia /MT,

CONVOCA:

Ficam convocados a partir de 24 de Novembro de 2016, os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2015, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Claudia- MT, no horário de expediente das 12:00 às 18:00 no prazo de 30 (trinta) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para serem contratados nos respectivos cargos:

Cargo: 044 – Vigia

Inscrição	Nome	PORT	GERAIS	ESPEC.	PONT.	CLASS.	APROVADO
0962	LYWDERLAN DE SOUSA RODRIGUES	2	2	4	54,00	8	CLASS

Cargo: 024 – Técnico em Contabilidade

Inscrição	Nome	PORT	GERAIS	ESPEC.	PONT.	CLASS.	APROVADO
0812	EVERSON CÉSER KOZEN	2	6	7	52,00	3	CLASS

Claudia-MT, 24 de Novembro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO ERRATA

Errata

Fica retificada a publicação do Jornal Oficial Eletrônico do Estado do Mato Grosso do dia 18 de Novembro de 2016, nº 2.606, onde se lê: Ata de Registro de Preços nº 060/2016, leia-se corretamente: Ata de Registro de Preços nº 062/2016.

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 012-2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PORTARIA 012/2016 – Súmula: Nomeia a Comissão de transição e Governo no Legislativo Municipal, e dá outras providências. FERNANDO JOSÉ ANDERLE, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Re-

gimento Interno da Casa; RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Transição de Governo, em conformidade com a Resolução 019/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficando a mesma assim constituída: Membro: DAVI SCHLEICHER Membro: ELOI MUCK Membro: ROSANGELA MARQUES FLORENTINO Membro: BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO Membro: EDUARDO FONTANA. Art. 2º - Compete a Comissão de transição de Governo, providenciar a apresentação dos documentos relacionados nos incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVII (alíneas c, g, m, n, o, p), do art. 5º da Resolução Normativa. 019/2016/TCE, acrescidos do endereço atualizado dos vereadores, até o 5º dia útil após a posse. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação e afixação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 21 de Novembro de 2016. FERNANDO JOSÉ ANDERLE - Presidente Gestão 2015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/2016 PREGÃO: Nº. 009/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/2016

PREGÃO: Nº. 009/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia n° 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, portador da CIRG n° 2.262.068 SSP-GO e CPF n° 588.210.151-49 e o Pregoeiro Sr. **Rogério Moreira**, portador da CIRG n° 2.957.279 SSP-GO e CPF n° 547.394.201-63, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **Elétrica Radiante Materiais elétricos LTDA-EPP**, situada à **Av. Volta Redonda n° 951, Qd. 256 Lt. 02, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP: 74.703-080, inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-09**, através de seu procurador representante o Sr. **Marcos Borges Leal**, portador da CIRG n° 0.706.807-7 SSP-MT e CPF n°. **395.702.151-00**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para atender todos os órgãos da do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor o preço unitário e o preço total encontram-se descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	CABO 10 M FLEXIVEL	CABLENA	1762	MT	R\$ 3,50	R\$ 6.167,00
40	CABO 2,5 M FLEXIVEL	CABLENA	1798	MT	R\$ 0,60	R\$ 1.078,80
41	CABO 4,0 M FLEXIVEL	CABLENA	1798	MT	R\$ 1,30	R\$ 2.337,40
42	CABO 6,0 M FLEXIVEL	CABLENA	1762	MT	R\$ 2,66	R\$ 4.686,92
43	CABO PP 2X4 MM	CABLENA	2353	MT	R\$ 4,90	R\$ 11.529,70
45	CAIXA DE LUZ 4X2 PRETA	R. FABRIL	942	UNID	R\$ 1,19	R\$ 1.120,98
46	CANALETA 30X30 P/ QUADRO DE COMANDO	DUTOPLAST	601	UNID	R\$ 34,00	R\$ 20.434,00
47	CANALETA COM DIVISAO DE 2,10 MT	PLASBOHN	569	UNID	R\$ 4,90	R\$ 2.788,10
51	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40	SOPRANO SHB	168	UNID	R\$ 30,00	R\$ 5.040,00
53	ESPELHO P/ TOMADA INTERRUPTOR CEGO	PLUZIE	660	UNID	R\$ 3,90	R\$ 2.574,00
55	FIO FLEXIVEL DE 10MM	CABLENA	792	UNID	R\$ 2,80	R\$ 2.217,60
56	FIO PARALELO 2,5 MM	CABLENA	777	MT	R\$ 2,00	R\$ 1.554,00
57	FIO PARALELO 2X4 MM	CABLENA	767	MT	R\$ 2,31	R\$ 1.771,77
59	INTERRUPTOR DUAS TECLAS C/ TOMADA	PLUZIE	298	UNID	R\$ 9,86	R\$ 2.938,28
60	INTERRUPTOR SIMPLES	PLUZIE	298	UNID	R\$ 4,64	R\$ 1.382,72
61	INTERRUPTOR UMA TECLA C/ TOMADA	PLUZIE	506	UNID	R\$ 5,90	R\$ 2.985,40
62	LAMPADA ECONOMICA 46 W E 220 V	GLIGHT	591	UNID	R\$ 27,00	R\$ 15.957,00
65	PINO FEMEA	VOLTIM	465	UNID	R\$ 3,61	R\$ 1.678,65
66	PINO MACHO	VOLTIM	570	UNID	R\$ 3,85	R\$ 2.194,50
67	PLAFON PVC	ULTRON	723	UNID	R\$ 4,27	R\$ 3.087,21
68	ROLDANA DE LOUÇA	GERMER	748	UNID	R\$ 4,73	R\$ 3.538,04
69	ROLDANA PLASTICA 102	R. FABRIL	763	UNID	R\$ 0,20	R\$ 152,60
70	ROLDANA PLASTICA 103	R. FABRIL	492	UNID	R\$ 0,34	R\$ 167,28
71	SOQUETE DE LOUÇA	G-20	371	UNID	R\$ 3,61	R\$ 1.339,31
72	TOMADA SIMPLES	PLUZIE	330	UNID	R\$ 4,66	R\$ 1.537,80
217	BASE P/ RELE	EXATRON	200	UNID	R\$ 7,22	R\$ 1.444,00
219	CABO MULTIPLEQUISADO 10X4 COLORIDO	G. CABOS	750	UNID	R\$ 9,66	R\$ 7.245,00
221	CONECTOR c.d.p. 70 DERIVAÇÃO 10	INTELLI CDP70	800	UNID	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
224	ESCADA DE 08 METROS FIBRA	SINTESE	3	UNID	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
225	FIO 2.5 FLEXIVEL	CABLENA	90	UNID	R\$ 1,08	R\$ 97,20
228	LAMPADA 400 E 40	EMPALUX	400	UNID	R\$ 36,00	R\$ 14.400,00
229	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W	EMPALUX	400	UNID	R\$ 35,40	R\$ 14.160,00
230	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 W	OSRAM	400	UNID	R\$ 28,12	R\$ 11.248,00
232	LUMINARIA ABERTA OVAL P. PUBLICA 250 W E27	SCORPIUS	450	UNID	R\$ 27,50	R\$ 12.375,00
233	LUMINARIA ABERTA OVAL P. PUBLICA 400W E40	JRC	450	UNID	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00
235	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 250	KONESUL	350	UNID	R\$ 10,14	R\$ 3.549,00
236	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 300	KONESUL	350	UNID	R\$ 11,53	R\$ 4.035,50
237	RAQUE PESADO	KONESUL	100	UNID	R\$ 22,70	R\$ 2.270,00
238	REATOR MERCURIO 400 ALTA PRESSAO	JRC	200	UNID	R\$ 63,67	R\$ 12.734,00
239	REATOR METALICO 1000	JRC	200	UNID	R\$ 116,00	R\$ 23.200,00
240	REATOR METALICO 400	JRC	300	UNID	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
241	REATOR VAPOR DE SODIO 150W	JRC	300	UNID	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
242	REATOR VAPOR DE SODIO 70W	JRC	300	UNID	R\$ 36,00	R\$ 10.800,00
243	RELE FOTOELETRICO RTF/82	TECNOWATT	2000	UNID	R\$ 19,00	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 323.476,76						

5. DORECEBIMENTOS MATERIAIS

5.1. A entrega de todos os itens deverá ser feita na sede da prefeitura.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 (**dois**) dias, contado a partir da notificação através de requisição emitida pela Prefeitura;

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa devesse entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6.DASOBRIGAÇÕESDACONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço**.

7.DASOBRIGAÇÕESDACONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepos- tos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.10. Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8.

DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10.DOCANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

10.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4.A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6.Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.DASINCIDÊNCIASFISCAIS,ENCARGOS,SEGUROS,ETC.

11.1.Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12.DASPENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAIIS

13.1.As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.DOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS

14.1.As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão

à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15.DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II) Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 09/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

IV. Caso haja uma variação de preços, notadamente reconhecida e justificada, que impossibilite à contratada manter os preços, ora registrados, deverá ser comunicada a Contratante, para a devida adequação.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho – MT, 16 de Novembro de 2016.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretaria Municipal de Administração

Elétrica Radiante

Materiais Elétricos LTDA – EPP

CNPJ N° 15.984.883/0001-99

PORTARIA N.º 008/2016 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERVIDOR SR. JUVENOR PAULINO DE SOUZA

PORTARIA N.º 008/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Juvenor Paulino de Souza**”.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, e ainda o Artigo, 12, inciso I, e Art. 14 da Lei n.º 504, de 17/10/2005, que rege a previdência do Município de Cocalinho; Lei 488, de 23/05/2005, que institui a nova estrutura administrativo do Município de Cocalinho e a Lei Municipal n.º 006, de 18/11/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor **Sr. Juvenor Paulino de Souza**, brasileiro, portador do RG n.º 1290741-3 - SSP/MT e do CPF n.º 790.795.471-15, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, classe “A”, nível “04”, contando com 13 anos, 09 meses e 27 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREVI-COCALINHO, n.º **2016.03.00029P**, à data de **09/11/2016** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 09 de novembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 24 de novembro de 2016.

ROGÉRIO MOREIRA Secretário Municipal de Administração

Homologo:

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 1389/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL N° 1389/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **RICARDO CABRAL DO NASCIMENTO**, EM CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Manutenção de Estradas**, de livre nomeação e exoneração, o Senhor **Ricardo Cabral do Nascimento**, portador da **CI-RG n° 4213017 SSP/GO**, e **CPF n° 717.548.731-20**, residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT, em virtude da desistência definitiva apresentada por escrito pelo servidor nesta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 012/2016 PREGÃO: N°. 009/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 012/2016

PREGÃO: N°. 009/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia n° 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, portador da CIRG n° 2.262.068 SSP-GO e CPF n° 588.210.151-49 e o Pregoeiro Sr. **Rogério Moreira**, portador da CIRG n° 2.957.279 SSP-GO e CPF n° 547.394.201-63, **RESOLVEM** registrar os preços

da empresa **CAIÇARA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, situada à Av. Araguaia, sn, Qd. 6M – Lt. 08, Bairro Terra Firme, Co-calinho - MT, CEP: 78680-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.726.509/0001-19**, através de seu representante legal o Srº **APARECIDO STERZA**, inscrito na **CI sob o nº 930.590 DGPC/GO** e **CPF nº. 045.899.711-00**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender todos os órgãos da do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor o preço unitário e o preço total encontram-se descritos na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARAME RECOZIDO 1 KG	GERDAU	2444	KG	R\$ 10,00	R\$ 24.440,00
7	CAL P/ MASSA 20 K	ITAU	7473	UNID.	R\$ 13,20	R\$ 98.643,60
8	CIMENTO 50 KG	CAUE	24182	UNID.	R\$ 27,50	R\$ 665.005,00
10	DISCO DIAMANTADO CORTE SECO	IRWIN	360	UNID.	R\$ 25,00	R\$ 9.000,00
11	FERRO 3/8 C 12M	BELGO	4235	UNID.	R\$ 36,00	R\$ 152.460,00
12	FERRO 4.2 C/12M	BELGO	6265	UNID.	R\$ 8,00	R\$ 50.120,00
19	MASCARA CONTRA PO	KSN	1345	UNID.	R\$ 2,80	R\$ 3.766,00
23	PISO PEI 2	CECAFI	1684	MT	R\$ 16,50	R\$ 27.786,00
24	PISO PEI 4	CECAFI	1742	UNID.	R\$ 20,00	R\$ 34.840,00
31	VASO SANITARIO COMPLETO	SANTA CLARA	213	UNID.	R\$ 130,00	R\$ 27.690,00
32	VEDACIT 1 L	OTTO/VEDACIT	79	UNID.	R\$ 14,00	R\$ 1.106,00
33	VEDACIT 18 L	OTTO/VEDACIT	176	UNID.	R\$ 120,00	R\$ 21.120,00
34	CAIXA DESCARGA	ALUMASA	26	UNID.	R\$ 26,00	R\$ 676,00
37	ESPUDE P/ VASO	TIGRE	30	UNID.	R\$ 3,50	R\$ 105,00
48	CANALETA P/ PISO 50X35 2 MT	DUTOPISO	743	UNID.	R\$ 23,00	R\$ 17.089,00
54	FIO RIGIDO	COBRECON	818	MT	R\$ 2,35	R\$ 1.922,30
63	LAMPADA MISTA DE 500 E 220 E40	GOLDEN	657	UNID.	R\$ 29,00	R\$ 19.053,00
64	LAMPADA PLC 25 V E 220 V	GOLDEN	565	UNID.	R\$ 9,50	R\$ 5.367,50
73	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO MEDIO	FAME	90	UNID.	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00
76	BROXA REDONDA	ATLAS	131	UNID.	R\$ 7,50	R\$ 982,50
80	FITA CREPE LARGA 50 MM X 50 MT	ADERE	480	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
81	FITA CREPE MEDIA 25 MMX50	ADERE	450	UNID.	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00
82	LIXA MASSA 100	3M	780	UNID.	R\$ 1,00	R\$ 780,00
84	LIXA MASSA 60	3M	780	UNID.	R\$ 1,00	R\$ 780,00
88	ROLO DE LÁ/ESPUMA 5 CM	ATLAS	118	UNID.	R\$ 4,00	R\$ 472,00
89	ROLO DE LÁ/ESPUMA 9 CM	ATLAS	118	UNID.	R\$ 6,00	R\$ 708,00
91	THINER 900 ML	LUZTOL	162	UNID.	R\$ 13,00	R\$ 2.106,00
93	TINTA ESMALTE 3,6 LT	LUZTOL	181	UNID.	R\$ 63,00	R\$ 11.403,00
94	TINTA P/ PISO 18 L	ACRIL	142	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 25.560,00
98	TINTA SEMI BRILHO 18 LT	LUZTOL	179	UNID.	R\$ 240,00	R\$ 42.960,00
101	ALAVANCA	GERDAU	17	UNID.	R\$ 80,00	R\$ 1.360,00
102	ALICATE UNIVERSAL	SATA	67	UNID.	R\$ 45,00	R\$ 3.015,00
104	ARRUELA 1/2	CISER	11650	UNID.	R\$ 0,20	R\$ 2.330,00
105	ARRUELA 3/8	CISER	11750	KG	R\$ 25,00	R\$ 293.750,00
106	ARRUELA 5/16	CISER	11750	KG	R\$ 20,00	R\$ 235.000,00
109	BARRA ROSQUEAVEL 1/2	CISER	244	UNID.	R\$ 10,50	R\$ 2.562,00
111	CABO P/ ENCHADÃO	MONFORT	106	UNID.	R\$ 7,00	R\$ 742,00
112	CABO P/ PÁ	MONFORT	60	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 600,00
113	CABO P/ ROLO PINTURA	ATLAS	73	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 730,00
114	CABO PICARETA	MONFORT	90	UNID.	R\$ 12,00	R\$ 1.080,00
115	CADEADO 20 MM	STAN	86	UNID.	R\$ 10,00	R\$ 860,00
116	CADEADO 25 MM	STAN	63	UNID.	R\$ 12,00	R\$ 756,00
117	CADEADO 30 MM	STAN	79	UNID.	R\$ 15,00	R\$ 1.185,00
118	CADEADO 45 MM	STAN	81	UNID.	R\$ 25,00	R\$ 2.025,00
119	CADEADO 45 MM HASTE LONGA	STAN	78	UNID.	R\$ 35,00	R\$ 2.730,00
120	CARRINHO DE MÃO	MAESTRO	94	UNID.	R\$ 115,00	R\$ 10.810,00
121	CAVADEIRA ARTICULADA	METISA	39	UNID.	R\$ 80,00	R\$ 3.120,00
123	DESIMPOLADEIRA P/ REBOCO	MAX	78	UNID.	R\$ 15,00	R\$ 1.170,00
126	ESCADA 7 DEGRAUS	S MOURA	68	UNID.	R\$ 220,00	R\$ 14.960,00
128	FAÇÃO	TRAMONTINA	40	UNID.	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
130	LAMINA CEGUETA	STARRET	1156	UNID.	R\$ 6,00	R\$ 6.936,00
131	LIMA	KF	92	UNID.	R\$ 15,00	R\$ 1.380,00

133	MANGUEIRA PRETA ½	TUBOLAR	942	MT	R\$ 1,20	R\$ 1.130,40
134	MANGUEIRA PRETA 3/4	TUBOLAR	1132	MT	R\$ 2,20	R\$ 2.490,40
135	MANGUEIRA TRIPA P/ JARDIM	SANTENO	1886	MT	R\$ 1,30	R\$ 2.451,80
137	PA COM CABO	TRAMONTINA	55	UNID	R\$ 35,00	R\$ 1.925,00
138	PÁ COM CABO DE CORTE	TRAMONTINA	29	UNID	R\$ 40,00	R\$ 1.160,00
139	PALHA DE AÇO	ASSOLAN	135	UNID	R\$ 1,00	R\$ 135,00
140	PENEIRA FINA ARAME	MN	103	UNID	R\$ 20,00	R\$ 2.060,00
141	PENEIRA GROSSA ARAME	MN	103	UNID	R\$ 20,00	R\$ 2.060,00
145	PORCA 5/16	CISER	10820	UNID	R\$ 0,10	R\$ 1.082,00
146	PREGO 10X10 P/ FORRO 1 KG	GERDAU	164	UNID	R\$ 16,00	R\$ 2.624,00
150	PREGO 22X42 1 KG	GERDAU	115	UNID	R\$ 9,50	R\$ 1.092,50
151	PREGO 25X72 1 KG	GERDAU	59	UNID	R\$ 9,50	R\$ 560,50
153	RASTELO C/ CABO PALETA PLASTICO	MAX	89	UNID	R\$ 24,00	R\$ 2.136,00
155	SERROTE PROFISSIONAL 24	RAMADA	291	UNID	R\$ 55,00	R\$ 16.005,00
156	TORQUES 12 P	S ROMÃO	47	UNID	R\$ 22,00	R\$ 1.034,00
157	TRENA 10 MT	LUFKIN	23	UNID	R\$ 20,00	R\$ 460,00
158	TRENA 15 MT	LUFKIN	52	UNID	R\$ 30,00	R\$ 1.560,00
159	TRENA 50 MT	LUFKIN	42	UNID	R\$ 70,00	R\$ 2.940,00
162	CELOTE BARRO COMUM	CBS	4422	UNID	R\$ 3,40	R\$ 15.034,80
163	PARAFUSO P/ TEÇAS 5/16 XMM	CISER	6483	UNID	R\$ 0,80	R\$ 5.186,40
165	TELHA PORTUGUESA (MILHEIRO)	CARMELITANA	186	UNID	R\$ 1.700,00	R\$ 316.200,00
166	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA PRETA ½	PLASBON	971	UNID	R\$ 0,40	R\$ 388,40
167	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA PRETA ¾	PLASBON	961	UNID	R\$ 0,50	R\$ 480,50
168	ADAPTADOR CURTO 25X3/4	KRONA	758	UNID	R\$ 0,28	R\$ 212,24
169	ADAPTADOR CURTO PVC 32X1	KRONA	782	UNID	R\$ 0,80	R\$ 625,60
170	ADAPTADOR CURTO PVC 40X1 ¼	KRONA	778	UNID	R\$ 1,00	R\$ 778,00
171	ADAPTADOR CURTO PVC 50X1 ½	KRONA	778	UNID	R\$ 1,50	R\$ 1.167,00
172	ADAPTADOR CURTO PVC 60X2	KRONA	773	UNID	R\$ 2,00	R\$ 1.546,00
173	BOIA PLAST. C/ BALAO ¾	KRONA	168	UNID	R\$ 5,50	R\$ 924,00
174	BUCHA DE REDUÇÃO PVC 25X20 MM	KRONA	107	UNID	R\$ 0,35	R\$ 37,45
175	BUCHA DE REDUÇÃO PVC 60X50 MM	KRONA	107	UNID	R\$ 0,90	R\$ 96,30
176	CAP SOLD PVC 25 MM	KRONA	180	UNID	R\$ 0,35	R\$ 63,00
177	CAP SOLD PVC 32 MM	KRONA	180	UNID	R\$ 0,60	R\$ 108,00
178	CAP SOLD PVC 40 MM	KRONA	180	UNID	R\$ 0,70	R\$ 126,00
179	CAP SOLD PVC 50 MM	KRONA	180	UNID	R\$ 1,00	R\$ 180,00
180	CAP SOLD PVC 60 MM	KRONA	180	UNID	R\$ 1,50	R\$ 270,00
182	COLA ADESIVO PVC 175 GR	KRONA	56	UNID	R\$ 11,00	R\$ 616,00
183	COLA ADESIVO PVC 75 GR	KRONA	44	UNID	R\$ 3,00	R\$ 132,00
190	JOELHO LL PVC 20 MM	KRONA	435	UNID	R\$ 0,50	R\$ 217,50
191	JOELHO LL PVC 25 MM	KRONA	295	UNID	R\$ 0,50	R\$ 147,50
192	LUVA LL PVC 20 MM	KRONA	295	UNID	R\$ 0,40	R\$ 118,00
193	LUVA LL PVC 25 MM	KRONA	295	UNID	R\$ 0,45	R\$ 132,75
194	PLUG 1/2	KRONA	395	UNID	R\$ 0,40	R\$ 158,00
195	PLUG 3/4	KRONA	395	UNID	R\$ 0,40	R\$ 158,00
196	REGISTRO PVC 3/4	HERC	89	UNID	R\$ 8,00	R\$ 712,00
199	TEE SOLD PVC 20 MM	KRONA	137	UNID	R\$ 0,50	R\$ 68,50
200	TEE SOLD PVC 25 MM	KRONA	137	UNID	R\$ 0,60	R\$ 82,20
206	TUBO ESGOTO 50 MM	MAIS PVC	182	UNID	R\$ 34,00	R\$ 6.188,00
208	TUBO PVC SOLD 25 MM	MAIS PVC	211	UNID	R\$ 14,50	R\$ 3.059,50
209	TUBO PVC SOLD 50 MM	MAIS PVC	34	UNID	R\$ 49,00	R\$ 1.666,00
212	TUBO ESGOTO 100 MM	MAIS PVC	210	UNID	R\$ 43,00	R\$ 9.030,00
213	VALVULA DE DESCARGA	DOCOL	157	UNID	R\$ 89,00	R\$ 13.973,00
215	BACIAS DE ALUMINIO E27" 1	OLIVO	200	UNID	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
216	BACIAS DE ALUMINIO E40" 2	OLIVO	200	UNID	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
218	CABO 4 LEQUES COLORIDO 10 MM	COBRECON	750	UNID	R\$ 14,50	R\$ 10.875,00
220	CONECTOR c.d.p 240 DERIVAÇÃO 20	CIGAME	750	UNID	R\$ 6,00	R\$ 4.500,00
226	FITA ISOLANTE 20 MT	FAME	200	UNID	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
231	LAMPADAS 1000 E 40	GOLDEN	300	UNID	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 2.321.956,14						

5. DORECEBIMENTOS MATERIAIS

5.1. A entrega de todos os itens deverá ser feita na sede da prefeitura.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 (dois) dias, contado a partir da notificação através de requisição emitida pela Prefeitura;

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa devesse entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepos- tos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.10. Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8.

DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

8.2.A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.DASINCIDÊNCIASFISCAIS,ENCARGOS,SEGUROS,ETC.

11.1.Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12.DASPENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAI

13.1As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.DOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS

14.1.As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão

à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15.DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I)todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II)Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 009/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

IV. Caso haja uma variação de preços, notadamente reconhecida e justificada, que impossibilite à contratada manter os preços, ora registrados, deverá ser comunicada a Contratante, para a devida adequação.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho – MT, 16 de Novembro de 2016.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal**Rogério Moreira****Secretaria Municipal de Administração****CAIÇARA COMERCIO DE MATERIAIS****PARA CONSTRUÇÃO LTDA****CNPJ sob o nº 17.726.509/0001-19****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.383/2016**

Decreto Orçamentário nº 1.383/2016

“Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, por, e dá providências”.

JUSTIFICATIVA:

ADEQUAÇÃO DE SALDO EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DO SUPERAVIT FINANCEIRO

O(a) Prefeito(a) Municipal de COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 773 de 26/10/2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO discriminadas abaixo:**03.001 - GABINETE DO SECRETARIO**

04.122.0003.2005 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 5.000,00

04.122.0003.2005 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00

15.000,00

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0012.2020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 5.000,00

5.000,00

07.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0115.2035 – MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00

10.000,00

08.001 – GABINETE DO SECRETARIO

17.512.0080.2058 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 11.500,00

11.500,00

08.003 – DIVISÃO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS

26.782.0101.2059 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE TRANSPORTES

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 9.500,00

Decreto Orçamentário nº 1383/2016

9.500,00

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

20.605.0016.2061 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 8.000,00

8.000,00

Artigo 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valor: 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais.).

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO,**1 de Novembro de 2016.****Luiz Henrique do Amaral****Prefeito Municipal****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2016 PREGÃO: Nº. 009/2016 – REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2016****PREGÃO: Nº. 009/2016 – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (doze) MESES**, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, portador da CIRG nº 2.262.068 SSP-GO e CPF nº 588.210.151-49 e o Pregoeiro Sr. **Rogério Moreira**, portador da CIRG nº 2.957.279 SSP-GO e CPF nº 547.394.201-63, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **L J DE BARROS**, situada à Av. Araguaia nº 220, Qd. 06 Lt. 01, Bairro Terra Firme, Cocalinho – MT, CEP: 78.680.000, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.901.626/0001-55**, através de seu representante titular o Srº. **LEO JOSÉ DE BARROS**, portador da **CI RG nº 909906 SSP-MT e CPF nº.**

816.750.031-49, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para atender todos os órgãos da do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor o preço unitário e o preço total encontram-se descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARGAMASSA 20 KG	VOTOMASSA	1680	UNID.	R\$ 13,90	R\$ 23.352,00
3	ARGAMASSA 5 KG	VOTOMASSA	423	UND.	R\$ 6,00	R\$ 2.538,00
4	ASSENTO ALMOFADADO P VASO SANITARIO	DURIN	254	UND.	R\$ 25,90	R\$ 6.578,60
5	CAIXA D'ÁGUA 1000 LT FIBRA DE VIDRO	FORTLEV	77	UNID.	R\$ 409,50	R\$ 31.531,50
6	CAIXA D'ÁGUA 500 L FIBRA DE VIDRO	FORTLEV	99	UNID.	R\$ 283,50	R\$ 28.066,50
9	DISCO CORTE P/SERRA CIRCULAR	ICDER	424	UNID.	R\$ 8,90	R\$ 3.773,60
13	FERRO 5/16 C 12M	GERDAL	3247	UNID.	R\$ 26,00	R\$ 84.422,00
14	FORRO PVC 20 CM X 10M	MULTIPLUS	3614	UNID.	R\$ 20,90	R\$ 75.532,60
15	LAVATÓRIO S/ COLUNA	LOGASA	219	UNID.	R\$ 54,00	R\$ 11.826,00
16	LIXEIRA RECICLAVEL 4X1	DURIN	155	UNID.	R\$ 31,90	R\$ 4.944,50
17	LONA PRETA MEDIA	LONAX	4285	MT	R\$ 6,83	R\$ 29.266,55
18	LUVAS	VALCAN	769	UNID.	R\$ 21,90	R\$ 16.841,10
20	NEUTROL 1L	QUIMIOTROL	86	UNID.	R\$ 20,90	R\$ 1.797,40
21	NEUTROL 18 L	QUIMIOTROL	78	UNID.	R\$ 178,50	R\$ 13.923,00
22	NEUTROL 3,6 KT	QUIMIOTROL	78	UNID.	R\$ 47,25	R\$ 3.685,50
25	REJUNTE P/PISO 1 K	QUARTZOLIT	726	SACO	R\$ 6,00	R\$ 4.356,00
26	TANQUE DE GRANITO 2 C	A J ROTATA	56	UNID.	R\$ 94,50	R\$ 5.292,00
27	TANQUE DE GRANITO 3C	A J ROTATA	52	UNID.	R\$ 136,50	R\$ 7.098,00
28	TANQUE EM MARMORE SINTETICO 1C	A J ROTATA	48	UNID.	R\$ 194,25	R\$ 9.324,00
29	TANQUE EM MARMORE SINTETICO 2C	A J ROTATA	46	UNID.	R\$ 346,00	R\$ 15.916,00
30	TIJOLO 6 FUROS 9X14X19 CM	PIRACEMA	263	MILHEIRO	R\$ 690,00	R\$ 181.470,00
35	TUBO DESCARGA EMBUTIR	KRONA	18	UNID.	R\$ 8,90	R\$ 160,20
36	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO	POLY	30	UNID.	R\$ 9,90	R\$ 297,00
38	PARAFUSO P/ VASO CROMADO	POLY	140	UNID.	R\$ 1,50	R\$ 210,00
44	CAIXA DE LUZ 4X2 EXTERNA PVC	KRONA	882	UNID	R\$ 1,40	R\$ 1.234,80
49	CENTRO DISTRIBUIÇÃO 3 ELEMENTOS	TIGRE	416	UNID	R\$ 9,00	R\$ 3.744,00
50	CONDUITE 3/4	AMANCO	1142	UNID	R\$ 1,58	R\$ 1.804,36
52	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125	LORENZETT	95	UNID	R\$ 154,00	R\$ 14.630,00
58	FITA ISOLANTE 20 MT	LORENZETT	213	MT	R\$ 4,00	R\$ 852,00
74	LUZ DE EMERGENCIA DE LED	GOLDEN	315	UNID	R\$ 26,00	R\$ 8.190,00
75	BISNAGA DIVERSAS CORES	XADREZ	425	UNID	R\$ 2,99	R\$ 1.270,75
77	BROXA RETANGULAR	ATLAS	138	UNID	R\$ 5,78	R\$ 797,64
78	CAL P/ PINTURA 8 K	ITAU	1465	UNID	R\$ 14,18	R\$ 20.773,70
79	COLA P/ CAL 1 K	CASCOREZ	679	UNID	R\$ 23,10	R\$ 15.684,90
83	LIXA MASSA 120	NORTON	780	UNID	R\$ 1,58	R\$ 1.232,40
85	PINCEL 2 P	ATLAS	176	UNID	R\$ 4,10	R\$ 721,60
86	PINCEL 3 P	ATLAS	176	UNID	R\$ 5,70	R\$ 1.003,20
87	ROLO DE LÃ/ ESPUMA 23 CM	ATLAS	118	UNID	R\$ 17,85	R\$ 2.106,30
90	THINER 05	ANJO	182	LATA	R\$ 62,48	R\$ 11.371,36
92	TINTA ACRILICA FOSCA 18 L	COLORIN	159	UNID	R\$ 172,25	R\$ 27.387,75
95	TINTA P/ PISO 3,6 LT	COLORIN	140	UNID	R\$ 42,00	R\$ 5.880,00
96	TINTA PVC 3,6 LT	NEW COLLOR	120	UNID	R\$ 23,10	R\$ 2.772,00
97	TINTA QUADRO ESCOLAR 3,6 L	NEW COLLOR	94	UNID	R\$ 55,00	R\$ 5.170,00
99	VERNIZ 3,6 LT	DACAR	115	UNID	R\$ 60,90	R\$ 7.003,50
100	VERNIZ 900 ML	DACAR	74	UNID	R\$ 16,80	R\$ 1.243,20
103	ARCO P/ CEGUETA	FOXLUX	41	UNID	R\$ 23,90	R\$ 979,90
107	BALDE P/ CONCRETO 12 L	MAX	162	UNID	R\$ 10,50	R\$ 1.701,00
108	BARRA ROSQUEAVEL 3/8	GERDAU	239	UNID	R\$ 4,73	R\$ 1.130,47
110	BARRA ROSQUEAVEL 5/16	GERDAU	249	UNID	R\$ 4,20	R\$ 1.045,80
122	CHAVE GRIFO 18	MAYLE	52	UNID	R\$ 57,75	R\$ 3.003,00
124	ENCHADA C/ CABO	TRAMONTINA	367	UNID	R\$ 37,75	R\$ 13.854,25
125	ENCHADÃO C/ CABO	DUAS CARAS	32	UNID	R\$ 36,75	R\$ 1.176,00
127	ESCOVA DE AÇO	MAX	93	UNID	R\$ 6,30	R\$ 585,90
129	GROSA	CABINET	22	UNID	R\$ 30,35	R\$ 667,70
132	MANGUEIRA P/ NIVEL	CRISTAL	327	UNID	R\$ 1,20	R\$ 392,40

136	MARTELO 27 MM	BELLOTA	50	UNID	R\$ 36,75	R\$ 1.837,50
142	PICARETA C/ CABO	TRAMONTINA	82	UNID	R\$ 62,90	R\$ 5.157,80
143	PORCA 1/2	BELLENUS	10820	UNID	R\$ 0,32	R\$ 3.462,40
144	PORCA 3/8	BELLENUS	10820	UNID	R\$ 0,14	R\$ 1.514,80
147	PREGO 12X12 P/ FORRO 1 KG	GERDAU	164	UNID	R\$ 12,60	R\$ 2.066,40
148	PREGO 17X 27 1KG	GERDAU	160	UNID	R\$ 9,45	R\$ 1.512,00
149	PREGO 19X36 1 KG	GERDAU	115	UNID	R\$ 9,45	R\$ 1.086,75
152	RASTELO C/ CABO PALETA METAL	TRAMONTINA	93	UNID	R\$ 15,75	R\$ 1.464,75
154	REGUA DE ALUMINIO P/ REBOCO 2 MT	MAS ALUMINIO	35	UNID	R\$ 39,90	R\$ 1.396,50
160	VASSOURÃO GARI	MAX	118	UNID	R\$ 33,60	R\$ 3.964,80
161	CUMEEIRA P/ TELHA FIBRO-CIMENTO	ETERNIT	2762	UNID	R\$ 34,90	R\$ 96.393,80
164	TELHA CIMENTO AMIANTO 3.66 6MM	ETERNIT	3890	UNID	R\$ 76,00	R\$ 295.640,00
181	COLA ADESIVO PVC 17 GR	KRONA	60	UNID	R\$ 1,49	R\$ 89,40
184	COLA ADESIVO PVC 850 GR	AMANCO	35	UNID	R\$ 31,40	R\$ 1.099,00
185	COLAR TOMADA 110X ¾	KRONA	58	UNID	R\$ 16,85	R\$ 977,30
186	COLAR TOMADA 50X ¾	KRONA	58	UNID	R\$ 8,90	R\$ 516,20
187	COLAR TOMADA 85 X ¾	KRONA	58	UNID	R\$ 14,75	R\$ 855,50
188	FITA VEDA ROSCA 18X50 M	DURIN	290	UNID	R\$ 5,25	R\$ 1.522,50
189	JOELHO ESGOTO 100 MM	KRONA	51	UNID	R\$ 4,73	R\$ 241,23
197	TEE ESGOTO 100 MM	KRONA	136	UNID	R\$ 7,25	R\$ 986,00
198	TEE ESGOTO 50 MM	KRONA	136	UNID	R\$ 5,25	R\$ 714,00
201	TORNEIRA METAL ½	IVAI	76	UNID	R\$ 44,00	R\$ 3.344,00
202	TORNEIRA METAL ¾	IVAI	72	UNID	R\$ 44,00	R\$ 3.168,00
203	TORNEIRA PVC ½	HERQ	100	UNID	R\$ 5,00	R\$ 500,00
204	TORNEIRA PVC ¾	HERQ	65	UNID	R\$ 5,00	R\$ 325,00
205	TUBO ESGOTO 40 MM	MULTIPLUS	96	UNID	R\$ 20,32	R\$ 1.950,72
207	TUBO PVC SOLD 20 MM	CARDINALI	211	UNID	R\$ 12,00	R\$ 2.532,00
210	TUBO PVC SOLD 60 MM	CARDINALI	131	UNID	R\$ 74,00	R\$ 9.694,00
211	TUBO RIGIDO ¾	CARDINALI	45	UNID	R\$ 23,90	R\$ 1.075,50
214	ARMAÇÃO PES. P/ RACK 1X3 /16 GF	BELLENUS	200	UNID	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
222	CONECTOR c.d.p. 95	TRAMONTINA	300	UNID	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
223	CONECTOR c.d.p. 120 DERIVAÇÃO 35	TRAMONTINA	600	UNID	R\$ 5,90	R\$ 3.540,00
227	ISOLADOR DE ROLDANA 22X72	DURIN	400	UNID	R\$ 1,26	R\$ 504,00
234	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 200	BELLENUS	350	UNID	R\$ 1,20	R\$ 420,00
244	RONDA DE LOÇA	MAX	200	UNID	R\$ 4,70	R\$ 940,00
245	SOQUETE DE LOUÇA E27 CB814 A 250 WATTS	LORENZETT	100	UNID	R\$ 3,60	R\$ 360,00
TOTAL GERAL: R\$ 1.177.713,78						

5. DORECEBIMENTOS MATERIAIS

5.1. A entrega de todos os itens deverá ser feita na sede da prefeitura.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 (dois) dias, contado a partir da notificação através de requisição emitida pela Prefeitura;

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa devesse entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. **Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;**

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepos-
tos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do
objeto;
- 7.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- 7.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de
direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.9.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 7.10.** Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8.

DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento
será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e
número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias cor-
reções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceita-
ção definitiva do fornecimento.

8.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com
terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DOCANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses pre-
vistas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Registro;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da
presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-
se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a
aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6. Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua exe-
cução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas
que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13. DOS LICITOSPENALIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão

à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 009/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

IV. Caso haja uma variação de preços, notadamente reconhecida e justificada, que impossibilite à contratada manter os preços, ora registrados, deverá ser comunicada a Contratante, para a devida adequação.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho – MT, 16 de Novembro de 2016.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretaria Municipal de Administração

L J DE BARROS – ME

CNPJ Nº 06.901.626/0001-55

PORTARIA N.º 009/2016 - CONCESSÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERVIDORA SRA. VERDILINA MARIA LOPES.

PORTARIA N.º 009/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Verdilina Maria Lopes”.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da

Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, e ainda o Artigo, 12, inciso I, e Art. 14 da Lei n.º 504, de 17/10/2005, que rege a previdência do Município de Cocalinho; Lei 488, de 23/05/2005, que institui a nova estrutura administrativa do Município de Cocalinho e Anexo I-B do Decreto Municipal n.º 1161, de 27/04/2015, que Enquadra os Servidores no Quadro Efetivo de Pessoal e obedecida as regras do Plano de Cargos e Vencimentos, Lei nº 006 de 18/11/2014;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **Sra. Verdilina Maria Lopes**, brasileira, portadora do 2.262.174 - SSP/GO e do CPF n.º 605.027.111-91, servidora efetiva no cargo de Agente de Limpeza Pública, nível "07", classe "A", contando com 22 anos, 10 meses e 17 dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREVI-COCALINHO, n.º 2016.03.00030P, à data de **10/11/2016** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 10 de Novembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 24 de novembro de 2016.

ROGÉRIO MOREIRA Secretário Municipal de Administração

Homologo:

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE RH DECRETO N° 510/GP/16, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECRETO N° 510/GP/16, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 641/2015, de 28 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

013 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza

0100 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza

009 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

013 – Previdência dos Servidores Municipais

0103 - Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

2.035 - Atividade a Cargo do Gerenciamento de Recursos do Fundo

3.1.90.01.00.00 Aposentadorias, reserva remunerada e reformas.....
..R\$ 30.000,00.

3.1.90.03.00.00 Pensões.....
...R\$ 5.000,00.

3.3.90.30.00.00 Material de consumo.....
...R\$ 4.000,00.

Total.....
.R\$ 39.000,00.

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

013 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza

0100 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza

009 – Previdência Social

272 – Previdência do Regime Estatutário

013 – Previdência dos Servidores Municipais

0103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

9998 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.99.00.00 – Reserva de Contingência.....
..R\$ 39.000,00.

Total.....
..R\$ 39.000,00.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 09 de Novembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

SILVIO VAHL

Secretário Municipal de Administração

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO NONO TERMO ADITIVO CPL 60/2015

REF: Prorrogar o prazo de execução do contrato original por mais 90 dias;

VIGÊNCIA: 24/11/2016 a 22/02/2016;

DATA: 22/11/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Gaspar Domingos Lazari;

CONTRATADO: CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA-ME ;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO CPL 60/2015

REF: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 90 dias;

VIGÊNCIA: 23/11/2016 a 21/02/2016;

DATA: 22/11/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Gaspar Domingos Lazari;

CONTRATADO: CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA-ME ;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO CPL 66/2016

DO OBJETO: Prestação de serviços médicos;

VIGÊNCIA: 90 dias;

DO VALOR: 108.000,00;

DATA: 21/11/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

CONTRATADO: LINDOMAR DA SILVA BORGES-ME;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO CPL 65/2016

DO OBJETO: Prestação de serviços médicos;

VIGÊNCIA: 90 dias;

DO VALOR: 85.236,00;

DATA: 21/11/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

CONTRATADO: GUILHERME HENRIQUE SANDES BARBOSA;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO CPL 64/2016**

DO OBJETO: Prestação de serviços médicos;

VIGÊNCIA: 90 dias;

DO VALOR: 78.000,00;

DATA: 21/11/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, Gaspar Domingos Lazari;

CONTRATADO: NAIARA SUELLEN FISCHER DA SILVA;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO CPL 41/2014**

REF: Prorrogação do prazo de vigência por mais 270 dias;

VIGÊNCIA: 04/10/2016 a 01/07/2017;

DATA: 04/10/2016;

ASSINANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA Gaspar Domingos Lazari;

CONTRATADO: VIA APPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2016 referente ao Pregão Presencial nº 032/2016, cujo objetivo é a aquisição de veículo automotivo, tipo caminhonete pick-up, cabine dupla, tração 4x2, zero quilômetro, motor Bicomustível (Álcool/Gasolina), direção hidráulica e ar condicionado para ser utilizado nas ações da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste - MT, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante o aceite por parte da empresa NEVES VEÍCULOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.710.993/0001-53 e autorização da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT. O valor total da adesão é de **R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais)**. Conquista D'Oeste - MT, 24 de novembro 2016.

JOSIENE BARROS DE SOUZA BEZERRA - Presidente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079/2016**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 31.999,52 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com a Lei Municipal 508 de 17.10.2016”

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre Crédito Especial no valor de R\$ 31.999,52 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), assim exposto:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0034 - FUPIS – INVESTIMENTOS SOCIAIS

1.048 – Construção de Quadra de Malha Coberta

Construir uma quadra de Malha coberta visando incentivar o desenvolvimento de vida ativa para melhor idade, anexa ao Centro Social dos Idosos.

553 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....
.....R\$ 31.999,52

Art. 2º - A cobertura das despesas de que trata o artigo 1º se dará da seguinte forma:

Por Superavit Financeiro do Exercício Anterior

Fonte: 0.3.29.000000 - Transferências do FNAS.....
R\$ 21.999,52

Por Anulação de Dotações Orçamentárias:

400 – 07.002.08.244.0034.3390.30.2.063 – Coordenação do FUPIS

Fonte: 0.1.29.000000 - Transferências do FNAS.....
R\$ 5.000,00

401 – 07.002.08.244.0034.4490.52.2.063 – Coordenação do FUPIS

Fonte: 0.1.29.000000 - Transferências do FNAS.....
R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em 17 de Outubro de 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 075/2016**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5.º da Lei n.º 492 de 25/02/2016.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica suplementada na importância de **R\$ 795.683,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS)**, as seguintes dotações orçamentárias:

002	02.001.04.122.0002.3190.11.2.002	– Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$: 61.000,00
005	02.001.04.122.0002.3191.13.2.002	– Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$: 1.100,00
007	02.001.04.122.0002.3390.30.2.002	– Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$: 5.000,00
011	02.001.04.122.0002.3390.39.2.002	– Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$: 1.800,00
012	02.001.04.122.0002.3390.30.2.003	– Apoio as Comunidades Indígenas	R\$: 200,00
014	02.002.04.122.0004.3190.11.2.004	– Coordenação do Controle Interno	R\$: 15.000,00
018	02.002.04.122.0004.3390.33.2.004	– Coordenação do Controle Interno	R\$: 50,00
021	02.003.04.122.0002.3190.11.2.005	– Manutenção do Departamento de Trânsito	R\$: 7.500,00

023	02.003.04.122.0002.3191.13.2.005 – Manutenção do Departamento de Trânsito	R\$: 300,00
029	03.001.04.122.0005.4490.52.1.004 – Aquisição de Bens Móveis para Administração	R\$: 1.600,00
030	03.001.04.122.0005.3190.11.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R\$: 41.000,00
031	03.001.04.122.0005.3190.13.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R\$: 16.500,00
035	03.001.04.122.0005.3390.14.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R\$: 10,00
036	03.001.04.122.0005.3390.30.2.006 – Manutenção e Encargos da Administração	R\$: 3.000,00
045	03.001.04.122.0005.3190.11.2.008 - Manutenção e Encargos da Div. de Serv. e Materiais	R\$: 4.500,00
098	04.003.12.306.0016.3390.30.2.021 - Merenda Escolar – Ensino Fundamental	R\$: 5.000,00
099	04.003.12.306.0016.3390.30.2.022 – Merenda Escolar – Educação Indígena	R\$: 6.200,00
184	05.001.13.392.0019.3190.11.2.033 – Manutenção e Encargos com a Sec. de Cultura	R\$: 11.000,00
188	05.001.13.392.0019.3390.14.2.033 - Manutenção e Encargos com a Sec. de Cultura	R\$: 850,00
192	05.001.13.392.0019.3390.33.2.033 – Manutenção e Encargos com a Sec. de Cultura	R\$: 1.450,00
207	05.003.27.813.0021.3390.30.2.036 – Manutenção das Atividades e Unidades Esportivas	R\$: 1.130,00
212	05.003.27.813.0022.3390.31.2.037 - Promover /Apoiar a Realização de Comp. Esportivas	R\$: 6.700,00
216	05.003.27.813.0022.3390.39.2.037 - Promover /Apoiar a Realização de Comp. Esportivas	R\$: 1.000,00
250	06.002.10.301.0023.3390.14.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R\$: 5.000,00
253	06.002.10.301.0023.3390.33.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R\$: 8.700,00
256	06.002.10.301.0023.3390.39.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R\$: 5.200,00
264	06.002.10.301.0023.3190.11.2.040 – PSF – Programa Saúde da Família	R\$: 27.000,00
266	06.002.10.301.0023.3191.13.2.040 – PSF – Programa Saúde da Família	R\$: 3.300,00
273	06.002.10.301.0023.3190.11.2.041 – PACS E PASCAR	R\$: 8.000,00
277	06.002.10.301.0023.3190.11.2.042 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R\$: 10.000,00
290	06.002.10.302.0025.3190.11.2.044 – Manutenção e Encargos da Unidade de Reabilitação	R\$: 5.000,00
300	06.002.10.302.0025.3190.11.2.046 - Manut. das Ações de Media e Alta Complexidade	R\$: 47.000,00
302	06.002.10.302.0025.3191.13.2.046 - Manut. das Ações de Media e Alta Complexidade	R\$: 3.000,00
309	06.002.10.302.0025.3390.39.2.047- Manut. do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	R\$: 4.300,00
312	06.002.10.302.0025.3390.30.2.048 – Manutenção do Serviço Móvel de Atendimento	R\$: 9.580,00
315	06.002.10.304.0026.3190.11.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R\$: 6.600,00
318	06.002.10.304.0026.3390.30.2.049 – Coordenação de Vigilância Sanitária - VISA	R\$: 1.650,00
321	06.002.10.305.0027.3190.11.2.050 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	R\$: 3.000,00
323	06.002.10.305.0027.3191.13.2.050 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	R\$: 500,00
325	06.002.10.305.0027.3390.39.2.050 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	R\$: 780,00
352	07.002.08.243.0032.3190.04.2.059 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar	R\$: 7.000,00
373	07.002.08.244.0029.3190.11.2.055 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	R\$: 8.500,00
388	07.002.08.244.0029.3190.11.2.060 – Manut. dos Serv. de Convivência e Fort. de Vínculos	R\$: 3.000,00
390	07.002.08.244.0029.3191.13.2.060 - Manut. dos Serv. de Convivência e Fort. de Vínculos	R\$: 1.450,00
412	08.001.20.122.0035.3190.11.2.065 – Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$: 40.500,00
414	08.001.20.122.0035.3191.13.2.065 - Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$: 1.650,00
416	08.001.20.122.0035.3390.30.2.065 - Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$: 7.000,00
419	08.001.20.122.0035.3390.39.2.065 - Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$: 2.800,00
429	08.002.20.606.0036.3390.39.2.066 – Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R\$: 3.000,00
483	09.001.15.452.0038.3390.39.2.074 - Manut. e Enc. com a Coord. de Serviços Públicos	R\$: 15.000,00
501	09.002.26.782.0041.3190.11.2.077 - Manut. e Enc. com a Coordenadoria de Obras	R\$: 39.000,00
506	09.002.26.782.0041.3390.39.2.077 - Manut. e Enc. com a Coordenadoria de Obras	R\$: 1.000,00
514	09.003.17.512.0042.3190.11.2.079 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R\$: 5.500,00
521	09.003.17.512.0042.3390.39.2.079 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R\$: 7.500,00
536	10.002.04.123.0008.3190.11.2.082 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R\$: 12.000,00
538	10.002.04.123.0008.3191.13.2.082 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto	R\$: 200,00
Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários		R\$: 495.600,00
061	04.001.12.122.0012.3190.11.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	R\$: 4.000,00
073	04.002.12.361.0012.3191.11.2.017 – Manutenção e Encargos da Coord. Pedagógica	R\$: 32.000,00
090	04.002.12.367.0015.3190.11.2.018 – Manutenção e Enc. da Coord. Pedagógica Indígena	R\$: 3.000,00
092	04.002.12.367.0015.3191.13.2.018 – Manutenção e Enc. da Coord. Pedagógica Indígena	R\$: 100,00
128	04.005.12.365.0018.3390.32.2.026 – Manutenção da Educação Infantil	R\$: 8.000,00
133	04.006.12.361.0012.3190.11.2.028 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R\$: 22.000,00
Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Educação		R\$: 69.100,00
256	06.002.10.301.0023.3390.39.2.039 – Manut. e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R\$: 1.500,00
265	06.002.10.301.0023.3190.13.2.040 – PSF – Programa Saúde da Família	R\$: 2.500,00
275	06.002.10.301.0023.3191.13.2.042 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R\$: 2.000,00
313	06.002.10.302.0025.3390.39.2.048 – Manutenção do Serviço Móvel de Atendimento	R\$: 5.000,00
Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Saúde		R\$: 11.000,00
264	06.002.10.301.0023.3190.11.2.040 – PSF – Programa Saúde da Família	R\$: 46.000,00
273	06.002.10.301.0023.3190.11.2.041 – PACS E PASCAR	R\$: 14.000,00
305	06.002.10.302.0025.3390.39.2.046 – Manut. das Ações de Media e Alta Complexidade	R\$: 200,00
325	06.002.10.305.0027.3390.39.2.050 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	R\$: 2.300,00
Total da Fonte – 0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS		R\$: 62.500,00
080	04.002.12.361.0012.3390.30.2.017 - Manutenção e Encargos da Coord. Pedagógica	R\$: 3.650,00
089	04.002.12.361.0012.3390.93.2.017 - Manutenção e Encargos da Coord. Pedagógica	R\$: 13.652,00
108	04.003.12.361.0012.3390.32.2.020 – Manutenção QSE – Quota Salário Educação	R\$: 30.900,00
Total da Fonte – 0.1.15.000000 - Transferências de Recursos do FNDE		R\$: 48.202,00
112	04.004.12.361.0017.3190.11.2.023 – Remuneração de Professores - 60%	R\$: 40.000,00
114	04.004.12.361.0017.3191.13.2.023 - Remuneração de Professores - 60%	R\$: 5.000,00
116	04.004.12.365.0017.3190.11.2.024 - Remuneração de Professores Ensino Infantil - 60%	R\$: 23.000,00
118	04.004.12.365.0017.3191.13.2.024 - Remuneração de Professores Ensino Infantil - 60%	R\$: 2.300,00
Total da Fonte – 0.1.18.000000 - Transferências do FUNDEB – (60%)		R\$: 70.300,00
137	04.006.12.361.0012.3390.30.2.028 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar	R\$: 18.000,00

	Total da Fonte – 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios - Educação	R\$: 18.000,00
368	07.002.08.244.0029.3390.30.2.054 – Manut. do Centro de Ref. de Assist. Social - CRAS	R\$: 3.000,00
386	07.002.08.244.0029.3390.93.2.055 – Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	R\$: 15.831,00
391	07.002.08.244.0029.3390.30.2.060 - Manut. dos Serv. de Convivência e Fort. de Vínculos	R\$: 150,00
	Total da Fonte – 0.1.29.000000 - Transferências do FNAS	R\$: 18.981,00
	Total das Suplementações.....	R\$: 795.683,00

Art. 2.º - As despesas de execução do presente decreto correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

123	04.005.12.306.0018.3390.30.2.027 – Merenda Escolar – Educação Infantil	R\$: 5.000,00
202	05.002.13.392.0020.3390.39.2.035 – Promover ou Apoiar a Realiz. de Eventos Culturais	R\$: 16.100,00
243	06.002.10.301.0023.4490.52.1.017 – Reequipamento das Unidades Básicas de Saúde	R\$: 9.920,00
245	06.002.10.301.0023.3190.11.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R\$: 10.900,00
297	06.002.10.302.0025.3171.41.2.045 – Apoio Financeiro ao CISVAG	R\$: 2.990,00
299	06.002.10.302.0025.4471.41.2.045 - Apoio Financeiro ao CISVAG	R\$: 1.990,00
303	06.002.10.302.0025.3390.30.2.046 - Manut. das Ações de Media e Alta Complexidade	R\$: 4.726,00
332	07.001.08.122.0029.3191.13.2.053 – Manutenção da Secretaria de Ação social	R\$: 1.500,00
369	07.002.08.244.0029.3390.36.2.054 - Manut. do Centro de Ref. de Assist. Social - CRAS	R\$: 4.840,00
370	07.002.08.244.0029.3390.39.2.054 - Manut. do Centro de Ref. de Assist. Social - CRAS	R\$: 2.020,00
376	07.002.08.244.0029.3390.14.2.055 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	R\$: 2.000,00
377	07.002.08.244.0029.3390.30.2.055 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	R\$: 7.000,00
378	07.002.08.244.0029.3390.31.2.055 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	R\$: 4.990,00
379	07.002.08.244.0029.3390.32.2.055 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	R\$: 7.000,00
380	07.002.08.244.0029.3390.33.2.055 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	R\$: 1.500,00
386	07.002.08.244.0029.3390.93.2.055 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	R\$: 9.910,00
387	07.002.08.244.0029.4490.52.2.055 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social	R\$: 5.640,00
389	07.002.08.244.0029.3190.13.2.060 - Manut. dos Serv. de Convivência e Fort. de Vínculos	R\$: 490,00
392	07.002.08.244.0029.3390.31.2.060 - Manut. dos Serv. de Convivência e Fort. de Vínculos	R\$: 990,00
393	07.002.08.244.0029.3390.32.2.060 - Manut. dos Serv. de Convivência e Fort. de Vínculos	R\$: 990,00
394	07.002.08.244.0029.3390.36.2.060 - Manut. dos Serv. de Convivência e Fort. de Vínculos	R\$: 990,00
396	07.002.08.244.0029.4490.52.2.060 - Manut. dos Serv. de Convivência e Fort. de Vínculos	R\$: 4.990,00
399	07.002.08.244.0033.4490.52.2.062 – Aplicação dos Recursos IGD - SUAS	R\$: 1.180,00
401	07.002.08.244.0034.4490.52.2.063 - Coordenação FUPIS – Fundo de Part. Inv. Sociais	R\$: 3.990,00
402	07.002.08.423.0043.3390.30.2.057 – Assistência a Comunidades Indígenas	R\$: 970,00
403	07.002.08.423.0043.3390.31.2.057 - Assistência a Comunidades Indígenas	R\$: 1.990,00
404	07.002.08.423.0043.3390.32.2.057 - Assistência a Comunidades Indígenas	R\$: 2.990,00
405	07.002.08.423.0043.3390.39.2.057 - Assistência a Comunidades Indígenas	R\$: 1.990,00
406	07.003.08.243.0032.4490.52.1.024 – Aquisição de Bens Móveis para FUMCAD	R\$: 4.990,00
407	07.003.08.243.0032.3390.30.2.064 – Serviços de Assistência ao Menor	R\$: 7.990,00
408	07.003.08.243.0032.3390.31.2.064 - Serviços de Assistência ao Menor	R\$: 990,00
409	07.003.08.243.0032.3390.32.2.064 - Serviços de Assistência ao Menor	R\$: 1.990,00
410	07.003.08.243.0032.3390.39.2.064 - Serviços de Assistência ao Menor	R\$: 3.990,00
411	08.001.20.122.0035.4490.52.1.025 – Reequipar a Sec. de Desenvolvimento Sustentado	R\$: 10.110,00
413	08.001.20.122.0035.3190.13.2.065 - Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$: 2.990,00
415	08.001.20.122.0035.3390.14.2.065 - Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$: 5.000,00
417	08.001.20.122.0035.3390.33.2.065 - Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$: 2.990,00
418	08.001.20.122.0035.3390.36.2.065 - Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$: 6.430,00
420	08.001.20.122.0035.3390.47.2.065 - Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$: 4.990,00
421	08.001.20.122.0035.3390.92.2.065 - Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$: 1.990,00
422	08.001.20.122.0035.3390.93.2.065 - Manut. e Encargos da Sec. de Desenv. Sustentado	R\$: 1.990,00
423	08.002.20.606.0036.4490.52.1.026 – Reequipar a Divisão de Agricultura	R\$: 17.220,00
425	08.002.20.606.0036.3390.31.2.066 - Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R\$: 1.990,00
426	08.002.20.606.0036.3390.32.2.066 - Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R\$: 1.990,00
427	08.002.20.606.0036.3390.33.2.066 - Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R\$: 1.990,00
428	08.002.20.606.0036.3390.36.2.066 - Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R\$: 7.990,00
430	08.002.20.606.0036.3390.47.2.066 - Programa de Apoio aos Produtores Rurais	R\$: 1.990,00
431	08.002.20.606.0036.3390.30.2.067 – Apoio ao Desenv. da Agric. nas Aldeias Indígenas	R\$: 2.990,00
432	08.002.20.606.0036.3390.32.2.067 - Apoio ao Desenv. da Agric. nas Aldeias Indígenas	R\$: 2.990,00
433	08.002.20.606.0036.3390.36.2.067 - Apoio ao Desenv. da Agric. nas Aldeias Indígenas	R\$: 990,00
434	08.002.20.606.0036.3390.39.2.067 - Apoio ao Desenv. da Agric. nas Aldeias Indígenas	R\$: 990,00
435	08.002.20.606.0036.3390.30.2.068 – Apoiar Desenvolvimento de um Campo Experimental	R\$: 2.290,00
436	08.002.20.606.0036.3390.32.2.068 - Apoiar Desenvolvimento de um Campo Experimental	R\$: 4.990,00
437	08.002.20.606.0036.3390.39.2.068 - Apoiar Desenvolvimento de um Campo Experimental	R\$: 1.990,00
438	08.002.20.661.0036.3390.30.1.044 – Apoio para Implantação de Agroindústrias	R\$: 2.990,00
439	08.002.20.661.0036.3390.32.1.044 - Apoio para Implantação de Agroindústrias	R\$: 3.990,00
440	08.002.20.661.0036.3390.39.1.044 - Apoio para Implantação de Agroindústrias	R\$: 2.990,00
441	08.002.20.661.0036.3390.30.2.069 - Promover ou Apoiar a Realiz. de Festas Tradicionais	R\$: 2.990,00
442	08.002.20.661.0036.3390.31.2.069 - Promover ou Apoiar a Realiz. de Festas Tradicionais	R\$: 4.990,00
443	08.002.20.661.0036.3390.33.2.069 - Promover ou Apoiar a Realiz. de Festas Tradicionais	R\$: 1.990,00
444	08.002.20.661.0036.3390.36.2.069 - Promover ou Apoiar a Realiz. de Festas Tradicionais	R\$: 1.990,00
445	08.002.20.661.0036.3390.39.2.069 - Promover ou Apoiar a Realiz. de Festas Tradicionais	R\$: 25.220,00
446	08.002.20.661.0036.3390.47.2.069 - Promover ou Apoiar a Realiz. de Festas Tradicionais	R\$: 990,00
447	08.002.20.691.0036.4490.30.1.027 – Ampliação ou Reforma de Imóveis	R\$: 1.990,00
448	08.002.20.691.0036.4490.39.1.027 - Ampliação ou Reforma de Imóveis	R\$: 640,00
449	08.002.20.691.0036.4490.51.1.027 - Ampliação ou Reforma de Imóveis	R\$: 2.260,00
450	08.003.18.542.0037.3390.30.2.070 – Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	R\$: 1.990,00
451	08.003.18.542.0037.3390.32.2.070 - Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	R\$: 1.990,00

452	08.003.18.542.0037.3390.36.2.070 - Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	R\$: 1.990,00
453	08.003.18.542.0037.3390.39.2.070 - Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	R\$: 790,00
454	08.003.18.542.0037.3390.47.2.070 - Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	R\$: 1.990,00
455	09.001.15.122.0038.3190.11.2.073 - Manut. e Enc. da Sec. de Obras e Serviços Públicos	R\$: 50.000,00
456	09.001.15.122.0038.3190.13.2.073 - Manut. e Enc. da Sec. de Obras e Serviços Públicos	R\$: 4.990,00
457	09.001.15.122.0038.3191.13.2.073 - Manut. e Enc. da Sec. de Obras e Serviços Públicos	R\$: 6.300,00
458	09.001.15.122.0038.3390.14.2.073 - Manut. e Enc. da Sec. de Obras e Serviços Públicos	R\$: 9.780,00
459	09.001.15.122.0038.3390.30.2.073 - Manut. e Enc. da Sec. de Obras e Serviços Públicos	R\$: 40.000,00
460	09.001.15.122.0038.3390.33.2.073 - Manut. e Enc. da Sec. de Obras e Serviços Públicos	R\$: 1.990,00
461	09.001.15.122.0038.3390.36.2.073 - Manut. e Enc. da Sec. de Obras e Serviços Públicos	R\$: 2.030,00
462	09.001.15.122.0038.3390.39.2.073 - Manut. e Enc. da Sec. de Obras e Serviços Públicos	R\$: 33.500,00
463	09.001.15.122.0038.3390.47.2.073 - Manut. e Enc. da Sec. de Obras e Serviços Públicos	R\$: 12.990,00
465	09.001.15.451.0039.4490.30.1.031 - Const. e Reforma do Calçamento de Vias Públicas	R\$: 4.990,00
466	09.001.15.451.0039.4490.39.1.031 - Const. e Reforma do Calçamento de Vias Públicas	R\$: 7.990,00
467	09.001.15.451.0039.4490.51.1.031 - Const. e Reforma do Calçamento de Vias Públicas	R\$: 9.990,00
468	09.001.15.451.0039.4490.30.1.032 - Construção e Ref. de Praças, Parques e Passeios	R\$: 4.990,00
469	09.001.15.451.0039.4490.39.1.032 - Construção e Ref. de Praças, Parques e Passeios	R\$: 7.990,00
470	09.001.15.451.0039.4490.51.1.032 - Construção e Ref. de Praças, Parques e Passeios	R\$: 6.870,00
472	09.001.15.452.0038.4490.30.1.028 - Const. Ampl. ou Reforma de Predios Municipais	R\$: 4.994,00
Total da Fonte – 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários		R\$: 495.600,00
062	04.001.12.122.0012.3190.13.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	R\$: 1.990,00
063	04.001.12.122.0012.3191.13.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	R\$: 2.100,00
064	04.001.12.122.0012.3390.14.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	R\$: 2.000,00
065	04.001.12.122.0012.3390.30.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	R\$: 8.000,00
066	04.001.12.122.0012.3390.33.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	R\$: 1.760,00
067	04.001.12.122.0012.3390.36.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	R\$: 1.990,00
069	04.001.12.122.0012.3390.47.2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação	R\$: 1.990,00
075	04.002.12.361.0012.3190.92.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 1.990,00
076	04.002.12.361.0012.3190.94.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 990,00
077	04.002.12.361.0012.3190.96.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 4.990,00
078	04.002.12.361.0012.3191.13.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 2.000,00
081	04.002.12.361.0012.3390.31.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 9.990,00
082	04.002.12.361.0012.3390.32.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 9.990,00
083	04.002.12.361.0012.3390.33.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 5.000,00
085	04.002.12.361.0012.3390.36.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 7.000,00
087	04.002.12.361.0012.3390.47.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 4.990,00
088	04.002.12.361.0012.3390.92.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 1.990,00
089	04.002.12.361.0012.3390.93.2.017 - Manutenção e Enc. da Coordenadoria Pedagógica	R\$: 340,00
Total da Fonte – 0.1.01.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Educação		R\$: 69.100,00
246	06.002.10.301.0023.3190.13.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R\$: 1.000,00
249	06.002.10.301.0023.3191.13.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R\$: 4.600,00
251	06.002.10.301.0023.3390.30.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R\$: 5.400,00
Total da Fonte – 0.1.02.000000 - Receitas de Imp. e Transf. De Imp. - Saúde		R\$: 11.000,00
245	06.002.10.301.0023.3190.11.2.039 - Manut. e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	R\$: 60.200,00
277	06.002.10.301.0023.3190.11.2.042 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	R\$: 2.300,00
Total da Fonte – 0.1.14.000000 - Transferências de Recursos do SUS		R\$: 62.500,00
098	04.003.12.306.0016.3390.30.2.021 - Merenda Escolar – Ensino Fundamental	R\$: 11.000,00
107	04.003.12.361.0012.3390.30.2.020 - Manutenção QSE – Quota Salário Educação	R\$: 16.490,00
110	04.003.12.361.0012.4490.52.2.020 - Manutenção QSE – Quota Salário Educação	R\$: 20.712,00
Total da Fonte – 0.1.15.000000 - Transferências de Recursos do FNDE		R\$: 48.202,00
113	04.004.12.361.0017.3190.13.2.023 - Remuneração de Professores - 60%	R\$: 18.000,00
117	04.004.12.365.0017.3190.13.2.024 - Remuneração de Professores Ensino Infantil - 60%	R\$: 1.530,00
119	04.004.12.367.0017.3190.04.2.025 - Remuneração de Professores Ed. Indígena - 60%	R\$: 5.770,00
122	04.004.12.367.0017.3191.13.2.025 - Remuneração de Professores Ed. Indígena - 60%	R\$: 45.000,00
Total da Fonte – 0.1.18.000000 - Transferências do FUNDEB – (60%)		R\$: 70.300,00
103	04.003.12.361.0012.4480.52.1.008 - Aquisição de Transporte Escolar	R\$: 20.000,00
Total da Fonte – 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios - Educação		R\$:
388	07.002.08.244.0029.3190.11.2.060 - Manut. dos Serv. de Convivência e Fort. de Vínculos	R\$: 1.251,00
397	07.002.08.244.0033.3390.30.2.062 - Aplicação dos Recursos IGD - SUAS	R\$: 8.260,00
398	07.002.08.244.0033.3390.39.2.062 - Aplicação dos Recursos IGD - SUAS	R\$: 9.470,00
Total da Fonte – 0.1.29.000000 - Transferências do FNAS		R\$:
Total das Anulações.....		R\$: 795.683,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 03 de outubro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2016 – RESULTADO DE LICITAÇÃO

A câmara Municipal de Cotriguaçu/MT torna público para conhecimento dos interessados O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/

2016, Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 AUTOMÓVEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, DATA DE FABRICAÇÃO/MODELO 2016/2016 OU 2016/2017, TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS COM ACIONAMENTO MANUAL, MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, CÂMBIO MANUAL COM (05)**

CINCO VELOCIDADES PARA FRENTE E (01) UMA PARA TRÁS, COMBUSTÍVEL "ÓLEO DIESEL", DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS, LONA MARÍTIMA, FREIOS ABS, RÁDIO AM/FM, CD, DVD, MP3 PLAYER, CONEXÃO BLUETOOTH E ENTRADA PARA USB, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU- MT, que sagrou-se vencedora a Empresa:

JC AUTO MOTORS LTDA - CNPJ: 10.227.348/0001-70, foi vencedora dos seguintes itens:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
1	unid	Veículo Utilitário Tipo Pick-Up Cabine Dupla 4X4Automóvel de fabricação Nacional, zero quilômetro, data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano em que se realizou o empenho, tração nas quatro rodas com acionamento manual, motorização com potência mínima de 160 cv, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, câmbio manual com (05) cinco velocidades para frente e (01) uma para trás, combustível "óleo diesel", direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas nas quatro portas, protetor de caçamba, estribos laterais, lona marítima, Freios ABS.	MITSUBISHI	R\$ 120.000,00

Cotriguaçu, 25 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO E COMPRA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.165/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016, cujo objeto é Objeto: Concessão Onerosa de Uso para implementação de um CAFÉ no espaço público denominado LOTE 03 - Espaço 02 medindo 44,36m² situado no Museu do Rio Cuiabá "Hid Alfredo Scaff", de acordo com as condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: MPL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

VALOR TOTAL R\$ 1.156,63 (um mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Compras

Eroaldo de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2016.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO E COMPRA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 072/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.875/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2016, cujo objeto é Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos estocáveis destinados a alunos com necessidades específicas da Rede Municipal de Educação, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

ITENS 04 e 15.

Empresa Vencedora: METHA SUPERMERCADOS LTDA-ME

VALOR TOTAL R\$ 1.977,20. (Um mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Itens Fracassados: 1-2-3-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14- e 16.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Compras

Eroaldo de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2016.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO E COMPRA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.165/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016**, cujo objeto é Objeto: Concessão Onerosa de Uso para implementação de um CAFÉ no espaço público denominado LOTE 03 - Espaço 02 medindo 44,36m² situado no Museu do Rio Cuiabá "Hid Alfredo Scaff", de acordo com as condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: MPL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

VALOR TOTAL R\$ 1.156,63 (um mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Alberto Machado

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2016.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO E COMPRA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 072/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 81.875/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 072/2016**, cujo objeto é Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos estocáveis destinados a alunos com necessidades específicas da Rede Municipal de Educação**, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

ITENS 04 e 15.

Empresa Vencedora: METHA SUPERMERCADOS LTDA-ME

VALOR TOTAL R\$ 1.977,20. (Um mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Marioneide Angélica Kliemaschewsk

Secretária Municipal de Educação

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000165/16 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000165/16 de 25 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(35) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.554,00
04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(116) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0001 - Material De Consumo	22.000,00
(110) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.004-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	22.443,00
(112) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41.609,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(156) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.101-1002 - Material De Consumo	12.634,00
05.02 - FUNDEB	
(199) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0018 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	142.037,00
(201) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.014-0018 - Contratação P/ Tempo Determinado	48.092,00
(205) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.015-0019 - Contratação P/ Tempo Determinado	77.956,00
(203) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0018 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	176.009,00
(207) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0019 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	163.145,00
(197) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0018 - Contratação P/ Tempo Determinado	91.795,00
05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
(233) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-1002 - Material De Consumo	6.868,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(344) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.021-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	2.211,00
(405) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.027-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.136,00
(363) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.479,00
(431) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.582,00
(425) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.845,00
(351) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.022-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	18.029,00
(415) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105.454,00
(429) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.032-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	30.932,00
(442) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.033-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	8.325,00
(424) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0014 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.040,00
(308) 3.1.90.11.00.00.00.00.1.245-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.128,00
(423) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.030-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	14.685,00
(332) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.687,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(514) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.035-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	14.401,00
09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(627) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.044-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	16.225,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(654) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.045-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	1.000,00
Total Suplementação:	1.313.301,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(37) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.002-0001 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	80.000,00
03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE	
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(57) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.026-0001 - EQUIP. E Material Permanente	12.000,00
(56) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.025-0001 - EQUIP. E Material Permanente	24.000,00
(76) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.003-0001 - Obrigações Patronais	17.856,00
(77) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.003-0001 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	70.000,00

Página: 1/3

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000165/16 de 25 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(114) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.004-0001 - Indenizações E Restituições Trabalhistas 64.052,00

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 - FUEFUM

(152) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.082-0001 - Obras E Instalações 65.000,00

(189) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-1002 - Material De Consumo 5.000,00

(170) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-1002 - Material De Consumo 15.000,00

(187) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.046-1002 - Indenizações E Restituições Trabalhistas 60.000,00

(168) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.007-1002 - Indenizações E Restituições Trabalhistas 70.000,00

(155) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.096-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 50.000,00

(149) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.079-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 2.000,00

(151) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.081-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 5.250,00

(159) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.132-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 1.330,00

(158) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.132-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.000,00

(157) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.132-1002 - Material De Consumo 2.000,00

(146) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.072-1002 - EQUIP. E Material Permanente 5.000,00

(153) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.095-1002 - EQUIP. E Material Permanente 140.000,00

(144) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.071-1002 - EQUIP. E Material Permanente 10.000,00

05.03 - CONVENIOS

(217) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.100-0200 - Material De Consumo 50.000,00

05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

(238) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.013-1002 - Indenizações E Restituições Trabalhistas 40.000,00

(227) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.111-1002 - Obras E Instalações 9.800,00

05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

(258) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.128-0001 - EQUIP. E Material Permanente 12.000,00

(250) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.123-0001 - Obras E Instalações 1.500,00

(247) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.121-0001 - Obras E Instalações 10.000,00

(246) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.121-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 3.000,00

(245) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.085-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 2.000,00

(248) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.122-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 4.800,00

(273) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 4.000,00

(257) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.127-0001 - EQUIP. E Material Permanente 3.000,00

(256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.127-0001 - Material De Consumo 4.500,00

(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0001 - Material De Consumo 15.000,00

05.06 - CONSELHO MUNIC EDUCAÇÃO

(282) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 1.000,00

(281) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.011-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.000,00

(280) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.011-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção 1.000,00

(279) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0001 - Material De Consumo 1.000,00

(278) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.011-0001 - Diárias - Civil 1.000,00

(277) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.089-0001 - EQUIP. E Material Permanente 500,00

(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.084-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 1.000,00

(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.083-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 1.000,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(432) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.032-0047 - Obrigações Patronais 49.839,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

(487) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.178-0001 - EQUIP. E Material Permanente 35.000,00

(486) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.177-0001 - Aquisição De Imóveis 31.000,00

(498) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.186-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 12.000,00

(497) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.186-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

(530) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.039-0001 - Outros Benefícios Previdenciários 337,00

(531) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.039-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.000,00

(524) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.036-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 5.710,00

(532) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.039-0001 - Obrigações Patronais 3.354,00

Página: 2/3

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000165/16 de 25 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - CONVENIOS

(554) 4.4.90.51.00.00.00.1.195-1003 - Obras E Instalações	8.248,00
(553) 3.3.90.39.00.00.00.1.195-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	29.000,00
(552) 3.3.90.30.00.00.00.1.192-1003 - Material De Consumo	50.000,00

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO

08.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(588) 3.1.90.04.00.00.00.2.041-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	1.000,00
(590) 3.1.90.11.00.00.00.2.041-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.225,00

09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(631) 3.1.90.94.00.00.00.2.044-0001 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	90.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(659) 3.1.90.94.00.00.00.2.045-0001 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	100.000,00

Total Anulação:	1.313.301,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086/2016**

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

Concede Férias Regulamentar aos Servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos Servidores abaixo relacionados, com seus períodos, aquisitivos, períodos de férias e lotação.

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	SECRET
3559	Laura Regina Vieira	25/03/2014 a 24/03/2015	01/11/2016 a 30/11/2016	SMAICMA
1386	João Paulo de Oliveira dos Reis	08/01/2015 a 07/01/2016	01/11/2016 a 20/11/2016	SMOVSP
3623	Maria Aparecida L. Medeiros	02/05/2015 a 01/05/2016	01/11/2016 a 20/11/2016	SMAD
081	Diná Benedita C.de Araújo	05/01/2015 a 04/01/2016	01/11/2016 a 20/11/2016	SMAD
150	João Paulo Braz da Silva	13/06/2015 a 12/06/2016	01/11/2016 a 20/11/2016	SMAD
258	Ronildes Santana Nunes	01/09/2015 a 31/08/2016	01/11/2016 a 30/11/2016	SMAS
2559	Gonçalina da Costa Souza	04/11/2013 a 03/11/2016	01/11/2016 a 30/11/2016	SMAS
3663	Nilda Batista da Cruz	03/06/2013 a 02/06/2014	01/11/2016 a 20/11/2016	SMAD
1043	Adelita Barros de Aguiar	25/10/2012 a 24/10/2013	01/11/2016 a 30/11/2016	SMSVS
3064	Auzilene Lopes Martins	14/03/2015 a 13/03/2016	01/11/2016 a 30/11/2016	SMSVS
3204	Vitória Ribeiro de Lara	22/05/2015 a 21/05/2016	01/11/2016 a 30/11/2016	SMSVS
4102	Mary Albernaz Régis	06/05/2015 a 05/05/2016	01/11/2016 a 30/11/2016	SMSVS
2917	Nelma Cristina Nunes da Silva	06/11/2015 a 05/11/2016	01/11/2016 a 30/11/2016	SMSVS
4262	Eliza das Graças F. D. Ascari	04/09/2015 a 03/09/2016	02/11/2016 a 01/12/2016	SMSVS
526	Edevaldo Pedroso de B. Filho	01/07/2014 a 30/06/2015	03/11/2015 a 02/12/2016	SMOVSP
3547	Fernando Rocha Paixão	02/05/2015 a 01/05/2016	07/11/2016 a 06/11/2016	SMOVSP
3075	Jaqueline da Silva L. de Oliveira	15/03/2015 a 14/03/2016	07/11/2016 a 06/12/2016	SMSVS
1328	Ana Maria R. da Costa	16/10/2015 a 15/10/2016	07/11/2016 a 06/12/2016	SMSVS
229	Nilo Paes de Brito	08/09/2015 a 07/09/2016	07/11/2016 a 06/12/2016	SMSVS
231	Nilton Cesar Vanni Lima	03/11/2015 a 02/11/2016	07/11/2016 a 06/12/2016	SMEL
2546	João Gonçalves Lopes	03/11/2013 a 02/11/2014	11/11/2016 a 20/11/2016	SMAD
3514	Stoessel Santos Filho	20/02/2014 a 19/02/2015	11/11/2016 a 20/11/2016	SMOVSP
1736	Paulo Santana Maia	17/03/2015 a 16/03/2016	11/11/2016 a 30/11/2016	SMOVSP
982	Maria Aparecida E. de Oliveira	08/01/2015 a 07/01/2016	12/11/2016 a 10/01/2017	SMSVS
4243	Lucelma Suzana T. Vanni	20/07/2015 a 19/07/2016	14/11/2016 a 13/12/2016	SMSVS
4269	Anaiuzza Padilha	03/11/2015 a 02/11/2016	16/11/2016 a 15/12/2016	SMSVS
346	Marta Pêgo de Souza	16/10/2015 a 15/10/2016	16/11/2016 a 05/12/2016	SMSVS
968	Ana Santana de Almeida	21/11/2014 a 20/11/2015	16/11/2016 a 15/12/2016	SMSVS
4050	Vanda Santos Leal Cardoso	02/03/2015 a 01/03/2016	16/11/2016 a 15/12/2016	SMSVS
2354	Bento Caetano dos Santos	01/03/2015 a 29/02/2016	16/11/2016 a 15/12/2016	SMSVS
1609	Michelle Graziela de O. Nobile	09/12/2014 a 08/12/2015	16/11/2016 a 15/12/2016	SMVS
3711	Aline Cristina Soares Nunes	01/10/2015 a 30/09/2016	16/11/2016 a 15/12/2016	SMSVS
3077	Jucileide Fernandes da Silva	07/03/2015 a 06/03/2016	17/11/2016 a 16/12/2016	SMSVS
2825	Viviane Vanni Carvalho	02/03/2014 a 01/03/2015	30/11/2016 a 29/12/2016	SMSVS

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 21 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal de Diamantino

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 224/2016**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade civil nº 378.465, SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779-991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA - ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.671.654/0001-05, de nome fantasia DR. EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA, com sede à Rua Benedito Alves, n 101, Bairro Vila Nova, em Arenópolis/MT, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador doRG nº 0000106157-5 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.348.362-25, residente e domiciliado na Rua Antonio Galha, n 307, Bairro Jardim dos Mirantes, Ji-Paraná-RO, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam a prestação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir que reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a contratação do **CONTRATADO** para prestar serviços médicos no **Pronto Atendimento Municipal**, numa carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com o horário funcionamento da referida unidade de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

A vigência deste contrato tem início em 01/11/2016 e término em 31/12/2016, ou na data da contratação efetiva, através do competente procedimento licitatório, data em que o presente contrato será rescindido, automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Vencimento e da Dotação Orçamentária

Durante o prazo constante da cláusula segunda, o **CONTRATADO** receberá o valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), mais plantões que fizer, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O valor do plantão será de R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais) em dias da semana e, em finais de semana e feriados, R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais).

Parágrafo Segundo - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde, emitirá relatório minucioso discriminando quantos plantões foram realizados, a modalidade de cada um deles (semanais ou finais de semana e feriados), e os respectivos dias, entregando-se 02 (duas) vias ao **CONTRATADO**, para fins de especificação e inclusão na Nota Fiscal. **Uma via do referido relatório deverá, obrigatoriamente, acompanhar a Nota Fiscal.**

Parágrafo Terceiro - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

II – Projeto/Atividade: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF – 2.032

III – Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00.00.00.0047

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços o **CONTRATADO** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização (Cláusula Quarta).

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**, mensalmente, por meio de nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **CONTRATADO** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceira – A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quarta - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se o **CONTRATADO** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se o **CONTRATADO** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) Se o **CONTRATADO** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Quinta - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato estará rescindido, automaticamente:

a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Segunda**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;

c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ISSQN, INSS E IMPOSTO DE RENDA

A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – OCONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

Parágrafo Quarto – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente aoCONTRATADO, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Diamantino - MT com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Diamantino-MT, 01 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA - ME

EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 158/2016

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Considerando que a cedência foi solicitada sem ônus para este órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora efetiva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, a Sra. **ELIANE CRISTINE DA COSTA MAGALHÃES**, matrícula nº 823, a Justiça Federal Subseção de Diamantino, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT.

Art. 3º - O Cessionário fica responsável de fazer mensalmente o reembolso para o Município, incluindo os encargos sociais.

Art. 4º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de frequência do servidor ao órgão de origem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 159/2016

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência do servidor efetivo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, **NELZITO ARRUDA OLIVIERA JÚNIOR**, ao Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Permanecem inalterados os Art. Constantes da Portaria nº 135/2005.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 24 Novembro de 2016

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000153/16 DE 3 DE OUTUBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000153/16 de 3 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(21) 3.3.90.39.00.00.00.1.010-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(113) 3.1.90.13.00.00.00.2.004-0001 - Obrigações Patronais	221,00
(99) 4.4.90.51.00.00.00.1.043-0001 - Obras E Instalações	8.930,00
(116) 3.3.90.30.00.00.00.2.004-0001 - Material De Consumo	25.000,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.03 - CONVENIOS	
(213) 3.3.90.30.00.00.00.1.092-0999 - Material De Consumo	12.300,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(383) 3.3.90.39.00.00.00.2.024-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	7.500,00
(347) 3.3.90.14.00.00.00.2.021-0047 - Diárias - Civil	380,00
(441) 3.3.90.39.00.00.00.2.032-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.500,00
(347) 3.3.90.14.00.00.00.2.021-0047 - Diárias - Civil	950,00
(305) 3.3.90.39.00.00.00.1.244-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	38.500,00
(335) 3.3.90.14.00.00.00.2.019-0047 - Diárias - Civil	800,00
(378) 3.3.90.30.00.00.00.2.024-0047 - Material De Consumo	13.000,00
(350) 3.3.90.39.00.00.00.2.021-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00
(383) 3.3.90.39.00.00.00.2.024-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	3.950,00
06.02 - CONSELHO MUNIC SAUDE	
(483) 3.3.90.39.00.00.00.2.020-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	800,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(517) 3.1.90.13.00.00.00.2.035-0001 - Obrigações Patronais	8.850,00
(527) 3.3.90.36.00.00.00.2.037-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00
(489) 3.3.90.39.00.00.00.1.179-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	20.000,00
09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(637) 3.3.90.39.00.00.00.2.044-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(667) 3.3.90.39.00.00.00.2.045-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	7.500,00
Total Suplementação:	
	154.181,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(38) 3.3.90.14.00.00.00.2.002-0001 - Diárias - Civil	1.000,00
03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE	
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(69) 3.3.90.39.00.00.00.1.032-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00
(60) 3.3.90.39.00.00.00.1.027-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	4.000,00
(58) 3.3.90.30.00.00.00.1.027-0001 - Material De Consumo	2.000,00
(82) 3.3.90.36.00.00.00.2.003-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00
(80) 3.3.90.33.00.00.00.2.003-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	500,00
(78) 3.3.90.14.00.00.00.2.003-0001 - Diárias - Civil	2.000,00
(71) 3.3.90.30.00.00.00.1.261-0001 - Material De Consumo	2.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(91) 4.4.90.51.00.00.00.1.037-0001 - Obras E Instalações	8.930,00
(117) 3.3.90.33.00.00.00.2.004-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	221,00

Página: 1/3

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000153/16 de 3 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 - FUEFUM

(155) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.096-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.300,00
(148) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.078-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	500,00

05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

(273) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	2.000,00
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.016-0001 - Diárias - Civil	2.000,00
(264) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	2.500,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(328) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.257-0047 - EQUIP. E Material Permanente	1.500,00
(327) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.257-0014 - EQUIP. E Material Permanente	1.000,00
(325) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.256-0014 - EQUIP. E Material Permanente	3.000,00
(319) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.253-0014 - EQUIP. E Material Permanente	7.000,00
(290) 3.3.71.41.00.00.00.00.1.159-0047 - Contribuições	1.600,00
(292) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.165-0047 - EQUIP. E Material Permanente	4.000,00
(289) 3.3.71.41.00.00.00.00.1.159-0014 - Contribuições	10.000,00
(283) 3.3.90.41.00.00.00.00.1.145-0047 - Contribuições	100,00
(286) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.148-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	500,00
(285) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.148-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00
(284) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.148-0047 - Material De Consumo	500,00
(298) 3.1.90.13.00.00.00.00.1.244-0047 - Obrigações Patronais	4.330,00
(355) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.022-0014 - Diárias - Civil	800,00
(368) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.023-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	700,00
(367) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.023-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	700,00
(359) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00
(357) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.022-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	800,00
(322) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.254-0047 - EQUIP. E Material Permanente	5.000,00
(291) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.165-0014 - EQUIP. E Material Permanente	4.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

(490) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.180-0001 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00
(491) 3.3.90.33.00.00.00.00.1.181-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	2.500,00
(490) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.180-0001 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00
(484) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.175-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	3.800,00
(524) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.036-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO

08.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.300,00
(582) 3.3.90.31.00.00.00.00.1.206-0001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	1.800,00
(583) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.206-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
(581) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.206-0001 - Material De Consumo	4.000,00
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	10.000,00

09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(634) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.044-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	4.000,00
(624) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.213-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.500,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(666) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	800,00
(653) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.231-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	4.000,00
(662) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0001 - Material De Consumo	5.000,00
(658) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.045-0001 - Sentenças Judiciais	500,00

Página: 2/3

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO**DECRETO Nº 000153/16 de 3 de Outubro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**10.01 - GABINETE DO SECRETARIO**

(665) 3.3.90.35.00.00.00.2.045-0001 - Serviços De Consultoria

2.000,00

Total Anulação:

154.181,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000155/16 DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000155/16 de 6 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(116) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0001 - Material De Consumo 11.000,00
 (119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 85.000,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(305) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.244-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 44.100,00
 (383) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 7.500,00

Total Suplementação: 147.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(34) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.002-0001 - Outros Benefícios Previdenciários 500,00

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(64) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.029-0001 - Material De Consumo 2.300,00
 (60) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.027-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 1.000,00
 (74) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.003-0001 - Outros Benefícios Previdenciários 500,00
 (59) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.027-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.000,00
 (52) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.021-0001 - Material De Consumo 4.000,00
 (47) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.019-0001 - Material De Consumo 1.000,00
 (66) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.029-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 4.000,00
 (51) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.020-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 1.000,00
 (49) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.020-0001 - Material De Consumo 1.000,00
 (50) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.020-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.000,00
 (84) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.003-0001 - Despesas De Exercícios Anteriores 1.000,00
 (71) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.261-0001 - Material De Consumo 10.000,00
 (54) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.021-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 10.000,00
 (48) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.019-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 1.000,00
 (58) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.027-0001 - Material De Consumo 1.000,00
 (85) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.003-0001 - Indenizações E Restituições 1.000,00
 (80) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.003-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção 4.000,00

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(92) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.038-0001 - Material De Consumo 1.100,00
 (97) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.040-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 1.000,00
 (111) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.004-0001 - Outros Benefícios Previdenciários 593,70
 (96) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.040-0001 - Material De Consumo 1.000,00
 (94) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.038-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 1.700,00
 (93) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.038-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.000,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(326) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.256-0047 - EQUIP. E Material Permanente 17.600,00
 (324) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.255-0047 - EQUIP. E Material Permanente 17.000,00
 (330) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.258-0047 - EQUIP. E Material Permanente 17.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

(515) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.035-0001 - Outros Benefícios Previdenciários 580,04

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO

08.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(589) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.041-0001 - Outros Benefícios Previdenciários 1.000,00

08.02 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

(609) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.043-0001 - Outros Benefícios Previdenciários 2.000,00

Página: 1/2

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000155/16 de 6 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(638) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.044-0001 - Indenizações E Restituições	880,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(661) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.045-0001 - Diárias - Civil	5.000,00
(655) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.045-0001 - Outros Benefícios Previdenciários	626,75
(642) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.219-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	540,00
(668) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.045-0001 - Indenizações E Restituições	2.879,51
(664) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.045-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	2.000,00
(660) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.045-0001 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	1.000,00
(640) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.217-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	25.300,00
(644) 3.3.90.92.00.00.00.00.1.221-0001 - Despesas De Exercícios Anteriores	500,00
(653) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.231-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00

Total Anulação:	147.600,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000156/16 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000156/16 de 10 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(116) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0001 - Material De Consumo 10.000,00

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

05.03 - CONVENIOS

(212) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.091-0200 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 20.000,00

(211) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.091-0200 - Material De Consumo 28.000,00

(213) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.092-0999 - Material De Consumo 38.000,00

(214) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.092-0999 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 15.000,00

(215) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.093-0200 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 12.500,00

05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

(222) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.105-1002 - Material De Consumo 20.000,00

(223) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.106-1002 - Material De Consumo 20.000,00

05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0001 - Material De Consumo 20.150,00

Total Suplementação: 183.650,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(114) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.004-0001 - Indenizações E Restituições Trabalhistas 10.000,00

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 - FUEFUM

(189) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-1002 - Material De Consumo 5.000,00

(192) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 5.000,00

(183) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-1002 - Material De Consumo 3.000,00

(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.010-0001 - Material De Consumo 3.000,00

(174) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 15.000,00

(181) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.010-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.500,00

(155) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.096-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 27.500,00

(186) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-1002 - Obrigações Patronais 20.000,00

(177) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.010-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.000,00

(173) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 3.000,00

(182) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 5.000,00

05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

(244) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.013-1002 - Despesas De Exercícios Anteriores 1.000,00

(242) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.013-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 4.000,00

(237) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.013-1002 - Obrigações Patronais 20.000,00

05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

(261) 3.3.90.31.00.00.00.00.1.131-0001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des 4.000,00

(262) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.131-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 5.000,00

(263) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.131-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 25.000,00

(272) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 3.800,00

(270) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.016-0001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des 1.500,00

(271) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.016-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção 1.500,00

(253) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.124-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 2.000,00

(252) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.124-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 4.000,00

(251) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.124-0001 - Material De Consumo 4.000,00

(259) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.129-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD. 1.850,00

Página: 1/2

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO**DECRETO Nº 000156/16 de 10 de Outubro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(260) 3.3.90.30.00.00.00.1.131-0001 - Material De Consumo

4.000,00

Total Anulação:

183.650,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000157/16 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000157/16 de 14 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001125/16 de 11 de Outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(672) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.026-0014 - EQUIP. E Material Permanente	30.000,00

Total Suplementação:	30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(291) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.165-0014 - EQUIP. E Material Permanente	30.000,00

Total Anulação:	30.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000158/16 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000158/16 de 17 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(113) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0001 - Obrigações Patronais	700,00
(95) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.039-0001 - Obras E Instalações	18.110,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(301) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.244-0047 - Material De Consumo	22.000,00
(347) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.021-0047 - Diárias - Civil	1.000,00
(441) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	60.000,00
(449) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	4.000,00
(440) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	138.500,00
(383) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	70.050,00
(304) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.244-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	2.000,00
(340) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.019-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.200,00
(447) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.033-0047 - Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
(370) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	7.500,00
(378) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0047 - Material De Consumo	15.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

(517) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.035-0001 - Obrigações Patronais	6.900,00
(522) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.035-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.200,00
(535) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.700,00
(527) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.037-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	13.950,00

07.02 - CONVENIOS

(569) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.239-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	9.350,00
(566) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.238-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.050,00

07.03 - CONSELHO TUTELAR

(573) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.038-0001 - Diárias - Civil	850,00

Total Suplementação:	392.060,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(20) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.008-0001 - EQUIP. E Material Permanente	4.000,00

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(70) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.054-0024 - EQUIP. E Material Permanente	46.500,00

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(106) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.052-0001 - Obras E Instalações	18.110,00

04.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

(123) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.005-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	700,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(323) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.255-0014 - EQUIP. E Material Permanente	9.000,00
(294) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.167-0047 - Obras E Instalações	9.000,00
(291) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.165-0014 - EQUIP. E Material Permanente	10.000,00
(322) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.254-0047 - EQUIP. E Material Permanente	15.000,00
(329) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.258-0014 - EQUIP. E Material Permanente	40.000,00
(292) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.165-0047 - EQUIP. E Material Permanente	40.000,00
(355) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.022-0014 - Diárias - Civil	1.000,00
(341) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	3.200,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

(529) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.039-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	4.000,00
(523) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	15.000,00

Página: 1/2

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO**DECRETO Nº 000158/16 de 17 de Outubro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**07.02 - CONVENIOS**

(554) 4.4.90.51.00.00.00.1.195-1003 - Obras E Instalações 86.550,00

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**08.01 - GABINETE DO SECRETARIO**

(586) 4.4.90.52.00.00.00.1.259-0001 - EQUIP. E Material Permanente 90.000,00

Total Anulação: 392.060,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000161/16 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000161/16 de 20 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(20) 4.4.90.52.00.00.00.1.008-0001 - EQUIP. E Material Permanente	4.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(116) 3.3.90.30.00.00.00.2.004-0001 - Material De Consumo	50.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(305) 3.3.90.39.00.00.00.1.244-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	18.000,00
(378) 3.3.90.30.00.00.00.2.024-0047 - Material De Consumo	20.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(640) 3.3.90.39.00.00.00.1.217-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	16.500,00
Total Suplementação:	108.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE	
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(66) 3.3.90.39.00.00.00.1.029-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	900,00
(53) 3.3.90.36.00.00.00.1.021-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	900,00
(54) 3.3.90.39.00.00.00.1.021-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	2.100,00
(65) 3.3.90.36.00.00.00.1.029-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.800,00
(52) 3.3.90.30.00.00.00.1.021-0001 - Material De Consumo	300,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(376) 3.3.90.14.00.00.00.2.024-0047 - Diárias - Civil	3.000,00
(404) 3.1.90.04.00.00.00.2.027-0047 - Contratação P/ Tempo Determinado	5.900,00
(334) 3.3.50.43.00.00.00.2.019-0047 - Subvenções Sociais	2.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(493) 3.3.90.30.00.00.00.1.185-0001 - Material De Consumo	10.000,00
(538) 3.3.90.14.00.00.00.2.040-0001 - Diárias - Civil	3.600,00
(537) 3.1.90.04.00.00.00.2.040-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	2.500,00
(533) 3.3.90.30.00.00.00.2.039-0001 - Material De Consumo	5.000,00
(508) 3.3.90.39.00.00.00.1.198-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.000,00
(496) 3.3.90.30.00.00.00.1.186-0001 - Material De Consumo	4.000,00
(495) 3.3.90.39.00.00.00.1.185-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	4.500,00
(494) 3.3.90.36.00.00.00.1.185-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.500,00
(495) 3.3.90.39.00.00.00.1.185-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.000,00
(493) 3.3.90.30.00.00.00.1.185-0001 - Material De Consumo	7.000,00
(484) 3.3.90.39.00.00.00.1.175-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.000,00
(494) 3.3.90.36.00.00.00.1.185-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(540) 3.3.90.33.00.00.00.2.040-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	1.500,00
(491) 3.3.90.33.00.00.00.1.181-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	15.000,00
07.02 - CONVENIOS	
(555) 3.3.90.39.00.00.00.1.200-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	3.900,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(649) 4.6.90.76.00.00.00.1.227-0001 - Principal Corrigido Da Dívida Mobiliária Refinanci	4.000,00

Página: 1/2

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO**DECRETO Nº 000161/16 de 20 de Outubro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**10.01 - GABINETE DO SECRETARIO**

(666) 3.3.90.36.00.00.00.2.045-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.100,00

Total Anulação:	108.500,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000167/16 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000167/16 de 27 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(36) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.002-0001 - Obrigações Patronais	16.285,00
04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(110) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.004-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	5.000,00
(111) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.004-0001 - Outros Benefícios Previdenciários	5.000,00
(113) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0001 - Obrigações Patronais	44.527,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.02 - FUNDEB	
(208) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0019 - Obrigações Patronais	42.938,00
(200) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.009-0018 - Obrigações Patronais	30.833,00
(196) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.008-0019 - Obrigações Patronais	35.915,00
(204) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.014-0018 - Obrigações Patronais	14.235,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(406) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.027-0047 - Obrigações Patronais	3.925,00
(333) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0047 - Obrigações Patronais	12.325,00
(432) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.032-0047 - Obrigações Patronais	33.875,00
(301) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.244-0047 - Material De Consumo	3.500,00
(396) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0047 - Obrigações Patronais	5.396,00
(416) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-0047 - Obrigações Patronais	26.020,00
(309) 3.1.90.13.00.00.00.00.1.245-0047 - Obrigações Patronais	17.745,00
(346) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.021-0047 - Obrigações Patronais	6.765,00
(454) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0047 - Obrigações Patronais	2.545,00
(387) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.025-0047 - Obrigações Patronais	25.010,00
(364) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.023-0047 - Obrigações Patronais	32.730,00
(305) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.244-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.500,00
(444) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033-0047 - Obrigações Patronais	2.615,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(532) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.039-0001 - Obrigações Patronais	3.105,00
(492) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.184-0001 - Material De Consumo	10.000,00
08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(594) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0001 - Material De Consumo	10.000,00
09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(630) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.044-0001 - Obrigações Patronais	14.845,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(657) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-0001 - Obrigações Patronais	16.620,00
Total Suplementação:	423.254,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE	
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(68) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.031-0001 - Material De Consumo	1.200,00
(62) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.028-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	640,00
(75) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(118) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.004-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.814,00
(87) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.034-0001 - Material De Consumo	15.000,00
(106) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.052-0001 - Obras E Instalações	8.000,00

Página: 1/3

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000167/16 de 27 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

(123) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.005-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	1.300,00
(121) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.048-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.500,00
(122) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0001 - EQUIP. E Material Permanente	5.000,00

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 - FUEFUM

(134) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.061-1002 - Material De Consumo	11.000,00
(186) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-1002 - Obrigações Patronais	30.000,00
(138) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.065-1002 - EQUIP. E Material Permanente	15.000,00
(132) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.059-1002 - Obras E Instalações	86.000,00
(137) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.064-1002 - Obras E Instalações	5.000,00
(168) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.007-1002 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	1.000,00
(178) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.010-0001 - Obrigações Patronais	2.000,00
(177) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.010-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
(176) 3.1.90.05.00.00.00.00.2.010-0001 - Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00
(170) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-1002 - Material De Consumo	5.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.080-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00
(147) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.073-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00
(141) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.068-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00
(140) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.067-1002 - Material De Consumo	1.000,00
(135) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.062-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	3.200,00

05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.000,00

05.05 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

(273) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	3.000,00
(263) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.131-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.000,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(320) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.253-0047 - EQUIP. E Material Permanente	5.000,00
(287) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.151-0047 - EQUIP. E Material Permanente	5.000,00
(457) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	600,00
(456) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0014 - Material De Consumo	900,00
(419) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.029-0014 - Passagens E Despesas Com Locomoção	1.000,00
(379) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.024-0047 - Passagens E Despesas Com Locomoção	1.700,00
(448) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.033-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	900,00
(446) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0047 - Material De Consumo	2.600,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.197-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	7.000,00
(501) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.189-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.000,00
(500) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.189-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(509) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.199-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.900,00
(520) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.035-0001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	2.000,00
(518) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.035-0001 - Diárias - Civil	3.000,00
(508) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.198-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	15.000,00

07.02 - CONVENIOS

(564) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.237-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	20.000,00

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO

08.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(591) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.041-0001 - Obrigações Patronais	15.000,00
(587) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.260-0001 - EQUIP. E Material Permanente	20.000,00
(592) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.041-0001 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	50.000,00
(580) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.205-0001 - Obras E Instalações	10.000,00

09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(633) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0001 - Material De Consumo	2.500,00

Página: 2/3

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO**DECRETO Nº 000167/16 de 27 de Outubro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**10.01 - GABINETE DO SECRETARIO**

(643) 3.3.90.39.00.00.00.1.220-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	2.500,00

Total Anulação:	423.254,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000168/16 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000168/16 de 28 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(87) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.034-0001 - Material De Consumo	1.460,00
(119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	24.000,00
(116) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0001 - Material De Consumo	33.000,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(305) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.244-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	14.000,00
(347) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.021-0047 - Diárias - Civil	500,00
(341) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	7.000,00

06.02 - CONSELHO MUNIC SAUDE

(479) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.020-0047 - Diárias - Civil	250,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

(527) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.037-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(496) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.186-0001 - Material De Consumo	1.900,00
(519) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0001 - Material De Consumo	500,00

07.03 - CONSELHO TUTELAR

(573) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.038-0001 - Diárias - Civil	1.050,00

09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(637) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	8.000,00

Total Suplementação: 92.660,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(89) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0001 - Obras E Instalações	9.000,00
(98) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.041-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	500,00
(108) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.055-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	500,00
(109) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.232-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	527,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(380) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00
(420) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.650,00
(348) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0047 - Material De Consumo	500,00
(343) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.019-0047 - Indenizações E Restituições	350,00
(338) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.019-0047 - Passagens E Despesas Com Locomoção	1.000,00
(329) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.258-0014 - EQUIP. E Material Permanente	7.000,00
(381) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00

06.02 - CONSELHO MUNIC SAUDE

(482) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.020-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	50,00
(478) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.020-0047 - Obrigações Patronais	100,00
(477) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0047 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

(521) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.035-0001 - Passagens E Despesas Com Locomoção	833,00
(505) 3.3.50.43.00.00.00.00.1.194-0001 - Subvenções Sociais	38.000,00
(520) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.035-0001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des	1.500,00
(529) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.039-0001 - Contratação P/ Tempo Determinado	1.000,00

07.02 - CONVENIOS

(564) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.237-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	10.000,00
(563) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.237-1003 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10.000,00

07.03 - CONSELHO TUTELAR

(576) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.050,00

Página: 1/2

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO**DECRETO Nº 000168/16 de 28 de Outubro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**09.01 - GABINETE DO SECRETARIO**

(633) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0001 - Material De Consumo

8.000,00

Total Anulação:

92.660,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000154/16 DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000154/16 de 4 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(21) 3.3.90.39.00.00.00.1.010-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	21.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(118) 3.3.90.36.00.00.00.2.004-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.650,00
(119) 3.3.90.39.00.00.00.2.004-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	10.000,00
(88) 3.3.90.39.00.00.00.1.034-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	170.000,00
04.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
(121) 3.3.90.39.00.00.00.1.048-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	3.000,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(192) 3.3.90.39.00.00.00.2.046-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	25.000,00
05.03 - CONVENIOS	
(210) 4.4.90.52.00.00.00.1.090-0200 - EQUIP. E Material Permanente	206.500,00
(209) 3.3.90.30.00.00.00.1.090-0200 - Material De Consumo	9.020,00
05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
(243) 3.3.90.39.00.00.00.2.013-1002 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	12.000,00
06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE	
(449) 3.3.90.39.00.00.00.2.033-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.000,00
(358) 3.3.90.39.00.00.00.2.022-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	1.100,00
(347) 3.3.90.14.00.00.00.2.021-0047 - Diárias - Civil	500,00
(411) 3.3.90.39.00.00.00.2.027-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	500,00
(441) 3.3.90.39.00.00.00.2.032-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	25.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.03 - CONSELHO TUTELAR	
(573) 3.3.90.14.00.00.00.2.038-0001 - Diárias - Civil	710,00
08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(596) 3.3.90.36.00.00.00.2.041-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00
(577) 4.4.90.51.00.00.00.1.202-0001 - Obras E Instalações	49.700,00
Total Suplementação:	
	539.180,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(43) 3.3.90.39.00.00.00.2.002-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	5.000,00
03 - SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE	
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(51) 3.3.90.39.00.00.00.1.020-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	4.000,00
(50) 3.3.90.36.00.00.00.1.020-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
(49) 3.3.90.30.00.00.00.1.020-0001 - Material De Consumo	4.000,00
(64) 3.3.90.30.00.00.00.1.029-0001 - Material De Consumo	2.650,00
(55) 3.3.90.39.00.00.00.1.022-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	15.000,00
04 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(91) 4.4.90.51.00.00.00.1.037-0001 - Obras E Instalações	224.100,00
04.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
(129) 3.3.90.39.00.00.00.2.005-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	3.000,00
05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 - FUEFUM	
(136) 4.4.90.51.00.00.00.1.063-0001 - Obras E Instalações	169.500,00
(179) 3.3.90.14.00.00.00.2.010-0001 - Diárias - Civil	2.020,00
(188) 3.3.90.14.00.00.00.2.046-1002 - Diárias - Civil	4.000,00

Página: 1/2

DALVA - RUA DES. J.P.F.MENDES,2341

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000154/16 de 4 de Outubro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal nº 001115/16 de 11 de Julho de 2016.

DECRETA:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 - FUEFUM

(181) 3.3.90.36.00.00.00.2.010-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.000,00

05.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL

(227) 4.4.90.51.00.00.00.1.111-1002 - Obras E Instalações	37.000,00

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 - FUNDO MUNIC DE SAUDE

(349) 3.3.90.36.00.00.00.2.021-0047 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00

(313) 3.3.90.36.00.00.00.1.245-0014 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.03 - CONSELHO TUTELAR

(576) 3.3.90.39.00.00.00.2.038-0001 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	710,00

08 - SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO

08.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(593) 3.3.90.14.00.00.00.2.041-0001 - Diárias - Civil	500,00

(586) 4.4.90.52.00.00.00.1.259-0001 - EQUIP. E Material Permanente	49.700,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(656) 3.1.90.11.00.00.00.2.045-0001 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00

Total Anulação:	539.180,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO N.º 080/2016 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO IMEDIATA DA LEI MUNICIPAL N° 1458/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT JOSAIR JEREMIAS LOPES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica suspensa a Lei Municipal nº 1.458/2016 que trata da autorização ao **Poder Executivo** Municipal em conceder prazo de isenção de juros e multas do IPTU, ISSQN e DÍVIDA ATIVA, vencidos até 31/12/2015.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 24 de Novembro de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2016.****DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2016.**

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 730.744,27(SETECENTOS E TRINTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 730.744,27(setecentos e trinta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 8.000,00
03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
03.030.0.1.04.122.0004.2.046.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.456,27
03.030.0.1.28.846.0006.1.002.3.2.90.21.00.00 0100000000 R\$ 70.000,00
03.030.0.1.28.846.0006.1.002.4.6.90.71.00.00 0100000000 R\$ 48.000,00
04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.1.91.13.00.00 0101000000 R\$ 1.000,00
04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 17.000,00
04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 7.500,00
04.040.0.2.12.122.0018.2.023.4.4.90.52.00.00 0115000000 R\$ 2.978,00
04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 31.500,00

04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.30.00.00 0122055000 R\$ 26.000,00
04.040.0.2.12.365.0017.1.025.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
04.040.0.2.12.365.0017.1.025.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 2.000,00
04.040.0.2.12.365.0017.1.027.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 10.000,00
04.040.0.2.12.367.0017.1.026.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
04.040.0.3.12.361.0018.2.021.3.1.90.04.00.00 0118000000 R\$ 16.500,00
04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.3.90.36.00.00 0119000000 R\$ 49.000,00
04.040.0.5.27.813.0008.2.042.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
05.050.0.1.08.244.0013.2.043.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 1.500,00
05.050.0.1.08.244.0026.2.020.3.3.90.30.00.00 0129000000 R\$ 6.000,00
05.050.0.1.08.244.0026.2.020.3.3.90.36.00.00 0129000000 R\$ 4.500,00
05.050.0.1.08.244.0026.2.020.3.3.90.39.00.00 0129000000 R\$ 1.000,00
05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.91.13.00.00 0129000000 R\$ 1.500,00
05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 12.000,00
05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.3.90.36.00.00 0129000000 R\$ 8.000,00
05.050.0.3.08.243.0026.1.150.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 500,00
05.050.0.4.08.241.0026.1.153.3.3.90.30.00.00 0129000000 R\$ 2.500,00
06.060.0.1.10.301.0010.2.040.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 2.500,00
06.060.0.1.10.301.0010.2.040.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 3.000,00
06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 57.000,00
06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 20.000,00
06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 23.000,00
06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 42.100,00
06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 56.000,00
06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 24.000,00
07.070.0.1.15.122.0015.2.041.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 45.500,00
07.070.0.1.15.122.0015.2.041.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 20.000,00
07.070.0.1.15.122.0015.2.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00
07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 11.300,00
07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 41.500,00
07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00
07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 810,00
08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 19.300,00
08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 300,00

Total da Suplementação: R\$ 730.744,27

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.020.0.1.04.122.0002.2.051.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00
02.020.0.2.04.124.0002.2.045.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 4.800,00
02.020.0.2.04.124.0002.2.045.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.600,00
02.020.0.2.04.124.0002.2.045.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 4.620,20
02.020.0.2.04.124.0002.2.045.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 4.290,00
03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 9.038,24
03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.92.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00

Art. 1º - Afastar a servidora publica Sr.^a **Maria Laura de Oliveira** do cargo efetivo de Agente de Limpeza Publica por motivo de aposentadoria a partir de 07 de Novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 08 de Novembro 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 031/2013.

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 031/2013.

Contratado: Construmana Construções LTDA - EPP

Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de outubro de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EDITAL DE DESISTÊNCIA MERCEDES E JONEIDE

EDITAL

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

O Prefeito do Município de Gaúcha do Norte, Estado do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
MERCEDES MARIA ALIEVI	7767202-8-SSP/PR	024.805.129-67	Rua Bahia s/n – Bairro Vila Nova
JONEIDE LUZ	1340078-9-SSP/MT	902.792.711-15	Rua Brasília, s/n –centro

Em substituição, será contemplados(a) os(as) seguintes beneficiários(a), aprovada pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
MARIA HELENA FERREIRA COELHO	1324915-0 SSP/MT	950.332.621-49	Rua Curitiba nº 350-bairro Alvorada
LETIANE PEREIRA SILVEIRA	2058668-0 SSP/MT	029.569.981-70	Rua Guaira s/n bairro Vila Nova

Gaúcha do Norte-Mt, 08 de novembro de 2016.

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 REGISTRO DE PREÇOS

“PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição**

de diversas madeiras serradas, conforme especificações do edital, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **08/12/2016 às 10h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 24 de Novembro de 2.016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 005/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para adequação de estrada vicinal no Município de Gaúcha do Norte, conforme contrato de Repasse nº 831271/2016/MAPA/CAIXA, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, conforme Edital.

REALIZAÇÃO: 14/12/2016.

HORAS: 08:00 hs (horário Cuiabá).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no horário das 06:00 às 12:00 horas, pelo endereço eletrônico www.gauchadonorte.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Gaúcha do Norte - MT, 24 de Novembro de 2016.

ISADORA FRITSCHI ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DECRETO 652/2016

DECRETO Nº. 652/2016

“Dispõe Sobre Prorrogação de Prazo Para Registro de Loteamento Urbano, e dá Outras Providências”.

Nilson Francisco Alessio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a dificuldade imposta pela não oferta de serviços cartoriais nesta urbe, associado a morosidade dos serviços de registro de imóveis da Comarca de Paranatinga e a crise financeira instalada nível nacional.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias o prazo para o registro do loteamento (Jardim Ype) de propriedade de Colonizadora Gaúcha, nos termos das Leis Municipais nº 057/99 e 711/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de agosto de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 23 de Novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

DECRETO 653/2016**DECRETO N°. 653/2016**

“Dispõe Sobre Prorrogação de Prazo Para Registro de Loteamento Urbano, e dá Outras Providências”.

Nilson Francisco Alessio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a dificuldade imposta pela não oferta de serviços cartoriais nesta urbe, associado a morosidade dos serviços de registro de imóveis da Comarca de Paranatinga e a crise financeira instalada nível nacional.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 2016 o prazo para o registro do loteamento (Industrial) de propriedade de Colonizadora Gaúcha, nos termos das Leis Municipais n° 057/99 e 680/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 23 de Novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N° 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei n° 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência n°. 001/2016.

OBJETO: Implantação de Rede e Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário no Município de Gaúcha do Norte, conforme convênio n° 00073/2015, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, conforme anexos deste Edital.

REALIZAÇÃO: 29/12/2016.

HORAS: 08:00 hs (horário Cuiabá).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no horário das 07:00 às 17:00 horas, por e-mail licitacaogauchadonorte@hotmail.com ou pelo endereço eletrônico www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte - MT, 24 de Novembro de 2016.

ISADORA FRITSCHI ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE NOMEAÇÃO 2016****DECRETO N°. 072/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público para a Administração ao serviço Público”.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sra MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos Incisos II e IV do art. 37 na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

Considerando a realização do concurso Público para provimento efetivo no cargo de PROFESSORA da carreira do serviço público Municipal no dia 23/12/2015 e Edital n°. 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do Termo de Homologação de Concurso Público de 28/04/2016 da prefeitura Municipal;

Considerando a existência de vagas na Administração Pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeada em caráter Efetivo a candidata abaixo relacionada, para exercer o respectivo cargo.

CONVOCADO	CARGO
Ø MILENA ALVES MORAES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Art. 2º. A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada a não infringência do disposto nos incisos III e XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Será considerado desistente o candidato nomeado por este Decreto que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos/constantex exigidos no item 7.4 ao 7.4.23 do Edital do Concurso 001/2015 e Legislação Municipal Vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de General Carneiro, de 23 de Novembro de 2016.

Magali Amorim Vilela de Moraes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2016**

O Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 078/2016, cujo objeto é **AQUI-SIÇÃO DE APARELHO E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E DIVERSÕES**, onde tem por objeto o cumprimento do Contrato de Repasse n° 80778/2014, processo Caixa n° 1014744-92/2014/ME, firmado entre o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Guarantã do Norte, onde irá atender os Municípios para práticas esportivas em benefício da Saúde e o bem estar, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página *da Bolsa de Licitações e Leilões* (www.bll.org.br), prevista para abertura de disputa no dia **09/12/2016 às 09h00m** (horário de Brasília). O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirada também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde realizar-se-á a licitação. Guarantã do Norte/MT, 24 de novembro de 2016.

MIRIAN S. MELLO

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1499/2016.****LEI MUNICIPAL N° 1499/2016.****DE 17 de novembro de 2016.**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

DO NORTE/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2017, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2017”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 553, de 09 de Outubro de 2014.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

ARTIGO 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de

modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por projetos, atividades e/ou operações especiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

ARTIGO 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

ARTIGO 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais.

ARTIGO 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII- despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo;

ARTIGO 8º. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2016, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º, do Art. 12, da LC 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

ARTIGO 9. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

ARTIGO 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

ARTIGO 11. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na Lei Orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2017, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do Art. 14, da referida Lei Complementar.

ARTIGO 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

ARTIGO 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

ARTIGO 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

ARTIGO 15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

ARTIGO 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo,

nos termos do parágrafo único, do Art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

ARTIGO 17. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

ARTIGO 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

ARTIGO 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que atendido o disposto no artigo 25, § 1º da LRF.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

ARTIGO 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição e ao disposto no Art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

ARTIGO 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

ARTIGO 22. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

ARTIGO 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a até 2% (dois), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento

exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

§1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

ARTIGO 24. A Lei Orçamentária para 2017 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

ARTIGO 25. Caso Poder Judiciário encaminhe as precatórias ao Município, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2017, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até o dia 1 de julho de 2016, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório;
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 26. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 27. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

ARTIGO 28. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do ISSQN, e melhoria da eficiência na arrecadação do referido tributo. Atualização da planta genérica de valores conforme monetários, 31/2012;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

ARTIGO 29. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101.

ARTIGO 30. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 31. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

ARTIGO 32. Observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, em 2017 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

ARTIGO 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 34. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

ARTIGO 35. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, saúde, educação e infraestrutura, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe o Poder Executivo.

ARTIGO 36. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da CF, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - Redução de pelo menos 20% (vinte e por cento) das despesas com cargos em comissão e função de confiança.
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

V- Não sendo suficientes as medidas adotadas nos incisos anteriores aplicar-se-á os dispositivos dos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

ARTIGO 38. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais”, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

ARTIGO 40. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

ARTIGO 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no Art. 29-A, da Constituição Federal.

ARTIGO 42. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

ARTIGO 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

ARTIGO 44. Para os fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

ARTIGO 45. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2016, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 46. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2017, observará o que dispõe esta Lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, de acordo com o § 8º, III do Artigo 80, da Lei Orgânica Municipal até a data de 31 de outubro de 2016.

ARTIGO 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

ARTIGO 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2016.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

NP 1019/2016

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LICITAÇÃO ANULAÇÃO DE SESSÃO E AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº060/2016

Anulação de Sessão e Aviso de Licitação Pregão Presencial nº060/2016

Registro de Preço

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira Srª. Iana Patrícia Fernandes de Lima, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública realizada em 13/10/2016, do **Pregão Presencial nº 060/2016** cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL ELÉTRICO**, foi **ANULADA** e que a nova sessão realizar-se-á em 12/12/2016 às 8h00min, na sala de licitações. O Edital Complementar 001/16 encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br.

Guarantã do Norte/MT, 24 de Novembro de 2016.

Iana Patrícia Fernandes de Lima /Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

CONTABILIDADE
RREO-5º BIMESTRE 2016-DEM. DESPESA FUNCAO SUBFUNCAO

Município de Itiquira - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.375.018,32	62.033.724,29	6.368.810,67	59.458.892,56	97,09	2.574.831,73	10.144.392,07	54.702.959,69	96,85	7.330.764,60
Administração	8.538.337,67	8.164.369,33	-502.077,39	7.713.289,54	12,60	451.079,79	1.331.257,52	6.753.160,68	11,96	1.411.208,65
Planejamento e Orçamento	170.000,00	18.559,67	900,00	18.559,67	0,03	0,00	900,00	18.559,67	0,03	0,00
Administração Geral	5.740.000,00	5.890.200,99	-679.734,00	5.497.249,41	8,98	392.951,58	974.034,90	5.081.646,67	9,00	808.554,32
Administração Financeira	1.840.000,00	1.533.671,00	175.756,61	1.475.642,79	2,41	58.028,21	323.067,25	1.229.760,90	2,18	303.910,10
Administração de Receitas	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	20.000,00	13.600,00	1.000,00	13.500,00	0,02	100,00	1.713,43	10.137,71	0,02	3.462,29
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	708.337,67	708.337,67	0,00	708.337,67	1,16	0,00	31.541,94	413.055,73	0,73	295.281,94
Assistência Social	3.627.509,88	3.120.705,28	475.502,11	2.927.377,57	4,78	193.327,71	555.151,35	2.757.954,82	4,88	362.750,46
Administração Geral	294.000,00	332.050,00	44.704,47	306.390,36	0,50	25.659,64	61.779,47	291.634,53	0,52	40.415,47
Assistência ao Idoso	210.000,00	271.500,00	42.973,23	245.751,35	0,40	25.748,65	45.190,78	238.749,30	0,42	32.750,70
Assistência ao Portador de Deficiência	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	386.150,00	371.750,00	72.111,05	346.341,36	0,57	25.408,64	70.651,11	327.283,97	0,58	44.466,03
Assistência Comunitária	2.677.359,88	2.145.405,28	315.713,36	2.028.894,50	3,31	116.510,78	377.529,99	1.900.287,02	3,36	245.118,26
Saúde	11.043.593,74	14.743.654,44	2.249.536,47	14.085.086,10	23,00	658.568,34	2.757.297,91	12.991.125,04	23,00	1.752.529,40
Administração Geral	903.000,00	1.689.056,00	204.691,72	1.598.813,68	2,61	90.242,32	268.637,75	1.336.000,83	2,37	353.055,17
Atenção Básica	2.204.564,24	4.614.788,46	968.732,23	4.475.795,96	7,31	138.992,50	987.840,61	4.394.076,46	7,78	220.712,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.096.797,40	7.287.545,04	969.333,07	6.962.672,22	11,37	324.872,82	1.280.418,87	6.267.841,02	11,10	1.019.704,02
Suporte Profilático e Terapêutico	230.862,88	572.862,88	21.473,18	511.003,63	0,83	61.859,25	136.269,99	467.670,02	0,83	105.192,86
Vigilância Sanitária	445.478,08	277.109,00	30.106,97	252.672,77	0,41	24.436,23	31.276,17	250.447,56	0,44	26.661,44
Vigilância Epidemiológica	156.891,14	302.293,06	55.199,30	284.127,84	0,46	18.165,22	52.854,52	275.089,15	0,49	27.203,91
Alimentação e Nutrição	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	13.900.326,00	15.108.236,64	2.342.694,17	14.517.246,21	23,71	590.990,43	2.741.158,38	13.390.468,22	23,71	1.717.768,42
Administração Geral	402.000,00	267.830,00	40.128,80	240.419,29	0,39	27.410,71	48.380,18	207.696,59	0,37	60.133,41
Alimentação e Nutrição	488.440,00	808.440,00	142.863,79	794.205,36	1,30	14.234,64	145.966,14	714.657,41	1,27	93.782,59
Ensino Fundamental	9.318.089,20	10.143.864,13	1.511.914,16	9.818.063,10	16,03	325.801,03	1.839.445,36	9.035.971,48	16,00	1.107.892,65
Ensino Médio	20.010,20	12.487,02	0,00	11.853,00	0,02	634,02	11.853,00	11.853,00	0,02	634,02
Ensino Superior	828.000,00	376.338,36	0,00	376.338,36	0,61	0,00	31.361,53	156.807,65	0,28	219.530,71
Educação Infantil	2.275.786,60	3.142.577,13	588.305,14	2.957.649,54	4,83	184.927,59	604.669,89	2.944.764,53	5,21	197.812,60
Educação de Jovens e Adultos	568.000,00	356.700,00	59.482,28	318.717,56	0,52	37.982,44	59.482,28	318.717,56	0,56	37.982,44
Cultura	1.574.000,00	385.336,44	45.458,11	351.775,61	0,57	33.560,83	56.759,28	347.033,53	0,61	38.302,91
Difusão Cultural	1.574.000,00	385.336,44	45.458,11	351.775,61	0,57	33.560,83	56.759,28	347.033,53	0,61	38.302,91

Continua 1/4

Município de Itiquira - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Continuação 2/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.375,018,32	62.033.724,29	6,368,810,67	59,458,892,56	97,09	2,574,831,73	10,144,392,07	54,702,959,69	96,85	7,330,764,60
Urbanismo	6.655.857,36	6.887.290,34	593,450,88	6,563,321,01	10,72	323,969,33	838,264,98	6,232,563,69	11,03	654,726,65
Serviços Urbanos	5,267,857,36	5,562,054,22	576,186,49	5,267,525,41	8,60	294,528,81	795,830,54	4,938,893,11	8,74	623,161,11
Turismo	1,388,000,00	1,325,236,12	17,264,39	1,295,795,60	2,12	29,440,52	42,434,44	1,293,670,58	2,29	31,565,54
Habitação	3,429,000,00	3,735,864,82	0,00	3,735,864,82	6,10	0,00	214,802,32	3,735,864,82	6,61	0,00
Habitação Rural	1,700,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	1,729,000,00	3,735,864,82	0,00	3,735,864,82	6,10	0,00	214,802,32	3,735,864,82	6,61	0,00
Saneamento	950,000,00	633,188,30	129,259,33	611,127,66	1,00	22,060,64	102,337,71	534,233,33	0,95	98,954,97
Serviços Urbanos	230,000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Saneamento Básico Urbano	720,000,00	632,688,30	129,259,33	611,127,66	1,00	21,560,64	102,337,71	534,233,33	0,95	98,454,97
Gestão Ambiental	933,000,00	271,400,00	26,640,75	241,886,36	0,39	29,513,64	45,140,75	145,086,36	0,26	126,313,64
Preservação e Conservação Ambiental	783,000,00	271,400,00	26,640,75	241,886,36	0,39	29,513,64	45,140,75	145,086,36	0,26	126,313,64
Controle Ambiental	130,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	1,360,000,00	622,008,10	97,077,66	567,363,14	0,93	54,644,96	104,585,80	530,315,53	0,94	91,692,57
Extensão Rural	1,260,000,00	622,008,10	97,077,66	567,363,14	0,93	54,644,96	104,585,80	530,315,53	0,94	91,692,57
Promoção da Produção Agropecuária	100,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	234,000,00	127,440,00	17,083,41	119,359,02	0,19	8,080,98	17,083,41	119,359,02	0,21	8,080,98
Promoção Comercial	234,000,00	127,440,00	17,083,41	119,359,02	0,19	8,080,98	17,083,41	119,359,02	0,21	8,080,98
Energia	334,870,00	95,300,78	-177,699,22	94,405,08	0,15	895,70	0,00	94,405,08	0,17	895,70
Energia Elétrica	334,870,00	95,300,78	-177,699,22	94,405,08	0,15	895,70	0,00	94,405,08	0,17	895,70
Transporte	7,422,000,00	6,516,724,82	1,016,402,29	6,410,366,35	10,47	106,358,47	1,144,568,82	5,713,280,41	10,12	803,444,41
Serviços Urbanos	2,942,000,00	3,189,728,22	483,470,92	3,089,013,40	5,04	100,714,82	574,837,10	2,858,741,53	5,06	330,986,69
Transporte Aéreo	150,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	4,330,000,00	3,326,996,60	532,931,37	3,321,352,95	5,42	5,643,65	569,731,72	2,854,538,88	5,05	472,457,72
Desporto e Lazer	1,199,162,35	751,350,00	61,404,06	692,241,43	1,13	59,108,57	96,672,40	673,622,24	1,19	77,727,76
Desporto Comunitário	1,199,162,35	751,350,00	61,404,06	692,241,43	1,13	59,108,57	96,672,40	673,622,24	1,19	77,727,76
Encargos Especiais	1,073,361,32	870,855,00	-5,921,96	828,182,66	1,35	42,672,34	139,311,44	684,486,92	1,21	186,368,08
Serviço da Dívida Interna	1,073,361,32	870,855,00	-5,921,96	828,182,66	1,35	42,672,34	139,311,44	684,486,92	1,21	186,368,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,746,848,68	2,088,142,71	384,716,98	1,779,944,46	2,91	308,198,25	384,716,98	1,779,944,46	3,15	308,198,25
Administração	290,000,00	267,994,03	52,245,90	223,617,98	0,37	44,376,05	52,245,90	223,617,98	0,40	44,376,05
Planejamento e Orçamento	10,000,00	1,994,03	0,00	1,994,03	0,00	0,00	0,00	1,994,03	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de Itiquira - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Continuação 3/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.746.848,68	2.088.142,71	384.716,98	1.779.944,46	2,91	308.198,25	384.716,98	1.779.944,46	3,15	308.198,25
Administração	290.000,00	267.994,03	52.245,90	223.617,98	0,37	44.376,05	52.245,90	223.617,98	0,40	44.376,05
Administração Geral	230.000,00	194.000,00	37.184,80	156.883,62	0,26	37.116,38	37.184,80	156.883,62	0,28	37.116,38
Administração Financeira	50.000,00	72.000,00	15.061,10	64.740,33	0,11	7.259,67	15.061,10	64.740,33	0,11	7.259,67
Assistência Social	95.000,00	96.000,00	17.281,54	79.618,38	0,13	16.381,62	17.281,54	79.618,38	0,14	16.381,62
Administração Geral	16.000,00	16.000,00	2.366,91	13.545,26	0,02	2.454,74	2.366,91	13.545,26	0,02	2.454,74
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	1.979,89	8.511,26	0,01	1.488,74	1.979,89	8.511,26	0,02	1.488,74
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.000,00	5.000,00	913,36	4.274,30	0,01	725,70	913,36	4.274,30	0,01	725,70
Assistência Comunitária	65.000,00	65.000,00	12.021,38	53.287,56	0,09	11.712,44	12.021,38	53.287,56	0,09	11.712,44
Saúde	371.848,68	550.148,68	108.541,07	494.186,50	0,81	55.962,18	108.541,07	494.186,50	0,87	55.962,18
Administração Geral	32.000,00	45.000,00	8.339,20	41.495,38	0,07	3.504,62	8.339,20	41.495,38	0,07	3.504,62
Atenção Básica	83.348,68	210.648,68	43.554,91	188.845,16	0,31	21.803,52	43.554,91	188.845,16	0,33	21.803,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	229.000,00	229.000,00	43.136,52	206.911,73	0,34	22.088,27	43.136,52	206.911,73	0,37	22.088,27
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	31.000,00	6.487,53	27.692,88	0,05	3.307,12	6.487,53	27.692,88	0,05	3.307,12
Vigilância Sanitária	14.000,00	12.000,00	1.445,10	8.878,73	0,01	3.121,27	1.445,10	8.878,73	0,02	3.121,27
Vigilância Epidemiológica	9.500,00	22.500,00	5.577,81	20.362,62	0,03	2.137,38	5.577,81	20.362,62	0,04	2.137,38
Educação	674.000,00	873.000,00	164.278,84	774.878,71	1,27	98.121,29	164.278,84	774.878,71	1,37	98.121,29
Administração Geral	18.000,00	18.000,00	2.772,28	11.693,58	0,02	6.306,42	2.772,28	11.693,58	0,02	6.306,42
Ensino Fundamental	418.000,00	598.000,00	114.431,85	547.784,24	0,89	50.215,76	114.431,85	547.784,24	0,97	50.215,76
Educação Infantil	176.000,00	211.000,00	39.460,29	177.136,24	0,29	33.863,76	39.460,29	177.136,24	0,31	33.863,76
Educação de Jovens e Adultos	62.000,00	46.000,00	7.614,42	38.264,65	0,06	7.735,35	7.614,42	38.264,65	0,07	7.735,35
Cultura	26.000,00	23.000,00	2.169,81	10.060,55	0,02	12.939,45	2.169,81	10.060,55	0,02	12.939,45
Difusão Cultural	26.000,00	23.000,00	2.169,81	10.060,55	0,02	12.939,45	2.169,81	10.060,55	0,02	12.939,45
Urbanismo	114.000,00	111.000,00	15.730,97	80.625,30	0,13	30.374,70	15.730,97	80.625,30	0,14	30.374,70
Serviços Urbanos	107.000,00	105.000,00	14.735,66	77.120,20	0,13	27.879,80	14.735,66	77.120,20	0,14	27.879,80
Turismo	7.000,00	6.000,00	995,31	3.505,10	0,01	2.494,90	995,31	3.505,10	0,01	2.494,90
Habitação	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	10.000,00	10.000,00	1.655,90	7.765,37	0,01	2.234,63	1.655,90	7.765,37	0,01	2.234,63
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	1.655,90	7.765,37	0,01	2.234,63	1.655,90	7.765,37	0,01	2.234,63
Gestão Ambiental	7.000,00	5.000,00	0,00	366,48	0,00	4.633,52	0,00	366,48	0,00	4.633,52
Preservação e Conservação Ambiental	7.000,00	5.000,00	0,00	366,48	0,00	4.633,52	0,00	366,48	0,00	4.633,52
Agricultura	30.000,00	30.000,00	5.187,99	20.861,69	0,03	9.138,31	5.187,99	20.861,69	0,04	9.138,31
Extensão Rural	30.000,00	30.000,00	5.187,99	20.861,69	0,03	9.138,31	5.187,99	20.861,69	0,04	9.138,31

Continua 3/4

Município de Itiquira - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.746.848,68	2.088.142,71	384.716,98	1.779.944,46	2,91	308.198,25	384.716,98	1.779.944,46	3,15	308.198,25
Comércio e Serviços	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	90.000,00	90.000,00	13.565,78	64.093,07	0,10	25.906,93	13.565,78	64.093,07	0,11	25.906,93
Serviços Urbanos	90.000,00	90.000,00	13.565,78	64.093,07	0,10	25.906,93	13.565,78	64.093,07	0,11	25.906,93
Desporto e Lazer	32.000,00	32.000,00	4.059,18	23.870,43	0,04	8.129,57	4.059,18	23.870,43	0,04	8.129,57
Desporto Comunitário	32.000,00	32.000,00	4.059,18	23.870,43	0,04	8.129,57	4.059,18	23.870,43	0,04	8.129,57
TOTAL (III) = (I + II)	64.121.867,00	64.121.867,00	6.753.527,65	61.238.837,02	100,00	2.883.029,98	10.529.109,05	56.482.904,15	100,00	7.638.962,85

FONTE:

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

CONTABILIDADE
RREO-5º BIMESTRE 2016-BALANÇO ORÇAMENTARIO

Município de Itiquira - MT
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.024.867,00	67.024.867,00	10.069.532,19	15,02	53.039.609,14	79,13	13.985.257,86
RECEITAS CORRENTES	63.701.867,00	63.701.867,00	9.627.030,98	15,11	52.160.820,58	81,88	11.541.046,42
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.676.256,13	6.676.256,13	1.162.957,50	17,42	6.680.103,35	100,06	-3.847,22
IMPOSTOS	6.580.485,13	6.580.485,13	1.149.045,72	17,46	6.591.594,47	100,17	-11.109,34
TAXAS	87.771,00	87.771,00	13.671,65	15,58	88.138,55	100,42	-367,55
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	8.000,00	8.000,00	240,13	3,00	370,33	4,63	7.629,67
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	335.370,00	335.370,00	53,92	0,02	119.560,78	35,65	215.809,22
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
COSIP - CONTRIB. P/ O CUST. DO SERV. ILUM. PÚBLICA	334.870,00	334.870,00	53,92	0,02	119.560,78	35,70	215.309,22
RECEITA PATRIMONIAL	231.000,00	231.000,00	11.537,32	4,99	223.343,41	96,69	7.656,59
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	120,00	12,00	880,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	230.000,00	230.000,00	11.537,32	5,02	223.223,41	97,05	6.776,59
RECEITA DE SERVIÇOS	228.268,00	228.268,00	28.716,77	12,58	156.400,63	68,52	71.867,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.891.952,87	55.891.952,87	8.380.016,90	14,99	44.713.891,60	80,00	11.178.061,27
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	54.988.141,27	54.988.141,27	8.265.901,32	15,03	44.214.912,33	80,41	10.773.228,94
TRANSF. DE CONV.	903.811,60	903.811,60	114.115,58	12,63	498.979,27	55,21	404.832,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	339.020,00	339.020,00	43.748,57	12,90	267.520,81	78,91	71.499,19
MULTAS E JUROS DE MORA	109.638,00	109.638,00	25.785,57	23,52	108.142,89	98,64	1.495,11
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	168.652,00	168.652,00	6.644,92	3,94	64.950,61	38,51	103.701,39
RECEITAS DIVERSAS	50.230,00	50.230,00	11.318,08	22,53	94.427,31	187,99	-44.197,31
RECEITAS DE CAPITAL	3.323.000,00	3.323.000,00	442.501,21	13,32	878.788,56	26,45	2.444.211,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.272.000,00	3.272.000,00	442.501,21	13,52	878.788,56	26,86	2.393.211,44
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	52.000,00	52.000,00	199.200,00	383,08	280.800,00	540,00	-228.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.220.000,00	3.220.000,00	243.301,21	7,56	597.988,56	18,57	2.622.011,44
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	67.024.867,00	67.024.867,00	10.069.532,19	15,02	53.039.609,14	79,13	13.985.257,86

Continua 1/3

Município de Itiquira - MT
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	67.024.867,00	67.024.867,00	10.069.532,19	15,02	53.039.609,14	79,13	13.985.257,86
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	3.443.295,01	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	67.024.867,00	67.024.867,00	10.069.532,19	15,02	56.482.904,15	84,27	10.541.962,85
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g)		(h)	(i)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	62.375.018,32	62.033.724,29	6.368.810,67	59.458.892,56	2.574.831,73	10.144.392,07	54.702.959,69	7.330.764,60	51.363.310,42
DESPESAS CORRENTES	48.821.587,12	55.473.248,40	7.726.681,96	52.944.051,77	2.529.196,63	9.573.890,62	48.433.854,64	7.039.393,76	45.293.455,70
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	22.825.906,68	27.547.198,00	5.210.915,55	25.699.451,82	1.847.746,18	5.210.915,55	25.699.451,82	1.847.746,18	23.836.707,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	210.000,00	245.000,00	0,00	245.000,00	0,00	32.716,98	160.231,29	84.768,71	160.231,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.785.680,44	27.681.050,40	2.515.766,41	26.999.599,95	681.450,45	4.330.258,09	22.574.171,53	5.106.878,87	21.296.516,86
DESPESAS DE CAPITAL	13.453.431,20	6.560.475,89	-1.357.871,29	6.514.840,79	45.635,10	570.501,45	6.269.105,05	291.370,84	6.069.854,72
INVESTIMENTOS	12.380.069,88	5.689.620,89	-1.351.949,33	5.686.658,13	2.962,76	431.190,01	5.584.618,13	105.002,76	5.474.708,13
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	1.073.361,32	870.855,00	-5.921,96	828.182,66	42.672,34	139.311,44	684.486,92	186.368,08	595.146,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.746.848,68	2.088.142,71	384.716,98	1.779.944,46	308.198,25	384.716,98	1.779.944,46	308.198,25	1.651.854,46

Continua 2/3

Município de Itiquira - MT
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.746.848,68	2.088.142,71	384.716,98	1.779.944,46	308.198,25	384.716,98	1.779.944,46	308.198,25	1.651.854,46
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	64.121.867,00	64.121.867,00	6.753.527,65	61.238.837,02	2.883.029,98	10.529.109,05	56.482.904,15	7.638.962,85	53.015.164,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	64.121.867,00	64.121.867,00	6.753.527,65	61.238.837,02	2.883.029,98	10.529.109,05	56.482.904,15	7.638.962,85	53.015.164,88
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	64.121.867,00	64.121.867,00	6.753.527,65	61.238.837,02	—	10.529.109,05	56.482.904,15	—	53.015.164,88

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Intra-Orçamentárias	1.746.848,68	2.088.142,71	384.716,98	1.779.944,46	308.198,25	384.716,98	1.779.944,46	308.198,25	1.651.854,46
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.746.848,68	2.088.142,71	384.716,98	1.779.944,46	308.198,25	384.716,98	1.779.944,46	308.198,25	1.651.854,46

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 059/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL DE AVENIDAS E RUAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

TOMADA DE PREÇO N° 001/2015

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

CONTRATADA: A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP

CONTRATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

AVISO DO ANALISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CARTA CONVITE N° 004/2016

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA SOBRE RIOS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, que no dia 24/11/2016 a empresa **ACF ENGENHARIA LTDA-ME**, apresentou a Certidão de Débitos Municipais que estava pendente Regularizada, tornando-a habilitada no certame. A Ata encontra-se disponível no setor de licitações e contratos desta Prefeitura.

Jangada/MT, 24 de Novembro de 2016.

ADILSON PEREIRA NUNES

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 26/2016**

FICA RATIFICADA PELA PREFEITA MUNICIPAL A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM TELA, CONFORME DESPACHO EXARADO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM CONSONÂNCIA COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA E COM PARECER JURIDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Jauru- MT 24 de Novembro 2016.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/N° 621/2016.****PORTARIA GP/N° 621/2016.**

Dispõe sobre Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providencias.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o disposto nos Artigos 228 e 229 da Lei Complementar nº 28/2007;

Considerando, o pedido de esclarecimento feito pelo Secretário Municipal de Saúde através do Ofício nº657/SMS/2016/GS protocolado sob o nº. 19.190/2016 em 24/10/2016 e posteriormente o Ofício nº 114/2016/CGM, encaminhando por meio do Ofício nº. 373/GP/2016 protocolados sob o nº. 19.348 em 26/10/2016;

Considerando, a Ata dos trabalhos expedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho da Prefeitura Municipal protocolado sob o nº. 21.052/2016 em 24 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Maquilaine Henriqueta Miranda**, brasileira, maior, efetiva no cargo de ESPECIALISTA SAÚDE - BIÓLOGA, Matrícula nº 5703, **Eluzia Maria da Silva**, brasileira, maior, efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 106 e **Carla Fabiane Riva**, brasileira, maior, efetiva no cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula nº 1491, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Rua Niterói, nº. 81 N, Centro, Município de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Comissão está incumbida de apurar os fatos apontados de possíveis vícios e irregularidade contido no relatório da Comissão Permanente de Avaliação e desempenho da Prefeitura Municipal de Juara no que se refere especialmente a situação funcional da servidora **MARIA IVONE MALAQUIAS SIRENA**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 24 de novembro de 2016.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ESTADO DO MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito do Município de Juara - MT, Sr. **Edson Miguel Piovesan**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria 580/2016, torna público o edital complementar do Processo Seletivo Público 001/2016.

Art. 1º Torna público os anexos contendo a relação dos **Pedidos de Isenção da taxa de Pagamento DEFERIDOS (ANEXO I) e INDEFERIDOS (ANEXO II)** referente a taxa de inscrição, conforme Edital do Processo Seletivo Público 001/2016.

Art. 2º Fica aberto o prazo de recurso contra a publicação dos resultados da solicitação de isenção da taxa de inscrição, por um período de até 2 (dois) dias úteis. O candidato que desejar protocolar um recurso formal, deverá enviá-lo por escrito e digitalizado para o e-mail **contato@consultoriaatos.com**.

Art. 3º - O edital completo contendo os **ANEXOS I e II**, estão disponíveis para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Juara <http://www.juara.mt.gov.br> e no site da empresa organizadora <http://concursos.consultoriaatos.com/>.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n.º 001/2016**. Este Edital Complementar 02 do Processo Seletivo Público 001/2016 entra em vigor na data de 23 de novembro de 2016.

Juara – MT, 23 de novembro de 2016

Edson Miguel Piovesan Leandro Nepomuceno

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSP nº 001/2016

ANEXO I

Pedidos de Isenção DEFERIDOS

Não houve pedidos de isenção Deferidos para o Processo Seletivo Público 001/2016 da Prefeitura Municipal de Juara – MT nenhum dos candidatos protocolou a documentação para análise.

ANEXO II

Pedidos de Isenção INDEFERIDOS

Cargo : 001 - Agente Comunitário De Saúde (PSF – JARDIM AMÉRICA)

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0024	ALEXANDRE SERAFIM	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0134	BENEVAL DOS SANTOS	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0046	THAUSA CRISTINA DE SOUZA VIERA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 3

Cargo : 002 - Agente Comunitário De Saúde (PSF – PORTO SEGURO)

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0058	DAYANII EVELLYN DE OLIVEIRA SANTOS	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 1

Cargo : 003 - Agente Comunitário De Saúde (PSF – JARDIM PARANGUÁ)

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0112	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0125	SUELEN BARBOSA MACHADO	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 2

Cargo : 004 - Agente Comunitário De Saúde (PSF – JARDIM ALVORADA)

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0057	FERNANDA VIANA DA SILVA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0028	FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0065	VANUZA APARECIDA FARIAS	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 3

Cargo : 005 - Agente Comunitário De Saúde (PSF – JARDIM CALIFÓRNIA)

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0009	GEIZA TATILENE DA SILVA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0078	SANDRA IANKE	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 2

Cargo : 006- Agente Comunitário De Saúde (PSF – PARANORTE)

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0150	TAMIRES MONTALVÃO DE BARROS	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0151	TAYNA DE SOUZA BARROS	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 2**Cargo : 025 - Agente Comunitário De Saúde (PAM/CENTRAL)**

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0132	DIEGO JUNIO SANTOS VIEIRA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 1**Cargo : 026 - Agente Combate as Endemias (PERÍMETRO URBANO)**

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0110	ARIANNE APARECIDA DOS SANTOS SOARES	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0084	RAQUEL DOS REIS SILVA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 2**Total de Inscritos Indeferidos: 16****Disponibilizado em 23/11/2016**

RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP/N° 604/2016.

PORTARIA GP/N° 604/2016.

Institui a Comissão de Sindicância em desfavor do servidor público **VILSON VIANA** e dá outras providências.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o disposto nos Artigos 224, 225, 228 e 229 da Lei Complementar n° 28/2007;

Considerando, o teor do Processo SAD sob o n°. 16.260 de 08/09/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora **Maria de Fatima Reguine Gonçalves**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Professora, **Gilmar José Martins**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta e **Eurico Bento**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede a Rua Niterói, n°. 81 N, Centro, Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar indícios de irregularidades referentes a conduta, no que se refere ao fato do servidor **VILSON VIANA** possivelmente ter contrariado o Art. 222 da Lei Complementar n° 28/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 08 de novembro de 2016.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR N° 03 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**ESTADO DO MATO GROSSO****EDITAL COMPLEMENTAR N° 03 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2016**

O Prefeito do Município de Juara - MT, Sr. **Edson Miguel Piovesan**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 580/2016, torna público o edital complementar do Processo Seletivo Simplificado 003/2016.

Art. 1º Torna público os anexos contendo a relação dos **Pedidos de Isenção da taxa de Pagamento DEFERIDOS (ANEXO I) e INDEFERIDOS (ANEXO II)** referente a taxa de inscrição, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2016.

Art. 2º Fica aberto o prazo de recurso contra a publicação dos resultados da solicitação de isenção da taxa de inscrição, por um período de até 2 (dois) dias úteis. O candidato que desejar protocolar um recurso formal, deverá enviá-lo por escrito e digitalizado para o e-mail **contato@consultoriaatos.com**.

Art. 3º - O edital completo contendo os **ANEXOS I e II**, estão disponíveis para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Juara **<http://www.juara.mt.gov.br>** e no site da empresa organizadora **<http://concursos.consultoriaatos.com/>**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n.º 003/2016**. Este Edital Complementar 03 do Processo Seletivo Simplificado 003/2016 entra em vigor na data de 23 de novembro de 2016.

Juara – MT, 23 de novembro de 2016**Edson Miguel Piovesan Leandro Nepomuceno****Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSS n° 003/2016****ANEXO I****Pedidos de Isenção DEFERIDOS****Cargo : 004 - Professor - Pedagogo (Perímetro Urbano)**

Inscrição	Nome	Situação
0270	EIDVANIA BERTONCELLO MARTINS BRASIL	DEFERIDO
0015	GILIARDI MOREIRA SOUZA	DEFERIDO
0018	JANAÍNA KELLY NASCIMENTO MOURA	DEFERIDO
0010	JOICE TEODORO	DEFERIDO
0251	OSEIAS DOS SANTOS BELARMINO	DEFERIDO

Inscritos: 5**Cargo : 013 - Técnico Administrativo Educacional "TAE" (Perímetro Urbano)**

Inscrição	Nome	Situação
0197	WIDSON ASSUNÇÃO ALVES	DEFERIDO

Inscritos: 1**Cargo : 014 - Técnico Desenvolvimento Infantil "TDI" (Perímetro Urbano)**

Inscrição	Nome	Situação
0169	DANIELE RALINE DA SILVA	DEFERIDO
0224	VANUZA APARECIDA FARIAS	DEFERIDO

Inscritos: 2**Cargo : 018 - Apoio Administrativo Educacional (Zona Urbana)**

Inscrição	Nome	Situação
0016	RICARDO BARROSO HUBNER	DEFERIDO

Inscritos: 1**Total de Inscritos DEFERIDOS: 09****Disponibilizado em 23/11/2016****ANEXO II****Pedidos de Isenção INDEFERIDOS****Cargo : 002 - Técnico Enfermagem (Área Urbana)**

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0079	EUDES HONORIO LE-MUNIER	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 1

Cargo : 003 - Motorista de Utilitários (Perímetro Urbano e Zona Rural)

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0029	ALESSANDRO CARDOSO NO-NATO	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0212	EDUARDO SANDES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Documentação incompatível em desacordo com Item 3.2.1.2 e 3.2.2 a)
0048	FABIO PEREIRA MATOS	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 3

Cargo : 004 - Professor - Pedagogo (Perímetro Urbano)

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0250	DANIEL ALVES DE SOUZA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0028	FLAVIA CRISTINA BOTELHO FRANCISCO	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0069	LILIAN DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0084	MARIA JOSÉ ANTUNES MAGALHÃES	INDEFERIDO	Ausência documentos em desacordo com Item 3.2.1.2 e 3.2.2 a)

Inscritos: 4

Cargo : 011 - Professor - Pedagogo (Zona Rural Escola Municipal Francisco Sampaio)

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0243	ANA PAULA FERREIRA BELO	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 1

Cargo : 013 - Técnico Administrativo Educacional "TAE" (Perímetro Urbano)

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0201	BEATRIZ BATISTA BELEM	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0327	CLAUDETE DE FATIMA DA SILVA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0297	DOUGLAS GIOVANNI CRUZ DE SOUZA	INDEFERIDO	Ausência documentos em desacordo com Item 3.2.1.2 a) e 3.2.2 d)
0012	GEIZA TATILENE DA SILVA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0006	JÚLIA CAROLINA TRONCHA DA SILVA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0216	SINARA ELOANA LANZ	INDEFERIDO	documentos em desacordo com Item 3.2.1.2 a) e 3.2.2 d)
0193	KESLLEY ELIANE PINHEIRO DA COSTA WIIRZLER	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 7

Cargo : 014 - Técnico Desenvolvimento Infantil "TDI" (Perímetro Urbano)

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0064	ANGELA DA SILVA SERAFIM	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0045	DAIANE PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0149	ELISANGELA DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0255	HILLARY INÊS ATALAJA BARBOSA CABRAL DA S	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0046	JULIARA MARCIA DASILVA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0182	MARINEIDE ROCHA DE ARAÚJO	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0072	PATRICIA CRISTINA DA SILVA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0218	REGIANE CRISTINA DA SILVA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0241	SHIRLENE DE OLIVEIRA GRILLAUD	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0198	ZELIA GOMES PEREIRA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0224	VANUZA APARECIDA FARIAS	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 11

Cargo : 018 - Apoio Administrativo Educacional (Zona Urbana)

Inscrição	Nome	Situação	Motivo
0050	JOSIANE FLORIANO DE ALMEIDA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0293	RITA DE CASSIA VIANA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0060	ROSANGELA DA SILVA ARAUJO	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0194	ROSANGELA TEOFILO	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0177	THALIA LETICIA SOUZA SILVA	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0108	VANDERLENE DE LOURDES LOPES	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível
0190	ROSANGELA ANGELICA KEZERLE	INDEFERIDO	Ausência documentos comprobatórios ou documentação incompatível

Inscritos: 7

Total de Inscritos INDEFERIDOS: 34

Disponibilizado em 23/11/2016

RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 061/2016/GS/SMC/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 061/2016/GS/SMC/MT

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº. 9.394/1996 – LDB, LC nº. 49/98, Lei Complementar nº. 068/02 e Lei nº. 2.052/0, Lei 11.

494/2007-FUNDEB e do Decreto Federal nº 6.094/2007 e leis complementares que regulamentam a Educação Básica em consonância com suas alterações.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais da rede municipal assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do **Professor**, bem como do regime/jornada de trabalho do **Técnico Administrativo Educacional, Técnico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional**, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares e Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017 e demais providências.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/ jornada de trabalho das unidades escolares serão considerados as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2017.

Art. 3º Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da **Rede Municipal de Ensino**, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas **unidades escolares e educacionais** vinculadas a esta secretaria, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II- servidores cedidos sem ônus para outros órgãos que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

Art. 4º Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em desvio de função deve ser observado:

I - em afastamento constante ou permanente por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial (**em vigência**) deve contar pontos na unidade de lotação e a atribuição será em conformidade com a Portaria de Atribuição.

II – o profissional em desvio de função período superior a 06 (seis) meses deve contar pontos e atribuir na função de concurso.

Art. 5º Os profissionais da educação, que em 2016 encontram-se cedido para Instituição Filantrópica ou outro órgão, em regime de colaboração ou permutados, com ou sem ônus devem fazer a contagem de pontos na sua unidade escolar de lotação/SMEC e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando:

I – Instituição Filantrópica, Regime de Colaboração, Permutados e Cedidos – o cargo for disponibilizado pelo Órgão Central/SMEC.

Parágrafo único – aqueles que ficarem remanescente da **rede**, deverão atribuir na II Etapa – na SMEC.

Art. 6º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/ limpeza, nutrição escolar, vigilância e segurança).

Art. 7º A realização da atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho será feita pelas Comissões de Atribuições, que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, nas unidades educacionais serão compostas de:

I - Diretor (a) da escola;

II - Secretário (a) escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - Profissional da Educação escolhido pelos pares.

§ 2º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, da **SMEC**, será composta:

I - Secretária Municipal de Educação e Cultura;

II- Representante dos Diretores ou Coordenadores Pedagógicos;

III- Representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV – Representantes técnicos administrativos da SMEC.

§ 3º - O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho da unidade educacional e SMEC sendo no mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) membros.

Art. 8º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – **07 a 11/11/2016**- Realização do ciclo de estudo das portarias vigentes para o ano letivo de 2017 e composição da Comissão de Atribuição, equipe gestora com os profissionais das/nas Unidades Educacionais.

II – **16 a 18/11/2016 período matutino das 7h30min às 11h e/ou vespertino das 13h30min às 17h** - Ciclo de estudo das Portarias vigentes para ano letivo de 2017 com Equipe Gestora, Comissão de Atribuição das unidades e equipe da SMEC para orientações e esclarecimentos das pontuações elencadas pelos profissionais nas unidades educacionais.(local a definir)

- a. Edital de Eleição do CDCE
- b. Instrução Normativa
- c. Portaria Eleição- Direção
- d. Portaria Eleição -Coordenação
- e. Portaria de Assiduidade
- f. Portaria de Férias Coletiva
- g. Portaria de Atribuição
- h. Portaria de Remoção
- i. Portaria da Sala de Recurso Multifuncional
- j. Portaria de Composição de turma
- k. Portaria do Calendário letivo

III – **02.12.16** - A gestão escolar deverá elaborar e divulgar o Edital de Convocação dos Profissionais da Educação, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, a saber:

a) **15 e 16.12.16 - período matutino das 7h30min às 11h e/ou vespertino das 13h30min às 17h**, A contagem de pontos dos profissionais efetivos acontecerá conforme os Anexos I e II e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

b) **16.12.16** - Afixar para divulgação em local de fácil visualização, a relação nominal dos Profissionais da Educação por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com a data de **18 a 20/01/2017**.

c) **18.01.2017** - Realizar sessão pública (**reunião formal para divulgação, orientação e atribuição**) na unidade educacional com a participação dos todos os profissionais da educação da unidade, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

d) Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, a todos os profissionais da educação da unidade que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

Parágrafo único: O profissional da educação básica, efetivo **remanescente da unidade** que não conseguir atribuir, em primeira instância haverá a possibilidade de trabalhar em outra unidade em substituição nas funções atribuídas a equipe gestora, sendo esta semelhante a sua função de concurso. Não conseguindo esta articulação passará a compor o quadro de remanescente da SMEC e a atribuição será realizada posteriormente.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO REGIME DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS E ESTABILIZADOS DA EDUCAÇÃO

O quadro de recursos humanos da Educação Pública Municipal das unidades educacionais será composto conforme prevê a LC nº 068/2009.

Art. 9º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico (sala de aula) e as horas atividades previstas no Artigo 36, alínea a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9. 394/96 Lei 12.796/2013 e LC 068/2009 conforme quadro abaixo e Matriz Curricular vigente.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º - o cumprimento das **horas atividades** de professores efetivos, contrato temporário na regência de classe será distribuído **no máximo em três dias da semana** de acordo com a decisão da maioria do grupo de trabalho em cada unidade e acompanhado pela coordenação pedagógica.

Art. 10. Para atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e, Apoio Administrativo Educacional será considerado a carga horária definida na LC 068/09, conforme quadro abaixo e Matriz Curricular vigente.

Regime/Jornada de Trabalho	Período
30 horas	Semanal

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho dos Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional efetivo é de caráter permanente na respectiva unidade educacional sendo publicado a Portaria Lotação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 068/2009.

Art.11. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação efetivos, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição conforme **anexos**.

Parágrafo Único: A contagem de pontos dos profissionais referente à assiduidade da Formação Continuada se dará respeitando a porcentagem mínima de 75% de participação nos encontros.

Art. 12. A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas e regime da jornada de trabalho terá início no dia **18.01.17** e ocorrerá nas unidades escolares e educacionais, compreendendo **02 (duas) fases**:

I. **18 a 20/01/2017** 1º Fase – Para os **profissionais efetivos lotados** nas unidades escolares e educacionais da zona urbana, obedecendo a seguinte ordem:

a) Os professores do quadro efetivo atribuídos e que participaram do Programa PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa), devem **preferencialmente** permanecer nos três primeiros anos de alfabetização (1º, 2º e 3º) ano do Ensino Fundamental de 9 Anos, visando fortalecimento da identidade profissional, independente da pontuação obtida. b) Para o caso previsto na alínea a não será assegurado a continuidade nas seguintes situações:

1. *Redimensionamento escolar;*
2. *Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e etapa atribuída devidamente comprovada mediante registro;*
3. Quando o não envolvimento e participação do professor com as ações práticas programadas do PACTO para as horas atividades;
4. O não envolvimento e participação do professor na formação continuada (sala do educador/formação específica dos programas voltados para desempenho acadêmico dos alunos e amparados nas metas e termos de compromissos entre MEC/Município firmado no decreto 6.094/2007);
5. O não cumprimento da jornada e hora atividade na escola;
6. Quando do não atendimento dos alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem nas horas atividades;
7. *Remoção;*
8. *Ou desativação da unidade escolar;*

II. **23 e 24/01/2017 - 2ª Fase-** para os profissionais pertencentes ao quadro de efetivos lotados nas unidades escolares do campo.

- a) **23/01/2017 - matutino** Escola Municipal Rui Barbosa.
- b) **23/01/2017 - vespertino** Escolas Municipais com Gestão na SMEC.
- c) **24/01/2017 – matutino** Escola Municipal Francisco Sampaio.

Art.13 A SEGUNDA ETAPA do processo de atribuição de classes e/ou aulas do regime/jornada de trabalho, organizada pela SMEC compreenderá etapa específica aos profissionais efetivos nos seguintes casos:

- a. Profissionais Remanescentes;
- b. Profissionais que obtiveram deferimento do pedido de remoção;
- c. Profissionais em desvio de função conforme cronograma abaixo:

I 24/01/2017 1ª Fase –matutino 08h - entrega na SMEC via ofício, do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de profissionais remanescentes, a SMEC organizará o quadro geral e afixará no mural;

II 25/01/2017 2ª Fase- vespertino - para os **Professores** efetivos remanescentes e/ou que solicitaram remoção, desvio de função obedecendo à seguinte ordem: a. **13h** para os professores efetivos remanescentes;

- b. **13h30min** para os professores que solicitaram remoção e permuta;
- c. **14h** para os professores que estão em desvio de função;

III – 25/01/2017 3ª Fase - Vespertino para os profissionais da educação **Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Técnico Desenvolvimento Infantil**, efetivos, remanescentes e/ou que solicitaram remoção/permuta e desvio de função obedecendo à seguinte ordem:

- a. **14h30min** para os profissionais efetivos remanescentes;
- b. **15h** para os profissionais que solicitaram remoção e permuta;
- c. **15h30min** para os profissionais que estão em desvio de função;

Parágrafo Único: A atribuição para o profissional da educação efetivo em desvio de função **permanente** caso não haja vaga na própria unidade será realizada posteriormente com data definida pela SMEC, em uma das funções constantes na Portaria Atribuição/2016/GS/SMEC/MT, desde que atenda os requisitos necessários para exercício das atividades conforme leis vigentes.

Art.14. A TERCEIRA ETAPA do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, será organizada pela SMEC, destina-se, especificamente aos profissionais classificados em concurso público (caso haja necessidade):

§ 1º - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho deverão ser considerados como vaga livre, onde não houver servidor efetivo na respectiva função ou ainda que se encontrem afastados por motivo amparado nas leis municipais LC 068/2009 e LC 028/2007.

Art. 15. A atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho dos profissionais nas etapas e modalidades da Educação, dar-se-á com observância à sua formação e função:

§ 1º - Para atuar nas escolas de Educação Básica o **professor** deverá possuir as seguintes habilitações:

I – Educação Infantil, Ensino Fundamental 9 (nove) Anos (iniciais).

- a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
- b) Curso de Magistério em nível médio;

II – Ensino Fundamental de 9 (nove) anos/Finais, será exigido:

- a. Licenciatura Plena nas habilitações específicas a que concorre.

§2º- Para atuar na Sala de Recursos Multifuncional o professor deverá ter os seguintes requisitos.

I - Ser professor efetivo com jornada de trabalho de 30 horas/semanais;

II –Ter Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na Área de Educação Especial;

III- Ter Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia e cursos de aperfeiçoamento;

IV- Ter Licenciatura Plena em outras áreas com Especialização na Área de Educação Especial;

V- Ter disponibilidade nos períodos matutino e vespertino para atender a uma única escola;

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aos profissionais efetivos que estejam prestando serviços no Órgão Central SMEC e a ele vinculados UAB, Biblioteca Pública Municipal e Divisão Municipal de Cultura será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/regime da jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação do órgão.

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho das unidades escolares e educacionais da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 18. Equipe Gestora das unidades escolares, educacionais e da SMEC, que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/ e regime da jornada de trabalho**, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 068/2009 e LC 028/2007.

Parágrafo único: A gestão das unidades educacionais não devesse fazer alteração no que se refere à troca de regência de turma e regime/jornada de trabalho após atribuição.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias e Instrução Normativa e edital de seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2017, nas Unidades Escolares e Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na escola e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo da SMEC.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 20 de outubro de 2016.

Marinês Pellizzari do Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

Ficha de Pontuação Atribuição de Classes e/ou Aulas do PROFESSOR EFETIVO 2016/2017

1. Dados Pessoais: Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ____/____/____ End. n° _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP: 78.575-000 Telef. Res: _____ e-mail: _____ Matrícula: _____ RG: _____ Exp: ____/____/____ UF: _____ Dt Exp. ____/____/____ CPF: _____ Escola: _____ Habilitação de Concurso: _____ POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a () SIM b () NÃO TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais		
2. Situação Funcional Efetivo;	2.1. Cargo/Função Professor	2.2. Jornada Semanal de Trabalho Reg. de trabalho de 30 (trinta) horas;
3. Opção de Inscrição para Atribuição: a) OPÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO EM: () Educação Infantil () Ensino Fundamental de 1º ao 3º ano () Ensino Fundamental 4º () Ensino Fundamental 4º e 5º ano – Campo () Ensino Fundamental por área de Conhecimento () Sala de Recurso Obs.: QUANDO O PROFESSOR ALFABETIZADOR NÃO OPTAR EM ATRIBUIR NOS ANOS INICIAIS DE ALFABETIZAÇÃO (CICLO) DE CONTINUIDADE, SEGUE CLASSIFICAÇÃO NORMAL DE PONTUAÇÃO NA ETAPA INSCRITA. b) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO () EDUCAÇÃO DO CAMPO () EDUCAÇÃO URBANA		

c) **OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: DESVIO DE FUNÇÃO PERMANENTE, (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA ATUALIZADA: Servidor em desvio de função permanente atribuir função conforme leis municipais LC 068/2009, LC 028/2007, Decreto nº460/2011 e Portaria de atribuição 2016, (assinalar apenas uma opção):**

	Em atividades desenvolvidas no processo ensino aprendizagem complementares a sala de aula, correlatas as atividade na sala de leitura e sala de recurso multifuncional desde que atenda aos critérios para o exercício da função contido em lei municipal vigente no ano e estabelecida na proposta da unidade escolar;		
	Exercer a função de apoio a disposição da SMEC, mediante perfil compatível com o exercício da função;		
4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:			
4.1 - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório.			
	CRITÉRIOS	INDICADORES	Pontos
	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos
Mestrado	6,0 (seis) pontos		
Especialização	4,0 (quatro) pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (três) pontos	
Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
	Ensino Médio	Magistério	1,0 (um) ponto
5.	DO TEMPO DE SERVIÇO - mediante documento comprobatório- considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SMEC.		
a	Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal de Educação de Juara na função específica de concurso para a qual concorre.	0,5 (meio) ponto	
b	Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal de Educação em outras funções.	0,5 (meio) ponto	
c	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	0,25 (vinte e cinco) centésimos pontos	
6. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO 2016 (considerando as ausências justificadas em Lei Complementar 068/09 e LC 028/2007) - mediante documento comprobatório.			
a	Assiduidade de 100% da hora/aula /jornada de trabalho – Professor em regência.	5,0 (cinco) pontos	
b	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em exercício por função (diretor, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, desvio de função) nas unidades escolares, SMEC e órgãos vinculados.	5,0 (cinco) pontos	
c	Por participação em reuniões pedagógicas e administrativas devidamente registradas em atas e registro de frequência.	100%	4,0 (quatro) pontos
75% a 95 %	2,0 (dois) pontos		
d	Por participação voluntária e ou convocação no Pleito eleitoral	0,5 (meio) ponto	
e	Participação na Formação Continuada em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador na unidade rede de educação municipal (carga horária mínima 64h)	75%	5,0 (cinco) pontos
f	Por ter mantido os prazos estabelecidos pelo regimento da unidade quanto à entrega de documentos administrativos e pedagógicos referente aos diversos processos avaliativos do ensino aprendizagem durante o ano de 2016 extensivos a diretor, coordenador pedagógico e professor regente sala regular e da sala de recurso multifuncional (portfólio com registros pertinentes ao desenvolvimento das aprendizagens dos alunos)	5,0 pontos	
g	Por participação em assembleias educacionais com a comunidade, quanto: ao processo integrado de monitoramento dos fluxos de aprendizagem, legitimidade na transparência das decisões, devidamente registradas em atas/ e outros registros de frequência.	100%	2,0 (dois) pontos
75% a 95 %	1,0 (um) pontos		
h	Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns, GT – PDDE Interativo e comitês educacionais.	1,0 (um) ponto	
6.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os últimos 3 (três) anos - mediante documento comprobatório			
a	Pela participação na elaboração, execução, avaliação e exposição à comunidade escolar	2,0 (dois) pontos.	

	dos Projetos Pedagógicos Institucionais voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores da unidade escolar constante anexo do PPP, aprovado pelo CDCE, acompanhado pela Coordenação Pedagógica, com duração mínima de um semestre.		
b	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 3,0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas. Considerar apenas os últimos 03 (três) anos.	0,5 (meio), ponto para 40 horas.	
c	Publicação Científica, (apresentar cópia da página ou carta de aceite), com o parecer do Conselho Editorial. Considerar apenas os últimos 03 anos.	Livros (completo e ou capítulo);	1,0 (um), ponto p/ cada livro.
	Texto ou resumo em revista ou jornal	0,25(vinte e cinco) centésimos p/ cada texto ou resumo.	
	Artigo completo em periódicos com ISSN ou ISBN	1,0 (um) ponto para cada certificado.	
d	Publicação registrada em anais de eventos (impresso, CD ou home Page do trabalho/URL); Considerar apenas os últimos 03 anos.	Resumo e relato de experiência de participação com apresentação oral em seminários, encontros, conferências proferidas na área de educação básica realizado em instituições de nível superior, secretarias municipais e estaduais ou Sintep.	1,0 (um) ponto para cada certificado.
	Pôster/banner, relatos de experiência apresentado em seminários, encontros, conferências proferidas na área de educação básica realizado em instituições de nível superior, secretarias municipais e estaduais ou sintep.	1,0 (um) ponto para cada certificado.	
e	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento de palestras, minicursos e conferências proferida na área da educação com limite máximo de 02 pontos. Considerar os últimos 03 anos.	0,5(meio) para cada certificado	
f	Certificado/declaração de participação PNAIC, exclusivo para quem for atuar-nos (1º, 2º e 3º Ano) – se não se inscrever para atribuir em continuidade nos anos desconsiderar a pontuação.	2,0 (dois) pontos	
7.	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
8.	EM CASO DE EMPATE		
a	Tempo de serviço na unidade escolar		
b	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino		
c	Idade		
9.	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:		

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na Escola

Juara ___/___/2016

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II

Ficha de Pontos Regime/Jornada de Trabalho do Servidor ADMINISTRATIVO EFETIVO (TAE, TDI e AAE) 2016/2017

1. Dados Pessoais: Nome do Servidor (a): _____ Dt. _____ Nasc: ____/____/____ End. _____ n° _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: 78.575-000 Telef: Res: _____ Cel. _____ e-mail: _____ Matrícula: _____ RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp: ____/____/____ CPF: _____ Escola: _____ Habilitação: Concurso: _____ 1.1 POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a () NÃO b () SIM TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais		2. Situação Funcional Efetivo	2.1. Regime de trabalho: Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas

3. Opção para a Função que concorre (assinalar apenas uma opção):			
3.1 Para Técnico Administrativo Educacional		3.2 Para Apoio Administrativo Educacional	
() TAE/ Técnico Administrativo Educacional		() AAE/Infraestrutura (Limpeza)	
() TDI/ Técnico de Desenvolvimento Infantil/Auxiliar de turmas		() AAE/Nutrição	
4. OPÇÃO de ATRIBUIÇÃO P/FUNÇÃO/MOTIVO DESVIO DE FUNÇÃO PERMANENTE, (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA ATUALIZADA) – TAE, TDI e AAE. Servidor em desvio de função permanente deverá atribuir função conforme leis municipais LC 068/2009, LC 028/2007 e Portaria de atribuição 2016, (assinalar apenas uma opção):			
		Em atividades desenvolvidas no processo ensino aprendizagem complementares a sala de aula, correlatas as atividade na sala de leitura e sala de recurso multifuncional desde que atenda aos critérios para o exercício da função contido em lei municipal vigente no ano e estabelecido na proposta da unidade escolar;	
		Exercer a função no lactário da Proinfância atendendo as necessidades das escolas;	
		Em atividades educativas acompanhando dos alunos no ambiente interno e externo da sala;	
		Apoio na Secretaria escolar, mediante perfil compatível com o exercício da função;	
		Exercer a função de apoio à disposição da SMEC, mediante perfil compatível com o exercício da função.	
5. Número de pontos obtidos pelo profissional:			
5.1- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE, TDI e AAE - (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontua-lo)- mediante documento comprobatório.			
CRITÉRIOS	INDICADORES	PONTOS	
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos
Mestrado	6,0 (seis) pontos		
Especialização	4,0 (quatro) pontos		
Ensino Superior	Licenciatura Plena/Bacharel/Tecnólogo	3,0 (três) pontos	
Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
Curso Profissionalizante Específico	Arara Azul, Profuncinário.	1,5 (um) ponto	
Ensino Médio	Propedêutico-/Magistério	1,0 (um) ponto	
6 - DO TEMPO DE SERVIÇO: TAE, TDI e AAE (mediante documento comprobatório) considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SMEC.			
a	Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal de Educação de Juara na função específica para a qual concorre.	0,5 (meio) ponto	
b	Para cada ano de serviço prestado na Rede Municipal de Educação em outras funções.	0,5 (meio) ponto	
c	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos	
7. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO/ 2016 (considerando as ausências justificadas em LC068/09) TAE, TDI e AAE - mediante documento comprobatório			
a	Assiduidade de 100% do regime/jornada de trabalho;	5,0 (cinco) pontos.	
b	Por participação em reuniões pedagógicas e administrativas devidamente registradas em atas e registro de frequência.	100%	4,0 (quatro) pontos
	75% a 95%	2,0 (dois) pontos	
c.	Por participação voluntaria e ou convocação no Pleito eleitoral.	0,5 (meio) ponto	
d	Participação na formação continuada, em grupos de estudos, via Projeto Sala do Educador na rede de educação municipal (carga horária mínima de 64h).	75%	5,0 (cinco) pontos
f	Por ter mantido os prazos estabelecidos pelo regimento da unidade quanto a entrega de documentos administrativos e pedagógicos referentes aos diversos processos educacionais de ensino aprendizagem durante o ano de 2016, devidamente registradas em atas/ e outros registro de frequência.	5,0(cinco) pontos	
g.	Por participação em eventos e assembleias educacionais com a comunidade quanto: ao processo integrado de monitoramento dos fluxos de aprendizagem, legitimidade na transparência das decisões/assembleia escolar, devidamente registradas em atas/ e outros registros de frequência.	100%	2,0 (dois) pontos
	75% a 95%	1,0 (um) ponto	
h	Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns, GT PDDE Interativo e Comitês Educacionais.	1,0(um) pontos	
8. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR- considerar apenas os últimos 3 (três) anos - mediante documento comprobatório			

a	Pela participação na elaboração, execução, avaliação e exposição dos Projetos Pedagógicos Institucionais voltados para a melhoria da comunidade escolar, aprovado pelo coletivo dos profissionais constante e anexado ao do PPP e aprovado pelo CD-CE, em consonância a sua profissionalização: Profunário, Arara Azul e Especialização em Educação Infantil e acompanhada pela gestão escolar com a duração mínima de um semestre.	2,0 (dois) pontos.	
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 3,0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas. Considerar apenas os últimos 3 (três) anos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.	
c	Publicação Científica (apresentar cópia da página/ou carta de aceite) todas com o parecer do Conselho Editorial; Considerar apenas os últimos 03 anos.	Livros(completo e ou capítulo);	1,0 (um) ponto p/ cada livro
Texto ou resumo em revista ou jornal		0,25 (vinte e cinco) centésimos p/ cada texto ou resumo	
Artigo completo em periódicos com ISSN ou ISBN		1,0 (um) ponto para cada certificado.	
d	Publicação e registrada em anais de eventos (impresso, CD ou home Page do trabalho/URL). Considerar apenas os últimos 03 anos.	Resumo e relato de experiência e participação oral em seminários e conferências proferidas na área da Educação Básica realizada em Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais, Estaduais ou Sintep.	1,0 (um) ponto para cada certificado.
Pôster/banner, relatos de experiências exposto em seminários e conferências proferidas na área da Educação Básica realizada em Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais, Estaduais ou Sintep.		1,0 (um) ponto para cada certificado.	
e	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de dois pontos. Considerar apenas os últimos 3 anos.	0,5(meio) para cada certificado.	
9. ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição) - mediante documento comprobatório			
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE			
a	Curso básico de informática em MS Office Word e Excel	2,0 (dois) pontos	
b	Cursos de informática Br Office e Linux.	2,0 (dois) pontos	
10. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-INFRA ESTRUTURA/ LIMPEZA			
a	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem). Com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas	
11. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO ESCOLAR			
a	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos). Com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas.	
12. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
13. EM CASO DE EMPATE:			
a	Tempo de serviço na unidade escolar		
b	Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.		
c	Idade.		
14. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS por DESEMPATE			

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Servidor (a) Responsável pela Atribuição

Juara ____/____/2016

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/N° 601/2016.

PORTARIA GP/N° 601/2016.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA VALDIRENE CAVICHIOLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edson Miguel Piovesan, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o requerimento formalizado pela servidora Valdirene Cavicholi em 04 de novembro de 2016 encaminhado por e-mail a SAD e protocolado sob nº 20.714/2016, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 28/2007;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 04/11/2016 a 04/11/2018, a servidora **VALDIRENE CAVICHIOLI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº.1141869-9 SJ/MT e do CPF Nº 837.131.231-87, que exerce o cargo de **PROFESSORA**, junto a Secretaria Municipal de Educação/ Escola Municipal Maria Calmon Requena, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 04 de novembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de novembro de 2016.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP/Nº 606/2016.

PORTARIA GP/Nº 606/2016.

Dispõe sobre designação de servidor público – médico – clínico geral para exercer função de Médico Perito junto ao Município – Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, considerando as atribuições que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o disposto nos Art. 176, 177 e 178 da Lei Complementar nº 028/2007, bem como o Decreto nº. 460/2011 e as recomendações da Junta Oficial do Município;

Considerando a necessidade de validar a legitimidade e procedência dos Atestados Médicos com fundamento nas normativas e resoluções do CRM/MT e Conselho Federal de Medicina;

Considerando a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº. 696/2016/SMS/GS e determinação do Prefeito Municipal e ainda o aceite do referido servidor;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **IVAN GAIDARJI JUNIOR**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 235948238 SSP/SP e do CPF nº 159.098.308-48, que exerce o cargo de Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT 5492, para exercer função de Perito e exarar Laudos Médicos complementares de servidores público deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se Portaria GP nº 256/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de novembro de 2016.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO RE-AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016 - SRP.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Onde se lê: com data de abertura prevista para o dia 07/11/2016, **leia-se:** com data de abertura prevista para o dia **08/12/2016.**

Marcelândia/MT, em 24 de Novembro de 2016.

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO -

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2016

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **06 DE DEZEMBRO DE 2016, às 13:00 horas**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2016**, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO E A SER ENTREGUE NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, conforme **Edital nº 014/2016**, que poderá ser retirado na sede do Consórcio, ou pelo Fone: (66) 3575-1017, email: cisvaldeopeixoto@gmail.com, não reembolsáveis.

Peixoto de Azevedo MT, 23 de Novembro de 2016.

ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2016

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **06 DE DEZEMBRO DE 2016, às 08:00 horas**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2016**, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAL QUÍMICO LABORATORIAL EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, conforme **Edital nº 015/2016**, que poderá ser retirado na sede do Consórcio, ou pelo Fone: (66) 3575-1017, email: cisvaldeopeixoto@gmail.com, não reembolsáveis.

Peixoto de Azevedo MT, 23 de Novembro de 2016.

ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 102/2016 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 18 de novembro de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedoras as Empresas C.A. CONDORCET TOCANTINS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.528.799/0001-51 com valor total de R\$ 19.665,00 e ALMEIDA & SANCHES, inscrita no CNPJ sob o nº 25.270.655/0001-00 com valor total de R\$ 16.675,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de novembro de 2016. VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DOS SANTOS - Pregoeira Substituta –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0103/2016 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 06 de Dezembro de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUBOS, HERBICIDAS, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, FERTILIZANTES E EMBALAGENS PARA MUDAS EM ATENDIMENTO NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 0133/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de Novembro de 2016.

VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DOS SANTOS - Pregoeira Substituta –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 020/2016**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 16 DE DEZEMBRO DE 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0348564-73/2010 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CEF E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ. Maiores informações através do Edital nº. 0135/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de Novembro de 2016. VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DOS SANTOS - Presidente da Comissão Permanente de Licitação –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2016**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 16 DE DEZEMBRO DE 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.

0281488-19/2008 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CEF E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ. Maiores informações através do Edital nº. 0134/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de Novembro de 2016. VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DOS SANTOS - Presidente da Comissão Permanente de Licitação –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0103/2016 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09 de Dezembro de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUBOS, HERBICIDAS, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, FERTILIZANTES E EMBALAGENS PARA MUDAS EM ATENDIMENTO NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 0133/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de Novembro de 2016.

VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DOS SANTOS - Pregoeira Substituta –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste. EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - (Fund. Legal Geral da Lei 8.666/93 e suas Alterações) referente ao Segundo Aditivo do Contrato nº 03/2015 - Data: 18/11/2016. Contratada: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

Onde se lê:

Valor total do aditivo R\$ 19.896,32

Leia-se:

Valor total do aditivo R\$ 35.371,88

As demais descrições na publicação do extrato de contratos e aditivos permanece os mesmos. O aditivo e o extrato de publicação encontra-se disponível no SAEMI. Outras informações poderão ser obtidas no telefone (65) 3241 – 2178. Mirassol d'Oeste- MT 24 de novembro de 2016. MOACYR DA MATTA - Diretor Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 709/2016**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Valter Dada, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à Constituição Federal Brasileira de 1988, à Lei Estadual nº 8.649, de 07/04/2006 e Instrução Normativa nº 013/GS/SEDUC/MT, de 08/05/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 08/05/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Transporte Escolar de Nortelândia-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade auxiliar na fiscalização do transporte, com representantes dos pais, alunos, professores municipais, professores estaduais, assessor pedagógico da rede estadual, secretário municipal de educação, po-

der Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Conselho Municipal da Educação e Conselho Municipal do FUNDEB/Programa Nacional de Transporte Escolar.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Transporte Escolar de Nortelândia – MT, será criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade.

Art. 3º - O Estado e o Município responsabilizarão pelo transporte dos alunos da rede estadual e municipal de ensino que residem na zona rural, realizado nas linhas mestras do município, e a família juntamente com a sociedade organizada deverão se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a dois quilômetros, sendo que até os dois quilômetros, o aluno pode disponibilizar de outros meios, acompanhado da família, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

Art. 4º - O poder público estimulará a família e a sociedade organizada na aquisição de meios alternativos para o transporte dos alunos da propriedade particular à linha mestra.

Art. 5º - As normas no que diz respeito ao transporte escolar deverão ser seguidas àquelas previstas nas Instruções Normativas da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação, bem como as legislações inerentes ao Transporte Escolar.

Art. 6º - O município, através da Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar.

Art. 7º - O transporte escolar será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

Art. 8º - O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte dos alunos.

Art. 9º - O transporte escolar será oferecido aos alunos durante os 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 10º - O transporte escolar será oferecido somente aos alunos residentes na Zona Rural, devido a distância entre as escolas na zona urbana que são de bem localizadas e de fácil acesso aos alunos de qualquer modalidade de ensino.

Art. 11º - O Transporte Escolar será realizado através de veículos próprios e/ou terceirizados, cumprindo as exigências do Edital de Licitação.

Art. 12º - Os recursos para o Pagamento do Transporte Escolar serão oriundos do PNATE (União), QUOTA SALÁRIO DA EDUCAÇÃO (União) SEDUC (Estado), FUNDEB (40%) e Prefeitura Municipal (Município).

Art. 13º - Compete a Comissão Municipal do Transporte Escolar

I) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Itinerário a ser realizados pelos veículos do transporte Escolar.

II) Acompanhar o processo licitatório para contratação dos veículos para o transporte escolar.

III) Fiscalizar a aplicação dos recursos do Transporte Escolar e a Prestação de Contas dos Recursos da União/Estado/Município.

IV) Fiscalizar a execução do transporte no município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

V) Sugerir e opinar sobre questões que se trata do transporte escolar.

VI) Mobilizar a sociedade, os poderes constituídos e a família sobre as normatizações do transporte escolar, a contribuição, participação, envolvimento e colaboração de todos para a execução do programa.

VII) Divulgar a aplicação dos recursos e demais questões sobre o transporte escolar de modo transparente e esclarecedor a comunidade escolar e a sociedade.

VIII) Deliberar sobre questões relativas ao transporte escolar para que o mesmo ocorra de modo pleno e eficaz, garantindo e assegurando o direito dos alunos.

IX) Deliberar sobre casos omissos não previstos no presente Decreto e Legislações inerentes ao Transporte Escolar.

X) Elaborar o Regimento Interno da Comissão.

XI) Participar da elaboração e execução da Instrução Normativa do Transporte Escolar.

Art. 14º - A Comissão Municipal de Transporte Escolar, compõe-se de:

I) Dois representantes de alunos, representando a rede pública de ensino:

- **Marisangela Aparecida Conceição de Oliveira (E.E. Dr. Emanuel Pinheiro da Silva Primo)**

- **Marcionei Santana Aguiar da Silva (E.E. Prof. Idalina de Farias)**

II) Dois representantes de pais;

- **Rede Estadual: Eliane Alves Paiva (Escola Estadual Des. Olegário Moreira de Barros)**

- **Rede Municipal: Louredil Vilela dos Santos (Centro Municipal de Ensino Júlio Praxedes Duarte)**

III) Dois representantes de Professores;

- **Rede Municipal: Maria de Lourdes Cavalcante Casado (C.M.E. Júlio Praxedes Duarte)**

- **Rede Estadual: Maurizete Maria de Oliveiraa (Escola Estadual Des. Olegário Moreira de Barros)**

IV) Dois representantes da Educação, sendo um representante da Assessoria Pedagógica e um representante da Secretaria Municipal de Educação.

- **Rede Municipal: Benedito Antonio de Almeida Neto**

- **Rede Estadual: Nardele Santana Silva Salvalaggio**

V) Dois representantes do Poder Executivo Municipal

- **Valdynei Vieira Silva**

- **Nivaldo Batista de Oliveira**

VI) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal

- **Ângela Maria de Almeida Porto**

- **Sélia Modolo**

VII) Dois representantes do PNATE/FUNDEB

- **Edna Alves da Silva (Presidente do Conselho Municipal da Educação)**

- **Maria Cleide Pereira (Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB/PNATE).**

§ 1º - O processo de indicação e escolha dos representantes que irão compor a Comissão do Transporte Escolar será escolhido e indicado entre seus pares e oficializado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º - O mandato dos membros dessa Comissão será de dois anos, contados a partir desta data, permitida recondução por mais um mandato.

Art. 16º - As funções dos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 17º - Os membros da Comissão que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por essas substituídas, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 18º - Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento de um dos membros, será indicado pelos seus representantes o substituto.

Art. 19º - A comissão municipal de Transporte Escolar se reunirá sempre que necessário, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e/ou quando solicitado pelas entidades que representam.

Art. 20º - Na Comissão será escolhido um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, sendo eleitos por um período de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 21º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar as providências necessárias para o funcionamento da Comissão Municipal do Transporte Escolar de Nortelândia – Mato Grosso.

Art. 22º - O mandato da Comissão Municipal do Transporte Escolar, terá sua validade legal até a data de nomeação e posse desta Nova Comissão, com base nesta Portaria.

Art. 23º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 24º dia do mês de novembro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 24.11.2016.

Valter Dada

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira

Prefeito Municipal Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Marlene Julia de Oliveira Scarpat

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE PORTARIA Nº 710/2016 EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. Valter Dada, no uso de suas atribuições legais e, com fundamentos nos Artigos 9º e 10º da Lei nº 088/2001, de 14 de novembro de 2001 e Decreto nº 006/2003 de 11 de Junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, como Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Cultura, representando os seguintes Órgãos e Entidades:

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA TITULARES

1 – Emanuele Cardoso da Silva

2 – Elâni Maria Gomes

3 – Aline Galvão Itacarambi

4 – Geisiane de Campos Melo

5 – Júlio Cezar Gomes

SUPLENTES

1 – Almir de Almeida Branco

2 – Josiane Cristina Taura dos Santos

3 – Claudete Reis dos Santos

4 – Márcia Deúngaro Fernandes

5 – Thiago José dos Santos

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CULTURAIS E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

TITULARES

1- Jackeline R.de Souza Ormond

2 – Cláudio Roberto Lisboa da Silva

3 – Auxiliadora Assis da Silva

4 – Luciana Carvalho

5 – Vagnir Batista Barbosa

SUPLENTES

1 – Iracema Pereira Meira

2 – Marly de Oliveira

3 – Jocélio Pereira de Souza

4 – Elena Regina Campanholi

5 – José Pedro da S. Cardoso

Art. 2º - Os conselheiros nomeados no artigo 1º, exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, conforme disposto no Art. 12 da lei nº 088/2001, de 14/11/2001.

Art. 3º - Este Conselho terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno Próprio.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, informará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através de Relatório das atividades programadas e realizadas e elaborará Pareceres sobre os Projetos na área de Cultura.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 24º dia do mês de Novembro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 24.11.2016.

Valter Dada

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Marlene Julia de Oliveira Scarpat

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DECRETO Nº 233/2016, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **VALTER DADA**, Prefeito em exercício do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na primeira parte do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Nortelândia, e o que lhe faculta o art. 72, inciso IV do mesmo diploma legal;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Sócioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social: • Ana dos Anjos Martins Perón.

Secretaria Municipal de Educação: • Marlene Júlia Oliveira Scarpato.

Secretaria Municipal de Saúde: • Norma Firmiano Rodrigues Barradas.

Chefe Municipal de Esportes e Lazer: • Jocélio Pereira dos Santos.

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: • Natalia Maria da Silva.

Representante do Conselho Tutelar: • Valdina Ascari Bezerra.

Art. 2º A Comissão que se refere esse decreto terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, ao 24º dia do mês de novembro de 2016, 63ª da Emancipação Político-Administrativa. 24/11/2016

Valter Dada

Prefeito Municipal em exercício

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Nº 034/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Nº 034/2016

O Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Pregoeira, designada, TORNA PÚBLICO aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA de BENS MÓVEIS** das Secretarias de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Obras, conforme especificação e quantitativos no TR nº. 172/2016 - **(Anexo I e Anexo I - A), parte integrante deste edital**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá às **09:00horas, do dia 08/12/2016** na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situado a Av. Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, Conforme Decreto Municipal Nº 002/09, Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos poderá ser adquirido no site <https://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ou email: licitacao@livramento.mt.gov.br

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2016. PROCESSO: 1928/2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2016.

Processo: 1928/2016.

Assunto: - Aquisição de materiais esportivos para atender o evento "XI JOGOS ESTUDANTIS INTEGRADOS" DO ANO DE 2016

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para **Aquisição de materiais esportivos para atender o evento "XI JOGOS ESTUDANTIS INTEGRADOS" DO ANO DE 2016**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18- PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DA DESPEZA, FONTE E VALOR				
Projeto/Atividade	NATUREZA DA DESPEZA	Reduzido	Fonte	VALOR (R\$)
2045	33.90.30	050015	0100	R\$7.963,40
Valor total Estimado	R\$ 7.963,40			

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 7.963,40 (sete mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**, em favor da Empresa – **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ: 21.395.275/0001-41**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 051/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Novembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2016, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

Aditamento: O valor unitário registrado por litro de óleo diesel comum passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 24/11/2016:

- Óleo Diesel Comum de R\$ 3,34 para R\$ 3,30;

Data: 24/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 013/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DE ACESSO NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 107/2015 DA SECID.

O Município de NOVA MARILÂNDIA – Estado de Mato Grosso – pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, 211 N, Bairro Centro, CEP: 78.415-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para a todos os interessados, que o julgamento da Tomada de Preços 013/2016, resultou por vencedora a empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME, que apresentou proposta no valor global de R\$ R\$ 512.935,29 (QUINHENTOS E DOZE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

NOVA MARILÂNDIA MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 287/2016**

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES AO SERVIDOR MUNICIPAL Sr. “**RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO**”.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2013 DE 01/02/2013 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder ao servidor público municipal Sr. **RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO**, abaixo assinado, portador da cédula de Identidade sob o RG. nº 976660 – SSP/MS e CPF Nº 662.096.331-53, Funcionário Público Municipal, admitido em 01/03/2011, ocupante cargo de INSTRUTOR DE INCLUSÃO DIGITAL, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia, atendendo a requerimento, 12 (doze) meses de “**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR**” **SEM REMUNERAÇÃO**, com Fulcro no Art. 218 da Lei Complementar Municipal Nº 725/2016, do dia 14 de Março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 01/11/2016 e término no dia 31/10/2017.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato o servidor deverá retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – 24/11/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/2016**

DECRETO Nº 158/2016.

DE 24 de Novembro de 2016.

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 118/2016 QUE NOMEIA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

ARION SILVEIRA, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado a nomeação para o Conselho Municipal de Habitação que passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Aduino Moreira da Silva, Secretaria Municipal de Administração;

Suplente: Cleberson dos Santos Ribas, Secretaria Municipal de Administração;

Titular: Elizângela Rodrigues da Silva, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

Suplente: Mirian Barbosa Camargo Maciel, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

Titular: Juliana Lopes, Assistente Social (CRAS);

Suplente: Juliana Vazarin Citadin, Psicóloga (CRAS);

Titular: Adriano Manoel Ferreira, Secretaria Municipal de Obras;

Suplente: Lucas Aparecido da Cruz Araujo, Secretaria Municipal de Obras;

Titular: Jean Garattini Vizzotto, Engenheiro civil;

Suplente: Lívia de Almeida Nunes Fidelis, Engenheira Ambiental.

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO:

Titular: Romilton Anacleto Noetzold;

Suplente: Eliana Klitzke Lauvers.

III. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIL:

Titular: Fabiana Mariama de Almeida, EMPAER – Empresa Matogrossense de Assistência Técnica e Extensão Rural;

Suplente: Tarcisio Cuchi, EMPAER – Empresa Matogrossense de Assistência Técnica e Extensão Rural;

Titular: Luciana Brustolin, Lions Club;

Suplente: Carla Vanessa Gozzi Vaccaro, Lions Club;

Titular: Lucinei Guilherme Neves, Primeira Igreja Batista;

Suplente: Álvaro Antonio Silva Tosta, Primeira Igreja Batista;

Titular: Margarida Pires Rodrigues Alves, Igreja Católica;

Suplente: Nair da Silva Mendes, Igreja Católica.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 118/2016.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, 24 de Novembro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157/2016**

DECRETO Nº 157/2016

DE 23 de Novembro de 2016

SUMULA: ALTERA O DECRETO Nº 124/2016 QUE DESIGNA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA COORDENAÇÃO, DISCUSSÃO, AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ARION SILVEIRA, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso IV do art.149 da Lei orgânica do município de nova monte verde e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.44 5/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, que contará com a seguinte composição:

1 – Representante do Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica – FUNASA

2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

3 – Cleberson dos Santos Ribas - Fiscal de Obras e Posturas;

4 - Jean Vizzotto Garattini - Engenheiro Civil ;

5 – Flavia Martins Correa - Diretora de departamento na Secretaria Municipal de Saúde.

6-Romilton Anacleto Noetzold – Representante do Poder Legislativo

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o caput deste artigo:

I. Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II. Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Aduino Moreira da Silva – Departamento de Engenharia;

2 – Edivan Cerqueira Viana – Fiscal Sanitário ;

3 – Domingos Carlos Perondi –Secretario de Administração;

4 – Lívia de Almeida Nunes Fidelis– Engenheira Ambiental;

5 – Valdinei Oliveira Prado – Secretario de Educação.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o caput deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial os decretos 124/2016.

Nova Monte Verde, 23 de Novembro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2016 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO D

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto n°. 46/2016 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n°. 53/2016** no dia **06/12/2016 às 9:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, n°. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 059/2009, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e de-

mais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **LICITAÇÃO - 2016**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 24 de novembro de 2016

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO CONVÊNIO N.º 004/2016

CONVÊNIO N.º 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A CASA DE APOIO ESTRELA DALVA (CAED), CUIABÁ – MT.

Pelo presente Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.556/0001-63, sediada na Av. Mato Grosso, n.º 51, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Arion Silveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 4.131.758-2 - SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado na Rodovia MT 208, Km 307, Nova Monte Verde / MT, caixa postal 110, CEP: 78.593-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Leandro Alves Amâncio, brasileiro, união estável, residente e domiciliado à Rua Manoel Rodrigues de Souza, n.º 81, Centro, no município de Nova Monte Verde - MT, portador do RG n.º 1339241-7 SSP/MT e CPF n.º 968.623.861-15, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado a CASA DE APOIO ESTRELA DALVA – DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 22.446.279/0001-74, localizada na Rua Alberto Velho Moreira, n.º 205, bairro Bandeirantes, Cuiabá – MT, CEP: 78.010-180 neste ato denominada CAED, representada pela Sra. DORACI ARRUDA BERTOLDI, proprietária/administradora, residente e domiciliada na Rua B, 28, quadra 02, Residencial Paiguás, Cuiabá – MT, CEP: 78.048-242 portadora do R.G. n.º 1255958-0 SSP/MT e CPF n.º 922.028.701-30, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, com base no que estabelece à legislação vigente, em especial a Lei Municipal n.º 871/2016 de 07 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objetivo a Transferência de recursos financeiros destinados a atender a PROPONENTE, para o custeio de concessão de alojamento e de alimentação aos Municípios de Nova Monte Verde que necessitem de apoio e abrigo temporário em Cuiabá/MT, Sendo que a CASA DE APOIO ESTRELA DALVA compromete-se com todas as suas despesas, isentando a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão efetuadas com recursos orçamentários, da seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0032 – Atenção Básica – Saúde com qualidade

Projeto/Atividade: 2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE

3.1. O prazo de validade do presente convênio será até o dia 31 de dezembro de 2016 (Alterado pela Emenda ao Projeto de Lei nº 787/2016).

4.0- CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O MUNICÍPIO SE COMPROMETE a repassar a PROPONENTE, o valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), por paciente, por dia de utilização dos serviços, conforme Lei Municipal 871/2016.

- CLÁUSULA QUINTA – DA BASE LEGAL

5.1 A Lei Municipal 871/2016 de 07 de novembro de 2016 autorizou a celebração do presente Termo de Convênio, bem como as suas respectivas despesas.

- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A:

Repassar a PROPONENTE, o valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), por paciente, por dia de utilização dos serviços, conforme Lei Municipal 871/2016.

Realizar os serviços de supervisão e acompanhamento;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade nas normas e especificações técnicas;

Dar ciência da assinatura deste Convênio à Câmara Municipal conforme determina o parágrafo segundo, Artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93; e

Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado.

6.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SE COMPROMETE A:

Emitir análise da Prestação de Contas Final; e

Caso fatos supervenientes, venham ocorrer à Secretaria Municipal de Saúde, através do Conselho Municipal indicado pelo Secretário, emitirá parecer sobre a Prestação de Contas.

6.3 A CASA DE APOIO ESTRELA DALVA SE COMPROMETE A:

Aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com a Lei Municipal 871/2016 e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;

Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

Restituir, ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da lei, quando:

e.1) não for executado o objeto pactuado;

e.2) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

e.3) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

Restituir, ao MUNICÍPIO, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da conclusão do convênio ou extinção;

Promover a execução dos serviços, objeto do convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;

Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;

Deverá prestar contas da aplicação dos recursos, junto a Prefeitura Municipal;

Facilitar o livre acesso de Servidores do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO, ou a quem este indicar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;

Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, o cumprimento das normas legais, com base na supervisão e acompanhamento das atividades programadas;

Para cumprimento do presente Termo, caberá à Casa de Apoio Estrela Dalva a responsabilidade de atender os munícipes de Nova Monte Verde que precisem dos seus serviços do município de Cuiabá.

Elaborar Prestação de Contas embasada em notas fiscais emitidas mês a mês e apresentar Relatório de pacientes e diárias.

Dar publicidade quando da liberação dos recursos do presente Convênio;

Apresentar prestação de contas em 60 (sessenta) dias após o término da execução do convênio.

8.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS

8.1. A CONCEDENTE repassará os recursos previstos de acordo com a Lei Municipal 871/2016 que compõe este Termo de Convênio.

8.2. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas a liberação das outras parcelas ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada;

8.3. Os recursos deste convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

8.3.1. Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

8.3.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

8.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

8.5. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida devida pela PROPONENTE, mesmo as que são oriundas do recurso de contrapartida caso houver;

8.6. A liberação da parcela de recursos financeiros será suspensão, caso haja impropriedade verificadas, principalmente nos seguintes casos:

8.6.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO;

8.6.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, prática atentatória aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

8.6.3. Quando for descumprida pela PROPONENTE, qualquer cláusula ou condições do Convênio;

8.6.4. Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a CONCEDENTE além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

8.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do

evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da PROPONENTE providenciado pela CONCEDENTE;

9.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio a PROPONENTE protocolará na Prefeitura Municipal no setor de Controle Interno, a Prestação de Contas Final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes do MUNICÍPIO, quanto da PROPONENTE caso haja contrapartida, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I - Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;

II – Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa;

III – Relatório de cumprimento do objeto;

IV – Relatório de Execução Financeira;

V – Realizar Prestação de Contas embasada em notas fiscais referente à quantidade de diárias utilizadas e apresentar relatório mensal dos pacientes e diárias, bem como, e se necessário, Certidões Negativas de Débitos.

VI – Conciliação bancária, quando for o caso;

VII – Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio;

VIII – Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;

IX- Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

9.2. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em 02 (duas) ou mais parcelas, e a documentação deverá ser arquivada e disponível pelo período de 05 (cinco) anos;

9.3. A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado, impedirá a celebração de novos convênios com o Município.

10.0 - CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

II – O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que permaneça aos órgãos ou de entidades da administração municipal que esteja lotado no quadro de funcionários do MUNICÍPIO;

III – O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

IV – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

V – A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

VI – A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII – A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, e ainda:

a) Por iniciativa da CONCEDENTE como da PROPONENTE, mediante notificação escrita;

b) Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade do mesmo, ou pela inobservância das prescrições legais;

11.2. A liberação das parcelas do convênio, ainda pendentes, será suspensa, definitivamente, caso ocorra a hipótese de sua rescisão.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE – ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando a outro por mais privilegiado que seja ou pareça. E por estarem de pleno acordo e compromissados, assinam este Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde- MT, 16 de novembro de 2016.

Arion Silveira

Prefeito Municipal

Leandro Alves Amâncio

Secretário Municipal de Saúde

Doraci Arruda Bertoldi

Proprietária Casa de Apoio

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sra. **Railda de Fátima Alves**, brasileira, casada, agropecuarista, residente e domiciliada à Av. Jorge Amado, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2219064SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 645.061.931-72, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ILUISA S. G. A. BARBOSA - EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 04.002.000/0001-81, estabelecida à Rua Principal, s/nº, Centro, Nova Nazaré – MT, representada neste ato por sua proprietária, a Sra. Iluisa Salete Giacomini Antunes Barbosa, residente e domiciliada à Rua Principal, s/nº, Centro, Nova Nazaré – MT, portadora do RG nº 1053424221 e do CPF nº 689.845.700-44, nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 002/2016 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.**

01 – CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SOBRE A QUANTIDADE DOS SEGUINTE ITENS;

01, 02 DO PREGAO N° 002/2016 , NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 65 DA LEI N° 8.666/93 QUE TEM POR OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA (ABASTECIMENTO NA BOMBA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARÉ-MT**, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DOS ITENS

2.1 - OS VOLUMES DAS QUANTIDADES ADITADAS E OS RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS DE TODOS OS SERVIÇOS E ENCONTRAM-SE INDICADOS NA TABELA ABAIXO:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
01	42.500	Litro	Gasolina Comum	ZEMA	3,99	169.575,00
02	83.750	Litro	Óleo Diesel Comum	ZEMA	3,39	283.912,00

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 – O ACRESCIMO DO QUANTITATIVO ORIGINAL E INDIVIDUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2016, TEM SEU FUNDAMENTO NO ARTIGO 65 E § DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993.

4- CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1– PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2016 QUE NÃO TENHAM SIDO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE INSTRUMENTO, CUJA RATIFICAÇÃO É FEITA PELAS PARTES.

NOVA NAZARÉ – MT, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RAILDA DE FATÍMA ALVES

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ILUISA S. G. A. BARBOSA - EPP

Iluisa Salete Giacomini Antunes Barboda

Proprietária

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 120028/2016/ PMNO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2016 – REGISTRO DE PREÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ 03.238.920/0001-30.

CONTRATADAS: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA valor de R\$ 256.643,50 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); a empresa: DLM-MASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA valor de R\$ 393.568,90 (trezentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); a empresa: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA valor de R\$ 530.682,89 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos); a empresa: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES valor de R\$ 118.898,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e noventa e oito reais); a empresa: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA valor de R\$ 63.947,00 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais); a empresa: LP COM. REP. ASSE. E PREST. DE SERVIÇO LTDA-ME valor de R\$ 73.721,25 (setenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos); a empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA valor de R\$ 940.546,20 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos); a empresa: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA valor de R\$ 200.416,00 (duzentos mil e quatrocentos e dezesseis reais); a empresa: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA valor de R\$ 1.543.245,90 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) e atender os requisitos do processo licitatório.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.711.399,76 (três milhões setecentos e onze mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGÊNCIA: 09/11/2016 ate 09/11/2017

Nova Olímpia/MT 18 de Novembro de 2016.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1067 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

SÚMULA: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia- MT, para o Exercício de 2017 e dá outras providências.”

CRISTÓVÃO MASSON, prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e captação de recursos.

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV - Demonstrativo de Projetos em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA-2014 a 2017 e suas alterações legais, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2017.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no art. 125, inciso II, §2º da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança, ao adolescente e ao Idoso;

III - ao atendimento à sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V - à promoção do desenvolvimento do ensino público municipal;

VI - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

VII - à promoção do desenvolvimento urbano;

VIII - à promoção do desenvolvimento rural;

IX - à conservação e à revitalização do ambiente natural.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das

contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 4º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Olímpia - MT, relativo ao exercício de 2017 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

a) Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

b) Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI – Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII – Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades municipais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2016, nos termos do art. 125, inciso III, §3º da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia-MT, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, sub-elemento, desdobramentos (identificados de uso) e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60; observado o disposto no capítulo V da Lei Complementar 101/2000.

V - transferências a consórcios públicos - 71;

VI - aplicações diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, facultando a utilização do sub-elemento e desdobramento da despesa quando da alocação dos recursos, obrigando-se apenas a indicação nos lançamentos de empenho e liquidação da despesa na execução do orçamento.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial dos Municípios, com as devidas justificativas.

§ 8º A reserva de contingência prevista no artigo 41 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

§ 9º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3º, desta Lei.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

III - a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, da Lei nº 11 494, de 20 de Junho de 2007; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contra partida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas da educação infantil e EJA.

IV - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS criado pela Lei Municipal nº 089 de 03 de Junho de 1991, alterada parcialmente pela Lei Municipal 864 de 14 de Outubro de 2009, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 253 de 05 de Março de 1997, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VI - a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente de Nova Olímpia - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 848, de 08 de julho de 2009 e atualmente regulamentado pela Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012.

VII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FUMIS, criado pela Lei Municipal nº 666 de 07 de junho de 2005, cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilizarão distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VIII - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-econômico - FMDSE, criado pela Lei Municipal nº 726 de 29 de dezembro de 2006, destinado a aplicação de recursos em investimentos e incentivos a serem aplicados nas áreas de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Nova Olímpia, o qual será constituído contabilmente.

IX - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, criado pela Lei Municipal nº 877 de 26 de janeiro de 2010, de natureza contábil, destinado a gerenciar recursos orçamentários para os programas destinadas a implementar políticas habitacionais de interesse social.

X - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos de Idoso - FMDI, criado pela Lei Municipal nº 889 de 20 de maio de 2010, de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Olímpia-MT.

XI - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, na hipótese de ser regulado por Lei no exercício financeiro 2017, conforme estabelece o §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 874 de 14 de Dezembro de 2009, de natureza contábil, para atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas.

XII - a alocação de recursos para pagamento de despesas de custeio da polícia militar e civil estabelecidas no município, a fim de fixar os agentes de segurança nesta localidade, cujos critérios de custeio a ser adotado é o fornecimento de alimentação de policiais em plantão, e disponibilização de agente de limpeza para manutenção do Prédio da Delegacia.

XIII - a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa de manutenção de parceria entre o Município e a SEFAZ-MT, EMPAER-MT, onde a forma adotada é o pagamento de despesas de manutenção, para que os municípios tenham acesso aos serviços públicos de atendimento fazendário e assistência técnica e extensão rural.

XIV - a alocação de recursos orçamentários para pagamento de despesa com ações ligadas a oferta de ensino superior, cuja parceria compreende custear ações de transporte de universitários em geral.

XV - a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, como medida de atendimentos hospitalares e ambulatoriais específicos de média e alta complexidade, para os municípios, conforme Lei Municipal 375 de 14 de Abril de 1999.

XVI - a pagamento de despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, para promoção de ações conjuntas visando o desenvolvimento regional e demais ações específicas reguladas por Contrato de Rateio, conforme Lei Municipal 674 de 07 de Dezembro de 2005.

XVII - a alocação de recursos para pagamento de despesas de convênios de cooperação mútua, entre Banco do Brasil, SENAR, Usinas Itamarati S. A e outras.

Parágrafo único- Os recursos de que tratam o inciso III deste artigo, serão alocados em unidade orçamentária específica, e poderá somar valores a maior que a estimativa da receita a ser arrecadada em rubrica do FUNDEB, sempre que houver a necessidade de contrapartida municipal ao FUNDO;

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação municipal, estadual e federal, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 ao Poder Legislativo.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária 2016, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada até o 1º Semestre do exercício 2016 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 15 de agosto (30 de setembro) do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

a) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 20. As propostas parciais dos Poderes Legislativo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de Junho de 2016 e apresentada à Secretaria Municipal Administração, até o dia 30 de Agosto de 2016 para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária.

Art. 21. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por projeto adequadamente atendido aquele cujo recurso orçamentário alocado esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 22. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 01 de setembro de 2016 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no art. 100, § 1º, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2017, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 25 É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 133, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

III - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

VI - pagamento, a qualquer título a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou semelhantes, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II durante a execução orçamentária do exercício de 2017, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

§ 3 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas físicas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

IV - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - cadastradas junto ao Ministério da saúde para recebimento de recursos oriundos de programas da área de saúde, doados por organismos internacionais e/ou agências ou entidades governamentais estrangeiras;

VI - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VIII - consórcios públicos legalmente instituídos;

IX - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

X - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 29. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com fins lucrativos cuja destinação de recursos seja para equalização de encargos financeiros ou de preços, e ou o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 1º - Ressalvadas ainda as empresas com fins lucrativos a título de incentivos, ambas amparadas por legislação municipal específica, que demonstrem efetivamente e eficazmente relevante benefício econômico e social para o Município.

§2º - Ressalvadas ainda as pessoas físicas vinculadas a programas de governo das áreas de saúde, educação, assistência e segurança com pactuação entre os entes federados regulamentados por Lei;

§ 3º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30 A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 40 desta lei;

IV - contribuições do Município ao sistema de seguridade funcional, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

V - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

VI - pagamento de sentenças judiciais;

VII - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

VIII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 41 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas e que poderá programar recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 32 O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelos setores de registros e monitorados e avaliados pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias a Outros Entes da Federação

Art. 33. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária da União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, adotando-se como limite mínimo e máximo, os percentuais e critérios previstos na LDO 2017 da União.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pelo município relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

§ 3º A demonstração por parte dos outros entes federados, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 4º O concedente comunicará ao conveniente e ao Chefe do Poder Executivo do ente receptor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias.

§ 5º Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o parágrafo §3º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

§ 6º. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” e “48 - outros auxílios financeiros a pessoas físicas” poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 34 Não se consideram como transferências voluntárias a destinação de recursos a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para o Município, ou o bem gerado com a aplicação dos recursos incorpore ao patrimônio do concedente.

Parágrafo único: Ressalvado o disposto no § 1º do artigo 33, aplica-se, desta Lei, no que couber, as exigências desta Seção para a descentralização de créditos orçamentários, relativa a ações a que se refere o artigo 34.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35 O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da não-vinculação de receitas, da exclusividade, da especificação, da publicidade e da legalidade.

Art. 36 É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37 Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;

III - as alterações tributárias;

IV - os objetos de convênios aguardando aprovação, a serem firmados pelo Poder Público Municipal com outros entes da federação.

Art. 38 O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39 O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40 Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social incluindo as despesas que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2016, excluídas as Transferências de Convênios, e receitas previdenciárias, acrescidas dos rendimentos financeiros.

Art. 41 A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a no mínimo 0,20% (zero vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida, cuja utilização dar-se-á nos termos do art. 91 do

Decreto-Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967 (destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos).

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em conformidade com o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 42 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43 Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 44 Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 45 Os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial por fontes de recursos, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 47 Fica facultado a utilização de fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre sub-elementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 1º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Art. 48 Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo a Câmara Municipal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, desde que tenha dispositivo que os autorize na Lei orçamentária.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada Projeto de Lei e a respectiva Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2017, ou a evidenciação de recursos vinculados com eminente crédito em favor do Município.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2017 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

§ 7º Os Projetos de Lei e ou Decretos relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder EXECUTIVO, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

Art. 49 A abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017 será de 30% (trinta por cento) sobre o valor orçado, e serão submetidas ao Prefeito Municipal, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais de conformidade com a Lei 4.320/64, podendo ser remanejamentos entre diferentes categorias econômicas e órgãos, para fundamentação do ato de abertura do decreto.

Art. 50 Na abertura de créditos extraordinários, é vedada a criação de novos códigos e títulos para ações já existentes.

Art. 51 Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 48 e 49 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2017.

Art. 52 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for aprovado pela Câmara de vereadores até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

II - outras despesas correntes de caráter inadiável;

III - despesas de capital;

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Or-

çamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 47 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53 O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, da Coordenadoria de Controle Interno em parceria com a Contadoria, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Nova Olímpia deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017.

Art. 54 No prazo previsto no § 2º do artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal Planejamento, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Contadoria, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 55 Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Despesas com pessoal e encargos, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2017 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 57 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2017, em categoria de programação específica, ob-

servado o limites dos artigos 18, 19 e 20, inciso III, e o art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 58 O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2017, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 56 e 57 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 59 O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de pessoal, publicará, até 31 de Agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 60 Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Junho de 2016, projetada para o exercício financeiro de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 61 No exercício financeiro de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 59 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de Agosto de 2017, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - forem observados os limites previstos no art. 57 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderá ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, exceto em casos de reestruturação administrativa, que não acarrete aumento na despesa de pessoal, com base no limite de aplicação de despesa de pessoal apurado no período da reforma administrativa.

Art. 62 No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 57 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem essa autoridade a delegar.

Art. 63 A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 64 O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total

com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 65 Fica dispensado o encaminhamento de projeto de lei para a concessão de vantagens já previstas na legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 66 Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 67 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 68 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2017 terão desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e a possibilidade de parcelamento dos débitos vencidos.

Art. 69 Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2017 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 70 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71 As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2017, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2016.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 As metas e prioridades constantes do PPA 2014-2017 previstas para 2017, e não realizadas, ficam automaticamente transpostas para 2017 caso haja manifestação e interesse da sociedade em audiência pública prévia ao Projeto de Lei Orçamentária, e as necessidades futuras podendo ser matéria de créditos adicionais.

Art. 73 As metas físicas e financeiras especificadas no Anexo I desta lei serão atualizadas quando da aprovação do PPA 2014-2017, e confirmadas na elaboração da proposta orçamentária para 2017.

Art. 74 Os valores das metas fiscais, anexos, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2017 ao Legislativo Municipal.

Art. 75 Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e deverão estar constantes no PPA 2014-2017.

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse 90%, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 76 Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, e as unidades técnicas de Coordenadoria de Controle Interno e Contadoria, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 77 A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 78 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 79 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 80 A Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 81 Cabe à Coordenadoria de Controle Interno-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 82 As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias do município para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no *caput* deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que tratam o *caput* deste artigo deverão disponibilizar, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

Art. 83 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, em 17 de novembro 2016.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito de Nova Olímpia - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2016.

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS E AFINS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA-MT**. Empresas vencedoras= SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME- valor R\$139.596,90; COMERCIAL LUAR EIRELI –EPP valor R\$ 170.134,24; M DE LP ALMEIDA - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE – ME valor R\$ 149.469,58; MERCADAO DA LIMPEZA COM. E IMPO. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA-ME-valor R\$ 103.475,11 CR DOS SANTOS ALIMENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS-ME- valor R\$ 283.974,08; LAMPA COMERCIO EIRELI-ME- valor R\$ 146.425,92; GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP- valor R\$ 188.466,79 e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia, 24 de novembro de dois mil e dezesseis.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE ANEXO 07 RESTOS A PAGAR POR ORGAO



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Prefeitura Municipal de Novo Mundo
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á OUTUBRO 2016 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	25.948,00	217.848,21	217.614,99		26.181,22	645.248,71		253.079,50	253.137,72		392.110,99	418.292,21
Executivo	25.948,00	217.848,21	217.614,99		26.181,22	645.248,71		253.079,50	253.137,72		392.110,99	418.292,21
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
Executivo		33.285,67	33.285,67									

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

VILMAR BOSA
 Secretário(a) Municipal

ALCIDES NERI VITORINO
 Contador

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5ª BIMESTRE ANEXO 10 PROJECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	651.686,88	237.091,22	414.595,66	414.595,66
2016	4.925.075,45	362.918,43	4.562.157,02	4.976.752,68

Fonte: Município de NOVO MUNDO

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

VILMAR BOSA

Secretário(a) Municipal

ALCIDES NERI VITORINO

Contador

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5ª BIMESTRE ANEXO 08 RECEITAS E DESPESAS COM MDE CONSOLIDADO



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	297.675,00	297.675,00	868.966,71	291,92%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	77.175,00	77.175,00	181.169,62	234,75%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	77.175,00	77.175,00	129.879,20	168,29%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	51.290,42	
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	44.100,00	44.100,00	392.305,36	889,58%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	44.100,00	44.100,00	392.305,36	889,58%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	176.400,00	176.400,00	295.491,73	167,51%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	110.250,00	110.250,00	293.772,81	266,46%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	66.150,00	66.150,00	1.718,92	2,60%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.538.700,00	13.538.700,00	12.749.760,11	94,17%
2.1- Cota-Parte FPM	6.063.750,00	6.063.750,00	4.811.249,87	79,34%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.063.750,00	6.063.750,00	4.811.249,87	79,34%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	7.166.250,00	7.166.250,00	7.173.623,50	100,10%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	33.075,00	33.075,00	32.771,50	99,08%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	33.075,00	33.075,00	44.789,23	135,42%
2.5- Cota-Parte ITR	22.050,00	22.050,00	209.891,81	951,89%
2.6- Cota-Parte IPVA	220.500,00	220.500,00	365.467,20	165,74%
2.7- Cota-Parte IOF-Curo	0,00	0,00	111.967,20	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.836.375,00	13.836.375,00	13.618.726,82	98,43%
Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	562.275,00	562.275,00	301.869,88	53,69%
5.1- Transferências do Salário-Educação	220.500,00	220.500,00	172.085,24	78,04%
5.2- Transferências Diretas - PDDE	22.050,00	22.050,00		

Emissão: 24/11/2016 15:05:03

Page 1 de 5
Homologado



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2016/Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)				R\$1,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	154.350,00	154.350,00	15.280,00	9,90%
5.4- Transferências Diretas - PNATE	165.375,00	165.375,00	77.699,52	46,98%
5.5- Outras Transferências do FNDE			36.805,12	
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	701.742,00	701.742,00		
6.1- Transferência de Convênios	701.742,00	701.742,00		
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	156.350,00	156.350,00	556.501,23	355,93%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.420.367,00	1.420.367,00	858.371,11	60,43%
FUNDEB				
Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.701.125,00	2.701.125,00	2.480.845,18	91,84%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.212.750,00	1.212.750,00	924.495,04	76,23%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.433.250,00	1.433.250,00	1.434.724,52	100,10%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.615,00	6.615,00	6.554,30	99,08%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	4.410,00	4.410,00	41.978,25	951,89%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	44.100,00	44.100,00	73.093,07	165,74%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.307.500,00	3.307.500,00	2.478.251,85	74,93%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.307.500,00	3.307.500,00	2.478.251,85	74,93%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	606.375,00	606.375,00	-2.593,33	-0,43%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2016/Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13,1- Com Educação Infantil							
13,2- Com Ensino Fundamental							
14- OUTRAS DESPESAS							
14,1- Com Educação Infantil							
14,2- Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00			0,00		0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16,1 - FUNDEB 60%							
16,2 - FUNDEB 40%							
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17,1 - FUNDEB 60%							
17,2 - FUNDEB 40%							
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)							
19,1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério ¹ ((13 - (16,1 + 17,1)) / 11) x 100 %							0,00%
19,2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16,2 + 17,2)) / 11) x 100 %							0,00%
19,3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19,1 + 19,2)) %							0,00%
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							65,736,37
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016 ²							65,736,37

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Receita com Ações Típicas de MDE	Previsão Inicial		Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
				Até o Bimestre (b)		(c) = (b/a)x100	
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³		3.459,093,75	3.459,093,75		3.404.681,71		98,43%
Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		
			Até o Bimestre (e)	(f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	(h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL				0,00%			
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
24- ENSINO FUNDAMENTAL				0,00%			
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
25- ENSINO MÉDIO				0,00%			
26- ENSINO SUPERIOR				0,00%			

Emissão: 24/11/2016 15:05:03

Page 3 de 5
Homologado



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)							R\$1,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
28- OUTRAS	1,415,400,00	1,814,282,00	1,755,156,60	96,74%	1,723,603,61	95,00%	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	1,415,400,00	1,814,282,00	1,755,156,60	96,74%	1,723,603,61	95,00%	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							-2.593,33
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)							0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)							0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)							0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)							-2.593,33
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))							2.593,33
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %							0,02
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00%		0,00%	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)				0,00%		0,00%	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	1,415,400,00	1,814,282,00	1,755,156,60	96,74%	1,723,603,61	95,00%	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2016 (j)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE				0,00			0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB							VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015							65,736,37
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							2.478,251,85
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							0,00
49.1- Orçamento do Exercício							0,00
49.2- Restos a Pagar							0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL							2.543,988,22

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º bimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

VILMAR BOSA
Secretário(a) Municipal

ALCIDES NERI VITORINO
Contador

Emissão: 24/11/2016 15:05:03

Page 5 de 5
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE ANEXO 09 RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO					
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)					
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.521.708,85	4.647.305,19	2.445.506,94		1.874.403,66
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.521.708,85	4.647.305,19	2.445.506,94		1.874.403,66
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-6.521.708,85	-4.647.305,19			-1.874.403,66

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

Notas:

* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

VILMAR BOSA
Secretário(a) Municipal

ALCIDES NERI VITORINO
Contador

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE ANEXO 12 RECEITA DE IMPOSTO LIQUIDA E DAS DESP PROPRIAS



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)
R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)	454,025,00	454,025,00	1,110,309,44	244,55%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	77,175,00	77,175,00	129,879,20	168,29%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	44,100,00	44,100,00	392,305,36	889,58%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	110,250,00	110,250,00	293,772,81	266,46%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	132,300,00	132,300,00	220,294,13	166,51%
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	16,537,00	16,537,00	21,048,60	127,28%
Dívida Ativa dos Impostos	73,663,00	73,663,00	53,009,34	71,96%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13,505,625,00	13,505,625,00	12,593,003,68	93,24%
Cota-Parte FPM	6,063,750,00	6,063,750,00	4,811,249,87	79,34%
Cota-Parte ITR	22,050,00	22,050,00	209,891,81	951,89%
Cota-Parte IPVA	220,500,00	220,500,00	365,467,00	165,74%
Cota-Parte ICMS	7,166,250,00	7,166,250,00	7,173,623,50	100,10%
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	33,075,00	33,075,00	32,771,50	99,08%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	33,075,00	33,075,00	32,771,50	99,08%
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	13,959,650,00	13,959,650,00	13,703,313,12	98,16%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2,513,700,00	2,513,700,00	1,727,997,79	68,74%
Provenientes da União	1,885,275,00	1,885,275,00	1,357,310,14	72,00%
Provenientes dos Estados	628,425,00	628,425,00	370,687,65	58,99%
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	606,375,00	606,375,00	13,030,59	2,15%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3,120,075,00	3,120,075,00	1,741,028,38	55,80%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5,229,375,00	5,425,243,77	4,821,047,41	88,86%	4,814,014,63	88,73%	
Pessoal e Encargos Sociais	2,387,150,00	2,552,844,14	2,385,257,95	93,44%	2,385,257,95	93,44%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	2,842,225,00	2,872,399,63	2,435,789,46	84,80%	2,428,756,68	84,55%	
DESPESAS DE CAPITAL	240,000,00	330,328,00	174,344,70	52,78%	174,344,70	52,78%	
Investimentos	240,000,00	330,328,00	174,344,70	52,78%	174,344,70	52,78%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5,469,375,00	5,755,571,77	4,995,392,11	86,79%	4,988,359,33	86,67%	

Emissão: 24/11/2016 15:07:44

Page 1 de 3
Homolog



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.812.850,00	2.146.305,12	2.145.594,78	42,95%	2.145.594,78	43,01%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.812.850,00	2.146.305,12	2.145.594,78	42,95%	2.145.594,78	43,01%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.812.850,00	2.146.305,12	2.145.594,78	42,95%	2.145.594,78	43,01%	

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.656.525,00	3.609.266,65	2.849.797,33		2.842.764,55		

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)⁴ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%^{4 e 5}	20,80%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]⁶	794.300,36

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência	362.217,89		293.505,58	68.712,31	
Total	362.217,89		293.505,58	68.712,31	

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência	98.359,84		98.359,84
Total(VIII)	98.359,84		98.359,84

Emissão: 24/11/2016 15:07:44

Page 2 de 3
Homolog



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em 2011			
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência			
Total (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	4.765.975,00	5.295.858,12	4.702.226,17	94,13%	4.695.193,39	94,12%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	402.300,00	225.824,63	163.648,50	3,28%	163.648,50	3,28%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	91.650,00	74.000,00	14.986,43	0,30%	14.986,43	0,30%	
Vigilância Epidemiológica	121.250,00	121.689,02	114.531,01	2,29%	114.531,01	2,30%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	88.200,00	38.200,00					
TOTAL	5.469.375,00	5.755.571,77	4.995.392,11	100,00%	4.988.359,33	100,00%	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito MunicipalVILMAR BOSA
Secretário(a) MunicipalALCIDES NERI VITORINO
Contador

Emissão: 24/11/2016 15:07:44

Page 3 de 3
Homolog

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE ANEXO 14 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária JANEIRO A OUTUBRO DE 2016				
LRF, Art. 48 – Anexo 14				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial		26.414.295,00		
Previsão Atualizada		26.414.295,00		
Receitas Realizadas		24.286.795,46		
Déficit Orçamentário		2.805.901,38		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESAS				
Dotação Inicial		27.411.860,20		
Créditos Adicionais		3.698.000,00		
Dotação Atualizada		31.109.860,20		
Despesas Empenhadas		23.756.051,87		
Despesas Liquidadas		21.480.894,08		
Despesas Pagas		20.419.635,38		
Superávit Orçamentário		2.805.901,38		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		23.756.051,87		
Despesas Liquidadas		21.480.894,08		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		2.285.113,71		
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		2.202.835,54		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		362.918,45		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		1.839.917,09		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-1.748.193,81	-381%
Resultado Primário			-1.305.859,24	0%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				Saldo à Pagar
Poder Executivo		277.081,88		26.181,22
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		645.248,71		392.110,99
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		922.330,59	504.038,38	418.292,21
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento		2.593,33	25,00 %	0,02 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental			0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Complementação da União ao FUNDEB			0,00 %	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		9.294.610,38	1.874.403,66	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)		4.925.075,45		
Despesas Previdenciárias(V)		362.918,43		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		4.562.157,02		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			11.025,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		5.008.499,62	2.040.651,23	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde Exec. com Rec. de Impostos		2.849.797,33	15,00 %	20,80 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL (%)				

Fonte: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito MunicipalVILMAR BOSA
Secretário(a) MunicipalALCIDES NERI VITORINO
Contador

PORTARIA N.º 258 /2016. DE 14 DE NOVEMBRO 2016.

“Dispõe sobre concessão de prorrogação de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Prorrogação de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados médico e perícia de 26/10/2016 a 11/01/2017 à servidora Sra. **INDIOCIR ARAUJO DOS SANTOS BIAZOTO**, portadora do RG nº 1142028-6 SSP/MT e do CPF nº 848.786.221.72, servidora Efetiva no cargo de Apoio Administrativo Profissionalizado, matriculada no DRH sob o nº 847.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 26/10/2016

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Previ-Mundo, aos 14 de novembro de 2016

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 245/2016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõe sobre concessão de de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 21/10/2016 à 19/01/2017, ao servidor Sr. **PEDRO ERNESTO SCHEMER**, portador do RG nº 518.240 SSP/MT e do CPF nº 362.219.881.87, servidor Efetivo no cargo de vigia, matriculado no DRH sob o nº 1163.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 21 de outubro de 2016

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5ª BIMESTRE ANEXO 13 PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS

	ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Novo Mundo CNPJ: 01614517000133 ALTO0000012CENTRO Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 - 5º Bimestre - Set/Out

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2016)	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado						
Das Estadais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	20.697.304,55	23.974.986,97				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado					
Das Estadais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

CNPJ: 01614517000133

ALTO0000012CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 - 5º Bimestre - Set/Out

Liria Kurten Wronski
Diretora Executiva

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5ª BIMESTRE ANEXO 11 XIV RECEITA DE ALIENACAO DE ATIVOS APLIC



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENACÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO / 2016

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENACÃO DE ATIVOS (I)	11.025,00						11.025,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	11.025,00						11.025,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis							
Rendimentos de Aplicação Financeira							
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (e)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (f)	Saldo a Pagar (g) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENACÃO DE ATIVOS (II)	7.049.150,85	5.008.499,62	2.806.701,37	2.804.518,06		253.137,72	4.244.632,79
Despesas de Capital	6.521.708,85	4.647.305,19	2.445.506,94	2.445.506,94		253.137,72	4.076.201,91
Investimentos	6.521.708,85	4.647.305,19	2.445.506,94	2.445.506,94		253.137,72	4.076.201,91
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	527.442,00	361.194,43	361.194,43	359.011,12			168.430,88
Regime Geral de Previdência Social							
Regime Próprio dos Servidores Públicos	527.442,00	361.194,43	361.194,43	359.011,12			168.430,88
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i) = (Ib - (Ile + IIIf))					SALDO ATUAL (j) = (IIIf + IIII)
VALOR (III)		-3.057.655,78					-3.057.655,78

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito MunicipalVILMAR BOSA
Secretário(a) MunicipalALCIDES NERI VITORINO
Contador

Emissão: 24/11/2016 15:07:05

Page 1 de 1
Homologado**PORTARIA N.º 260 /2016. DE 14 DE NOVEMBRO 2016**

“Dispõe sobre concessão de de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados médico e perícia de 10/11/2016 a 24/11/2016 à servidora Sra. **SILVIA CALZA**, portadora do RG nº 1757412-9 SSP/MT e do CPF nº 939.244.611-04 servidora Efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula 933.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE**CUMPRE-SE**

Previ-Mundo, aos 14 de novembro de 2016

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:**JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5ª BIMESTRE ANEXO 01 BALANÇO ORÇ DESPESAS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO										
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R\$ 1,00
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	26.582.860,20	30.256.860,20	4.589.240,65	23.262.226,24	6.994.633,96	4.850.579,67	20.987.068,45	9.269.791,75	19.984.000,40	
DESPESAS CORRENTES	21.978.382,20	22.325.635,64	3.447.109,87	18.614.921,05	3.710.714,59	3.546.640,20	18.540.598,05	3.785.037,59	17.538.493,46	
Pessoal e Encargos Sociais	11.239.442,00	11.312.693,37	1.772.951,91	8.891.527,66	2.421.165,71	1.772.951,91	8.888.503,13	2.424.190,24	8.234.169,83	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	10.738.940,20	11.012.942,27	1.674.157,96	9.723.393,39	1.289.548,88	1.773.688,29	9.652.094,92	1.360.847,35	9.304.323,63	
DESPESAS DE CAPITAL	3.094.710,00	6.649.808,85	1.142.130,78	4.647.305,19	2.002.503,66	1.303.939,47	2.446.470,40	4.203.338,45	2.445.506,94	
Investimentos	3.064.710,00	6.649.808,85	1.142.130,78	4.647.305,19	2.002.503,66	1.303.939,47	2.446.470,40	4.203.338,45	2.445.506,94	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	30.000,00									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.509.768,00	1.281.415,71			1.281.415,71			1.281.415,71		
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX)	829.000,00	853.000,00	121.921,04	493.825,63	359.174,37	121.921,04	493.825,63	359.174,37	435.634,98	
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	27.411.860,20	31.109.860,20	4.711.161,69	23.756.051,87	7.353.808,33	4.972.500,71	21.480.894,08	9.628.966,12	20.419.635,38	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	27.411.860,20	31.109.860,20	4.711.161,69	23.756.051,87	7.353.808,33	4.972.500,71	21.480.894,08	9.628.966,12	20.419.635,38	
SUPERÁVIT (XIII)				530.743,59			2.805.901,38		3.867.160,08	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	27.411.860,20	31.109.860,20	4.711.161,69	24.286.795,46	6.823.064,74	4.972.500,71	24.286.795,46	6.823.064,74	24.286.795,46	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	829.000,00								435.634,98	
DESPESAS CORRENTES	829.000,00								435.634,98	
Pessoal e Encargos Sociais	829.000,00								435.634,98	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

VILMAR BOSA
 Secretário(a) Municipal

ALCIDES NERI VITORINO
 Contador

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE ANEXO 01 BALANÇO ORÇ RECEITA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	25.951.245,00	25.951.245,00	4.153.602,25	16,00	23.803.866,12	91,72	2.147.378,88
RECEITAS CORRENTES	23.892.878,00	23.892.878,00	3.931.610,15	16,45	20.420.090,34	85,46	3.472.787,66
RECEITA TRIBUTÁRIA	453.128,00	453.128,00	421.552,00	93,03	1.201.469,83	265,15	-748.341,83
Impostos	363.825,00	363.825,00	403.015,47	110,77	1.036.251,50	284,82	-672.426,50
Taxas	33.075,00	33.075,00	3.685,86	11,14	81.874,30	247,54	-48.799,30
Contribuição de Melhoria	56.228,00	56.228,00	14.850,67	26,41	83.344,03	148,22	-27.116,03
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	485.100,00	485.100,00	108.385,35	22,34	492.835,74	101,59	-7.735,74
Contribuições Sociais	485.100,00	485.100,00	108.385,35	22,34	492.835,74	101,59	-7.735,74
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	418.950,00	418.950,00	259.684,71	61,98	1.353.673,49	323,11	-934.723,49
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	418.950,00	418.950,00	259.684,71	61,98	1.353.673,49	323,11	-934.723,49
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	66.150,00	66.150,00	26.376,00	39,87	140.900,00	213,00	-74.750,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.359.300,00	22.359.300,00	3.101.134,64	13,86	17.103.436,69	76,49	5.255.863,31
Transferências Intergovernamentais	19.552.335,00	19.552.335,00	3.101.134,64	15,86	17.103.436,69	87,47	2.448.898,31
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	2.806.965,00	2.806.965,00					2.806.965,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.250,00	110.250,00	14.477,45	13,13	127.774,59	115,89	-17.524,59
Multa de Juros de Mora	16.537,00	16.537,00	8.767,35	53,01	56.237,76	340,07	-39.700,76
Indenizações e Restituições	20.050,00	20.050,00	1.394,21	6,95	18.527,49	92,40	1.522,51
Receita da Dívida Ativa	73.663,00	73.663,00	4.315,89	5,85	53.009,34	71,96	20.653,66
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	2.058.367,00	2.058.367,00	221.992,10	10,78	3.383.775,78	164,39	-1.325.408,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	11.025,00	11.025,00					11.025,00
Alienação de Bens Móveis	11.025,00	11.025,00					11.025,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.047.342,00	2.047.342,00	221.992,10	10,84	3.383.775,78	165,27	-1.336.433,78
Transferências Intergovernamentais	385.875,00	385.875,00	221.992,10	57,52	912.715,78	236,53	-526.840,78
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.661.467,00	1.661.467,00			2.471.060,00	148,72	-809.593,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	463.050,00	463.050,00	127.734,89	27,58	482.929,34	104,29	-19.879,34
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	26.414.295,00	26.414.295,00	4.281.337,14	16,20	24.286.795,46	91,94	2.127.499,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Refinanciamento (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	26.414.295,00	26.414.295,00	4.281.337,14	16,20	24.286.795,46	91,94	2.127.499,54
DÉFICIT (VI)					2.805.901,38		
TOTAL (VII) = (V + VI)	26.414.295,00	26.414.295,00	4.281.337,14	16,20	27.092.696,84	102,56	-678.401,84

Emissão: 24/11/2016 14:57:54

Page 1 de 2
Homologado

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ 1,00
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	463.050,00	463.050,00	127.734,89	27,58	482.929,34	104,29	-19.879,34
RECEITAS CORRENTES	463.050,00	463.050,00	127.734,89	27,58	482.929,34	104,29	-19.879,34
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	463.050,00	463.050,00	127.734,89	27,58	482.929,34	104,29	-19.879,34
Contribuições Sociais	463.050,00	463.050,00	127.734,89	27,58	482.929,34	104,29	-19.879,34
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

VILMAR BOSA
Secretário(a) Municipal

ALCIDES NERI VITORINO
Contador

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE ANEXO 02 DESPESAS POR FUNCAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 BIMESTRE - SETEMBRO a OUTUBRO de 2016
 CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.621.695,00	29.295.695,00	4.589.240,65	23.262.226,24	97,92	6.033.468,76	4.850.579,67	20.987.068,45	97,70	8.308.626,55	
LEGISLATIVA											
AÇÃO LEGISLATIVA	961.165,20	961.165,20	130.194,75	802.730,15	3,37	158.435,05	141.350,07	789.172,25	3,67	171.992,95	
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL À JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	309.000,00	279.000,00	39.247,00	220.808,54	0,92	58.191,46	39.247,00	220.808,54	1,02	58.191,46	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.350.134,80	2.264.084,80	351.481,99	1.887.333,20	7,94	376.751,60	352.793,50	1.888.296,65	8,79	375.788,15	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	112.500,00	101.500,00	300,00	39.451,37	0,16	62.048,63	300,00	39.451,37	0,18	62.048,63	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	850.850,00	644.674,00	75.418,89	476.227,75	2,00	168.446,25	76.316,64	476.227,75	2,21	168.446,25	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.298.325,00	1.298.325,00	86.519,55	360.357,91	1,51	937.967,09	86.519,55	360.357,91	1,67	937.967,09	
SAÚDE											
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	402.300,00	225.824,63	30.995,32	163.648,50	0,68	62.176,13	30.995,32	163.648,50	0,76	62.176,13	
ATENÇÃO BÁSICA	4.625.975,00	5.155.858,12	791.299,86	4.577.421,77	19,26	578.436,35	801.634,46	4.570.388,99	21,27	585.469,13	
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	88.200,00	38.200,00				38.200,00				38.200,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	121.250,00	121.689,02	27.350,64	114.531,01	0,48	7.158,01	27.350,64	114.531,01	0,53	7.158,01	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	91.650,00	74.000,00		14.986,43	0,06	59.013,57		14.986,43	0,06	59.013,57	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	165.400,00	162.220,00	32.547,23	107.948,56	0,45	54.271,44	32.547,23	107.948,56	0,50	54.271,44	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	17.200,00										
EDUCAÇÃO INFANTIL	864.000,00	956.740,23	164.220,10	788.426,40	3,31	168.313,83	164.220,10	788.426,40	3,67	168.313,83	
ENSINO FUNDAMENTAL	5.561.900,00	6.560.379,00	1.248.691,54	5.794.950,34	24,39	765.428,66	1.273.030,61	5.779.072,35	26,90	781.306,65	
CULTURA											
DIFUSÃO CULTURAL	8.800,00	60.800,00		52.033,00	0,21	8.767,00		52.033,00	0,24	8.767,00	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
INFRA-ESTRUTURA URBANA	428.500,00	1.200.928,56	107.597,08	644.033,43	2,71	556.895,13	269.405,77	453.185,18	2,10	747.743,38	
HABITAÇÃO											
HABITAÇÃO URBANA	86.690,00	5.500,00		79,10		5.420,90		79,10		5.420,90	
SANEAMENTO											
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.000,00	29.000,00		26.638,67	0,11	2.361,33		26.638,67	0,12	2.361,33	
GESTÃO AMBIENTAL											
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	16.500,00										
Ciência e tecnologia											
AGRICULTURA											

Emissão: 24/11/2016 14:59:42

Page 1 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - SETEMBRO a OUTUBRO de 2016
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
EXTENSÃO RURAL	624.400,00	499.272,00	52.505,56	442.629,96	1,86	56.642,04	53.562,91	442.629,96	2,06	56.642,04	
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	22.000,00										
RECURSOS HÍDRICOS	154.250,00	20.250,00		2.394,59	0,01	17.855,41		2.394,59	0,01	17.855,41	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
PROMOÇÃO COMERCIAL	21.725,00	5.450,00				5.450,00				5.450,00	
TURISMO	29.900,00	7.900,00				7.900,00				7.900,00	
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
ENERGIA ELÉTRICA	55.000,00										
TRANSPORTE											
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.506.880,00	7.972.966,73	1.448.695,83	6.687.589,99	28,15	1.285.396,74	1.498.130,56	4.638.785,67	21,59	3.334.201,06	
DESPORTO E LAZER											
DESPORTO COMUNITÁRIO	137.500,00	170.600,00	2.175,31	58.005,57	0,24	112.594,43	2.175,31	58.005,57	0,27	112.594,43	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	707.700,00	479.347,71				479.347,71				479.347,71	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	792.600,00	816.600,00	121.921,04	493.825,63	2,07	322.774,37	121.921,04	493.825,63	2,29	322.774,37	
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 26.414.295,00	R\$ 30.112.295,00	R\$ 4.711.161,69	R\$ 23.756.051,87	R\$ 100,00	R\$ 6.356.243,13	R\$ 4.972.500,71	R\$ 21.480.894,08	100,00	8.631.400,92	

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	792.600,00	816.600,00	121.921,04	493.825,63	2,07	322.774,37	121.921,04	493.825,63	2,29	322.774,37	
AÇÃO LEGISLATIVA	36.400,00	36.400,00	9.944,23	30.076,99	0,12	6.323,01	9.944,23	30.076,99	0,14	6.323,01	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	141.500,00	141.500,00	25.640,06	72.572,09	0,30	68.927,91	25.640,06	72.572,09	0,33	68.927,91	
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	35.700,00	35.700,00	793,13	2.560,52	0,01	33.139,48	793,13	2.560,52	0,01	33.139,48	
ATENÇÃO BÁSICA	140.000,00	140.000,00	22.887,71	124.804,40	0,52	15.195,60	22.887,71	124.804,40	0,58	15.195,60	
EDUCAÇÃO INFANTIL	60.000,00	84.000,00	16.265,82	59.898,41	0,25	24.101,59	16.265,82	59.898,41	0,27	24.101,59	
ENSINO FUNDAMENTAL	379.000,00	379.000,00	46.390,09	203.913,22	0,85	175.086,78	46.390,09	203.913,22	0,94	175.086,78	

Emissão: 24/11/2016 14:59:42

Page 2 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - SETEMBRO a OUTUBRO de 2016
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

VILMAR BOSA
Secretário(a) Municipal

ALCIDES NERI VITORINO
Contador

Emissão: 24/11/2016 14:59:42

Page 3 de 3

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE ANEXO 03 RECEITA CORRENTE LIQUIDA CONSOLIDADO



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOVEMBRO/2015 A OUTUBRO/2016

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.978.116,66	2.660.094,06	2.665.568,22	2.115.024,16	1.994.756,15	2.258.994,83	2.561.924,65	2.493.696,34	2.293.447,20	2.136.132,09	1.936.624,39	2.454.767,49	27.539.146,14	26.594.003,00
Receita Tributária	70.722,82	68.578,82	52.439,63	115.539,80	69.811,82	30.175,63	177.191,04	96.249,83	56.384,55	182.125,53	31.479,76	390.072,24	1.340.771,47	453.128,00
IPTU	2.303,68	763,47	11.051,68			511,53	39.730,28	40.328,26	18.740,15	15.772,86	2.194,30	1.550,14	132.946,35	77.175,00
ISS	31.800,14	28.956,55	10.072,78	25.058,04	32.472,10	19.741,27	41.478,04	28.537,74	17.571,61	73.169,17	17.835,59	27.836,47	354.529,50	110.250,00
ITBI	2.699,12	16.060,19	3.376,30		15.668,29		2.720,68	10.705,33	2.697,37	9.091,63		582,34	347.463,42	44.100,00
IRRF	24.861,57	16.626,00	967,88	55.339,03	2.556,10	3.390,92	74.963,74	1.395,54	1.355,83	74.771,88	564,57	4.988,64	261.781,70	132.300,00
Outras Rec. Tributárias	9.058,31	6.172,61	26.970,99	35.142,73	19.115,33	6.531,91	18.296,30	15.282,96	16.019,59	9.319,99	10.302,96	8.233,57	180.449,25	89.303,00
Receita Contribuições	59.775,36	50.736,87	44.747,40	48.707,59	47.772,52	47.343,91	49.583,38	40.548,78	53.513,42	52.233,39	52.656,88	55.728,47	603.347,97	485.100,00
Receita Patrimonial	75.581,48	96.141,27	160.542,54	116.915,09	175.229,00	173.132,59	69.917,22	133.087,16	143.022,26	122.142,92	157.215,87	102.468,84	1.525.396,24	418.950,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	12.230,00	14.354,00	13.152,00	16.655,00	13.890,00	13.514,00	13.859,00	14.016,00	14.100,00	15.338,00	13.704,00	12.672,00	167.484,00	66.150,00
Transferências Correntes	1.755.131,57	2.426.129,08	2.375.146,97	1.810.864,34	1.675.423,30	1.985.989,80	2.234.219,68	2.189.351,48	2.000.211,51	1.752.158,42	1.672.166,05	1.888.750,32	23.765.542,52	25.060.425,00
Cota Parte do FPM	455.204,85	769.721,39	495.913,76	620.547,89	376.557,30	447.645,78	595.260,83	491.781,88	545.320,79	442.168,49	359.571,32	436.481,83	6.036.176,11	6.063.750,00
Cota Parte do ICMS	568.738,07	799.584,07	1.106.258,07	554.850,09	663.375,34	715.962,59	693.021,89	816.951,48	748.201,73	583.764,86	686.685,86	604.551,59	8.541.945,64	7.166.250,00
Cota Parte do IPVA	15.201,58	12.719,93	19.771,92	38.783,19	44.558,20	50.601,58	52.304,90	49.172,72	38.137,83	39.540,29	17.538,58	15.057,79	393.388,51	220.500,00
Cota Parte do ITR	12.472,39	6.269,26	3.315,10	5.520,39	1.461,25	4.676,03	7.925,20	3.413,52	8.531,60	2.580,48	25.714,02	146.754,22	228.633,46	22.050,00
Transf. LC 87/1966	3.104,03	3.104,03	3.277,15	3.277,15	3.277,15	3.277,15	3.277,15	3.277,15	3.277,15	3.277,15	3.277,15	3.277,15	38.979,56	33.075,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	257.127,68	333.475,74	367.400,27	230.222,14	226.210,01	249.185,70	286.506,66	208.030,80	257.095,87	241.899,55	220.384,40	191.316,45	3.068.855,27	3.307.500,00
Outras Transf. Correntes	443.282,97	501.254,66	379.210,70	357.663,49	359.984,05	514.640,97	595.923,05	616.723,93	399.646,54	438.927,60	358.994,72	491.311,29	5.457.563,97	8.247.300,00
Outras Receitas Correntes	4.675,33	4.154,02	9.530,88	6.342,34	12.629,51	8.838,90	17.154,33	20.443,09	26.215,46	12.133,83	9.401,83	5.075,62	136.603,94	110.250,00
DEDUÇÕES (II)	270.719,40	319.758,85	370.454,51	293.303,25	265.618,24	291.776,45	319.941,25	313.468,04	284.452,54	266.499,56	271.214,19	296.952,89	-3.564.159,17	3.186.225,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.	59.775,36	50.736,87	44.747,40	48.707,59	47.772,52	47.343,91	49.583,38	40.548,78	53.513,42	52.233,39	52.656,88	55.728,47	-603.347,97	485.100,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	210.944,04	269.021,98	325.707,11	244.595,66	217.845,72	244.432,54	270.357,87	272.919,26	230.939,12	214.266,17	218.557,31	241.224,42	-2.960.811,20	2.701.125,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	1.707.397,16	2.340.335,21	2.285.113,71	1.821.720,91	1.729.137,91	1.967.218,38	2.241.983,40	2.180.228,30	2.008.994,66	1.869.632,53	1.665.410,20	2.157.814,60	23.974.986,97	23.407.778,00

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

VILMAR BOSA
 Secretário(a) Municipal

ALCIDES NERI VITORINO
 Contador

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE ANEXO 04 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
 ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À OUTUBRO 2016 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	870,975,00	870,975,00	1,719,906,20	1,021,376,11
RECEITAS CORRENTES	870,975,00	870,975,00	1,719,906,20	1,021,376,11
Receita de Contribuições dos Segurados	485,100,00	485,100,00	492,835,74	446,265,90
Pessoal Civil	485,100,00	485,100,00	492,835,74	446,265,90
Ativo	485,100,00	485,100,00	492,835,74	446,265,90
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	385,875,00	385,875,00	1,190,048,81	566,479,01
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	385,875,00	385,875,00	1,190,048,81	566,479,01
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes			37,021,65	8,631,20
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			1,832,49	8,631,20
Demais Receitas Correntes			35,189,16	
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
() DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	463,050,00	463,050,00	482,929,34	399,208,32
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	1,334,025,00	1,334,025,00	2,202,835,54	1,420,584,43

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	1,298,325,00	1,298,325,00	360,357,91	235,313,17	360,357,91	235,313,17		
ADMINISTRAÇÃO								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA	1,298,325,00	1,298,325,00	360,357,91	235,313,17	360,357,91	235,313,17		
Pessoal Civil	310,000,00	328,200,00	255,068,85	164,679,66	255,068,85	164,679,66		
Aposentadorias	273,000,00	266,000,00	192,961,77	134,131,60	192,961,77	134,131,60		
Pensões	37,000,00	62,200,00	62,107,08	30,548,06	62,107,08	30,548,06		
Outros Benefícios Previdenciários								
Pessoal Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	35,700,00	35,700,00	2,560,52	1,778,05	2,560,54	1,778,05		

Emissão: 24/11/2016 15:01:30

Page 1 de 3

Homologado



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À OUTUBRO 2016 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)							R\$ 1,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1,334,025,00	1,334,025,00	362,918,43	237,091,22	362,918,45	237,091,22		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			1,839,917,11	1,183,493,21	1,839,917,09	1,183,493,21		
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		RECEITAS REALIZADAS						
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS								
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA						
VALOR		0,00						
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA						
		2016			2015			
CAIXA BANCOS CONTA MOVIMENTO INVESTIMENTOS OUTROS BENS E DIREITOS		9,519,045,17						
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS		PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS ATUALIZADAS		
						Até o Bimestre 2016		Até o Bimestre 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)		463,050,00		463,050,00		482,929,34		399,208,32
Receita de Contribuições		463,050,00		463,050,00		482,929,34		399,208,32
Patronal		463,050,00		463,050,00		482,929,34		399,208,32
Pessoal Civil		463,050,00		463,050,00		482,929,34		399,208,32
Ativo		463,050,00		463,050,00		482,929,34		399,208,32
Inativo		463,050,00		463,050,00		482,929,34		399,208,32
Pensionista								
Pessoal Militar								
Ativo								
Inativo								
Militar								
Para Cobertura de Déficit Atuarial								
Em Regime de Débitos e Parcelamentos								
Receita Patrimonial								
Receita de Serviços								

Emissão: 24/11/2016 15:01:30

Page 2 de 3

Homologado



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À OUTUBRO 2016 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)							R\$ 1,00	
Outras Receitas Correntes								
RECEITAS DE CAPITAL (IX)								
Alienação de Bens								
Amortização de Empréstimos								
Outras Receitas de Capital								
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)								
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	463,050,00	463,050,00	482,929,34	399,208,32				
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
				Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (XII)		35,700,00	35,700,00	2,560,52	1,778,05	2,560,54	1,778,05	
Despesas Correntes		35,700,00	35,700,00	2,560,52	1,778,05	2,560,54	1,778,05	
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)		35,700,00	35,700,00	2,560,52	1,778,05	2,560,54	1,778,05	

Fonte: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito MunicipalVILMAR BOSA
Secretário(a) MunicipalALCIDES NERI VITORINO
Contador

Emissão: 24/11/2016 15:01:30

Page 3 de 3

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE ANEXO 05 RESULTADO NOMINAL

	GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2015 (a)	em 31/AGO/2016 (b)	em 31/OUT/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	774.313,17	3.980.075,06	2.522.506,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.049.330,16	4.032.658,11	2.548.629,98
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	275.016,99	52.583,05	26.123,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-774.313,17	-3.980.075,06	-2.522.506,98
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-774.313,17	-3.980.075,06	-2.522.506,98

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	1.457.568,08	-1.748.193,81

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2015 (a)	em 31/AGO/2016 (b)	em 31/OUT/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	6.194.817,79	6.194.817,79	6.194.817,79
Passivo Atuarial	6.194.817,79	6.194.817,79	6.194.817,79
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)	7.674.496,28	9.157.618,58	9.519.045,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.676.561,17	9.157.618,58	9.519.045,17
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	2.064,89		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-1.479.678,49	-2.962.800,79	-3.324.227,38
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-1.479.678,49	-2.962.800,79	-3.324.227,38

Fonte: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito MunicipalVILMAR BOSA
Secretário(a) MunicipalALCIDES NERI VITORINO
Contador

ADMINISTRAÇÃO
RREO 5º BIMESTRE ANEXO 06 RESULTADO PRIMARIO CONSOLIDADO

	GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE NOVO MUNDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2016 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	23.473.928,00	19.066.416,85	16.713.428,89
Receitas Tributárias	453.128,00	1.201.469,83	709.497,35
IPTU	77.175,00	129.879,20	106.109,98
ISS	110.250,00	293.772,81	215.825,92
ITBI	44.100,00	392.305,36	46.004,90
IRRFF	132.300,00	220.294,13	192.872,06
Outras Receitas Tributárias	89.303,00	165.218,33	148.684,49
Receitas de Contribuições	485.100,00	492.835,74	446.265,90
Receitas Previdenciárias	485.100,00	492.835,74	446.265,90
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial	418.950,00	1.353.673,49	641.047,97
(-) Aplicações Financeiras	418.950,00	1.353.673,49	641.047,97
Transferências Correntes	22.359.300,00	17.103.436,69	15.352.244,66
FPM	6.063.750,00	4.811.249,87	4.704.520,64
ICMS	7.166.250,00	7.173.623,50	6.024.684,41
Convênios	2.806.965,00		
Outras Transferências Correntes	6.322.335,00	5.118.563,32	4.623.039,61
Demais Receitas Correntes	176.400,00	268.674,59	205.420,98
Dívida Ativa	73.663,00	53.009,34	73.444,60
Diversas Receitas Correntes	102.737,00	215.665,25	131.976,38
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.058.367,00	3.383.775,78	892.543,79
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	11.025,00		
Transferências de Capital	2.047.342,00	3.383.775,78	892.543,79
Convênios	1.861.467,00	2.471.060,00	711.344,54
Outras Transferências de Capital	385.875,00	912.715,78	181.199,25
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.047.342,00	3.383.775,78	892.543,79
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	25.521.270,00	22.450.192,63	17.605.972,68

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	22.309.170,44	19.108.746,68	16.187.127,76	19.035.387,14	16.167.353,57		
Pessoal e Encargos Sociais	11.531.293,37	9.385.353,29	7.618.422,58	9.385.353,29	7.618.422,58		
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes	10.777.877,07	9.723.393,39	8.568.705,18	9.650.033,85	8.548.930,99		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	22.309.170,44	19.108.746,68	16.187.127,76	19.035.387,14	16.167.353,57		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	6.521.708,85	4.647.305,19	726.377,81	2.445.506,94	726.377,81		
Investimentos	6.521.708,85	4.647.305,19	726.377,81	2.445.506,94	726.377,81		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)							
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	6.521.708,85	4.647.305,19	726.377,81	2.445.506,94	726.377,81		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.281.415,71						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXII) = (X + XV + XVI + XVII)	30.112.295,00	23.756.051,87	16.913.505,57	21.480.894,08	16.893.731,38		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - VXII)	-4.591.025,00	-1.305.859,24	692.467,11	969.298,55	712.241,30		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL					Valor Corrente	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

VILMAR BOSA
 Secretário(a) Municipal

ALCIDES NERI VITORINO
 Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ORDEM DE INICIO DE SERVICOS**

Nos termos do Contrato nº. 124/2016, de 22/11/2016, firmado entre o Município de **NOVO SÃO JOAQUIM**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.119.762/0001-19, para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS NÃO PAVIMENTADA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO**, fica a **CONTRATADA AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados abaixo:

Serviço: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS NÃO PAVIMENTADA

Local: MT-110 TRECHO NOVO SÃO JOAQUIM/TORICUEJE.

ÁREA: 46,70 KM

Valor Global: R\$ 644.649,48 (seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Novo São Joaquim - MT, 24 de Setembro de 2.016.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

HIGGOR PINHO E SILVA - CREA MG 175819LP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N 1285/2016**

DECRETO Nº. 1285, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – UCI N.º 002/2016, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa para Administração de pessoal – UCI n.º 002/2016*, que segue anexa como parte integrante da presente portaria.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a Regulamentação dos procedimentos operacionais relativos aos atos de administração de pessoal no âmbito das Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste decreto.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga - MT, 22 de novembro de 2016.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N 1288/2016**

D E C R E T O Nº 1288/2016. FL. 01/03.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1372/2016, de 22 de novembro de 2016, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. Conforme segue abaixo:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

06.002.13.392.0013.1127.3390.30.00.00.....R\$
2.000,00

09.004.04.122.0002.2063.3190.11.00.00.....R\$
15.000,00

Fonte 0.1.01.000000 – Receitas e Imp. e Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.361.0009.2035.3190.04.00.00.....R\$
10.000,00

06.002.12.361.0009.2035.3190.13.00.00.....R\$
2.500,00

06.002.12.361.0009.2035.3191.13.00.00.....R\$
4.000,00

06.002.12.361.0009.2035.3190.11.00.00.....R\$
34.000,00

Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

05.001.10.303.0006.2023.3390.30.00.00.....R\$
8.000,00

05.001.10.301.0004.2017.3191.13.00.00.....R\$
7.000,00

05.001.10.301.0004.2015.3191.13.00.00.....R\$
20.000,00

05.001.10.301.0004.2015.3190.11.00.00.....R\$
160.000,00

Fonte 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB.

06.002.12.365.0010.2036.3190.13.00.00.....R\$
8.000,00

Fonte 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB.

06.002.12.365.0010.2037.3190.11.00.00.....R\$
64.000,00

06.002.12.361.0009.2033.3190.11.00.00.....R\$
110.000,00

Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0015.1164.4490.52.00.00.....R\$
5.500,00

Fonte 0.1.30.000000 – Recursos de Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

09.004.26.782.0017.2114.3390.30.00.00.....R\$
100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$
550.000,00

ARTIGO 2º- Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, rema-

nejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

04.001.04.122.0002.1036.3390.36.00.00.....R\$
2.000,00

09.004.04.122.0002.2063.3390.39.00.00.....R\$
10.000,00

10.002.17.511.0018.1232.3390.39.00.00.....R\$
2.500,00

09.004.04.122.0002.2063.3390.30.00.00.....R\$
15.000,00

Fonte 0.1.01.000000 – Receitas e Imp. e Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.365.0010.1113.3390.30.00.00.....R\$
38.000,00

Fonte 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transf. de Imp. – Saúde.

05.001.10.301.0004.2015.3190.11.00.00.....R\$
160.000,00

Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

05.001.10.301.0004.1060.3390.30.00.00.....R\$
8.000,00

05.001.10.302.0005.2022.3390.14.00.00.....R\$
5.000,00

05.001.10.302.0005.2022.3390.32.00.00.....R\$
2.000,00

05.001.10.302.0005.2020.3390.39.00.00.....R\$
20.000,00

Fonte 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB.

06.002.12.365.0010.2036.3190.11.00.00.....R\$
8.000,00

Fonte 0.1.22.000000 – Transferência de Convênio - Educação.

06.002.12.365.0010.1114.4490.51.00.00.....R\$
174.000,00

Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

08.003.08.244.0015.1169.4490.52.00.00.....R\$
5.500,00

Fonte 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

09.004.26.782.0017.2114.3390.39.00.00.....R\$
100.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$
550.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 22 de novembro de 2016.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

22 / 11 / 2016.

CONSELHOS MUNICIPAIS DECRETO Nº 1292/2016 - CONSELHO REGULADOR

DECRETO Nº 1292 de 24 de novembro de 2016

“Nomeia os membros do Conselho Regulador dos Serviços de Água e Esgotos do Município de Paranatinga-MT e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 1350/2016.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Regulador dos Serviços de Água e Esgotos do Município de Paranatinga-MT terá a seguinte composição:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

1 - Representantes do Poder Executivo

1. 1-Titular: Jean Carlos de Ávila e Silva

Suplente: Manoel Ferreira Silva

1.2 -Titular: Yeda Suely Jorge da Silva Simonato

Suplente: Itamar Rodrigues

2 - Representantes do Poder Legislativo

2. 1-Titular: Marcelo Fernandes

Suplente: Manoel Gonçalves de Oliveira

3 - Representantes da Concessionária:

3. 1-Titular: José Henrique Xavier Dahlem

Suplente: Alan Eduardo Comiram

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

4 – Representantes dos usuários indicados por Instituições representativas da sociedade:

4.1 –Titular: José Nilo Silva Ferreira

Suplente: Doralina G. Castilho

4.2 – Titular: Thomas Paschoal Alves Correa

Suplente: Eliezer Silva

4.3 – Titular: Jean Paulo Salazar

Suplente: Fabio Nogueira da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga, em 24 de novembro de 2016

Vilson Pires

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA INSTRUÇÃO NORMATIVA N 003/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ato de Aprovação: Decreto n.º 1287/2016

1- FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E BASE LEGAL

1.1 Disciplinar, normatizar e padronizar os procedimentos operacionais relativos a pesquisa de preços referenciais para as compras públicas do município de Paranatinga-MT.

1.2 Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, que geram os atos que dão origem aos procedimentos administrativos de compras.

1.3 A presente Instrução Normativa tem como fundamentação legal e orientação as seguintes normas legais e/ou regulamentares:

I- Constituição Federal de 1988, artigo 74.

II- Lei complementar n. 101 de 4 de maio de 2000.

III- Resoluções Normativas 33/2012 e 26/2014 da Suprema Corte de Contas TCE-MT;

III- Lei Municipal n. 1.012/2013, que cria o Sistema de Controle Interno no município de Paranatinga e da outras providências.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços referenciais para compras no âmbito do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A aquisição de bens da Administração Pública Municipal será necessariamente precedida de pesquisa de preços de referência.

Art. 3º A pesquisa de preços referenciais será realizada em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência.

Art. 4º Por princípio, as compras municipais devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 5º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço de referência ou registrado, em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado em condições similares.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 6º Para fins desta IN entende-se como:

I-Compra: toda aquisição remunerada de bens

II-Pesquisa de preços: procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra.

III- Especificação do objeto: representação sucinta de um conjunto de requisitos a serem satisfeitos por um produto, contemplando o procedimento por meio do qual se possa determinar o atendimento aos requisitos estabelecidos.

IV- Fonte de referência: onde estão disponíveis dados sobre preços praticados no mercado.

V- Mercado: conjunto de fornecedores em potencial do objeto pretendido na compra.

VI- Pesquisa de Mercado: verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: especificação e preço de referência preliminar.

VII- Demandante: unidade administrativa responsável por identificar e justificar a necessidade do objeto, sua especificação e preço de referência preliminar.

VIII- Setor de compras: unidade administrativa especializada, que processa as compras.

IX- Orçamentista: Servidor especializado do setor de compras, responsável por avaliar a especificação e refinar a pesquisa preliminar do demandante, definindo o preço de referência.

X- Unidade de Fornecimento: menor unidade de compra fornecida usualmente no mercado, considerando a embalagem primária, definida por unidade, comprimido, frasco, ampola, seguidas pelo volume ou peso, confor-

me a apresentação. Desconsidera embalagens secundárias, como caixa, fardo, pacote.

XI- Preço de mercado: preço corrente na praça pesquisada.

XII- Preço praticado: preço que a Administração Pública paga em suas compras.

XII- Preço registrado: preço constante do Sistema de Registro de Preços.

XIV- Preço de referência: parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio da pesquisa de preços, com base no conceito de “cesta de preços aceitáveis” e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.

XV- Preço máximo: parâmetro facultativo, que limita a aceitação de propostas. Se definido, sua divulgação é obrigatória no edital.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 7º Compete ao demandante:

I- Identificar e justificar a necessidade do objeto a partir de planejamento adequado;

II- Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento com base em parâmetros de padronização e pesquisa de mercado;

III- Realizar pesquisa de preços preliminar;

IV- Informar ao setor de compras indícios de desatualização dos preços registrados.

Art. 8º Compete ao orçamentista:

I- Receber e avaliar as solicitações do demandante;

II- Zelar pela definição de especificações adequadas, suficientes e sem direcionamento;

III- Pautar-se pela padronização e eficiência das compras;

IV- Assegurar prioridade da pesquisa de preços proporcional à materialidade dos bens;

V- Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade;

VI- Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.

Art. 9º Compete ao chefe do setor de compras:

I- Orientar e garantir o cumprimento desta instrução normativa;

II- Supervisionar e fiscalizar a pesquisa de preços;

Art. 10. Compete à comissão de licitação ou ao pregoeiro:

I- Avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços;

II- Submeter ao chefe do setor de compras eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos

preços de referência;

III- Processar a licitação com base no preço de referência;

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I

Da Especificação do Objeto

Art. 12. A solicitação de compra formulada pelo demandante deve conter a especificação do objeto, contemplando todas as informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem pretendido.

§ 1º A especificação do objeto deve levar em conta, sempre que possível, os parâmetros de padronização da Prefeitura de Paranatinga.

§ 2º A especificação do objeto será baseada em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no processo de solicitação, de forma a identificar os fornecedores potenciais, condições usuais de fornecimento e pagamento, marcas e modelos disponíveis, prazos e métodos de entrega, embalagens, instalação, treinamento, garantia e outros aspectos que impactem na compreensão das condições de aquisição

§ 3º A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação mediante memória de cálculo fundamentada, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas.

§ 4º Solicitações de compras que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

§ 5º O orçamentista avaliará a solicitação do demandante e em caso de especificação inadequada do objeto, o processo será devolvido ao demandante para correção, informando as razões da devolução.

Seção II

Da pesquisa de Preços Preliminar

Art. 13. Ao formular a solicitação de compra, o demandante deve, obrigatoriamente, especificar um preço de referência preliminar, devidamente justificado.

§ 1º A pesquisa de preços preliminar poderá ser realizada de maneira simplificada, com base em uma única fonte, especialmente se for um preço praticado na Administração Pública.

§ 2º O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do demandante pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas.

§ 3º O demandante anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar realizada, tais como e-mail ou fax recebido, orçamentos obtidos, página de internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas.

§ 4º Nos casos em que a fonte de referência está disponível para acesso público e pode ser recuperada em qualquer oportunidade, como, por, exemplo, preços constantes de plataformas eletrônicas de compras públicas como o Comprasnet, preço histórico praticado na Prefeitura de Paranatinga, publicações oficiais online, portais de transparência, a informação não precisa ser impressa e anexada ao processo, bastando a indicação dos dados necessários para rastreamento, a exemplo do número da licitação e código da unidade compradora, sistema de compras onde está disponível, endereço eletrônico de onde a informação foi obtida.

§ 5º Nos casos de compras por inexigibilidade, caberá ao demandante comprovar a adequação do preço aos parâmetros praticados em condições similares pelo fornecedor para outros clientes, especialmente outros órgãos públicos.

§ 6º A pesquisa de preços preliminar se aplica também aos casos em que a demandante indique a carona em Atas de Registro de Preços de outros órgãos, devendo ficar comprovada a adequação do preço registrado em comparação com outras fontes de referência disponíveis.

§ 7º Na impossibilidade justificada de obtenção do preço de referência preliminar pelo demandante, este poderá solicitar apoio ao setor especializado de compras para formalizar adequadamente a pesquisa de preços preliminar, sem a qual a solicitação de compra não poderá ser processada.

Seção III

Da Classificação de Prioridades

Art. 14. Considerando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal e a racionalidade administrativa dos controles conforme art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, a metodologia empregada na pesquisa de preços levará em conta o risco da compra, baseado na sua relevância material.

§ 1º No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, o rigor metodológico da pesquisa de preços poderá ser definido com base na aplicação da Curva ABC.

§ 2º Aplicada a Curva ABC, os itens do grupo "A" receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado, enquanto o grupo "B" receberá tratamento intermediário e o grupo "C" será tratado de modo simplificado.

§ 3º No caso de compras envolvendo 10% do limite previsto para Dispensa de licitação por pequeno valor, a pesquisa de preços poderá ser realizada com uma única fonte de referência.

Seção IV

Das Fontes de Referência

Art. 15. A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de "cesta de preços aceitáveis", que envolve as seguintes fontes de referência:

- I- Preços registrados ou praticados na Prefeitura de Paranatinga.
- II- Preços registrados ou praticados em outros entes públicos
- III- Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
- IV- Pesquisa com fornecedores
- V- Outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§ 1º Conforme diretriz do art.15, V da Lei 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 14 desta IN, a pesquisa de preços levará em conta o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de menos de três fontes diferentes, especialmente no caso de itens do grupo "A" da Curva ABC, caso aplicável.

§ 3º Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes nos últimos 180 dias a contar da pesquisa de preços.

§ 4º A adoção de prazo diferente do especificado no § 3º para aceitabilidade das referências dependerá de justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

§ 5º Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 14 desta IN, a pesquisa de preços levará em conta potenciais efeitos de economia de escala e custos de transporte para avaliar a pertinência de fontes de referências obtidas, de maneira a priorizar as referências com maior similaridade de condições em relação à compra pretendida, justificando os casos em que não seja possível ou viável a obtenção de referências similares.

§ 6º A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume de aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos, pedidos realizados, respostas recebidas), podendo ser realizada presencialmente ou por meio remoto como e-mail e fax, contemplando prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não inferior a cinco dias úteis.

§ 7º A coleta de preços de fornecedores pode ser realizada diretamente nos estabelecimentos comerciais, mediante preenchimento de formulário apropriado que indique, no mínimo, o responsável pela coleta, local, data e hora do procedimento, descrição dos produtos verificados, incluindo, sempre que possível, fotografias das respectivas etiquetas de preço, com assinatura do responsável pela coleta.

§ 8º Admite-se a obtenção de orçamentos por telefone, desde que essa opção seja justificada no processo, assim como devidamente formalizada, informando os dados dos responsáveis pela consulta, o número, data e hora da ligação, o nome e CNPJ da empresa, nome do funcionário que forneceu o orçamento.

§ 9º A coleta de preços com fornecedores deve levar em conta a especificação completa do objeto, especialmente sua descrição, quantidades estimadas, prazos, locais e condições de fornecimento, condições de pagamento e outras informações que possam interferir na formação do preço.

§ 10 No caso de fontes de referência disponíveis na internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão considerados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa.

§ 11 Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados em arquivo ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

§ 12 No caso de medicamentos, a pesquisa de preços incluirá consulta ao Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br>) e às listas de preços máximos da CMED, disponíveis no site da ANVISA, considerando, entretanto, que os limites da CMED não servem como preço de referência para grande parte dos produtos, conforme Acórdão TCU nº 3.016/2012-Plenário.

§ 13 Pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Seção V

Do Tratamento dos Dados

Art. 16. Todas as referências de preço obtidas serão compiladas em planilha eletrônica do tipo Excel ou similar, contendo no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável.

§ 1º Será dotada a MEDIANA como parâmetro estatístico para definição do preço de referência, considerando o entendimento do TCU no Acórdão nº 3.068/2010-Plenário e o fato de que esse critério reduz substancialmente a influência de valores discrepantes numa amostra, evitando, assim, distorções no cálculo do preço de referência, conforme determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013-P e 2.637/2015-P.

§ 2º Respeitada a classificativa de prioridades conforme Art. 14 desta IN, o grupo "A" poderá adotar o conceito MEDIA SANEADA como critério para definição do preço de referência, entendido esse conceito como o seguinte:

I-Caso o conjunto de dados apresente Coeficiente de Variação (CV) menor ou igual a 25%, característica de uma amostra razoavelmente homogênea, o preço de referência será a média aritmética do conjunto.

II-Caso o CV seja maior que 25%, os valores acima do Limite Superior (Média + Desvio Padrão) e abaixo do limite inferior (Média – Desvio Padrão) devem ser eliminados, até que se obtenha um CV igual ou menor que 25%, quando, então, o preço de referência será a média aritmética do subconjunto.

Seção VI

Da formalização Processual

Art. 17. Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, memória de cálculo, data de realização, descrição da metodologia, bem como even-

tuais justificativas motivadas e o responsável deverão constar de processo administrativo, que poderá ser formalizado em separado ou no mesmo processo de compra.

Seção VII

Do Prazo de Realização

Art. 18. A pesquisa de preços será realizada em, no máximo, 30 dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

Seção VIII

Da Validade

Art. 19. A pesquisa de preços terá validade de 6 meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

Parágrafo único. A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

Paranatinga, 21 de novembro de 2016

Edson Paulo dos Santos

Controlador Interno

Portaria 153/2016

Erika Sayuri Suzuki Filipin

Secretária de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N 1286/2016

DECRETO Nº 1286 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – UCI N.º 001/2016, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Compras – UCI n.º 001/2016*, que segue anexa como parte integrante da presente portaria.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de Compras e das rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, no âmbito das Administrações Diretas e Indiretas.

Art. 2º - Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste decreto.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga - MT, 22 de novembro de 2016.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N 1287/2016**

DECRETO N° 1287 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – UCI N.º 003/2016, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA PESQUISA DE PREÇOS REFERENCIAIS PARA AS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa de Procedimentos para Pesquisa de Preços Referenciais para o Sistema de Compras – UCI n.º 003/2016*, que segue anexa como parte integrante da presente portaria.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de pesquisa de preços referenciais para as compras públicas, abrangendo todas as unidades da estrutura organizacional, que geram os atos que dão origem aos procedimentos administrativos de compras.

Art. 2º - Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste decreto.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga - MT, 22 de novembro de 2016.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N 002/2016**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2016

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ato de aprovação: Decreto n° 1285/2016

1- FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E BASE LEGAL

1.1 Disciplinar, normatizar e padronizar os procedimentos operacionais relativos aos atos de administração de pessoal.

1.2 Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, que geram os atos que dão origem aos procedimentos de administração de pessoal.

1.3 A presente Instrução Normativa tem como fundamentação legal e orienta as seguintes normas legais e/ou regulamentares:

I- Constituição Federal de 1988, artigo 74.

II- Lei complementar n. 101 de 4 de maio de 2000.

III- Lei Municipal n. 1.012/2013, que cria o Sistema de Controle Interno no município de Paranatinga e da outras providências.

2- DOS CONCEITOS

2.1 Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se

I- Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho, estabelecendo elementos de controle.

II- Sistema de Controle Interno – SCI: Conjunto de procedimentos de controle inseridos nas diversas unidades administrativas, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação orientação técnica e supervisão da UCI.

III- Sistema de Administração de Recursos Humanos – SRH: Conjunto de atividades relacionadas com pessoal, desenvolvidas pelo Departamento de Pessoal e por todas as Unidades da Administração.

IV- Órgão Central do Sistema ou Unidade Responsável – Departamento de Pessoal: Unidade da estrutura organizacional à qual compete, de acordo com suas atribuições institucionais, responder pela maior parte dos procedimentos de admissão, registro e controle dos eventos relacionados com pessoal, além de orientar as unidades executoras, visando o correto exercício dessas atividades e o cumprimento da legalidade.

V- Unidades Executoras: Todas as unidades da estrutura organizacional que se sujeitarão à observância da presente Instrução Normativa, quando do exercício de atividades relacionadas à pessoal.

VI- Administração de Pessoal: A Administração de Pessoal trata das rotinas trabalhistas e de pessoal, tendo sob sua responsabilidade a administração dos eventos burocráticos decorrentes dos vínculos de trabalho.

VII- Admissão: É o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública;

VIII- Exoneração/Demissão: A exoneração determina a quebra do vínculo entre o Poder Público e o servidor, mas sem o caráter punitivo, podendo se dar por iniciativa do Poder Público ou do servidor, que também é apto a pedir a sua exoneração. Demissão é o ato administrativo que determina a quebra do vínculo entre o Poder Público e o servidor, tendo caráter de penalidade, quanto ao cometimento de falta funcional pelo servidor.

IX- Transferência: É o deslocamento do servidor para desempenhar as funções em outra Unidade Administrativa, podendo caracterizar alteração de subordinação e/ou dotação orçamentária.

X- Afastamento: Caracteriza-se como afastamento a dispensa temporária do servidor do exercício integral das atividades inerentes ao seu cargo.

XI – Hora Extraordinária: São horas trabalhadas excedentes ao período normal definido por legislação.

XII- Cargo Público: É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas que devem ser cometidas a um servidor. Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (CF, art. 37, I, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98). Possuem denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, e são criados por lei (cf. art. 3º da Lei n.º 8.112/90).

XIII- Concurso Público: É o meio utilizado pela Administração Municipal para selecionar, impessoal e igualitariamente, candidatos a cargos ou empregos públicos, exceto os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (cf. art.37, II, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98).

XIV- Contratação temporária: É a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. O recrutamento é realizado mediante processo seletivo simplificado, exceto nos casos de calamidade pública e combate de surtos epidêmicos.

XV- Convocação: É o ato por meio do qual a Administração Municipal convoca candidatos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado para comparecerem ao órgão ou entidade a fim de satisfazer exigências previstas em edital ou para assinar contrato de trabalho.

XVI- Exercício: É o efetivo desempenho das atribuições do cargo (cf. art. 6º da Lei n.º 1.799/97), portanto, marco de início do desempenho legal das funções do servidor e da aquisição do direito à contagem de tempo de serviço e à contraprestação pecuniária devida pelo Poder Público.

XVII- Nomeação: É uma das formas de provimento de cargo público por meio de ato da autoridade competente, respeitando a ordem de classificação dos habilitados em concurso público e o prazo de validade do certame.

XVIII- Posse: É a investidura em cargo público, em que a autoridade competente e o nomeado assinam o respectivo termo do qual constam as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

XIX- Provimento: É o ato pelo qual o servidor público é investido no exercício do cargo ou emprego público.

XX- Servidor Público: É a pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público que presta serviço ao Estado, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.

XXI- Rescisão Contratual: É o termo de desfazimento do contrato de trabalho.

XXII- Vacância: É a abertura de um cargo ou emprego público.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa ou Órgão Central do Sistema (Departamento de Pessoal):

- I. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa;
- III. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

3.2. São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II. Alertar a unidade responsável sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração dos documentos, dados e informações.

3.3. São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno (UCCI):

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações na IN para aprimoramento dos mesmos.

4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Do Controle dos Cargos:

- 4.1.1. O controle dos cargos ocupados e disponíveis deverá ser realizado no Setor de Departamento de Pessoal, verificando as leis que autorizam a contratação e, no caso de cargos em Comissão, os limites fixados em lei;
- 4.1.2. Sendo de interesse da respectiva Secretaria, o Secretário poderá acompanhar o controle dos cargos.

4.2. Da transferência para outra unidade administrativa ou dotação orçamentária:

4.2.1. O Departamento de Pessoal-DP irá adequar, de acordo com as mudanças, o setor de lotação de cada servidor;

4.2.2. A secretaria para a qual o servidor for designado deverá encaminhar, através de memorando, a informação do novo local de trabalho, bem como a dotação que o servidor deverá ser cadastrado;

4.2.3. O DP irá relatar o servidor, através da elaboração de portaria, e fará o devido registro na folha de pagamento.

4.3. Da Contratação de Servidores Efetivos:

4.3.1. O respectivo Secretário, tendo necessidade de pessoal, deverá solicitar ao Prefeito e Secretário de Administração, que encaminhará ao Departamento de Pessoal para nomeação de servidores efetivos;

Obs.: Para a nomeação de servidores efetivos já deverá ter ocorrido todos os procedimentos de um concurso público devidamente homologado.

4.3.2. O Departamento Pessoal deverá verificar a disponibilidade de vagas para nomeação e o respectivo impacto orçamentário e financeiro, enviado pelas respectivas secretarias;

4.3.3. O Departamento Pessoal tornará público, através de publicação em site do município e jornal, o edital de convocação juntamente com o ato de nomeação, obedecendo a ordem de classificação, para que o candidato possa tomar ciência de sua convocação;

4.3.4. O candidato deverá comparecer ao Departamento Pessoal portando a documentação estabelecida no edital de convocação, no prazo de 30 (dias para viabilizar a posse);

4.3.5. O Departamento Pessoal verificará os documentos entregues e deverá informar ao candidato sobre a data e horário do lotacionograma;

4.3.6. No lotacionograma o nomeado será designado ao local de trabalho e efetivará a posse através da assinatura no termo de posse, além de receber informações sobre deveres e direitos e se colocar a disposição para quaisquer esclarecimentos;

4.3.6.1. O termo de posse, elaborado pelo Departamento Pessoal, deverá conter a assinatura do servidor, do chefe do executivo e do secretário de administração;

4.3.7. O Departamento Pessoal informará as secretarias sobre o início das atividades do servidor convocados, após a realização do lotacionograma, ficando estas responsáveis pelo desempenho das atividades do servidor;

4.3.8. Atendidas todas as etapas anteriores, o Departamento Pessoal irá cadastrar o servidor no sistema informatizado e fará o assentamento funcional, gerando número de registro e inclusão em folha de pagamento;

4.3.9. O Departamento Pessoal irá manter os documentos em arquivo, através de pastas individualizadas que constem documentos pessoais e a vida funcional do servidor, devendo manter as informações atualizadas, registrando as alterações verificadas;

4.3.10. O processo de admissão deverá ser realizado nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT visando cumprir os procedimentos de auditoria informatizada de contas públicas – APLIC, bem como outras auditorias realizadas pelo órgão fiscalizador.

4.4. Do Estágio Probatório

4.4.1. O servidor aprovado em concurso público convocado para assumir o respectivo cargo, além de ser nomeado por ato do Poder Executivo, firmará o respectivo termo de posse;

4.4.2. Ao tomar posse no cargo de provimento efetivo, o servidor entrará em estágio probatório, devendo o DRH supervisionar e orientar as comissões setoriais, provendo a avaliação do estágio, conforme disposições estabelecidas na Lei municipal nº 024/1997 (Estatuto do Servidor Público).

4.4.3. A Avaliação Especial de Desempenho dos servidores admitidos mediante concurso público submetidos a estágio probatório será realizada por

comissão Especial e de Apoio designada especificamente para este fim, sob coordenação do RH;

4.4.4. O servidor será avaliado pelo período de 3 (três) anos, constituído por 06 (seis) avaliações, sendo no 6º, 12º, 18º, 24º, 30º e 36º mês. Após este período serão emitidos relatórios finais e conclusivos por parte da comissão, que serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para respectiva homologação;

4.4.5. Na Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório, a comissão utilizará formulário próprio e padronizado, no qual será dada ciência ao servidor sobre o resultado da avaliação;

4.4.6. O servidor que não atingir a pontuação mínima exigível será considerado ineficiente para o serviço público e será exonerado do cargo assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório administrativo;

4.4.7. O servidor que atingir nota igual ou superior a mínima estabelecida, terá apostilado junto ao seu ato de nomeação a condição de servidor estável para todos os efeitos legais.

4.5. Da Contratação de Servidores em Cargos em Comissão e Nomeação em Função de Confiança:

4.5.1. O Prefeito solicitará a contratação de ocupante de Cargo em Comissão ou nomeação em Função de Confiança ao Departamento Pessoal, para desenvolver atividades de direção, chefia e assessoramento;

4.5.2. O departamento de pessoal irá verificar a existência de vaga para elaborar e publicar o ato de nomeação, no site da Prefeitura e em jornal oficial;

4.5.3. A pessoa a ser contratada deverá encaminhar-se ao Departamento Pessoal onde receberá a lista dos documentos obrigatórios (Anexo 1) a serem entregues no Departamento Pessoal para viabilizar a contratação e, após, será encaminhado ao local de trabalho determinado pelo chefe do executivo;

4.5.4. Entregues os documentos obrigatórios, o Departamento Pessoal irá cadastrar o servidor no sistema informatizado e fará o assentamento funcional, gerando número de registro e inclusão em folha de pagamento;

4.5.5. O Departamento Pessoal irá manter os documentos em arquivo, através de pastas individualizadas que constem documentos pessoais e a vida funcional do servidor, devendo manter as informações atualizadas, registrando as alterações verificadas;

4.5.6. O processo de admissão deverá ser realizado nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT visando cumprir os procedimentos de auditoria informatizada de contas públicas – APLIC, bem como outras auditorias realizadas pelo órgão fiscalizador.

4.6. Da Contratação de Pessoal Temporário:

4.6.1. O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo para autorização de contratação temporária;

4.6.2. A contratação temporária visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública direta e indireta, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em lei específica;

4.6.3. O Departamento Pessoal, juntamente com comissão nomeada por decreto, pelo chefe do executivo, de posse da Lei de autorização procederá a um processo de seleção de candidatos para preencherem as vagas;

4.6.4. Para a realização do processo de seleção a secretaria deverá encaminhar o impacto orçamentário e financeiro e parecer do controle interno que viabilize a realização da seleção, bem como, declaração de que não existe outra seleção com candidatos classificados a serem convocados;

Obs.: Para a contratação temporária já deverá ter ocorrido todos os procedimentos de um processo seletivo devidamente homologado.

4.6.5. Realizado o processo de seleção, o Departamento Pessoal convocará os candidatos através de edital, estabelecendo prazo para entrega de documentos exigidos no mesmo;

4.6.6. O candidato deverá comparecer ao Departamento Pessoal portando a documentação obrigatória, devendo iniciar suas atividades de imediato, devendo o setor encaminhar o contratado a secretaria de lotação;

4.6.7. Entregues os documentos obrigatórios, o Departamento Pessoal irá cadastrar o servidor no sistema informatizado e fará o assentamento funcional, gerando número de registro e inclusão em folha de pagamento;

4.6.8. O Departamento Pessoal elaborará o contrato de pessoal de prestação de serviço temporário em 02 (duas) vias e colherá a assinatura do Prefeito, secretário, do contratado e das testemunhas, uma via ficará com o contratado, outra na pasta do mesmo no Departamento Pessoal;

4.6.9. O processo de admissão deverá ser realizado nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT visando cumprir os procedimentos de auditoria informatizada de contas públicas – APLIC, bem como outras auditorias realizadas pelo órgão fiscalizador.

4.7. Da Contratação de Estagiários:

4.7.1. O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo para autorização de contratação temporária;

4.7.2. A contratação de estagiários deverá ser feita através de processo seletivo simplificado, de acordo com os currículos encaminhados pelas universidades que possuem os acadêmicos dos cursos de interesse do município;

Obs.: Para a contratação temporária já deverá ter ocorrido todos os procedimentos de um processo seletivo devidamente homologado.

4.7.3. Realizado o processo de seleção, o setor de Departamento de Pessoal convocará os candidatos através de edital, estabelecendo prazo para entrega de documentos;

4.7.4. O candidato deverá comparecer ao setor de Departamento de Pessoal portando a documentação obrigatória, devendo iniciar suas atividades de imediato, devendo o setor encaminhar o estagiário a secretaria de lotação;

4.7.5. Entregues os documentos obrigatórios, o setor de Departamento de Pessoal irá cadastrar o servidor no sistema informatizado e fará o assentamento funcional, gerando número de registro e inclusão em folha de pagamento;

4.7.6. O Setor de Departamento de Pessoal elaborará o termo de compromisso de estágio em 02 (duas) vias e colherá a assinatura do Prefeito, instituição de ensino, do estagiário e das testemunhas, uma via ficará com o estagiário, outra na pasta do mesmo no Setor de Departamento de Pessoal;

4.7.7. O estagiário deverá manter atualizado o comprovante de matrícula e de frequência no Departamento de Pessoal;

4.7.8. O processo de admissão deverá ser realizado nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT visando cumprir os procedimentos de auditoria informatizada de contas públicas – APLIC, bem como outras auditorias realizadas pelo órgão fiscalizador.

4.8. Da Rescisão:

4.8.1. Os servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão ou função de confiança poderão solicitar a exoneração, no Setor de Departamento de Pessoal, mediante preenchimento do requerimento de pedido de exoneração;

4.8.2. Os contratados em caráter temporário que tiverem interesse em interromper o contrato antes do término da vigência deverão solicitar a exoneração ao Setor de Departamento de Pessoal mediante o preenchimento do requerimento de pedido de exoneração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

4.8.3. Os ocupantes de cargos em comissão e em função de confiança poderão ser exonerados a pedido do chefe do executivo ou secretário responsável pela secretaria de lotação;

4.8.4. O Setor de Departamento de Pessoal entrará em contato com a respectiva Secretaria, 05 (cinco) dias antes do término da vigência do contrato temporário, para verificar possibilidade de prorrogação do mesmo ou finalização;

4.8.5. O não envio de pedido de prorrogação do contrato temporário, quando houver possibilidade, resulta no encerramento do mesmo quando findo o prazo determinado;

4.8.6. O município poderá rescindir um contrato temporário por outros motivos não estabelecidos anteriormente caso tenha estabelecido no contrato temporário;

4.8.7. O pagamento do acerto rescisório ocorrerá juntamente com a folha mensal de pagamento, podendo ser verificada através do termo de rescisão. O pagamento será feito através de crédito em conta bancária;

Obs.: A rescisão somente será paga ao servidor exonerado ou a procurador legalmente reconhecido.

4.8.8. Todo processo de rescisão deverá ser realizado nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT visando cumprir os procedimentos de auditoria informatizada de contas públicas – APLIC, bem como outras auditorias realizadas pelo órgão fiscalizador.

4.9. Do Controle de Frequência:

4.9.1. O período para a folha de vencimentos será do dia 01 ao dia 30 do mês de competência;

4.9.2. No 13° dia útil do mês serão colhidos os pontos manuais e eletrônicos pelo Departamento de Pessoal;

4.9.3. As justificativas e os atestados, que ainda não tenham sido informados ao departamento de pessoal, deverão ser encaminhados até o 17° dia de cada mês;

Obs.: O lançamento das faltas será feito conforme memorando encaminhado pelo secretário responsável pelo setor de lotação do servidor.

4.9.4. As horas extras serão pagas mediante memorando encaminhado pelo secretário, autorizando o mesmo. Ressaltando que as extras devem estar registradas no ponto;

4.9.5. Apuradas as faltas não justificadas, atestados e horas extras, estas deverão ser lançadas no sistema de folha;

4.9.6. Após a execução de todos os procedimentos da efetividade, deverão ser emitidos relatórios;

4.9.7. No caso de pontos eletrônicos o Departamento de Pessoal irá emitir o cartão de ponto e encaminhar ao local de trabalho para colher assinatura do servidor e chefe imediato, que deverá devolvê-lo para ser arquivado no departamento de pessoal;

4.9.8. No caso de pontos manuais, os setores já devem encaminhar os cartões de ponto com as devidas assinaturas;

4.9.9. Os cartões de ponto serão arquivados por mês, em caixas exclusivas para melhor controle e localização.

4.10. Das licenças, concessões e afastamentos:

4.10.1. O servidor solicita a concessão da licença/concessão/afastamento através do protocolo geral do município;

4.10.2. Com o deferimento do secretário responsável pelo setor de lotação do servidor, o departamento de pessoal emite ato ou portaria formalizando o pedido do servidor;

4.10.3. O departamento de pessoal fará o registro da licença/concessão/afastamento requerido no sistema de folha de pagamento;

4.10.4. O processo de licença/concessão/afastamento deverá ser realizado nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT visando cumprir os procedimentos de auditoria informatizada de contas públicas – APLIC, bem como outras auditorias realizadas pelo órgão fiscalizador.

4.11. Da avaliação de atestados médicos:

4.11.1. Os servidores com atestados médicos superiores a 3 (três) dias deverão passar por perícia médica municipal, regulamentada através de decreto;

4.11.2. De posse do atestado, o Departamento de Pessoal agenda a perícia e entrega o requerimento e o atestado original ao servidor informando a data e horário da realização da perícia;

4.11.3. A assistente do médico perito encaminhará ao Departamento de Pessoal o laudo pericial, com o deferimento do atestado, ou não;

4.11.4. O departamento de pessoal efetuará o lançamento do atestado na folha de pagamento.

4.12. Da Verificação dos Avanços:

4.12.1. O Departamento de Pessoal verificará mensalmente as vantagens, promoções adicionais e fará as devidas inserções no sistema de folha.

4.13. Das Férias:

4.13.1. O servidor solicitará férias ao Secretário;

4.13.2. O Secretário encaminhará autorização ao Setor de Departamento de Pessoal, que verificará se o servidor tem direito às férias solicitadas;

4.13.3. As secretarias deverão encaminhar a escala de férias anual dos servidores, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado;

4.13.4. O setor de pessoal realizará o registro das férias do servidor;

4.13.5. Será elaborada folha de férias, com todos os servidores que solicitaram férias até o dia 15 do mês de competência, e efetuado o pagamento através de depósito na conta do servidor;

4.13.6. Finalizadas as conferências, o Setor de Departamento de Pessoal emitirá a folha de pagamento definitiva, e encaminhará ao setor de contabilidade para registros.

4.14. Da Folha de Pagamento Mensal:

4.14.1. O departamento de pessoal elaborará a folha de pagamento mensal dos servidores, que deverá ser feito até o último dia de cada mês;

4.14.2. As secretarias encaminham as informações, através de memorandos, para efetuar os lançamentos de verbas remuneratórias e descontos legalmente previstos;

4.14.3. O setor de pessoal efetuará o pagamento na conta individual de cada servidor, através do envio de remessa ao banco, e o comprovante de pagamento poderá ser impresso em caixa eletrônico do próprio banco;

4.14.4. Finalizadas as conferências, o Setor de Departamento de Pessoal emitirá a folha de pagamento definitiva, e encaminhará ao setor de contabilidade para registros.

4.15. Da Folha de 13° Salário:

4.15.1. A gratificação Natalina (13° salário) será paga em uma única folha de pagamento;

Obs.: O servidor poderá solicitar o adiantamento da gratificação natalina, a partir do mês de fevereiro, com percentual relativo à proporcionalidade dos meses trabalhados.

4.15.2. O setor de Departamento de Pessoal efetuará o pagamento na conta individual de cada servidor, através do envio de remessa ao banco, e o comprovante de pagamento poderá ser impresso em caixa eletrônico do próprio banco;

4.15.3. Finalizadas as conferências, o Setor de Departamento de Pessoal emitirá a folha de pagamento definitiva, e encaminhará ao setor de contabilidade para registros.

4.16. Dos Demonstrativos do INSS e RPPS:

4.16.1. Mensalmente, o Setor de Departamento de Pessoal, deverá proceder ao fechamento do demonstrativo das contribuições ao INSS, FGTS e ao RPPS;

4.16.2. As informações referentes as contribuições, INSS e FGTS, deverão ser encaminhadas pelo aplicativo da Caixa Econômica Federal, o SEFIP -Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

4.16.3. O demonstrativo será elaborado com base nos dados dos relatórios extraídos do sistema de folha e serão encaminhados ao setor de contabilidade em tempo hábil para empenho, que envia a tesouraria para o pagamento;

4.16.4. O setor de Departamento de Pessoal também encaminha mensalmente os relatórios referentes a benefícios na folha de pagamento e contribuições previdenciárias, solicitados pelo RPPS.

Obs.: O RPPS envia os valores a serem informados na folha de pagamento referente a benefícios concedidos pelo mesmo, sendo assim, os relatórios de benefício são para confirmação de valores.

4.17. Das informações anuais

4.17.1. O setor do Departamento de Pessoal é responsável pela elaboração e processamento da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, no prazo estabelecido pela gestão governamental do trabalho;

4.17.2. O setor de Departamento de Pessoal também é responsável pela elaboração e processamento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, que visa informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.18. Da Progressão Funcional

4.18.1. O chefe do Executivo nomeia comissão com participação da Assessoria Jurídica para atuar no processo de progressão funcional, conforme Lei Municipal vigente;

4.18.2. Servidor envia requerimento para a comissão e esta emite parecer, favorável ou não ao requerimento, e envia, se favorável, ao Departamento de Pessoal;

4.18.3. O DP elabora o ato e inclui na folha de pagamento e na pasta do servidor.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. O Recursos Humanos/Departamento de Pessoal são responsáveis pelo acompanhamento de comissões que tratam de concessão de direitos, bem como, de comissões que envolvem os direitos do servidor e obrigações da administração referente aos servidores;

5.2. O Departamento de Pessoal deverá informar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT todas as movimentações da folha de pagamento mensalmente, exceto as informações que devem ser enviadas de imediato, conforme determinações do sistema de auditoria informatizada de contas públicas – APLIC;

5.3. As consignações das contribuições previdenciárias deverão obedecer o regime de competência e serem recolhidas no prazo previsto na legislação, da mesma forma as contribuições do ente;

5.4. As retenções de IRRF deverão obedecer à legislação do imposto de renda e constituem receita tributária do Município;

5.5. As demais consignações em folha de pagamento deverão obedecer o limite estabelecido no Regime Jurídico Único ou Estatuto dos Servidores, da mesma forma a indenização da fazenda municipal;

5.7. Todos os servidores (cargos efetivos, cargos em comissão, agentes políticos e contratados temporariamente) deverão entregar anualmente a Declaração de Bens e Certidão de quitação com a justiça eleitoral atualizada no Setor de Departamento de Pessoal;

5.8. O setor de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal tem a responsabilidade de prestar informações aos servidores ou não servidores, através de solicitação formal ou informalmente, respeitando o sigilo pessoal;

5.9. A unidade de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal deve estar sempre em consonância com as unidades de planejamento e contabilidade para o fiel cumprimento de todos os procedimentos de atos de pessoal;

5.10. A unidade de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal também deverá executar suas atividades em conjunto com o controle interno, informando irregularidades, se verificadas, e solicitando informações, quando necessário;

5.11. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais legislações vigentes relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis;

5.12. O SAMAE como órgão da Administração Indireta, se sujeitará à observância da presente Instrução Normativa, no que couber, sendo responsável para promover eventuais adequações, as quais deverão ser submetidas à aprovação da UCCI;

5.13. Os casos de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionados junto ao Departamento de Pessoal/Recursos Humanos.

Esta Instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Paranatinga-MT, 21 de novembro de 2016

Edson Paulo dos Santos

Controlador Interno

Erika Sayuri Suzuki Filipin

Secretária de Administ

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da presidente da CPL nomeada pela portaria 280 de 25 de Outubro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **Concorrência Pública 01/2016**, regido especialmente pela Lei nº 8.666/93, com modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9648/98 e pelas leis 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074 de julho de 1995, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Autorizativa nº 1339/2016 de 08 de Junho de 2016 e pelas normas constantes no Edital, tendo por Objeto a outorga de Concessão onerosa de uso para exploração econômica de bem público (área física), administração, operação e manutenção do **Terminal Rodoviário de Passageiros no Município de Paranatinga - MT**, cuja Concessão terá a duração de **05(cinco) anos**, prorrogáveis no máximo por igual período. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **PARANATINGA TUR LTDA – ME - R\$ 10.000,00 (Anual) – TOTAL R\$ 50.000,00 (Durante 5 anos)** . Em 24 de Novembro de 2016. Presidente da CPL Beatriz Elisa Behnen.

ASSESSORIA JURÍDICA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Administração

Ato de aprovação: Decreto nº 1286/2016

I- FINALIDADE

Regulamenta o procedimento de Compras e Aquisição para qualquer tipo de Materiais e Serviços ou outros bens para a Prefeitura Municipal, dispondo sobre as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados pelas diversas unidades da estrutura Administrativa do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT e demais unidades de Assessoria da Administração direta e indireta, quando no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

III – BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988, artigo 74.
- Lei complementar n. 101 de 4 de maio de 2000.
- Lei Municipal n. 1.012/2013, que cria o Sistema de Controle Interno no município de Paranatinga e da outras providências.

IV- OBJETIVOS

Assegurar o controle de recebimento dos materiais no que se refere à quantidade e à qualidade, garantindo a otimização do custo dos materiais e/ou serviços utilizados pela Prefeitura Municipal obedecendo, no que diz respeito a Licitações e Contratos, a Lei Federal nº. 8.666/1993.

V- PROCEDIMENTOS

1. Todo o procedimento para a aquisição de materiais, equipamentos, serviços e outros bens regular-se-á por esta Instrução Normativa.
2. Compete exclusivamente ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução do procedimento instaurado nesta Instrução Normativa, ficando terminantemente proibida, sob pena de responsabilidade, a realização de compras ou contratação de serviços diretamente.

VI- PROCEDIMENTOS – FLUXO DAS COMPRAS**1. Da Solicitação de Compras e/ou Serviços:**

1.1 A solicitação de compras e/ou serviços deverá conter a descrição detalhada dos itens pretendidos no que se referem à quantidade, característica específicas e destinação; e quando os materiais forem de uso constante, as requisições deverão indicar a estimativa de consumo mensal e anual, e os materiais de consumo ou permanentes – conterão as especificações técnicas e de padrão de qualidades possíveis, vedada a citação de marcas ou outros elementos que direcionem a compra para determinados produtos.

1.2 No caso da solicitação de Serviços, deverá constar o período de execução, bem como descrição suficiente dos serviços a contratar e a indicação da sua finalidade, se a sua execução caracteriza-se como sendo “de forma contínua” (art. 57 da Lei nº. 8.666/93), anexar o Projeto Básico e o Orçamento detalhado em planilhas de custos, conforme admitir a espécie de serviços, observados o disposto nos arts. 6º, inc. IX, e 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.2.1 No caso da realização de Obras, anexar o Projeto Básico e, sendo o caso, o Projeto Executivo, com todos os seus elementos exigíveis, nos termos dos arts. 6º, incs. IX e X, e 7º, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, indicando o prazo máximo estimado para a execução das obras, bem como o memorial descritivo da obra.

1.3 Se a solicitação estiver preenchida de forma incompleta quanto a característica do material a ser adquirido e/ou serviços a ser contratado, o Setor de Compras devolverá a solicitação a Secretaria solicitante para que sejam realizadas as devidas correções;

1.4 A solicitação de compras e/ou serviços deverá ser numerada e autorizada pelo (a) Secretário (a) correspondente aquela Secretaria que está

solicitando o material e/ou serviço. A ausência da assinatura do(a) secretário(a) impede o andamento regular da compra;

1.5 A solicitação de compras e/ou serviços, acompanhada de justificativa, depois de autorizada, deve ser enviada para o Setor de Compras, podendo o Prefeito Municipal autorizar

ou negar o procedimento de compra direta.

1.6 O Setor de Compras verificará junto ao Almoxarifado a existência de estoque.

2. Da Ordem de Compra:

2.1 O Setor de Compras, de posse da solicitação das compras e antes de efetuar a aquisição, deverá verificar a existência de dotação orçamentária, a previsibilidade financeira para a respectiva aquisição e ainda se o objeto está licitado ou é passível de exigência de processo licitatório;

2.2 Inexistindo dotação orçamentária, e sendo a compra de real relevância e necessidade procedida por justificativa fundamentada, o setor contábil providenciará a respectiva suplementação da dotação orçamentária ou abertura de crédito especial, conforme o caso, a qual deverá ser feita com a observação da legislação específica em vigor.

2.3 Existindo dotação orçamentária e disponibilidade financeira e não sendo a compra passível de processo licitatório, o Setor de Compra efetuará a elaboração de orçamento e a cotação de preços (no mínimo três) fornecedores, deixando registrado no verso da solicitação a referida cotação de preço e orçamentos, podendo-se utilizar para maior agilidade a comunicação via email.

2.4 Ficam dispensadas da cotação de preços as requisições de valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

2.5 A ordem de compra depois de preenchida e assinada é enviada ao fornecedor autorizando a compra. Obs. A ordem de compra só poderá ser assinada pelo responsável do Setor de Compras.

3. Do Processo Licitatório:

3.1 No caso de haver necessidade de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, o Setor de Compras, mediante autorização da Secretaria solicitante, encaminhará a solicitação de abertura de licitação acompanhada da respectiva cotação de preços e orçamentos, bem como da existência e disponibilidade financeira.

3.2 O Setor de Licitação ao receber a solicitação de abertura e os respectivos anexos, dará início ao processo na modalidade mais indicada, com base na Lei Federal nº. 8666/1993.

3.3 Quando o objeto da solicitação envolver instrumento contratual, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para exame e respectivo parecer.

3.4 Após a homologação do processo licitatório, o Setor de Compras emitirá a Ordem de Compras.

3.5 O Setor de Compras em conjunto com o Setor de Licitações, deverão manter as Secretarias atualizadas com relação aos procedimentos licitatórios efetuados, remetendo cópias das homologações e adjudicações às mesmas, de forma que possam as Secretarias cumprir o disposto no caput.

4. Do Recebimento Dos Materiais:

4.1 Toda compra de materiais ou bens deverá ser recebida pelo Setor de Almoxarifado para conferência, inspeção e registro, que providenciará o devido controle e distribuição ao órgão solicitante.

4.2 Os materiais e bens deverão ser conferidos pelo Setor de Almoxarifado em relação à quantidade, e inspecionados quanto à qualidade exigida no produto, conforme a cópia da ordem de compra e a nota fiscal apresentada à Prefeitura Municipal

4.3 No caso de materiais destinados especificamente para algumas Secretarias, a Secretaria credenciará servidor perante a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Compras, onde os mesmos serão identificados e responsabilizados face à função que irão desempenhar por meio de carimbo correspondente constando o nome, a sua função e órgão que representa. São exemplos destes materiais: materiais de construção destinados às obras, medicamentos, merenda escolar, etc.

4.4 As notas fiscais destes materiais exemplificados no item anterior, deverão após o recebimento, serem encaminhados para o Setor de Almoxarifado, com visto de quem recebeu os materiais.

4.5 Quando se tratar de aquisição de bens patrimoniais deverá ser exigido o carimbo "TOMBADO" e data no corpo da nota fiscal, o qual deverá ser colocado pelo responsável pelo Setor do Patrimônio no Município.

4.6 Os bens patrimoniais deverão ser registrados e emplaquetados antes de serem enviados aos setores descentralizados de seus respectivas secretarias.

5. Do Cadastramento dos Fornecedores para Compras:

5.1 O Setor de Compras deverá realizar um prévio cadastramento dos fornecedores para a contratação de serviços ou, fornecimento de materiais ou bens para a Prefeitura Municipal.

5.2 No cadastramento dos fornecedores deverão constar os seguintes itens:

5.2.1 Capacidade Jurídica: Cédula de Identidade dos Sócios, Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administrativos, Inscrição no ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, Decreto de autorização no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.2.2 Regularidade Fiscal: Prova de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado, quando for o caso; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, quando o fornecedor tiver sede no Município, Prova de quitação com o FGTS e INSS, Certidão negativa de tributos municipais da sede do fornecedor.

VII Das Disposição Gerais:

1. Nenhuma Compra pode ser realizada sem a devida autorização de Ordem de Compra.

2. Todas as compras de materiais e bens, estocáveis ou não, deverão ter registro no almoxarifado, mesmo aqueles cuja entrega e/ou depósito sejam em local diferente;

3. As solicitações relativas a contratação de serviços serão encaminhadas diretamente ao Setor de Compras, e estarão sujeitos no que couber, aos procedimentos constantes nesta Instrução Normativa.

4. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelo Ordenador da Despesa acarretará na sua responsabilização nos termos da Lei.

5. Verificada a inobservância desta Instrução a Unidade de Controle Interno adotará as providências de ordem legal.

6. Qualquer omissão ou questões não especificadas na presente Instrução Normativa a respeito da matéria, poderá ser esclarecida junto ao Controle Interno Municipal.

7. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Paranatinga-MT, 21 de novembro de 2016

Edson Paulo dos Santos

Controlador Interno

Erika Sayuri Suzuki Filipin

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2016 - RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é "AQUISICAO DE 01(UM) VEICULO FURGAO TRANSFORMADO EM AMBULANCIA TIPO (B), 0 (ZERO) KM, ANO 2016, MOTOR TURBO DIESEL, POTENCIA MINIMA 130CV, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, COR BRANCA, CONFORME DESCRICAO COMPLETA NO TERMO DE REFERENCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". Onde se sagrou vencedora a empresa A3D EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 16.561.822/0001-81 com o valor total de R\$ 151.799,99 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 24 de Novembro de 2016.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo - MT, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR SINVALDO SANTOS BRITO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Peixoto de Azevedo – MT, a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º - Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º - As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único: Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à re-

lação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º - A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º - O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a 07 (sete).

§ 3º - O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º - O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único: Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único: As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º - O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º - Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes Municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 - Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, 21 de Novembro de 2016.

Sinvaldo Santos Brito

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/2016

CONTRATO N.º 036/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

Dotação: 060048 – 06.001.12.306.0045.000.02019.0000.33.90.30 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil.

060049 – 06.001.12.306.0045.000.02019.0000.33.90.30 30 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil.

060118 – 06.001.12.306.0046.000.02176.0000.33.90.30 – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental.

Valor Global: R\$ 126.086,00 (cento e vinte e seis mil e oitenta e seis reais).

Período: 23 de novembro de 2016 a 23 de fevereiro de 2017.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 014//2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 014//2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: JOSEANE AMORIM DUARTE.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 30 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 027/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 027/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: EMAD CONSTRUTORA LTDA-ME

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo realinhamento de preços fica estabelecido o acréscimo do valor do contrato inicial que encontra-se na quantia total de R\$ 2.012.716,60 (dois milhões, doze mil setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos), acrescido a quantia de R\$ 75.418,94 (setenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), passando a vigorar o valor de R\$ 2.088.135,54 (dois milhões, oitenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), pagos conforme pactuado inicialmente.

Poconé, 24 de novembro de 2016.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 001//2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 001//2015

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

CONTRATADO: **CATARINO PEDROSO DE BARROS.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 30 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

Enviado 24/11/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 136/GP/2016

PORTARIA N° 136/2016 De 22 de novembro de 2016.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apurar suposta irregularidade na concessão de elevação de nível/classe, bem como nomeia comissão para processamento de processo administrativo e dá outras providências."

Divina Maria da Silva Oda, Prefeita Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal;

Considerando o ofício nº 010 do Conselho do FUNDEB;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo administrativo, a fim de verificar a suposta irregularidade no processo de elevação de classe da servidora estável Sra. Magaly Sousa Negreiro.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão destinada a acompanhar o andamento do feito, que será formada e constituída pelos servidores estáveis Darcilene Guerra Libório, Silvana Pereira Diniz e Wandeir Silverina da Silva Sousa, que funcionará sob a presidência do último.

Art. 3º - Fixo o prazo de 30 dias (trinta dias) para a conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia, 22 de novembro de 2016.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE
EDITAL N° 03 – ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição que foram deferidos, conforme ANEXO I, bem como os pedidos que foram indeferidos, conforme ANEXO II, referente ao Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso nº 001/2016.

Art. 2º - Os candidatos que tiveram a solicitação de isenção da taxa de inscrição deferido e que ainda não se inscreveram para o cargo desejado no site www.klccconcursos.com.br, deverão efetuar a inscrição até o último

dia das inscrições, sob pena de não terem o nome entre os candidatos homologados.

Art. 3º - Os candidatos que tiveram a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações do edital de abertura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Pontes e Lacerda - MT, 24 de novembro de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N.º. 1.737/2016

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER-que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 43.846,59 (Quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, na seguinte dotação:

12—SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

03—Coord. Geral de Infraestrutura e Serv. URBANOS

15—infraestrutura

451—infraestrutura urbana

1024—Expansão Melhoria e Manutenção da Infraestrutura

2.139—Manutenção da Coordenadoria Geral de Infraestrutura e Serviços Urbanos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 43.846,59

FONTE DE RECURSO: 4901 -Recursos de Exercícios Anteriores - CIDE

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a Fonte de Recursos **4901 – Recursos de Exercícios Anteriores - CIDE**, serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte em 31/12/2015.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 23 de novembro de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL N° 04 - RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que fará as seguintes RETIFICAÇÕES no Edital de Concurso Público nº 001/2016, conforme abaixo discriminado:

I – RETIFICAR o item 16.10 passando a vigorar conforme segue:

16.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT, através da Comissão Especial de Concurso Público nomeados através da Portaria nº 215/2016 e **Portaria nº 228/2016**.

II – RETIFICAR o Anexo II na parte referente ao Conteúdo Programático de conhecimentos específicos para o cargo de Procurador Municipal, exclusivamente no tocante ao tópico de Direto Processual, passando a vigorar conforme segue:

DIREITO PROCESSUAL: Código Processo Civil: Das Normas Processuais Cíveis. Da Função Jurisdicional. Dos Sujeitos do Processo. Dos Atos Processuais. Da Tutela Provisória. Da Formação, Da Suspensão e da Extinção do Processo. Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença. Do Processo de Execução. Dos Processos Nos Tribunais e Dos Meios de Impugnação das Decisões Judiciais. Disposições Finais e Transitórias do Código de Processo Civil. Procedimento das ações constitucionais: Ação Popular, Mandado de Segurança e Ação Civil Pública. Lei 9.099/95. Processo penal: Princípios do Processo Penal. Inquérito Policial. Ação Penal. Das Nulidades do Processo Penal. Da Sentença. Do Processo e do Julgamento de Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Pontes e Lacerda - MT, 24 de novembro de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

GABINETE RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O NUMERO DA PORTARIA ABAIXO ELENCADE, PASSANDO A CONSTAR DA SEGUINTE FORMA:

Retifica a Portaria nº. 224/2016, onde se lê Portaria nº. 224/2016 passa-se a constar Portaria nº. 227/2016, que “Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta da servidora Sra. **WILIANA MAGNOLIA DE OLIVEIRA F. GONZADA** e dá outras providências”, publicado no Jornal da AMM, no dia 24/11/2016, Edição 2.610, Pag 151

GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2016

PORTARIA Nº. 228/2016

Dispõe sobre a alteração da portaria 215/2016 da nomeação da Comissão Organizadora para o Concurso Público nº. 001/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT e dá outras providências

Data: 24/11/2016

GABINETE LEI Nº. 1.738/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orça-

mento do Município no valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, na seguinte dotação:

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–SAÚDE

304–VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1008– Modernização da Administração Pública

1.015– Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Vigilância Sanitária

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 7.500,00

FONTE DE RECURSO: 2203 – Recursos - SUS União

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–SAÚDE

305–Vigilância Epidemiológica

1008– Modernização da Administração Pública

1.016– Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Vigilância Epidemiológica

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 7.500,00

FONTE DE RECURSO: 2203 – Recursos - SUS União

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–SAÚDE

301– ATENÇÃO BÁSICA

1014– Saúde Melhor para Todos

2.069– Manutenção do Piso Atenção Básica - PAB

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 15.000,00

FONTE DE RECURSO: 2203 – Recursos - SUS União

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.411/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, em 23 de novembro de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 783/2016

LEI Nº 783/2016

SUMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

EMIVAL GOMES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **771/2015 – Lei Orçamentária Anual**, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO TURISMO
Unid. Orç.	04 – Departamento de Educação
Função	12 - Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0068 - CONST. OU AMPLIAÇÃO DE INFRA-EST. NA REDE DE ENSIN
Proj. /Ativ.	1.036 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLI - ESPORTIVAS NAS ESCOLAS
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor R\$	375.000,00
Fonte	0.1.22
Valor R\$	15.000,00
Fonte	0.1.01

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, no Valor de **R\$ 375.000,00 provenientes do Termo de Convenio SEDUC/MT e R\$ 15.000,00 provenientes de Anulação parcial ou total** de Dotações com Saldo Orçamentário Disponível no Orçamento 2016.

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 765/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 716/2013, Plano Plurianual 2014/2017.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrário.

Porto alegre do Norte – MT, em 16 de Novembro de 2016.

EMIVAL GOMES DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 781/2016**

LEI Nº 781/2016

SUMULA: “ALTERA O INCISO B, DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 771/2015, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016, e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Emival Gomes de Freitas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o limite da suplementação previstos no Artigo 6º da Lei Municipal nº 771/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de **30% (trinta por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 7º, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964. E Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.”

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 771/2015 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, em 24 de Novembro de 2016.

Emival Gomes de Freitas

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 784/2016**

LEI Nº 784/2016

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

EMIVAL GOMES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **771/2015 – Lei Orçamentária Anual**, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 104.375,02 (Cento e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Dois Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO TURISMO
Unid. Orç.	07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Função	27 – Desporto e Lazer
Sub-Função	812 – Desporto Comunitário
Programa	0044 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
Proj. /Ativ.	1.301–Construção de Iluminação de Campo de Futebol
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor R\$	100.000,00
Fonte	0.1.24
Valor R\$	4.375,02
Fonte	0.1.00

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, no Valor de **R\$ 104.375,02provenientes do Termo de Convenio SECID/MT – Emenda Parlamentar 196 e R\$ 4.375,02 provenientes de Anulação parcial ou total** de Dotações com Saldo Orçamentário Disponível no Orçamento 2016.

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 765/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 716/2013, Plano Plurianual 2014/2017.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrário.

Porto alegre do Norte – MT, em 24 de Novembro de 2016.

EMIVAL GOMES DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 008/2016**

EDITAL Nº 008/2016.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público **as LEIS 781,782,783, e 784/2016**, a **LEI 781/2016** “Fica o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de **30% (trinta por cento)**”, e **LEI 782/2016** “Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **771/2015 – Lei Orçamentária Anual** para Construção de Parque de Exposições Municipal”, **LEI 783/2016**, “Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **771/2015 – Lei Orçamentária Anual** para Construção e Reforma de Quadras Poli -Esportivas Nas Escolas” e **LEI 784/2016** “Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **771/2015 – Lei Orçamentária Anual** para Construção de Iluminação de Campo de Futebol”

AS LEIS de nº 781,782,783 e 784/2016, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

EMIVAL GOMES DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE
PREÇOS Nº 011/2016**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT Aviso de
Licitação Tomada de Preços Nº 011/2016**

O município de Porto Alegre Do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2016, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) E CAPA SELANTE NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE MT, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO, RESUMO DO ORÇAMENTO, CRO-NOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, com data prevista para abertura no dia **12/12/2016 às 09h00min** (horário local). Os interessados poderão retirar o Edital Completo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tocantins, Nº 1.173 – Bairro Três Irmãos, CEP 78.655-000, em Porto Alegre do Norte/MT, no setor de Licitações e Contratos por meio magnético, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, e através do email licitacaopan@hotmail.com, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, onde serão disponibilizados em CD-R (compact disc recordable) ou pen-drive compatível à custa da interessada.

Porto Alegre Do Norte/MT, 25 de Novembro 2016.

Thais Ferreira dos Santos

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 782/2016**

LEI Nº 782/2016

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

EMIVAL GOMES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 771/2015 – Lei Orçamentária Anual, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unid. Orç.	01 – GABINETE DO SECRETARIO
Função	20 - Agricultura
Sub-Função	606 – extensão Rural
Programa	0018 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
Proj. /Ativ.	1.302–Construção de Parque de Exposições Municipal
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor R\$	1.462.500,00
Fonte	0.1.24
Valor R\$	37.500,00
Fonte	0.1.00

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, no Valor de **R\$ 1.462.500,00** provenientes do Contrato de Repasse nº **809.310/2014 MAPA** e **R\$ 37.500,00** provenientes de Anulação parcial ou total de Dotações com Saldo Orçamentário Disponível no Orçamento 2016.

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 765/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 716/2013, Plano Plurianual 2014/2017.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Porto alegre do Norte – MT, em 24 de Novembro de 2016.

EMIVAL GOMES DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO N.º 001/2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MAURO ANDRÉ BUSINARO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2016**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da comissão especialmente designada pela **Portaria nº.326/2016**.

1.2 O Processo Seletivo Público destina-se ao provimento de vagas na função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias para atuação nas zonas urbana e rural, abrangidas pela competência da Secretaria Municipal de Saúde através da comissão especialmente designada pela **Portaria nº.326/2016**.

1.3 O Processo Seletivo Público destina-se ao preenchimento das vagas existentes e das que vierem a surgir, relativos aos cargos constantes no Anexo I, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.

1.4 Todo o Processo Seletivo Público é regulamentado pela **Lei Municipal nº. 545/2015**.

1.5 O Edital n.º 001/2016, encontra-se afixado na íntegra, nos murais da Prefeitura Municipal, no site www.portoestrela.mt.gov.br, e também o Extrato do Edital encontra-se publicado no Diário da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

2.1 As principais características do cargo público a que se refere este Edital são:

a) Denominação: Agente Comunitário de Saúde – ACS

b) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

c) Remuneração: R\$ 1.014,00

d) Número de vagas: 14 vagas de Agente Comunitário de Saúde, conforme tabela constante no Anexo I deste Edital;

2.2 As atribuições do Agente Comunitário de Saúde englobam:

2.2.1 Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

2.2.2 Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados no sistema de informação indicado pelo gestor municipal.

2.2.3 Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

2.2.4 Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

2.2.5 Participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil socioeconômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;

2.2.6 A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva na comunidade;

2.2.7 O registro em ficha própria, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

2.2.8 O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

2.2.9 A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco;

2.2.10 Executar a vigilância de crianças consideradas em situações de risco;

2.2.11 Monitorar as famílias com crianças menores de 02 (dois) anos, que estejam em situação de risco;

2.2.12 Acompanhar, por intermédio da carteirinha de vacina o crescimento e desenvolvimento das crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, orientando à procura pela Unidade de Saúde, se necessário;

2.2.13 Controle (ficha própria) da imunização de rotina das crianças e gestantes na comunidade, orientando à procura pela Unidade de Saúde, se necessário;

2.2.14 Promover o aleitamento materno exclusivo por intermédio de orientações educativas na comunidade;

2.2.15 Informar a Unidade de Saúde os casos de doença na comunidade;

2.2.16 Identificar as gestantes na comunidade e orientar o acompanhamento do pré natal na Unidade de Saúde de referência;

2.2.17 Apoiar a realização de inquéritos epidemiológicos, investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória conforme solicitação da coordenação;

2.2.18 Orientar a população sobre o agente transmissor, as doenças transmitidas e as formas de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;

2.2.19 Mobilizar a comunidade para desenvolver ações de prevenção e controle no combate *Aedes aegypti*;

2.2.20 Visitar os domicílios para informar a seus moradores sobre o agente transmissor e as doenças transmitidas, vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquitos, orientar e acompanhar o morador na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquito, realizar a remoção mecânica dos ovos e larvas do mosquito, ou outras ações de manejo integrado de vetores definidas pelo gestor municipal;

2.2.21 Articular com a equipe de Atenção Básica e acionar o Agente de Combate de Endemias (ACE) e/ou equipe de vigilância quando houver a necessidade de outras ações no controle vetorial;

2.2.22 Notificar os casos suspeitos de dengue, chikungunya e zika vírus, em ficha específica do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e/ou outros sistemas similares, e informar a equipe de Atenção Básica;

2.2.23 Planejar as ações de controle vetorial em conjunto com a equipe de vigilância, em espaços que favoreçam a integração entre ACS e ACE;

2.2.24 Incentivar as atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil e de gestantes;

2.2.25 Incentivar as atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso;

2.2.26 Informar à Unidade de Saúde sobre os portadores de deficiência psicofísica para apoio necessário no próprio domicílio;

2.2.27 Incentivar a comunidade para aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;

2.2.28 Orientar verbal e visualmente as famílias e a comunidade para a prevenção e o controle de doenças endêmicas;

2.2.29 Informar a equipe da Unidade de Saúde sobre a dinâmica social da comunidade, dentro da microárea na qual está inserida, suas necessidades, potencialidades e limites, através dos relatórios de atividades;

2.2.30 Ser cordial no trato com a comunidade, de modo a não gerar conflitos ou rejeição junto à mesma;

2.2.31 Realizar outras ações e atividades na comunidade dentro de sua área de abrangência, que sejam definidas no planejamento local e/ou das equipes;

2.2.32 Participar de reuniões e cursos de educação continuada, relacionada às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde;

2.2.33 Ter disponibilidade para trabalho eventual no período noturno e final de semana, havendo compensação de horas;

2.2.34 Entregar no prazo solicitado todas as fichas de acompanhamento para a chefia imediata, realizar o fechamento do relatório;

2.2.35 Realizar todas as atividades solicitadas pela coordenação e supervisão desde que não fira os princípios éticos inerentes a sua função;

2.2.36 O horário de entrada e saída na Unidade de Saúde e a sua permanência dentro da mesma, deverão ser acordados previamente com o coordenador;

2.2.37 Realizar todas as demais atividades inerentes a sua função.

2.3 Para candidatar-se às vagas abertas presentes neste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimento para a posse:

2.3.1 Residir na microárea da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde para a qual efetuou sua inscrição, que deverá ser comprovada com

comprovante de endereço no nome do candidato ou declaração de residência registrado em cartório pelo proprietário do imóvel;

2.3.2 Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;

2.3.3 Estar em dia com as obrigações resultantes da Justiça Eleitoral;

2.3.4 Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações resultantes do Serviço Militar;

2.3.5 Ter idade igual ou superior à 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado;

2.3.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

2.3.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais;

2.3.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (Ensino Fundamental) no ato da posse;

2.3.9 Possuir curso básico de informática, mediante apresentação de Certificado ou cursando (apresentar atestado que está cursando), para alimentar sistema de informação, específica do ACS;

2.3.10 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico admissional trabalhista;

2.3.11 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e tiver atendido outras condições prescritas em lei;

2.3.12 Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades;

2.3.13 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.4 Para fins de comprovação do pré-requisito, residir na microárea da área de abrangência, citado no item 2.3.1 deste capítulo será exigido do candidato, no momento da admissão, o seguinte documento:

a) 01 (um) comprovante de residência, sendo:

Do mês da convocação, atestando sua residência na microárea de abrangência da Unidade de Saúde no qual foi habilitado.

2.5 O candidato que não apresentar o comprovante citado na alínea "a" do item 2.4 deste edital, não será admitido e estará excluído do certame.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

3.1 As principais características do cargo público a que se refere este Edital são:

a) Denominação: Agente de Combate a Endemias - ACE

b) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

c) Remuneração: R\$ 1.014,00

d) Número de vagas: 03 vagas distribuídas na sede do município, conforme tabela constante no Anexo I deste Edital;

3.2 As atribuições do Agente de Combate a Endemias englobam:

QUANDO ATUANDO NA ÁREA URBANA:

3.2.1 - Realizar ações de educação em saúde e na mobilização social;

3.2.2 – Orientar o uso e de medidas de proteção individual e coletiva;

3.2.3 – Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para controle de vetores;

3.2.4 – Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;

3.2.5 – Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;

3.2.6 – Investigar a existência de casos na comunidade a partir do Sintomático;

3.2.7 – Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria de Saúde;

3.2.8 – Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS;

3.2.9 – Exercer outras responsabilidades/atribuição correlatas, como: alimentar os sistemas, análises e pesquisa;

3.2.10 - Possuir curso básico de informática, mediante apresentação de Certificado ou cursando (apresentar atestado que está cursando), para alimentar sistema de informação, específica do ACE;

QUANDO ATUANDO NA ÁREA RURAL:

3.3.10 – Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;

3.3.11 – Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;

3.3.12 – Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para controle de vetores;

3.3.13 – Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;

3.3.14 – Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;

3.3.15 – Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;

3.3.16 – Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria de Saúde;

3.3.17 – Coletar Laminas de sintomáticos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lamina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência;

3.3.18 – Receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

3.3.19 – Coletar lâmina para verificação de cura LVC, após conclusão do tratamento, e encaminhá-lo para leitura, de acordo com a estratégia local;

3.3.20 – Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção à Saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS;

3.2.21 - Exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas.

4. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

4.1 Inscrições: De 01 de Dezembro de 2016 a 09 de Dezembro de 2016, através do link presente no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, www.portoestrela.mt.gov.br

4.2 Publicação das Inscrições deferidas, nulas ou indeferidas: 12 de Dezembro de 2016.

4.3 Prazo final para recursos das Inscrições Indeferidas: 14 de Dezembro de 2016.

4.4 Publicação das Inscrições deferidas: 14 de Dezembro de 2016.

4.5 Realização das Provas Teóricas: 18 de Dezembro de 2016.

4.6 Publicação do Gabarito da Prova Teórica: 19 de Dezembro de 2016, no mural da Prefeitura Municipal, e no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela: www.portoestrela.mt.gov.br

4.7 Prazo final para recursos sobre o gabarito da prova teórica (objetiva): 21 de Dezembro de 2016.

4.8 Divulgação do julgamento de recursos referentes a gabaritos e retificação pós-recurso, se houver alteração: 22 de Dezembro de 2016.

4.9 Análise de Currículo: 22 de Dezembro 2016.

4.10 Divulgação da lista com a pontuação da análise curricular: 23 de Dezembro 2016

4.11 Publicação da Classificação e Resultado Final: 26 de Dezembro de 2016.

4.12 Homologação do Resultado Final: 28 de Dezembro de 2016.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição implica em conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Para as inscrições, os candidatos deverão entrar no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através do link www.portoestrela.mt.gov.br e realizar a inscrição do cargo específico que deseja;

5.3 Da Taxa de Inscrição

5.3.1 Para inscrição no Processo Seletivo Público nº 001/2016 não será cobrada taxa de inscrição.

6. DO CARGO

6.1 O cargo oferecido está especificado de forma detalhada no Anexo I deste Edital;

6.2 O Processo Seletivo Público consistirá das seguintes etapas:

6.2.1 A primeira etapa é composta por realização das inscrições conforme item 4.2;

6.2.2 A segunda etapa é composta por prova escrita objetiva;

6.2.3 A terceira etapa é composta por análise curricular;

6.3 Serão considerados classificados os candidatos que atingirem 30% da prova escrita, desde que não tenham zerado em nenhum tipo de disciplina;

6.3.1 A classificação será realizada em ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos, e o critério de desempate será a maior nota, sucessivamente, nas seguintes provas:

- a) Específicas;
- b) Língua Portuguesa;
- c) Matemática;
- d) Conhecimentos Gerais;

Persistindo o empate, o desempenho beneficiará o candidato com maior idade

6.4 Da Realização das Provas:

6.4.1 O local de realização das provas escritas será na Escola Estadual Regina Tenório de Oliveira, situado na Rua: Castelo Branco Nº 852 Bairro: Santa Izabel – Porto Estrela/MT

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 Documentos Originais:

Ø 02 foto 3x4;

Ø Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);

Ø Declaração de dependentes;

Ø Declaração de não acúmulo de Cargo Público;

Ø Declaração de que nunca foi demitido de cargo público;

Ø Declaração de Bens;

Ø Exames Admissionais.

7.2 Fotocópias Legíveis (autenticadas):

Ø Comprovante de residência e telefone de contato;

Ø Reservista;

Ø Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

Ø Cédula de Identidade – RG;

Ø CPF;

Ø Certidão de nascimento ou casamento;

Ø Certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos e histórico escolar;

Ø Carteira de trabalho – CTPS;

Ø Histórico escolar/ certificado ou diploma;

Ø CPF do cônjuge;

Ø PIS/ PASEP

Ø Documento comprobatório do curso de informática;

Ø Conta corrente – Bradesco – agência – Porto Estrela.

8. DA ENTIDADE EXECUTORA

A Coordenação, organização e execução do Processo Seletivo Público nº 001/2016, para contratação de servidores, será realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 326/2016 do Poder Executivo Municipal, conforme critérios definidos neste Edital.

9. NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1 A candidata que tiver que amamentar no dia de aplicação das provas objetivas deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizer necessário não sendo dado nenhum tipo de compensação em relação ao tempo da prova despendido com a amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

9.2 O acompanhante de que trata o item anterior deverá também observar o que determina neste Edital.

9.3 O candidato que por motivo de saúde, necessitar de condições especiais para realização das provas, deverá protocolar requerimento, solicitando atendimento especial à Comissão do Processo Seletivo Público, no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de realização das provas, documento acompanhado de Atestado Médico contendo o CID (Código Internacional de Doenças).

9.4 O documento referido no subitem anterior, além de ser assinado pelo candidato terá de conter: nome do candidato, para correspondência e tipo de atendimento especial necessário.

9.5 A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e razoabilidade. Tais condições não incluem atendimento domiciliar.

10. DAS MODALIDADES DE PROVAS

O Processo Seletivo Público, objeto deste edital será constituído de:

Ø PROVA OBJETIVA;

Ø ANÁLISE CURRICULAR;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

11.1 Compete ao candidato:

11.1.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Mural da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT e no site: www.portoestrela.mt.gov.br

11.2 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo.

12. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1 DA PROVA TEÓRICA: dia 18 de Dezembro de 2016, às 8h00 horas com Local Específico no item 5.4.1.

12.1.1 Do tempo de duração da Prova teórica: 03 (três) horas ininterruptas.

12.1.2 Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

12.1.3 Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

12.1.4 Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

12.1.5 A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade;

12.1.6 Será sumariamente eliminado do Processo, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas.

12.1.7 A Prova Objetiva será composta de 40 (QUARENTA) questões do tipo escolha, distribuídas por tipo de conhecimento e com base no conteúdo programático constante no Anexo II deste Edital, sendo os seguintes os tipos de conhecimentos/questões e pontuação:

12.1.7.1 10 (dez) questões de Conhecimento Específicos valendo 03 (três) pontos cada questão;

12.1.7.2 10 (dez) questões de Língua Portuguesa valendo 03 (três) pontos cada questão;

12.1.7.3 10 (dez) questões de Matemática valendo 02 (dois) pontos cada questão;

12.1.7.4 10 (dez) questões de Conhecimento Gerais valendo 02 (dois) pontos cada questão;

12.1.8 A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

12.1.9 Cada questão conterá 05 (cinco) alternativas, sendo somente 01 (uma) correta;

12.1.10 A Prova Objetiva está prevista para o dia 18/12/2016;

12.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica transparente (acrílica) preta ou azul, de documento oficial e original de identidade, contendo fotografia e assinatura. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas;

12.3 Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc...) passaporte, Certificado de Reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação;

12.4 Não serão aceitos, por serem destinados a outros fins documentos como: protocolos, Certidão de Nascimento, Título de Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei 9.503/97, carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza privada;

12.5 Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital;

12.6 Os documentos não poderão ter rasuras e deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura;

13. ANÁLISE CURRICULAR

13.1 A análise curricular tem caráter classificatório e somatório com valor de 0 (zero) a 03 (três) pontos;

13.2 Os candidatos deverão entregar os títulos (currículo) no dia da prova, terá uma sala reservada para protocolar os títulos, que deverão estar em envelope lacrado e escrito no envelope os seguintes dados:

13.2.1 Nome completo, endereço, PSF ao qual deseja a vaga;

13.3 Serão considerados e pontuados os seguintes documentos para a análise curricular:

13.3.1 Possuir experiência de no mínimo 3 (três) meses de trabalho na função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias – 1.0 (um) ponto;

13.3.2 Possuir certificados de participação em eventos/e ou cursos relacionados a área da saúde na Atenção Básica, de no mínimo 16h e máxima 40h **não sendo acumulativos** (com validade de 05 (cinco) anos anterior a publicação deste edital) – 1.0 (um) ponto;

13.3.3 Possuir ensino médio completo – 1.0 (um) ponto.

14. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, objeto deste edital serão contratados sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Porto Estrela e terão os recolhimentos previdenciários efetuados junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

15. CONTRATAÇÃO

15.1 Conforme Edital de Convocação publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela: www.portoestrela.mt.gov.br, e no site da AMM, www.diario.municipal.org/mt, os candidatos aprovados deverão apresentar-se em tempo hábil ao órgão responsável pela contratação.

15.2 É imprescindível, no ato da contratação, a apresentação de todos os documentos exigidos no edital de convocação.

15.3 A contratação será feita conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

16. VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

16.1 Não serão contratados os candidatos que:

16.1.1 Acumular cargos, emprego ou função pública, não prevista em Lei;

16.1.2 Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas;

17. RECURSOS

17.1 Serão assegurados aos candidatos o direito a recurso quanto à classificação do Processo Seletivo Público.

17.2 O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da data de publicação dos Editais de divulgação dos resultados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O período de validade do Processo Seletivo Público, objeto deste edital, é de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.

18.1.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora nomeada através de portaria, baseados na Lei Municipal nº 545/2015, no que se refere à realização deste Processo Seletivo Público.

18.1.2 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

18.1.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 24 de Novembro de 2016.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO I**Relação da microárea do PSF Nova Esperança do Município de Porto Estrela/MT**

Micro área	PSF	Localidades
01	Nova esp.	Da Rua Castelo Branco Bairro Centro e Santa Izabel, lado esquerdo até a Rua JK, continuando lado esquerdo Estância Santa Lucia (Marcão de Melo), fazenda xxx (Américo Ferraresco), dividindo com fazenda Veado Magro, fazenda Riacho, fazenda Triunfo (Afonso Ribeiro), fazenda Rancho Verde (dona Nica), até as fazendas com divisa com Barra do Bugres na MT 343, Resfriado, Santa Rosa, Chaparal e outras passando na localidades Cascalheira, Buriti, os Pacás, antigo Regis outros na localidade.
03	Nova Esp.	Da Rua Castela Branco saindo da Maria Arantes, Centro, Santa Izabel, a Rua JK Sentido lado direito e da Rua Hitler Sansão até a Giulio Vargas, lado direito, sentido chácara do Artuzão, chácara (senhor Ailton Ribeiro Duarte), até a rua Afonso Lobo lado direito a Maria Arantes, fazendas, chácaras e sítios (dos senhores Valdomiro e Tiãozinho).
05	Nova Esp.	MT343 Sentido Cáceres Porto Estrela, sítio do Carlos PA 22 Comunidade do Novo Oriente, fazendas Marajoara, Comunidades Salobrinha, e fazendas das localidades, Comunidades Sete Barreiro a fazendas sentido Fazenda Johnson.
06	Nova Esp.	Sítio do Senhor Sebastião, Comunidade Monjolinho, fazendas: Paraíso, Ponta do Morro, Corredeira, Pindaiva e Fazenda Santa Luzia (Celina Rossetti) MT 343.
11	Nova Esp.	Fazenda Santo Antônio, fazendas e sítios sentido Comunidade de Luzia até fazenda (Polastrini), Portão de Ouro, Fazenda Vitória Régia (Osvaldo Victor), dividindo com a Fazenda São Pedro e Comunidade Acorizal, Comunidade Teimoso, Fazenda do Renato Bruno e Fazenda Miguel chama MT 343.
12	Nova Esp.	Córrego Fundo sítios, fazendas, Comunidade Luzia, assentamento do Banco da Terra sentido Salobra Grande até a fazenda São Pedro, sentido Comunidade Monjolinho até a Fazenda Sávio Brandão.
13	Nova Esp.	Rua Abelindo de França Reis, Cemitério, Fazenda Rubens Jolando, Comunidade São Francisco de Assis, até Fazenda (Nelson Pulici), Fazenda Bocaina, Fazenda (DR Bernardo), até Fazenda sete na MT 343, Fazendas no sentido Cáceres Porto Estrela até fazenda São José (do Dede), Chácara Ximburé (Salvador), Lagoa dos Pelados.

Relação da microárea do PSF Flavio Faria do Município de Porto Estrela/MT

Micro área	PSF	Localidades
02	Flavio Faria	Rua JK lado direito, parte da Rua Dom Aquino e a Rua Frederico Campos, Rua B ambos os lados, parte da Avenida Hitler Sansão, lado direito, parte da Rua Getúlio Vargas ambos os lados, parte da Rua Frederico Campos ambos os lados, parte da Rua Castelo Branco ambos os lados, parte da Rua Tancredo Neves ambos os lados.
04	Flavio Faria	A partir da Travessa da Rua Afonso Lobo lado direito, seguindo Avenida José Antonio de Faria, Bairro Vila da Mangueira, sítios e fazendas até Parque de Exposição, Aeroporto, continuando sempre lado direito até o Mata Burro da Fazenda (Natalino Verga) adiante fazenda do senhor Quintão, Comunidade Campo Novo e Currichão; sítios e fazendas.
07	Flavio Faria	MT 343 sentido Porto Estrela X Cáceres, sítio XXX (da mãe da professora Luiza), sítios e fazendas, sentido Estação Ecológica Serra das Araras, Comunidade Salobra Grande, sentido Comunidade Luzia; sítios e fazendas, até divisa com fazenda São Pedro, MT 343 sentido Salobra a Cáceres; sítios e fazendas da localidade, Comunidade Buriti, Córrego Fundo, PA 18, até sítio (Jeová).
08	Flavio Faria	Estrada sentido Porto Estrela Comunidade Boi Morto, inicia na divisa da Fazenda Santo Antonio, Comunidade Barreirinho; sítios e fazendas, Comunidade Boi Morto; sítios e fazendas até fazenda Santa Rita.
09	Flavio Faria	Estrada sentido Porto Estrela Vãozinho inicia fazenda Veado Magro, sítio e fazendas da localidade, Comunidade Voltinha sítio e fazendas da localidade, Comunidade Vãozinho sítio e fazendas da localidade.
10	Flavio Faria	Comunidade Vão Grande divisa com Barra do Bugres.
14	Flavio Faria	Avenida José Antonio de Faria a partir do Parque de Exposição, do lado esquerdo entrando para o Residencial Sonho Meu, Bairro Planalto; sítios e fazendas da localidade, até na MT 343, lagoa dos pelados sítios e fazendas da localidade, pousadas da localidade, Bairro Estrelão, a partir da entrada do Residencial Sonho Meu, sempre do lado esquerdo até a Fazenda (Natalino Verga).

ANEXO II**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016.**

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica.

MATEMÁTICA: Operações aritméticas e problemas envolvendo: adição, subtração, multiplicação e divisão; Conjuntos; Unidade, dezena, centena, dobro, triplo; medida de tempo e comprimento; medida de quantidade; litro. Conjunto dos Números Naturais (N); Adição, Subtração, Multiplicação, Divisão e Potenciação com n.º Naturais; Expressões Numéricas nos Conjuntos Naturais, Inteiros e Racionais; Sistema de Numeração Decimal; Medidas de Comprimento, Volume, Superfície e Massa; Regra de Três; Porcentagem e juros simples; Equações do 1º grau; Funções do 1º grau;

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; **História do Brasil;** Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: CARGOS: Competências do ACS e ACE; Compreensão em ações comunitárias, cidadania, política e ética; Legislação dos ACE e ACE; ESF – Estratégia de Saúde da Família. Saúde e doença: história natural e prevenção; Reforma sanitária e modelos assistenciais; Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e regulamentação; Gerenciamento e planejamento local de saúde; Sistemas de informação em saúde;

ANEXO III**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016****MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO****CAR-****GO:** _____**NOME****COMPLE-****TO:** _____

-

REQUERIMENTO À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Nº 001/2016**Como candidato (a) do Processo Seletivo Público do município de Porto Estrela – MT, solicito a revisão do (a)**

Porto _____ Estrela,

_____/_____/_____

Assinatura do Candidato

Atenção:**1 – Indicar o componente da prova, o número da questão, a alternativa, objeto do recurso, o gabarito preliminar divulgado e a resposta do candidato e a argumentação.**

Componente _____ da _____ Prova: _____

Número _____ da _____ questão: _____

Gabarito _____ divulgado: _____

Resposta do Candidato: _____

Argumentação do candidato: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2016**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO HORARIO DE EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado que a partir do dia **24 de Novembro do corrente ano**, as repartições do paço municipal, passem a atender no horário de expediente normal, das **07:00 as 11:00**, retornando as **13:00 até às 17:00 horas**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 16 de Novembro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2016**

“QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DO CARGO DE MECÂNICO NO PLANO DE CARREIRA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 046 de 10 de Maio de 2016 (REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS, APROVADO EM OUTRO CONCURSO PÚBLICO NA MESMA ESFERA MUNICIPAL, CONFORME PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA).

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR O SRº JORGE SOARES DE LIMA**, concursado no cargo de **MECÂNICO** no Plano de Carreira do Poder Executivo, do Município de Porto Estrela/MT.

Art. 2º - Comissão ora criada será composta dos seguintes membros conforme abaixo elencado:

I – VINICIUS CESAR MENDES ASSUNÇÃO

II – CLAUDIA COSTA BERNARDES SANTOS

III – ELAINE CRISTINA MAGALHÃES CARDOSO

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela presente Comissão será de até 30 (Trinta Dias) dias, podendo ser este prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os integrantes que compõem a Comissão de que trata este Decreto, exercerão suas atividades, sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/Mt, 16 de Novembro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 417 - A, DE 06 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 417 - A, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Geananci Fernandes Oliveira de Paula	Monitor de Creche	Drº Walterly R. Silva	O 470	15 dias 06 à 20/04/2016

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 06 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416 - A, DE 06 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 416 - A, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Ariana Tramontini Martins	Atendente	Drº Walterly R. Silva	Licença Maternidade	180 dias 06/04 à 05/10/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 06 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416 DE 06 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 416 DE 06 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra de Reconstrução de Ponte sobre o Córrego Águas Emendadas.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 418 DE 06 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 418 DE 06 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra de Reconstrução de Ponte sobre o Córrego do Fundão.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 418 - A, DE 06 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 418 - A, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Ediney de Brito	Professor	Drº José Palmiro da Silva Neto		90 dias 01/04 à 01/07/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 06 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 419 DE 06 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 419 DE 06 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra de Reconstrução de Ponte sobre o Córrego da Onça.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 419 - A, DE 06 DE ABRIL DE 2016****PORTARIA Nº 419 - A, DE 06 DE ABRIL DE 2016****Registra expediente relativo ao servidor municipal,
na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
José Antonio Rodrigues	Fiscal de Tributos	Drº Tácio Pi-erre		30 dias 04/04 à 03/05/ 2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 06 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 420 DE 06 DE ABRIL DE 2016****PORTARIA Nº 420 DE 06 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra de Reconstrução de Ponte sobre o Córrego Grota Alameda.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 420 - A, DE 06 DE ABRIL DE 2016****PORTARIA Nº 420 - A, DE 06 DE ABRIL DE 2016****Registra expediente relativo ao servidor municipal,
na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Keyte Ferreira de Souza	Apoio Operacional	Drº Walterly R. Silva	O 470	10 dias 05 à 14/04/ 2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 06 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 425 DE 14 DE ABRIL DE 2016****PORTARIA Nº 425 DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra de Reconstrução de Ponte sobre o Córrego Grota Azul.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 14 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 14/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 425 - A, DE 14 DE ABRIL DE 2016****PORTARIA Nº 425 - A, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

**Registra expediente relativo ao servidor municipal,
na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Lindalva Paes Pereira Feitosa	Agente Administrativo	Drº Thiago Lopes Carmo	Z 76.0	10 dias 12 à 21/04/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 14 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 14/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427 DE 15 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 427 DE 15 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra de Reconstrução de Ponte sobre o Córrego São Domingos.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 15 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427 - A, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 427 - A, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**Registra expediente relativo ao servidor municipal,
na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Laura Leal da Silva	Técnico em Administração	Drª Claudia E. Pereira	Licença Maternidade	180 dias 15/04 à 14/10/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 15 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007, DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

PORTARIA Nº 007, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Registra a prorrogação de afastamento de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a prorrogação de afastamento por interesse pessoal do Sr. **ELIO MORAES MEIRELES**, cargo de Agente de Serviços Gerais, até 15 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 13 de Janeiro de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 13/01/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007-A, DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

PORTARIA Nº 007-A, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Janeiro/2016, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Maria Aparecida dos Anjos	2010/2015	30 dias 12/01 à 11/02/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 13 de Janeiro de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 13/01/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

PORTARIA Nº 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Sra **SIMONE CEBALHO DOS SANTOS**, do cargo de Apoio Operacional, a partir de 09 de Janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 13 de Janeiro de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 13/01/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 417 DE 06 DE ABRIL DE 2016

PORTARIA Nº 417 DE 06 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, Engenheiro Civil, CREA/CONFEA 120109626-0, para ser o Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia da obra de Reconstrução de Ponte sobre o Rio do Peixe.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 06 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2015

QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 066/2015 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa G. MARQUES DA CRUZ - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 066/2015 de 14/12/2015, referente ao processo licitatório nº 119/2015.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do cronograma físico-financeiro e vigência do Contrato Originário n. 066/2015.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica alterado o prazo de execução do cronograma, sendo acrescido de mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de 16/11/2016, vencendo no dia 16 de Dezembro de 2016.

Querência – MT, 15 de novembro de 2016

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

CONTRATANTE

G. MARQUES DA CRUZ - ME

CNPJ n. 16.695.691/0001-25

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE PORTARIA Nº 098/2016

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2016

"NOMEIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **AMANDA MENDONÇA**, engenheira Civil, CREA MT 030593; para o cargo de responsavel por acompanhar e fiscalizar as obras de reformas de 05 (cinco) pontes de madeira, sendo 01 (uma)

sobre o correio tropical, 02 (duas) sobre o Rio São João, 01 (uma) córrego Piabanha e 01 (uma) sobre o córrego Mateiro, na zona rural do município, de Ribeirão Cascalheira - MT, referente Modalidade Convite, nº 003/2016 firmado por meio do contrato 067/2016, celebrado entre este Município e a Empresa J. SOARES FERREIRA- ME.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
PORTARIA Nº 100/2016**

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2016

“EXONERA TESOUREIRO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Organica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonera a pedido o Senhor João Neto Pereira Luz, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 1154257-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 692.544.351-04 residente e domiciliado na Avenida Padre João Bosco s/n, neste Município de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de Tesoureiro, nível DAS-2, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREVIRB
DECRETO N.º 059/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DECRETO N.º 059/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Antônio Xavier de Araujo, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei 680/2015 de 08 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0005 - PREVIRB

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 - PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2010- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA.....R\$ 60.00,00

2011- ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R\$ 40.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 2º. - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0005 - PREVIRB - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 - PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2012- RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, em 03 de Novembro de 2016.

Antônio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT.

PREGÃO: 010/2016

PRAZO: 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016

VALOR: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 13 DE ABRIL DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO N. 03/2016

Contratante: Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT

Contratada: Empresa Jefferson Francisco de Lima Felix

Objeto: **Prestação de Serviços Técnicos de Informática, TI, Manutenção Preventiva, Corretiva de Servidor e suporte em rede de computadores e impressoras, wireless e periféricos em geral, consultoria dos equipamentos.**

Fundamento: Artigo 79, inc. X, da lei n. 8.666/93.

Data da assinatura: 26.10.2016

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO N. 03/2016

Contratante: Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT

Contratada: Empresa Jefferson Francisco de Lima Felix

Objeto: **Prestação de Serviços Técnicos de Informática, TI, Manutenção Preventiva, Corretiva de Servidor e suporte em rede de computadores e impressoras, wireless e periféricos em geral, consultoria dos equipamentos.**

Fundamento: Artigo 79, inc. X, da lei n. 8.666/93.

Data da assinatura: 26.10.2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 181/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT.

PREGÃO: 010/2016

PRAZO: 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016

VALOR: R\$ 13.125,00 (TREZE MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

ÉTICA COMERCIO DE PRODUTO QUÍMICOS LTDA-EPP

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 13 DE ABRIL DE 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2016

VALOR: R\$ 938,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

PRAZO: 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016

LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2016

VALOR: R\$ 7.790,00 (SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS)

PRAZO: 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016

PRO LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2016

VALOR: R\$ 4.460,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

PRAZO: 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 179/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2016

VALOR: R\$ 9.213,96 (NOVE MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E SEIS)

PRAZO: 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016

PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E LABORATÓRIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2016

VALOR: R\$ 2.667,12 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)

PRAZO: 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016

LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E LABORATÓRIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

VALOR: R\$ 10.165,40 (DEZ MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

PRAZO: 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

VALOR: R\$ 79.500,00 (SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

PRAZO: 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016

M.S DIAGNÓSTICA LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E LABORATÓRIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

VALOR: R\$ 8.858,88 (OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO)

PRAZO: 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016

POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME
CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

VALOR: R\$ 2.541,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)

PRAZO: 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016

VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA –ME

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

VALOR: R\$ 26.240,00 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS)

PRAZO: 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2016

FANEM LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 10 DE OUTUBRO DE 2015**

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Código tributário do Município, que dispõe sobre a disciplina das atividades tributárias e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal decorrente da tributação e sobre o fato gerador, a incidência, a alíquota, o lançamento, a cobrança e a fisca-

lização dos tributos municipais, estabelecendo normas de direito tributários a eles pertinentes, tendo a denominação de “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT**”.

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecendo aos mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal, da legislação estadual, da Lei Orgânica Municipal, do Código de Postura e demais Lei Municipal, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem, bem como, os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento.

TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A expressão “**legislação tributária**” compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

§ 1º - O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

§ 2º - São consideradas normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos, tais como, portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidos pelas Autoridades Administrativas Municipais competentes, encarregados da aplicação da Legislação;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

IV - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º - A legislação tributária Municipal tem aplicação dentro da zona limítrofe do território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5º - Somente através de lei pode-se estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador e do respectivo sujeito passivo da obrigação tributária principal;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º - Entende-se por majoração do tributo, a modificação de sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º - Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 3º - A lei que prever hipóteses de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI do caput deste artigo:

I - não poderá prever tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente;

II - deverá observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias sobre alterações na legislação tributária;

III - deverá estabelecer normas de demonstração do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.

§ 4º - O tributo somente terá lançamento ou arrecadação se a lei que o institua ou o majore, estiver com plena eficácia no início do respectivo exercício.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá observar os seguintes critérios, por ocasião de regular as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional e na legislação tributária federal;

III - as disposições deste Código e demais leis municipais.

Parágrafo Único - O conteúdo e o alcance dos regulamentos somente podem se restringir às disposições das leis, em função ou por determinação das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não prevista em lei;

II - acrescentar ou ampliar disposições legais;

III - suprimir ou limitar disposições legais;

IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 7º - A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvadas as disposições do Livro Segundo, Título I, Capítulo II, do Código Tributário Nacional.

Art. 8º - Esta lei vigora no Município, dentro dos limites de seu território, e fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade, os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais.

Art. 9º - A lei entra em vigor na data de sua publicação, ou depois de decorrido o período de vacância, a contar da data da publicação nela estabelecido, salvo os dispositivos que: instituem ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, exceto disposição legal mais favorável ao contribuinte.

Art. 10 - A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim compreendidos aqueles cuja ocorrência tenha se iniciado, mas não esteja completa, nos termos do artigo 19 deste Código.

Art. 11 - A lei é aplicável a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de recolhimento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Art. 12 - Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º - Inexistindo disposição expressa, a autoridade competente utilizará para aplicar a legislação tributária, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 2º - A aplicação da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º - A aplicação da equidade não poderá resultar na dispensa do recolhimento do tributo devido.

Art. 13 - Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, de conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 14 - A lei tributária não pode alterar definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 15 - A interpretação da legislação tributária deve ser realizada literalmente sempre que disponha sobre:

I - suspensão, exclusão ou extinção do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 16 - A interpretação da legislação tributária deve ser realizada de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e a cominação de penalidades, no caso de dúvida quanto:

I - a capitulação legal do fato;

II - a natureza ou as circunstâncias materiais do fato; a natureza ou a extensão dos seus efeitos;

III - a autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - a natureza da penalidade aplicável ou a sua graduação.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A obrigação tributária é classificada em:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória.

§ 1º - Obrigação tributária principal é a que nasce com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - Obrigação tributária acessória é aquela que se dá em face da legislação tributária e tem por objeto a prática ou abstenção de ato nela previsto, relativo ao lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples ato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

FATO GERADOR

Art. 18 - O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 19 - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 20 - O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 21 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido os fatos geradores e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO

Art. 22 - O sujeito ativo da obrigação tributária é o município de Salto do Céu, pessoa jurídica de direito público interno, titular da competência para instituir, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos previstos neste Código, na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Constituição Estadual e na legislação tributária pertinente.

§ 1º - A competência tributária não é passível de delegação, com exceção das funções de fiscalização, execução de leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, que são atribuídas à outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º - O cometimento, para pessoa jurídica de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos, não é considerado delegação de competência.

CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO

Art. 23 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 24 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 25 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir para que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por meio de notificação prevista neste Código.

CAPÍTULO V DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 26 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI DA SOLIDARIEDADE

Art. 27 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 28 - Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VII DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 29 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§ 3º - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 31 - O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referido, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 32 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como, relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo Único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 33 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 34 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 35 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 36 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 37 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 38 - A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Parágrafo Único - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 40 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 41 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, Art. 14.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DO LANÇAMENTO

Art. 42 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 43 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regida pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 44 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 52.

Art. 45 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

- I - da notificação direta;
- II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
- III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;
- IV - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
- V - da remessa do aviso por via postal.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º - A notificação de lançamento conterà:

- I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para recebimento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§ 5º - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidos a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§ 6º - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação procedente do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 46 - Será sempre de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.

Art. 47 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 48 - É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 49 - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 50 - O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 51 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 52 - O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexistência, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 53 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º - O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 54 - A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 55 - Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo Único - Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da pena prevista desta Lei, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI *inter vivos*, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SEÇÃO II DA MORATÓRIA

Art. 57 - Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 58 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal específica.

Parágrafo Único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 59 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I - o prazo de duração do favor;
- II - as condições da concessão;
- III - os tributos alcançados pela moratória;
- IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;
- V - garantias.

Art. 60 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 61 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

- I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
- II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III**DO PARCELAMENTO**

Art. 62 - O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de atualização monetária, juros de mora e multas.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente ao parcelamento, as disposições desta Lei, relativas a moratória.

§ 3º - Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º - A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

SEÇÃO IV DO DEPÓSITO

Art. 63 - O depósito suspende a exigibilidade do crédito tributário, se for integral e em dinheiro e somente poderá ser levantado ou convertido em renda, após o trânsito em julgado da sentença.

Parágrafo Único - O depósito pode ser realizado em qualquer medida judicial que questione a exigência tributária.

Art. 64 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo Fisco Municipal, nos casos de:

- a) lançamento direto ou de ofício;
- b) lançamento por declaração;
- c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
- d) aplicação de penalidade pecuniária.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

- a) lançamento por homologação;
- b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
- c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco Municipal, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 65 - Considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito em instituição bancária autorizada, ou no Departamento de Tesouraria do Município.

Parágrafo Único - O depósito somente poderá ser efetuado em moeda corrente do País.

Art. 66 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário quando este for exigido em prestações cobertas pelo depósito.

Parágrafo Único - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO V DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 67 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 52 deste Código;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 69 - O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração Municipal.

§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 70 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 71 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, na mesma, guia desde que, especificadamente.

Art. 72 - A determinação do tributo a ser exigido em auto de infração será realizada levando-se em conta os valores originais, que deverão ser atualizados, nos termos definidos nesta Lei, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até a do efetivo pagamento.

Art. 73 - No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 74 - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo Único - Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 75 - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 76 - O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 70 deste Código.

Art. 77 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 78 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 79 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 80 - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º - Os valores da restituição a que alude o *caput* deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 81 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 82 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

Art. 83 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 80, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 80, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 84 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 85 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 86 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 87 - Somente após decisão irrecurável, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

SEÇÃO III

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E DOS JUROS DE MORA.

Art. 88 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do seu vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente acumulado do pelo INPC-FGV (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – Fundação Getúlio Vargas), em vigor na época, compreendido no período de vencimento, da efetivação do pagamento e quando extinta, será aplicado o novo índice definido pelo Governo Federal para atualização de seus tributos.

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) - Multas de: 0,33% (trinta e três décimo por centos) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

b) - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor atualizado.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do INPC-FGV ou no impedimento de sua aplicação, por Decreto do Executivo será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a recuperação do poder aquisitivo da moeda.

Art. 89 - Quando o pagamento relativo à atualização monetária, juros de moras e multas, for a menor, a insuficiência será atualizada a partir do dia em que ocorreu aquele pagamento.

SEÇÃO IV DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 90 - A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§ 1º - É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º - Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º - Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I - empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II - estabelecimento de ensino;

III - empresa de rádio, jornal e televisão;

IV - estabelecimento de saúde.

§ 6º - As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art. 91 - Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo Único - A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 92 - Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO V DA REMISSÃO

Art. 93 – Por lei específica poderá autorizar a remissão total ou parcial do crédito tributário com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
- V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO VI DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 94 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 95 - A prescrição se interrompe:

- I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto feito ao devedor;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
- V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 96 - O direito da Fazenda Municipal, constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 97 - Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VII DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 98 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

- I - declare a irregularidade de sua constituição;
- II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
- IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Extinguem o crédito tributário:

- a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- b) a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvado as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 53.

Art. 99 - Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

- I - para garantia de instância;
- II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo Único - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

- I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;
- II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Art. 100 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a extinguir créditos tributários, em qualquer fase em que se encontrem, através de dação em pagamento, por lei específica.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 102 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 103 - A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 104 - A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§ 1º - Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 105 - A anistia, assim entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente a vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;

III - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 106 - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - em caráter limitado:

a) às infrações da legislação, relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias, até determinado montante, conjugadas ou não, com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo, no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 107 - A anistia, quando não concedida em caráter geral é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão, depois de ouvido o Procurador Geral ou Auditores Contábeis e Tributários do Município.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

Art. 108 - A concessão da anistia dá infração por não cometida e, por conseguinte, não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outra infração de qualquer natureza a ela subsequente, cometida pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Art. 109 - Por se tratar de renúncia de receita orçamentária, prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a anistia, quando concedida, deverá observar as disposições contidas na referida lei.

TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES**

Art. 110 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta lei.

Parágrafo Único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 111 - Constituem agravantes de infração:

I - a circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência;

III - a sonegação.

Art. 112 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 113 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 114 - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida as agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 115 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionado com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 116 - Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 117 - São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de remissão, anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 118 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes;

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 119 - Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:

I - com multa de 15 (quinze) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal, a quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embarçarem elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de 20 (vinte) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal, a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei.

Art. 120 - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

CAPÍTULO ÚNICO INSCRIÇÃO ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 121 - O contribuinte deverá promover a sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, dentro do prazo e forma constante deste Código, mesmo que goze de imunidade ou isenção, sendo obrigado a prestar informações que venham a serem exigidos pela repartição fazendária, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local.

§ 1º - Para alterar o ramo de atividade, quadro societário, razão social ou endereço, o contribuinte deverá solicitar a alteração de sua inscrição no Cadastro Municipal até 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato modificativo.

§ 2º - O Órgão Municipal competente deverá manter atualizado o Cadastro Municipal.

Art. 122 - O Cadastro Municipal de Contribuintes deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I - número de inscrição;
- II - número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- III - razão social;
- IV - endereço completo;
- V - identificação dos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título e a apuração do valor venal de todos os imóveis situados no Município;
- VI - identificação do proprietário da empresa, sócios, ou responsáveis;
- VII - código de atividade econômica definida pela repartição fazendária;
- VIII - código de prestador de serviço, conforme Lista de Serviços;
- IX - identificação de sociedade uniprofissional e prestadores de serviços pertencentes a mesma, quando for o caso;
- X - identificação como micro ou pequena empresa, sendo o caso;

Art. 123 - Será considerado autônomo cada estabelecimento de um mesmo contribuinte, cabendo a cada um deles um número de inscrição, o qual constará obrigatoriamente, em todos os documentos fiscais e de arrecadação Municipal.

§ 1º - O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local, independentemente de se tratar de pessoa física ou jurídica.

§ 2º - Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao fisco, quando solicitados.

Art. 124 - No caso de encerramento das atividades, o contribuinte deverá requerer a exclusão de sua inscrição no Cadastro Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

Parágrafo Único - A solicitação de exclusão de inscrição no Cadastro Municipal só será deferida depois de certificado que o contribuinte não possui qualquer pendência junto a Fazenda Municipal.

Art. 125 - A autoridade Municipal somente concederá a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, mediante prévia diligência fiscal no local de instalação do estabelecimento.

Parágrafo Único - A autoridade fazendária competente poderá conceder mais de uma inscrição para o mesmo ramo de atividade no mesmo local, desde que comprovado, por meio de vistoria, tratar-se de ambiente diverso.

Art. 126 - A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, como mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço, bem como a exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo contribuinte ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo haverá incidência de tarifas de serviços públicos, na forma prevista em regulamento do Executivo Municipal.

Art. 127 - Cabe ao Diretor do Departamento de Receita do Município, a competência decisória dos pedidos de inscrição, alterações e exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo Único - A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes poderá ser cancelada de ofício quando:

- I - restar comprovada, por meio de procedimento fiscal, a cessação da atividade no endereço cadastrado;
- II - o contribuinte encerrar suas atividades e não requerer a exclusão de sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

LIVRO II DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 129 - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 130 - O sistema tributário municipal está estruturado com os seguintes tributos Municipais:

I - IMPOSTOS:

- a) - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
- b) - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- c) - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

II – TAXAS DE:

a) - Serviço Urbano é devido pela utilização, efetiva ou potencial, prestado pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária, que é a:

I - Taxa de Coleta de Lixo.

b) - Fiscalização é o poder de polícia administrativa do Município para prévio exame, dentro do seu território, das condições de localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza, e é devida para cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências de específica sobre o assunto, que são:

I –	Fiscalização para Licença de Localização e/ou Funcionamento de estabelecimento de atividades de qualquer natureza;
II –	Fiscalização para Licença de Funcionamento em Horário Especial;
III –	Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral;
IV –	Fiscalização para Licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante;
V –	Fiscalização para Licença de Aprovação, Execução de Obras, Instalação, Arruamentos e Loteamento Particular;
VI –	Fiscalização para Licença Sanitária;
VII–VIII–IX –	Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Carga;
	Fiscalização para Licença de Abate de Animais;

III – DAS CONTRIBUIÇÕES:

a) - De Melhoria de Correntes de Obras Públicas;

b) - Para Manutenção e Custeio de Iluminação Pública.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificarem, respeitadas os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - Os impostos pertencem à espécie tributária, que não se relaciona ou está vinculada a qualquer atividade estatal, relativa ao contribuinte.

§ 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 4º - As taxas pertencem à categoria de tributos vinculados e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 5º - A contribuição melhoria é tributo instituído em virtude da ocorrência de valorização imobiliária decorrente das obras públicas.

§ 6º - A contribuição para custeio da iluminação pública é instituída para fazer face às despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação pública do Município.

§ 7º - Será permitido por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar periodicamente, os preços e tarifas destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II deste artigo.

TÍTULO II**COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 131 - O Município de Salto do Céu, com ressalva as limitações de competência tributária constitucional e desta Lei, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos Municipais.

Art. 132 - A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária conferida por uma pessoa jurídica de direito público à outra, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II**LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR**

Art. 133 - É vedado ao Município:

I - instituir ou majorar tributos, sem que lei previamente o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, vedada qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos anteriormente ao início da vigência da lei que houver instituído ou majorado tributos;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os houver instituído ou aumentado;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilização de tributos com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens mediante tributos municipais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços no que se refere as outras esferas governamentais;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) sobre o patrimônio das sociedades civis sem fins lucrativo e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas e esportivas e agremiações estudantis.

§ 1º - A vedação do inciso VI, alínea "a" extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso VI, alínea "a", e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, e nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensas da prática de atos previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º - O disposto na alínea "c" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, que possam representar rendimento, ganho ou lucro, para os respectivos beneficiários;

b) aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão.

§ 6º - Em caso de descumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, se suspende a aplicação do benefício ficando o sujeito passivo obrigado ao recolhimento da obrigação tributária dos últimos cinco exercícios financeiros, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º - A imunidade prevista no inciso VI, alínea "c", deste artigo, só será reconhecida a requerimento anual do contribuinte, desde que o mesmo atenda os requisitos do parágrafo quinto deste artigo.

TÍTULO III

DOS CADASTROS FISCAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 – Os instrumentos técnicos e organizacionais do sistema tributário municipal, concebido neste código são os cadastros de:

I – Fiscal Imobiliário;

II – Fiscal Econômico;

III – Contribuintes;

IV – Dívida Ativa;

V – Banco de Cartografia Urbana e Rural;

VI – Planta Genérica de Valores;

VII - Sistema de Processamento e Informação Técnica.

§ 1º - O Cadastro Fiscal Imobiliário compreende:

a) – o lote de terreno com edificação ou não, existente ou que venha a existir na área urbana, urbanizava ou de expansão urbana;

b) – os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

§ 2º - O Cadastro Fiscal Mobiliário (Atividades Econômicas) compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de fabricação, de comércio e os prestadores de serviços de qualquer natureza, habitual e/ou temporário, lucrativo ou não, existente no território do município.

§ 3º - Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 135 – Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóvel mencionado no parágrafo primeiro do artigo anterior, e aquele que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercer atividade lucrativa ou não no Município, estará sujeito à inscrição obrigatória do Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 136 – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 137 – O Poder Executivo poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos e administrativa de sua competência.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 138 – Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis, de expansão urbana, os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural do Município em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

§ 1º - A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

II – de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundacionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.

III – quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "in loco";

IV - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

§ 2º - A inscrição no cadastro fiscal é obrigatória, devendo ser promovida separadamente, para cada imóvel não edificado de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

§ 3º - As declarações prestadas, destinadas a inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam a sua aceitação absoluta pela prefeitura, que poderá revê-la a qualquer momento.

§ 4º - São sujeitas a uma só inscrição, requerida com apresentação de planta ou croqui:

I – as glebas sem quaisquer melhoramentos;

II – as quadras indivisas das áreas arruadas.

Art. 139 – Para complementar as inscrições do cadastro fiscal imobiliário serão responsáveis e obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º - São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I – o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II – qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – o promissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V – a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade a compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º - As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15(quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 140 – O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelo órgão competente da Administração Municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo à venda na rede comercial local, ou fornecê-la no próprio setor competente, cobrando a tarifa devida.

Art. 141 – Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo Único – Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 142 – Os responsáveis por loteamento, ficam obrigados a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números da quadra e dos lotes, e o valor do contrato de venda, juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita à anotação e atualização no cadastro fiscal imobiliário e demais documentos essenciais por regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 143 – Deverão ser obrigatoriamente comunicado à Administração Municipal, dentro do prazo de 20(vinte) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 144 – Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 10(dez) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda no mês anterior, com os nomes de outorgantes e respectivos valores.

Art. 145 – Somente será concedido "habite-se" à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

§ 1º - Os imóveis não inscritos e/ou informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé, dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, quando "in loco", o servidor credenciado que estiver o seu trabalho dificultado, embaraçado, impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

§ 2º - Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar auto de infração, lançamento no Cadastro Fiscal Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando a multa, de conformidade com o estabelecido neste Código para cada fato ocorrido.

Art. 146 – As demais organização e normalização técnica e metodológica dos instrumentos referidos no artigo 134 deste código, serão estabelecidas na Regulamentação Geral do Sistema Tributário Municipal, a ser instituído por Decreto e/ou outros meio legais.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Art. 147 – A inscrição no cadastro fiscal mobiliário das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, formada pela Prefeitura, segundo regulamento.

Parágrafo Único – A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem móvel;

II – de conformidade com os incisos II à IV, do parágrafo único, do artigo 138, deste Código.

Art. 148 – A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

§ 1º - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 20(vinte) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

§ 2º - No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 149 – A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida a Secretaria de Finanças Municipal, por intermédio de requerimento expondo todos os elementos necessários do fato, dentro do prazo de 20(vinte) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02(dois) anos, não podendo ser realizada a retroatividade.

§ 2º - A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 150 - Haverá suspensão ou cancelamento "ex-officio" da inscrição no Cadastro fiscal mobiliário, nos seguintes casos:

I – para suspensão:

a) – não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06(seis) meses consecutivos;

b) – não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – para cancelamento:

a) – quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no cadastro fiscal mobiliário;

b) – não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente.

Art. 151 – Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam as diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

TÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL ETERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 152 - A hipótese de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou ascensão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 153 - A incidência do Imposto Independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 154 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do **caput** deste artigo e que se enquadram aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 2º - O Imposto também é incidente sobre o imóvel, que, situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que, não esteja sua atividade regularizada com o órgão competente e a sua área seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.

Art. 155 - bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) - sem edificação;

b) - em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) - em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;

d) - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

e) – Construção inferior a 5% (cinco por cento) da área total do terreno, excluídas as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio e industrial.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 156 - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 157 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "*inter-vivos*" ou "*causa-mortis*".

Parágrafo Único - Para a lavratura de escritura pública, relativa ao bem imóvel, é obrigatório a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pela Secretaria de Finanças Municipal, o não cumprimento, ficam solidariamente obrigados a este pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis e ficarão sujeitas as penalidades deste Código.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 158 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º - Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles se tomará o titular do domínio útil.

§ 3º - O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerado sujeito passivo da obrigação tributária.

SEÇÃO III

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 159 – A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, estabelece os valores venais unitários de terrenos e de edificações localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, e de expansão urbana do Município, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a seguir.

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

III – Desapropriação;

IV - Contribuição de Melhoria.

Art. 160 - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e da construção serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separados:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de produção;

III - locações correntes;

IV - características da região onde se situa o terreno, levando em conta a topografia, situação do terreno na quadra, pedologia e serviços públicos no logradouro;

V - fator de obsolescência;

VI - padrão ou tipo de construção e estado de conservação;

VII – Característica por tipo de material aplicado a construção.

§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou aformoseamento;

II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 161 - A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido no parágrafo único do artigo 484, deste Código.

Art. 162 - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 163 - A base de cálculo do Imposto de acordo com o art. 162 deste código é o Valor Venal do Imóvel e será conhecido por meio das formulas seguintes:

$$VVI = VVT + VVE$$

onde:

VVI = Valor venal do imóvel;

VVT = Valor venal do terreno;

VVE = Valor venal da edificação.

§ 1º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

I - O valor venal do terreno será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno aplicado pela multiplicação aos seus coeficientes corretivos e com os coeficientes corretivos da situação do logradouro, de acordo com a seguinte formula:

$$VT = AT \times VM^2T \times FST \times FET \times FCT \times (CCF + P + A + C + I + G + U + S + T + E)$$

onde:

VT	= Valor venal do terreno;
VM²T	= Valor do metro quadrado do terreno;
AT	= Área do terreno;
FCST	= Fator Corretivo da Situação do Terreno na Quadra;
FCT	= Fator de Corretivo da Topografia;
FCP	= Fator de Corretivo da Pedologia;
CCL	= Coeficiente Corretivo fixo do Logradouro;
P	= Coeficiente corretivo de pavimentação no logradouro;
A	= Coeficiente corretivo de água no logradouro;
C	= Coeficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro;
I	= Coeficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro;
G	= Coeficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro;
U	= Coeficiente corretivo de limpeza publica no logradouro;
S	= Coeficiente corretivo de guias sarjetas no logradouro;
T	= Coeficiente corretivo de rede de telefone no logradouro;
E	= Coeficiente corretivo de esgoto no logradouro.

a) - O valor de metro quadrado do terreno (**VM²T**) será obtido através de Padrão de Localização, de acordo com Tabela I - de valores de terreno - **Anexo-XII**, em anexo;

b) – A área do terreno, referida pela sigla “**AT**”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) - Os coeficientes corretivos do terreno referente às siglas: **FST, FET, FCT, FEL, P, A, C, I, G, U, S, T e E**, todos consistem em grau atribuído ao imóvel. O seu valor será obtido através da Tabela II e III de valores de terreno - **Anexo-XII**, em anexo.

§ 2º - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 3º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

III - no caso de imóvel construído, o terreno com as mesmas características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal construída;

IV - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

VI - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem na Planta de Valores, terá seus valores unitários de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

§ 4º - Entende-se por gleba, porção de terra contínua com 2.000m² (dois mil metros quadrados) acima, situado em zona urbana, urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

§ 5º - As áreas de preservação ambiental das glebas serão excluídas para efeitos de cálculo para o lançamento do Imposto, desde que, registrada ao órgão competente do Estado de Mato Grosso.

§ 6º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, poderá utilizar a fração ideal do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FI = AE \times AT$$

ATE

Onde:

FI = Fração ideal.

AE = Área edificada da unidade; (BCI)

AT = Área do terreno; (BCI)

ATE = Área total edificada no lote; (BCI)

§ 8º - Para efeito de determinação do Valor Venal da Edificação, considera-se:

I – Será obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado e este encontrado por faixa de pontuação da edificação, multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VVE = AE \times M^2E \times ECE \times CDE$$

Onde

AE = Área Edificada;

VM²E = Valor do Metro Quadrado da Edificação;

ECE = Estado de Construção da Edificação;

CDE = Corretivo de Depreciação da Edificação.

a) – O valor do unitário do metro quadrado da edificação, identificado pela sigla "**VM²E**", será obtido tomando-se por base, os componentes básicos da edificação, que são classificados por categoria de material, ao qual serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução com base no material efetivamente utilizado, será enquadrado por faixa de valores conforme Tabela I - Anexo XIII em anexo a este Código.

b) – A área da edificação, referido pela sigla "**AE**", será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) - O coeficiente corretivo do estado da edificação, referido pela sigla "**EC**", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da Tabela II de valores de edificação - **Anexo-XIII**, em anexo, a este Código.

d) - O coeficiente corretivo de depreciação da edificação, referido pela sigla "**CDE**", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da Tabela III de valores de edificação - **Anexo-XIII**, em anexo, a este Código.

Art. 164 – Quando o Imóvel for Edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

Parágrafo Único - Quando tratar de gleba, compreendendo chácara, sítio de recreio ou área acima da especificação do § 4º do artigo anterior, o seu valor venal será calculado em hectare, conforme tabela XII, anexa a este Código.

Art. 165 – O Imposto Predial e Territorial Urbano será encontrado aplicando sobre o valor venal do imóvel as seguintes alíquotas:

I – Para imóvel edificado:

a) – Residencial: 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal;

II – Para imóvel não edificado:

a) – 1%(um por cento) sobre o valor venal.

III – Para Imóvel Gleba:

a) – Construído: 0,3% (zero vírgula três por cento);

b) – Para o imóvel não construído: 1% (um por cento).

§ 1º - O proprietário de imóvel, sem edificações (baldio) excluídas as Glebas, situados em logradouros ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: redes de energia elétrica, água e iluminação pública, será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de construir sob o mesmo imóvel, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis, sendo realizada da seguinte forma:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º - Os imóveis sem edificação serão identificados por Decreto do Executivo Municipal, mencionando as áreas que serão aplicadas a progressividade constante no § 5º deste artigo.

§ 3º - Os prazos para que o contribuinte implemente a obrigação referida no parágrafo anterior, são de:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 4º - Em empreendimento de grande porte, em caráter excepcional, o Poder Executivo Municipal poderá prever, através de Decreto Executivo, a conclusão da edificação de que trata o § 3º, em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 5º - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos consignados nos Incisos I e II do § 3º deste artigo, o Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do Imposto, através de alíquotas progressivas, variáveis de acordo com o tempo em que o imóvel, permanecer desprovido de construções, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos:

I – 2% (dois por cento) sobre o valor venal, até 1 (um) ano;

II – 4% (quatro por cento) sobre o valor venal, até 2 (dois) anos

III – 7% (sete por cento) sobre o valor venal, até 3 (três) anos;

IV – 11% (onze por cento) sobre o valor venal, até 4 (quatro) anos;

V – 15% (quinze por cento) sobre o valor venal, até 5 (cinco) anos;

§ 6º - Caso a obrigação de edificar não seja atendida em cinco anos, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança da alíquota máxima (inciso V do parágrafo anterior), até que se cumpra a referida obrigação.

§ 7º - É vedada a concessão de isenções e anistias relativas à tributação progressiva de que trata o § 5º, deste artigo.

§ 7º - A transmissão do imóvel, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de edificação prevista nos §§ 1º e 3º deste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001-Estatuto da Cidade.

§ 9º – Para os loteamentos aprovados a partir da publicação deste código, os critérios a serem aplicados para isenção da tributação progressiva e em caso especial, são as seguintes:

I – Para os Loteamentos:

a) – Para lotes não negociados, por 04 (quatro) anos consecutivos, aplica-se a este a alíquota da alínea “a” do Inciso II deste artigo, após período aplicar o previsto no § 4º deste artigo;

b) – Para os lotes negociados o Promitente Comprador, cumprirá o estabelecido no §§ 1º e 3º deste artigo, no decorrer deste aplicar-se somente a alíquota da alínea “a” do Inciso II deste artigo;

c) – Para os lotes devolvidos por qualquer natureza para o Promitente Vendedor, não terá a recontagem do tempo, aplicando-se o critério da alínea “a” do Inciso I, neste parágrafo.

II – Caso especial:

a) – Quando o proprietário estiver 02(dois) lotes limítrofes e murados sem divisão entre si e um sendo construído, só lhe devido à aplicação do estabelecido no Inciso I deste artigo.

§ 10 - O Imposto sofrerá os acréscimos previstos no Inciso I do presente artigo quando recair sobre:

I – imóveis edificados situados em logradouros ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: redes de energia elétrica, água e iluminação pública, e que estejam em alguma das seguintes situações:

a) - com edificações provisórias ou precárias, salvo quando residir o proprietário;

b) - edificações em ruína, condenada, interditada ou abandonada.

Art. 166 - O contribuinte, proprietário de terreno baldio, que der início a quaisquer obras licenciadas no imóvel, dentro do prazo previsto no § 3º do artigo anterior, terá excluída a aplicação das alíquotas progressivas no cálculo do Imposto a pagar nos exercícios seguintes, sendo o cálculo do Imposto realizado, aplicando-se a alíquota fixa, prevista na alínea “a” do inciso II do art. 165 deste Código, até a conclusão da edificação.

§ 1º - Na hipótese em que a paralisação da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o contribuinte estará sujeito às alíquotas progressivas, até que cesse a paralisação.

§ 2º - A progressividade das alíquotas é automaticamente excluída quando da emissão do “habite-se”, sendo que no exercício seguinte, o Imposto passa a ser apurado de acordo com a alíquota constante no inciso I, do art. 165 deste código.

Art. 167 - Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos Imóveis Urbano, área urbanizava e de expansão urbanas, de conformidade com o Art. 161, desta lei.

Parágrafo Único – O Imposto Predial e Territorial Urbano não poderá ter valor menor em quantidade de UPFM quantificado no artigo 484, deste Código, como seguem:

- a) 1,78(uma vírgula setenta e oito) UPFM, para imóvel edificado e não edificado;
- b) 4,48 (quatro vírgula quarenta e oito) UPFM, para imóvel gleba (chácara);

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 168 - O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, com obrigatoriedade de discriminação por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta por base à situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo Único - Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos do Imposto taxas e tarifas públicas por cada unidade.

Art. 169 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal imobiliário.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do promissário comprador.

Art. 170 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 177.

Art. 171 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel e será aplicado sobre o valor venal do imóvel o redutor para efeito apenas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que seguem:

I – Para lançamento do IPTU localizado na zona urbana, excluindo as chácaras, adotar os critérios que seguem:

- a) aplicar 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel, para lançamento do IPTU do exercício de 2017;
- b) aplicara atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e deste, aplicar 65% (sessenta e cinco por cento), para o IPTU do exercício de 2018;
- c) aplicar a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e sobre este, aplicar 75% (setenta e cinco por cento), para o IPTU de 2019.
- d) aplicar a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e sobre este, aplicar 85% (oitenta e cinco por cento) do valor venal do imóvel, para o IPTU de 2020;
- e) aplicar a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal, sobre o valor venal do imóvel e sobre este, aplicar 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, para o IPTU de 2021;
- f) para os exercícios seguintes, aplicar 100% (cem por cento) sobre o valor venal do imóvel, mais a atualização monetária prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 172 - O Imposto será pago em cota única ou em até 12 (doze) parcelas de janeiro a dezembro do exercício financeiro, definidas em regulamento a critério da Administração Pública Municipal, sendo que nenhuma parcela poderá ser menor de que 1 (uma) UPFM.

§ 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º - O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até o vencimento:

- a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;
- a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento para o imóvel possuidor de calçada;
- b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais.

§ 3º - Quanto à alínea “b” do § 2º deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

§ 4º - Para o enquadramento no parágrafo anterior, é permitido ao contribuinte inadimplente efetuar o pagamento em até 10 (dez) parcelas e que nenhuma seja inferior a quantidade de 1 (uma) UPFM quantificado no artigo 484, deste Código

§ 5º - Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatória a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa e efetuar o pagamento da primeira parcela, no caso de haver contrato de parcelamento e estando em dia com a sua obrigação tributária, terá o mesmo benefício.

§ 6º - O atraso do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito, ressalvando quando, na perda de emprego ou saúde, mediante comprovação.

Art. 173 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprias, retificadas as folhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 174 - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 175 - O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação pessoal e demais prevista neste Código.

SEÇÃO VI

DA IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO

Art. 176 - fica imune e/ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

I – Imunidade:

a) - patrimônio da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios.

b) - templos de qualquer culto;

c) – patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativo atendido os requisitos da Lei;

II – Isenções:

a) – pertencente à particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.

b) – o (a) contribuinte proprietário, aposentado (Homem) com 60 (sessenta) anos acima e mulher com 55 (cinquenta e cinco) anos acima, aposentado (a) por deficiência física por qualquer idade impossibilitado de trabalhar, pensionista acima de 50 (cinquenta) anos, viúvo(a) acima de 50 (cinquenta) anos em quanto durar a viuvez e de fato, terá direito quando possuir apenas 01 (um) único imóvel e que sirva de sua residência e que tenha renda de até 02 (dois) salários mínimos definido pelo governo federal;

c) – os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado pela Secretária de Educação Municipal;

d) - pertencente à agremiação desportiva licenciada pela federação de sua atividade específica, quando utilizado efetiva no exercício de suas atividades sociais;

e) – pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua opinião, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo, desde que comprovado;

f) - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativo ou esportivo, desde que comprovado;

g) - declaração de atividade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

h) – área que constitui reserva florestal, comprovadamente por órgão competente do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A hipótese da alínea b (referente ao aposentado(a) por deficiência física por qualquer idade), deste artigo, deverá ser precedida de avaliação da Secretaria de Saúde do Município.

§ 2º - No caso do inciso I deste artigo, as entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VII alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

§ 3º - A isenção será concedida a requerimento do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será anualmente reformulado, até o dia 20 de dezembro do exercício financeiro, pena de preclusão, impossibilitando a Prefeitura Municipal de conceder o benefício.

§ 4º - Entende-se como proprietário o contribuinte possuidor do imóvel que esteja de posse da escritura pública ou do documento de contrato ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do promitente vendedor, este impedido por razão de regularização fundiária pelo município e que não houver débito sobre o imóvel indicado para isenção.

§ 5º - A concessão dos benefícios deste artigo será regulamentada pelo executivo municipal.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 177 - Serão punidas com multa em quantidade de UPFM, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I – multa de 1,5 (uma e meia) UPFM, quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 30(trinta) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;

II – multa de 4 (quatro) UPFM, quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

III – multa de 10 (dez) UPFM, quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”.

IV – multa de 8 (oito) UPFM, aplicar após 30(trinta) dias quando os herdeiros deixarem de promover a transferência perante o órgão fazendário competente, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos inciso I, II do art. 88 deste Código.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DA HIPOTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 178 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de competência do município, possui como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não sejam a atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista no Artigo 180, deste Código.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista indicada no artigo 180, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - Para efeito deste Imposto considera-se:

I - empresa: toda pessoa jurídica, independente do tipo societário, inclusive: “empresário” (art. 966 e seguintes do Código Civil), sociedades cooperativas e sociedade de fato, contanto que desempenhe atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal, ou com mais de um profissional da mesma qualificação;

II - profissional autônomo: toda pessoa física que fornecer o próprio trabalho, com habitualidade, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, contando com no máximo dois auxiliares, empregados ou não, desde que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

III - trabalhador eventual: todo aquele que exercer atividade, com eventualidade, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

IV - estabelecimento prestador de serviço: espaço físico onde é situada a infra-estrutura material e são planejados, contratados, administrados, fiscalizados ou prestados os serviços, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, sendo sede, matriz, filial, agência, sucursal escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obra, depósito ou qualquer outra repartição da empresa prestadora de serviços, assim como os trabalhadores, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados, sejam próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título;

V - sociedades uniprofissionais: são sociedades prestadoras dos serviços especificados nos itens: 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19 da Lista de Serviços anexa, desde que revestidas das características seguintes:

- a)** todos aqueles que prestam serviços em nome da sociedade, sócios, empregados ou não, devem estar, para isso, profissionalmente habilitados;
- b)** é vedado à sociedade, apresentar caráter empresarial.
- c)** os serviços prestados deverão apresentar características de trabalho pessoal.

§ 5º – O fato gerador do Imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de qualquer situação.

Art. 179 – A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - da denominação dada ao serviço prestado;

IV - de ser o prestador inscrito nos cadastros municipais de contribuinte;

V - de ser o prestador legalmente constituído segundo as normas do direito civil e obrigacional;

IV - da habitualidade na prestação do serviço.

IV - do efetivo recebimento, pelo prestador, do valor referente ao serviço prestado no mesmo mês ou exercício financeiro;

V - da existência de estabelecimento fixo no âmbito do município

VI - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;

§ 1º - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I - o estabelecimento do prestador no município;

II - na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no município;

III - na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do município.

§ 2º - O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XX, como segue:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 180 deste código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 3º - A lista anexa que trata os incisos do § 2º deste artigo, refere à lista do artigo 180 deste código.

§ 4º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município de Salto do Céu, em relação à extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 5º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município de Salto do Céu em relação à extensão da rodovia explorada.

§ 6º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 7º - A existência do estabelecimento prestador de serviços é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos, tais como:

a) - indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) - locação de imóvel;

c) - propaganda ou publicidade;

d) - fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

§ 8º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incide também quando o prestador de serviços, ainda que autônomo e mesmo não domiciliado no município, venha a exercer em caráter eventual ou permanente, considerando estabelecimento prestador o local onde a atividade for exercida.

Art. 180 - Se sujeita ao Imposto, os serviços de:

1- 1. 01 - 1. 02 - 1. 03	Serviços de informática e congêneres. - Análise e desenvolvimento de sistemas. 1. Programação. 04 Processamento de dados e congêneres. - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 05 Assessoria e consultoria em informática. - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 06 - 1. 07 - 1. 08 -
2- 01 -	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. -
3- 3. 01 - 02 - 03 - 04 -	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 3. 04 -
4- 01 - 02 -	Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres. 01 Medicina e biomedicina. - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 02 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. -
4. 03 - 4. 04 - 4. 05 - 06 - 4. 07 -	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. - Instrumentação cirúrgica. 05 Acupuntura. - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4. Serviços farmacêuticos. 06 - 4. 07 -
4. 08 - 4. 09 - 4. 10 - 4. 11 - 4. 12 - 4. 13 -	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4. Nutrição. 09 Obstetrícia. - Odontologia. 4. Ortopedia. - Próteses sob encomenda. 10 Psicanálise. - Psicologia. 4. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 11 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 12 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres. 4. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 13 -

4.	
14	
-	
4.	
15	
-	
4.	
16	
-	
4.	
17	
-	
4.	
18	
-	
4.	
19	
-	
4.	
20	
-	
4.	
21	
-	
4.	
22	
-	
4.	
23	
-	
5.	
-	
5.	
01	
-	
5.	
02	
-	
5.	
03	Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.
-	Medicina veterinária e zootecnia.
5.	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
04	Laboratórios de análise na área veterinária.
-	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
05	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
-	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
06	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
-	
5.	
07	
-	
5.	
08	
-	
5.	
09	
-	
6.	
-	
6.	
01	
-	
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
02	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
-	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
03	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
-	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.	
04	
-	
6.	
05	
-	
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
-	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
01	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
02	Demolição.
-	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
03	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
-	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
04	Calafetação.
-	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
05	Decoração e jardinagem, inclusive cortem e poda de árvores.
-	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.06	
7.07	
7.08	
7.09	
7.10	
7.11	
7.12	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.13	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.14	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.15	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.16	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.17	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.18	
7.19	
8.01	
8.02	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.03	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.04	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9.01	
9.02	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.03	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.04	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.05	Guias de turismo.
10.01	
10.02	
10.03	Serviços de intermediação e congêneres.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.06	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.07	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.08	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.09	Agenciamento marítimo.
10.10	Agenciamento de notícias.
10.11	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.12	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.13	Distribuição de bens de terceiros.
11.01	
11.02	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.03	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.04	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.01	
11.02	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.03	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.04	
12.01	
12.02	
12.03	
12.04	
12.05	
12.06	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.07	Espetáculos teatrais.
12.08	Exibições cinematográficas.
12.09	Espetáculos circenses.
12.10	Programas de auditório.
12.11	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.12	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.13	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.15	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.16	Corridas e competições de animais.
12.17	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.18	Execução de música.
12.19	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.20	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.21	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.22	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres.
12.23	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
12.24	
12.25	
12.26	
12.27	
12.28	
12.29	
12.30	
13.01	
13.02	
13.03	13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.04	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.05	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.06	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.07	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.
13.08	
13.09	
13.10	
14.01	
14.02	14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.03	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Assistência técnica.
14.05	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.06	
14.07	
14.08	
14.09	
14.10	
14.11	
14.12	
14.13	
14.14	
14.15	
14.16	
14.17	
14.18	
14.19	
14.20	
14.21	
14.22	
14.23	
14.24	
14.25	
14.26	
14.27	
14.28	
14.29	
14.30	
14.31	
14.32	
14.33	
14.34	
14.35	
14.36	
14.37	
14.38	
14.39	
14.40	
14.41	
14.42	
14.43	
14.44	
14.45	
14.46	
14.47	
14.48	
14.49	
14.50	
14.51	
14.52	
14.53	
14.54	
14.55	
14.56	
14.57	
14.58	
14.59	
14.60	
14.61	
14.62	
14.63	
14.64	
14.65	
14.66	
14.67	
14.68	
14.69	
14.70	
14.71	
14.72	
14.73	
14.74	
14.75	
14.76	
14.77	
14.78	
14.79	
14.80	
14.81	
14.82	
14.83	
14.84	
14.85	
14.86	
14.87	
14.88	
14.89	
14.90	
14.91	
14.92	
14.93	
14.94	
14.95	
14.96	
14.97	
14.98	
14.99	
14.100	
14.101	
14.102	
14.103	
14.104	
14.105	
14.106	
14.107	
14.108	
14.109	
14.110	
14.111	
14.112	
14.113	
14.114	
14.115	
14.116	
14.117	
14.118	
14.119	
14.120	
14.121	
14.122	
14.123	
14.124	
14.125	
14.126	
14.127	
14.128	
14.129	
14.130	
14.131	
14.132	
14.133	
14.134	
14.135	
14.136	
14.137	
14.138	
14.139	
14.140	
14.141	
14.142	
14.143	
14.144	
14.145	
14.146	
14.147	
14.148	
14.149	
14.150	
14.151	
14.152	
14.153	
14.154	
14.155	
14.156	
14.157	
14.158	
14.159	
14.160	
14.161	
14.162	
14.163	
14.164	
14.165	
14.166	
14.167	
14.168	
14.169	
14.170	
14.171	
14.172	
14.173	
14.174	
14.175	
14.176	
14.177	
14.178	
14.179	
14.180	
14.181	
14.182	
14.183	
14.184	
14.185	
14.186	
14.187	
14.188	
14.189	
14.190	
14.191	
14.192	
14.193	
14.194	
14.195	
14.196	
14.197	
14.198	
14.199	
14.200	
14.201	
14.202	
14.203	
14.204	
14.205	
14.206	
14.207	
14.208	
14.209	
14.210	
14.211	
14.212	
14.213	
14.214	
14.215	
14.216	
14.217	
14.218	
14.219	
14.220	
14.221	
14.222	
14.223	
14.224	
14.225	
14.226	
14.227	
14.228	
14.229	
14.230	
14.231	
14.232	
14.233	
14.234	
14.235	
14.236	
14.237	
14.238	
14.239	
14.240	
14.241	
14.242	
14.243	
14.244	
14.245	
14.246	
14.247	
14.248	
14.249	
14.250	
14.251	
14.252	
14.253	
14.254	
14.255	
14.256	
14.257	
14.258	
14.259	
14.260	
14.261	
14.262	
14.263	
14.264	
14.265	
14.266	
14.267	
14.268	
14.269	
14.270	
14.271	
14.272	
14.273	
14.274	
14.275	
14.276	
14.277	
14.278	
14.279	
14.280	
14.281	
14.282	
14.283	
14.284	
14.285	
14.286	
14.287	
14.288	
14.289	
14.290	
14.291	
14.292	
14.293	
14.294	
14.295	
14.296	
14.297	
14.298	
14.299	
14.300	
14.301	
14.302	
14.303	
14.304	
14.305	
14.306	
14.307	
14.308	
14.309	
14.310	
14.311	
14.312	
14.313	
14.314	
14.315	
14.316	
14.317	
14.318	
14.319	
14.320	
14.321	
14.322	
14.323	
14.324	
14.325	
14.326	
14.327	
14.328	
14.329	
14.330	
14.331	
14.332	
14.333	
14.334	
14.335	
14.336	
14.337	
14.338	
14.339	
14.340	
14.341	
14.342	
14.343	
14.344	
14.345	
14.346	
14.347	
14.348	
14.349	
14.350	
14.351	
14.352	
14.353	
14.354	
14.355	
14.356	
14.357	
14.358	
14.359	
14.360	
14.361	
14.362	
14.363	
14.364	
14.365	
14.366	
14.367	
14.368	
14.369	
14.370	
14.371	
14.372	
14.373	
14.374	
14.375	
14.376	
14.377	
14.378	
14.379	
14.380	
14.381	
14.382	
14.383	
14.384	
14.385	
14.386	
14.387	
14.388	
14.389	
14.390	
14.391	
14.392	
14.393	
14.394	
14.395	
14.396	
14.397	
14.398	
14.399	
14.400	
14.401	
14.402	
14.403	
14.404	
14.405	
14.406	
14.407	
14.408	
14.409	
14.410	
14.411	
14.412	
14.413	
14.414	
14.415	
14.416	
14.417	
14.418	
14.419	
14.420	
14.421	
14.422	
14.423	
14.424	
14.425	
14.426	
14.427	
14.428	
14.429	
14.430	
14.431	
14.432	
14.433	
14.434	
14.435	
14.436	
14.437	
14.438	
14.439	
14.440	
14.441	
14.442	
14.443	
14.444	
14.445	
14.446	
14.447	
14.448	
14.449	
14.450	
14.451	
14.452	
14.453	
14.454	
14.455	
14.456	
14.457	
14.458	
14.459	
14.460	
14.461	
14.462	
14.463	
14.464	
14.465	
14.466	
14.467	
14.468	
14.469	
14.470	
14.471	
14.472	
14.473	
14.474	
14.475	
14.476	
14.477	
14.478	
14.479	
14.480	
14.481	
14.482	
14.483	
14.484	
14.485	
14.486	
14.487	
14.488	
14.489	
14.490	
14.491	
14.492	
14.493	
14.494	
14.495	
14.496	
14.497	
14.498	
14.499	
14.500	
14.501	
14.502	
14.503	
14.504	
14.505	
14.506	
14.507	
14.508	
14.509	
14.510	
14.511	
14.512	
14.513	
14.514	
14.515	
14.516	
14.517	
14.518	
14.519	
14.520	
14.521	
1	

14.05	Colocação de molduras e congêneres.
14.06	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.07	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.08	Tinturaria e lavanderia.
14.09	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.10	Funilaria e lanternagem.
14.11	Carpintaria e serralheria.
14.12	
14.13	
14.14	
15.01	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.02	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.03	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.04	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.05	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.06	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovações cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.07	Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.08	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.09	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.10	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.11	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.12	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.13	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.14	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.15	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.16	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.17	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.18	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheque quaisquer, avulso ou por talão.
15.19	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
16.02	Serviços de transporte de natureza municipal.
17.01	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comerciais e congêneres.
17.02	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.03	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativas e congêneres.

17.02	
17.03	
17.04	
17.05	
17.06	
17.07	
17.08	
17.09	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.10	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.11	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.12	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.13	Franquia (franchising).
17.14	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.15	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.16	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.17	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.18	Leilão e congêneres.
17.19	Advocacia.
17.20	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.21	Auditoria.
17.22	Análise de Organização e Métodos.
17.23	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.24	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.25	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.26	Estatística.
17.27	Cobrança em geral.
17.28	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring)
17.29	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.30	
17.31	
17.32	
17.33	
17.34	
17.35	
17.36	
17.37	
17.38	
17.39	
17.40	
17.41	
17.42	
17.43	
17.44	
17.45	
17.46	
17.47	
17.48	
17.49	
17.50	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.02	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulem ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.02	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulem ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20.01	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.02	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logísticas e congêneres.
20.03	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.
20.04	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.02	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22.01	Serviços de exploração de rodovia.

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25.01	Serviços funerários. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	
25.03	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.04	Planos ou convênio funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27.01	Serviços de assistência social. Serviços de assistência social.
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29.01	Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia.
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31.01	31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32.01	Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos.
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36.01	Serviços de meteorologia. Serviços de meteorologia.
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38.01	Serviços de museologia. Serviços de museologia.

38.01	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. Obras de arte sob encomenda.

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 181 - Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço.

§ 1º - É considerado prestador de serviço, a pessoa física - profissional autônomo ou jurídica - empresa.

§ 2º - São considerados contribuintes do ISSQN, todos os profissionais habilitados que prestam serviços em nome da sociedade uniprofissional, quer sejam sócios, empregados ou não.

§ 3º - Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 4º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 182 - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I – às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II – às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III – às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV – às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V – às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII – às construtoras, em relação aos serviços subempreitados;

VIII – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX – o prestador de serviço e que não comprovar imunidade ou isenção;

X – o Município, inclusive sua autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI – as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagas as empresas corretoras de imóveis;

XII – as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII – as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV – os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV - os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;

XVI - os usuários de serviços que não efetuem o desconto na fonte:

a) – de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) – pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município

XVII - a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) – integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;

b) – subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6(seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

XIX - os que sublocarem, ceder, transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

XX - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

XXI - quaisquer outros não incluídos nos incisos anteriores e que contrata serviço de terceiro;

§ 1º - O disposto no inciso XIX, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

§ 3º - A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN, incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 4º - Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o 15º útil dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, dos incisos I, II do art. 88, deste Código.

§ 5º - O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome da inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 183 - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades sujeitam ao ISSQN, bem como baixar normas complementares para aplicação do disposto neste artigo.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 184 - A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e da seguinte forma:

I – quando pessoa jurídica é o preço bruto do serviço com a exceção das menções expressa na lista de serviços do artigo 180 e conforme previsto no Anexo I de 3% a 5% por cento;

II - quando o serviço for prestado em forma estritamente pessoal do próprio contribuinte, será aplicada anualmente em quantidade de UPFM, previstos no Anexo I, desta Lei;

III - quando forem prestadas por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas a tributação fixa, na forma do inciso II deste artigo, onde o imposto é calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, inclusive o ônus do imposto;

IV - Quando os serviços previstos nos subitens 7.01, 7.03 e 7.18, forem prestados por profissionais de engenharia civil e arquitetura, com estabelecimento situado em outros municípios, com o acompanhamento e a fiscalização da obra, o ISSQN será apurado, no momento da apresentação do projeto, através da aplicação das alíquotas previstas no anexo I deste código, sobre o valor do serviço;

V – Quando o serviço previsto no subitem 7.02, for prestado de forma individualizada, a base de cálculo do imposto é o resultado da multiplicação entre o valor da metragem, fixado no Anexo XIII, da Planta de Valores Genéricos do Município e a área quadrada, objeto de edificação.

Parágrafo Único - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços, constante no artigo 180 deste código, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 185 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V – quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

§ 1º – Como base de cálculo para estimativa o fisco poderá lançar o imposto incidente sobre os serviços prestados pelo micro, pequena empresa ou qualquer serviço prestado quando necessário para assegurar o recolhimento do imposto devido, observando-se os seguintes parâmetros:

I - os preços de estabelecimentos por órgão oficiais ou semelhantes;

II - a natureza dos serviços prestados;

III - o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos;

IV – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

V - folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente e encargos sociais incidentes;

VI - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;

VII - despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 2º - tratando de prestação de serviço constante nos incisos I a V do caput deste artigo, o cálculo do imposto poderá ser realizado por estimativa ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares e incluindo a atividade originária de construção civil e arquitetura, aplicando-se como base de cálculo 50% (cinquenta por cento), do valor expresso na nota fiscal como prestação de serviço e a outra parte correspondente a 50% (cinquenta por cento), como material, ficando da desobrigação de apresentar a planilha de aquisição dos materiais acompanhada com a respectiva nota fiscal com endereço da execução da obra no Município de Salto do Céu.

Art. 186 - A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

§ 1º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 2º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 187 - Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 1º - Na hipótese de serviços prestados, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes no território do Município.

§ 3º - Não integram a base de cálculo do imposto:

I - os valores correspondentes ao desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados;

II - os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.06, da Lista de Serviços, anexa;

III - os materiais, em geral, produzidos fora do local da obra pelo prestador, ou em subempreitada já tributada.

§ 4º - São considerados materiais fornecidos pelo prestador do serviço, aqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada através de documento fiscal idôneo, com discriminação de valores no respectivo documento fiscal.

§ 5º - Para efeitos do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 188 – Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como dedutíveis, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§ 1º - Para o cômputo da base de cálculo do Imposto, o contribuinte ou responsável, deverá considerar o valor constante na nota fiscal de prestação de serviços, a título de mão-de-obra, taxa de administração e material aplicado.

§ 2º - No que tange a prestação de serviço de terraplenagem, o contribuinte ou responsável pelo Imposto deverá considerar o valor total da nota fiscal de prestação de serviços;

§ 3º - Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação da mão de obra e material utilizado, deverá o contribuinte ou responsável, apresentar conjuntamente a nota fiscal e a planilha dos materiais utilizado na construção, manter também arquivados os respectivos documentos (notas fiscais referentes ao material), pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que ocorreu a emissão do documento fiscal e apresentar ao Fisco Municipal, quando solicitada.

I - As notas fiscais para fins de comprovação dos materiais utilizados na prestação de serviços deverão conter, obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra; além de escrituração no movimento contábil da construtora ou subempreiteira, sob pena de invalidade dos documentos para fins de dedução.

II - As datas de que se refere o inciso anterior, deverão estar dentro do período inicial da construção, estipulado no contrato de prestação de serviços, e do período de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços.

§ 4º - Na ausência de preços e em se tratando de prestação de serviços de difícil fiscalização, o cálculo do Imposto pode ser realizado por estimativa, ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares.

§ 5º - A empresa construtora é autorizada deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado reco-

lhido até a data da emissão da primeira nota fiscal. O saldo remanescente também será atualizado até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa, tudo mediante comprovação, sendo que a atualização monetária será efetuada considerando a estabelecida deste Código.

§ 6º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça, conselho regional da atividade ou em revista especializada.

§ 7º - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 8º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil, poderá ser tributado através de lançamento por homologação, conforme as disposições previstas a seguir e o fato gerador do imposto ocorrer no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de medição, vistoria ou conclusão da obra.

§ 9º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se por construção civil, seja com elaboração de projeto técnico ou não, todas as obras desdobradas da engenharia, tais como: civil; naval; elétrica; eletrônica; industrial; mecânica; telecomunicações; química; de minas; arquitetura e/ou urbanismo; hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, quais sejam:

I - edificações em geral;

II - rodovias, ferrovias e aeroportos;

III - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IV - canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural; obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;

V - barragens, canais e diques;

VI - sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;

VII - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

VIII - sistemas de telecomunicações;

IX - refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;

X - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

XI - recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente à parte relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;

XII - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplenagens, enrocamentos e derrocamentos;

XIII - concretagem e alvenaria;

XIV - revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros, divisórias;

XV - carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;

XVI - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

XVII - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

XVIII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;

XIX - outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhante.

XX - pavimentação em geral;

XXI - implantação de sinalização em estradas e rodovias;

XXII - montagens de estruturas em geral.

§ 10 - Consideram-se serviços essenciais, auxiliares ou complementares à construção civil:

I - engenharia consultiva: é a elaboração de planos diretores; estimativas orçamentárias; programação e planejamento; estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira; elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia; fiscalização, supervisão técnica, econômica e financeira.

II - calafetação, aplicação de sinteco e colocação de vidros;

III - levantamentos topográficos e geodésicos;

§ 11 - O pagamento do Imposto incidente sobre os serviços previstos no § 8º deste artigo deverá ser realizado até a liberação do "habite-se".

§ 12 - O sujeito passivo do ISSQN concernente ao serviço previsto no § 8º, deste artigo, fica obrigado a apresentar à Municipalidade os seguintes documentos:

I - os projetos que se fizerem imprescindíveis à execução da obra, conforme o Código de Normas Técnicas da Construção Civil;

II - ART – do responsável pela confecção dos projetos e pela execução da obra;

III - demais documentos que a Municipalidade julgar imprescindível à apresentação, fixado por lei ou decreto e;

IV - planilha de custos da obra.

§ 13 - Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas extras últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 189 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto será calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 190 – Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 191 - Quando definido tratamento adequado de acordo proposição do artigo anterior será observada as seguintes normas relativas ao cálculo.

I – com base em informações do sujeito passivo em que outro elemento informativo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

II – quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, optará pelo parágrafo único do artigo 185, deste Código.

Art. 192 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sem que, fundamentalmente:

I – o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 193 – Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido pelo Agente Fiscal Fazendário do Município levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, expressa no parágrafo único do artigo 185, deste Código.

Art. 194 – Aos contribuintes, empresa construtora é autorizada deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da primeira nota fiscal. O saldo remanescente também será atualizado monetariamente até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa, tudo mediante comprovação.

Parágrafo único - A atualização monetária prevista no parágrafo anterior será efetuada considerando o disposto nos Incisos I e II do artigo 88, deste Código.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 195 - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será efetuado:

I - de ofício, por iniciativa da Autoridade Administrativa Municipal, através dos dados que possui em seus registros ou naqueles que recebeu via informação do contribuinte, sem qualquer participação do sujeito passivo;

II - por declaração, mediante informações prestadas pelo contribuinte ou terceiro, quando um ou outro, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;

III - por homologação, devendo o contribuinte do Imposto, antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da autoridade administrativa;

IV - por estimativa, quando a prestação de serviços serem de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, a critério da fazenda pública.

V - por arbitramento da receita tributável, quando o cálculo do Tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor do preço de bens, direitos, serviços, atos jurídicos, sempre que sejam omissos, não mereçam fé as declarações, esclarecimentos prestados, os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;

SUBSEÇÃO I

LANÇAMENTO POR OFÍCIO

Art. 196 - Compreende como lançamento de ofício, quando é realizado e revisto pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I - incidência do Imposto sobre serviços prestados por profissionais autônomos;

II - quando a declaração não seja realizada no prazo e na forma da legislação tributária;

III - na hipótese de pessoa legalmente obrigada, em que pese tenha prestado declaração, deixe de atender, dentro do prazo e forma de que determina este Código, a pedido de esclarecimento formulado pela Municipalidade, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - comprovando-se falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento definido na lei tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - comprovando-se omissão ou inexatidão, pelo sujeito passivo, dentro do exercício da atividade ao lançamento por homologação;

VI - comprovando-se ação ou omissão do contribuinte, ou terceiro legalmente obrigado, que dê prazo à aplicação de sanção pecuniária;

VII - comprovando-se que o contribuinte, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - na hipótese em que deva ser apreciado fato não conhecido ou não comprovado, por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando restar comprovado que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

§ 1º - Como a prestação de serviços de que trata o inciso I, do caput deste artigo, é regida pela tributação fixa, na hipótese do início da atividade se der no curso do exercício financeiro, o Imposto será lançado proporcionalmente aos meses restantes do exercício financeiro competente.

§ 2º - No que tange aos demais casos, consignados nos incisos II a IX, do caput deste artigo, o Imposto será computado e lançado pela autoridade fiscal competente e o sujeito passivo deverá recolhê-lo nos prazos estipulados por edital, notificação, ou auto de infração.

§ 3º - Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal, ou em outro período a critério da autoridade administrativa.

SUBSEÇÃO II

LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO

Art. 197 - O lançamento por declaração ou misto, é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º - Recebidas as informações, em vista delas, o Fisco Municipal complementa o lançamento.

§ 2º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 3º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

SUBSEÇÃO III

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

Art. 198 - No caso de lançamento por homologação, o Imposto é apurado e recolhido pelo contribuinte em guias de recolhimento aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças, até o 10(décimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, independentemente de qualquer notificação.

SUBSEÇÃO IV

LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA

Art. 199 - No caso de lançamento por estimativa quando o contribuinte do Imposto desempenhe atividade de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, terá o lançamento efetuado mediante estimativa, sendo considerados pela Municipalidade, dados fornecidos ou declarados pelo sujeito passivo, ou outros elementos informativos, nas seguintes hipóteses:

I - incidência do Imposto para micro e pequenas empresas;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - tratando-se de atividade desempenhada provisoriamente (de cunho temporário) e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais, ou excepcionais, hipótese em que o Imposto será pago antecipadamente, não podendo, o contribuinte, dar início as suas atividades sem o referido pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade;

IV - em não cumprindo o sujeito passivo com as obrigações acessórias previstas nesta Lei, legislação Municipal em geral, ou na legislação tributária pátria.

V - tratando-se de sujeito passivo ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, entender ser necessário tratamento fiscal específico;

VI - quando o contribuinte reiteradamente violar as disposições da legislação tributária.

§ 1º - Nas hipóteses do artigo anterior, a aplicação do regime de estimativa independe do fato de o contribuinte possuir escrita fiscal, bem como, não dispensa a emissão, escrituração das notas fiscais e o valor do serviço a ser tributado serão reconhecidos levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, estipulada pelo artigo 185, deste Código.

SUBSEÇÃO V

LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO

Art. 200 – Lançamento por arbitramento da receita tributável será nas seguintes hipóteses:

- I** - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do Imposto sem que o contribuinte estivesse cadastrado como prestador de serviço;
- II** - o sujeito passivo deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;
- III** - o sujeito passivo não possuir os documentos imprescindíveis ao controle e fiscalização das operações procedidas;
- IV** - em razão de omissão, ou pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas não merecerem fé, impossibilitando a apuração de receita (ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial):
 - a) a escrituração fiscal ou contábil;
 - b) as declarações, os esclarecimentos prestados e os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado;
- V** - houver fundadas suspeitas que os documentos fiscais não reflitam o preço real dos serviços declarados, ou o declarado for notoriamente inferior ao valor corrente no mercado;
- VI** - na hipótese da receita declarada ser inferior as despesas e encargos operacionais imprescindíveis à atividade desempenhada, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura do fluxo de caixa, devidamente comprovados;
- VII** - na hipótese de atos tipificados crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação;
- VIII** - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- IX** - flagrante insuficiência do Imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- X** - o contribuinte criar quaisquer dificuldades para a Fazenda Municipal apurar sua receita bruta.

§ 1º - O Imposto será arbitrado, restrita e exclusivamente, referente ao fato gerador ocorrido o lapso em que forem averiguadas as hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º - Se, em apuração da receita tributável, através de arbitramento, for constatada uma diferença entre o valor de Imposto recolhido e o montante efetivamente devido no período, serão deduzidos os pagamentos e arbitrada a diferença de ISSQN apurada.

§ 3º - O arbitramento será realizado mediante lavratura da notificação de lançamento que obedecerá ao estabelecido deste Código, podendo inserir outras informações essenciais para esclarecimento do contribuinte.

Art. 201 - O Imposto será lançado:

- I** – quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou quando forem prestadas por sociedades uniprofissionais ou assemelhados, poderá ser cobrado em até 12(doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e a critério da administração Municipal, regulamentado por Decreto do Executivo, desde que nenhuma parcela seja inferior a 1 (uma) UPM quantificado no artigo 484, deste Código.
- II** – mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa e conforme regulamentação.

§ 1º – Quando tratar-se do Inciso I do caput deste artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento até a data de vencimento da Cota Única, terá 20% (vinte por cento) de desconto.

§ 2º - Quando tratar-se do Inciso I do Caput deste artigo e for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de se estabelecer no Município, procederá a cobrança do imposto na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade e oportunizando o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Para fins de lançamento do Imposto considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, a partir do início da prestação do serviço.

Art. 202 – Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

- I** – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;
 - II** – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.
- § 1º** - Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.
- § 2º** - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:
- I** – apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;
 - II** – conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
 - III** – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;
 - IV** - Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 5º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou autoridade administrativamente, por despacho fundamentado, permitir, complementar ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados da receita auferida e do Imposto devido.

Art. 203 – Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º - A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 3º - Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exibir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

§ 5º - O extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais e comerciais deve ser comunicado, por escrito, à repartição fiscal competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência, seguindo os procedimentos:

a) - A petição deve mencionar as circunstâncias de fato, esclarecer se houve registro policial, identificar os livros e documentos extraviados ou inutilizados, e informar a existência de débito fiscal e dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

b) - O contribuinte fica obrigado, ainda, a publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município, que deverá instruir a comunicação prevista no parágrafo anterior.

c) - A legalização dos novos livros fica condicionada à observância do disposto neste artigo.

Art. 204 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 1º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

§ 2º - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação de lançamento, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 205 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 206 - No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 207 - As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornar sujeitos à incidência do imposto serão lançados a partir do início das atividades.

Art. 208 - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Único - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 209 - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I – será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e poderá ser parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;

II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;

III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) - recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) - restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 210 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma prevista neste código, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

SEÇÃO V

DAS IMUNIDADES E DAS ISENÇÕES

Art. 211 – São Imunes e isentos do imposto:

I – Imunes:

- a)** – Os serviços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- b)** - os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos do § 2º, deste artigo;
- c)** - as exportações de serviços para o exterior do País;
- d)** – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- e)** – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VII alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com o estabelecido nesta Lei ou lei posterior.

II – Isento:

- a)** - diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.
- b)** - casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito;
- c)** – aposentado (a), pensionista e viúvo (a) acima de 50 (cinquenta) anos e que não possuam renda acima de 02(dois) salários mínimos definido pelo governo federal;
- d)** - portador de deficiência que o impossibilita de competição de trabalho no mercado e que possua renda de até 02 (dois) salários mínimos definido pelo governo federal;

§ 1º - Estas concessões serão permitidas a requerimento das pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será reformulada, por período fracionário ou anualmente, a critério da Fazenda Municipal.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 212 - As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa de importância igual a 2 (duas) UPFM nos casos de:

- a)** – iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;
- b)** – deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;
- c)** – apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;
- d)** – deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;
- e)** – deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;
- f)** – deixar de remeter à administração municipal, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;
- g)** – apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

II - multa de importância igual a 4 (quatro) UPFM nos casos de:

- a)** - falta de livros fiscais;
- b)** - falta de escrituração do Imposto devido;
- c)** - dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
- d)** - falta do número de inscrição do cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

III - multa de importância igual 7 (sete) UPFM nos casos de:

- a)** – falta de declaração de dados;
- b)** - erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

IV - multa de importância igual a 10 (dez) UPFM nos casos de:

- a)** - falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração, por documento.

V - multa de importância igual a 15 (quinze) UPFM nos casos de:

- a)** - negar-se a exibir livros, nota fiscal ou qualquer documento fiscal que interessar à fiscalização;

b) - retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

c) - sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

d) - embarço ou impedimento à fiscalização.

VI - multa de importância igual a 8 (oito) UPFM em caso comprovado de recolhimento a menor por documento;

VII - multa de importância igual a 3 (três) UPFM no caso de não retenção do imposto devido quando na condição prevista no art. 182 deste Código;

VII - multa de importância igual a 3 (três) UPFM, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.

VIII - multa em dobro no caso de reincidência para todos os incisos e alínea deste artigo;

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado, ficará sujeito à aplicação dos dispostos nos incisos I e II do art. 88, deste Código.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS

IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 213 - O imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

I – a transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos em Lei Civil,

II – a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;

III – a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 214 - Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - compra e venda;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação e adjudicação;

V - cessão onerosa;

VI - a concessão de terras devolutas pelo Estado;

VII - nos adiantamentos de legítima;

VIII - nas divisões de patrimônio comum, em razão de separação ou divórcio, em que um dos cônjuges receba bens imóveis, cujo valor exceda o correspondente a meação;

IX - na cessão de direito de arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X - em atos de extinção de condomínio de bem imóvel, em que receba, o condômino, valor maior do que sua quota-parte ideal;

XI - na acessão física, havendo pagamento de indenização;

XII - na cessão de direitos possessórios;

XIII - nas permutas de imóveis localizados dentro da zona limítrofe do Município, por bens imóveis (ou direitos relativos aos mesmos bens) localizados fora do Município, provenientes de compra e venda.

XIV - nos demais atos constitutivos ou modificativos de direitos reais sobre imóveis, desde que possuam natureza de transmissão dos referidos direitos, tais como: uso, usucapião, habitação, usufruto, os frutos provenientes do imóvel, com exceção daqueles dos quais acionistas ou sócios de qualquer tipo de sociedade subscreverem como respectivo capital.

Art. 215 - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o impostos não incide sobre transmissão dos bens ou direitos quando:

I – decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nele subscrito;

II – decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;

III – ocorrer subestabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;

IV – decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado;

Parágrafo Único - O correndo a hipótese prevista no item IV, o imposto pago não será restituído.

Art. 216 - O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º - Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica a adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º - A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 217 - O imposto não incide sobre as transmissões de imóveis:

I – para a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando destinados aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;

II – para partidos políticos, inclusive suas entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

III – para servirem de templo de qualquer culto.

§ 1º - O disposto no item II é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

a) - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário.

SEÇÃO III

DOS CONTRIBUÍNTES

Art. 218 - São contribuintes do imposto:

I – o concessionário ou adquirente dos bens ou direito cedido ou transmitido;

II – na permuta, cada um dos permutantes;

III – os mandatários

IV – o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 219 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, considerando-se o de maior valor para a base de cálculo.

Art. 220 - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 221 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, à parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 222 - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

Art. 223 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

a) - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) - sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II – demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 224 - Excetuados as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato ou contrato.

Art. 225 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias desses atos, sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo Único - No caso de oferecimento de embargos o prazo se constará da sentença transitada em julgado

Art. 226 - O imposto será recolhido dentro da data estipulada na guia e documento de arrecadação estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 227 - O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.

Art. 228 - O comprovante do pagamento do imposto será sujeito à revalidação, quando a transmissão da propriedade ou direitos a ela relativa não efetivar, dentro data de sua emissão.

Art. 229 - Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 230 – Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultada efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o devido recolhimento.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

SEÇÃO VI

DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 231 - O imposto só será restituído quando:

I – indevidamente recolhido ou nulidade do ato jurídico;

II – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária e em decisão definitiva; ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1.136 do Código Civil;

SEÇÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 232 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

Art. 233 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 234 - Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 235 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria de Finanças, observados as normas pertinentes à matéria.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS

DA JUSTIÇA

Art. 236 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, respondendo solidariamente pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 237 - Os serventuários da justiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 238 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou distritos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Art. 239 - O Secretário de Finanças comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

TÍTULO IV

DAS TAXAS

CAPÍTULO ÚNICO

DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

SEÇÃO ÚNICA

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 240 - A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo considera-se o conjunto heterogêneo de materiais sólidos provenientes das atividades humanas.

Art. 241 – O que constitui fato gerador da Taxa é a utilização, efetiva ou potencial do serviço prestado de coleta de lixo pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, compreendendo os seguintes serviços:

I – remoção de lixo;

II – destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado determinado pela administração municipal.

§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

Art. 242 - A Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado, mediante ao pagamento no ato da solicitação do serviço prestado de coleta de lixo fixado por Decreto do Executivo, como preço e tarifas de serviços públicos, inclusive a remoção dos seguintes materiais:

I – restos de limpeza e de poda por volume acima de 100 (cem) litros;

II – animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

III – móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda de 100 (cem) litros;

IV – resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume superior o quantificado no § 1º, do artigo 241, deste Código.

V – resíduos originários de mercados e feira;

VI – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

VII – resíduos líquidos de qualquer natureza;

VIII – lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;

IX – resíduos e materiais radioativos;

X – resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

XI – sobra de construção, demolição e assemelhados;

XII – remoção de lixo, conforme § 1º do artigo 241, deste Código, quando realizado em horário especial;

XIII – resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

XIV – demais serviços de coleta de lixo, não expressado neste artigo, e que por sua natureza e características assemelham-se, excluindo o quantificado no § 1º, do artigo 241, deste Código.

Parágrafo Único - Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 243 - O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o usuário, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

§ 1º - Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 2º - Em relação aos incisos I à XII, do Artigo 242 desta Lei, o sujeito passivo da Tarifa é o usuário do serviço, efetivo ou potencial, quando solicitado ou não.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 244 - A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado da seguinte forma:

I – referente ao § 1º, do artigo 241, pelo tipo de utilização do imóvel e por faixa do m², que representa em quantidade de UPFM, quantificado no Art. 484, deste código, de acordo com a Tabela/Anexo-II, em anexo e de conformidade com a fórmula como segue:

TCL = QUPFM x UPFM

ONDE:

TCL = Taxa de Coleta de Lixo;

QUPFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Salto do Céu (Tipo de utilização do imóvel e por faixa do m²);

UPFM = Unidade Fiscal de Salto do Céu.

Parágrafo Único - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal, conforme determinação em regulamento.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 245 - A Taxa será lançada anualmente, quando se trata do inciso I do artigo 120 e em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, podendo ser lançada específica no mesmo documento de arrecadação dos demais tributos e tarifa pública.

Art. 246 - À Administração Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de coleta de lixo a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei específica, delegando poderes para exploração e industrialização do lixo observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 247 - O lançamento da Taxa não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 248 – A Taxa do § 1º, do Art. 241, será paga em cota única ou em até 12(doze) parcelas, dentro do exercício financeiro, a critério da Administração Pública Municipal, definindo em regulamento.

Parágrafo Único - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada em moeda vigente do país.

Art. 249 - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, beneficiará de desconto, de conformidade com § 2º do art. 172 deste código.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 250 – A isenção da Taxa de Coleta de Lixo, será concedida conforme especificação no § 1º do Art. 217 e combinado com a determinação do Art. 176, condicionando de que se cumpram com as exigências da legislação tributária do Município.

SUBSEÇÃO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 251 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 3 (três) unidades da UPFM, por cada infração de:

- a)** - quando colocado lixo fora dos dias previsto para o recolhimento.
- b)** - quando colocado lixo fora de recipiente apropriado de até 120 (cento e vinte) litros em vias e logradouros públicos.

II – multa de importância igual a 6 (seis) unidades da UPFM, por cada infração de:

- a)** - quando colocado qualquer tipo de lixo em vias e logradouros públicos, especificados nos incisos I à XII do Art. 242, sem autorização por escrito da Administração Municipal.
- b)** – quando da reincidência, será aplicado multa de importância igual ao dobro, constante deste item.

Parágrafo Único - As disposições dos itens I e II, alíneas “a e b”, do presente artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 252 - A hipótese de incidência da Taxa de Licença para Localização, Instalação e/ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 253 - A Taxa tem como fato gerador o Poder de Polícia do Município para localização, instalação e funcionamento de estabelecimento industrial, fabricação, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza e é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências de específica sobre o assunto.

§ 1º - O fato gerador da Taxa independe:

- I** - do resultado financeiro ou econômico da exploração dos locais;
- II** - do efetivo funcionamento da atividade profissional ou da utilização dos locais;
- III** - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- IV** - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pelo Município;
- V** - de estabelecimento fixo ou exclusivo, no local onde é exercida a atividade;
- VI** - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
- VII** - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento, o local onde são desempenhadas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no caput deste artigo, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, sendo que sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I** - contratação de pessoal para laborar em desempenho de atividade profissional;
- II** - materiais, mercadorias, maquinários, instrumentos e equipamentos;
- III** - estrutura organizacional ou administrativa;
- IV** - inscrição nos órgãos previdenciários;
- V** - domicílio fiscal estabelecido, para fins de outros tributos;
- VI** - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica da atividade exteriorizada, devidamente comprovada.

§ 3º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no **caput** deste artigo poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização, instalação e funcionamento outorgada pela Fazenda Municipal e sem que hajam seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 4º - As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

Art. 254 - A licença para localização, instalação e/ou funcionamento será concedida desde que às condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento seja adequada à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do Código de Postura, a política urbanística do Município e leis específicas.

§ 1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização, instalação e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento para o cumprimento das normas administrativas para exercer atividade no território do Município, também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 4º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, o não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis do presente Código.

§ 5º - A taxa de fiscalização para licença de transporte de passageiros e cargas, só será permitida mediante apresentação de laudo de vistoria.

§ 6º - As empresa que exercem atividade com produtos perecíveis, só será liberado o alvará de licença, através de laudo de vistoria sanitária municipal.

§ 7º - A Fazenda Municipal promoverá a verificação anual, ou quando julgar necessário, em período menor, a fim de constatar se o estabelecimento se mantém nos termos da outorga inicial.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 255 – O Sujeito Passivo são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do município, nos termos do artigo 253 e seus parágrafos, deste Código.

Parágrafo Único - Considera-se responsável solidário pelo adimplemento da Taxa:

I - o responsável ou o proprietário, pela locação do bem imóvel destinada a instalação e funcionamento de equipamentos utilizados na exploração de serviços de diversão pública, e o locador desses equipamentos;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 256 - A base de cálculo da Taxa será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pela administração municipal, no seu exercício regular do Poder de Polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPFM, quantificado no art. 484, deste Código, por atividade, número de quarto/apartamentos e elementos, de acordo com a Tabela/anexo-III, em anexo.

TLLF = QUPFM x UPFM

onde:

TLLF = Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento;

QUPFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Salto do Céu;

UPFM = Unidade Fiscal de Salto do Céu.

§ 1º - Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupada pelas mesmas e explorada pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 2º - Quando da atividade for por m², deve-se considerar toda a área utilizada, incluindo área sem cobertura destinada a depósito, garagem para os clientes e outros.

§ 3º - Quando do exercício da atividade no distrito e povoado a taxa terá redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor integral.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 257 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal mobiliário.

§ 1º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

§ 2º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-a a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

Art. 258 - Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade mobiliária da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 1º - Quando da abertura da empresa MEI – Micro Empreendedor Individual, terá como benefício fiscal a isenção de 180(cento e oitenta) dias da Taxa de Localização e Funcionamento, correspondente a expedição do alvará provisório e demais documentos no exercício em que estabelecer no Município, desde que, a atividade esteja condicionada aos cumprimentos dos Códigos de Postura, Sanitários, Obras e demais leis municipal no que couber a exigência.

§ 2º - É permitida a expedição da Taxa de Localização e Funcionamento para Pessoa Física, correspondente a expedição do alvará provisório no período de 90(noventa) dias para adaptação de sua atividade no Município.

Art. 259 - O prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento.

Art. 260 - O prazo para o devido recolhimento da Taxa, quando tratar-se do § 2º do artigo 257, deste Código, será no ato de sua permissão.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 261 - São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

- I – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no Município;
- II – templo de qualquer culto;
- III - as associações de classe, clubes esportivos;
- IV – os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;
- V – as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;
- VI – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.

Art. 262 - As isenções previstas no artigo anterior estarão condicionadas à renovação anual ou periódica e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 263 - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SUBSEÇÃO VI INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 264 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

- I – infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 3 (três) UPFM, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;
- II – multa de 2,5 (duas e meia) UPFM, por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para averiguação da fiscalização.
- III – infrações relativas às declarações de dados: multa de 3,5 (três e meia) UPFM, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que são obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;
- IV – multa de 4,5 (quatro e meia) UPFM, no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;
- V – infrações relativas à ação fiscal:
 - a) - multa de 10(dez) UPFM, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;
 - b) - multa de 20(vinte) UPFM, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;
- IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- V - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III, serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 265 - A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial possui como fato gerador a atividade Municipal de permissão, vigilância e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda prorrogar o horário de funcionamento do estabelecimento, além do horário normal de funcionamento.

Parágrafo Único - O horário normal de funcionamento dos estabelecimentos será disciplinado pelo Código de Postura Municipal.

Art. 266 - A Taxa não é incidente sobre os estabelecimentos que possuem horário de funcionamento diferenciado do previsto no parágrafo único do artigo anterior, em razão da natureza da atividade desenvolvida, tais como:

- I - hospitais e pronto-socorros;
- II - hospitais e pronto-socorros, na área veterinária;
- III - hotéis, motéis e similares;
- IV - empresas de vigilância;
- V - postos de gasolina;
- VI - empresa de radiodifusão e televisão;
- VII - colégios e universidades;
- VIII - bibliotecas;
- IX - restaurantes;
- X - panificadoras e confeitarias;
- XI - boates e casas de shows;
- XII - casa de jogos e casa de entretenimentos em geral
- XIII - cinemas, teatros e circos;
- XIV - parques de diversões, centros de lazer;
- XV - feiras, exposições, congressos e congêneres;
- XVI - terminais rodoviários e aeroportos;
- XVII -funerárias;
- XVII - salão de beleza, barbearia e cabeleireiros.**

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 267 - O sujeito passivo da Taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos do poder de polícia do município, em decorrência de pretender prorrogar o horário de funcionamento do estabelecimento.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 268 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, de acordo com o seguinte critério:

I - mediante a aplicação em quantidade do UPFM quantificado no art. 484, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-IV, em anexo.

a. fórmula do cálculo da taxa:

$$\text{TLEHE} = \text{QUPFM} \times \text{UPFM}$$

onde:

TLEHE = Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

QUPFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Salto do Céu (dia, mês ou ano);

UPFM = Unidade Fiscal de Salto do Céu.

Parágrafo Único - O contribuinte que optar pela prorrogação do horário de funcionamento de seu estabelecimento, será disciplinado pelo Código de Postura Municipal.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 269 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal mobiliário.

Art. 270 - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 271 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 272 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença.

Art. 273 - A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país.

SUBSEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 274 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 4 (quatro) UPFM, aos que trabalharem sem autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal;

II - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III, serão atribuídos sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 275 - A hipótese de incidência da Taxa será o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 276 - O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido.

§ 1º - Inclui-se na obrigatoriedade do “caput” deste artigo:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II - publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III - publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação.

§ 2º - Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 277 - Respondem pela observância das disposições desta subseção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 278 - O sujeito passivo pelo pagamento da taxa é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo Único – Responderá solidariamente como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 279 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia municipal dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPFM, quantificado no art. 484, deste Código, por dia, mês ou ano e de acordo com a Tabela/Anexo-V, em anexo:

a. – Formula de cálculo da Taxa:

$$TLVPG = QUPFM \times UPFM$$

ONDE:

TLVPG = Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade em Geral;

QUPFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Salto do Céu (período por dia, mês ou ano);

UPFM = Unidade Fiscal de Salto do Céu.

Art. 280 - Fica sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Língua Estrangeira.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 281 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal mobiliário.

Art. 282 – O requerimento da licença deve ser instruído com as informações imprescindíveis à identificação do anúncio publicitário e/ou propaganda. Para tanto o requerimento deve ser acompanhado de modelos dos anúncios; fotografia em cores quando se tratar de painéis, letreiros e similares, devendo mencionar: o local de afixação ou distribuição dos anúncios ou cartazes; a natureza do material de construção; as dimensões; as inscrições e o texto; as cores empregadas; e o sistema de iluminação a ser adotado para os casos de letreiros luminosos; observadas as posturas municipais aplicáveis à espécie.

§ 1º - Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§ 2º - A propaganda e/ou publicidade exercida sem a mínima observância aos critérios normativos ditados pela Administração Pública Municipal, sujeitam o contribuinte na cominação de remoção e apreensão da propaganda e/ou publicidade.

§ 3º - A propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto falantes, propagandistas ou meios eletrônicos, deve obedecer aos critérios adotados no Código de Postura Municipal, quanto:

I - ao local;

II - ao horário;

III - a quantidade máxima de sessenta e cinco decibéis de ruído;

IV - período de duração.

Art. 283 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo Único – A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 284 – A publicidade e propaganda escritas em português devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

Art. 285 - A arrecadação da Taxa será feita quando de sua concessão e em moeda vigente no país.

Art. 286 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

Art. 287 – Fica proibida a colocação de instrumentos de divulgação de publicidade, sejam quais forem às formas, composição ou finalidades do anúncio:

I – Em árvores de vias ou logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, desde que estas sejam executadas em placas de metal, PVC ou outros materiais, após autorização da administração municipal;

II – Quando, devido às suas dimensões, cores, luminosidade, ou quaisquer outras características a que venha prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público;

III – Nos locais em que, prejudicando a exigência de preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica ou prejudicarem os direitos de terceiros;

IV – Nos imóveis edificadas, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação ou circulação dos mesmos ou dos imóveis edificados vizinhos;

V – Em prédios ou monumentos tombados ou em suas proximidades quando prejudicarem a sua visibilidade;

VI – Em áreas de preservação ambiental nos termos da legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V DAS NÃO INCIDÊNCIAS

Art. 288 - A Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade não é incidente nas hipóteses infra listadas:

I - de plaquetas que indicam residências, denominação de prédios, fazendas, sítios, granjas e as indicativas de direção de estradas e rodovias;

II - dos anúncios publicados em jornais, revistas, catálogos e os irradiados em estações de rádio e televisão;

III - dos cartazes destinados a fins patrióticos ou à propaganda de partidos políticos e de seus candidatos, de acordo com a legislação eleitoral pátria;

IV - dos anúncios e emblemas de entidades públicas, cultos religiosos, irmandades, entidades sindicais, asilos, ordens ou associações profissionais, quando dispostos nas respectivas sedes ou dependências;

V - dos anúncios que apontem o uso, lotação, capacidade ou avisos técnicos elucidativos de emprego ou finalidade da coisa, desde que desprovidos de qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

VI - das placas ou letreiros com a finalidade de orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VII - dos anúncios de utilidade pública: que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - das placas indicativas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nos respectivos domicílios e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e profissão;

IX - dos anúncios de locação ou venda de bens imóveis em cartazes ou em impressos, afixados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - do painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha somente as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XI - dos anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

XII - os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 289 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 2,5 (duas e meia) UPFM, quando da instalação de qualquer meio de divulgação em terrenos públicos ou particular, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, desprovido de prévia licença outorgada pelo Município, terá seus equipamentos, materiais, veículos e demais pertences apreendidos, até regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

II – multa de 4(quatro) UPFM, quando expirado o prazo concedido;

III – multa de 6(seis) UPFM, quando colocado a propaganda e/ou publicidade fora do local autorizado;

IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I ao III, serão aplicadas sem prejuízo do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 290 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 291 - O fato gerador é a exploração do comércio eventual, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º - Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 292 - O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 293 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UPFM, quantificado no art. 484, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-VI, em anexo.

a) – Formula de cálculo da Taxa:

$$TFLCEA = QUPFM \times UPFM$$

ONDE:

TFLCEA = Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante:

QUPFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Salto do Céu (dia, mês ou ano);

UPFM = Unidade Fiscal de Salto do Céu.

Parágrafo Único – No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico, e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita o maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) por cada atividade exercida a mais.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 294 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existentes no cadastro mobiliário.

§ 1º - Respondem pela taxa as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que efetuaram pagamento da respectiva taxa.

§ 2º - O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 3º - A Taxa será arrecadada quando feita a sua concessão.

§ 4º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 295 - Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 296 - É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 297 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

§ 1º - É proibida a concessão de licença para o exercício de atividade eventual ou ambulante em vias e logradouros Municipais, para menores de dezesseis anos de idade.

§ 2º - Os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito, na ocasião do requerimento da licença de que trata o caput, deverão apresentar autorização expressa de seus responsáveis legais.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 298 - É isentos de Taxa de Licença, o comércio eventual ou ambulante, que enquadrarem nas seguintes condições:

I - os deficientes visuais, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual, acompanhado de atestado da assistência social do município;

II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III - os engraxates ambulantes aqueles que não possuem bancas com mais de uma cadeira;

IV - entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção, quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

V - o pequeno produtor, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, inclusive aquele que praticam o comércio na Feira do Produtor Rural do Município, desde que, seja produção própria.

VI - os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, desde que seja produção própria.

VII - as pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 2(dois) salários mínimos por mês.

VIII - qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

Parágrafo Único - As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 299 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 1,5(uma e meia) UPFM, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

II - multa de 4 (quatro) UPFM, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

III - multa de 6 (seis) UPFM, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI - o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTO.

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 300 - A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 301 - A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos e Obras em Geral tem como fato gerador, o exame dos respectivos projetos para aprovação e licenciamento obrigatório e a fiscalização do cumprimento das posturas Municipais, procedimento que antecede a permissão e prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para parcelamento de terrenos particulares, loteamentos e obras em geral, outorgada pela Municipalidade, segundo os critérios de zoneamento em vigor no Município.

Art. 302 - A atividade de construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, dentre outras de qualquer natureza, somente poderão ser realizadas mediante prévio requerimento de licença dirigido à Repartição Fazendária Municipal, acompanhado de recolhimento da Taxa devida.

§ 1º - O plano ou projeto de loteamentos, parcelamento de áreas, e obras em geral, somente poderá ser executado mediante a aprovação da Comissão de Zoneamento em vigor no Município e o recolhimento prévio da respectiva Taxa.

§ 2º - De acordo com o caput desse artigo, nenhuma obra poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal e pagamento da taxa devida, e não havendo disposição contrária em legislação específica:

I - a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

§ 3º - A análise do pedido assim instruído será feita pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, obedecidas às disposições da Lei específica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do engenheiro civil.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 303 - É contribuinte da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos e Obra em Geral, toda pessoa física ou jurídica que execute obra em geral, sujeita às posturas Municipais.

Parágrafo Único - É responsável solidário com o contribuinte, pelo recolhimento da Taxa, a empresa e os profissionais responsáveis pelo projeto e/ou pela execução das obras.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 304 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPFM, quantificado no art. 484, deste Código, por tipos: pequeno, médio e grande, de acordo com a Tabela/ Anexo-VII, em anexo.

a. - Fórmula de cálculo da Taxa:

$$TLAEIOIAL = QUPFM \times UPFM$$

ONDE:

TFLAEIOIAL = Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento;

TS = Tipo de Serviço e por porte;

QUPFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Salto do Céu (Tipo de Serviço e por porte);

UPFM = Unidade Fiscal de Salto do Céu.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 305 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 306 - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 307 - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Parágrafo Único - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 308 - A licença terá período de validade fixado de acordo com seguem:

I - 06(seis) meses até 300m²;

II - 01(um) ano de 301m² até 1000m²;

III - 02(dois) anos de 1001m² acima.

Parágrafo Único - Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50%(cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 309 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 310 - São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

III - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já licenciadas;

IV - a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

V - Órgão Estadual e Federal.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 311 - As infrações terão as seguintes penalidades:

- I** - multa de 7 (sete) UPFM, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.
- II** - multa de 15 (quinze) UPFM, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;
- III** - multa de 20(vinte) UPFM, quando alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;
- V** – no caso de reincidência a multa será acrescida em 50% (cinquenta por cento), para cada caso específico, nos incisos anteriores;
- V** - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 312 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização para exercer a atividade dentro do território do Município.

Art. 313 - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouros públicos, a título precário e oneroso, de permissão de uso de espaços públicos municipais. São os seguintes:

- I** - para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílios;
- II** - mediante estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos;
- III** - mediante instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou assemelhados;
- IV** - mediante estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza;

§ 1º - O local para ocupação de solo, será determinado em regulamento.

Art. 314 - É obrigatória a inscrição na repartição competente da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de ficha de cadastro fiscal de atividades socioeconômico, conforme em regulamento.

§ 1º - Se inclui na exigência deste artigo, o comerciante com estabelecimento fixo, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo permitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 315 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de licença habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 316 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar em quaisquer das condições prevista nos itens de I a V e de seu artigo 189.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 317 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de polícia, dentro do seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPFM, quantificado no art. 484, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-VIII, em anexo.

a) – Formula de cálculo da Taxa:

$$TLOSVP = QUPFM \times UPFM$$

ONDE:

TLOSVP = Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

QUPFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Salto do Céu (período por dia, mês ou ano);

UPFM = Unidade Fiscal de Salto do Céu.

Parágrafo Único - Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devida em dobro.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 318 - O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro fiscal sócio econômico.

Art. 319 - A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, sem prejuízo do tributo e multas devidas, o órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos.

Art. 320 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão,

Art. 321 – Os locais para ocupação serão definidos em regulamento, ficando expressamente proibida qualquer ocupação no mínimo de 50 (cinquenta) metros linear da mesma a atividade estabelecida permanente no Município.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 322 - São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em um dos incisos do Artigo 292 e incluídas:

- a) Atividade de Instituição Religiosa;
- b) Atividade de Instituição sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 323 - As infrações terão as penalidades de conformidade a cada caso específico, quantificado artigo 299, deste Código:

SEÇÃO VII

DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 324 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município.

Art. 325 - O fato gerador é a vigilância sanitária, concernente à fiscalização que tem como finalidade a higiene, a segurança, o bem-estar e, especialmente a saúde da população que será exercida sobre o licenciamento para a localização e funcionamento de atividade Industrial, comercial, prestadores de serviços e agrofrutigranjeiros, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados e transportados dentro do território do município.

§ 1º - Os estabelecimentos dependentes de aprovação de projetos para construção, reforma ou demolição; e de registros, autorizações, requerimentos e certificações relativas a serviços de vigilância sanitária, também estão sujeitos, anualmente, a vistoria de que prevê o caput.

§ 2º - A vigilância sanitária será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual.

§ 3º - Nenhum estabelecimento industrial, comercial, prestadores de serviços poderá iniciar suas atividades, sem a prévia licença sanitária.

§ 4º - Qualquer pessoal poderá contribuir para o bom funcionamento dessa fiscalização, denunciando estabelecimentos, produtos, procedimentos e outros, que coloque ou tragam risco para a saúde e a segurança da população.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, sempre que achar necessário ou conveniente fará vistorias em estabelecimento casa ou prédios, tendo como objetivos a saúde e a segurança da população.

Art. 326 – O Fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

- I – na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
- II – no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
- III – na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Art. 327 - Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

- I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendidas as etapas e processos após a produção até o consumo;
- II - da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, excluindo os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;
- III - da disposição dos resíduos sólidos e/ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.
- IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
- V - planejar, executar, avaliar, regular e divulgar os desenvolvimentos das ações da Vigilância Sanitária;

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 328 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, sendo o proprietário de imóvel ou de atividades exercida que enquadrar nas normas sanitárias do município.

Art. 329 – São contribuinte solidário ou responsável pelo pagamento da taxa, os sócios da empresa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, com relação às barracas, aos veículos, aos “trailers”, aos “stands” ou assemelhados que comercializem, e sua atividade requer a inspeção sanitária municipal.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 330 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação de 1 (uma) UPFM, quantificado no artigo 484 deste Código, por atividade.

Art. 331 - Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupada pelas mesmas e explorada pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 332 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas das normas sanitária do município.

§ 1º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização e funcionamento no Município, far-se-a a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido pela fiscalização quando solicitado.

§ 4º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

Art. 333 - A arrecadação da taxa será feita no ato da concessão da respectiva licença.

§ 1º - Não será admitido o parcelamento da Taxa.

§ 2º – É obrigatória a exposição do alvará sanitário em local visível e a exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

SUBSEÇÃO VI

DA ISENÇÃO

Art. 334 - São isentos de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária as atividades abrangidas no artigo 261 deste código.

SUBSEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 335 - As infrações terão penalidades graduadas de acordo com a sua gravidade e levando em conta a complexidade de cada caso, de acordo com o que prescreve os 77 e 78 do Código Sanitário Municipal, e:

I - Nos casos de reincidência, serão aplicados em dobro, conforme prescreve o caput deste artigo;

II – Nos caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal em triplo, conforme prescreve o caput deste artigo;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

§ 1º - Para imposição da graduação da multa, serão observadas as normas estabelecidas na lei específica.

§ 2º - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 336 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio pedido do interessado a Prefeitura Municipal, para exercer a atividade em seu território.

Art. 337 - O fato gerador é o exercício regular e permanentemente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria no veículo automotora empregados na prestação dos respectivos serviços.

Art. 338 – Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e/ou Lei Específica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis.

Art. 339 – Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis, e/ou assemelhados, e respectivas vagas e prazos, não contrariando o Código de Postura e/ou Lei Específica, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que a esta medida se mostrar conveniente e necessária.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 340 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que exercer a atividade de transporte de passageiro e/ou carga dentro do território do Município.

SUBSEÇÃO III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 341 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizado pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade de UPFM, quantificada no art. 484, deste Código, por: porte, espécie de veículo e atividades de acordo com a Tabela/Anexo-IX, em anexo.

a. – Formula de cálculo da Taxa:

$$\text{TLTPC} = \text{QUPFC} \times \text{UPFM}$$

ONDE:

TFLTPC = Taxa de Fiscalização de Licença para Transporte de Passageiros e Cargas:

QUPFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Salto do Céu (por porte, espécie de veículos e outros);

UPFM = Unidade Fiscal de Salto do Céu.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 342 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas.

Art. 343 - O Município realizará vistoria anual, mas sempre que entender necessário no decorrer do exercício nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Art. 344 - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 345 - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 346 - O pedido de licença para exercício da atividade, será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade sócio econômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 347 - A taxa será recolhida em única parcela.

Art. 348 - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa, serão definidos em regulamento.

SUBSEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 349 – A isenção será concedida através de Lei Específica.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 350 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 2,5 (duas e meia) UPFM, no caso de ficar estacionado em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;

II – multa de 15(quinze) UPFM, quando o condutor não estiver credenciado.

III – multa de 1,5 (uma e meia) UPFM, quando constatados acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código Nacional de Trânsito.

IV – multa 20(vinte) UPFM, quando da desobediência das demais infrações contida na lei específica;

V - multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo.

VI - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

VII - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS E DEMAIS INSPEÇÃO

SUBSEÇÃO I**DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 351 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município.

Art. 352 - O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação específica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, e demais procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas no Código Sanitário Municipal de Salto do Céu –MT.

SUBSEÇÃO II**DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 353 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se requerer o serviço.

SUBSEÇÃO III**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

Art. 354 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UPFM, quantificada no art. 484, deste Código, por: cabeça, espécie abatida e inspeção, de acordo com a Tabela/Anexo-X, em anexo.

a. – Formula de cálculo da Taxa:

TFLAA = UAI x QUPFM x UPFM

ONDE:

TFLAA = Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais e inspeção:

UAI = Unidade abatida e inspecionada;

QUPFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Salto do Céu;

UPFM = Unidade Fiscal de Salto do Céu.

SUBSEÇÃO IV**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

Art. 355 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas no Código Sanitário Municipal.

Art. 356 - O abate de animais destinados ao consumo público deverá ser feito no Matadouro, de conformidade com o regulamento e mediante pagamento de taxa devida.

Art. 357 - Enquanto não houver Matadouro, o abate só será permitido mediante licença da Prefeitura e nas condições previstas no art. 359, deste Código.

Art. 358 - A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em charqueadas, frigorífico ou outros estabelecimentos semelhantes fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o animal cuja carne fresca se destina ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito ao tributo.

Art. 359 - A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da concessão da respectiva licença.

Parágrafo Único - Correrá por conta do interessado, o transporte do servidor encarregado pela inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO VI**DA ISENÇÃO**

Art. 360 - São isentos de pagamento da Taxa de Abate:

I - quando ocorrer à distribuição em caráter gratuito à comunidade, mesmo assim a espécie abatida deverá passar pela inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO VII**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

Art. 361 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 7(sete) UPFM, caso da não inspeção sanitária e a espécie abatida serão retirados do mercado para a devida incineração;

II – multa de 20(vinte) UPFM, nos casos de reincidência;

III – para as demais inspeção, as previstas no Código Sanitário Municipal.

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea “b” do art. 88, deste Código.

TÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES**CAPÍTULO I****DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA****SEÇÃO I****DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 362 – A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - Sem valorização imobiliária, decorrente de obra pública, não há contribuição de melhoria, porque a hipótese de incidência desta é a valorização e a sua base é a diferença entre dois momentos: o anterior e o posterior à obra pública, vale dizer, o quantum da valorização imobiliária.

Art. 363 - A Contribuição de Melhoria será devida sempre que o imóvel, situado na área de influência da obra for beneficiado por quaisquer das obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

- a) - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;
- b) - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;
- c) - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;
- d) - instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;
- e) - proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;
- f) - construção de funiculares ou ascensores;
- g) - instalações de comodidades públicas;
- h) - construção de aeródromos e aeroportos;
- i) - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 364 - As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior poderão ser enquadradas em dois programas distintos, que são:

I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 365 - As obras a que se refere o item II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II**DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 366 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra específica.

§ 1º - Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pelas obras realizadas, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 367 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação à imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

SEÇÃO III**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

Art. 368 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final da obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-à por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 369 - No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 370 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º - A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei, isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 371 - Para lançamento e a constituição do crédito tributário da Contribuição de Melhoria, a repartição competente será obrigada a publicar previamente e notificar os contribuintes, por meio de edital, em que deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - memorial descritivo da obra;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra, por imóvel beneficiado;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - relação dos imóveis localizados na zona atingida pela obra e o valor da contribuição de melhoria de cada um dos imóveis, direta ou indiretamente, beneficiados;

V - valor da Contribuição de Melhoria;

VI - prazo e forma do recolhimento.

VII - prazo para impugnação.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte da forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança. (vide o art. 12, do Decreto-lei 195/67).

§ 2º - O imóvel comum terá o lançamento efetuado em nome de qualquer um dos seus titulares.

§ 3º - A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada, pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 4º - O proprietário terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 5º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§ 6º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 372 – Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 373 - A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º - A quantidade de parcelas será conhecida de conformidade com o § 1º, do artigo 371 deste Código.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais do Município.

Art. 374 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 375 - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 376 - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO V

DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE

Art. 377 - O atraso no pagamento das prestações sujeitará ao contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas dos incisos I e II alínea "b" do art. 88, deste Código.

CAPÍTULO II**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA****SEÇÃO I****DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 378 - A hipótese de incidência da Contribuição para o Custeio e manutenção do Serviço de Iluminação Pública no Município de Salto do Céu, que será identificada como **CIP**.

§ 1º - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, assim compreendendo:

I – A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infra-estrutura necessária para a iluminação pública nas vias e logradouros públicos de uso comum;

II – A ampliação compreende a expansão de infra-estrutura de iluminação pública.

III – A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.

IV – A iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela realização através da aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum.

V - A outra atividade correlata compreende o serviço relacionado a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 379 – Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 380 – A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de tributo próprio para custear esse serviço.

Art. 381 - O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

SEÇÃO II**DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 382 - Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

§ 1º - É responsável quando tratar de pessoa física ou jurídica que embora não seja o proprietário, o titular do domínio ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

§ 2º - É responsável solidário o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade autônoma e este inadimplirem a obrigação tributária.

SEÇÃO III**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

Art. 383 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da **CIP** será da seguinte forma:

I – tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público e poder público municipal, de forma em percentual sobre o valor do kWh no período, este observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la, de conformidade com a tabela-I/Anexo XI, em anexo a este Código e de acordo com as formulas, que segue:

a. – Formula de cálculo da Taxa conforme Tabela I / Anexo XI:

$$VCIP = VKWH \times \%FC$$

LOGO

VCIP = Valor da Contribuição de Iluminação Pública;

VKWH = Valor em Real do Kilowats a Hora definida pela ANEEL no período;

%FC = Percentual por faixa de consumo

II – tratando-se de imóvel beneficiado e não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será por metro linear de testada servida pelo serviço multiplicado em UPFM, de conformidade com a tabela-II/Anexo XI, em anexo deste Código e de acordo com a formula, como segue:

a. – Formula de cálculo da Taxa conforme Tabela II / Anexo XI:

$$VCIP = QUPFM \times TLI \times UPFM$$

LOGO

VCIP = Valor da Contribuição de Iluminação Pública;

QUFRV = Quantidade de Unidade Fiscal de Salto do Céu;

TLI = Testada Linear do Imóvel Beneficiado;

UPFM = Unidade Fiscal de Salto do Céu.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 384 - A **CIP**, será lançada para pagamento da seguinte forma:

I - quando se trata de imóvel cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.

II - quando se trata de imóvel não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel localizado de acordo com o inciso II do Art. 383, deste Código, será anualmente, podendo ser cobrada em até 12(doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério do Poder Executivo, definindo em regulamento.

§ 1º - Em relação ao inciso II deste artigo e a critério do Poder Executivo, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 385 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica do Estado de Mato, através de convênio ou contrato a que couber para atendimentos deste serviço.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibida a retenção de qualquer valor seja a que título for.

Art. 386 - O montante devido e não pago da **CIP**, será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 1º - Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I - a comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional (CTN);

II - a fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Os valores da **CIP** não pagos no vencimento serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subsequente.

SEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 387 - Estão isentos do pagamento da **CIP** os consumidores da classe rural.

SEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

Art. 388 - O não pagamento da **CIP** na data estabelecida ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos incisos I e II do art. 88, deste Código.

LIVRO III

DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA CONSULTA

Art. 389 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

§ 1º - Ressalvada a hipótese de matéria conexa, não pode constar na consulta, questão relativa a mais de um tributo.

§ 2º - Os órgãos da administração pública Municipal e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 390 - A consulta será dirigida ao titular da Secretaria Municipal de Finanças com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

§ 1º - A consulta deverá ser formulada por escrito, contendo, além da qualificação do consultante, os elementos infra listados:

I - endereço completo com indicação do respectivo código de endereçamento postal (CEP);

II - número de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

III - ramo de atividade;

§ 2º - O consulente deverá expor de forma minuciosa e objetiva o assunto, citando os dispositivos da legislação tributária Municipal relativa aos quais tenha dúvida, bem como as conclusões a que chegou e, se for o caso, o procedimento adotado ou que pretenda adotar.

§ 3º - A consulta deverá ser instruída com documentos vinculados à situação de fato e de direito descrita pelo consulente, quando necessários à formação da resposta.

Art. 391 - A consulta deve ser apresentada acompanhada de declaração, sob a responsabilidade do consulente, no sentido de que:

I - não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado, para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;

II - não está notificado para cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior proferida em consulta ou litígio em que foi parte interessada.

Art. 392 - A consulta sobre matéria objeto de procedimento fiscal, discussão judicial, ou petição na esfera administrativa, não será recebida e apreciada, quando apresentada:

I - em desacordo com os artigos 390 e 391, desta Lei;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

§ 1º - A apresentação da consulta pelo contribuinte ou responsável produz os seguintes efeitos:

I - em relação ao fato objeto da consulta, o tributo, quando devido, poderá ser pago até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, sem prejuízo da atualização monetária;

II - impede, até o término do prazo estabelecido no inciso I deste artigo, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.

§ 2º - O prazo de que trata o inciso I, do caput deste artigo, não se aplica:

I - ao tributo devido sobre as demais operações ou prestações realizadas pelo consulente;

II - ao tributo destacado ou lançado em documento fiscal;

III - à consulta formulada após o prazo de recolhimento do tributo devido;

IV - ao tributo já declarado.

Art. 393 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou objeto de lançamento por homologação antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para apresentação de declaração de rendimentos.

§ 1º - O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual crédito tributário efetuando depósito, cuja importância, se indevida, lhe será restituída de ofício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, devidamente atualizada.

§ 2º - O prazo para emissão de resposta é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da consulta pelo Setor Consultivo Municipal.

§ 3º - As diligências requeridas pelos relatores suspendem o prazo previsto no parágrafo segundo neste artigo.

Art. 394 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único - Enquanto o contribuinte protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 395 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

§ 1º - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária, efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

§ 2º - Não são passíveis de multas os contribuintes que praticarem atos baseados em respostas das consultas.

Art. 396 - A Repartição Municipal competente responderá a consulta no prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 393, deste código, encaminhando o processo ao Diretor do Departamento de Receita, para fins de homologação e providências quanto a sua afixação no quadro de editais da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 397 - Os órgãos fazendários e repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades do Município, exercerão todas as funções relativas a exigência e a fiscalização dos tributos Municipais, a aplicação de sanções por infração a Legislação Tributária do Município, bem

como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, de acordo com as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

§ 1º - Os Agentes Fiscais, ao realizar tarefas de fiscalização devem identificar-se através de documento de identidade funcional, expedido pela repartição competente.

§ 2º - As pessoas jurídicas e entidades estabelecidas dentro da zona limítrofe do Município apresentarão ao Fisco Municipal, em formulário próprio ou através de processamento eletrônico de dados, declaração mensal e anual dos serviços contratados ou prestados, conforme regulamentação.

Art. 398 - A autoridade administrativa Municipal competente poderá, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas em lei, mediante a lavratura de termos que noticiem o início dos procedimentos fiscais:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes de atos e operações que constituam ou possam vir a constituir, fato gerador de obrigação tributária;

II - apreender livros e documentos, que constituam provas de infrações da legislação tributária.

III - fazer inspeções, vistorias, levantamento e avaliação nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituam matéria tributável;

IV - exigir informações escritas ou verbais;

V - notificar o sujeito passivo para comparecer a repartição fazendária a fim de prestar informações;

VI - requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos do sujeito passivo e responsáveis;

VII - notificar o sujeito passivo para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º - A notificação do sujeito passivo poderá ser realizada através da remessa, via postal, com "aviso de recebimento".

§ 2º - A notificação de que trata o parágrafo anterior não necessita ser pessoal, contanto que o "aviso de recebimento" seja entregue no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 3º - Diante da impossibilidade de se localizar o sujeito passivo através da remessa por via postal, prevista nos §§ 1º e 2º, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante a afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal.

§ 4º - As ações referentes à fiscalização, previstas nos incisos do caput deste artigo, também serão exercidas sobre as pessoas naturais ou jurídicas, que gozem de imunidade, ou sejam beneficiadas por isenções, ou quaisquer outras formas de suspensão, ou exclusão do crédito tributário.

§ 5º - Para os efeitos da legislação tributária do Município, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais de comerciantes, industriais, prestadores de serviços, profissionais liberais, produtores, cooperativas, associações ou qualquer outra atividade social ou econômica, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 6º - Quando da apreensão prevista no inciso II do caput deste artigo será lavrado o termo respectivo, devidamente fundamentado, contendo a descrição de bem ou documentos apreendidos com indicação do lugar onde ficaram depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato, e a indicação das disposições legais.

§ 7º - A restituição dos documentos e bens apreendidos será realizada mediante recibo.

§ 8º - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 399 - Em havendo perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais é facultado à autoridade fiscal Municipal intimar o sujeito passivo, a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveria ter sido objeto de escrituração nos referidos livros, para efeito de verificação do recolhimento do tributo.

Parágrafo Único - No caso do sujeito passivo se recusar em fazer a comprovação ou não puder fazê-la ou nos casos em que a comprovação seja considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do tributo, os recolhimentos devidamente comprovados pelo sujeito passivo ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 400 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 401 - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 402 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

Art. 403 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Secretaria Municipal de Finanças, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetua do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 404 - O Poder Executivo poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo Único - O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 405 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo Único - Os termos a que se refere este artigo será lavrado, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 406 - As autoridades da Administração Fiscal do Município, através do Secretário Municipal de Finanças, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III

DAS CERTIDÕES

Art. 407 - A prova do recolhimento de tributo será realizada por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecido, caso solicitado por escrito, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvados erros ou falta de informações na solicitação do requerente.

§ 2º - O prazo de validade da Certidão Negativa será de 30 (trinta) dias, exceto se o Executivo Municipal decretar outro prazo.

§ 3º - Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a Secretaria Municipal de Fazenda, seja de origem tributária ou não-tributária.

Art. 408 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressaltar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver e pelos mesmos responderá solidariamente o adquirente do imóvel.

§ 2º - A certidão negativa fornecida tem validade determinada e não excluem o direito da Secretaria Municipal de Fazenda exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 409 - Sem prova, por certidão negativa, por declaração de isenção e/ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros, não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

Parágrafo Único - Os serventuários judiciais ou extrajudiciais, que praticarem atos sem a exigência da certidão negativa ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 410 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Secretaria Municipal de Fazenda, ficam impedidas de celebrar contrato, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habites nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 411 - As certidões negativas de tributos imobiliários terão validade até o dia anterior ao do início da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

Art. 412 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo aos quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV

DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 413 – Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito da Secretaria Municipal de Fazenda, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único – A execução fiscal refere-se pela Lei N.º 6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 414 – O crédito da Secretaria Municipal de Fazenda compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas, juros de mora, atualização monetária e/ou de outras obrigações legais.

Art. 415 – A cobrança da dívida ativa será procedida:

I - por via extrajudicial;

II - por via judicial.

Parágrafo Único - As duas vias das quais se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse da Secretaria Municipal de Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento de cobrança amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

Art. 416 - Será inscrito automaticamente em dívida ativa, o tributo declarado e não recolhido no prazo previsto na legislação tributária Municipal, acrescido das penalidades aplicáveis à espécie, não cabendo em consequência da declaração do próprio sujeito passivo, qualquer impugnação ou recurso administrativo.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 417 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular, os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 418 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser saneada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 419 – A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único – A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite.

Art. 420 – Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 421 – A cobrança da Dívida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor.

§ 1º - O processo de cada contribuinte, cujos débitos somados não ultrapassam o valor de 1 (uma) UPFM, será encaminhado para Secretária Municipal de Fazenda para arquivamento, depois de esgotado o prazo de liquidação amigável.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, proceder à baixa dos processos arquivados nos termos deste artigo e parágrafo primeiro, através de seu Departamento Contábil.

Art. 422 – Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo Único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandato Judicial.

Art. 423 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos I, II, do artigo 88, poderá ser quitado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas e seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I – para pessoa física nenhuma parcela poderá ser inferior a 2 (duas) UPFM e para pessoa jurídica nenhuma parcela poderá ser inferior a 3 (três) UPFM;

II – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.

III - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

IV – o atraso do pagamento de 03 (Três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 1º - Se em fase de liquidação extrajudicial do débito, o devedor requerer o parcelamento mediante petição dirigida a Secretária Municipal de Fazenda, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, enviará o processo ao departamento competente para o conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará a Assessoria Jurídica do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do artigo anterior, para que o Procurador Fiscal peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra à hipótese do inciso IV do mesmo artigo, a Assessoria Jurídica deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

Art. 424 – Mediante a liquidação total do débito, a Assessoria Jurídica requererá de imediata a baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 425 – O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, subordinada a Assessoria Jurídica do Município, podendo ser requisitado por este, para exibi-lo em juízo, caso necessário.

Art. 426 – A Assessoria Jurídica atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 427 – Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Assessoria Jurídica Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 428 – A Assessoria Jurídica Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 429 – Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo Único – Dependendo do volume de processos a ser analisado, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 430 – A execução fiscal será promovida contra:

I - o devedor ou sujeito passivo;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa falida;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º - Ressalvado o disposto nesta lei, o síndico, o administrador judicial, o liquidante e o administrador, nos casos de falência, recuperação judicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, respondem solidariamente pelo valor dos mesmos se antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública alienar ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados.

§ 2º - À dívida ativa da Fazenda Municipal de qualquer natureza, aplicam-se, subsidiariamente, as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 431 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, observando-se que:

I - sua apresentação ou na sua falta, o término do prazo para impugnação, instaura a fase litigiosa do procedimento;

II - apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito da intimação.

Parágrafo Único. A impugnação deverá conter:

I - a qualificação do sujeito passivo;

II - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;

III - o pedido com as suas especificações;

IV - as provas com que pretenda demonstrar a veracidades dos fatos alegados.

Art. 432 - O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 433 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custas processuais que houver.

Art. 434 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO FISCAL-AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 435 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

§ 1º - A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º - O termo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser:

a) - de fiscalização extrajudicial;

b) - de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

I - O termo de fiscalização extrajudicial dará ao contribuinte o direito de regularizar sua situação perante o fisco municipal, sem penalidades, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e apreensão se for o necessário.

§ 3º - O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 4º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 5º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 6º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 436 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá no livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º - Lavrado o auto, terá o autuante o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) hora para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecador.

§ 2º - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades funcionais.

Art. 437 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, o dia e à hora da lavratura;

II - o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

V - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal - auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficiente para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

§ 2º - A assinatura do infrator na 1º via da Notificação Fiscal – Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

§ 3º - Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 438 – Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I – pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II – por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III – por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

Parágrafo Único – Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita 15(quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital na data de sua publicação.

Art. 439 – Esgotado o prazo de 30(trinta) dias concedido para a defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Parágrafo Único - Após 30(trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Dívida Ativa, constituindo-se desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 440 – É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes dos incisos e de seu artigo 423.

Art. 441 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III TERMO DE APREENSÃO

Art. 442 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único – Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 443 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além dos demais elementos indispensável à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 444 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 445 – Os livros e/ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 446 - Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributária. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no “caput” deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimentos das obrigações serão os constantes, do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração, depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Prefeito autorizará a doação à instituição e/ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo.

§ 3º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO IV

DA DEFESA

Art. 447 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30(dias) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único – Quando se trata de apreensão de bens de fácil deterioração aplicar-se-á os mandamentos do § 2º do art. 446.

Art. 448 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 449 - A defesa será dirigida ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 450 - Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 451 - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento da importância exigida dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 452 - Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO V

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 453 - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 454 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 455 - As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 456 - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do Departamento da Secretaria Municipal de Finanças, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VI

DOS PRAZOS

Art. 457 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO VII

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 458 - As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Art. 459 - A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Art. 460 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 461 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 462 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 20 (vinte) UPFM, definido no art.484, deste Código.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 463 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 40(quarenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 464 - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Conselho de Contribuintes.

Art. 465 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 466 - É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO IX

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 467 - As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação ao contribuinte, para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação;

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 468 - O Conselho de Contribuintes do Município de Salto do Céu é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 469 - O Conselho de Contribuintes será composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.

Parágrafo Único - Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 470 - Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

§ 2º - Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplices apresentadas e residentes no município de Salto do Céu

I - pela Associação Comercial e Industrial;

II - pela Ordem dos Advogados;

III - pela Câmara Municipal.

§ 3º - Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda versados em assuntos tributários.

§ 4º - A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 471 - A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 472 - Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art. 473 - Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.

Art. 474 - Ato do Poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 475 - O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art. 476 - Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

I - sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

II - sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 477 - As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:

I - não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;

II - proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO III DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 478 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 479 - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 480 - Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 481 - Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentando até 20 de novembro do exercício a que corresponderem.

Art. 482 - São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Art. 483 - O arbitramento ou a estimativa a que se refere o artigo anterior, não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 484 - Fica instituído a UPFM – Unidade Fiscal de Salto do Céu em R\$ 22,36 (vinte e dois reais e trinta e seis centavos), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidades Municipais.

Parágrafo Único – A UPFM – Unidade Fiscal de Salto do Céu mencionado no “Caput” deste artigo e os demais tributos, serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC-FGV (Índice Nacional Preço ao Consumidor – Fundação Getúlio Vargas), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 485 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 486 - Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago

tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo Único - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 487 - Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 488 - Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Art. 489 - Consideram-se integrantes a presente Lei as tabelas dos Anexos I à XIII, que a acompanha.

Art. 490 – O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução deste Código.

Art. 491 - O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 492 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 493 - Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 494 - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu - MT, 10 de Outubro de 2016.

Wemerson Adão Prada Prefeito Municipal

ÍNDICE DOS ANEXOS		
ORD	DESCRIÇÃO DAS TABELAS	ANEXOS
001	TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.....	I
002	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO.....	II
003	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES.....	III
004	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES EM HORÁRIO ESPECIAL.....	IV
005	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL.....	V
006	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE EM GERAL.....	VI
007	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUA- MENTOS E LOTEAMENTOS.....	VII
008	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRE- NOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	VIII
009	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS.....	IX
010	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS	X
011	TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TABELA – I PARA IMÓ- VEL EDIFICADO E TABELA – II PARA IMÓVEL TERRITORIAL.....	XI
012	TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO EDIFICADO E SUAS CARACTERÍSTICAS E FATORES CORRETIVOS.....	XII

014	TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, SEUS FATORES CORRETIVOS, CHÁCARA E VALOR POR HECTARE PARA A ZONA RURAL.....	XIII

ANEXO I
TABELA PARA
COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS
DE QUALQUER
NATUREZA
- ATIVIDADES
CONSTANTES
DA LISTA DO
ART. 180 - FLS-
01/02

ORD.	1 - PROFISSIONAL LIBERAL (NÍVEL SUPERIOR)	QUANTIDADE EM UPFM AO ANO	SOBRE MOV. ECON. TRIB. EM PERCENTUAL
1.01	- Médicos e congêneres.....	60	
1.02	- Odontólogos.....	40	
1.03	- Enfermeiro.....	18	
1.04	- Fonoaudiólogo.....	40	
1.05	- Fisioterapeuta e congêneres.....	21	
1.06	- Nutricionista.....	21	
1.07	- Psicólogo.....	30	
1.08	- Biólogo.....	25	
1.09	- Acupuntor.....	18	
1.10	- Farmacêutico / bioquímico.....	30	
1.11	- Demais profissionais de nível superior da área de saúde não incluídos nos itens anteriores.....	24	
1.12	- Analista de sistemas.....	30	
1.13	- Demais profissionais de nível superior da área de informática não incluída nos itens anteriores.....	24	
1.14	- Médico veterinário.....	35	
1.15	- Zootecnista.....	25	
1.16	- Demais profissionais de nível superior da área de medicina e assistência veterinárias e congêneres não incluídos nos itens anteriores.....	28	
1.17	- Engenheiro, agrônomo, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista e congêneres.....	35	
1.18	- Professor.....	12	
1.19	- Demais profissionais de nível superior da área de educação não incluída nos itens anteriores.....	12	
1.20	- Advogado.....	35	
1.21	- Contador.....	40	
	- Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens anteriores.....	40	
02.	- TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
02.1	- Agenciador, corretor, intermediador em geral.....	21	
02.2	- Alfaiate, costureira e assemelhados.....	7,5	
02.3	- Barbeiro, cabeleireiro (a), manicura, pedicuro e assemelhados.....	12	
02.4	- Barbeiro, cabeleireiro (a) rudimentar.....	8	
02.5	- Trabalhador na área de construção civil (mestre de obra e pedreiro).....	38	
02.6	- Trabalhador na área de construção civil (eletricista, enganador, pintor e assemelhados).....	28	
02.7	- Auxiliar em geral na área de construção civil.....	4	
02.8	- Investigador particular, detetive e congêneres.....	18	
02.9	- Representante de qualquer natureza.....	40	
02.10	- Relojoeiro ou ourives.....	10	
02.11	- Taxista.....	10	
02.12	- Moto-taxis.....	7	
02.13	- Técnico em contabilidade.....	20	
02.14	- Programador na área de informática.....	25	
02.15	- Técnico em informática.....	15	
02.16	- Webdesigner em informática.....	20	
02.17	- Borracheiro rudimentar.....	6	
02.18	- Carpinteiro.....	10	
02.19	- demais profissional autônomo não especificado nos itens anteriores.....	12	
03.	- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:		
03.1	- Da lista de serviços do art. 180, deste Código, todos os subitens do item 7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.....		5%
03.1.1	- Quando da dificuldade de apresentação da planilha de custo de quaisquer serviços, constante nos subitens do item 7, da lista de serviços do art. 180, aplica o estabelecido no § 2º do art. 185 deste Código, ou seja, a mão de obra corresponderá 45%(quarenta e cinco por cento) da contratação global do serviço.....		5%
03.2	- Da lista de serviços do art. 180, deste Código, todos os subitens do item 8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.....		3%
03.3	- Da lista de serviços do art. 180, deste Código, o subitem 37.01 do item 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.....		3%
03.4	- Demais serviços da lista do art. 180, deste Código não especificados nos itens anteriores.....		5%

ANEXO II
TABELA PARA TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M²

	QUANTIDADE EM UPFM
a) –Residência vertical ou horizontal:	0,5
I – até 36m².....	0,75
II – de 37m² a 100m².....	1
III – de 101m² a 130m².....	1,25
IV – de 131m² a 180m².....	1,75
V – de 181m² a 250m².....	2
VI – de 251m² a 320m².....	2,5

VI – de 321m ² acima.....	
b) – Comércio:	
I – até 80m ²	1
II – de 81m ² a 150m ²	1,5
III – de 151m ² a 250m ²	2
IV – de 250m ² acima.....	3
c) – Serviço:	
I – até 100m ²	1
II – de 101m ² a 250m ²	1,5
III – de 251m ² a 300m ²	2
IV – acima de 301m ²	3
d) – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	10
e) – Indústria e fabrica:	
I – até 250m ²	10
II – de 251m ² a 350m ²	15
III – de 351m ²	20

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

ORD.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Valor Fixo anual em UPFM
1	- INDÚSTRIAS DE:	
1.1	- EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS:	
1.1.1	- Extração de Pedra, Argila, Areia para construção.....	5,5
1.1.2	- Extração de Calcário.....	8,25
1.1.3	- Areia, sem explosivos e sem mineração de sub-solo ou rio.....	5,5
1.1.4	- Extração de pedras preciosas e semi-preciosas.....	6,05
1.1.5	- Qualquer outro tipo de extração não especificada nos itens anteriores.....	6,6
1.2	- PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:	
1.2.1	- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.....	5,5
1.2.2	- Britamento de pedras.....	11
1.2.3	- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro.....	11
1.2.4	- Fabricação de estrutura de pré-moldado, postes, manilha e congêneres.....	8
1.2.5	- Fabricação de placa de Pré-moldado para muro.....	3,75
1.2.6	- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto..	4
1.2.7	- Fabricação e elaboração de outros produtos de mineração não metálica, não especificadas nos itens anteriores.....	4,5
1.3	- METALÚRGICA:	
1.3.1	- Fabricação de estruturas metálicas e venda de art. Metálicos.....	8,25
1.3.2	- Estamparia, funilaria, ferraria, fechadura e latoaria.....	4,2
1.3.3	- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outro recipiente metálico e de artigos de caldeiro.....	5,5
1.3.4	- Fabricação de outros artigos de metal não especificados nos itens anteriores.....	5,5
1.4	- INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE:	
1.4.1	- Fabricação de carrocerias para veículos automotores.....	2,75
1.5	- MADEIRA:	
1.5.1	- Desdobramento de madeira.....	11,5
1.5.2	- Fabricação de moveis de madeira, carpintaria e marcenaria.....	3,5
1.5.3	- Fabricação de chapas e placas de madeira, aglomerada ou prensado.....	3,5
1.6	- INDÚSTRIA DE COURO E PELES E PRODUTOS SIMILARES:	
1.6.1	- Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos, processo industrial.....	10
1.6.2	- Secagem e salga de couro e peles, processo artesanal.....	2,5
1.6.3	- Fabricação de outros artefatos de couro e pele, inclusive calçados e artigos de vestuário.....	3,75
1.6.4	- Outras Confeccões não especificadas nos itens anteriores.....	3,75
1.7	Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecido:	
1.7.1	- Fabricação de roupas e agasalhos.....	5
1.7.2	- Fabricação de roupas em malharia em geral.....	2,5
1.7.3	- Fabricação de chapéus.....	2,5
1.7.4	- Fabricação de calçados.....	3,75
1.7.5	- Fabricação de acessórios de vestuário guarda-chuva, lenços, gravatas, cinto, bolsas e demais atividades não especificadas nos itens anteriores....	3,75
1.8	- Indústria de produtos alimentares:	
1.8.1	- Beneficiamento e empacotamento de cereais.....	3,75
1.8.2	- Torrefação e moagem de café.....	4,5
1.8.3	- Fabricação de produtos derivado do milho.....	3,75
1.8.4	- Fabricação de produtos derivado da mandioca.....	3,5
1.8.5	- Fabricação de farinhas diversas.....	4
1.8.6	- Secador de Grãos em geral.....	15
1.8.7	- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos de origem vegetal, não especificado nos itens anteriores.....	5
1.8.8	- Frigorífico em geral.....	30
1.8.9	- Preparação de leite e fabricação de produtos congêneres.....	3,5
1.8.10	- Laticínio.....	7,5

1.8.11	- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc. inclusive goma de mascar.....	5
1.8.12	- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.....	3,75
1.8.13	- Fabricação de sorvetes, picolé, bolos, tortas gelados, inclusive gelo.....	3
1.8.14	- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e assemelhados.....	16,25
1.8.15	- Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados nos itens anteriores.....	5
1.9	- Indústria de Bebida:	6
1.9.1	- Fabricação de aguardente, licor, outras bebidas alcoólicas.....	7
1.9.2	- Fabricação de bebidas não alcoólicas.....	6
1.9.3	- Engarrafamento e gaseificação de água mineral.....	7
1.9.4	- Demais atividades, não constantes nos itens anteriores.....	
1.10	- Indústria Editorial Gráfica:	10
1.10.1	- Impressão edição de jornais, outros periódicos, livros manuais.....	10
1.10.2	- Impressão de material escolar, para uso industrial e comercial para propaganda e outros fins – inclusive litografia.....	10
1.10.3	- Execução de outros serviços gráficos, não especificados nos itens anteriores.....	
1.11	- Indústrias diversas:	6
1.11.1	- Lapidagem de pedras preciosas e semipreciosas.....	5
1.11.2	- Fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.....	3
1.11.3	- Fabricação de brinquedos artesanal.....	7
1.11.4	- Fabricação de brinquedos, segmento industrial.....	4
1.11.5	- Demais fabricação de outros artigos não especificados nos itens anteriores.....	
1.12	- Indústria de Construção:	9
1.12.1	- Construção civil.....	10
1.12.2	- Pavimentação, terraplanagem, construção de estradas e desmatamentos.....	10
1.12.3	- Construção de obras de arte (pontes, viadutos, mirantes, etc.).....	12
1.12.4	- Demais atividades não constantes nos itens anteriores.....	
2	- Instituições Financeiras:	
2.1	- Bancos e/ou investimentos.....	22,5
2.2	- Posto avançados de bancos e assemelhados.....	13
2.3	- factoring e assemelhados.....	13
2.4	- seguros e capitalização.....	13
2.5	- Cooperativa de créditos e/ou serviços.....	22,5
3	- Comunicação em geral:	
3.1	- Serviços de telecomunicação.....	4
3.2	- Serviço de telecomunicação com antena individual no mesmo espaço físico.....	5
3.3	- Serviço de telecomunicação com antena compartilhada.....	6,25
3.4	- Serviços de telecomunicação com internet via radio.....	5
3.5	- Agência de Correio e telégrafo.....	10
3.6	- Posto de correio.....	5
3.7	- Publicidade automotiva.....	6,25
3.9	- Estação de rádio (transmissão).....	7,5
3.10	- Estação de televisão (televisão).....	15
3.11	- Telemensagem.....	3
3.12	- Jornal e revista.....	6
3.13	- Banca de jornal e revista.....	3
3.14	- Escritório de energia elétrica.....	7,5
3.15	- Subestação de energia elétrica.....	12
3.16	- Torre de recepção e transmissão de TV.....	12
3.17	- Torre de recepção e transmissão de telefonia fixa e móvel.....	8,75
3.18	- Torre de rádio difusão.....	5
3.19	- Demais atividades não incluídas nos itens anteriores.....	8
4	- Clínica e Laboratório em geral:	
4.1	- Laboratório de análise clínica.....	11,75
4.2	- Veterinária.....	7,5
4.3	- Odontológico.....	11,25
4.4	- Fisioterapia e assemelhados.....	7,5
5	- Consultório em geral	
5.1	- Odontológicos e assemelhados.....	11,25
5.2	- Prótese dentária em geral.....	5
5.3	- Médicos em geral.....	15
5.4	- Veterinário.....	11,25
6	- Escritórios em geral:	
6.1	- Advocacia em geral.....	8,75
6.2	- Engenharia de construção em geral.....	8,75
6.3	- Construtora de construção em geral.....	10
6.4	- Engenharia elétrica de alta tensão, rural e assemelhados.....	6
6.5	- Engenharia elétrica urbana.....	6
6.6	- Demais Engenharia.....	8
6.7	- Consultoria, planejamento e assessoria em geral.....	11,25
6.8	- Assessoria e assistência técnica em geral.....	7,5
6.9	- Turismo e agenciamento de viagem.....	5
6.10	- Despachantes e assemelhados.....	11,25
6.11	- Imobiliária em geral.....	10

6.12	- Distribuição de guias, leitura corte de água potável e assemelhado.....	10
6.13	- Representantes comerciais, corretores, agentes e prepostos em geral.....	5
6.14	- Contabilidade e assemelhados.....	11,25
6.15	- Locadora de livros e objetos cultural.....	3
6.16	- Locadora de Software e assemelhado de informática.....	3,25
6.17	- Cartório em geral.....	10
6.18	- funerária.....	11,75
6.19	- Empreiteira e incorporadora.....	8,75
6.20	- Conservação, Limpeza e Segurança.....	9,5
6.21	- Guarda, tratamento e adestramento.....	3
6.22	- Paisagismo e decoração.....	3,75
6.23	- Zincografia, litografia e assemelhados.....	4
6.24	- Colonizadora.....	10
6.25	- Perfuração de poços semi-artesiano, limpeza de fossa, remoção de entulho e asse-	17,15
6.26	- Perfuração de poços semi-artesiano e assemelhados.....	10
6.27	- Limpeza de fossa e assemelhados.....	7,5
6.28	- Remoção de entulho e assemelhados.....	7,5
6.29	- Compra, venda e revenda de animais em geral.....	4,25
7	- Estabelecimento de ensino ou curso em geral:	
7.1	- Ensino de Informática.....	3,75
7.2	- Ensino de Corte e costura.....	1,75
7.3	- Ensino fundamental e ensino médio.....	12,25
7.4	- Ensino Superior.....	17,5
7.5	- Cursos Técnicos e Profissionalizantes.....	3
7.6	- Auto escola para condutores de veículos em geral.....	10
8	- Diversões Públicas:	
8.1	- Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa.....	0,5
8.2	- Boliches, por pista.....	1
8.3	- Exposições, feiras de amostras e quermesses, por dia.....	0,5
8.4	- Circo e Parque de Diversões Eventuais, por dia.....	2
8.5	- Parque de Diversões em período da Festa do Município.....	62,5
8.6	- Parque de exposições, rodeios e assemelhados, por dia.....	1,5
8.7	- Eventos sonoros, shows musical e assemelhados, por dia.....	1,25
9	- Estúdios, laboratórios fotográficos, atelier de pintura, desenho e assemelhados.....	3,75
10	- Estúdios fotográficos rudimentar.....	3
11	- Academias de artes marciais, ginásticas em geral e assemelhados.....	3
12	- Clube recreativo (Esporte em geral, piscina, sauna e assemelhados.....	10
13	- Matadouro em geral.....	7,5
14	- Comunicação visual.....	4
15	- Armazéns, depósitos de cereais e similares, por armazéns.....	11,25
16	- Casa lotérica.....	10
17	- Locação de ferramentas para construção.....	5
18	- Sindicatos em geral.....	4
19	- Auto Socorro e transportadora.....	12,5
20	- Limpa Fossa e assemelhados.....	5
21	- Casa agropecuária:	
21.1	- até 200 m².....	8
21.2	- acima de 200 m².....	11,25
22	- Posto de combustível e serviços para veículos:	
22.1	- Revenda de combustível, lavatório e outro serviço para automotor.....	15
22.2	- Borracharia, lavatório e outro serviço para automotor.....	7,5
22.3	- Borracharia.....	4
22.4	- Borracharia rudimentar.....	1,5
22.5	- Lavatório de veículos.....	3,75
23	- Depósito de inflamáveis, expositivos e similares:	
24	- Depósito de gás liquefeito e de petróleo:	
24.1	- até 70 m².....	3,75
24.2	- 71 a 120 m².....	5,3
24.3	- acima de 120 m².....	10
25	- Hotéis, motéis, pensões, dormitórios e similares:	
25.1	- Até 5 quartos.....	3,25
25.2	- Até 10 quartos.....	6,5
25.3	- Acima de 10 quartos.....	10
26	- Estabelecimentos hospitalares:	
26.1	- Hospital.....	10
27	- Supermercado:	
27.1	- de 121 a 160 m².....	6,95
27.2	- de 161 a 280 m².....	7,95
27.3	- de 281 a 450 m².....	8,95
27.4	- de 451 a 600 m².....	20
28	- Mercearia, Mercadinho e assemelhados:	
28.1	- até 80 m².....	2,5
28.2	- 81 a 120 m².....	5
28.3	- acima de 120 m².....	7
29	- Farmácia e Drogaria:	
29.1	- Drogaria.....	4,25
30	- Restaurantes em geral:	
30.1	- Restaurantes.....	7,5

40	- Agência de venda de passagem:	
40.1	- Empresa de ônibus com guichê para venda de passagem na rodoviária...	7,5
40.2	- Empresa de ônibus sem guichê para venda de passagem na rodoviária....	5
40.3	- Vans, Kombi e/ou similar.....	6
41	- Transporte rodoviário de carga:	
41.1	- Caminhão, porte igual F-4000 à acima.....	3,75
42.2	- Caminhonete, porte igual F-1000, pampa e assemelhado.....	2,5
42.3	- Transportadora.....	11,25
43	- Transporte urbano de passageiros:	
43.1	- Ônibus.....	5
43.2	- Empresa de Transporte de Passageiros (ônibus).....	26,25
43.3	- Vans, Kombi e/ou similar.....	3
43.4	- táxi.....	2,75
43.5	- Moto-taxi.....	1,25
44	- Transporte urbano de carga:	
44.1	- Caminhão, porte igual F-4000 acima.....	3
44.2	- Caminhonete, porte igual F-1000, pampa e assemelhado.....	1,5
45	- Empresa rural por hectare:	
45.1	- até 100 ha.....	4
45.2	- de 101 a 249 ha.....	5
45.3	- de 250 a 500 ha.....	6
45.4	- de 501 a 1.000 ha.....	7
45.5	- de 1.001 a 1.500 ha.....	8
45.6	- de 1.501 a 2.500 ha.....	9
45.7	- de 2.501 a 5.000 ha.....	10
45.8	- acima de 5.000 ha.....	12,5
46	Indústria, Fabricação, Comércio Atacadista e Varejista, Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e Demais Atividades Econômicas, não especificadas neste Anexo II e por faixa de m²:	Quantidade de UPFM
46.1	- até 40m².....	2
46.2	- de 41 a 100 m².....	5
46.3	- de 101 a 200 m².....	6,75
46.4	- de 201 a 250 m².....	8
46.5	- de 251 a 300 m².....	8,75
46.6	- de 301 a 400 m².....	10
46.7	- de 401 a 500 m².....	12
46.8	- de 501 a 700 m².....	15,20
46.9	- de 701 acima por m².....	20

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ORD.	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UPFM POR PERÍODO
1	Ate as 22:00 horas, por hora.....	0,75
2	Além das 22:00 horas, ...	5

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UPFM AO ANO
DIA	MÊS	
1.- DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:		
1.1	- Volante sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,5
1.2	- Volante com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,7
1.3	- Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	1
1.4	- fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	1,25
2.- DE COMUNICAÇÃO VISUAL:		
2.1	- Pintura em muros, paredes, fachadas, por m²:	
2.1.1	- Grande (acima de 5m²).....	
2.1.2	- Médio (de 3,01 à 5m²).....	
2.1.3	- Pequeno (até 3m²).....	
	1,25	5
	1	4
2.4	- Anuncio luminosos ou iluminados não localizados no estabelecimento:	
2.4.1	- Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por unidade.....	
2.4.2	- Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ou com movimento, por unidade.....	
		7
		40
3	DE PROSPECTO E/OU BOLETIM:	
3.1	- Pelo primeiro milheiro ou fração	2
3.2	- Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração	2,5

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ORD. DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFM AO	DIA	MÊS	ANO
	1	VENDA AMBULANTE :		
		- Por veículo e com produtos produzidos no município.....		
		- Por veículo e com produtos produzidos fora do município...	1	2,5
	1.1		2	10
	1.2		0,5	2
	1.3	- Por pessoa e com produtos produzidos no município.....	1,25	6
	1.4	- Por pessoa e com produtos produzidos fora município.....		
1.3	Sitiantes da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor, desde que atendido o estabelecido neste código.....	Isento		

TABELA VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE EM UPFM
1. - Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo edificações, por m² de área de piso: 1.1 – Edificações residenciais até 100m²..... 1.2 - Edificações residenciais acima de 100m²..... 1.3 - Edificações comerciais e industriais	0,062 0,068 0,075
2. - Reconstrução, alteração, reforma, por m² de área de piso.....	0,057
3. - Acréscimo de obra por m².....	0,062
4. - Demolição de prédios, por m² de área de piso a ser demolido.....	0,068
5. - Colocação de tapume por m²	0,055
6. - Terraplanagem e movimento de terra em geral por m²: 6.1 - Até 10.000m² de loteamento.....	0,075
6.2 - Acima de 10.000m² de loteamento.....	0,1
6.3 - Até 10.000m² em vias	0,07
6.4 - Acima de 10.000m² em vias	0,087
7. - Construção de muros nas divisas de lotes e calçadas	0,055
8. - Substituição, alteração e reforma de telhado.....	0,057
9. - Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª) via por prancha.....	0,12
10. - Renovação de alvará de construção m²:	
10.1 - Edificações tombadas no centro histórico e residenciais 1até 50m².....	0,053
10.2 - Edificações residenciais acima de 100m².....	0,095
10.3 - Edificações comerciais e industriais	0,075
11. - Alvará de loteamento: 11.1 - Loteamento sem edificação por m² de lotes edificáveis	0,053
11.2 - Loteamento com edificação, por m² de edificação.....	0,055
12. - Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos por m².....	0,058
13. - Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela prefeitura por m² :	
13.1 - Edificações residenciais até 100m².....	0,055
13.2 - Edificações residenciais acima de 100m².....	0,063
13.3 - Edificações comerciais e industriais	0,075
13.4 - Área a regulamentar por m².....	0,055
13.5 - Levantamento de habite-se até 100m²	0,055
13.6 - Levantamento de habite-se acima 100m²	0,058
14. - Expedição de habite-se mediante aprovação de levantamentos arquitetônicos de construções existente por m² de piso;	
14.1 - Edificações de até 100 m² até 31.12.85.....	0,063
14.2 - Edificações de até 100 m² a partir de 01.01.86.....	0,07
14.3 - Edificações acima de 100 m² a partir de 01.01.86.....	0,075
14.4 - Edificações tombadas pelo patrimônio histórico federal e estadual.....	0,063
15. - Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias públicas, por m²:	
15.1 - Em logradouro com pavimento flexível	0,063
15.2 - Em logradouro com pavimentação rígido	0,075
15.3 - Em logradouro sem pavimentação	0,083
16. - Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade.....	0,5
17. - Laudo técnico, por m²:	
17.1 - Edificações residenciais de até 100 m².....	0,25
17.2 - Edificações acima de 100 m².....	0,37
17.3 - Edificações comerciais e industriais.....	0,37
18. - Análise prévia de projetos.....	1,25
19. - Aprovação de projetos sem expedição de alvará.....	1,25
20. - Demarcação ou redemarcação de lotes, por m².....	0,0056
21. - Levantamento planialtimétrico da área, por m².....	0,0058
22. - Vistoria do imóvel	1
23. - Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m².....	0,05

ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFM POR PERÍODO	DIA	MÊS	ANO
1	- VEÍCULOS:				

1.1	- Carros de passeio, por unidade.....	1	10	
1.2	- Caminhões ou ônibus, por unidade.....	2	15	
1.3	- Utilitários, por unidade.....	1,5	16	
2	- HOT DOG (CARRINHO), ESPETINHO E SIMILARES POR UNIDADE.....	0,2	1,7	1,25
3	- BALCÃO, BARRACA, MESA, TABULEIRO, MALA OU SIMILARES, POR UNIDADE.....	2	10	15
4	- FEIRA LIVRE, POR BOX - PADRÃO, POR UNIDADE.....	1		
5	- BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS OU ASSEMELHADOS.....	1		53
6	- INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.....	2		
9	- ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS, PAINÉIS, CONGÊNERES, POR UNIDADE	1		
10	- CIRCO	1,5		
11	- PARQUE DE DIVERSÃO E SIMILAR.....	2		
12	- RODEIO E SIMILAR.....	1,5		
13	- Atividade de Instituição Religiosa e atividade de Instituição sem fins lucrativo.....	ISENTO		
14	- DEMAIS PESSOAS QUE OCUPAREM ÁREA EM TERRENO E/OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	2	10	
Observação: - Referente ao item 4, com exceção das atividades realizadas no mercado municipal.				

ANEXO IX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFM AO ANO
1	- TRANSPORTE URBANO, POR VISTORIA:	
1.1	- coletivo convencional de passageiros.....	2,5
1.2	- coletivo de passageiros escolar.....	2,5
1.3	- vans e assemelhados de passageiro escolar.....	2,5
2	- DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL, POR VISTORIA E ESPÉCIE:	
2.1	- carro de passeio.....	1
2.2	- moto-taxi.....	0,5
2.3	- especificados no item anterior..... - demais veículos, não especificados no item anterior..... - VEÍCULOS DE CARGAS, POR VISTORIA E ESPÉCIE:	1,5
3	- caminhão com referencial de modelo F4000 acima.....	2
3.1	- caminhão com referencial de modelo F2000.....	1,7
3.2	- camioneta com referencial de modelo F1000, C10, D10 e assemelhado - DEMAIS VEÍCULOS, NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES.....	1
3.3		1,25
4		

ANEXO X
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA INSPEÇÃO DO ABATE DE ANIMAIS E DEMAIS INSPEÇÃO

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFM
1	- ANIMAIS POR UNIDADE INSPECIONADA:	
1.1	- Bovino ou vacum.....	2
1.2	- Ovinos.....	1
1.3	- Caprinos.....	1
1.4	- Suínos.....	1
1.5	- Equinos.....	2
1.6	- Aves.....	0,5
1.7	- Outros.....	1

ANEXO XI
TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TABELA – I. PARA IMÓVEL EDIFICADO E TABELA – II. PARA IMÓVEL TERRITORIAL

TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE		
CLASSE	CONSUMO KW/H MENSAL POR FAIXA	ALÍQUOTA

RESIDENCIAL	0 a 30.....	0,50%
	31 a 50.....	1,00%
	51 a 70.....	1,50%
	71 a 100.....	2,00%
	101 a 140.....	3,00%
	141 a 150.....	4,00%
	151 a 160.....	5,00%
	161 a 180.....	6,00%
	181 a 200.....	7,00%
	201 a 220.....	8,00%
	221 a 300.....	9,00%
	301 a 400.....	10,00%
	401 a 500.....	11,00%
	501 a 600.....	12,00%
	601 a 700.....	13,00%
	701 a 800.....	15,00%
	801 a 1000.....	17,00%
COMERCIAL, SERVIÇOS, INDÚSTRIAL, PODER PÚBLICO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSUMO PRÓPRIO	1001 a 1200.....	19,00%
	1201 a 1500.....	21,00%
	1501 a 99999.....	23,00%
	0 a 30.....	1,00%
	31 a 50.....	3,00%
	51 a 70.....	4,00%
	71 a 100.....	5,00%
	101 a 140.....	6,00%
	141 a 150.....	7,00%
	151 a 160.....	8,00%
	161 a 180.....	9,00%
	181 a 200.....	11,00%
	201 a 220.....	13,00%
	221 a 300.....	15,00%
	301 a 400.....	17,00%
	401 a 500.....	19,00%
	501 a 600.....	21,00%
	601 a 700.....	23,00%
	701 a 800.....	25,00%
	801 a 1000.....	27,00%
	1001 a 1200.....	29,00%
	1201 a 1500.....	31,00%
	1501 a 99999.....	33,00%
TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFRB
II.I	Chácara, valor fixo	2
II.II	– tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel territorial, será por metro linear de testada servida pelo serviço, mediante aplicação da alíquota de 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento) da UPFRB - Unidade Padrão Fiscal de Salto do Céu.	

ANEXO XII
TABELA I
TABELA DE VALORES EM QUANTIDADE DE UPFM– UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU POR METRO QUADRADO DO TERRENO
SETOR: 01 – BAIRRO: CENTRO

	Nº ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA	QUANT. UPFM											
	001	Rua	Beira Rio	01	02	03	04	05	10	11						1,56
	002	Rua	João Cordeiro de Sobral	03	04	05	06	07	08	09						1,56
	003	Rua	São Paulo	06	07	08	10	11	12	13	14					1,56
	004	Rua	São Paulo	06	07	08	10	11	12	13	14	15				1,56
	005	Rua	São Paulo	16	14A											1,56
	006	Av.	Minas Gerais	23	22	21	15	16								1,56
	007	Av.	Minas Gerais	10	14A	14	19	18	13							3,13
	008	Av.	Minas Gerais	12	11											2,35
	009	Av.	Mato Grosso	21	22	23										1,56
	010	Av.	Mato Grosso	19A	20A	20	19	18	26							3,13
	011	Av.	Pedro Predossian	29	92	19A	20A									3,92
	012	Av.	Pedro Predossian	28	26	25A	25									3,13
	013	Av.	Pedro Predossian	B	C	24	E									2,35
	014	Rua	Irmã Santinha	03	28	20	29	31	32	33	34	92				2,82
	015	Rua	Irmã Santinha	27A	27B	27C										2,12
	016	Rua	Pastor Benedito	31	32	33	34									2,12
	017	Rua	Pastor Benedito	38	39	40	41									1,40
	018	Rua	Pastor Benedito	46	47	48										1,08
	019	Rua	Pastor Benedito	36	37											0,67
	020	Rua	João Paulo II	38	39	40	41	45	46	47	48					1,40
	021	Rua	13 de Dezembro	45	46	47	48	49	54	55	56					0,42
	022	Rua	Dom Aquino	54	55	56	62	63	64	65	60					0,70

	023	Rua	Getúlio Vargas	61	62	63	64	65	69	70	71		0,70
	024	Rua	Getúlio Vargas	72	73	74							0,56
	025	Rua	Getúlio Vargas	69	70	71	72	73	74	78	79		0,41
	026	Rua	Getúlio Vargas	80	81	82	83						0,41
	027	Rua	Marechal Rondon	80	81	82	83						0,41
	028	Rua	Camponês	75	76	77	78	79	80	81	82	83	0,35
	029	Rua	Lair Carlos Belussi	86	90								0,70
	030	Rua	Das Oliveiras	85	89								0,70
	031	Rua	Frederico de Campos	27	30	35	42	50	58	66	75		0,35
	032	Rua	Dos Parecis	27	30	35	42	50	58	66	75		0,35
	033	Rua	Dos Parecis	36	43	51	59	67	76	27A			0,35
	034	Rua	Columbia	37	44	52	60	68	77	36	43	51	0,35
	035	Rua	Columbia	59	67	76							0,35
	036	Rua	Jorge Amado	03	31	38	45	53	61	69	78	12	0,70
	037	Rua	Jorge Amado	17A	17B	27B	27C						0,70
	038	Rua	Selcino Pereira da Silva	13	31	32	28	38					2,11
	039	Rua	Selcino Pereira da Silva	45	53	61	69	78	79	70	62	54	0,70
	040	Rua	Selcino Pereira da Silva80	46	12	27C	17B						0,70
	041	Rua	Carlos Laete	79	70	62	54	46	80	71	63	92	0,41
	042	Rua	Carlos Laete	55	54								0,41
	043	Rua	Carlos Laete	28	32	39	40	26					2,84
	044	Rua	Carlos Laete	18	19	13	14						2,11
	045	Rua	Carlos Laete	06	07	3A							2,84
	046	Rua	Espírito Santo	80	71	63	55	56	64	72	81		0,70
	047	Rua	Espírito Santo	20	29A	33	40	47	34	19	20A	47	2,11
	048	Rua	Espírito Santo	48									2,11
	049	Rua	Espírito Santo	07	14A	14	08	41	40				2,84
	050	Rua	Espírito Santo	02	03	04							1,41
	051	Rua	Miguel Miranda	81	82	72	73	64	65	56	57		0,35
	052	Rua	Miguel Miranda	48	49	41	34						0,35
	053	Rua	Miguel Miranda	29	20	14A	08	15					1,96
	054	Rua	Miguel Miranda	21	20A	09	05	05					1,96
	055	Rua	Arnaldo Vicente	09	10	15	16	21	22				0,70
	056	Rua	Jalves Laet	22	11	10	16	23	17				0,35
	057	Rua	Da Emancipação	82	83	73	74	65					0,35
	058	Rua	Mario C. do Nascimento	84	85	86	87	83					0,70
	059	Rua	Zé Paraíba	84	88	85	89	86	90	87	91		2,11
	060	Rua	Governador Valadares	88	89	90	91						0,41

SETOR: 02 – BAIRRO: BOA ESPERANÇA

Nº ORD	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA	QUANT. UPFM										
	021	Rua	Dos Camponeses	03	04	08								1,40
	022	Rua	Marechal Rondon	04	05	08								1,40
	023	Rua	Columbia	03	04	05	06	08						1,40

SETOR: 03 – BAIRRO: RESIDENCIAL BOA VISTA

Nº ORD	Tipo	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA	QUANT. UPFM
	024	Rua	"A"	01
	025	Rua	"B"	03
	026	Rua	"C"	02

Chácaras

	027	Consideram chácaras os imóveis com áreas de 2.000m² acima e seu valor é por hectare em quantidade de UFPM.	707	
TABELA II DO COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO				

PEDOLOGIA	CCT	SITUAÇÃO	CCT	TOPOGRAFIA	CCT	
ALAGADO.....	0,70	MEIO DE QUADRA.....	1,00	PLANO.....	1,00	
INUNDAVEL.....	0,80	ESQ. + DE UMA FRENTE.....	1,10	ACLIVE.....	0,90	
FIRME.....	1,00	ENCRAVADO.....	0,70	DECLIVE.....	0,80	
COMBINAÇÕES DOS DEMAIS	0,90	GLEBA.....	1,00	IRREGULAR.....	0,70	
TABELA III DO COEFICIENTES CORRETIVOS DE LOGRADOURO						
	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
	COEF. CORR. FIXO.	1.00		ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,018	0,00
	PAVIMENTAÇÃO....	0,020	0,00	GALERIA PLUVIAL.....	0,017	0,00
	ÁGUA.....	0,018	0,00	LIMPEZA URBANA.....	0,016	0,00
	COLETA DE LIXO.....	0,017	0,00	GUIAS E SARJETAS...	0,014	0,00
TABELA IV VALOR EM UPFM- UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU PARA BASE DE CÁLCULO DO IT-BI POR REGIÃO, TIPO DE SOLO E POR HECTARE:						
	Valor em UPFM de acordo com a região, tipo de solo e por hectare para efeito do calculo do imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" - ITBI					
	REGIÃO E TIPO DE SOLO	QUANTIDADE EM UPFM POR HECTARE				
	1. - 14 de Junho.....	72,68 a 96,90				
	2. - Vila Progresso.....	169,68 a 193,79				
	3. - Rio Branquinho.....	169,68 a 193,79				
	4. - Quinta Secção.....	193,80 a 218,02				
	5. - Sexta Secção.....	169,68 a 193,79				
	6. - Mirassolzinho.....	145,34 a 169,68				
	7. - Rio Negro.....	193,80 a 218,02				
	8. - Córrego da Onça.....	145,34 a 169,68				
	9. - Rio Vermelho I.....	145,34 a 169,68				
	10. - Escola Rural.....	193,80 a 218,02				
	11. - Fortuna.....	169,68 a 193,79				
	12. - Alto Pito.....	169,68 a 193,79				
	13. - Alto Alegre.....	169,68 a 193,79				
	14. - Boa Esperança.....	169,68 a 193,79				
	15. - Libertação.....	169,68 a 193,79				
	16. - Estiva.....	169,68 a 193,79				
	17. - Lua Nova.....	169,68 a 193,79				
	18. - Jataí.....	145,34 a 169,68				
	19. - Santa Rosa.....	145,34 a 169,68				
	20. - São José.....	145,34 a 169,68				
	21. - Cristinópolis.....	205,91 a 218,03				

22. – Goiabeira.....	205,91 a 218,03	
23. – São Jorge.....	205,91 a 218,03	
24. – Rio Vermelho II.....	205,91 a 218,03	
25. – Rio Preto.....	11.050,00 a 11.700,00	
26. – Sepetuba.....	5.200,00 a 6.500,00	
27. – Córrego Rico.....	5.200,00 a 6.500,00	
28. – Sede do Município.....	11.050,00 a 11.700,00	
29. – Cristalina.....	7.800,00 a 9.100,00	

ANEXO XIII
TABELA – I - DE VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO POR QUANTIDADE DE PONTUAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.

FAIXA DE PONTOS POR QUANTIDADE DE UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DE SALTO DO CÉU POR M² EDIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE VALORES POR FAIXA DE PONTOS EM QUANTIDADE DE UPFM

FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UPFM	FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UPFM
00 A 50	3,50	150 A 170	9
51 A 71	4,50	171 A 191	9,5
72 A 90	5,50	192 A 210	15
91 A 109	6,50	211 A 230	21
110 A 128	7,50	231 A 251	26
129 A 149	8,50	252 A Acima	30

PONTOS POR CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA	PONTOS -20	CONSTRUÇÃO DE MADEIRA	PONTOS -10

COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÕES DE ALVENÁRIA OU MADEIRA

PISO		PONTOS			
ALV.	MAD.	ALV.	MAD.	PONTOS	
TERRA BATIDA	00	00		SEM	00 00
CIMENTO	09	07		MADEIRA	20 15
CERÂMICA/MOSAICO DE 2ª	13	10		ISOPOR	11 08
MATERIAL PLÁSTICO	20	16		GESSO	15 11
CERÂMICA/MOSAICO DE 1ª	25	20		LAJE	30 22
ESPECIAL	30	24		PVC	13 10
			ESPECIAL	35	26

			ESPECIAL	20	16
REVESTIMENTO EXTERNO	PONTOS		REVESTIMENTO INTERNO	PONTOS	
ALV.	MAD.	ALV.	MAD		
SEM	00	00		SEM	00 00
REBOCO	05	04		REBOCO	05 04
PINTURA SIMPLES/CAIAÇÃO	08	06		SIMPLES/CAIAÇÃO	08 06
PINTURA LÁTEX	12	09		PINTURA LÁTEX	12 09
PINTURA LÁTEC C/ MASSA	18	14		PINTURA LÁTEC C/ MASSA	18 14
ESPECIAL	20	16		ESPECIAL	20 16

INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS		ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	PONTOS	
ALV.	MAD.	ALV.	MAD.		
SEM	00	00		ADOBE / MADEIRA RUSTICA	06 04
EXTERNA	03	02		MADEIRA DE PRIMEIRA	10 08
INTERNA SIMPLES	06	04		ALVENARIA	12 10
MAIS DE UMA INTERNA	12	08		CONCRETO	28 23
INTERNA COMPLETA	20	16		METÁLICA	25 20

PAREDES		PONTOS		ESTRUTURA DA COBERTURA	PONTOS	
ALV.	MAD.	ALV.	MAD.			
SEM	00	00		MADEIRA SIMPLES	06	04
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	08	06		MADEIRA DE PRIMEIRA	12	09
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	08		CONCRETO	20	16
ALVENARIA	12	10		METÁLICA	23	18
CONCRETO	25	20		ESPECIAL	28	22
METÁLICA	20	16				

COBERTURA	PONTOS		INSTALAÇÃO ELÉ-TRICA	PONTOS	
ALV.	MAD.	ALV.	MAD.		
CIMENTO AMIANTO	05	04		SEM	00 00
TELHA DE BARRO	12	09		EXTERNA	06 04
TELHA DE BARRO ENVERNIZADA	16	12		EMBTIDA	10 08
TELHA DE CIMENTO	14	11			
METALICA	10	08			
LAJE	18	14			
ESPECIAL	20	16			

ESQUADRIA/PORTA	PONTOS		ESQUADRIA/JANE-LA	PONTOS	
ALV.	MAD.	ALV.	MAD.		
MADEIRA DE SEGUNDA	04	02		MADEIRA DE SE-GUNDA	04 02
MADEIRA DE PRIMEIRA	12	09		MADEIRA DE PRI-MEIRA	12 09
MADEIRA ARTESANAL	15	11		MADEIRA ARTE-SANAL	15 11
FERRO DE PRIMEIRA	12	09		FERRO DE PRI-MEIRA	12 09
FERRO DE SEGUNDA	11	10		FERRO DE SE-GUNDA	11 10
ALUMÍNIO	20	16		ALUMÍNIO	20 16

ÁREA DE LAZER	PONTOS	
ALV.	MAD.	
PISCINA DE:		
SEM		
ATÉ 20.000LITROS.....		
ACIMA DE 20.000LITROS.....		
00	00	
25	19	
50	38	
SAUNA.....	35	26
OUTROS.....	50	38

TABELA II ESTADO DE CONSERVAÇÃO

DESCRIÇÃO	FATOR COR-RETIVO
NOVA/ÓTIMA	1,10
BOM	1,00
REGULAR	0,90
PRECÁRIA	0,80

TABELA III FATOR COFICIENTE DE DEPRECIACÃO DA EDIFICAÇÃO

NÚMERO DE ANOS	FATOR COR-RETIVO	
SEM REFORMA	COM REFOR-MA	
ATÉ 04	1,00	1,00
DE 05 A 08	0,90	0,95
DE 09 A 12	0,80	0,90
DE 13 A 16	0,70	0,85
DE 17 A 20	0,60	0,80
DE 21 ACIMA	0,50	0,75

ÍNDICE

	LIVRO I – SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	02	
TÍTULO I	- DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	02	
	CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	03
	CAPÍTULO II	- DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	05
TÍTULO II	- DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	05	
	CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	05
	CAPÍTULO II	- DO FATO GERADOR	06
	CAPÍTULO III	- DO SUJEITO ATIVO	06
	CAPÍTULO IV	- DO SUJEITO PASSIVO	07
	CAPÍTULO V	- DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA	07
	CAPÍTULO VI	- DA SOLIDARIEDADE	07
	CAPÍTULO VII	- DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO	08
	CAPÍTULO VIII	- DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	09
	SEÇÃO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	09
	SEÇÃO II	- DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES	09

	SEÇÃO III	- DA RESPONSABILIDADE DOS TERCEIROS	10
	SEÇÃO IV	- DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES	10
TÍTULO III	- DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		11
	CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
	CAPÍTULO II	- DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	11
	SEÇÃO I	- DO LANÇAMENTO	11
	SEÇÃO II	- DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO	13
	CAPÍTULO III	- DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	15
	SEÇÃO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
	SEÇÃO II	- DA MORATÓRIA	15
	SEÇÃO III	- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTA E DOS JUROS DE MORA	15
	SEÇÃO IV	- DO PARCELAMENTO	16
	SEÇÃO V	- DO DEPÓSITO	17
	SEÇÃO VI	- DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO	17
	CAPÍTULO IV	- DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	18
	SEÇÃO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
	SEÇÃO II	- DO PAGAMENTO E DE RESTITUIÇÃO	18
	SEÇÃO III	- DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO	21
	SEÇÃO IV	- DA REMISSÃO	22
	SEÇÃO V	- DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA	22
	SEÇÃO VI	- DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	23
	CAPÍTULO V	- DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO	24
	SEÇÃO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
	SEÇÃO II	- DA ISENÇÃO	24
	SEÇÃO III	- DA ANISTIA	24
TÍTULO IV	- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES		26
	CAPÍTULO I	- DAS INFRAÇÕES	26
	CAPÍTULO II	- DAS PENALIDADES	27
TÍTULO V	- CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍDES		28
	CAPÍTULO ÚNICO	- INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS	28
LIVRO II	- DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS		30
TÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS		30
CAPÍTULO ÚNICO	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		30
TÍTULO II	- DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA		32
CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		32
CAPÍTULO II	- DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR		32
TÍTULO III	- DOS CADASTROS FISCAIS		34
CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		34
CAPÍTULO II	- DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO		34
CAPÍTULO III	- DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO		37
TÍTULO IV	- DOS IMPOSTOS		38
CAPÍTULO I	- DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIÉDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		38
SEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR		38
SEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO		40
SEÇÃO III	- DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES		40
SEÇÃO IV	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA		41
SEÇÃO V	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO		48
SEÇÃO VI	- DA IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO		50
SEÇÃO VII	- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES		51
CAPÍTULO II	- DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA		52
SEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR		52
SEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO		64
SEÇÃO III	- BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA		66
SEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO		72
SUBSEÇÃO I	- LANÇAMENTO POR OFÍCIO		73
SUBSEÇÃO II	- LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO		74
SUBSEÇÃO III	- LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO		74
SUBSEÇÃO IV	- LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA		74
SUBSEÇÃO V	- LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO		75
SEÇÃO V	- DAS IMUNIDADES E DAS ISENÇÕES		79
SEÇÃO VI	- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES		80
CAPÍTULO III	- DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS		81
SEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR		81
SEÇÃO II	- DA NÃO INCIDÊNCIA		82
SEÇÃO III	- DOS CONTRIBUÍNTES		83

SEÇÃO IV	- DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALIQUOTAS	83	
SEÇÃO V	- DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO	84	
SEÇÃO VI	- DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	84	
SEÇÃO VII	- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS	85	
SEÇÃO VIII	- DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	85	
TÍTULO IV	- DAS TAXAS	86	
CAPÍTULO I	- DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO	86	
SEÇÃO ÚNICA	- DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO	86	
SUBSEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	86	
SUBSEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO	87	
SUBSEÇÃO III	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	87	
SUBSEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	87	
SUBSEÇÃO V	- DAS ISENÇÕES	88	
SUBSEÇÃO VI	- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	88	
CAPÍTULO II	- DA TAXA PARA LICENÇA	89	
SEÇÃO I	- DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	89	
SUBSEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	89	
SUBSEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO	90	
SUBSEÇÃO III	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	91	
SUBSEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	91	
SUBSEÇÃO V	- DAS ISENÇÕES	92	
SUBSEÇÃO VI	- DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE.	93	
SEÇÃO II	- DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	93	
SUBSEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	93	
SUBSEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO	94	
SUBSEÇÃO III	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	94	
SUBSEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	95	
SUBSEÇÃO V	- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	95	
SEÇÃO III	- DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL		
SUBSEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	95	
SUBSEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO	95	
SUBSEÇÃO III	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	96	
SUBSEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	96	
SUBSEÇÃO V	- DAS NÃO INCIDÊNCIA	97	
SUBSEÇÃO VI	- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	98	
SEÇÃO IV	- DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	99	
SUBSEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	99	
SUBSEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO	100	
SUBSEÇÃO III	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	100	
SUBSEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	100	
SUBSEÇÃO V	- DAS ISENÇÕES	101	
SUBSEÇÃO VI	- INFRAÇÕES E PENALIDADES	102	
SEÇÃO V	- DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÃO PARTICULAR	102	
SUBSEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	102	
SUBSEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO	103	
SUBSEÇÃO III	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	103	
SUBSEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	104	
SUBSEÇÃO V	- DAS ISENÇÕES	104	
SUBSEÇÃO VI	- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	104	
SEÇÃO VI	- DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	105	

SUBSEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	105	
SUBSEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO	106	
SUBSEÇÃO III	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	106	
SUBSEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	106	
SUBSEÇÃO V	- DAS ISENÇÕES	107	
SUBSEÇÃO VI	- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	107	
SEÇÃO VII	- TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA	107	
SUBSEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	107	
SUBSEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO	108	
SUBSEÇÃO III	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	109	
SUBSEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	112	
SUBSEÇÃO V	- DAS ISENÇÕES	113	
SUBSEÇÃO VI	- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	113	
SEÇÃO VIII	- TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS	113	
SUBSEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	113	
SUBSEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO	114	
SUBSEÇÃO III	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	114	
SUBSEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	114	
SUBSEÇÃO V	- DAS ISENÇÕES	115	
SUBSEÇÃO VI	- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	115	
SEÇÃO IX	- TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS	116	
SUBSEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	116	
SUBSEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO	116	
SUBSEÇÃO III	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	116	
SUBSEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	116	
SUBSEÇÃO V	- DAS ISENÇÕES	117	
SUBSEÇÃO VI	- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	117	
TÍTULO V	- DAS CONTRIBUIÇÕES	117	
CAPÍTULO I	- DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	117	
SEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	117	
SEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO	119	
SEÇÃO III	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	119	
SEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	120	
SEÇÃO V	- DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE	121	
CAPÍTULO II	- DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	121	
SEÇÃO I	- DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	121	
SEÇÃO II	- DO SUJEITO PASSIVO	122	
SEÇÃO III	- DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	122	
SEÇÃO IV	- DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	123	
SEÇÃO V	- DA ISENÇÃO	124	
SEÇÃO VI	- DAS PENALIDADES	124	
LIVRO III	- DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO	125	
CAPÍTULO I	- DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	125	
SEÇÃO I	- DA CONSULTA	125	
SEÇÃO II	- DA FISCALIZAÇÃO	127	
SEÇÃO III	- DAS CERTIDÕES	131	
SEÇÃO IV	- DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	132	
CAPÍTULO II	- DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO	136	
SEÇÃO I	- DA IMPUGNAÇÃO	136	
SEÇÃO II	- DA NOTIFICAÇÃO FISCAL, DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA APREENSÃO	137	
SEÇÃO III	- DO TERMO DE APREENSÃO	139	
SEÇÃO IV	- DA DEFESA	140	
SEÇÃO V	- DAS DILIGÊNCIAS	141	
SEÇÃO VI	- DOS PRAZOS	141	
SEÇÃO VII	- DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	141	
SEÇÃO VIII	- DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	141	
SEÇÃO IX	- DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS	143	
	CAPÍTULO III	- DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	143
	SEÇÃO I	- DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO	143

SEÇÃO II	- DO JULGAMENTO	144
SEÇÃO III	- DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	144
LIVRO IV	- DISPOSIÇÕES FINAIS	145
PARTE INTEGRANTE – ANEXOS DE I A XIII		146

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 059, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

REGULAMENTA OS CASOS DE READAPTAÇÃO PREVISTOS NO ART. 30, DA LEI MUNICIPAL 069/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Wemerson Adão Prata, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especial Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o disposto no art. 30, da Lei Municipal 069/1993, que trata da readaptação do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para que o servidor passe por nova inspeção médica, a fim de comprovar a permanência da limitação física ou mental que tenha sofrido;

Considerando a necessidade de zelar pela organização do quadro de cargos e carreiras e pelo bom desempenho da Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º. O servidor readaptado nos termos do art. 30 da Lei Municipal 069/1993, para que continue readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a sua limitação, deverá passar por nova inspeção médica e apresentar ao órgão da Administração Pública ao qual esteja subordinado, a cada 6 (seis) meses, contados a partir da readaptação, novo laudo médico que comprove a permanência da limitação física ou mental.

Art. 2º. Caso o servidor não apresente o laudo médico no prazo previsto no artigo anterior, terá sua readaptação revogada e voltará ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 3º. Caso o servidor não consiga apresentar o laudo médico no prazo previsto neste Decreto, deverá apresentar justificativa ao órgão ao qual esteja subordinado, que avaliará ser pertinente ou não.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 21 de novembro de 2016.

Wemerson Adão Prata

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Camisetas, Camisas e Toalhinhas de Mão, em atendimento as Secretarias Municipal de Salto do Céu – MT”; do tipo MENOR PREÇO/ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 09/12/2016. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 24 de Novembro de 2016.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 568, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de ações/ Projetos/Atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 483/2013 - Plano Plurianual do Município de Salto do Céu para o quadriênio 2014/2017.

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novas ações/ Projetos/Atividades no Plano Plurianual para o ano de 2017, constituído pelo anexo da Lei nº 483/2013.

Órgão: 05- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0090 – Assistência Social em Geral

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
Ação: 1.143 – Construção do Salão para Reunião dos Idosos.	Fund. Munic. Assist.Social.	P	01	UM	2016	5.000,00
Ação: 1.144 – Construção do Centro de Eventos.	Fund. Munic. Assist.Social.	P	01	UM	2016	5.000,00

Total da Inclusão.....R\$ 10.000,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desp. e Lazer.

Unidade: 001- Gabinete do Secretário.

Função: 12 – Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0003 – Administração Geral

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
Ação: 1.141– Aquisição de Veículo.	Gab. Secret.	P	01	UM	2016	50.000,00

Total da Inclusão.....R\$ 50.000,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desp. e Lazer.

Unidade: 002- Departamento de Administração Escolar.

Função: 12 – Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
Ação: 1.142– Construção de Escola.	Dep. Adm. Esc.	P	01	UM	2016	5.000,00

Total da Inclusão.....R\$ 65.000,00

Total das Inclusões.....R\$ 65.000,00.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo art. anterior serão utilizados recursos conforme art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu - MT, aos 17 dias de Outubro de 2016.

Wemerson Adão Prata

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 569, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Salto do Céu / MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa bruta em R\$ 15.700.000,00 (Quinze Milhões e Setecentos Mil Reais), **assim distribuídos por esfera FISCAL R\$ 11.203.484,00 (Onze Milhões, Duzentos e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais) e SEGURIDADE SOCIAL R\$ 4.496.516,00 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais)** conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2017 estima a Receita em R\$ R\$ 15.700.000,00 (Quinze Milhões e Setecentos Mil Reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 660.500,00 (Seiscentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais) e para a Prefeitura Municipal em R\$ 15.039.500,00 (Quinze Milhões Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras

Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR	
1	RECEITAS CORRENTES	17.842.400,00
1.1	Receitas Tributárias	802.900,00
1.2	Receitas De Contribuições	125.000,00
1.3	Receita Patrimonial	186.800,00
1.6	Receitas de Serviços	113.000,00
1.7	Transferências Correntes	16.544.800,00
1.9	Outras Receitas Correntes	69.900,00
2	RECEITA DE CAPITAL	108.200,00
2.4	Transferências de Capital	108.200,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	2.250.600,00
9.1	Dedução de Receitas	2.250.600,00
TOTAL	15.700.000,00	

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

I.I - FISCAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO	
01	Câmara Municipal de Salto do Céu	660.500,00
02	Gabinete do Prefeito	755.700,00
03	Secretaria de Administração	1.191.050,00
04	Secretaria de Saúde	484.900,00
05	Secretaria de Educação	3.914.890,00
07	Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	2.443.994,00
08	Secretaria de Desenv. Econômico e Social	532.650,00
09	Secretaria de Finanças	1.219.800,00
TOTAL	11.203.484,00	

I.II – SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO	
04	Secretaria de Saúde	3.688.516,00
05	Secretaria de Assistência Social	808.000,00
TOTAL	4.496.516,00	
TOTAL GERAL	15.700.000,00	

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**II.I – FISCAL**

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	660.500,00
04	Administração	4.003.820,00
12	Educação	3.594.790,00
13	Cultura	149.000,00
15	Urbanismo	55.000,00
16	Habitação	5.000,00
17	Saneamento	484.900,00
18	Gestão Ambiental	135.000,00
20	Agricultura	278.700,00
23	Comércio e Serviços	25.000,00
25	Energia	133.000,00
26	Transporte	1.126.674,00
27	Desporto e Lazer	171.100,00
28	Encargos Especiais	381.000,00
TOTAL	11.203.484,00	

II.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
08	Assistência Social	808.000,00
10	Saúde	3.688.516,00
TOTAL	4.496.516,00	
TOTAL GERAL	15.700.000,00	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**III.I – FISCAL**

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	660.500,00
0002	Operações Especiais	381.000,00
0003	Administração Geral	3.209.300,00
0006	Administração Financeira	838.800,00
0007	Administração	100.320,00
0018	Promoção e Extensão Rural	413.700,00
0038	Ensino Superior	125.000,00
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	689.774,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	2.620.416,00
0042	Ensino Fundamental	15.000,00
0044	Incentivo ao Esporte Amador e lazer	171.100,00
0048	Cultura	149.000,00
0051	Energia Elétrica	133.000,00
0057	Habitação	5.000,00
0058	Urbanismo	60.000,00
0067	Apoio ao Desenvolvimento ao Turismo	25.000,00
0080	Melhoria do Sistema de Abasteci. de Água	479.900,00
0088	Transporte Rodoviário	1.126.674,00
TOTAL	11.203.484,00	

III.II – SEGURIDADE SOCIAL

COD	PROGRAMA	VALOR
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	101.100,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	2.158.940,00
0030	Amplia. e Quali. na Med. e Alta Complexidade	1.203.076,00
0050	Amplia. e Quali. Na Vigilância Sanitária	160.400,00
0076	Amplia. e Quali. Na Assistência Farmacêutica	65.000,00
0090	Assistência Social em Geral	808.000,00

TOTAL	4.496.516,00
TOTAL GERAL	15.700.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**IV.I – FISCAL**

DESPESAS CORRENTES	9.869.964,00	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.649.500,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.220.464,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.161.520,00	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.061.520,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVAS	172.000,00	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	172.000,00
TOTAL	11.203.484,00	

IV.II – SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES	4.293.016,00	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.753.400,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.539.616,00
DESPESAS DE CAPITAL	203.500,00	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	203.500,00
TOTAL	4.496.516,00	
TOTAL GERAL	15.700.000,00	

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Superávit financeiro verificados em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu – MT, 26 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 567, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de ações/ Projetos/Atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 561/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

Wemerson Adão Prata, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nova ação/Projeto/Atividade no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 561/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

Órgão: 05- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0090 – Assistência Social em Geral

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
Ação: 1.143 – Construção do Salão para Reunião dos Idosos.	Fund. Munic. Assist.Social.	P	01	UM	2016	5.000,00
Ação: 1.144 – Construção do Centro de Eventos.	Fund. Munic. Assist.Social.	P	01	UM	2016	5.000,00

Total da Inclusão.....R\$ 10.000,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desp. e Lazer.

Unidade: 001- Gabinete do Secretário.

Função: 12 – Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0003 – Administração Geral

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
Ação: 1.141– Aquisição de Veículo.	Gab. Secret.	P	01	UM	2016	50.000,00

Total da Inclusão.....R\$ 50.000,00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desp. e Lazer.

Unidade: 002- Departamento de Administração Escolar.

Função: 12 – Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R\$
Ação: 1.142– Construção de Escola	Dep. Adm. Esc.	P	01	UM	2016	5.000,00

Total da Inclusão.....R\$ 5.000,00

Total das Inclusões.....R\$ 65.000,00.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo art. anterior serão utilizados recursos conforme art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu - MT, aos 17 dias de Outubro de 2016.

Wemerson Adão Prata Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0154/SAD/2016

PORTARIA Nº 0154/SAD/2016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a Sra. **Maria Antonia Vieira Alves**, inscrito no **CPF: 203.551.225-53**, no período de 16/11/2016 á 15/12/2016, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0157/SAD/2016****PORTARIA N° 0157/SAD/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública Efetiva, a Sra. **JESSICA SOUZA SILVA MENDES**, no cargo ou função de **TECNICO ADMINISTRATIVO**, matrícula n°. 722, Lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento oitenta) dias a contar de 23 de novembro de 2016.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****FRANCISCO TERRA PINTO****SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO****REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0156/SAD/2016****PORTARIA N° 0156/SAD/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.****“DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidora efetiva a Sra. **Sueli Inês Marmet Novadvorski**, por um período de 45 (Quarenta e Cinco) Dias, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, de acordo com o Estatuto do Servidor Público no Art. 106 e inciso 1 e 2.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo o seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0155/SAD/2016****PORTARIA N° 0155/SAD/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.****“DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de Classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração Geral do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeados pelos decretos 068, 070, 071, 072 e 073/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, para o servidor relacionado abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Eurides da Silva Ferreira	Técnico Administrativo	37	Classe A para Classe B

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****FRANCISCO TERRA PINTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0151/SAD/2016****PORTARIA N° 0151/SAD/2016 09 DE NOVEMBRO DE 2016.****“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica autorizado o pagamento da diferença salarial referente do décimo terceiro no mês de outubro 2016, para a servidora a Sra. Lucilene Pereira da Silva, inscrito no CPF: 015.820.451-43, Totalizando o valor de R\$ 217,35 (Duzentos e Dezesete Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0150/SAD/2016**

PORTARIA N° 0150/SAD/2016 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeada pelo decreto 067/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para o servidor relacionado abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Irnay Caetano Ferreira Cunha	Professor de Ensino Fundamental	621	Classe B para Classe C

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2016

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que às 09:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2016, estará abrindo o pregão presencial, para a Contratação de empresa para execução de serviços de aterro e nivelamento, instalação de Grade e Portão no Posto de Saúde do Pacoval, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br>. Maiores informações em horário de expediente através do telefone (065) 3529-6161 ou e-mail licitacao@trivelato.org

Santa Rita do Trivelato/MT, 24 de Dezembro de 2016.

ARTEMIO SYPERRECK

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2016**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRI-

OS, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, GERAÇÃO DO APLIC PARA TCE/MT, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS, CONTROLE DO COMBUSTÍVEL, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL, CONTROLE DA ÁGUA E SANEAMENTO. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial n° 025/2016, Registro de Preço n° 14/2016 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorreu aos 23/11/2016 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora a empresa: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, que apresentou proposta no valor global de R\$ R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais). Santo Afonso-MT, em 24 de novembro de 2016. ELISANGELA MOURA DOS SANTOS - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 150/GP/2016**

PORTARIA N.º 150/GP/2016

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício de **Pensão por Morte** em favor da menor **Vitória Gabriela Costa Ohland** representada legalmente pela **Sra. Nylmara Patrícia Costa Ormond**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Catarina Glória de Moraes Costa**.”*

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 29, inciso II e Art. 7º, inciso II, da Lei Municipal n.º 876/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT, Art. 30, inciso I, Alínea b, da lei n.º 906/2006 e Lei 1.027/GP/2009 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores de Santo Antônio de Leverger e Portaria n.º 46/GP/2014, que dispõe sobre recomposição salarial;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. Catarina Glória de Moraes Costa**, brasileira, portadora do RG n.º 574.045- SSP/MT e do CPF n.º 537.734.891-53, efetiva no cargo de Professora, Classe C, Referência “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 129, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da menor **Vitória Gabriela Costa Ohland**, brasileira, portadora do RG n.º 2411162-7 – SEJUSP/MT, e CPF n.º 046.380.641-75, residente e domiciliada no município de Santo Antônio do Leverger, filha da “*de cujos*”, representada legalmente pela **Sra. Nylmara Patrícia Costa Ormond**, portadora do RG n.º 2140595-6, inscrita no CPF sob o n.º 045.706.461-74, residente e domiciliada nesta Municipalidade, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2016.07.00030P**, a partir de 01/05/2016, data do óbito da servidora, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT, 22 de novembro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 366/2016.****DE: 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

REVOGA PORTARIA Nº 363/2016 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE;****Artigo 1º - REVOGAR**, Portaria sob nº 363/2016 de 11 de novembro de 2016, que concede READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO à servidora pública efetiva **CLEONICE NOGUEIRA COSTA**.**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPR-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 22 DE NOVEMBRO DE 2016.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO
CONTRATO TEMPORÁRIO****EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal**CONTRATADA:** **SOLANGE BARROS DE SANTANA**, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na Rua São Pedro, s/nº - CEP 78.670-000 - Distrito de Pontinópolis, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 569.060.991-91 e Identidade nº 905.050 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.160.863.178-2, nascida no dia 02/06/1975**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 198/2016****DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO:** 28 de setembro de 2016**INÍCIO DE VIGÊNCIA:** 26 de setembro de 2016**FINAL DE VIGÊNCIA:** 23 de dezembro de 2016**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 2 meses e 27 dias**CARGA HORÁRIA:** **15 (quinze) horas semanais****REMUNERAÇÃO MENSAL:** **R\$ 800,87** (oitocentos reais e oitenta e sete centavos)**FUNÇÃO:** **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE PONTINÓPOLIS - EXTENSÃO SEBASTIÃO MARQUES**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO
CONTRATO TEMPORÁRIO****EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal**CONTRATADA:** **MÁRCIA ALVES GOMES**, Brasileira, Solteira, Apoio Administrativo Escolar, residente e domiciliada na Capão Verde, nº 209 - Assentamento Dom Pedro - CEP 78.670-000 - Zona Rural, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 700.057.541-78 e Identidade nº 2.292.051-0 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.688.777.113-7, nascida no dia 27/06/1992**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 197/2016****DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO:** 10 de outubro de 2016**INÍCIO DE VIGÊNCIA:** 03 de outubro de 2016**FINAL DE VIGÊNCIA:** 23 de dezembro de 2016**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 2 meses e 20 dias**CARGA HORÁRIA:** **30 (trinta) horas semanais****REMUNERAÇÃO MENSAL:** **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais)**FUNÇÃO:** **APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE PONTINÓPOLIS - EXTENSÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 435, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.**

RETIFICAÇÃO da publicação feita neste JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 2.606, Página 175, Segunda Coluna, primeiro aviso, publicada no dia 18 de novembro de 2016, por erro de número do processo, modalidade e data, no teor abaixo:

PORTARIA Nº 435, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.**Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:**Art. 1º** Designar a servidora **MADEILENE ABREU SILVA**, CPF nº 317.918.591-00, residente e domiciliado neste Município, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.**Art. 2º** O servidor responderá pela função junto ao Processo Licitatório nº 66/2016, Pregão Presencial nº 027/2016 com a finalidade de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 24/2016 PREGÃO PRESENCIAL 31/2016, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITOS DE CASA DE APOIO PARA ATENDIMENTOS DE PACIENTES, USUÁRIOS DO SUS, OFERECENDO DEPENDÊNCIAS MASCULINAS E FEMININAS PROVIDAS DE DURMITÓRIO E BANHEIRO, FORNECENDO AINDA QUATRO REFEIÇÕES DIÁRIAS**, com vigên-

cia do contrato de 10 meses iniciando 20/09/2016 e finalizando 20/07/2017 com a formalização do seguinte CONTRATO:

I - Contrato nº 69/2016, tendo como empresa favorecida **CASA DE AMPARO À FAMÍLIA, IDOSO CRIANÇA E ADOLESCENTE CNPJ Nº 07.770.350/0001-86**, representada pelo Senhor. Nilva Aparecida Medeiros Cristiano.

Art. 3º Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 20 de Setembro de 2016.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 226/2016**

DATA: 24 de novembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a Central de Assistência Farmacêutica – CAF e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, conforme disposto no art. 194 da Constituição Federal;

Considerando a competência do Poder Público de garantir o acesso a saúde em seus diversos aspectos, inclusive por meio do fornecimento de

medicamentos, com a finalidade de se efetivar o acesso universal e igualitário;

Considerando a legislação pertinente que regulamenta a matéria, em especial a Lei Federal nº 6.360/70, o Decreto – Lei nº 3.181/99 e a Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Central de Assistência Farmacêutica – CAF, unida de dispensação de medicamentos especializados, judiciais e extraordinários, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, através da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º. A CAF está localizada na Avenida das Itaúbas, esquina com Rua dos Eucaliptos, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 18:00 horas.

Parágrafo único. A CAF é sede administrativa ainda da Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal, instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos.

Art. 3º. A Central de Assistência Farmacêutica – CAF é composta por servidores Farmacêuticos e Assistentes Sociais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo planejamento e execução da assistência farmacêutica integral, conforme segue:

I - por intermédio do acompanhamento do usuário;

II – através de visitas domiciliares;

III – por articulação com as políticas e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - pelo desenvolvimento de ações de educação permanente em saúde e integração ensino-serviço;

V – através da coordenação dos trabalhos dos departamentos, da consolidação de relatórios mensais de produtividade, da prestação de contas, no sentido de proporcionar resolutividade das situações complexas.

Art. 4º. São os seguintes os serviços que integram a CAF, conforme segue:

I – Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – Alto Custo: considerada uma das estratégias para assegurar o acesso aos medicamentos dispensados conforme critérios estabelecidos em portarias do Ministério da Saúde.

a) a aquisição e a realização das análises técnicas dos processos de solicitação destes medicamentos são de responsabilidade da Central de Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Mato Grosso – CAF/SES/MT;

b) compete ao Município oferecer orientações quanto ao acesso e o acompanhamento administrativo do usuário de medicamentos especializados até à Gerência Estadual de Processo Administrativo, dispensação dos medicamentos autorizados pela Central de Assistência Farmacêutica de Cuiabá.

II – Apoio Judicial: competência do Departamento Administrativo o atendimento do usuário, orientação, acompanhamento e dispensação de insumos e medicamentos fornecidos por determinação judicial.

III – Dispensação de Medicamentos Extraordinários: Medicamentos não constantes da relação de medicamentos essenciais REMUNE – SINOP.

a) compete ao departamento a orientação, o recebimento do processo administrativo de solicitação, sua avaliação e autorização pela equipe técnica e dispensação dos medicamentos fornecidos de forma extraordinária.

Art. 5º. A Central de Assistência Farmacêutica – CAF pautará suas atividades através dos dispostos contidos:

I – no Decreto nº 193/2015, 21 de agosto de 2015, que trata da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

II – na Portaria nº 140/2015/GBSES que estabelece a Relação Estadual de Medicamentos – RESME no Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito de Mato Grosso por meio da atualização do elenco de Portaria Estadual nº 225/2004, análise de demandas de Portaria GBSES nº 172/2010 e judicial;

III – na Portaria GM/MS Nº 1554/2013 que define as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

MANOELITO DA SILVA RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Publica:

ONDE SE LÊ:

2. DAS VAGAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1 – As vagas e requisitos constam no quadro a seguir:

CARGO	ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGA	VAGA PCD	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
Professor	Educação Básica	Lic. Pedagogia	30 horas	106	04	110	R\$ 2.529,05
Educação Básica	Lic. Letras	30 horas	03	-	03	R\$ 2.529,05	
Educação Básica	Lic. Matemática	30 horas	02	-	02	R\$ 2.529,05	
Educação Básica	Lic. Ciências	30 horas	02	-	02	R\$ 2.529,05	
Educação Básica	Lic. História	30 horas	02	-	02	R\$ 2.529,05	
Educação Básica	Lic. Geografia	30 horas	02	-	02	R\$ 2.529,05	
Educação Básica	Lic. Ed. Física	30 horas	03	01	04	R\$ 2.529,05	
Apoio Educacional	Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura	Ensino Médio Completo	40 horas	23	02	25	R\$1.243,82
Auxiliar de Nutrição	Ensino Médio Completo	40 horas	13	02	15	R\$1.243,82	
Motorista IV- Transporte Escolar	-	Ensino Fundamental Completo	40 horas	03	-	03	R\$ 1.806,94
Técnico Administrativo Educacional	Multi-Meios Didáticos	Ensino Médio Completo	40 horas	15	01	16	R\$ 1.658,25
TOTAL GERAL	174	10	184				

LEIA-SE:

2. DAS VAGAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1 – As vagas e requisitos constam no quadro a seguir:

CARGO	ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGA	VAGA PCD	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
Professor	Educação Básica	Lic. Pedagogia	30 horas	99	11	110	R\$ 2.529,05
Educação Básica	Lic. Letras	30 horas	03	-	03	R\$ 2.529,05	
Educação Básica	Lic. Matemática	30 horas	02	-	02	R\$ 2.529,05	
Educação Básica	Lic. Ciências	30 horas	02	-	02	R\$ 2.529,05	
Educação Básica	Lic. História	30 horas	02	-	02	R\$ 2.529,05	
Educação Básica	Lic. Geografia	30 horas	02	-	02	R\$ 2.529,05	
Educação Básica	Lic. Ed. Física	30 horas	03	01	04	R\$ 2.529,05	
Apoio Educacional	Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura	Ensino Médio Completo	40 horas	22	03	25	R\$1.243,82
Auxiliar de Nutrição	Ensino Médio Completo	40 horas	13	02	15	R\$1.243,82	
Motorista IV- Transporte Escolar	-	Ensino Fundamental Completo	40 horas	03	-	03	R\$ 1.806,94
Técnico Administrativo Educacional	Multi-Meios Didáticos	Ensino Médio Completo	40 horas	14	02	16	R\$ 1.658,25
TOTAL GERAL	165	19	184				

Sinop – MT, 24 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IANE JUCHEM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2016 - REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 23/11/2016 VIGÊNCIA: 22/11/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de materiais de construção destinados à construção de uma pista de bicicross para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA N°. 301/2016 – LUCIMAR ROSA MORANTE - EPP - CNPJ 07.693.981/0001-49, SINOP/MT

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	42,90	METRO CÚBICO	CONCRETO 25 MPA	SUPER MASSA	363,60	15.598,44
3	220,90	QUILO	AÇO CA - 50	GERDAU	4,05	894,645
4	510,60	QUILO	AÇO CA - 60	GERDAU	4,23	2.159,838
5	48,30	METRO QUADRADO	LAJE PRÉ-MOLDADA E=10CM	TCO	51,00	2.463,30
6	130	METRO QUADRADO	MALHA DE AÇO 4,2 15X15CM	TCO	9,18	1.193,40
7	16,70	METRO QUADRADO	MALHA DE AÇO 6,3 10X10CM	TCO	13,67	228,289
10	6500	UNIDADE	TIJOLO 8 FUIROS 09 X 18 X 19 CM	CELESTE	0,47	3.055,00
11	20	METRO CÚBICO	AREIA MEDIA LAVADA METRO	BORDINI	66,67	1.333,40
12	3332,90	QUILO	CIMENTO PORTLAND COMUM CP II - 32	CIPLAN	0,51	1.699,779
13	1694,20	UNIDADE	CAL HIDRATADO 20KG	USICAL	0,50	847,10
14	0,40	METRO CÚBICO	PEDRA BRITA N 1	TRANSTERRA	217,60	87,04
15	1,30	METRO CÚBICO	PEDRA BRITA N 2	TRANSTERRA	203,90	265,07
21	2,40	METRO QUADRADO	JANELA 200X120 METÁLICA	GEROTO	210,00	504,00
VALOR TOTAL		R\$ 30.329,31				

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO DE SINDICÂNCIA N° 020/2016

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria n° 1070/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora ELISSANDRA DE SOUZA SILVA DE FARIAS – Professora Licenciatura em Pedagogia 30 hs, lotada na EMEI Tempo de Infância – Secretaria Municipal de Educação;

Em face do Parecer Jurídico n° 281/2016 – AJU;

ACOLHO pela abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 24 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N° 224/2016

DATA: 23 de novembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o funcionamento do comércio em horário especial, sem ônus aos lojistas, nos dias que especifica e dá outras providências.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o horário especial de funcionamento do comércio local, sem ônus aos lojistas, nos dias que antecedem ao Natal.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior ocorrerá entre os dias **15 a 24 de dezembro de 2016**, conforme segue:

I – de segunda a sábado até as 21:00 horas;

II – no domingo, dia 18 de dezembro, das 09:00 horas as 13:00 horas;

III – no dia 24 de dezembro (sábado), Véspera de Natal, até as 17:00 horas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de novembro de 2016

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal**

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento de Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 1179/2016

DATA: 23 de novembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor LEONIR BAZZI DE MORAIS para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 301/2016.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor LEONIR BAZZI DE MORAIS, matrícula nº 12343, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 301/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 041/2016 – SRP 107/2016, referente à “*Aquisição de Materiais de Construção destinados a Construção de uma Pista de Bicross, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO DE SINDICÂNCIA Nº 019/2016**

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 617/2016, destinada a apurar fatos ocorridos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;

Em face do apurado pela Comissão de Sindicância retro e em consonância com o Parecer Jurídico nº 379/2016 – AJU;

Nenhum elemento foi encontrado capaz de dar suporte à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Desse modo, em face do disposto, defiro pelo **ARQUIVAMENTO** do feito.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente - CPP, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 24 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 225/2016**

DATA: 24 de novembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil do Município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria GM nº 1.172/2004, de 15 de junho de 2004, que regulamenta a NOB SUS01/96, em especial no tocante às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na área de Vigilância à Saúde, definindo sua sistemática de financiamentos e, conferindo aos Municípios o monitoramento da mortalidade infantil e materna;

Considerando o Manual de Comitê de Mortalidade Materna e Infantil do Ministério da Saúde versando sobre a criação de Comitês e/ou Câmaras Técnicas com vistas a contribuir para a melhoria do sistema de registros de tais óbitos e, consequentemente, para o aumento da qualidade e quantidade de informações disponíveis sobre a mortalidade, proporcionando aos Municípios o estabelecimento de políticas mais eficazes de assistência à mulher, planejamento familiar, gravidez, aborto, parto e puerpério;

Considerando a existência de consenso junto ao Conselho Municipal de Saúde quanto à necessidade de uma nova forma de organização interna de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde no tocante à investigação de óbitos maternos e infantis;

Considerando que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde, públicos e privados, que integram o Sistema Único de Saúde e que os mesmos são considerados eventos de investigação obrigatória pelo Ministério da Saúde, visando a identificação dos fatores determinantes a fim de subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do Sistema Único de Saúde com o objetivo de analisar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos fetais, infantis, mulheres em idade fértil e materna, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade e propondo medidas que visem a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade fetal, infantil e materna.

Art. 3º. A Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil é constituída conforme segue:

I – Lísia Ellen Ott – Enfermeira: Vigilância do Óbito Fetal, Infantil e Materno;

II – Márcio Henrique de Souza – Enfermeiro: Área Técnica em Saúde da Mulher e Criança/ Atenção Básica;

III – Lísia Ellen Ott – Enfermeira: Regional de Saúde;

IV – Ilídio Couto Moreira – Médico Ginecologista: Centro de Especialidades Médico – CEM.

Art. 4º. As competências e finalidades da Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil seguem abaixo relacionadas:

I – discutir e analisar detalhadamente cada caso de óbito, com enfoque na evitabilidade, avaliando criticamente e promovendo uma reflexão conjunta sobre a prevenção dos óbitos pela ação dos serviços de saúde e outras ações;

II – desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade fetal e infantil, objetivando conscientizar os gestores, as instituições, as equipes de saúde e a comunidade para a gravidade do problema e os meios de solução;

III – identificar os problemas relacionados com a assistência de saúde prestada a gestante e a criança, organização de serviços de saúde, organização de sistema de saúde, condições sociais, da família e da comunidade;

IV – recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde, necessárias para a redução da mortalidade infantil, fetal e materna, com destaque para as mortes por causas evitáveis;

V – analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos à óbitos que lhe forem enviados;

VI – zelar pelo sigilo ético das informações;

VII – divulgar sistematicamente os resultados e experiências bem sucedidas.

Art. 5º. Os membros da Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil reunir-se-ão, ordinariamente, de forma quadrimestral para análise dos casos e, de forma extraordinária, quando convocados.

Parágrafo único. O local, bem como o horário, definido das reuniões será divulgado previamente.

Art. 6º. A função de membro da Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. A participação na Câmara Técnica não acarretará prejuízo aos seus membros durante as reuniões, mesmo quando as ações específicas coincidirem com o horário de trabalho dos mesmos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 24 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

MANOELITO DA SILVA RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2016 SRP
120/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 24/11/2016 foi prorrogada para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 08/12/2016 em razão de não ter comparecido interessados no horário aprazado para a sessão. OBJETO: **Aquisições de Artefatos de Concreto para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial. INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. SINOP/MT, 24 de novembro de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2016/
SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2016/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), PARA 40 (QUARENTA) FUNCIONÁRIOS DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO EXÉRCITO, QUE PERMANECERÃO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA PELO PERÍODO ESTIMADO DE 30 DIAS, AUXILIANDO O SAMAE NOS TRABALHOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO DURANTE O PERÍODO CRÍTICO DE ESTIAGEM**, sendo o valor de **R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)**, referente ao café da manhã, para a empresa **RENATO RODRIGUES DE MORAES**, inscrita no **CNPJ: 05.579.163/0001-94**; e o menor valor de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, referente ao almoço e jantar, para a empresa **ADEMIR MANOEL FERREIRA 00682236179**, inscrita no **CNPJ: 24.905.455/0001-14**. O valor global das refeições é de **R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatários do Procedimento: **RENATO RODRIGUES DE MORAES**, inscrita no **CNPJ: 05.579.163/0001-94** e **ADEMIR MANOEL FERREIRA 00682236179**, inscrita no **CNPJ: 24.905.455/0001-14**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 24 de Novembro de 2016.

WESLEY LOPES TORRES - Diretor Geral do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.273/2.016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MILTON JOSE TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município para o Exercício de 2017.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão cidadão terranovense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria nº 403, de 28 de Junho de 2016, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2016, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2015, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2017 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 31 de Agosto de 2016.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2017 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.
- III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:
 - 1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
 - 2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.
- IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.
- V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% da proposta orçamentária para 2017, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal; (EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2016)
- VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2017, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2017, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2017, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PC-CS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15/10/2016 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2017, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2017, e de fevereiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2017, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2016, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2017, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 200/2016

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Srª. KEILA ALVES DE ABREU, ocupante do cargo efetivo de *Gestor Administrativo e Financeiro*, portadora do RG nº 1757106-5 SSP/MT e do CPF nº 016.182.261-42, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no período compreendido desde a data de 22 de novembro de 2016 até 20 de maio de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 23 de novembro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2016

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, ao servidor efetivo Sr. ALEXANDRO VOLPATO – *Professor Graduado - Educação Física*, jornada de 20 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador do RG nº 1304205-0 SSP/MT e do CPF nº 014.385.441-03, pelo período de 23 de novembro de 2016 a 31 de dezembro

de 2016, sem prejuízo da remuneração, inclusive mediante concessão de auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 23 de novembro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1290/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **21.11.2016 a 20.12.2016**, ao servidor **REINALDO GONÇALO MARINS GOMES**, matrícula nº **39614**, Efetivo, exercendo o cargo Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 707/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 3.627, 3.628 e 3.624/2011, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar as servidoras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que não foram enquadradas no último interstício de 03 (três) anos e possuem carreiras regidas pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR – ANEXO II

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec./Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
APPARECIDA DE LOURDES ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	PROF. DA SAÚDE NIV. SUP. - PERFIL ASSIST. SOCIAL	01/03/1993	-	-	30H	E-08

NÍVEL MÉDIO – ANEXO II

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec./Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
IZABEL CATARINA CURVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/02/1987	03a, 08m e 14d	-	30H	B-12

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Novembro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 755/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 3.627, 3.628 e 3.624/2011, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que não foi enquadrada no último interstício de 03 (três) anos e possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR – ANEXO II

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. To-dos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARIA AUXILIADORA DA SILVA FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	15/07/1992	06a, 09m e 19d	-	30H	E-11

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Novembro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1286/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ALDERINA PEREIRA AGUIAR
MATRICULA	1543
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	107443/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	07.11.2016 à 04.02.2017

SERVIDOR	CIBELE ALVES DA SILVA
MATRICULA	7887
CARGO	Supervisor Escolar
PROCESSO Nº	186189/2013
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	01.05.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	27.10.2016 à 25.11.2016

SERVIDOR	IVONETE FIRMINO DE OLIVEIRA
MATRICULA	20625
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	18211/2011
LICENÇA PRÊMIO	02 (dois) meses
QUINQUÊNIO	01.04.2005/2010
PERÍODO DE GOZO	30.10.2016 à 28.12.2016

SERVIDOR	JUSCELINO PINTO FIGUEIREDO
MATRICULA	25721
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	1178/2001
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses

QUINQUÊNIO	05.07.1994/1999
PERÍODO DE GOZO	14.11.2016 à 14.02.2017

SERVIDOR	LENIL JOANA LOPES DA SILVA
MATRICULA	27130
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	62495/2011
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	03.05.2001/2006
PERÍODO DE GOZO	17.10.2016 à 17.01.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 24 de Novembro de 2016.

‘ /

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DMFC

PORTARIA Nº 1289/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **16.11.2016 a 26.11.2016**, ao servidor **ELIAS BATISTA BRANDÃO**, matrícula nº **86858**, Efetivo, exercendo o cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social perfil Técnico em Edificações, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1292 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Novembro de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
21059	Jairo Paes de Barros Sobrinho	Efetivo	2012/2013	01.11.16 a 30.11.16
25560	Juliomar Batista Rondon	Efetivo	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16

82341	Kelly Patricia Ojeda de Araújo	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
26608	Laura Elena Figueiredo Guimarães	Efetiva	2011/2012	01.11.16 a 30.11.16
92083	Luciani Cristina de Moraes Grotta	Efetiva	2013/2014	01.11.16 a 30.11.16
29636	Luiz Fernando Sanches Sachetin	Efetivo	2012/2013	01.11.16 a 30.11.16
95817	Luziany Fernanda Ferreira de Oliveira	Efetiva	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16
31442	Margareth Mendonça Cordeiro	Efetiva	2010/2011	01.11.16 a 30.11.16
31477	Margarida Luzinete de Almeida	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
96330	Paulo Roberto Vieira de Figueiredo	Efetivo	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16
42773	Sebastião Fernandes	Efetivo	2014/2015	21.11.16 a 30.12.16
47066	Wallace Santos Guimarães	Efetivo	2003/2004	01.11.16 a 30.11.16
84216	Vanessa Mathias S. Duarte	Efetiva	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.78/2016 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N. 396507/2016

Processo n. 396507/2016 O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.78/2016, : Registro de Preços, menor preço por item, para aquisição de Gêneros Alimentícios (feijão) destinados a Merenda Escolar para atender alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande/ MT, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 24/11/2016**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 137/2016

Validade: 12 (doze) meses.

COMERCIAL PAMEX LTDA-ME 16.903.044/0001-61					
Item	Descrição	Embalagem	Und	Qtde	Valor (R\$)
Unitário	Total				
1.	Feijão – Cariquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e saudáveis. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Apresentando Laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura. Marca: TIO LINO	Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. De 1 kg.	PCT	30.000	8,28 248.400,00
Item	Descrição	Embalagem	Und	Qtde	Valor (R\$)
Unitário	Total				
2	Feijão – Cariquinha, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos, e saudáveis. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Apresentando Laudo de classificação e registro no Ministério da Agricultura. Marca: TIO LINO	Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção. De 1 kg.	PCT	10.000	8,28 82.800,00
VALOR TOTAL (R\$) 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais)					

Várzea Grande-MT, 24 de novembro de 2016

CONTRATANTE:

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:

COMERCIAL PAMEX LTDA-ME

16.903.044/0001-61

PORTARIA N° 1295/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Retificar Portaria n° 1100/2016 que concedeu a servidora, a servidora **JAQUELINE FAVETTI**, matrícula n° **21450**, Efetiva, exercendo o cargo Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, férias regulamentares

referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **28.11.2016 a 27.12.2016**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Onde se lê: **28.11.2016 a 27.12.2016**.

Leia-se: 28.11.2016 a 17.12.2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 128/2016

PORTARIA N.º 128/2016

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2016/DAEVG

CONTRATO N.º 012/2016 – SANDRINI E BOTEGA LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área comercial no setor de saneamento, para gerenciamento e execução de leitura informatizada de hidrômetros com faturamento e impressão imediatos e entrega de contas sumultânea e convencional, aviso de débito, outros documentos aos consumidores do DAE/VG no município de Várzea Grande, obedecendo as especificações contidas neste termo e seus anexos e outros serviços eventuais, descritos neste edital para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (D.A.E.-VG), conforme o Termo de Referência 005/2016 e seus Anexos

Fiscal: Elizelle Fatima Gomes Moraes

RG N.º 13618466 SSP/SP CPF N.º 907.713.891-91

END.º: Rua Napoleão Jose da Costa n.º 170 Bairro: Ponte Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.062

Suplente de Fiscal: Manuely Aguiar do Espírito Santo

RG N.º 19363281 SSP/MT CPF N.º 034.450.361-52

END.º: Rua Pres. Paulo Magessi N.º 10 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.949

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando a Portaria n.º 048/2016 e as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2016.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.02/2016

Processo n. 397057/2016. O Município de Várzea Grande, por meio da secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, torna público aos interessados que o Chamamento Público n.02/2016 tendo como objeto: a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande – MT em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

- PNAE, conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, conforme edital e anexos, foi HOMOLOGADO E ADJUDICADO em 24/11/2016, sagrando vencedora a empresa, **Associação dos Pequenos Produtores Rurais Buriti Grande**, portadora do CNPJ n. 86.786.899/0001-20, pelo valor de R\$67.546,67(sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta sete centavos), vencedora do item: 3. E declara os itens: 01,02, 04, desertos. Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2016. Silvío Aparecido Fidelis, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N.º 1294/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	SIUVANI CONCEIÇÃO ROGERIO DE SOUZA
MATRICULA	43844
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	394307/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	08.09.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	17.11.2016 à 16.02.2017

SERVIDOR	SOLANGE AZEVEDO CARRERA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA	43899
CARGO	Pedagogo
PROCESSO N°	6372/2010
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	29.11.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	25.10.2016 à 22.01.2017

SERVIDOR	VANDERLUCE FIDELIS
MATRICULA	46122
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	207814/2013
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	01.11.2016 à 30.11.2016

SERVIDOR	VERA LÚCIA DA SILVA
MATRICULA	46520
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	396327/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	22.11.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.10.2016 à 29.12.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 24 de Novembro de 2016.

‘ ‘

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DMFC

PORTARIA N.º 1297/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Retificar Portaria nº 1277/2016 que concedeu a servidora, a servidora **CATARINA MARQUES DE ASSIS**, matrícula nº **110163**, Efetiva, exercendo o cargo em Comissão de Superintendente DNS – 03, férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **15.11.2016 a 14.12.2016**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Onde se lê: **15.11.2016 a 14.12.2016**.

Leia-se: 12.12.2016 a 16.12.2016.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 543/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 410428/2016;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido João Batista Alves Ferreira, do cargo de concurso de Eletricista, matrícula nº 22130, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de novembro de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de novembro de 2016.

Luiz Antonio Vitorio Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 01/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa Material Forte Incorporadora Ltda, publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 24/11/2016, página 248, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VALOR GLOBAL: Fica aditado o valor de R\$ 166.749,83 (cento e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) ao contrato principal. **LEIA-SE:** VALOR GLOBAL: Fica aditado o valor de R\$ 166.749,83 (cento e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) ao contrato principal,

sendo suprimido o valor de R\$ 2.705,15 (dois mil setecentos e cinco reais e quinze centavos) para execução do lote 01, passando a ser o valor de R\$ 1.476.292,40 (hum milhão quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), e acrescido o valor de R\$ 272,43 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) para execução do lote 02, passando a ser o valor de R\$ 191.459,08 (cento e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

PORTARIA Nº 1291/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **05 (cinco) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **21.11.2016 a 25.11.2016**, a servidora **VALDIVINA RODRIGUES MONTEIRO**, matrícula nº **95568**, Efetiva, exercendo o cargo Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 05-2016

Processo n. 383658/2016. O Fundo Municipal de Saúde/Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que o processo licitatório Tomada de Preço n.05-2016 Contratação de empresa de construção civil, com fornecimento de material e mão de obra, para a reforma e adequação da uti adulto, infantil, neonatal e o centro cirúrgico do hospital e pronto socorro municipal de várzea grande-mt, em conformidade com as planilhas quantitativas, os projetos arquitetônicos, projetos complementares e memoriais descritivos, conforme edital e anexos, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO pela Autoridade Competente em 24/11/2016 sagrando – se vencedora, a empresa, **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA –ME**, inscrita no CNPJ n.70.428.305/0001-84, no valor global de R\$ 720.449,17 (Setecentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Várzea Grande-MT 24 de novembro de 2016, Luiz Soares, Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 1282 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Novembro de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1489	Alcindo Fernandes	Efetivo	2010/2011	01.11.16 a 30.11.16
101124	Alcivania Alves do Rosario	Efetiva	2015/2016	07.11.16 a 06.12.16
3827	Anna Beatriz Figueiredo Rabel	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
4679	Aparecida Rodrigues da Silva	Efetiva	2014/2015	03.11.16 a 02.12.16
6317	Bleize Felski dos Anjos	Efetiva	2011/2012	01.11.16 a 30.11.16
84368	Carlos Augusto Leite de B. Carvalho	Efetivo	2012/2013	01.11.16 a 30.11.16
7318	Celestiano José da Silva	Efetivo	2015/2016	07.11.16 a 06.12.16
92085	Cristiany Pereira Rad	Efetiva	2015/2016	21.11.16 a 20.12.16

84904	Debora Brandão de Oliveira	Efetiva	2011/2012	10.11.16 a 09.12.16
14008	Elizabeth Pereira Barbosa	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
14756	Enori Junges	Efetivo	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16
92091	Gracielle Paula de Moraes Freitas	Efetiva	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16
84683	Gunther Peres Pimenta	Efetivo	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 22 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

1ª RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 0097/2016/GAB/SMECEL/VG/MT

A Comissão de Trabalho instituída pelas **Portarias N° 40 e 89/2016/GAB/SMECEL/VG**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo **Edital N° 02/2016/GAB/SMECEL/VG/MT**, retifica a **Convocação dos** Profissionais da Educação Escolar Básica relacionados no quadro a seguir para trabalharem na eleição de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – MT.

DATA DA ELEIÇÃO: 25/11/2016 (sexta-feira)

HORÁRIO: 07h00min as 17h00min

LOCAL: Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino

N.º	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI	CANDIDATO	NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL CONVOCADO
1.	ALBELLA CURVO DE MORAES	GISELE CRISTINE DE CAMPOS XAVIER	Devanil Lopes da Costa
2.	AURÉLIA CORRÊA DE ALMEIDA	GERALDA SILVA CASTRO DA COSTA	Eliana Nunes Ohara
3.	PROFESSORA ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	MARLI TOMAZ DE ARRUDA	Lezi Aparecida da Silva
4.	ISABEL ANTUNES DE CAMPOS	GENTILA MARIA PACHECO E SILVA	Liliane Martinha do Nascimento / Benedita Rosália Santana
5.	JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS	JUREMA APARECIDA DE FIGUEIREDO COSTA	Frank Eduardo Ferreira de Souza
6.	JOSÉ DE MENDONÇA	LARYSSA CORREIA ALVES	Gonçalina Josefa Oliveira
7.	MANOEL ANTONIO	SHIRLEY DA SILVA FERREIRA FAUSTINO	Ieda Ramona Amaral
8.	MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	EVANIR MENDES DA COSTA CRUZ	Benedita Loadir Pereira Leite
9.	MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	EVA DE PAULO VIEIRA SANTOS	Claudia Aparecida Santos Valadares
10.	NOSSA SENHORA DA GUIA	ALINE GOMES DE LIMA NETA	Juzelito Galvão
11.	NAIR SACRE DE CAMPOS	ROSANA DOMINGAS DA SILVA	Maria Olga de Barros
12.	SENADOR JONAS PINHEIRO	CARLA LETICIA O. BORGES	Noemi Crepin
13.	WILSON SODRÉ	NADJA NELLY CARVALHO DA COSTA	Soely Aparecida Dias Paes
ROSIELEM BEZERRA ORTIZ			

N.º	ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEBS (ZONA URBANA)	CANDIDATO	NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL CONVOCADO
1.	AIR ADDOR	LORACI MARIA DE CAMPOS	Jamil Mussa
2.	ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	MARCIA RODRIGUES MACEDO	Elana Catarina Monteiro Mayer
3.	ANA ROSA	ADEMIR SILVA FERREIRA	Luz Marina Coelho
LIGIA BEATRIZ LEIVA DO PRADO BRANDÃO			
4.	ANTÔNIO GOMES DA CRUZ	JOSEFINA DA SILVA PEREIRA LEITE	Gilson Pequeno da Silva

5.	ANTÔNIO JOAQUIM DE ARRUDA	ANTONIA RO-SA COLAR GARCIA	Ana Maria de Barros César
6.	APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	FLAVIA LÚCIA FIGUEIREDO E SILVA	Erasmo Ribeiro da Costa
7.	ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	ALESSANDRA MARQUES DE ASSUNÇÃO SEMLER	Edizes Luiza Reveles
8.	ARMINDO DE ARRUDA DE CAMPOS	EDNA ALVES DA SILVA	Ana Paula Pinto Duarte
9.	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	JULIENE DA SILVA ARRUDA	Marlene Silva Rodrigues
10.	ABDALA JOSE DE ALMEIDA	SEVERINO CORCINO DE ARAUJO	Isliene Auxiliadora Correa de Magalhaes
NILMA ENEDINA DA COSTA			
VILMA DE SOUZA MARTINS VIEIRA			
11.	DAVID MAYER	CLEINER RODRIGUES DA SILVA	Sandra Mara Borges
12.	EUNICE CESAR MELO	TEREZINHA CORREIA DE ALMEIDA GOMES	Toshio Doi
13.	EDNILSON FRANCISCO KOLLING	GONCALINA MARTINS DE SOUZA	Natanael Silva Oliveira
14.	FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA	ANDREA CRISTINA FERRAZ DE SOUZA	Benedita Santana Ponce
15.	GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	SELCELENE GONCALVES DE OLIVEIRA SILVA	Maria Alice de Barros
16.	JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR	GRAZIELA CHRISTINE MARQUES DE ARRUDA	Wanda Cecília C. de Mello
17.	HONORATO PEDROSO DE BARROS	SALMA NAS-SARDEN QUINTEIRO	Marinete Maria da Guia Campos Barros
NAZARÉ MARIA DREYER			
MARILENEMARIA DA SILVA			
18.	IRENICE GODOY	VERA LUCIA VIANA DA SILVA PAES	Marcelucy Bueno de Moraes
19.	JOAQUIM DA CRUZ COELHO	ELIAS INÁCIO DOS SANTOS	Waldirene Gonçalves da Costa

N.º	ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEBS (ZONA URBANA)	CANDIDATO	NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL CONVOCADO
20.	JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS	ADENILSE DE SOUZA SANTOS SIQUEIRA	Rodolfo Cesar Correa da Costa
VALÉRIA MARTINS SILVA			
21.	JÚLIO CORRÊA	CLEUSA DE CAMPOS SILVA	Roberta Monica Amaral
IDENILSON HENRIQUE PINHEIRO			
22.	LENINE DE CAMPOS POVOAS	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SANTANA	Vitorino José da Cruz

23.	LUIZ REVELES PE-REIRA	VERA LÚCIA MARQUES RI-BEIRO	Thiago Luiz de Li-ma
24.	MAMED UNTAR	VERA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA	Catarina Monteiro Mayer
25.	MANOEL JOÃO DE ARRUDA	MARIZETE AN-DRELLINA DE AL-MEIDA BORGES	Ana Paula de Mi-randa
26.	MARIA PEDROSA DE MIRANDA	LORAMIL MARIA DE CAMPOS GUIMARÃES	Margareth Rose da Silva Vieira
27.	MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA	SIDINEI ROBER-TO DE SOUZA	Ludemila Izabel Silva/ Edineia D. de Miranda
28.	NAIR DE OLIVEIRA CORREA	EDÉZIA DOMIN-GAS AMORIM DOS SANTOS	Deize Benedita Costa Martins
JOALICE ALMEIDA DOS SAN-TOS			
29.	NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	LILIA GONÇAL-VES DA SILVA	Sonia Regina de Souza Neves
30.	PE. LUIS MARIA GHISONI	DIANE CRISTINA DIAS ASSUNÇÃO	Semirames de Ar-ruda Oliveira
31.	PROFª LÍBIA DA COSTA RONDON	ARQUIBENES SANTOS DOS REIS	Aroldo Pascoal de Moraes Junior
32.	PROFª LÚCIA LEI-TE RODRIGUES	ATHAIR DA SIL-VA TAVARES	Heleno Braz do Nascimento
33.	MARIA DAS GRA-ÇAS PINTO	ADAIR MARIA MORAES DE OLI-VEIRA	Kellen Dayane de Oliveira Candido
34.	MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	UILMA PEREIRA DOS SANTOS TENÓRIO	Aline Pascoin de Campos
35.	MARILCE BENEDI-TA DE ARRUDA	TEREZA DE OLI-VEIRA HUBNER	Maria Jose de Paula Lima
RITA MARA DE ARRUDA CORTEZ			
36.	SALVELINA FER-REIRA DA SILVA	NEILA BATISTA DE ALMEIDA	Ivete de Queiroz Porto
37.	ANTÔNIO SALÚS-TIO AREIAS	ELIZETE MARIA SZINWELSKI RA-MOS	Rosilene Paula da Silva
38.	PAULO FREIRE	IVANE FERREI-RA DE SANTANA	Rafaela Vitoria Mendes Volcov
39.	RUTH MARTINS SANTANA	EURENICE AL-VES DA SILVA	Heliamar Junia de Castro
40.	DIRCE LEITE DE CAMPOS	JANE MARCIA DE ARRUDA PI-RES	Danielle Curado
41.	TEN ABÍLIO DA SILVA MORAES	RAIMUNDA MA-RIA DA SOUZA	Alexandra Fernan-des
42.	TEN WALDEMIRO DELGADO BERTU-LIO	HELENAIR DIAS RABELO	Rose Gonzaga Fi-alho
JESUINA GOMES DE ARAUJO			

Nº.	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ZO-NA RURAL	CANDIDATO	NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL CON-VOCADO
1.	BIANKA LORENA CAPI-LE	NEUZA DE SOUZA CARVALHO RAY-MUNDO	Rosana Fatima de Ar-ruda
2.	JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS	HELENA APARECI-DA DA SILVA SOU-ZA	Vagner Cesar Souza Barros
3.	PROFESSORA MARIA BARBOSA MARTINS	ELIANE WINCK	Izabel Karoline S. Be-lizário
4.	VEREADOR ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA	SILVIA MARTINS	Isabel Cristina de Santana Barreto

Várzea Grande – MT, 24 de novembro de 2016.

Catarina Sena Barros de Toledo

Presidente da Comissão

Maria José de Paula Lima

Coordenadora da Comissão

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 126/2016

PORTARIA N.º 126/2016

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal dos seguintes contratos:

Contrato n.º 001/2013

Termo Aditivo n.º 010/2014

Objeto: Locação das salas comerciais da PREVIVAG, durante todo o período de vigência do mesmo.

Fiscal: Elizelle Fatima Gomes Moraes

RG N.º 13618466 SSP/SP CPF N.º 907.713.891-91

END.º: Rua Napoleão Jose da Costa n.º 170 Bairro: Ponte Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.062

Suplente de Fiscal: Manuely Aguiar do Espirito Santo

RG N.º 1936328-1 SSP/MT CPF N.º 034.450.361-52

END.º: Rua Pres. Paulo Magessi n.º 10 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.949

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando a Portaria n.º 019/2016 e as demais disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2016.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N.º 1288/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **21.11.2016 a 20.12.2016**, ao servidor **DEIVISON ARRUDA FERREIRA**, matrícula n.º **87241**, Efetivo, exercendo o cargo Topógrafo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 127/2016

PORTARIA N.º 127/2016

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016

CONTRATO N.º 006/2016 – LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços técnicos especializados em instalação, conversão, implantação, treinamento, parametrização e manutenção mensal de software livre do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN), disponível no portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>), contemplando no mínimo as funcionalidades atendidas na versão atualizada, e outros serviços eventuais, descritos neste edital para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (D.A.E.-VG), conforme o Termo de Referência 001/2016 e seus Anexos.

Fiscal: Elizelle Fatima Gomes Moraes

RG N.º 13618466 SSP/SP CPF N.º 907.713.891-91

END.º: Rua Napoleão Jose da Costa n.º 170 Bairro: Ponte Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.062

Suplente de Fiscal: Manuely Aguiar do Espírito Santo

RG N.º 19363281 SSP/MT CPF N.º 034.450.361-52

END.º: Rua Pres. Paulo Magessi N.º 10 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.949

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando a Portaria n.º 029/2016 e as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2016.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N.º 1283/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **01.11.2016 a 30.11.2016**, ao servidor **MARCELO FERNANDES ROSA**, matrícula n.º **109181**, Comissionado, exercendo o cargo de Assistente Técnico – DNS 7, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N.º 1296/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Retificar Portaria n.º 1229/2016 que concedeu a servidora, a servidora **NAIANE CRISTINA NEGRÃO**, matrícula n.º **95454**, Efetiva, exercendo o cargo em Comissão de Superintendente DNS – 03, férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2014/2015**, a vigorar a partir de **26.12.2016 a 24.01.2017**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Onde se lê: **26.12.2016 a 24.01.2016**.

Leia-se: 12.12.2016 a 31.12.2016.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N.º 1287/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **21.11.2016 a 05.12.2016**, a servidora **DANIELA CRISTINA BARONE VERONEZI IBA**, matrícula n.º **109320**, Comissionada, exercendo o cargo de Superintendente Econômico e Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N.º 1293/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n.º 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MARIA LÚCIA RIATO BEZERRA
MATRICULA	33214
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N.º	292634/2015
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	15.02.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	16.11.2016 à 15.12.2016

SERVIDOR	MAURO SOUZA LEITE
MATRÍCULA	35212
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	194410/2013
LICENÇA PRÊMIO	53 (cinquenta e três) dias
QUINQUÊNIO	23.07.1999/2004
PERÍODO DE GOZO	01.11.2016 à 23.12.2016

SERVIDOR	NILSON KAWAKAMI
MATRÍCULA	37016
CARGO	Odontólogo
PROCESSO N°	222637/2014
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	09.03.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.11.2016 à 30.11.2016

SERVIDOR	PATRÍCIA CRISTINA BORGES FLORÊNCIO
MATRÍCULA	84703
CARGO	Médico – Pediatra
PROCESSO N°	371649/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	01.10.2016 à 29.12.2016

SERVIDOR	ROZALVIS ANTUNES DA SILVA
MATRÍCULA	41888
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	210960/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.07.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	23.11.2016 à 23.02.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 24 de Novembro de 2016.

‘ ‘/

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DMFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2016

O Município de Vera, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público e no desenvolvimento de programas de governo, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: n° 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e n° 9.790/99, Decreto n° 3.100/99, bem como as condições estabelecidas no Edital. A entrega dos documentos de habilitação de propostas serão abertos as 09h:00min no dia 19/12/2016, na Prefeitura Municipal de Vera/ MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL N° 1.421/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.653.064,68 (Hum Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Três Mil, Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos), adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2016, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado no calculo de controle de excesso de arrecadação - Fontes: 0001 - Recursos Ordinários e 0093 Outras Receitas Não Primárias, em anexo.

Art. 3º - O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL N° 1.424/2016. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe Sobre Remanejamento e Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2016”, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento e Transposição de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA n° 1352/2015 no valor de **R\$ 450.235,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø Suplementar

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação		
Unidade: 05-01 – Gabinete do Secretário		
P.A: 2.019 – Manutenção e Encargos com a Secretaria		
(125) 3.1.90.11.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 30.000,00
Unidade: 05-02 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Educação		
P.A: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação		
(142) 3.1.90.11.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 60.000,00
Unidade: 05-03 – Creche e Pré-Escola		
P.A: 2.034 – Manutenção e Encargos com a Creche Municipal		
(222) 3.1.90.11.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 35.000,00
Unidade: 05-04 – FUNDEB		
P.A: 2.036 – Manutenção e Encargos com Ensino Infantil 40%		
(252) 3.1.90.11.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 20.000,00
P.A: 2.037 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental 40%		
(266) 3.1.90.04.00.00.00.1000 – Contratação P/ Tempo Determinado		R\$ 50.000,00
(268) 3.1.90.11.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 135.000,00
P.A: 2.038 – Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil 60%		

(284) 3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 40.235,00
P.A: 2.039 – Remuneração dos Profissionais da Educação Fundamental 60%	
(292) 3.1.90.04.00.00.00.00.1000 – Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 80.000,00

TOTAL GERAL R\$ 450.235,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento e Transposição de Recursos autorizado no artigo 1º será anulada nas Dotações Orçamentárias abaixo:

Ø Suprimir

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito Municipal	VALORES
Unidade 02-01 – Gabinete do Prefeito Municipal	
P. A: 1.006 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
(01) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 750,00
P. A: 2.002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete	
(07) 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias - Civil	R\$ 5.000,00
Unidade 02-03 – Assessoria Jurídica	
P. A: 1.009 – Equipamento e Material Permanente	
(22) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 680,00
P. A: 2.005 – Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica	
(26) 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias - Civil	R\$ 2.095,00
Unidade 02-04 – Conselho Tutelar	
P. A: 2.006 – Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar	
(34) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 55.000,00
Unidade 02-06 – Ouvidoria	
P. A: 2.008 – Manutenção e Encargos com a Ouvidoria	
(58) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 22.000,00
Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	
Unidade 03-01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 1.015 – Aquisição de Veículo	
(70) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 480,00
P. A: 2.009 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(73) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 45.000,00
(78) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade 04-01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 2.013 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(103) 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias - Civil	R\$ 2.000,00
(109) 3.3.90.91.00.00.00.00.0001 – Sentenças Judiciais	R\$ 14.090,00
P. A: 2.015 – Reserva de Contingência	
(113) 9.9.99.99.99.00.00.00.0001 – Diárias - Civil	R\$ 153.910,00
Órgão: 06- Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06-02 – MAC – Média e Alta Complexidade	
P.A: 1.039 – Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento	
(869) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 750,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.060 – Equipamentos e Material Permanente	
(307) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.570,00
Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 08-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.081 – Construção de Centro de Apoio e Capacitação Rural	
(404) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 82.990,00
P.A: 2.075 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Agricultura	
(420) 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias - Civil	R\$ 3.000,00

Unidade: 08-02 – Departamento de Meio Ambiente	
P.A: 2.080 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Meio Ambiente	
(443) 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação P/ Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 09-02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
P.A: 1.084 – Reforma e Ampliação da Casa de Passagem	
(471) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 640,00
Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10-02 – Esporte	
P.A: 2.104 – Manutenção e Encargos com Departamento de Desporto	
(650) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Órgão: 11- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Unidade: 11-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.105 – Manutenção com Indústria, Comércio e Turismo	
(661) 3.3.90.36.00.00.00.00.0001- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.250,00
Unidade: 11-02 – Indústria e Comércio	
P.A: 2.106 – Incentivo a Exposições Agroindustriais	
(666) 3.3.90.36.00.00.00.00.0001- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.800,00
Órgão: 13- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	
Unidade: 13-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.107 – Manutenção e Encargos com o Planejamento	
(675) 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias - Civil	R\$ 4.230,00
(678) 3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL R\$ 450.235,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PORTARIA N.º 342/2016.DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Progressão Vertical aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AValiação Progressão 2015/2016

Profissionais do Quadro Geral Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS%
176	MANOEL MARCELINO SANTANA	A 09	16%
1261	EDITE INES RODHEN MASK	A 09	16%
1334	FABRICIO GOMES	a 09	16%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Outubro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 339/2016. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AValiação Progressão 2015/2016**Profissionais do Quadro Geral****Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
93	KLEBER ALVES DE LIMA	A 20	16 %
171	LUIZ GALDINO DA SILVA	A 20	16 %
286	DOUGLAS SCHONE	A 20	16 %
2302	CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO	A 05	08 %
2313	RAIMUNDO NONATO AGAIBE SOUSA	A 05	08 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Agosto de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.422/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Jesus para Escola Municipal de Ensino Fundamental DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Jesus situada no Projeto de Assentamento Paraíso do Rio Preto, Zona Rural deste município de Vila Rica Estado do Mato Grosso, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PORTARIA N.º 340/2016. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AValiação Progressão 2015/2016**Profissionais do Quadro Geral****Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
87	JUAREZ FRANCISCONE	A 25	16 %

226	NAZARENO LEAL MARTINS	A 25	16 %
698	ERNANDO SILVA PUTENCIO	A 09	16 %
1169	CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	A 08	14 %
1262	EVA EVANGELISTA DE SOUSA	A 08	14 %
1329	LAURITA MARIA GUOLLO	A 09	16 %
2345	FABIO RAFAEL FREY	A 05	08 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Setembro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 343/2016. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AValiação Progressão 2015/2016**Profissionais do Quadro Geral****Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
1178	JOSE ENOQUE DE JESUS	A 09	16 %
1245	ROSELI SIMAO	A 09	16 %
2377	VILMAR SILVA REIS	B 05	08 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 341/2016 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** o conselheiro **ELIZAFIA DA SILVA SANTOS**, Matrícula 3104, portador do CPF sob o nº 736.815.392-00 lotado no Gabinete do Prefeito, do cargo de **Conselheiro Tutelar**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de novembro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o traçado do canteiro situado na Avenida Perimetral Sul.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luciano Marcos Alencar**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o traçado do canteiro localizado na Avenida Perimetral Sul, entre a Avenida Mato Grosso e Av. Perimetral Leste, conforme croqui em anexo.

§1º O traçado a que se refere o artigo deste *caput*, visa o corte do canteiro, tendo em vista que com este corte, facilitará o tráfego de veículos, quanto ao retorno e acesso a Rua 11 e, atenderá as reivindicações dos usuários e proprietários de imóveis próximos a localidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

LUCIANO MARCOS ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 336/2016. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais do Quadro Geral

Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
271	VALDIR DE OLIVEIRA	A 20	16 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Maio de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 337/2016. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais do Quadro Geral

Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
228	NELSON DE OLIVEIRA	A 24	16 %
1103	MARLI VALDEVINA SIMAO	A 10	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Junho de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 338/2016. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais do Quadro Geral

Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
7	AGENOR PEREIRA DE ARRUDA	A 24	16 %
1122	GENESSY CONCEICAO DOS SANTOS	A 09	16 %
1159	JOSE APARECIDO FERNANDES LINHARES	A 07	12 %
1284	CLEIDE MENDES DE CARVALHO	A 09	16 %
1287	JESUITA DE SOUZA CARVALHO	A 08	16 %
1288	GENEOCI FERREIRA DOS SANTOS	A 09	16 %
1303	ROSALIA SOUSA REIS	A 08	16 %
1304	ANILTON JARDIM DE MELLO	A 09	16 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Julho de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 347/2016. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
639	CLEIDE ALBERTA COSTA	A 10	10 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Março de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 346/2016. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especialmente o que dispõe a seção III, art. 33, da Lei 747/2008 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

*Considerando o laudo pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, onde se verifica que a servidora pública **MARIA ADELAIDE LOPES** está temporariamente inapta para o exercício das funções de **PROFESSORA I A IV**, concluindo que poderá ser feito o ajustamento de função;*

Considerando as regras contidas no artigo 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica (Lei Municipal nº 747/2008 de 22/02/2008);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica readaptada temporariamente até **14 de Fevereiro de 2017** a Sr.^a **MARIA ADELAIDE LOPES**, matrícula nº 661 Classe "C" Nível 11, para atividades de Agente Administrativo com restrições a ambientes com barulhos intensos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17/11/2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 345/2016. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**PORTARIA N.º 345/2016.**

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AValiação Progressão 2015/2016**Profissionais da Educação Básica****Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
1053	NICOLAU PINHEIRO DA ROCHA	B 06	12 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de Abril de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 344/2016. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AValiação Progressão 2015/2016**Profissionais da Educação Básica****Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2331	EDSON LOPES DA SILVA	A 05	08 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Agosto de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

ESTADO DE MATO GROSSO		EXERCÍCIO: 2016	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA		PERÍODO (MÊS): Janeiro a Outubro	
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13		DATA DE EMISSÃO: 24/11/2016	
Administração Direta		PÁGINA: 1	
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	40.405.879,42	Despesa Orçamentária (VII)	45.234.043,39
Ordinária	21.085.010,35	Ordinária	31.020.683,43
Vinculada	19.310.869,07	Vinculada	14.213.359,96
Recursos Ordinários	18.442.045,17	Recursos Ordinários	13.033.667,57
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS	141.494,55	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS	357.571,88
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-ESTADO	727.329,35	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS-ESTADO	822.120,51
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	1.601.386,18
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.601.386,18
		Interferências Financeiras (IX)	5.722,22
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	5.722,22
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	12.578.943,07	Pagamentos Extraorçamentários (X)	3.774.681,63
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	38.486,77	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	38.486,77
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.794.810,38	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.699.788,33
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	117,27	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	117,27
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	10.033.992,49	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.366.179,49
Inscrição de Restos a Pagar Processados	711.536,16	RP PROCESSADOS PAGOS	670.109,77
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	7.117.267,64	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	9.485.256,71
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	77.092,87	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	55.735,84
BANCO C/ MOVIMENTO	4.756.978,99	BANCO C/ MOVIMENTO	7.221.136,53
BANCOS C/ VINCULADAS	1.616.936,14	BANCOS C/ VINCULADAS	1.610.347,54
CREDITOS - PGTO EM DUPLICIDADE	7.243,35	POUPANÇA	598.036,80
POUPANÇA	659.016,29		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	60.102.090,13	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	60.102.090,13
VILA RICA, 24/11/2016			
LUCIANO MARCOS ALENCAR			
PREFEITO MUNICIPAL			
CONSUELO ROCA SILES			
CONTADORA CRC/MS 0061070-7			

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2016
Período: Janeiro à Outubro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES				47.134.825,89	47.134.825,89	38.620.348,34	-8.514.477,55
RECEITA TRIBUTARIA				5.066.302,82	5.066.302,82	6.313.469,69	1.247.166,87
Impostos				4.711.591,50	4.711.591,50	6.039.782,04	1.328.190,54
Taxas				354.382,14	354.382,14	273.687,65	-80.694,49
Contribuição de Melhoria				329,18	329,18	0,00	-329,18
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES				392.266,88	392.266,88	278.595,63	-113.671,25
Cosip - contrib. p/ o cust.do serv. ilum.pública				392.266,88	392.266,88	278.595,63	-113.671,25
RECEITA PATRIMONIAL				373.065,00	373.065,00	737.128,22	364.063,22
Receitas de Valores Mobiliarios				373.065,00	373.065,00	737.128,22	364.063,22
RECEITA AGROPECUARIA				318,20	318,20	0,57	-317,63
Outras Rec. Agropecuárias				318,20	318,20	0,57	-317,63
RECEITA DE SERVIÇOS				354.499,52	354.499,52	377.061,44	22.561,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				39.397.739,78	39.397.739,78	30.317.263,64	-9.080.476,14
Transferências Intergovernamentais				39.397.739,78	39.397.739,78	30.309.131,61	-9.088.608,17
Transf. de Conv.				0,00	0,00	8.132,03	8.132,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				1.550.633,69	1.550.633,69	596.829,15	-953.804,54
Multas e Juros de Mora				165.794,47	165.794,47	97.535,78	-68.258,69
Indenizações e Restituições				31.929,97	31.929,97	155.790,46	123.860,49
Receita da Divida Ativa				1.298.046,75	1.298.046,75	316.757,01	-981.289,74
Receitas Diversas				54.862,50	54.862,50	26.745,90	-28.116,60
RECEITAS DE CAPITAL				4.741.401,45	4.741.401,45	1.785.531,08	-2.955.870,37
ALIENAÇÃO DE BENS				54.862,50	54.862,50	170.630,00	115.767,50
Alienação de Bens Móveis				54.862,50	54.862,50	170.630,00	115.767,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				4.686.538,95	4.686.538,95	1.614.901,08	-3.071.637,87
Transferências Intergovernamentais				488.276,25	488.276,25	55.245,42	-433.030,83
Transferências de Convênios				4.198.262,70	4.198.262,70	1.559.655,66	-2.638.607,04
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)				51.876.227,34	51.876.227,34	40.405.879,42	-11.470.347,92
REFINANCIAMENTO (II)				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas				0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual				0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas				0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual				0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)				51.876.227,34	51.876.227,34	40.405.879,42	-11.470.347,92
DEFICIT (IV)				-	2.224.224,96	4.828.163,97	-
TOTAL (V) = (III + IV)				51.876.227,34	54.100.452,30	45.234.043,39	-8.866.408,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro				-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais				-	0,00	0,00	-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)	
DESPESAS CORRENTES	33.615.345,06	37.397.155,76	32.906.203,42	31.679.573,20	31.266.730,23	4.490.952,34	
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	20.368.736,94	21.276.336,94	19.908.230,05	19.833.619,82	19.745.556,85	1.368.106,89	
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	13.246.608,12	16.120.818,82	12.997.973,37	11.845.953,38	11.521.173,38	3.122.845,45	
DESPESAS DE CAPITAL	9.811.657,53	16.087.705,79	10.581.095,26	1.773.732,99	1.657.030,99	5.506.610,53	
INVESTIMENTOS	9.741.657,53	16.057.705,79	10.561.902,06	1.754.539,79	1.637.837,79	5.495.803,73	
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	70.000,00	30.000,00	19.193,20	19.193,20	19.193,20	10.806,80	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	453.913,67	153.913,67	0,00	0,00	0,00	153.913,67	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	453.913,67	153.913,67	0,00	0,00	0,00	153.913,67	
DESPESAS CORRENTES INTRA-OF	1.991.377,08	1.991.677,08	1.746.744,71	1.746.744,71	1.564.753,52	244.932,37	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2016
 Período: Janeiro à Outubro
 Página: 2/2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.991.377,08	1.991.677,08	1.746.744,71	1.746.744,71	1.564.753,52	244.932,37
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	45.872.293,34	55.630.452,30	45.234.043,39	35.200.050,90	34.488.514,74	10.396.408,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	45.872.293,34	54.100.452,30	45.234.043,39	35.200.050,90	34.488.514,74	8.866.408,91
SUPERÁVIT (IX)	6.003.934,00	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	51.876.227,34	54.100.452,30	45.234.043,39	35.200.050,90	34.488.514,74	8.866.408,91

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	552,71	829.742,64	570.246,61	570.246,61	157.301,78	102.746,96
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	552,71	829.742,64	570.246,61	570.246,61	157.301,78	102.746,96
DESPESAS DE CAPITAL	2.718.683,28	1.323.601,64	795.932,88	795.932,88	1.369.324,69	1.877.027,35
INVESTIMENTOS	2.718.683,28	1.323.601,64	795.932,88	795.932,88	1.369.324,69	1.877.027,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.719.235,99	2.153.344,28	1.366.179,49	1.366.179,49	1.526.626,47	1.979.774,31

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	17.509,49	546.654,14	543.332,54	1.500,00	19.331,09
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	278.344,70	278.344,70	0,00	15.331,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.178,40	268.309,44	264.987,84	1.500,00	4.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,02	7,85	7,85	0,00	0,02
INVESTIMENTOS	0,02	7,85	7,85	0,00	0,02
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	126.779,38	126.769,38	10,00	0,00
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	0,00	126.779,38	126.769,38	10,00	0,00
TOTAL	17.509,51	673.441,37	670.109,77	1.510,00	19.331,11

VILA RICA, 24/11/2016

LUCIANO MARCOS ALENCAR
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
 CONTADORA CRC/MS 006107/0-7

DECRETO Nº 091 /2016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmônica do Poder;

Considerando que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de VILA RICA /MT;

Considerando a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de VILA RICA /MT;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa n°. 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Lei Municipal n°. 1.416 de 19 de outubro de 2016 que estabelecem os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo;

DECRETA:

Art. 1º - A Equipe de Transição de Governo será integrada por 02 (dois) Grupos de Trabalho, denominado Comissão de Transmissão de Governo, com os membros de cada equipe, incluído seu Coordenador, respectivamente:

I – Fica definido pelo Prefeito Eleito em decorrência de ofício protocolado na Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, a seguinte Comissão:

a) GILNEI ANTONIO MOMO - Coordenador da Equipe b) RUI BARBOSA MELO DE BARROS c) DAIANE RICKOWSKI d) ADEMAR SCHMIDT e) SOADIMAR PIZZATTO

II - O Prefeito Municipal, com a indicação dos seguintes representantes:

a) IVETE BONAVIGO – Coordenador da Equipe b) CONSUELO ROCA SILES c) ALDADI DE FÁTIMA BRAMBILA d) PIERRE FRABRICIO GOUVEIA DE OLIVEIRA; e) HELY CLODOALDO FERNANDES f) MARIA LAZARA DA SILVA g) RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUERÊDO

Art. 4º. A Equipe de Transição de que trata este Decreto terá pelo acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§ 1º. O Coordenador da Equipe 2 será o responsável em requisitar as informações, de acordo com a RN 19/2016, art. 5º, Incisos I ao XXVII, nas unidades administrativas do Executivo e das entidades da administração indireta, mediante requerimento por escrito do Coordenador da Equipe 1.

§ 2º. Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Equipe de Transição bem como a prestar-lhe, na forma deste Decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 3º. As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do Coordenador da Equipe 2 de Transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

§ 4º. No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o ser fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificação, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 5º. O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 15 de dezembro de 2016 e apresentar junto ao Coordena-

dor da Equipe 2, para fins de elaboração do Relatório Conclusivo sobre as informações extraídas da referida documentação.

§ 6º. O relator escolhido pela Equipe de Transição, terá responsabilidade por consolidar e apresentar, até 20 de dezembro de 2016 documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento do Prefeito Eleito.

§ 7º O relatório conclusivo, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerências, patrimoniais e fiscais do Poder ou órgão.

§ 8º. Os trabalhos da Equipe de Transição serão encerrados em 20 de dezembro de 2016, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito, quando solicitado e dentro das possibilidades do quadro administrativo do Município, colocará à disposição dos eleitos para os cargos de Prefeito Municipal e de Vice-Prefeito Municipal, bem como para os membros da Equipe de Transição:

I – a sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de VILA RICA/MT, bem como outros locais considerados próprios para as atividades da Equipe de Transição;

II - a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 5º - As reuniões entre os integrantes da Comissão de Transmissão de Governo, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º do presente Decreto deverão ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas, o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, incluindo também as visitas “in loco” nas unidades administrativas.

Parágrafo Único. As Equipes se reunirão nos dias 29 e 30 de novembro de 2016 e nos dias 1 e 2 de dezembro de 2016.

Art. 6º. Os membros da Equipe de Transição designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 1º. Os membros da Equipe de Transição deverão tratar os servidores municipais, sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

§ 2º. Os registros fotográficos por membro da Equipe e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer após ciência e a autorização, por escrito, do coordenador da equipe 2 e tais registros deverão constar no relatório conclusivo.

Art. 7º - Reconhecida a necessidade pela Comissão de Transmissão de Governo, o Prefeito Municipal poderá sugerir normas complementares ao disposto neste Decreto.

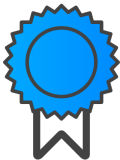
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO,

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Nov 24 21:31:39 UTC 2016
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)